

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

JULHO A SETEMBRO 1972 - ANO IX - NÚMERO 35

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

"Anteprojeto do Código Civil" — (Prof. Miguel Reale)	3
"Questões prévias em ações acidentárias" — (Dr. Paulo Guimarães de Almeida)	25
"Em torno do empréstimo compulsório" — (Dr. José Francisco Paes Landim)	41
"Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Inalidades sociais e econômicas" — (Dr. Edmo Lima de Marca) .	51
"Um estudo sobre o domínio das terras do Planalto Central do Brasil" — (Prof. José Dilermando Meireles) .	59
"As Bolsas de Valores" — (Prof. Márcio Antônio Inacarato)	79
"A teoria da imprevisão (<i>rebus sic stantibus</i>) não deve abalar a seriedade dos negócios" — (Dr. G. Irenêo Joffily)	89
"A reforma do currículo do Direito: benefícios e malefícios" — (Prof. Roberto Rosas)	93
"Natureza jurídica das contribuições sociais" — (Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho)	101

PROCESSO LEGISLATIVO

"Comissões Parlamentares de Inquérito" — (Jesse de Azevedo Barquero)	121
--	-----

PESQUISA

"Aborto" — (Ana Valderez A. N. de Alencar)	409
--	-----

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	451
---	-----

EDITADA PELO SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antigo Diretoria de Informação Legislativa)

FUNDADORES:

SENADOR AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal
(1961-1967)

E

DR. ISAAC BROWN
Secretário-Geral da Presidência
do Senado Federal
(1946-1967)

DIREÇÃO

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

CHEFE DE REDAÇÃO

ANA VALDEREZ AYRES NEVES DE ALENCAR

Composta e impressa no
Centro Gráfico do Senado Federal
Brasília — DF

ANTEPROJETO DO CÓDIGO CIVIL (*)

PROFESSOR MIGUEL REALE

APRESENTAÇÃO

O SR. PEREIRA LIRA (*Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal*):

“O Magnífico Reitor Miguel Reale incumbiu-se da coordenação da Comissão de Alto Nível encarregada da codificação do Direito Privado.

Acaba o Mestre de entregar o seu trabalho de coordenação ao Sr. Ministro da Justiça. Convidamo-lo a dar as linhas mestras do anteprojeto, expondo-as aos membros do Instituto dos Advogados e ainda aos advogados em geral, aos professores de Direito, aos universitários e aos interessados nos problemas da legislação civil e comercial; — em suma, ao militante da profissão jurídica em todas as suas áreas de atividade, de pesquisa e de doutrina.

Ao fim desse encontro intelectual — início de atividades simposiais, que esperamos amiudadas e freqüentes — estaremos todos gratificados com a excelência da oportunidade de conferirmos e corrigirmos as nossas idéias com as do Mestre que é, sem dúvida, autoridade máxima na criação e no desenvolvimento do clímax construtivo do Direito Positivo e da Jusfilosofia.

(*) Conferência do Magnífico Reitor Miguel Reale, da Universidade de São Paulo, sobre o Anteprojeto do Novo Código Civil (Reconstituída segundo notas taquigráficas), no Instituto dos Advogados do Distrito Federal, em 8 de junho de 1972.

Valemo-nos deste ensejo para anunciar, a todos, que os órgãos locais representativos da advocacia, que são três, contam com a simpatia coadjuvante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a Universidade de Brasília (UnB), pela sua Reitoria e pelo seu Departamento de Direito —, para uma série, em termos de realização periódica, de subsídios e de cursos de extensão.

A Fundação Cultural não está aqui presente por muitas de suas grandes figuras porque há outras três promoções culturais na cidade e na mesma hora. Mas, aqui também a represento, ao lado do Instituto dos Advogados.

A Fundação Cultural já começa, na assentada de hoje, a dar-nos teto e assistência. A todos, pois, muito obrigado por terem vindo. Os nossos agradecimentos a todos, desde já, para não ter que falar no fim da noite; a todos, desde já, os nossos agradecimentos, para não vir a empanar o epílogo desta noite que se apresenta, já, tão gloriosa e iluminada. Ao Mestre, a cátedra!

INTRODUÇÃO

O SR. MIGUEL REALE — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Presidente do Instituto dos Advogados, Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, ilustre Procurador-Geral da República, Exmos. Srs. Senadores e Deputados, Representantes do povo aqui presentes, ilustres Mestres e Professores, digníssimas senhoras e meus senhores, meus caros amigos, estudantes da Universidade de Brasília e de outros Institutos Superiores desta cidade, desta nossa grande Capital.

Sejam as minhas primeiras palavras de agradecimentos ao ilustre Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, por ter-me convidado para proferir esta conferência sobre o Anteprojeto de Código Civil que acaba de ser entregue a S. Ex^ª o Sr. Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid.

Muito grato, também, pelas palavras tão generosas que proferiu a meu respeito, devendo ponderar, desde logo, ao meu prezadíssimo amigo Pereira Lira, que não venho com a pretensão de dar lições, de falar “ex cathedra”, mas, ao contrário, com o desejo de expor e debater idéias que não são apenas minhas, mas de uma Comissão da qual fazem parte juristas ilustres deste País.

Tratando-se de um trabalho de equipe, sinto-me à vontade para fazer referência à obra e dizer que nos sentimos tranquilos por aquilo que nos foi dado realizar. Não foi um trabalho de afogadilho mas, ao contrário, o resultado de três anos de pesquisa, de análise renovada, podendo afirmar, a esta altura, que o método de trabalho adotado permitiu-nos atingir os objetivos visados.

Pode parecer, à primeira vista, que haveria dificuldade em se realizar um trabalho sintético, como deve ser um Código Civil, conferindo-se a elaboração de cada uma de suas partes a um jurista. Mas, antes de mais nada, houve o cuidado na escolha daqueles que iam compor a Comissão, pela afinidade espiritual e pela adoção de pressupostos doutrinários e metodológicos comuns,

a fim de que as contribuições dos elaboradores pudessem dar lugar à unidade sistemática final.

Sabem todos que essa Comissão surgiu, em 1969, para atender a uma idéia que foi ganhando corpo na consciência jurídica brasileira, no sentido de não se abandonar a estrutura do Código Civil atual, evitando-se desmembrá-lo em dois códigos distintos. Prevaleceu, felizmente, a idéia de que nada justifica a feitura autônoma de um Código das Obrigações, só pelo fato de não haver mais razão para se distinguirem as obrigações civis das mercantis, inclusive no tocante à disciplina da atividade comercial em geral, e empresarial, em particular. Desse modo, a primeira diretriz assente foi relativamente à unificação do Direito Obrigacional no âmbito do próprio Código Civil, mantida a Parte Geral.

A unificação do Direito Privado não pode ter caráter absoluto, de tal modo que num mesmo Código se disciplinem todos os aspectos da vida civil e empresarial. Como se verá, a orientação da Comissão pautou-se segundo o exemplo do maior de nossos juristas, Teixeira de Freitas. O mestre de todos os juristas brasileiros abriu, genialmente, caminho inédito para a jurisprudência mundial ao estabelecer, como condição básica de toda a codificação do Direito Privado, uma parte fundamental, com a unificação do Direito Obrigacional. Antecipava-se, assim, ao movimento que, muito mais tarde, os mestres alemães e italianos haveriam de promover sob a denominação genérica, e não muito adequada, de "unificação do Direito Privado".

Como se verá, não nos deixamos levar pelo propósito da unificação global do Direito Privado, num Código único. Visamos antes destiná-lo à matéria efetivamente suscetível de normas gerais ou comuns, tal como se dá no campo do Direito das Obrigações, remetendo para a legislação aditiva a normação das atividades de ordem privada onde prevaleçam aspectos especiais, ou ainda sujeitas a mudanças imprevistas. Pode-se dizer, em resumo, que o Código Civil projetado é o Código Fundamental do Direito Privado, o que explica a sua denominação, que se prende às raízes históricas da mais pura tradição romanística.

O nosso Código Civil de 1916, obra de extraordinária lucidez normativa do mestre Clóvis Bevilacqua, que já tem mais de cinquenta anos de vigência, não obedeceu à linha traçada por Teixeira de Freitas mas, a meu ver, não obedeceu porque o tempo ainda não estava maduro para fazê-lo. Estamos hoje, ao contrário, como demonstra, aliás, a experiência da unificação feita na Itália, em condição mais propícia à unificação da parte fundamental do Direito Privado, obedecendo às diretrizes evolutivas da doutrina e da jurisprudência pátrias.

O ESPÍRITO DO ANTEPROJETO

Antes de focalizar alguns pontos básicos da reforma proposta, desejo responder a uma pergunta que, desde logo, terá surgido no espírito dos que me dão a honra de sua atenção. Será esta, porventura, uma época propícia à codificação?

No tumulto dos dias que correm, com uma sociedade em transmutação, quando ainda são incertos os horizontes políticos e sociais, será esta a época

mais própria e adequada para tocar-se na legislação que diz respeito ao homem comum, ao homem em toda sua dimensão existencial, antes mesmo de nascer e depois de morrer?

Tal pergunta surge sempre quando se cuida de codificar. Foi a pergunta que Savigny fez, no século passado, dando lugar à famosa polêmica com Thibaut, a respeito da oportunidade de elaborar-se um Código único para toda a Nação alemã. No fundo, quem pôs a questão nos seus devidos termos foi Hegel, ao dizer que nada é mais conforme à dignidade de um povo do que a obra codificadora, desde que realizada com senso histórico concreto, graças ao qual se espelhem objetivamente as formas de querer da nacionalidade e se preservem as fontes de sua continuidade cultural. Toda época é época de codificação, quando se tem consciência de seus valores históricos.

Para tanto é preciso, desde logo, corrigir-se a tendência de ligar-se o conceito de "Código" à idéia de uma lei destinada a varar séculos ou milênios. É preciso, com efeito, termos presentes a densidade e a aceleração próprias ao "tempo", na era da eletricidade e da automação. Basta lembrar que a humanidade, nestes últimos cinqüenta anos, em virtude da revolução tecnológica, realizou conquistas materiais que, em volume e qualidade, superam todas as previsões.

No âmbito dessa compreensão histórica, como seria possível pensar num código como um sistema rígido e cristalizado de regras, destinado a durar séculos? O importante é ter consciência do futuro, sem nos preocuparmos com o futuro curto ou longo que possa ter a obra realizada. É essa consciência do presente, em função do futuro previsível, que deve nortear o homem com a responsabilidade de legislar. Isto foi dito por Clóvis Bevilacqua. Situou ele, a meu ver, com felicidade, a posição de todo codificador, e que é, por sinal, posição de todo o Direito, posto sob o impacto de duas forças: uma que a prende ao passado, à raiz das tradições mais vivas, e uma outra que se projeta para o futuro, a desvendar aquilo que deverá ser o produto do trabalho, no decorrer do tempo. Colocar-se na convergência dessas forças é o dever do jurista e, sobretudo, do legislador.

Talvez estejamos hoje em condições melhores do que a do mestre Clóvis, para realizar uma obra superadora de vivos antagonismos. Quando o jurista cearense elaborou o seu monumental Projeto de Código Civil, estava, talvez sem o perceber, no crepúsculo de uma civilização e de uma cultura. É a razão pela qual deu-nos ele um Código de cunho marcadamente individualista, sob a influência, outrossim, de uma mentalidade patriarcal, própria de uma sociedade ainda na fase pré-industrial. Daí ser ele dominado por alguns princípios, como o da autonomia da vontade, entendida como fonte soberana dos laços obrigacionais; a posição dominante do pai e do esposo na estrutura da sociedade familiar; o direito de propriedade sem subordinação aos ditames do bem coletivo; a não consideração do trabalho como fator decisivo nas relações civis; ou o absoluto poder de testar.

Tudo isso revelava, sem dúvida alguma, uma tomada de posição, uma atitude, que era a atitude conforme o espírito do tempo. Um Código não pode

deixar de ser a imagem da comunidade a que se destina e, ao mesmo tempo, deve ser a antecipação da imagem que está sendo fabricada através do trabalho, das expectativas, das esperanças e das decepções da coletividade.

Pois bem. Apesar de naturais perplexidades, hoje já sabemos algo mais a respeito da sociedade do futuro; já sabemos que pelo menos nos cabe conceber *uma convivência social que não se incline apenas no sentido do indivíduo isolado, nem se aniquile como um todo massificado.*

Temos a convicção de que, apesar de muitos conflitos que parecem irremediáveis, as forças sociais, a pouco e pouco, irão se compondo rumo a uma grande síntese, na qual os valores dos indivíduos como tais não vão prevalecer sobre os da sociedade, mas também o valor da coletividade não será a força esmagadora dos valores intocáveis da subjectividade. Estamos sentindo, em suma, que a *solução social de nossa era* será no sentido de uma complementariedade de valores, na qual a subjectividade se espelhe no social e o social encontre na subjectividade a raiz fundante de suas manifestações.

Ora, esta foi, sem dúvida, a tomada de posição daqueles que recebemos com tanta humildade e, ao mesmo tempo, com tanto zelo científico, a incumbência de elaborar um projeto de Código Civil, que não fosse individualista, nem coletivista; que atendesse, em harmonia congruente, àquilo que toca ao indivíduo e aos grupos naturais, assim como ao que compete à coletividade como um todo.

Vou procurar demonstrar, através de alguns exemplos, que foi esse o espírito que presidiu à feitura do Anteprojeto, obra comum de seis juristas, cujos nomes vou lembrar, porque ela é tanto deles como de quem vos fala. Em primeiro lugar, ao Professor José Carlos Moreira Alves, que nos dá a honra de sua presença, como Procurador-Geral da República, coube a tarefa que mais me atrai, como cultor de Filosofia do Direito, a da elaboração da Parte Geral do Código, onde se estabelecem os pressupostos, os fundamentos que fixam os parâmetros de toda a estrutura normativa; o Direito das Obrigações ficou a cargo de um Jurista de São Paulo, da Pontifícia Universidade Católica, Agostinho Neves de Arruda Alvim, mestre conhecido por muitas obras especializadas, nesse ramo da Civilística; o Direito de Empresa, que preferimos chamar, sem temor de neologismo, de "Atividade Negocial", foi confiado ao ilustre Professor Silvio Marcondes, que já integrara a Comissão presidida pelo ilustre jurista Caio Mário da Silva Pereira; a parte relativa ao Direito das Coisas ficou aos cuidados do eminente Jurista e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, Professor Erbert Viana Chamoun; a parte relativa ao Direito de Família foi confiada a um dos mais jovens e eminentes civilistas deste País, que é o Professor Clovis do Couto e Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e, finalmente, o Direito das Sucessões foi entregue à capacidade criadora do Professor Torquato Castro, da Universidade Federal de Pernambuco.

Estão vendo, portanto, pela composição mesma da Comissão, que se procurou corresponder ao grande cenário cultural brasileiro. Tanto é assim que a

Comissão, desde logo, estabeleceu alguns pontos que me parecem fundamentais e que desejo salientar no início desta palestra.

DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Em primeiro lugar, a Comissão entendeu que deveria, como não podia deixar de acontecer, em se tratando de um trabalho científico, tirar todo proveito das valiosíssimas contribuições representadas pelos projetos anteriores, adotando muitas delas, apesar da alteração operada na ordenação sistemática da matéria. Refiro-me ao Projeto de Código Civil, de Orlando Gomes; ao Projeto de Código das Obrigações, de Caio Mário da Silva Pereira e demais colaboradores, e, também, ao Projeto de autoria de três grandes mestres, Orozimbo Nonato, Hanneman Guimarães e Filadélfo de Azevedo.

Não menor atenção se dispensou aos estudos e às críticas suscitados por esses trabalhos, bem como aos resultados de congressos e simpósios que, nesse ínterim, se realizaram, promovidos por entidades culturais ou representativas de classes.

A Comissão teve o prazer e a honra de receber projetos parciais e sugestões de toda natureza, de diversas instituições jurídicas e empresárias do Brasil, como o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, o Instituto dos Advogados de São Paulo, as Federações do Comércio e da Indústria de São Paulo e do Rio de Janeiro, a Associação dos Magistrados da Guanabara, de Faculdades de Direito, de grandes juristas e de advogados militantes. Nem faltaram sugestões do homem comum, apresentando à Comissão os seus problemas e as suas apreensões. Tais sugestões mereceram tanta atenção quanto as endereçadas por juristas eméritos, porque nós estávamos, e estamos, cuidando daquilo que costume denominar a "Constituição do homem comum", que é mais importante que a outra, como o demonstra, aliás, a mobilidade dos Estatutos políticos e a relativa estabilidade da "ordenação civil", em todas as culturas jurídicas do Mundo.

Lembro esses fatos para demonstrar que tivemos em vista atender, antes de mais nada, aos ditames da experiência brasileira, muito embora sem olvidar as lições de Direito universal. A elaboração de um Código não pode, nem deve, ser a consolidação das normas vigentes, nem a compilação de preceitos hauridos em modelos alienígenas, ainda que intimamente vinculados ao nosso ciclo de cultura.

É a razão pela qual fácil será perceber quanto a doutrina e a jurisprudência nacionais, graças a mais de meio século de exegese e aplicação do Código atual, influíram nas opções da Comissão Elaboradora e Revisora, desde conhecidos Tratados e monografias até aos acordãos de nossos Tribunais, sem falar na Súmula do Supremo Tribunal Federal, que não apenas firma diretrizes como torna mais visíveis lacunas e insuficiências do ordenamento vigente.

Peço vênica para lembrar aqui algumas outras diretrizes que compendiei no ofício que acompanha o texto do Anteprojeto.

Note-se que não tivemos a preocupação de alterar o texto do Código atual apenas pelo desejo ou a vaidade de fazê-lo. Centenas e centenas de seus

artigos permanecem intactos, e por várias razões, sobretudo por esta: nossa Lei civil condiciona um manancial de cultura jurídica e doutrinária, fruto do trabalho criador de nossos juizes e juriconsultos, consubstanciado em julgados e obras do mais alto valor. Mudar uma palavra no texto poderia, desde logo, provocar esta pergunta: qual a razão da mudança? Não se deve alterar, em suma, um texto de lei, quando não há razão bastante e de fundo que o determine. Não tivemos, pois, a preocupação de mudar, mas antes o cuidado de preservar o válido e eficaz.

Tal atitude colocava delicado problema. Todos sabemos que o Código Civil Brasileiro é um modelo de capacidade expressional. Meu velho professor de Português, que não era bacharel, lembrava-me a necessidade de ler o Código Civil para ver como se escreve com concisão, precisão e sóbria elegância. Houve, então, necessidade de um empenho, digamos assim, por parte dos membros da Comissão, no sentido de mantermos, quanto possível, a mesma altitude lingüística, o mesmo poder expressional. Quando o Anteprojeto for publicado, será fácil perceber o esforço realizado no sentido de uma linguagem elegante e clara, mas liberta de certos preciosismos mais próprios de gramáticos do que de juristas. A língua do Direito não deve temer, por exemplo, a reiteração de termos quando a sinonímia ocultar o risco de falhas de exegese.

Estamos vivendo tempos bem diferentes daqueles em que se discutiu o projeto de Clovis Bevilacqua, que provocou uma extraordinária polêmica em torno de valores verbais. Estou convencido de que nossa época não repetiria o episódio, por estar muito mais atenta ao conteúdo das leis, ao valor existencial dos preceitos normativos, do que ao aspecto parnasiano da forma. É essa preocupação dominante pelo conteúdo, é a funcionalidade dos dispositivos que explica a opção por uma linguagem mais *operacional* do que *conceitual*, bem como por "modelos jurídicos abertos", de amplo repertório significativo, em lugar de "modelos cerrados" insuscetíveis de adaptação ao dinamismo da vida social hodierna.

A PARTE GERAL DO CÓDIGO

A idéia de se manter a Parte Geral do Código não resultou de uma opção da Comissão, mas dos reclamos da maioria dos juristas brasileiros. Não se diga que essa orientação, que alguns pretendem ligar apenas ao exemplo do Código Alemão de 1900 — com olvido da lição bem anterior de Teixeira de Freitas — seja sinal de apego anacrônico aos propósitos sistemáticos dos pandectistas germânicos. Representa, ao contrário, uma conquista teórico-prática que não deve ser abandonada pelos países que já lograram incorporá-la em seu ordenamento positivo, pois ela, além de evitar inúteis repetições de preceitos, com freqüente risco de interpretações conflitantes, assegura a unidade das disposições, dando a necessária angulação a toda a sistemática, sem entraves aos progressos da doutrina e da jurisprudência.

No que se refere à Parte Geral, norteou-se a Comissão, como nas demais, por alguns objetivos básicos, a saber: a atualização técnico-científica de seus

preceitos, à luz das conquistas da Dogmática Jurídica contemporânea, de base fundamentalmente experimental, e o preenchimento de lacunas apontadas sobretudo nas últimas décadas, com o advento no Brasil da sociedade industrial.

Nosso Código Civil contém, por exemplo, preceitos muito sucintos sobre a vida das associações. É uma das partes mais frágeis da codificação atual. Sentimos que era preciso dar a essa matéria uma disciplina mais chegada às exigências da "Concreção jurídica" que caracteriza nosso tempo. Não abandonamos o princípio que estabelece a distinção entre a pessoa jurídica e os seus membros componentes, mas também não convertemos esse princípio em tabu, até o ponto de permitir sejam perpetrados abusos em proveito ilícito dos sócios e em detrimento da comunidade.

A todo instante nos deparamos com essa triste realidade, um dos subprodutos da economia de consumo. Indivíduos há que organizam empresas comerciais e, valendo-se das técnicas modernas de propaganda, sob a proteção da personalidade jurídica distinta, realizam vultosas operações, cujos resultados são imediatamente postos em seus nomes individuais: a empresa quebra, mas os sócios se enriquecem à custa dos incautos. Cumpre, pois, pôr um paradeiro nesse estado de coisas, fazendo com que o patrimônio pessoal dos sócios, que agirem dolosamente, respondam pelas dívidas sociais, ainda que a sociedade seja de responsabilidade limitada.

O que já é regra em relação às entidades bancárias e financeiras deve ser estendido às demais pessoas jurídicas, toda vez que se caracterizar o "desvio da personalidade jurídica" de seus fins legítimos, para converter-se em mero instrumento de locupletamento ilícito. Não obstante a pessoa jurídica não seja uma "ficção", mas uma realidade cultural, dotada de existência autônoma, cumpre prever os casos de desvio das finalidades sócio-econômicas que determinaram o reconhecimento dessa autonomia.

É apenas um exemplo a mostrar a preocupação que prevalece no Direito contemporâneo no sentido de conciliar os interesses individuais com os coletivos.

Nessa linha de pensamento, cabe dar realce à disciplina dos chamados "direitos da personalidade". Os projetos anteriores já haviam dado atenção a esta matéria. Pensamos ter fixado, em alguns artigos fundamentais, as regras indispensáveis à tutela dos valores da subjetividade, a começar pelos concernentes ao direito sobre o próprio corpo, para fins de transplante, ou mesmo para pesquisas científicas. O problema da tutela da imagem e da intimidade, bem como do uso do nome da pessoa; são aspectos que a nova Codificação teve em vista reger, pondo o valor da pessoa no fulcro do ordenamento jurídico.

Ainda no que se refere à Parte Geral, limito-me a fazer alusão a alguns pontos básicos, pois a amplitude do tema não me permite dar senão uma amostragem das inovações contidas nos 2.256 artigos do Anteprojecto.

Não poderia deixar de fazer referência especial às disposições relativas aos negócios jurídicos. Já é pacífico entre os juristas contemporâneos que uma

codificação moderna não deve fundar-se no ato jurídico como tal, mas sim no *negócio jurídico*. Mas isto envolve uma série de problemas que, a meu ver, não haviam sido resolvidos plenamente nos Anteprojetos anteriores, onde as duas perspectivas, a do ato jurídico e a do *negócio jurídico*, ainda se justapõem, como, de resto, também se dá no Código italiano de 1942.

A disciplina do *negócio jurídico*, tal como surge na Parte Geral do Anteprojeto, apresenta aspectos técnicos que me parecem corresponder a uma situação de maior maturidade em face de tão delicado tema, inclusive pela repercussão da solução dada no restante do Código, notadamente nos Livros sobre Obrigações e Atividade Negocial.

Ainda no que se refere à Parte Geral merecem referência os preceitos relativos à disciplina das pessoas jurídicas, inclusive as de Direito Público, não só por estas se caracterizarem melhor quando postas em confronto com as de Direito Privado, mas também pela razão de que é no Código Civil que tradicionalmente se fixam os lineamentos essenciais da pessoa, seja esta física ou jurídica. O mesmo se diga quanto à discriminação dos bens, devendo-se notar que se abandona de vez o princípio da imprescritibilidade dos bens públicos dominicais, que tem constituído fonte de enriquecimento ilícito por parte da Fazenda Pública, numa situação de inadmissível privilégio, máxime quando, anos a fio, cobra tributos dos possuidores, para surpreendê-los, mais tarde, com a intocabilidade de seus bens. Não há razão que legitime essa disparidade, máxime num País, cujo interesse maior é o povoamento e a utilização econômico-social do território.

Lembro, por fim, como notas reveladoras do espírito social do Anteprojeto, as disposições que invalidam os negócios jurídicos, além das causas tradicionais (erro, dolo, coação etc.) também quando resultar de estado de perigo ou implicar lesão enorme, com manifesta desproporção entre o negócio concluído e os resultados por ele propiciado.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

No que se refere ao Direito das Obrigações, a Comissão, desde logo, preferiu uma tomada de posição, no sentido de não se perder na teoria das fontes das obrigações, como o fez o Código italiano. A meu ver, a teoria das fontes é uma teoria exaurida há muito tempo e que está sendo substituída, em grande parte, por uma série de outros valores fundamentais, como a teoria dos modelos jurídicos. Julgamos, desse modo, preferível manter a orientação firmada por Clovis Bevilacqua que começa pela discriminação das modalidades das obrigações, muito embora com naturais aperfeiçoamentos.

Deixando de lado, porém, os aspectos de ordem técnica, que exigiriam o cotejo dos textos, vou preferir apreciar aquelas proposições que melhor traduzem o espírito da codificação projetada.

Começemos pelo artigo fundamental relativo ao contrato. O poder de contratar, conforme a concepção de 1916, era uma expressão direta da autonomia da vontade, posta como princípio-chave de toda a vida civil. Suas bali-

zas ou limites eram, por tal motivo, de natureza estrita, eis que deveriam resultar exclusivamente de texto expresso de lei ou do que estivesse implícito de norma legal: o que prevalecia era a livre estipulação das partes contratantes, quaisquer que fossem as suas conseqüências.

Pois bem, essa orientação pareceu-nos incompatível com a socialização do Direito Contemporâneo, e que melhor seria determinar "humanização do Direito" muito embora não me assuste a palavra "socialização", quando bem entendida, isto é, quando não empregada como sinônimo de "estatização".

O certo é que, logo no início do Livro I da Parte Especial, lê-se no Anteprojeto que "a liberdade de contratar somente pode ser exercida em razão e nos limites da função social do contrato" e, mais, que "os contraentes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé". Assim como a propriedade é legítima e fundante, enquanto expressão de um valor social, a mesma coisa se dá com o contrato. Poderá parecer que os artigos ora lembrados representam mero enunciado de natureza ética, incompatível com o caráter cogente das leis positivas. Se eu tivesse uma concepção fiscalista do Direito, estaria, neste momento, repelindo normas dessa natureza. Se o Direito, no meu modo de ver, fosse apenas uma tecitura causal de comandos, unindo e entrelaçando os atos humanos a exemplo das leis físicas, não haveria razão para tais preceitos, mas o Direito é momento essencial da vida humana, uma dimensão existencial do homem. É necessário, então, levar-se em conta as contingências da condição humana, conferindo-se maior poder ao juiz para assegurar o equilíbrio ético-econômico dos contratos, a fim de impedir que a parte mais fraca seja a primeira vítima de seu próprio querer, ou que o decidido pela vontade individual afronte valores sociais impostergáveis.

Em mais de uma oportunidade o Código concede aos contraentes o direito de pedir a resolução do contrato quando manifesta a excessiva onerosidade, ou por causa superveniente que altere a linha de equilíbrio que deve existir entre as prestações recíprocas. Não é, apenas, o princípio da cláusula *rebus sic stantibus*, que se leva em conta, mas algo mais, inerente à natureza mesma do negócio realizado, objetivamente exigível em razão da estrutura das determinadas relações negociais. Tomemos o exemplo do contrato das empreitadas de construção. Não existe, no Código Civil, a meu ver, instituto mais lacunoso do que esse, superado que foi pelo advento de novas técnicas e formas de trabalho. A empreitada de construção, em 1916, era própria de um País de estrutura quase que rural, sem as implicações tecnológicas que hoje se notam até mesmo nas cidades do interior.

Vivemos num mundo em que a construção civil representa um dos fatores mais sensíveis da comunidade, a tal ponto que quando surge uma crise econômica é ela que recebe o impacto mais forte e duradouro. É que para ela convergem infinitas formas de atividades produtivas, envolvendo e exigindo a contribuição de múltiplas categorias sociais, desde o servente de obras ao empreiteiro, do fornecedor de areia ao mais sofisticado decorador. Era, pois, necessário disciplinar com mais cuidado essa esfera da produtividade humana,

protegendo e preservando, sempre em obediência ao já referido princípio de complementariedade, os interesses e direitos do dono da obra, do projetista e do empreiteiro.

Surgem, aliás, no Anteprojeto, bem distintas da do empresário construtor, a figura do projetista ou do calculista, cujo feixe de direitos e responsabilidades tem contornos próprios. No que se refere ao projetista, *mister é reconhecer* que lhe cabe uma posição que implica a da autoria de um projeto, cujos valores criativos estéticos também devem merecer amparo, feitas as devidas ressalvas, para que, por sua vez, o proprietário não sofra dano. Ainda no que toca ao instituto da empreitada, aqui destacado como exemplo, foram fixadas disposições que salvaguardam todos os participantes na construção de prejuízos resultantes, quer de fatos físico-naturais, quer de causas econômicas.

Como se depreende do exposto, o Anteprojeto não rege os atos dos indivíduos abstratamente considerados, mas antes o “indivíduo situado”, em função de suas concretas circunstâncias, tal como é reclamado pelas correntes mais atuais do Direito, concebido como “experiência” e “concreção”. Não interessa ao jurista o indivíduo isolado, como pura abstração, mas sim, repito, o homem situado, o integrado na sua circunstância. O ensinamento de Ortega y Gasset, “Eu sou eu e a minha circunstância”, é válida, também, para o jurista.

Ora, o que acabo de assinalar com relação ao contrato de empreitada, repete-se em todos os outros modelos negociais de que cogita o Código Civil. Assim é que, ao regular o contrato de locação, amplia-se o poder discricionário do juiz no sentido de reduzir ao seu justo valor as multas ou cominações impostas pelo locador, cujos direitos legítimos são também preservados. É o que se nota, por exemplo, no caso de “renovação compulsória de locação”, denominação que me pareceu mais própria para designar os contratos sujeitos à antiga “lei de luvas”, alguns de cujos dispositivos já se acham superados, a exigir tratamento mais preciso e equânime.

Em outros pontos, o Anteprojeto vem preencher lacunas incontestáveis. Lembre-se, entre outras, a hipótese dos “contratos aleatórios”, que o atual Código contempla prevendo apenas o caso de álea relativa a “entrega de coisas futuras”, quando, em nosso tempo, o que prevalece é a assunção de risco, parcial ou integral, em razão de fatos ou atos futuros, o que nasce de um complexo de exigências da vida contemporânea. Alterado o conceito de “contrato aleatório”, em mais de uma oportunidade se procuram preservar os direitos dos contraentes na hipótese de álea anormal, incompatível com “a natureza ou estrutura do negócio”.

Dizia Napoleão que a repetição ou reiteração era a única figura de retórica por ele admitida. Perdoem-me, pois, se insisto tanto em falar em complementariedade ou polaridade como princípio essencial que governa as relações entre o indivíduo e a sociedade, as partes e o todo.

Diria mesmo, àqueles que amam a Filosofia, que, no momento atual, vamos abandonando a dialética hegeliana ou marxista, dos opostos e dos contraditórios, porque até mesmo a Física, a Química e a Matemática convergem

para uma dialética de complementariedade, graças à qual se compõem os opostos em sínteses abertas excluindo-se as contradições e os antagonismos de posições inexoráveis.

No campo do Direito das Obrigações, a exemplo do que já ocorrera no Anteprojecto de 1965, tivemos o cuidado de atender a uma série de institutos que evidentemente não poderiam se conter no Código de 1916. Sobretudo após a 1ª Grande Guerra, a sociedade entrou em acelerado ritmo econômico, em razão do impacto da ciência e da técnica, compondo-se modelos contratuais que até agora têm sido regidos apenas pelos usos e costumes, ou com apoio em normas legais esparsas. É o que se dá, entre outros, com os contratos de transporte, de agência, de distribuição. Não temo afirmar que, nas soluções normativas dadas a essas espécies, se tivemos presentes as contribuições das mais recentes legislações civis, o que mais influenciou em nosso espírito foi a nossa própria experiência, por parecer-nos artificial a feitura de um leque de normas limitando-nos a extrair-lhe os elementos deste ou daquele modelo existente.

Disse que preferimos as normas jurídicas abertas às regras rígidas e fechadas. O mesmo se diga quanto a certas posições teóricas que às vezes são firmadas no errôneo pressuposto de ter-se de optar por uma solução única dentre duas possíveis, quando, não raro, ambas subsistem e se completam, dessa correlação nascendo a verdade plena. Há juristas, com efeito, que, dominados pelo vício de um "reducionismo sistemático", situam os problemas jurídicos em termos de *out-out*, à maneira inexorável de Kierkegaard, na sua tragédia existencial, como se a vida fosse compatível com esta opção extrema: ou é isto, ou não é...

Responsabilidade subjetiva, ou responsabilidade objetiva? Não há que fazer essa alternativa. Na realidade, as duas formas de responsabilidade se conjugam e se dinamizam. Deve ser reconhecida, penso eu, a responsabilidade subjetiva como norma, pois, o indivíduo deve ser responsabilizado, em princípio, por sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. Mas isto não exclui que, atendendo à estrutura dos negócios, se leve em conta a responsabilidade objetiva. Este é um ponto fundamental. O conceito de estrutura não é privilégio do estruturalismo, que é um dos tantos modismos filosóficos do nosso tempo. O conceito de estrutura, ao contrário, é um conceito sociológico e filosófico, fundamental, como nô-lo mostra a obra de Parsons ou de Merton, e desempenha papel cada vez mais relevante no mundo do Direito, esclarecendo o antigo e renovado conceito de "natureza das coisas", cuja aceitação independe, não é demais advertir-lo, para evitar equívocos correntes, do fato de admitir-se ou não qualquer modalidade de Direito Natural.

Pois bem, quando a "estrutura" ou "natureza" de um negócio jurídico — como o de transporte, ou de trabalho, só para lembrar os exemplos mais conhecidos — implica a existência de riscos inerentes à atividade desenvolvida, impõe-se a responsabilidade objetiva de quem dela tira proveito, haja ou não culpa. Ao reconhecê-lo, todavia, leva-se em conta a participação culposa da vítima, a natureza gratuita ou não de sua participação no evento, bem como o fato de terem sido tomadas as necessárias cautelas, fundadas em critérios de

ordem técnica. Eis aí como o problema é posto, com a devida cautela, o que quer dizer, com a preocupação de considerar a totalidade dos fatores operantes, numa visão integral e orgânica, num balanceamento prudente de motivos e valores.

Ainda no tocante ao Direito das Obrigações, não posso deixar de fazer alusão à forma como no Livro I foi tratado o problema dos Títulos de Crédito. *Pareceu à Comissão que o Código Civil não deve conter senão as regras gerais sobre todas as modalidades de títulos de crédito, que se multiplicam na sociedade contemporânea, e não apenas os preceitos comuns à letra de câmbio, à nota promissória e ao cheque. É a razão pela qual não se cuida, por exemplo, do "protesto" que é instituto peculiar aos títulos de natureza cambial, não se estendendo aos demais.*

Se, porém, se amplia o âmbito de incidência dos preceitos genéricos, por outro lado se deixa para "leis aditivas" a disciplina de cada título de crédito em particular, inclusive por tratar-se de matéria que cada vez mais se põe no plano da circulação internacional, à luz de tratados e convenções.

DA ATIVIDADE NEGOCIAL

Se passarmos à chamada Atividade Negocial, objeto do Livro II da Parte Especial, devo esclarecer, desde logo, que este sistema de normas deflui, como extensão natural, do Direito das Obrigações, vinculando-se, por outro lado, intimamente com os dispositivos da Parte Geral. Na realidade, a Atividade Negocial não é senão uma especificação do Direito Obrigacional, sendo a atividade empresarial a sua parte mais relevante, como projeção, do negócio jurídico, enquanto dotado de organização adequada à consecução de fins econômicos. Neste ponto, há outro aspecto a considerar. Nada aconselha a fazer-se uma lei de Sociedade por Ações isoladamente, como também seria inconveniente uma lei sobre Sociedade de Responsabilidade Limitada em separado, visto como os dois assuntos se acham em estreita correlação: conforme a solução dada à estrutura e aos objetivos da Sociedade por Ações, variará, concomitantemente, a disciplina da Sociedade Limitada.

Tal fato ocorre porque, se dermos às Anônimas a estrutura que efetivamente lhes cabe, muitas pseudo-Companhias atuais deverão naturalmente assumir a forma de sociedade limitada.

Têm havido manifestações contrárias à inclusão das Sociedades Anônimas no sistema do Código Civil, mas é evidente que, se a sua disciplina se continua no Anteprojeto do Código das Obrigações, não há razão lógica para pretender-se a exclusão delas, agora que as Obrigações voltam a ocupar o seu lugar natural...

Antes, porém, de cuidar desta questão, torna-se necessário esclarecer que o Livro II trata da atividade negocial, em geral, e do empresário e das "sociedades empresárias" em particular, superando-se, de vez, o tão contravertido problema do "ato de comércio", sobre cujo conceito os comercialistas jamais chegaram a acordo...

A "sociedade empresária" é o segundo tipo de sociedade de fins econômicos, distinguindo-se da "sociedade civil" por sua estrutura e finalidades. Não é demais observar que, na Parte Geral, reserva-se a qualificação de "associa-

ção" tão-somente às entidades de fins não econômicos, abrangendo as "associações civis" e as "fundações".

Nem todas as sociedades de fins econômicos se incluem, por conseguinte, na categoria de "sociedades empresárias", sujeitas a registro próprio, ainda que se constituam segundo qualquer dos tipos discriminados no Livro II, ressalvada a anônima, que é sempre de caráter empresarial.

Além das que se destinam ao exercício das profissões liberais, não são necessariamente "empresárias", no sentido específico desta palavra, as pessoas físicas ou as sociedades que se destinam a atividades rurais, agrícolas ou pecuárias. É facultado, no entanto, ao agricultor ou ao pecuarista registrar-se como empresário, caso em que passam a exercer os direitos e deveres inerentes às entidades empresárias.

Pareceu à Comissão que seria por demais precipitado, no estágio atual de nossa evolução econômica, estender o "tratamento empresarial" a todas as formas de ocupação rural, e em todo o território nacional. Mais uma vez prevaleceu a opção por modelos abertos, permitindo-se o progressivo ingresso das atividades rurais na órbita do Direito empresarial, que pressupõe estruturas e formas de organização nem sempre próprias de nossa vida rural.

Ora, é essa mesma orientação operacional e programática que preside à elaboração das disposições relativas às Sociedades Anônimas, que não podem, nem devem obedecer a um figurino único, tal como ocorre na lei vigente.

É por não colocarem o problema nesses termos, e por temerem soluções rígidas, que alguns juristas, sem conhecer a orientação firmada pela Comissão, pretendem que as Sociedades por Ações sejam objeto de lei própria. Alega-se, em abono desse ponto de vista, que o Brasil se acha em vertiginoso desenvolvimento, de tal modo que os preceitos do Código estariam sujeitos a breve revisão.

Até hoje não foram dadas razões plausíveis que justifiquem tal exclusão, pois os motivos aduzidos para não se cuidar das Sociedades por Ações no contexto do Código também excluiriam a possibilidade de discipliná-las em leis ordinárias comuns... Trata-se, na realidade, de matéria que, ou deve ser deixada a critério dos organizadores dessas entidades, possibilitando-se várias opções, ou deve ser regulada pelos órgãos governamentais, através de Decretos ou Resoluções, tal como se prevê no Anteprojeto.

Por outro lado, seria absurdo pretender-se um tipo único de Sociedade Anônima, concebido apenas em função das que operam no mercado de capitais... Dever do legislador é, ao contrário, prever distintos modelos, que possam corresponder e atender a situações econômicas diversificadas, desde as, digamos assim, de tipo comum até as que requerem tratamento normativo específico.

Vou dar apenas uns exemplos. Alguns dizem que a sociedade anônima não deve ter mais Conselho Fiscal, mas sim Auditoria. Um terceiro pretende que a Auditoria deve ser facultativa, enquanto outros a pretendem obrigatória.

Ao ouvir discussões dessa natureza, confesso minha perplexidade. Nada legítima tais opções inexoráveis. O que caracteriza um jurista é a visão global de conjunto, a procura da integração das perspectivas, para possibilitar múltiplas formas de conduta, em função das necessidades que a experiência revela.

O legislador deve, sempre que possível, preferir modelos abertos, oferecidos a uma coletividade em mudança. É a razão pela qual no Anteprojeto se mantém a instituição do Conselho Fiscal, mas segundo novos critérios, para assegurar-se, através de mais adequada participação, o direito das minorias. Por outro lado, deixa o Conselho Fiscal de ser mera entidade decorativa, dada a responsabilidade conferida a seus membros.

Além, porém, do Conselho Fiscal, está prevista uma Auditoria, cuja composição ficará a cargo do Banco Central, segundo normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional. A Auditoria poderá ser facultativa ou obrigatória, devendo esta ser periódica, quando tratar de companhias que tenham ações cotadas em bolsa; mas, permanente, para as sociedades de capital aberto, ou quando assim o determinarem os órgãos que superintendem a política econômico-financeira do Brasil.

Por aí se vê como as questões contingentes são deixadas a critério dos órgãos estatais, em função das conveniências e da evolução econômica, sem que sejam disciplinadas de maneira rígida no Código, ou mesmo numa lei ordinária comum. Mais uma vez observo que preferimos adotar a que, na técnica da Teoria Geral do Direito contemporâneo, se denominam "modelos jurídicos abertos", em complemento ao que os norte-americanos denominam "standard", o que permite que o Código não se converta em óbice do processo social.

Por outro lado, não podemos e não devemos passar uma esponja sumária sobre a estrutura atual das sociedades anônimas, para subordiná-las a um único figurino. Imensos seriam os prejuízos resultantes dessa visão unilateral e precipitada de realidade econômica nacional, própria de um país em desenvolvimento, no qual as transformações não podem se realizar "ex abrupto", sob pena de gerar profundos desequilíbrios.

Haveria muito a dizer sobre a matéria do Livro II, mas o tempo não permite alongar-me.

DIREITO DAS COISAS

No que se refere ao Direito das Coisas, a preocupação pelo social e pelo individual, de forma complementar, também se repete, em vários pontos do Código. Darei exemplo a respeito do usucapião. O problema do usucapião está na ordem do dia. Há até mesmo projeto de lei tendente a dimensioná-lo em prazos exíguos. Levamos em conta esse problema, mas considerando, em primeiro lugar, a vastidão imensa do território brasileiro; em segundo lugar, a inconveniência de se reduzirem os prazos da prescrição aquisitiva de maneira desmedida considerando-se apenas um elemento particular ou acessório, como seria, por exemplo, o simples pagamento do imposto que incide sobre o imóvel, o que poderia ensejar a apropriação de áreas valiosas, pelos mais ricos e menos

escrupulosos. A redução dos prazos de usucapião atende, sem dúvida, a uma exigência social, mas, por isso mesmo os critérios de sua efetivação devem estar ligados a fatores de ordem produtiva. Daí a idéia que tive de inserir no Código o conceito de "posse-trabalho", expressão que empreguei, pela primeira vez, ao analisar o projeto de decreto-lei sobre terras devolutas, do Estado de São Paulo, em 1943, quando membro do seu Conselho Administrativo. "Posse-trabalho" é a posse socialmente qualificada, isto é, a posse que, além do exercício de fato de uma das faculdades inerentes à propriedade, consubstancia uma efetiva utilização da coisa para fins sociais, de moradia, educação ou produção econômica. É a construção de uma casa, ainda que modesta, para que nela habite o possuidor com sua família; é uma roça, um serviço de irrigação, uma fábrica, uma escola, uma forma qualquer de "investimento social" que dá nascimento à "posse-trabalho", marcando a passagem da compreensão individualista para a concepção social da propriedade.

Quando, pois, a posse se une ao trabalho, quando é mais do que a simples exteriorização abstrata de um direito, para ser a concretização viva de uma projeção humana, compreende-se e legitima-se a redução do prazo do usucapião a limites mínimos.

O conceito de "posse-trabalho" vem a dar mais amplitude a uma idéia que já consta do art. 171 na Constituição. Partindo do princípio constitucional, procura-se dar solução a um problema, mais comum do que se pensa, em todas as Unidades da Federação. Refiro-me à questão social que se configura quando centenas e até mesmo milhares de pessoas se estabelecem, com boa-fé, numa determinada gleba, nela integrando os valores de seu trabalho e de suas economias, para, depois, quando a terra já se acha fecundada pelo esforço criador dos possuidores, serem estes surpreendidos com uma ação reivindicatória proposta pelos legítimos donos. A situação é extremamente difícil, pois, se de um lado, há o direito de propriedade, que a Constituição assegura, de outro há o fruto do trabalho que a mesma Constituição proclama ser um dever social.

Confesso-vos que, logo no início de minha carreira profissional, vivi intensamente o drama de humildes possuidores expulsos de suas casas, e de seus sítios, por força de uma decisão judicial obtida após quarenta anos de contrastes judiciais. Tenho grande orgulho de ser advogado militante, e se fui levado a concretizar a teoria tridimensional do Direito foi porque senti na carne os problemas do Direito, os problemas do advogado. A causa, a que me refiro, abrangia uma imensa área, na qual haviam surgido várias fazendas, assim como pequenos roçados. Aos mais ricos foi fácil se comporem com os vencedores da demanda, mas aos pobres sitiados, impossibilitados de pagar o preço exigido pelos titulares do domínio, não restou senão restituir a terra, recebendo, quando muito, aviltantes compensações pelas benfeitorias.

Pois bem, o Anteprojeto do Código, em casos dessa natureza, conferê ao juiz o *poder expropriante*. Não é só o Executivo ou o Legislativo que deve ter o poder de decretar a expropriação. Comprovada a existência de uma realidade social como a que acabei de lembrar, o juiz não ordena a restituição da coisa

a seu dono legítimo, mas o sim o pagamento do justo preço do imóvel. Que é que a Constituição assegura ao proprietário? — O pagamento do justo preço. Então, o proprietário recebe o justo preço, segundo o valor atribuído a seu título, mas sem se beneficiar com as benfeitorias criadas pelo trabalho alheio e pelo esforço coletivo. Uma vez pago o justo preço ao proprietário, a sentença valerá como título para a transcrição do imóvel em nome dos possuidores.

Como se vê, não tivemos receio de armar o juiz de maior poder moderador, para restabelecer o equilíbrio na execução dos contratos ou no normal exercício do direito de propriedade.

A toda hora, estamos ouvindo falar em poluição: poluição da água, do ar, da paisagem, dos valores ecológicos. Pois o Anteprojeto também determina que ninguém poderá usar da propriedade violando esses valores fundamentais de caráter social; mas, ao mesmo tempo que assegura os valores sociais, preserva, de maneira muito clara e muito nítida, os direitos legítimos dos proprietários. O individualismo desapareceu, mas o coletivismo absorvente, maciço e massificador, também deve ser evitado, para que a pessoa humana não se dissolva no anonimato coletivo. Ora, é essa orientação que orienta o Anteprojeto ao disciplinar o uso da propriedade, os direitos de vizinhança, ou ao fixar as normas relativas ao "condomínio edilício", designação que preferi dar ao condomínio horizontal em edifícios de apartamentos, de escritórios etc. Uma disciplina muito mais coerente, lúcida e nítida, a meu ver, do que aquela que consta da lei em vigor, extremamente deficiente. Com o mesmo espírito se disciplina o contrato de "incorporação edilícia", estabelecendo-se, de maneira mais precisa, a responsabilidade do incorporador e do construtor que desse negócio participem.

Não desejo concluir esta parte de minha exposição, sem uma breve referência à modernização do instituto da anticrese, ou ao restabelecimento do antigo direito real de superfície. Em meu livro "O Direito como Experiência", estudo o problema da migração e da ressurreição dos modelos jurídicos: institutos há que passam do Direito Privado para o Público, ou vice-versa; e, enquanto certas figuras jurídicas entram em eclipse, outras readquirem vitalidade ou se expandem para outros campos da vida jurídica. Na elaboração do Anteprojeto, não tivemos receio do novo, nem do antigo, escravo que o legislador não deve ser nem de um, nem do outro. Filoneísmo e misoneísmo são atitudes incompatíveis como a "prudencia juris"...

DIREITO DE FAMÍLIA

Toda vez que me manifesto sobre o Anteprojeto do Código Civil, noto que há grande preocupação, sobretudo no meio feminino, talvez por ter-se atribuído, afoitamente, à atual Comissão Revisora, o propósito de suprimir os direitos já adquiridos pela mulher casada, restabelecendo o poder marital, etc. etc.

É claro que no Anteprojeto não se encontram disposições tendentes a contrariar, de forma oblíqua, a proibição constitucional do divórcio, mas nem por isso se deixou de conceber a instituição familiar de forma atualizada, com base

na igualdade entre os cônjuges, e segundo as superiores finalidades éticas e biológicas, às quais pais e filhos devem se subordinar.

Posta, assim, a questão do instituto da família nos seus devidos termos, vejamos algumas das inovações do Anteprojeto. O Código atual diz que é motivo de anulação do casamento por erro quanto à pessoa do outro cônjuge, o conhecimento posterior de crime de tal natureza que torne impossível a vida conjugal, "desde que não esteja prescrito"

Ora, aos elaboradores do Anteprojeto esta disposição pareceu absurda. Se o delito, por sua natureza, é de tal ordem que torna impossível a vida conjugal, pouco importa que tenha ocorrido ou não a prescrição. O problema da prescrição é matéria de processo penal. Não é assunto que possa ser levado em conta para aquilatar-se do destino moral de um matrimônio, a fim de decidir-se da possibilidade de uma existência comum condigna.

Por outro lado, estabelece o Anteprojeto do Código, ainda no que tange ao erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge, que, além do defeito físico, será razão de nulidade o erro relativo à moléstia mental grave, anterior ao casamento e que torne impossível a vida em comum ao cônjuge enganado.

No concernente às causas de anulabilidade de casamento por coação, restabeleceu-se o antigo prazo de 4 anos, julgado mais consentâneo com a natureza do instituto.

No que se refere, propriamente, à estrutura da família, o Anteprojeto põe fim ao patriarcalismo, que erige o marido em chefe incontestado e incontestável da sociedade conjugal. Cabe-lhe a chefia, porque toda sociedade deve ter um órgão que a represente, mas ele a exerce conjuntamente com a mulher e no interesse comum da prole. Daí a faculdade que tem a esposa de dissentir da decisão marital, podendo recorrer ao juiz, desde que se não trate de questão personalíssima. Por outro lado, não caberá apenas ao marido a fixação do domicílio conjugal, nem o exercício do pátrio-poder, pois são questões que compete ao casal resolver de comum acordo. O direito que têm ambos os cônjuges de ausentar-se do domicílio para o exercício de sua profissão, ou atender a interesses particulares, é outro exemplo do superamento da velha figura do "poder marital".

Ainda no que diz respeito à estrutura da vida familiar, foi revista toda a parte relativa ao pátrio-poder. Houve mesmo uma tendência em se mudar o título do capítulo de "pátrio-poder" para "pátrio-dever", mas, na realidade, se trata daquilo que Santi Romano, em sua precisa terminologia, denomina "poder-dever". O essencial, porém, é o conteúdo novo da expressão "pátrio-poder", forma consagrada e que se preservou, mesmo porque não é só de deveres paternos que se entretecem as relações filiais... O pátrio-poder não constitui um direito subjetivo, que o pai exerça como uma pretensão a que deva corresponder uma contraprestação do filho. Não é normal que os pais prestem assistência ao filho pensando em contraprestação, nem mesmo em retribuições futuras...

Antes de prosseguir na exposição, cabe aqui uma ponderação de ordem sistemática. Se se analisar o Livro do Código vigente, destinado ao Direito de

Família, salta aos olhos a falta de ordenação lógica, entremeando-se preceitos de natureza pessoal com os de ordem patrimonial. No Anteprojeto, os assuntos são cuidadosamente distintos, daí resultando mais beleza formal e clareza de conceitos.

Pois bem, no Título destinado ao Direito Pessoal de Família várias são as alterações introduzidas tanto por motivos de ordem técnico-jurídica quanto para atender à situação da família no mundo atual, e, de maneira especial, na sociedade brasileira. A título de exemplo, lembro a disposição que equipara ao desquite a separação de fato do casal, pelo prazo contínuo de mais de cinco anos, para o fim específico de reconhecimento do filho havido, após a separação, fora do matrimônio. Essa regra visa atender a situações em que não caberia, ou seria desaconselhável, a propositura de desquite litigioso, recusando-se um dos cônjuges a conceder o desquite amigável, muitas vezes em razão dos laços constituídos fora da sociedade conjugal. Nada justifica, porém, que os filhos, nascidos quando já se operara de fato a separação do casal, não possam ser reconhecidos por seus progenitores. Trata-se, em suma, de uma extensão de preceito já em vigor, sob a influência da mesma "ratio juris".

Ainda no plano do Direito Pessoal de Família, não será demais aludir ao tratamento normativo dado à adoção, claramente distinta em "adoção plena" e "adoção restrita". A primeira incorpora o adotado à família do adotante, equiparando-o ao filho legítimo para todos os efeitos de direito. Para constituí-la exige-se que o adotando, desde idade inferior a dezesseis anos, tenha estado sob os cuidados de quem deseja constituir a adoção. Nada justifica a exigência de prazos rígidos, quando o que deve prevalecer são laços afetivos e a possibilidade de fundar-se, graças à lei, uma estrutura familiar de interesse tanto para os participantes como para a Sociedade. O amor pelo adotado pode surgir a qualquer tempo. Quantas e quantas famílias acolhem uma criatura em seu lar, muito embora sem desejar adotá-la como filho. Depois de 5, 10, 15 anos, e até mais, sobrevém amor ou a consciência do amor. Por que, então, impedir que a adoção se realize, balizando-a com um critério cronológico? Qual a razão de estabelecer sempre normas segundo o que Luigi Bagolini qualifica, ironicamente, de "o tempo do relógio"? O tempo do Direito nem sempre é o do relógio. O tempo do Direito é antes o tempo existencial, das relações humanas e da participação.

Em matéria de regime de bens entendemos que assistia razão ao Anteprojeto de Orlando Gomes, quando propunha, de acordo com a opinião prevalecente no Brasil, fosse adotado, como regime legal, o da separação parcial, com comunhão de aquestos. Temos a impressão de que disciplinamos, de maneira mais plena, esse instituto, procurando discriminar com rigor a situação dos bens comuns e particulares perante ambos os cônjuges.

No que se refere ao Direito Patrimonial de Família, apresentamos mais um modelo, que só poderá ser adotado em virtude de pacto antenupcial. Refiro-me ao "regime de comunhão final de aquestos".

À medida que o Brasil se tornar altamente desenvolvido, teremos a necessidade de atender a fatos como os que freqüentemente ocorrem nos Estados

Unidos da América, na Alemanha, ou no Japão. É o caso, por exemplo, da mulher empresária, que se casa com quem também tenha economia própria. Nesse caso, ou em outros semelhantes, ou se assim o julgarem conveniente os nubentes, não se dá, desde logo, a comunhão de aquestos. O casal vive, na constância do casamento, como se casados fossem no regime de separação, mas, no ato da dissolução da sociedade conjugal, opera-se a comunhão dos bens adquiridos após o matrimônio, processando-se a divisão de conformidade com o estabelecido no Código e adotado no pacto antenupcial. Regime de exceção, sem dúvida, mas não há razão para não prevê-lo, fornecendo-se modelo adequado, capaz de orientar os nubentes cuja situação a ele corresponder. Mais um exemplo da "técnica dos modelos abertos", a que tenho feito referência.

Ainda no campo do Direito Patrimonial desejo fazer duas breves referências. Com relação aos alimentos devidos ao cônjuge ou ao parente carecedor de recursos, entendemos necessário pôr o problema em novos termos. Os Códigos, em regra, ainda se mantêm apegados à idéia de que os alimentos se destinam apenas ao sustento, à subsistência. Entendemos que o direito a alimentos não se coaduna com compreensão tão rígida, como, aliás, tem sido reconhecido por nossa jurisprudência. Já dissemos que é essencial libertar-nos da idéia de um "homem abstrato", para vermos o "homem situado", em função de suas circunstâncias. Não há, assim, razão para um pai receber o estritamente necessário à sua subsistência, quando se trata de filho abonado, em condições de assegurar ao progenitor um teor de vida compatível com o seu "status social". A questão deve ser deixada ao prudente critério do juiz.

O segundo exemplo que me parece conveniente evocar, é o relativo a bem de família.

Em minha já longa experiência de advogado, só me lembro de três casos de bem de família. Estou convencido de que esse instituto, tal como se acha disciplinado no Código, não tem nenhuma razão de ser. Podemos, porém, adaptá-lo às condições da vida atual, segundo uma solução, talvez brasileira, onde há um pouco do *trust*, no sentido genérico americano. Assegura-se, com efeito, no Anteprojeto, aos pais, a parentes, e até mesmo a estranhos, com prévio consentimento dos beneficiados, a faculdade de constituir um bem de família, o qual não é formado apenas por um imóvel residencial, urbano ou rural, mas também por certa quantia em dinheiro, investida em títulos da dívida pública, cuja renda se destinará ao sustento familiar. Prevê-se também a hipótese de se confiar a instituições financeiras esse encargo, com plena garantia do capital reservado. Não se pense, porém, que, com isto, serão beneficiadas as famílias mais abastadas. Ao contrário. Os mais ricos dispõem de mil modos para assegurar a estabilidade econômica da família. O Anteprojeto visa antes às famílias mais modestas, pois os bens, vinculados a destinação familiar, não poderão exceder a 600 salários-mínimos para o imóvel, e outro tanto para o capital de sustento. Trata-se, pois, de um instituto que deve perder o seu característico estático, próprio de uma sociedade fundiária, para dinamizar-se através do emprego dos organismos financeiros autoriza-

dos por lei. Sem esta renovação o "bem de família" representa, às vezes um entrave, podendo até mesmo ser nocivo aos beneficiários.

DIREITO DAS SUCESSÕES

Vejo que já vai bem longa esta minha conferência, apesar de ter procura do ater-me a alguns pontos essenciais de nosso trabalho.

No concernente ao Direito das Sucessões, além do reordenamento da matéria, segundo mais rigorosos princípios sistemáticos, procurou-se superar uma série de dificuldades criadas pela legislação vigente, prevendo-se, por exemplo, a deixa a pessoa física ainda não concebida, ou a pessoa jurídica a constituir-se.

No que toca à ordem da vocação hereditária, grandes são as inovações do Anteprojeto, sobretudo no tocante à posição do cônjuge superstite, que passa a concorrer com ascendentes e descendentes, como herdeiro necessário.

É essa uma consequência lógica da adoção do regime legal de separação parcial, com comunhão de aquestos. Como se vê, as modificações operadas no Direito Patrimonial de Família são devidamente tidas em conta no plano sucessório.

Abstração, porém, dessa correlação, reconhece-se sempre a concorrência do cônjuge, ainda que o regime seja de separação de bens. Com isso, atendemos, de maneira especial, à real situação da mulher no seio da família, em regra, a mais prejudicada pelas leis ora em vigor. Vou dar um exemplo. Há não muito tempo, casou-se, em São Paulo, uma senhorita muito rica, de imensa fortuna, com uma pessoa que tinha certa posição social, mas era desprovida de recursos. Poucos anos depois, sobreveio a repentina morte do marido. Não tendo o casal descendentes, que é que se deu? Metade da fortuna, toda ela da esposa, foi destinada aos pais do falecido, só cabendo à mulher a meação. É a tais absurdos que visamos a superar.

Não posso entrar em detalhes, bastando dizer que, no sistema do Anteprojeto, o cônjuge superstite só não concorre com os descendentes, se o regime for o da comunhão universal. Caso contrário, concorrerá, por cabeça, assegurada a sua participação mínima a 1/4 da herança.

Com os ascendentes, concorre o cônjuge superstite, qualquer que seja o regime de bens, cabendo-lhe 1/3 da herança se ambos os pais do "de cujus" forem vivos, ou a metade se o for apenas um, assim como se concorrer com avós.

Em harmonia ainda com o novo Direito de Família, há disposições relativas à participação do filho adotivo, ou à herança por ele deixada. Regula-se também a sucessão no caso de adoção restrita. Ponto do mais alto significado é a nova situação atribuída ao filho ilegítimo, a quem se conferem 2/3 do que é conferido ao legítimo.

Novo tratamento é dado ao Direito de testar, que perde o seu caráter absoluto, notadamente no que se refere ao poder de clausular a legítima. O

Código de 1916, fiel ao individualismo que o fundava, abandonou a tradição do Direito pátrio, que sempre exigiu "justa causa" para se privar o herdeiro necessário da livre disposição da legítima. É o que se restabelece na nova Lei Civil, onde, aliás, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade deixaram de ser um instrumento perene de irresponsabilidade, favorecendo abusos de toda sorte. As cláusulas absolutas, bloqueando a circulação dos bens imóveis durante toda uma geração, tornaram dispensável a instituição do bem de família, e, por outro lado, deram lugar a conhecidos expedientes para a supressão oblíqua do vínculo.

Estes, em linhas gerais, pois o tempo já vai muito longo, alguns pontos que lembro, apenas a título de exemplo, para mostrar qual a preocupação que tivemos, os elaboradores do Código, ao elaborarmos o Anteprojeto. Não tivemos apenas a preocupação de mudar, mas também a vaidade da conservação. Penso que nossos esforços serão bem compreendidos pela comunidade brasileira.

O Anteprojeto será publicado dentro de poucos dias, segundo determinação do Sr. Ministro da Justiça, para conhecimento geral dos juizes e dos professores, dos empresários e do agricultor, dos pais e dos filhos, dos homens de todas as situações sociais, como esses que já se manifestaram por antecipação, trazendo-nos suas sugestões, manifestando seus desenganos e suas esperanças. Em seguida, voltará o Anteprojeto à Comissão para a proposição final e seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

O Congresso Nacional é que dará a última palavra sobre essa Lei que diz respeito a nós todos, como constituição que é do homem comum.

Tenho certeza de que não fizemos obra perfeita, nem tivemos a preocupação de fazê-lo; o que tivemos em vista foi, acima de tudo, estabelecer uma lei que brotasse da nossa própria experiência.

Não elaboramos um Código, enfileirando sobre a mesa os Códigos estrangeiros, para a escolha do melhor dispositivo. Nós achamos que as estruturas verdadeiras são aquelas que brotam *ab imis fundamentis*, segundo o desenvolvimento inerente à natureza de nossas realidades e circunstâncias.

É a grande lição de Roma: o Direito desenvolve-se *factibus ipsis dictantibus ac necessitate exigente*, isto é, à medida que a necessidade vai exigindo e os fatos vão ditando. É por isso que tivemos sempre presentes as lições de nossos juizes, como as da Súmula do Supremo Tribunal Federal que, muitas vezes, abre clareiras no Direito nacional, bem como o magistério de nossos grandes tratadistas, pois nós brasileiros podemos nos orgulhar, em matéria de Direito não somos subdesenvolvidos. Em matéria de Direito talvez tenhamos a mais alta tradição jurídica das Américas. Uso propositadamente o plural. Temos uma tradição jurídica que ostenta mestres do porte de Pimenta Bueno e Teixeira de Freitas, Clovis Bevilacqua e Eduardo Espínola, Lacerda de Almeida, Waldemar Ferreira, Pontes de Miranda e tantos, tantos outros.

Temos uma imensa e extraordinária tradição, e ela é, acima de tudo, uma tradição de solidariedade humana, de amor, no sentido mais profundo desta palavra.

QUESTÕES PRÉVIAS EM AÇÕES ACIDENTÁRIAS

DEBORA LOPES DE ALMEIDA

PROFESSORA DO IUPERJ

A Prestação jurisdicional.

Exigências do Estado.

I — Para obter a prestação jurisdicional devida pelo Estado a todos os cidadãos (direito a uma sentença onde se declare qual a vontade da lei), deverá o autor satisfazer a duas exigências básicas, fundamentais. Deverá propor uma ação adequada ao dissídio que o separa do réu (conflito de interesses) e escolher um processo adequado ao exercício dessa ação.

A adequação da ação ao dissídio se manifesta, ostenta-se e se exterioriza através do respeito a pressupostos denominados “condições ou limites da ação”, revelando-se e patenteando-se a adequação do processo à ação “ex vi” da satisfação a condições denominadas “pressupostos processuais”.

Atendidas, prévia e antecipadamente, pelo autor, as exigências pertinentes às condições da ação e respeitantes aos pressupostos processuais, o Estado se vê na contingência imperativa e inarredável de lhe examinar a “res in judicio deducta”, para emitir o órgão competente um pronunciamento qualquer, favorável ou não ao postulante, para a solução do litígio que o afasta do réu.

II — No que concerne ao comportamento do Estado face à determinação das condições prévias da ação e do processo, a fim de que possa ser proferida uma sentença ou decisão, entendemos, com a devida autorização dos doutos, que aludidas exigências, na atual fase evolutiva do direito, não se podem atenuar, reduzir, nem minimizar, mas, ao revés, agravar e aumentar, "paulatim et gradatim", acompanhando o aperfeiçoamento social, que exige do indivíduo, cada vez mais, maior submissão aos interesses coletivos. O crescente perfeccionismo da personalidade do homem, no sentido de firmar o seu primado sobre a irracionalidade e a emocionalidade, leva-o à estranhável contingência de submeter-se e escravizar-se aos superiores interesses da coletividade, na procura de maior libertação.

Quanto mais escravo, mais livre! Quanto mais se subordina e se curva às injunções decorrentes do interesse social, mais liberto e apto se torna o homem para expandir e fazer frutificar as possibilidades incomensuráveis que a dinâmica da vida lhe pode proporcionar, quando se autodisciplina e se vence a si mesmo, nos seus impulsos de egocentrismo e exaltação.

A maximização (perdoe-se-nos o neologismo) das condições e pressupostos para o apelo ao poder jurisdicional agiria, pois, em prol do próprio cidadão, aguçando-lhe as potencialidades e burilando-lhe o espírito no cadinho das renúncias e da espiritualização, levando-o, via de consequência, a ocupar, na sociedade humana, o lugar que a ordem cósmica lhe reservou na estruturação da vida como reflexo do poder de Deus.

A celeridade e a gratuidade que devem ser asseguradas ao processamento da ação, como dever indeclinável do Estado, impõem uma correlata seleção das pretensões submetidas ao exame do órgão jurisdicional, meta que se colima, objetivo que se alcança e desiderato que se atinge também através de maior rigidez no estabelecimento das condições da ação e dos pressupostos processuais.

Quanto mais rápida e menos onerosa para o autor a obtenção de uma sentença, tanto mais elevado será o custo das respectivas decisões, posto que se faz imprescindível, para esse alto rendimento da justiça, aparelhamento eficiente, de respeitabilidade indubitosa e de elevado gabarito intelectual.

Por essa razão, dificilmente se poderá permitir ao Estado, sob nenhum pretexto, senão em circunstâncias especialíssimas, recusar-lhe, apoucar-lhe ou reduzir-lhe, ao poder jurisdicional, os necessários recursos financeiros, de vez que do seu normal, correto e eficaz funcionamento depende, como já asseverado por ilustre antístita, em conceito que se tornou célebre, a própria paz social: "Opus Justitiae Pax".

A medida que o poder jurisdicional se aperfeiçoa e se aprimora, à proporção que se especializa e evolui, maior é a celeridade processual e mais expressiva e concreta a sua gratuidade. Como contrapartida, aos aludidos aprimoramento e aperfeiçoamento corresponde um maior custo

da respectiva atividade operacional, o que exige e impõe sem disfarces, sem “ambages”, estabeleçam-se, para a obtenção de uma sentença ou decisão, condições e exigências prévias proporcionadas, tanto quanto possível, a seu exato valor, encarado sob vários aspectos.

Por outro lado, criando-se mais condicionamentos à obtenção de uma sentença ou decisão, o poder jurisdicional será menos empenhado e solicitado, ensejando-se, dessarte, aos julgadores, oportunidades para mais aprofundados estudos, maiores pesquisas e melhor especialização, que disso, “exceptis excipiendis”, estamos carecendo.

Não seria de se olvidar, ainda, que as dificuldades preambulares opostas previamente ao direito de obter uma decisão meritória, ou não, acabariam, a longo prazo, por conduzir os indivíduos ao equacionamento de seus litígios em bases de reciprocidade de concessões, o que é altamente desejável, e com apelos ao bom senso e à razão, reduzindo-se, conseqüentemente, o número de pleitos em juízo.

Não é com razões muito diversas que se tem procurado, na salutar triagem imposta pela Lei Maior (art. 119, III) aliviar o Supremo Tribunal Federal da sobrecarga dos processos que abundam nas instâncias que lhe são inferiores.

“Mutatis mutandis”, aliviar-se-ia a fase concentrada e oral do julgamento do mérito do peso de um grande número de ações propostas, que terminariam (decisão terminativa) seu curso processual, quando muito tarde, no despacho saneador, quando não o fossem no despacho à inicial.

Questões Prévias ou Preliminares.

Oportunidade da Decisão.

III — Face, então, aos imperativos da finalística processual e frente aos princípios basilares que devem informar a atuação do processo na composição da lide, circunstâncias que os juizes não podem olvidar, pena de distorção do verdadeiro “substratum” ético-político do direito a uma sentença que diga qual a vontade da lei, será sempre aconselhável, para não se dizer imperioso, o desate de todas as questões prévias (preliminares), na fase que vai até o despacho saneador e que prévia ou preliminar se denomina.

E isso, ainda mesmo que as preliminares argüidas se relacionem, por um ponto ou outro, com o “meritum causae”, eis que o interregno que vai do despacho à inicial até aquele despacho depurador, por intitular-se de preliminar, está a apontar e a sugerir que nele se processe o equacionamento dos aspectos prévios das questões suscitadas pelos interessados.

Quando argüida em preliminar, a decisão sobre matéria de mérito, que é prestação devida inarredavelmente pelo Estado aos cidadãos, deverá ser prolatada tão logo existam as condições mínimas que permitam ao juiz proferi-la, pouco valendo e pouco importando que deva fa-

zê-lo ainda na fase que precede a audiência de instrução e julgamento: ou no despacho à inicial ou no saneador.

No cumprimento de um dever do Estado e na prestação de um encargo pertinente à jurisdição, a antecipação deve ser a regra geral, o adiamento a exceção.

Ao juiz se assegura o arbítrio de promover e recomendar, para deslindá-las, instrumentos e meios probatórios que se tornem exigíveis para uma decisão ainda na fase do processo escrito, já ouvindo testemunhas, já louvando-se em peritos, uma vez tudo se faça em pequena e sumária instrução, perfeitamente admissível e cabível face às normas em vigor.

Não vemos onde o Código de Processo Civil impugne ou condene, "in expressis" ou tacitamente, a atividade do juiz no sentido de habilitar-se, ainda na fase preliminar, a decidir as questões prévias suscitadas pelas partes, embora relacionadas com o mérito, real ou aparentemente.

Como acentuou Luiz Eulálio Bueno Vidigal ("Revista de Direito Processual Civil" — Vol. 6º): "Foi muito feliz a inovação do Código de Processo Civil Brasileiro que, a nosso ver, permitiu francamente o julgamento do mérito no despacho saneador. É solução imposta pelo princípio da economia processual e decorrência lógica do velho instituto da carência de ação que, a não ser assim, seria completamente irrelevante".

O Supremo Tribunal Federal tem, por seu turno, decidido que a própria prescrição (segundo alguns, matéria de puro mérito) pode ser decidida no despacho saneador, como se vê de julgado inserto na R.T.J. 34 104.

Como conciliar-se, perguntamos, o princípio da celeridade e gratuidade do processo, decorrente do dever imperativo de o Estado assegurar e garantir aos cidadãos uma sentença ou decisão (dizer qual a vontade da lei) com protelações, procrastinações e adiamentos dessa mesma sentença?

Pois não se compreende e não se percebe, desde logo, "in ictu oculi", que protelações são inconjugáveis com o exercício daquele dever, adjudicado e atribuído aos juizes para a segurança da paz social imprescindível ao trabalho e à operosidade da Nação?

Bem sabemos, e nisto não vai intenção de menosprezo à nobre, esclarecida e culta classe dos juizes, que aos poucos, sem que se saiba a razão e sem que se conheçam as causas, foi-se criando o censurável hábito de se não decidirem as questões prévias na fase prévia ou escrita do processo, relegando-as para a audiência de instrução e julgamento, sob color, na maioria das vezes, de se relacionarem com o "meritum causae".

Esse estranho hábito não encontra qualquer fundamento na ordem processual vigente e refoge ao espírito que levou o legislador a estabelecer, para o processo civil, as duas distintas e inconfundíveis fases: a

prévia, dispersa, escrita, destinada ao desate das questões preliminares, e a oral e concentrada, endereçada ao proferimento de uma sentença de mérito, escoimado e purificado o processo, por inteiro, de prejudiciais ao exame da “res in judicio deducta”.

Indeferimento da inicial.

Absolvição de instância.

IV — As questões prévias suscitadas pela parte interessada ou identificáveis “prima facie” pelo juiz, como prejudiciais ao exame do mérito, encontram seu equacionamento jurídico, segundo o Código de Processo Civil, através de decisões que indefiram a petição inicial, quando manifestamente inepta (art. 160), ou que absolvam o réu da instância (art. 201).

Ao cuidar do indeferimento da inicial, o art. 160 aditou à hipótese de inépcia manifesta a de ilegitimidade de parte, como se esta não fosse espécie de que aquela é gênero. A ocorrência de ilegitimidade de parte já é manifestação de inicial não apta, tornando-se, assim, desnecessária a sua inclusão em elenco onde já se encontrava ínsita.

De uma forma geral, a inicial reveste-se de características de inépcia, quando postule o exercício de uma ação inadequada ao dissídio que separe o autor do réu (condições da ação) ou quando haja escolhido um processo inadequado ao exercício dessa mesma ação (pressupostos processuais).

Uma vez que haja sido deferida liminarmente a inicial, com a admissão, pois, de se tratar de peça apta a merecer a atividade jurisdicional, e argüida, em contestação, preliminar pertinente às condições da ação ou aos pressupostos do processo, o término deste dar-se-á, genericamente, através de decisão que absolva o réu da instância, o que não poderia ocorrer, inegavelmente, quando o simples despacho à inicial, de vez que, àquele ensejo e àquela altura, ainda não existia instância instaurada, o que sói ocorrer apenas com a citação inicial válida (CPC, art. 196), não se podendo absolver alguém de encargos processuais ainda não existentes, porque ainda não ligada à instância a pessoa do réu, que se vai beneficiar da medida.

As razões e os fundamentos, todavia, que levam à “absolutio ab instantia” podem relacionar-se também, além dos enumerados no art. 201 do CPC, com fatos e circunstâncias que conduziram o juízo ao indeferimento da inicial, por inépcia (CPC, art. 160), elementos que, ao seu entendimento, não se apresentavam ainda, antes da argüição do réu, ostensivos ou manifestos, havendo daí resultado o deferimento para a citação inicial dele.

V — O Decreto-lei nº 893, de 26 de setembro de 1969, republicado a 9 de outubro de 1969, deu nova redação ao art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, estabelecendo no § 2º ser

peça essencial, para a instauração do procedimento judicial da reclamação acidentária, a prova da decisão final da Previdência Social sobre a pretensão do infortunado.

Como já afirmamos em "A Instância Administrativa e as Ações Acidentárias", (Gráfica Porto, 1970), não se cuida, veja-se bem, sequer de condição que examinada deva ser no despacho saneador, como as referidas no art. 294 do Código de Processo Civil, mas, ao contrário, ao revés, de converso, aspecto a ser devidamente examinado "in limine litis", ao despachar o juízo a inicial, relativamente ao pedido de citação do réu, com as exigências do artigo 159 e a cominação do art. 160 do Código de Processo Civil, porque se trata de peça essencial à instauração do procedimento judicial, ato que se realiza, formalidade que se efetiva, providência que se consuma com a citação inicial, que não poderá ser promovida sem a apresentação, sem a exibição, sem a ostentação daquele documento.

Dessarte, se a inicial estiver desacompanhada da prova de se haver exaurido a via recursal da Previdência Social, a peça vestibular é manifestamente inepta, não apta a promover a integração processual angularizada (juiz — autor — réu), pela falta de documento absolutamente necessário à propositura da ação. Sem essa formalização, não está o autor habilitado a exigir a prestação jurisdicional devida pelo Estado, em princípio, a todos os cidadãos, eis que ela pertine a uma condição do direito de ação.

Como bem acentuou o Ministro Pedro Chaves, em o *O Estado de S. Paulo*, 15-2-70, pág. 56, a propósito da instância administrativa como preliminar da judicial, "o direito está referto de ações dependentes de condições preliminares, como notificações, depósitos, consignações, interpelações, etc., que preparam o direito à ação já preexistente, para seu exercício sob a forma de exigibilidade judicial; há mesmo até procedimentos conciliatórios prévios e indispensáveis, tanto no processo civil, em casos de direito de família, como no processo penal, por injúrias ou difamações".

Disso resulta que a competência originária para conhecer do dissídio entre o infortunado e a Previdência Social é a instância administrativa desta última, não podendo dela conhecer a justiça ordinária sem que o autor prove ter usado dos recursos administrativos próprios ou obtido judicialmente a anulação da sentença administrativa.

Nessa hipótese, o Juiz não pode conhecer do pedido feito, por ser incompetente "ratione materiae", vale dizer, absolutamente incompetente, de vez que, se o fizer, a sua sentença será nula, "ex vi" do disposto no art. 798 do Código de Processo Civil.

A ele caberá, então, ao despachar a inicial, julgar-se incompetente para tomar conhecimento da "res in judicio deducta", indeferindo liminarmente a vestibular, pela sua manifesta inépcia, eis que dirigida a

juiz sem competência para proferir, sobre a matéria, uma decisão de mérito.

Como muito bem pôs em evidência o já citado Ministro Pedro Chaves, “juiz que conhece do processo, quando a lei lhe impunha a obrigação de não conhecer; juiz que defere a petição inicial, quando a lei lhe impunha o dever de indeferir-la pela carência de condições prévias, é juiz que praticou abuso de poder, saindo dos limites de sua própria competência”.

Argumentam alguns processualistas que, face à incompetência absoluta do juízo, não poderá ele sequer indeferir a inicial, mas, sim, declarar-se apenas incompetente para o conhecimento da matéria argüida, pois, se o fizer, estará, de maneira indireta, tomando conhecimento da relação jurídica “sub judice” e afirmando, também obliquamente, a sua competência, o que conflitaria com o despacho denegatório da citação inicial.

Pedimos vênia para entender diferentemente, posto que ao juiz incompetente não se impede o exercício preliminar de um ato meramente jurisdicional, que objetiva, exata e precisamente, definir e delimitar o seu poder de jurisdição, vale dizer, fixar a sua própria competência. Ao fazê-lo, não pratica ato de competência, mas, sim, de jurisdição, o que, evidentemente, não lhe é vedado.

Como afirmado por Chiovenda (“Instituições”, 1º Vol.) “ainda nesse caso o juiz tem uma obrigação: é a de declarar porque não pode prover sobre o mérito. Há, portanto, também neste caso uma relação jurídica. Esta relação processual mais restrita não reclama como pressuposto senão a existência de um órgão jurisdicional; sem este não é sequer concebível uma sentença que declare não prover a respeito do mérito dos pedidos”.

O juiz absolutamente incompetente seria, assim, absolutamente competente para proclamar, externar e firmar a própria incompetência.

Quando, porém, inadvertidamente, descuidando das cautelas exigidas, deferir o pedido de citação do réu e este, em preliminar, postular a “*absolutio ab instantia*” que se instaurou, com desrespeito aos impositivos legais, não poderá o juiz deixar de concedê-la no despacho saneador, se o autor, notificado a exibir a prova da decisão final da instância administrativa previdenciária, não o fizer “*tempestivo tempore*”.

Assim ainda o decidiu, recentissimamente, o TFR no Agravo de Petição nº 27.739 (D.J.U. de 20-3-70, pág. 945):

“Absolvição da instância. O juiz pode indeferir, de logo, a petição inicial, se dela não constam os documentos indispensáveis à propositura da ação (arts. 159 e 160 do CPC). Mas deferida que seja a petição inicial, e o réu seja absolvido da instância por não achar-se acompanhada dos documentos, o juiz tem de observar a norma do art. 202 do CPC, isto é, tem de mandar

que o autor supra, em 24 horas, as omissões indicadas, antes de decretar a absolvição da instância.”

A esse respeito, *venia concessa* dos eruditos, o nosso modesto entendimento vai até admitir decrete o juiz a absolvição de instância do réu, mesmo que este não haja expressamente requerido.

Estamos em que a obrigatoriedade do pedido por parte do réu apenas se vincula à hipótese de condenação em honorários (CPC, art. 205), devendo ser ela concedida ao réu, sem essa verba, quando a medida tenha sido decretada de ofício, em obséquio, o que é sobremaneira recomendável e louvável, ao princípio da celeridade e gratuidade do processo. Em consonância com esse ponto de vista, registre-se o pensamento de Luiz Machado Guimarães (“Estudos de Direito Processual Civil”, 1969) e, em desacordo com ele, a opinião de Pedro Batista Martins (“Comentários ao Código de Processo Civil”, Vol. III).

É de se convir, porém, que, numa ou noutra hipótese, impõe-se oferecer o juízo oportunidade ao autor para o suprimento das omissões indicadas (CPC, art. 202). A “*absolutio ab instantia*” não poderá ser decretada sem que seja ouvido o autor, como ainda recentemente decidiu o Tribunal Federal de Recursos (D.J.U. de 17-3-70, pág. 870) e, segundo a Súmula 216 do Supremo Tribunal Federal, para as hipóteses de paralisação do processo por mais de trinta dias.

VI — Merece considerações em separado, dado o seu relevo perante a problemática processual, o assunto pertinente às ações com citação inicial levada a cabo na vigência do Decreto-lei nº 893/69, muito embora tenham sido as petições iniciais respectivas despachadas em juízo anteriormente a essa norma legal, quando se não exigia ainda, para o despacho preliminar do juízo, a prova de recurso final perante a instância administrativa da Previdência Social.

Os que nos preocupamos com os estudos de direito processual não desconhecemos que a relação processual se esboça com o despacho à inicial, aperfeiçoando-se, especializando-se e completando-se com a citação válida do réu, ato a partir do qual se considera proposta a ação, tal como explícito no Código de Processo Civil (art. 292).

Essa é, entre a de outros conspícuos mestres, a lição de um dos nossos mais eminentes processualistas, o Ministro Amaral Santos (“Direito Processual Civil”, I):

“Portanto, a *relação processual* se esboça com a apresentação pelo autor, da petição inicial, ao juiz, para seu despacho (CPC, art. 158) e se completa no momento em que o réu toma conhecimento desta”. (grifos nossos)

Disso se infere, desenganadamente, que o despacho à inicial só por só, “per se”, embora produza efeitos processuais específicos mínimos, que a ninguém é lícito ignorar, ainda não é o ajuizamento ou propositura da ação, que só vai concretizar-se com a citação inicial do réu, não pas-

sando, pois, o ato, de mero ajuizamento da inicial, como asseverado pelo eminente Frederico Marques (“Instituições”, III):

“O ajuizamento da petição inicial se efetua através do despacho em que o juiz a recebe para que se inicie o processo e se realizem as diligências destinadas à *vocatio in jus*” (grifos nossos).

O ajuizamento da inicial apenas inicia o processo, mas não instaura a instância.

Ao despachar a peça vestibular do pleito, o juiz verificará se a ação que o autor deseja propor é adequada ao dissídio que o separa do réu (condições da ação) e se escolheu um processo adequado ao exercício dessa mesma ação (pressupostos processuais).

Como já afirmamos anteriormente, uma vez atendidas, prévia e antecipadamente, aquela exigência e condições, o Estado se vê na contingência imperativa e incontornável de examinar a “res in judicio deducta”, para relativamente a seu mérito, emitir o órgão jurisdicional um pronunciamento qualquer, favorável ou não.

Nessas circunstâncias, não poderia o juiz, fora de dúvida, fugir a esse imperativo. Cumprindo esse dever, do qual não pode declinar, defere o pedido de citação do réu, para que se venha constituir, com ela, por inteiro, a imprescindível relação processual triangular (juiz — autor — réu).

Isso não significa, todavia, note-se bem, que essa situação processual preambular, que apenas se esboçou na relação juiz-autor (deferimento ao pedido de citação do réu) seja imutável, insusceptível de experimentar metamorfose motivada por eventos futuros, já relacionados com o comportamento processual do autor, já com fatos a ele estranhos, mas decorrentes da lei.

Enquanto não citado o réu, os efeitos processuais mínimos do deferimento à inicial podem cessar, findar-se, extinguir-se e exaurir-se, uma vez se verifiquem determinadas situações relacionadas com a inércia processual do autor em providenciar a “in jus vocatio”.

Assim é que, se o autor não fizer citar o réu dentro de dez dias do despacho à inicial ou dentro de uma dilação de noventa dias, requerida e concedida pelo juiz, não se verificarão os efeitos da citação inicial relacionados, com a interrupção da prescrição (CPC, art. 166, § 2º).

A esse respeito, recentemente manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 67.945, sendo relator o Ministro Aliomar Baleeiro, na ementa publicada no *D.J.U.* de 20-2-70, pág. 457:

“Citação. 1 — A entrada da inicial, no protocolo do Tribunal ou Juízo, interrompe a decadência e a prescrição, seguindo-se a citação logo depois, na forma do art. 166, § 2º do CPC, isto é, em

10 dias ou na prorrogação, de sorte que a citação só se efetivou quase um ano depois.”

Igualmente, se o autor não promover a citação dos litisconsortes, quando determinada pelo juiz e dentro do prazo assinado, o réu será absolvido da instância (C.P.C., art. 91).

Se os efeitos do despacho à inicial (relação processual juiz-autor) são nulos, de nenhum efeito, anódinos e inócuos em relação à interrupção da prescrição, se o autor não promover a citação do réu nos prazos a que se remete o art. 166, § 2º do C.P.C., o mesmo ocorrendo pertinentemente à não citação dos litisconsortes, consoante reza o art. 91, é porque aquele ato do juiz, embora produza efeitos processuais próprios, apenas esboça, bosqueja, delinea e entremostra a relação processual, que pode, à evidência, exaurir-se no seu impulso inicial e fenecer pela inércia do autor.

E mesmo após a citação inicial, o descaso do autor em promover a finalização do processo poderá levar o réu à absolvição de instância, como já tem decidido o Pretório Excelso (R.T.J., vol. 34/82):

“Absolvição de instância. Descaso do autor da ação, não promovendo atos e diligências que lhe cumpriam, durante 6 anos. *Incumbe ao autor tomar todas as providências para que a ação por ele iniciada seja julgada o mais rapidamente possível.*”

Veja-se bem que a nossa mais alta Corte, seguindo a doutrina correta, afirma peremptoriamente, sem margem a qualquer dúvida, que “incumbe ao autor tomar todas as providências para que a ação por ele iniciada seja julgada o mais rapidamente possível”.

As providências tendentes à rápida composição da lide estão a cargo do autor, só a ele, exclusivamente a ele, a ninguém mais cumprindo diligenciar, nesse sentido.

Neste passo e a esta altura, forçoso se torna tirar-se uma ilação respeitante ao ponto de vista que desprezenciosamente defendemos. Os imperativos categóricos que exigem e impõem a rápida viabilização e a pronta integração da relação processual, face aos quais a inércia do autor produz conseqüências de inegável relevo, porque faz exaurir-se e extinguir-se o impulso decorrente da decisão preambular do juiz (deferimento à inicial), levam-nos, inexorável e inelutavelmente, força de conseqüência, a idêntica situação processual no que concerne a modificações que a superveniente norma legal traga aos pressupostos processuais e às condições da ação, quando o autor não promova nem efetive “congruo tempore”, o chamamento do réu a júízo (*in jus vocatio*).

O despacho à inicial, que produziria efeitos processuais se a citação do réu se tivesse operado oportunamente, torna-se inoperante, esvaçado no seu conteúdo e significado, quando os pressupostos do processo e as condições da ação julgados satisfatórios pelo júízo se alterem pela

edição de nova norma legal, antes da integração processual juiz-autor-réu, quando, então, torna-se imperioso o reexame da decisão, se assim postulado pelo réu.

Curial e óbvio é que um ato apenas esboçador e palidamente delineador da relação processual (despacho à inicial) não possa produzir os mesmos efeitos nem tenha as mesmas conseqüências jurídicas de um outro que aperfeiçoa, especializa e integra aquela mesma relação (citação válida do réu).

Se aquele apenas inicia, esboça, entremostra a relação jurídico-processual, o segundo a torna concreta, efetiva e integral.

Enquanto não integrada a relação processual com a citação válida do réu e, via de conseqüência, não proposta a ação (C.P.C., art. 292), os pressupostos do processo ("inter quos" a competência do juízo) e as condições da ação ("inter quas" a possibilidade jurídica) introduzidos pela lei nova passam a constituir, de maneira juridicamente válida, os parâmetros a serem considerados pelo juiz no deslinde da controvérsia, determinando-se o suprimento da omissão (prova de decisão final administrativa), pena de absolvição de instância do réu, no saneador (C.P.C., art. 202).

Os processualistas têm entendido que o direito de ação se condiciona à existência do respectivo processo. Moacir Amaral Santos, em obra já citada, assim se manifesta:

"De conseguinte, o direito de ação se condiciona à existência do respectivo processo, somente podendo ser exercido se a lei processual vigente a admite. Assim, se a lei nova me nega a ação executiva para a tutela de um direito do qual sou titular segundo a lei anterior, que ma concedia, daquela ação não me poderei valer. A tutela daquele direito far-se-á pela ação concedida pela lei do tempo em que a ação for proposta".

Como a ação só se considera proposta após feita a citação do réu (C.P.C., art. 292), quando ela tenha sido proposta já na vigência do Decreto-lei nº 893/69, porque a citação inicial do INPS se tenha dado posteriormente à edição daquela norma, impõe-se ao autor a obrigatoriedade de satisfazer a prova de se haver esgotado a via recursal da Previdência Social, salvante, é óbvio, a hipótese prevista no art. 168, § 2º, do C.P.C.

A superveniência da "ilegitimatio ad processum" (incompetência do juízo) e da impossibilidade jurídica (condição) da ação antes da instauração da instância (citação inicial válida do INPS) torna juridicamente desvaliosas e ultrapassadas as condições prévias anteriormente satisfeitas pelo autor, quando do deferimento da petição inicial pelo juiz, de vez que novas condições e novos pressupostos resultaram da edição do Decreto-lei nº 893/69, cuja disciplina alcança a ação ainda não pro-

posta, por falta de citação inicial do INPS, bem como o respectivo processo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal consagrou, perfilhando o voto do relator Ministro Amaral Santos, o presente ponto de vista, ao examinar hipótese de superveniência de nova norma legal, antes da instauração da instância, que retirara do autor a legitimação para a causa, existente ao tempo em que despachara a petição inicial do feito (ajuizamento da inicial, mas não da ação).

Entendeu aquela alta Corte que, não existindo ainda instância instaurada, porque ainda não concretizada a citação inicial do réu, os requisitos e condições estabelecidos pela lei editada posteriormente são inteiramente aplicáveis à ação que ainda não fora proposta validamente, *embora ajuizada a inicial, que se não confunde com o ajuizamento do feito*.

EMENTA — Superveniência de ilegitimidade *ad causam* do autor, antes da instauração da instância. Indeferimento da inicial. Arquivamento do feito. R.T.J. 44/672.

Do voto do Ministro Relator consta o seguinte pequeno mas elucidativo trecho, *in verbis*:

“Remetidos os autos a esta Suprema Corte, não obstante por duas vezes alertado, o autor não tomou as providências destinadas às citações das rés”.

Opinando sobre o petitório, a douta Procuradoria-Geral da República assim concluiu o seu pronunciamento:

“Não tendo se instaurado a instância, que teria começo pela citação inicial válida (C.P.C., art. 196) devem os autos ser arquivados, dando-se baixa na distribuição”.

Do voto do Ministro Relator consta, ainda, a magistral lição que se transcreve:

“Com efeito, o que o autor declara no aludido requerimento é que a ação não pode prosseguir, em face da sua superveniente ilegitimidade *ad causam*. Em tais condições, o autor se tornou carecedor da ação mesmo antes de completar-se a formação da relação processual pela citação das rés, e como tal, deverá ser declarado por sentença de natureza terminativa, como o indeferimento da inicial”.

Do mesmo modo decidiu a Egrégia Suprema Corte ao reconhecer superveniente desaparecimento do interesse de agir do autor, julgando-o carecedor da ação (R.T.J., 50/20).

E note-se bem que isso ocorreu em processo em que a instância já estava definitivamente instaurada pela ocorrência tempestiva da citação inicial do réu.

Se em ação já proposta (C.P.C., art. 292) fato superveniente retira ao autor uma das condições do exercício dela (interesse de agir) — que se dizer de ocorrência idêntica (possibilidade jurídica) em se tratando de feito cuja instância apenas se esboçou? (C.P.C., art. 158).

Sem instância já definitivamente instaurada pela citação inicial do réu, evento futuro despe, desveste e desarma o autor de condição para o exercício da ação, quando, então, dela é julgado carecedor, em se tratando de ação ainda não proposta (C.P.C., art. 292) a superveniência de citado evento produz, à evidência, com muito maior razão, os mesmíssimos resultados processuais.

A razão repeliria conceituação em sentido contrário.

Os efeitos processuais do despacho à inicial (ajuizamento da inicial) só se verificam e se tornam efetivos em relação à interrupção da prescrição. E, assim mesmo, se o autor tomar as providências pertinentes à citação dentro do decêndio a que se reporta a lei processual, ou postular a prorrogação trimestral que a mesma norma lhe oferece.

VII — *Carência de Ação.*

Sem embargo de não a haver contemplado o Código de Processo Civil, a carência de ação é “fórmula de que usa e abusa a linguagem forense, emprestando-lhe os mais diversos e inadequados sentidos e confundindo-a, não raro, com improcedência da ação” (Machado Guimarães — “Estudos de Direito Processual Civil” — 1969).

O largo uso da fórmula na linguagem forense atesta a sua evidente necessidade, eis que, como acentuado por outro eminente processualista, “em falta de outra expressão é necessário que esta se mantenha, pois se destina a distinguir coisa que não se pode confundir com a improcedência da ação” (Lopes da Costa — “Direito Processual Civil Brasileiro” — III — 1945).

A carência de ação é trazida ao debate, em geral, quando o juiz, deixando de tomar conhecimento da relação jurídica suscitada pelo autor (*res in judicio deducta*) põe fim ao processo pela falta ou ausência de determinados requisitos, característicos ou condições do exercício da ação.

A improcedência se verifica, quando o juízo conhece do direito subjetivo postulado pelo autor e conclui pela sua inexistência.

A nulidade do processo se impõe, quando se constata a falta, ausência ou inexistência de alguns dos requisitos ou pressupostos da relação processual. Não há confundir, conseqüentemente, carência de ação com improcedência e nem com nulidade do processo.

Como bem salientado pelo mestre Machado Guimarães, “a carência de ação, portanto, nada tem a ver com a eventual inexistência do direito subjetivo afirmado pelo autor (hipótese de improcedência da ação) nem com a possível inexistência de alguns dos requisitos ou pressupostos da relação processual (hipótese de nulidade do processo). É situação que

diz respeito apenas ao direito de ação e que pressupõe a autonomia desse direito”.

Sendo relacionada única e exclusivamente com o direito de ação a sentença que declara a sua carência, é imperioso concluir-se que a decisão põe termo ao feito, por uma razão que se não prende nem à relação processual nem ao mérito da causa.

Impende e impõe-se, assim, considerar-se que a matéria impertinente ao mérito e por ele não alcançada ou não abrangida diz respeito a assunto prévio (questões prévias) que deve ser decidido, equacionado e solucionado antes da audiência de instrução e julgamento, que se destina, como já explanado, única e exclusivamente ao exame e decisão do mérito (*meritum causae*).

Para que o mérito possa ser examinado, equacionado e solucionado, obriga-se o autor a formular um pedido adequado à controvérsia que o afasta do réu e, ainda mais, a propor um processo que encontre adequação ao postulado em juízo, vale dizer, deve o autor satisfazer, preencher, atender as condições da ação e os pressupostos processuais.

Se o postulante não satisfizer, não atender, não preencher essas condições (ação) e esses pressupostos (processo) o pedido formulado em juízo deverá ir, no máximo, como vivência processual, até o despacho saneador, onde se esgotará, exaurindo-se por completo, o impulso processual que o animou desde a constituição da relação jurídico-processual juiz-autor, como imperativo dever de prestação jurisdicional por parte do Estado.

Na sucessão dos atos processuais, o momento próprio e cientificamente correto para o juiz proclamar a “carência de ação” é o que vai desde o despacho à inicial até o despacho saneador (fase processual escrita e dispersa).

Durante esse interregno processual, em que o procedimento é todo escrito, possibilitando, dessarte, providências do juízo para debate e esclarecimento das questões preliminares do processo (pequena instrução, com produção de provas, inclusive a pericial, se necessário) deve o juízo colocar-se em condições de examinar e decidir toda a matéria argüida pelo réu.

Isso poderá ocorrer no simples exame da inicial, quando seja evidente, *prima facie*, a falta de elemento essencial ao exercício do direito de ação (possibilidade jurídica, *legitimatío ad causam* e legítimo interesse).

Ilustremos com um exemplo. Embora juntando prova de decisão administrativa desfavorável da Previdência Social, o autor pleiteia indenização na base do salário-dia efetivamente percebido, diária por afastamento do serviço, multa pelo conhecimento do evento infortunistico antes de ajuizada a ação, juros de mora a partir da citação inicial e honorários advocatícios.

A norma legal que disciplina a infortunistica (Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967) não prevê a reivindicação do autor, mas, sim, auxílio-doença (art. 6º), auxílio-acidente (art. 7º), pecúlio (art. 8º), aposentadoria por invalidez (art. 6º), pensão por morte (art. 6º) e assistência médico-hospitalar (art. 6º).

Pressuposto que ao juiz se impõe o dever de estar a par do ordenamento legal vigente, de logo compreenderá a *fattispecie* real não está adequada à *fattispecie* legal, vale dizer, no ordenamento legal vigente não há previsão para o que o autor pretende.

Não havendo, então, possibilidade jurídica para o exercício da ação, é o autor dela carecedor, o que deve o juiz proclamar *ab initio*, no limiar do processo, sem qualquer justificativa para transferir a decisão sobre uma evidente impossibilidade para o despacho saneador. Seria contrariar, desrespeitar e afrontar o princípio da celeridade e gratuidade do processo, que ao poder jurisdicional cumpre ter sempre em vista, para rápida composição da lide, um dos pressupostos da paz social.

Não existindo, assim, possibilidade jurídica para a pretensão, a peça preambular é manifestamente inepta, o que levará o juiz, via de consequência, desde logo, a decreto de carência de ação, com aquele fundamento (C.P.C., art. 160).

Outro exemplo, ainda. Confessando, liminarmente, que está em gozo de “auxílio-doença” assegurado pela Previdência Social, o autor, contudo, reivindica os demais benefícios cabíveis, nos termos da Lei número 5.316/67, negados pela respectiva instância recursal.

O atendimento preliminar do infortunado, através do “auxílio-doença”, inicia o equacionamento da problemática de sua capacidade laborativa, como se vê do art. 6º da lei da infortunistica, que assegura ao reclamante “as prestações previdenciárias cabíveis”. A atribuição dos demais benefícios previstos (arts. 6º, 7º e 8º) fica na direta e imediata dependência da incapacidade resultante do infortúnio, o que impede sejam eles assegurados enquanto o trabalhador estiver em gozo do “auxílio-doença”, que impossibilita inferir-se, de imediato, da recuperação ou não da sua capacidade de trabalho.

Falta-lhe, pois, o interesse de agir, que legitima o exercício da ação, isto é, aquele interesse assim magistralmente resumido e definido por Amaral Santos (Obra citada, Vol. I):

“Diz-se, pois, que o interesse de agir é um interesse secundário, instrumental, subsidiário, de natureza processual, consistente no interesse ou *necessidade* de obter uma providência jurisdicional quanto ao interesse substancial contido na pretensão”.

Não se confunda interesse de agir com legitimação para a causa. O autor poderá ser parte legítima e não ter interesse na causa. O seguinte exemplo de Lopes da Costa (“Revista de Direito Processual Civil”,

vol. III) esclarece bem a hipótese, permitindo perceber-se a razão pela qual o autor em gozo de "auxílio-doença" não tem interesse de agir.

"Um sócio vem a juízo pedir a decretação de nulidade da constituição de uma sociedade. Esta, porém, está em liquidação. O sócio é parte legítima na causa, pois que parte também é na relação jurídica social, mas não tem interesse de agir, desde que a finalidade que na ação visara já estaria satisfeita."

Mutatis mutandis, na reclamação acidentária o infortunado que, *ex vi legis*, enquanto não se definir o quadro de sua capacidade laborativa, tem apenas direito ao "auxílio-doença" *mas confessa que está no gozo do mesmo benefício*, embora seja parte legítima para propor a reclamação acidentária, não possui interesse de agir, vale dizer, *de reclamar a prestação jurisdicional para uma finalidade já satisfeita*.

Dessarte, o "interesse de agir" é aquele decorrente do direito de reclamar a prestação jurisdicional para um objetivo ainda não satisfeito nem alcançado.

Não satisfeita esta condição para a propositura do feito, a petição inicial é manifestamente inepta, o que determinará a decretação da carência da ação, com aludido fundamento (C.P.C., art. 160).

Uma vez assim não proceda o juiz, nessa e em hipóteses que tais, não poderá o competente e respectivo decisório ultrapassar o despacho saneador, oportunidade que não deverá, de maneira alguma, ser desprezada, relegada ao obívio, para julgar o autor carecedor da ação.

Só assim se compreende o que seja processo, o que são pressupostos processuais, condições da ação e mérito. Enquanto decidirem muitos juízes, quase que por sistema, em desacordo com essa hermenêutica, inútil será a elaboração de um esquema jurídico que considere e interprete o processo como ciência, com método e objetivos claramente definidos, conseqüentemente.

Como bem acentuou o grande juiz Eliezer Rosa ("Revista de Direito Processual", vol. IV) "o homem processual é uma criação artificial do mundo do processo. É um ser irreal, construído pela técnica processual; homem sem vontade, sem liberdade, sem consciência do seu destino, no universo atordoante das formas, dos atos típicos, levado, como folha seca, na corrente ininterrupta do tempo processual".

Esse homem, todavia, ousamos acrescentar, é o único que entende o processo, que vive o processo e pode aplicar o processo, para que o Estado assegure a prestação jurisdicional devida, em princípio, a todos os cidadãos.

Dever-se-á ter em mente, e levar-se na devida consideração que, uma vez efetivamente acidentado, o autor estará sendo atendido pela Previdência Social, nos termos das normas em vigor, não lhe resultando qualquer prejuízo do fato de lhe ser negado, em juízo, o direito de ação para postular o que, só a tempo e hora, ser-lhe-á plenamente assegurado.

EM TORNO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO (*)

JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM

Advogado no Distrito Federal

As controvérsias suscitadas pelo empréstimo compulsório levaram-me a indagar da existência de certa defasagem do jurista pertinente à temática da intervenção do Estado no contexto da economia, pois, debruçado na torre de marfim do saber jurídico, unilateraliza, geralmente, o sentido da norma, esquecendo que a interpenetração de quaisquer fenômenos na sociedade, faz com que esta seja pensada globalmente, "orienté selon une prospective, étudiee selon sa totalité", usando uma observação de Burdeau (1).

Diante da trepidação produzida pela tecnologia e o desenvolvimento econômico, dinamizando toda a infra-estrutura social, há desconpassos entre a ordem formal e a real, levando à lúcida reflexão do Prof. A. Lamy Filho: "somos todos testemunhas e partícipes de um momento de transformação sem precedentes na grande aventura humana, em que o passo da história adquire aceleração vertiginosa e em que o Direito, que deveria disciplinar essa mutação, ou reger suas conseqüências, perdeu a equação do tempo" (2)

(*) Tema apresentado no "Curso de Direito Especializado", realizado na PUC-Rio.

(1) "L'Etat", Seuil, 1970/172.

(2) In Rev. "SPES", vols. 37, 38/49.

O empréstimo compulsório merece aquele "instante de meditação", reclamado por Aliomar Baleeiro (3) antevendo, talvez, as perplexidades desencadeadas na doutrina. Como já se indicou, é comum o jurista enfocar o *nomen juris* que se lhe é proposto, dentro da ótica peculiar ao seu mister, isolando-a do cenário global da sociedade, esquecendo que se a norma pertence a determinado sistema jurídico é dentro da sua totalidade que o intérprete procurará desvendar o seu significado, e no bojo do sistema, a política objetivada, pela impossibilidade de se "interpretar leis e regulamentos sem compreender as políticas que eles visam a implementar" (4), e sem desprezar a abordagem de outros setores do conhecimento, pois o direito "pode surgir também através da obra de cientistas e de técnicos" (5)

O empréstimo compulsório da PETROBRÁS já se beneficiara de dispositivo semelhante (art. 15 da Lei n.º 2.004). Entretanto, os debates sobre a natureza jurídica dos empréstimos compulsórios se acentuam com o advento do Empréstimo Público de Emergência (Lei n.º 4.242, de 17-7-63, art. 72), convindo destacar veemente parecer de João Mangabeira, à época, defendendo a sua natureza tributária (6) e, quando da inclusão dos empréstimos compulsórios no texto da Emenda n.º 18, me parece para dirimir as tergiversações sobre a sua constitucionalidade — o relator não hesitou em considerá-los como impostos (7), daí a sua inserção no Código Tributário Nacional (art. 15).

A Constituição de 1967 incluiu os empréstimos compulsórios no capítulo das disposições tributárias, e Paulo Sarazate afirmava, peremptoriamente, terem sido eliminadas "quaisquer dúvidas sobre a sua natureza tributária" (8). O princípio constitucional de 1967 (art. 19, § 4.º), de que "somente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios", foi repetido na Emenda n.º 1 (art. 18, § 3.º), determinando, ainda, aos mesmos se aplicassem "as disposições constitucionais relativas aos tributos e às normas gerais do direito tributário" (art. 21, § 2.º, II), dispositivo este que levou o Ministro Baleeiro a considerar terem sido espancadas as dúvidas surgentes sobre o conteúdo tributacional dos mesmos.

Contudo, no meu entender, se tributos fossem seriam destinatários das disposições constitucionais tributárias *per se*, sem necessidade de remissão expressa às mesmas. Além do mais, como doutrina Morselli, ao Direito Financeiro bem como ao Direito Tributário pertence a classificação da categoria genérica de receitas públicas em ordinárias e extraordinárias, nestas compreendidos os empréstimos públicos que se subdividem, por sua vez

(3) "Limitações Constitucionais ao Dir. de Tributar", 2.ª Ed. Forense, 1960.

(4) D. Trubek, J. H. Gouveia e P. Sá "O Mercado de Capitais e os Incentivos Fiscais". Apec, 1971/72.

(5) Cláudio Souto, "Int. ao Dir. Como Ciência Social", Editora Universidade de Brasília, 1971/51.

(6) In Rev. Dir. Adm. 74/369.

(7) Câmara dos Deputados — Reforma Tributária — Dir. da Biblioteca, 1966/172.

(8) "Constituição do Brasil ao Alcance de Todos" — Liv. Freitas Bastos, 1968/284.

em “empréstimos públicos voluntários ou ordinários e empréstimos públicos forçados” (9).

Impossível, destarte, de se perquirir a natureza jurídica do empréstimo compulsório à deriva da órbita intervencionista do Estado na ordem econômica, ensejadora de crescentes perplexidades na ciência do Direito, induzindo Fábio Comparato a reclamar o “indispensável direito econômico” (10) a fim de que o jurista se adestre às novas técnicas exigidas pelo desenvolvimento econômico e tecnológico.

A nossa Lei Maior mandamenta que o objetivo da ordem econômica é o desenvolvimento nacional (art. 160) e à União compete **planejar e promover** o desenvolvimento (art. 8.º, V), não se podendo afastar o empréstimo compulsório desta órbita, e quando o constituinte enfatizou a competência exclusiva da União em instituí-lo, foi exatamente por lhe competir a coordenação do processo, evitando a dispersão de recursos, compreendendo-se a remissão às normas tributárias, ao fato de se evitar *políticas-sistemáticas* que tolheriam o planejamento global do desenvolvimento. Até porque não inovou o nosso constituinte. O Ministro Baleeiro, ao ensinar, na Universidade da Bahia, os processos milenares do Estado de obter recursos, alinhava, além da tributação (regalias, impostos, taxas, ágios etc.), os “empréstimos voluntários ou forçados”, concluindo “que não se inventou nada que não seja *travesti* moderno e mais requintado dessas velhas usanças da antigüidade” (11).

Aspecto Contratual dos Empréstimos Compulsórios

Numa economia em desenvolvimento, sob o influxo de consumos conspícuos, o Estado há de encaminhar parcelas da poupança, ainda que sob métodos compulsórios, para investimentos vinculados aos interesses globais da sociedade, munindo-se de políticas que instrumentalizam os seus objetivos programáticos. Evidentemente, as políticas traçadas pelo Estado se realizam através de normas jurídicas, porque a lei moderna — ensina Trubeck, “não pode ser dissociada da política por ser lei a si mesma, um instrumento objetivo forjado por uma sociedade para desempenhar certas funções e atingir certos fins” (12)

A eficácia do empréstimo compulsório se fundamenta, como se delineou, na sistemática da intervenção do Estado na economia, prevista na Constituição, por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor básico impossível de incrementar-se no chamado processo de concorrência perfeita (art. 163), logicizando poder o Estado para este fim, empregar os mais variados métodos, entre eles os de natureza contratual coercitiva.

Desconhecer a natureza contratual dos empréstimos compulsórios é se apegar às categorias econômicas do *laissez-faire*, que tinha na autonomia da

(9) José Cavalcanti Neves — R. Forense, 214/53.

(10) Alberto Venâncio Filho — Material de Classe CEPED.

(11) “Cinco Aulas de Finanças e Política Fiscal” — Univ. BA., 1959/43.

(12) “O Mercado de Capitais” — Ob. cit., 28.

vontade o seu correspondente jurídico. Como observa Ripert, *imaginava-se* aí, a “igualdade de forças e liberdade de discussão”, porque “se um dos contratantes pode impor sua vontade, se o outro é obrigado pela necessidade aderir sem discutir, o contrato não é senão a lei do mais forte”, e se as empresas impõem condições à clientela e ao seu pessoal, “falseiam a noção do contrato”, e em decorrência da intervenção do Estado na economia, surgiram as regras contratuais imperativas (13).

Sob o signo da *economia dirigida*, na lição de Ripert, surge um novo tipo de contrato para responder às exigências da nova economia — o *contrato dirigido* —, integrando-se nessa categoria, os contratos de trabalho, de seguro, de transporte, de locação de imóveis, de arrendamento, de venda de fundo de comércio, determinando o legislador, “a extensão das obrigações que as partes são obrigadas a cumprir” (14).

O pensamento de Ripert é esposado em nosso país por Santiago Dantas, cuja inteligência, sensível às profundas mutações ocorridas nas vetustas estruturas do edifício jurídico, entendia que “assim como nunca se concebeu o direito de propriedade como senhoria absoluta e ilimitada”, a autonomia da vontade também sofria suas limitações, pelos problemas que a intervenção do Estado na economia engendrava na teoria contratual e examinando as normas jurídicas que criavam a “obrigação de contratar”, Santiago as denominava de “contratos coativos” (15). Orlando Gomes, convicto da “influência decisiva dos dados econômicos no processo evolutivo do Direito Obrigacional” (16) e ainda que admitisse a “monstruosidade jurídica” dos contratos coativos, reconhecia que “realizam-se os contratos impostos para facilitar sua ação financeira” (17) e sentia que “a técnica do direito das obrigações se subverte por incapacidade da doutrina de lhe proporcionar novos quadros” (18).

Insurgindo-se contra a designação de contratos coativos dada aos empréstimos compulsórios, cuja natureza tributária defendeu incisivamente, Amílcar Falcão (19) escreve que “onde há coação não pode haver autonomia da vontade, nem, portanto, contrato”, e embora admitindo a existência dos contratos coativos entende conterem os mesmos “uma forma de dirigismo contratual, tendente a impedir o abuso do poder econômico (20), contrastando com o pensamento de Ripert, porque, *malgré* sua perplexidade, “di-

(13) “Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno”, Freitas Bastos, 1947/47.

(14) *Ibidem*, 241.

(15) “Problemas de Dir. Positivo”, Forense, 1953/18.

(16) “A Crise do Direito”, Max Limonad, 1955/128.

(17) “Transformações Gerais do Direito das Obriga.,” Rev. dos Tribunais, 1967/20.

(18) “A Crise do Direito”, 247.

(19) Segundo Baleeiro, “mostra-se escassa, em todo mundo, a doutrina sobre o assunto. A melhor monografia, que conhecemos, é a exaustiva de Amílcar A. Falcão (Natureza Jurídica do Empr. Compulsório, Rio, 1964, in “Dir. Tributário Brasileiro”, 3.ª Ed., Forense 1971/115

(20) Natureza Contratual dos Empr. Púb., Rev. Dir. Púb., Vol. 13/19.

rigir a economia não é somente proibir ações funestas ou desregradas, é também impor ações úteis”, em vista de tudo mudar na economia dirigida, onde as “regras do contrato são agora impostas pela lei e os preços das prestações não mais livremente fixados” (21). A economia dirigida, enfim, tem como suporte o contrato dirigido. A atual Carta Magna, por sinal, identifica o contrato como instrumento jurídico da intervenção do Estado. Em seu art. 167 ao dispor sobre o regime das concessionárias de serviços públicos, entremostra que a lei assegurará o “equilíbrio econômico e financeiro do contrato” (item II), embora seja inquestionável a natureza unilateral da presença do Estado em relação às empresas concessionárias.

Refletindo o fenômeno nos Estados Unidos, o grande Samuelson assim descreve a evolução do *laissez-faire* para o “square deal” por parte do Estado: “com o passar do tempo, as doutrinas radicais de uma era tornaram-se as aceitas e até mesmo reacionárias crenças de uma época posterior. A legislação estadual e federal foi ampliada para abranger leis de salário-mínimo, seguro compulsório de acidentes de trabalho, seguro compulsório de desemprego, e pensões por velhice; máximo de horas de trabalho para crianças, mulheres e homens; leis estabelecendo relações trabalhistas justas. A propriedade privada jamais é inteiramente privada, a livre empresa nunca é completamente livre” (22).

Como refugir os empréstimos compulsórios da natureza contratual coativa se estão gizados na órbita intervencionista do Estado, na ordem econômica? Apesar de Geraldo Ataliba inadmitir discussão sobre o regime tributário dos empréstimos compulsórios, achando que o estudo de Amílcar Falcão tornou *res judicata* o tema (23), me parece que o próprio capítulo das disposições tributárias na Lei Maior não agasalha esse entendimento, ao explicitar que o sistema tributário é composto de impostos, taxas e contribuições de melhoria (art. 18, I, II) e na discriminação do elenco de impostos, não fez a menor referência aos empréstimos compulsórios, convindo assinalar que o próprio Amílcar Falcão considera o empréstimo público “um contrato tanto quanto são os contratos de obras públicas, de concessão de serviços públicos e tantos outros”, excluindo dessa categoria os empréstimos compulsórios (24), mas admitindo, alhures, ser o mesmo “uma das modalidades de empréstimo público” (25), embasando a sua oposição aos mesmos em vista de “uma suposta e discutível restituição” por parte do Estado. Mas não existiria, por hipótese, uma “suposta restituição” também nos empréstimos públicos voluntários, que poderiam, como entremosta o A., ser transformados em perpétuos? E é possível diante da realidade fática o jurista examinar fenômenos vivos com *parti pris* abstratos?

(21) Ob. cit. 244 e 253.

(22) “Introdução à Análise Econômica” Agr. 7.ª Ed., 1971/331, Vol. I.

(23) “Lei Complementar na Constituição” Rev. dos Tribunais, 71/66

(24) Ob. cit., págs. 21, 12, 18.

(25) Ob. citada, pág. 19.

Não vejo como atinar pela natureza tributária do empréstimo compulsório, porquanto, como salientava Antônio Balbino, “na técnica do nosso direito financeiro, a possibilidade de devolução ou conversibilidade são características que desnaturam o conceito jurídico de imposto” (26), pois o empréstimo compulsório, na trilha do pensamento de Hugo Auler é “uma forma coativa de colocação de capital, através de um contrato celebrado *ex vi legis* entre pessoas e o Estado” (27).

A jurisprudência da Corte Suprema não refugiu à perspectiva histórica do tema. No RMS 11.252 “**leading case**” (Baleeiro), origem da Súmula n.º 418, “O empréstimo compulsório não é tributo . . .”, Victor Nunes Leal explicava que a obrigatoriedade não é peculiaridade tributária, “porque vivemos enredados numa teia de sujeições e obrigações” e consciente das novas configurações jurídicas do contrato entendia que “modernamente, são numerosos os exemplos em que a lei, no interesse público, não somente estabelece total ou parcialmente, as cláusulas do contrato, como ainda o que é mais importante, **obriga o particular a contratar**” (28).

Enfim, o empréstimo compulsório constante de texto constitucional, é empréstimo público situado na ampla paisagem da intervenção econômica do Estado, ao contrário do pensamento atual de Pontes de Miranda, que se manifesta pela tributação, porque “manifestação unilateral de vontade, às vezes com a promessa de pagamento de juros”, (29), sem uma contribuição dilucidadora. Não tem suporte válido moldurá-lo na sistemática tributária, pois a própria Lei Maior admite a instituição de outros impostos por parte da União (§ 1.º do art. 21) o que dispensaria a referência aos empréstimos compulsórios se fossem considerados como tais. Lei complementar dirá os casos em que os empréstimos compulsórios poderão ser instituídos pela União (§ 3º do art. 18) e elaborada aquela, a União através de leis ordinárias, contidas nos ditames da lei complementar, e com as garantias invocadas (item II do § 2.º do art. 21) terá competência para estabelecê-los, dispensada, no entendimento de Geraldo Ataliba, lei complementar “para cada empréstimo compulsório que a União pretenda impor” (30). Os **númerus clausus** do CTN (art. 15) não têm a mínima razão de ser derogados pelo dispositivo constitucional (item II, *in fine*, do § 2.º do art. 21) e o legislador, na feitura da lei complementar pertinente, terá em vista os princípios subjacentes na ordem econômica e social.

O Empréstimo Compulsório e a ELETROBRAS

A Suprema Corte, já na vigência da Emenda n.º 1, reafirmou a decisão do **leading case** (RE 64.419, de 21-10-69), quando o Ministro Baleeiro,

(26) Diário do Congresso de 16-4-62, pág. 2.853.

(27) Rev. Direito Adm., Vol. 81/80.

(28) Rev. Direito Adm., Vol. 80/172.

(29) “Comentários à Constituição”, Tomo II — Rev. dos Tribunais, 2.ª Ed., 1970/381.

(30) *Ob. cit.*

ressalvando seu ponto de vista sobre o tema, curvava-se “à jurisprudência cristalizada pela Súmula n.º 418”⁽³¹⁾, jurisprudência esta, no meu entender, enobrecedora do sentido político que deva ser emprestado à exegese constitucional, porque a Carta Magna, como “túnica ampla e flexível, a modelar-se pelo corpo da Nação”, em lapidar expressão de Baleeiro⁽³²⁾, possibilitará sempre ao Estado os mecanismos factibilizadores dos princípios programáticos nela contidos.

A Lei Maior consagrou o monopólio estatal da exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, direta ou através de concessionárias e a ELETROBRÁS é a empresa “holding” desta sistemática e para viabilizar a sua política, munuiu-se dos recursos do Fundo Federal de Eletrificação (Lei n.º 2.308, de 3-8-54), composto de dotações orçamentárias, parcelas do Imposto Único de Eletricidade etc. Considerados insuficientes, o Estado lançou mão do empréstimo compulsório criado pelo art. 4.º da Lei n.º 4.156, de 23-11-62, com as alterações posteriores (Leis n.ºs 4.676, 5.073, Decreto-lei n.º 644 e Lei 5.655), determinando que os consumidores de energia elétrica tomariam obrigações da ELETROBRÁS, resgatáveis, com a possibilidade de conversibilidade em ações da empresa, além da admissibilidade, hoje, da correção monetária.

Para implementar a sua política energética, contudo, o Estado teve de recorrer aos recursos externos. A poupança externa, entretanto, há de ser remunerada e os custos das remunerações refletirão, indiretamente, sobre os poupadores internos, sendo importante que a ELETROBRÁS aumente o auto-financiamento, incrementando, ainda que compulsoriamente, a captação da poupança nacional.

Aqui é necessário se refletir que a intervenção do Estado na ordem econômica, como observa Túlio Ascarelli, já não se manifesta somente na consecução — através de operações econômicas, de finalidades extra-econômicas (segurança pública, saúde pública, fé pública etc.) como sempre aconteceu, mas, diretamente, na consecução de finalidades econômicas (extrafiscais)⁽³³⁾.

No momento em que o Estado brasileiro desenvolve projetos no setor energético, de magnitude continental, executa o PROVALE e os pólos energéticos que se irradiarão na Transamazônica etc., exigindo investimentos volumosos, é necessária a canalização da poupança particular para possibilitar o êxito, a curto prazo e a custo reduzido dos investimentos, cuja maximização de resultados reverterá em benefício de todo o sistema econômico.

As obrigações compulsórias da ELETROBRÁS incrementaram a capacidade operacional da empresa, graças em parte, à eficiência com que essa

(31) In Exp. de Motivos do Min. Otávio G. Bulhões (n.º 910) sobre CTN.

(32) Rev. Trimestral de Jurisprudência, 52/597, junho de 1970.

(33) “Iniciación al Estudio del Derecho Mercantil”, Editora Bosch, Barcelona, 1964/201.

alocação compulsória de recursos vem sendo aplicada, representando, em 1971, 32,5% dos "recursos exógenos" da empresa e com o término da vigência do dispositivo legal permissivo para dezembro de 1973, torna-se imprescindível ensejar a solução mais eficaz e consentânea com as exigências do nosso desenvolvimento, "já que não é possível, como salientou o Eng^o Mário Bhering, fazer obras na Amazônia e no Nordeste com recursos inteiramente provenientes de tarifas e de empréstimos externos" (34).

O empréstimo compulsório da ELETROBRAS não despertou a atenção e o estudo jurídico devidos, residindo aí, ao que parece, um velho preconceito do jurista clássico ao papel desempenhado pelas agências econômicas do Estado.

O Prof. Dias Leite retratou fielmente este aspecto, ao afirmar, objetivamente, que "o papel da empresa industrial do Estado na evolução econômica do Brasil tem sido colocado, em geral, de forma simplista". E acrescenta: "o fortalecimento da empresa pública na área da indústria pesada se constitui em elemento indispensável à efetivação da "política de aceleração do processo de expansão econômica" "e as alternativas reais para essa solução se apresentam bem mais restritivas do que as comumente invocadas nos debates em torno do problema". Explica o Prof. Dias Leite que "a energia elétrica é elemento indispensável à produção industrial" e caracteriza as indústrias da **energia**, do **petróleo** e do **aço** "como componentes do núcleo de expansão econômica" e numa visão lúcida da incapacidade da **poupança espontânea** para o atendimento das necessidades dos setores componentes deste núcleo de expansão econômica, assinala que o total de recursos requeridos pelas três indústrias citadas, na proporção de 400 para 750 bilhões de cruzeiros, e comparando a capacidade de reunião de recursos novos por todas as sociedades privadas (escrito em 1966), "resulta evidente a impossibilidade de serem estas atendidas espontaneamente pela poupança privada, em futuro próximo", refletindo haver "incompatibilidade entre uma política de aceleração do processo de desenvolvimento e a tese de que a empresa privada possa assumir, com recurso de poupança espontânea nacional, a principal responsabilidade pelas indústrias" que compõem o núcleo de expansão econômica. Ora, num país de escassos recursos de capitais como o nosso, o jurista deve criar ou aperfeiçoar institutos jurídicos que impulsionem o desenvolvimento brasileiro, encontrando alternativas legais que possam ser oferecidas, abrindo novos caminhos para a própria empresa industrial do Estado, por cuja reformulação o Prof. Dias Leite clama em seu ensaio indicando que "a estrutura jurídica deverá abrir possibilidades e estabelecer normas para uma adequada capitalização, seja através do recolhimento da **poupança compulsória**, seja de uma política comercial lucrativa". Em outra passagem o atual Ministro das Minas e Energia indica a canalização de poupanças compulsórias para as empresas integrantes do núcleo acelerado da expansão econômica (35).

(34) Rev. Bras. de Energia Elétrica, n.º 17.

(35) "Caminhos do Desenvolvimento", Zahar, 66/34.

O problema que se afigura, agora, é o de saber se as obrigações compulsórias da ELETROBRÁS se inserem na mesma natureza jurídica dos empréstimos compulsórios, ou seja, se os dispositivos constitucionais referentes a estes se aplicam também às obrigações da ELETROBRÁS. Já manifestei a opinião de que os empréstimos compulsórios, genericamente, são **contratos coativos**, na trilha do pensamento de Santiago Dantas, e não hesito em afirmar que os empréstimos compulsórios constantes na Lei-Maior se atêm à necessidade por parte do Estado de recorrer a recursos forçados para a execução de atividades, ainda que econômicas — pois se enquadram no bojo mesmo da ordem econômica — mas de finalidades extra-econômicas como já argüia Ascarelli.

Mas a ELETROBRÁS é um agente econômico, componente de setor básico da atividade econômica do Estado, operacionando identicamente às empresas privadas, dentro da filosofia mesma do Dec.-Lei nº 200. Ao caráter coativo das obrigações da ELETROBRÁS se assenta o entendimento de Diogo Figueiredo Moreira Neto, quando se referindo ao contrato de empréstimo público, acrescenta que “modalidade bastante notória é o chamado empréstimo compulsório”. “Esta peculiaridade levou publicistas a confundi-lo com tributos, preocupados, também, com a antinomia “contrato impositivo”, explicitando, contudo, que o *imperium* surge apenas na formação de contrato, **permanecendo as relações pecuniárias no campo do Direito Privado**” (36).

A ELETROBRÁS é **holding** do setor energético. O empréstimo compulsório é recebido pelas distribuidoras de energia elétrica e recolhido ao Banco do Brasil em nome da empresa ou entregue diretamente a mesma, sem participação da administração pública no recebimento, porque o Estado, usando os instrumentos que a ordem econômica proporciona e exige, agiliza o instrumental adequado na efetivação do princípio, mas a sua condição de *jus imperii* não se exerce na funcionalidade da política desenvolvida pelo seu agente econômico cujas relações com os particulares se atêm às mesmas gizadas pelo Direito Privado.

Neste caso, convém distinguir os empréstimos públicos voluntários e compulsórios destinados aos objetivos do Estado na concretização de operações econômicas de finalidades extra-econômicas (Ascarelli, ob. cit.) — e os empréstimos compulsórios especificamente destinados às agências econômicas do Estado que operam com a mesma sistemática do setor privado, a fim de servirem de suporte à política econômica do Estado na canalização de recursos para núcleos econômicos que consolidarão o “projeto” brasileiro, projeto este catalizador de recursos e métodos gerenciais modernos por

(36) “Curso de Direito Administrativo”, vol. II, Borsol, 1971/71. Aproxima-se desse entendimento, Fábio Fanucchi, Prof. do Mackenzie, para quem “os empréstimos compulsórios, salvo pelo aspecto de obrigatória prestação por parte do mutuante, observam as regras do mútuo civil” (Curso de Dir. Tributário, vol. I, Editora Resenha Tributária Ltda., 1971/56.)

parte do Estado, inacessíveis à iniciativa privada não só pelo dispêndio de fabulosa soma de capitais e os custos elevados, mas pela demorada remuneração e os grandes riscos que o investimento proporciona.

Em sendo assim, seria dispensável a elaboração da lei complementar para a criação de novas obrigações da ELETROBRÁS, pois a sua função será especificar os casos em que os empréstimos públicos compulsórios serão usados como instrumentos da atividade extra-econômica do Estado, não se podendo estendê-la às agências econômicas criadas pelo Estado exercitadoras de atividade lucrativa, porque seria tolher o dinamismo, a gestão operacional e a complexidade tecnológica das mesmas, sem falar no benefício da utilização dos serviços da empresa.

Empresa sólida, excelente imagem no sistema, a ELETROBRÁS possui os requisitos indispensáveis para atrair investidores espontâneos, bastando apenas ampla publicidade, porque o empréstimo compulsório, possibilitando a sua conversibilidade em ações (a *debenture loan* americana), refletirá no lançamento e aquisição das próprias ações da empresa, imprimindo, enfim, uma dinâmica toda especial ao nosso mercado de capitais.

Importante a apreciação do empréstimo compulsório da ELETROBRÁS, porque em torno do seu estudo é o papel da empresa industrial do Estado que assomará à preocupação do jurista e o sentido implícito da intervenção do Estado na ordem econômica adquirirá a concretitude que o tema exige, despindo-o dos ornamentos intelectuais frenadores da sua praticabilidade.

A tão maisnada empresa estatal, pela desorganização, empreguismo etc., se esboroa diante de importantes empresas do Estado brasileiro que, ingavelmente, nos últimos cinco anos, se adestraram para atender aos desafios de um país continental e se ajustaram a uma estratégia econômica para a competição em escala internacional, bastando lembrar que a ELETROBRÁS prevê a elevação de sua capacidade geradora de 11.405.000 quilowatts em 1970 para 22 milhões em 1976. E nenhum decisivo projeto nacional terá viabilidade sem a eficácia da sua política energética, refletindo esta o processo de aceleração da mudança no país, e a vigência deste processo tem no empréstimo compulsório suporte importante.

Sem pretender dirimir controvérsias, objetivei despertar modestamente, para os desafios que o desenvolvimento econômico proporciona, gerando novas fórmulas, métodos e normas em todos os quadrantes do conhecimento para responder as novas solicitações sociais que ele provoca, aguçando a capacidade criadora dos juristas. Miguel Reale sintoniza magnificamente este momento de devenir histórico: "uma sociedade democrática é marcada pela pluralidade de seus centros de produção e pela pluralidade das técnicas de resposta". (37)

(37) "Posição da Empresa no Anteprojeto do Código Civil", in "Moedas e Finanças", ano 3, n.º 6, 1971/62.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO: FINALIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS (*)

LEONILDA LIMA DE ALMEIDA
Advogada

O Direito do Trabalho, acompanhando o desenvolvimento industrial, o crescimento econômico das nações e o aprimoramento da tecnologia, teve, naturalmente, de se transformar, adaptando as suas normas e preceitos às novas e complexas condições em que se situam, hodiernamente, as relações entre empregados e empresas.

Nesse processo evolutivo, cuja finalidade última é a humanização do trabalho, foram sendo criados institutos jurídicos com o objetivo de dar maior proteção ao trabalhador nos diversos aspectos de sua atividade e proporcionar às empresas melhores condições para o aumento da produtividade.

Dentre os aspectos de maior relevância na tutela do contrato de trabalho ressalta o da garantia do tempo de serviço do empregado na empresa.

A forma encontrada, nos diversos ordenamentos jurídicos contemporâneos, para assegurar essa garantia, foi a de se estabelecer para o empregador que rescindisse unilateralmente o contrato de trabalho a obrigação de pagar ao empregado certo valor em dinheiro — denominado indenização — proporcional, respectivamente, ao seu salário e ao seu tempo de trabalho na empresa.

(*) Trabalho apresentado no 3.º Congresso Interamericano de Habitação.

Afloraram, então, teorias que procuravam explicar o fundamento dessa indenização, tais como: **a teoria do abuso de direito**, que caracterizava a indenização como obrigação decorrente do exercício de forma abusiva ou anti-social do direito potestativo de despedir; **a teoria do risco**, segundo a qual a indenização decorre da responsabilidade objetiva do empregador, desde que inexista justa causa para a despedida; **a teoria do ressarcimento do dano** que conceitua a indenização como uma retribuição pecuniária pela perda do emprego; **a teoria previdencial** que afirma ser a indenização uma modalidade de previdência, cuja expressão concreta é o seguro contra o desemprego; **a teoria da pena**, segundo a qual a indenização nada mais seria senão um tipo de multa contra as despedidas imotivadas; **a teoria do prêmio**, que considera a indenização autêntico prêmio, recompensa pelo esforço que o empregado dedicou à empresa durante o tempo em que nela desempenhou suas atividades; e **a teoria do crédito**, de acordo com a qual a indenização corresponderia a um **salário diferido**, consistente em parcelas de salário hipoteticamente descontadas no curso da relação empregatícia e pagas quando da cessação do contrato de trabalho.

Certo é que nenhuma dessas teorias, se tomada isoladamente, pode abarcar todo o sentido desse instituto jurídico, tanto mais quanto o mesmo vem sendo objeto de gradativa transformação.

No Brasil, a legislação trabalhista foi impulsionada em sua evolução a partir da década de trinta, adiantando-se mesmo em relação às já existentes em algumas outras nações, no momento em que se iniciava no País o processo de industrialização.

Leis esparsas foram promulgadas, outorgando aos trabalhadores vários direitos e garantias, sendo afinal consolidadas pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo-se, assim, uma lei única — Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) para reger os contratos dos empregados das empresas urbanas.

Preceituava a CLT, dentre outros direitos dos empregados, o direito à estabilidade, que consistia em o empregado, depois de dez anos de serviço na mesma empresa, somente poder ser dispensado mediante a ocorrência, judicialmente apurada, de determinados motivos.

Por outro lado, assegurava ao empregado que fosse despedido, após um ano de casa, uma indenização correspondente a um salário mensal multiplicado pelo número de anos de serviço.

De 1943 a 1965 nenhuma inovação foi introduzida nesse sistema tradicional de proteção do tempo de trabalho, que permaneceu estático, enquanto se acelerava o ritmo do crescimento industrial do País.

A indenização, concebida de acordo com o sistema tradicional, não amparava aqueles trabalhadores que se aposentassem, nem tampouco os seus dependentes, no caso de morte.

As empresas, com o decorrer dos anos, viam-se a frente com o problema de seu passivo trabalhista — constituído pelo montante das indenizações que seriam devidas aos seus empregados caso tivessem de despedi-los — problema esse que tendia a afetar a liquidez do seu patrimônio.

Por outro lado, as empresas se viam sempre ameaçadas de flutuações bruscas em sua vida financeira, ocasionadas pelo eventual pagamento de diversas indenizações de uma só vez, não permitindo o sistema que se pudesse fazer melhor previsão de despesas.

Se afetadas financeiramente as empresas por esse motivo, a sua produtividade era, também, prejudicada e, em conseqüência, reduzia-se o mercado de trabalho, comprometendo, inclusive, o processo de desenvolvimento econômico e gerando tensões sociais.

Ao mesmo tempo, o instituto da estabilidade se descompassava em relação ao estágio de desenvolvimento econômico que o País atingia.

O sistema da estabilidade e da indenização por tempo de serviço, prescrito pela CLT, aprisionava o empregado, de vez que este normalmente não se desvincularia espontaneamente da empresa, mesmo que tivesse possibilidade de, em outro emprego, auferir melhor remuneração, porque nenhuma indenização receberia em troca dos anos de trabalho prestado àquele empregador.

Desestimulava-se, desta forma, o aperfeiçoamento da mão-de-obra, pois os empregados não tinham maior interesse em se especializar para ingressar em novas empresas que se instalavam e que demandavam trabalhadores qualificados.

O problema começou a preocupar o Governo e as classes econômicas e profissionais, dando origem à realização de estudos visando ao aperfeiçoamento do tradicional sistema indenizatório.

Idealizou-se, então, um sistema que permitisse às empresas cobrir, prévia e parceladamente, a liquidação do valor da indenização por tempo de serviço, através de depósitos mensais, correspondentes a parcelas proporcionais à remuneração dos empregados.

Esse novo sistema liberaria as empresas dos excessivos ônus decorrentes do aumento do passivo trabalhista, ao mesmo tempo em que asseguraria a formação, com os depósitos realizados pelas empresas em decorrência do contrato de trabalho, **de um pecúlio** para os empregados.

Em benefício do próprio trabalhador e do desenvolvimento sócio-econômico da nação, procurou-se, ao mesmo tempo, destinar a utilização dessa massa de recursos — constituída dos depósitos dos empregados — para o atendimento de uma das necessidades fundamentais do homem: a habitação.

Concomitantemente, cuidou-se que esses recursos fossem preservados da desvalorização da moeda, estabelecendo-se uma forma de aplicação que assegurasse a rentabilidade necessária para garantir a correção monetária e a capitalização desses valores.

A soma desses recursos constituiria, assim, um fundo de investimentos, que, sendo aplicado na produção de habitações, propiciaria o desenvolvimento, não só da área econômica da construção civil, bem como da indústria de materiais de construção e das diversas atividades acessórias e afins, gerando, conseqüentemente, maior número de empregos, com repercussão em toda a economia da nação.

Essas as idéias fundamentais, que levaram o Governo a elaborar o anteprojeto de lei criando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), convertido, finalmente, na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O FGTS — novo regime de tutela do tempo de trabalho do empregado — passou a vigorar paralelamente ao sistema indenizatório consubstanciado na Consolidação das Leis do Trabalho.

A distinção básica entre um regime e outro decorre do fato de que, de acordo com a CLT, o empregado faz jus à indenização pelo tempo de trabalho, somente quando ocorrer despedida sem justa causa, enquanto que, pelo regime do FGTS, o que existe é uma **garantia econômica concorrente a todo o tempo de serviço do empregado, em uma ou em diversas empresas.**

Essa garantia consiste em um crédito ao qual o empregado jamais perde direito, qualquer que seja a causa da cessação do contrato de trabalho, mesmo que o empregado deixe voluntariamente a empresa ou dela seja dispensado por justo motivo.

Assegurou-se aos empregados ampla e permanente opção entre o tradicional e o novo sistema, deixando-se, assim, que os próprios trabalhadores, sopesando as vantagens de um e de outro, manifestassem livremente a sua preferência, em cada contrato de trabalho, além de se permitir que dela pudessem retratar-se.

Preceitua a Lei nº 5.107 que as empresas estão obrigadas a depositar, mensalmente, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga a cada empregado, tenha ele optado ou não pelo novo sistema.

A obrigatoriedade do depósito em relação aos empregados que não escolheram o regime do FGTS tem por finalidade garantir o eventual pagamento de uma indenização, tendo a empresa direito a reaver as importâncias depositadas sempre que ocorrer a cessação do contrato de trabalho de um desses empregados, após o primeiro ano de serviço.

Fixou-se o percentual de 8% para efeito dos depósitos, a fim de que a soma destes, em cada ano, guardasse proporção com o valor da indenização por tempo de serviço prescrita na CLT.

Essa nova obrigação, praticamente, não onerou as empresas, de vez que a própria Lei nº 5.107 extinguiu diversas contribuições parafiscais que se tornaram prescindíveis com a instituição do FGTS.

Esses depósitos são creditados em conta bancária vinculada, em nome do empregado (se escolheu o novo sistema), ou em nome da própria empresa, mas em conta individualizada em relação aos empregados que não optaram pelo regime do FGTS.

A universalidade dessas contas vinculadas — dos empregados e das empresas — constitui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A captação desses depósitos foi descentralizada ficando a cargo da rede bancária privada, em benefício das empresas — que, desta forma, têm melhores condições para o cumprimento de suas obrigações — bem como dos empregados, pela facilidade de acesso às contas, tendo em vista que as mesmas devem ser abertas em agência da localidade em que estiver situado o estabelecimento a que prestam serviços.

O recebimento das importâncias depositadas, por parte dos empregados ou das empresas, se faz, destarte, através das próprias agências bancárias em que foram abertas as contas.

Os valores arrecadados pelas agências bancárias são transferidos, periodicamente, para um banco centralizador, ficando à disposição do órgão encarregado de administrar o Fundo de Garantia.

A aplicação dos recursos oriundos dos depósitos efetuados pelas empresas e os demais encargos pertinentes à gestão do Fundo foram atribuídos ao Banco Nacional da Habitação (BNH), órgão responsável pela execução da política habitacional do Governo, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

A administração do Fundo por uma única entidade permite um melhor aproveitamento dos recursos, uma vez que as aplicações são orientadas de acordo com um único programa e esse, por sua vez, se situa dentro de uma política econômica.

Essas aplicações obedecem a normas gerais fixadas e planejamento elaborado por um Conselho Curador, composto de representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Planejamento e Coordenação-Geral, bem como de representantes das categorias econômicas e profissionais, assegurando-se, assim, a participação dos trabalhadores e das empresas nesse colegiado que é presidido pelo Presidente do BNH e funciona como órgão deliberante e normativo do FGTS.

Sendo o BNH o gestor do Fundo, foi possível, uma vez que já vigorava o princípio da correção monetária nas aplicações do sistema financeiro

da habitação, assegurar-se a manutenção do poder aquisitivo dos valores das contas vinculadas.

Deste modo, os saldos dessas contas são, trimestralmente, acrescidos de correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo sistema financeiro da habitação.

Além disso, os depósitos do Fundo capitalizam juros à taxa de 3% ao ano.

A capitalização dos juros tem por finalidade permitir, juntamente com o sistema de indexação dos saldos das contas, que o valor dos depósitos nunca seja inferior ao da indenização devida de acordo com o regime tradicional, podendo mesmo, por vezes, superá-lo.

Os depósitos do Fundo de Garantia possibilitaram que se imprimisse, a partir de 1967, um ritmo acelerado ao Plano Nacional da Habitação, de vez que proporcionaram ao BNH maiores recursos para o atendimento da crescente demanda habitacional do País.

Incentivou-se a indústria da construção civil, permitindo-se, simultaneamente, a intensificação do aperfeiçoamento da mão-de-obra, tornando o processo de produção de habitações um meio de ativar o desenvolvimento econômico.

Com o incremento do Plano Nacional de Habitação, passou-se a aplicar os recursos provenientes do Fundo para financiar o Planejamento do Desenvolvimento Local Integrado e o sistema de saneamento básico, que constitui a infra-estrutura das comunidades urbanas ou rurais, proporcionando melhores condições de habitabilidade.

Igualmente, esses recursos deram início ao efetivo financiamento às indústrias de materiais de construção, possibilitando a modernização das já existentes, bem como a implantação de novas.

Promoveu-se a criação de programas complementares, com a finalidade de possibilitar a implementação do Plano Nacional da Habitação.

A importância do FGTS na economia brasileira traduz-se, portanto, na criação de recursos induzidos e livres, com o restabelecimento da poupança voluntária, que passou a constituir também um suporte financeiro do BNH, no aumento da oferta de empregos, no aceleração da construção de habitações e, em consequência, na criação de novos recursos para o Fundo.

No campo do Direito Social, o FGTS marca um salto no seu processo evolutivo, com a instituição de um sistema de proteção do tempo de serviço do empregado que, simultaneamente, beneficia os trabalhadores e propicia às empresas melhores condições para o aumento da produtividade, aliviando, desta forma, as tensões emergentes dos dissídios que o sistema tradicional causava.

Como doutrina moderna do conceito de empresa, tem-se que ela na sociedade não mais representa apenas uma unidade econômica, mas, integrada na comunidade em que atua, desempenha também uma função social, possibilitando ao trabalhador o desenvolvimento de suas potencialidades, fator de fundamental importância para o bem-estar social.

O incremento da produtividade da empresa, por sua vez, não significa somente maiores lucros para o empregador, mas, também, maior segurança para o trabalhador que, desta maneira, tem mais possibilidades de ter elevado o seu salário.

Com o advento do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, elidiu-se qualquer interesse que pudesse ter o empregador em despedir o empregado, permitindo a sua progressiva especialização, além de, por esse motivo, propiciar-lhe segurança no emprego.

O empregado, sendo titular de um crédito constituído pelos depósitos feitos em seu nome, fica livre para procurar obter emprego melhor remunerado não permanecendo na empresa contra o seu interesse.

As eventuais dificuldades financeiras das empresas não afetarão o empregado, no caso de rescisão de seu contrato de trabalho, pois que os depósitos de que é titular ser-lhe-ão entregues, de imediato e por inteiro, mesmo no caso de falência.

Igualmente, eliminou-se um motivo de atrito na relação entre empresa e trabalhadores, qual seja o da expectativa de uma solução judicial, quanto à liquidação do contrato de trabalho, muitas vezes em bases bastante reduzidas.

Enquanto que, pelo sistema tradicional, o empregado só tem direito à indenização pelo tempo de serviço unicamente no caso de ser despedido sem justa causa, e, assim mesmo, somente depois de completar um ano de casa, pelo novo sistema, terá direito a receber o total dos depósitos feitos em seu nome, aumentados com a capitalização dos juros e com o crédito da correção monetária:

- 1) quando for injustamente despedido, mesmo antes de completar um ano de serviço;
- 2) no caso de rescisão do contrato de trabalho motivada pela extinção total da empresa, ou fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, ou, ainda, supressão de parte de suas atividades, mesmo que em decorrência de força maior;
- 3) ao se aposentar, por tempo de serviço, por velhice, ou por invalidez definitiva;
- 4) ocorrendo término de contrato por prazo determinado;
- 5) pelos seus dependentes, no caso de morte.

Nos casos de despedida com justa causa e de saída espontânea (nos quais, de acordo com o sistema tradicional, nada é devido ao empregado), a conta poderá ser utilizada, nas seguintes hipóteses:

1) para aplicação de capital em atividade industrial, comercial ou agropecuária, em que o empregado se tenha estabelecido, individualmente ou em sociedade;

2) para a aquisição de equipamento destinado ao exercício de atividade autônoma;

3) para atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, em decorrência de desemprego;

4) por motivo de casamento de empregado do sexo feminino.

Igualmente, ainda que vigente o contrato de trabalho, o empregado poderá utilizar a sua conta:

1) para a aquisição de moradia própria;

2) para atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, no caso de doença.

Mesmo fora desses casos, a conta bancária continua em nome do empregado, que jamais perde o direito a esse crédito. Assim, caso ele deixe espontaneamente o emprego e ingresse em outra empresa, a sua conta será transferida e somada integralmente aos depósitos feitos pela nova empregadora, garantindo, destarte, a cobertura total do seu tempo de serviço.

Vigorando já há quatro anos, o FGTS cada vez mais se firma como um instrumento de confiança do trabalhador, tendo sido, inclusive, estendido o seu campo de aplicação aos chamados "trabalhadores avulsos", que, sem vínculo empregatício, prestam serviços agrupados por intermédio de sindicatos.

A incontestável aceitação por parte dos trabalhadores com relação ao novo sistema — já eleito por mais de 83% dos empregados — demonstra que o FGTS representa uma conquista irreversível. Esse elevado índice de opção pelo regime do FGTS se deve, não apenas ao fato de os trabalhadores haverem, em pouco tempo, reconhecido as suas vantagens, como também, por serem palpáveis e significativos os resultados da gestão do Fundo.

Pioneiro em sua formulação, o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a par dos debates que tem suscitado e do interesse que tem despertado, já permitiu ao Governo, com o êxito alcançado nessa experiência, utilizar algumas de suas idéias basilares para a criação de novos programas em prol do trabalhador e do desenvolvimento sócio-econômico do País.

UM ESTUDO SOBRE O DOMÍNIO DAS TERRAS DO PLANALTO DO PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

Vozes isoladas, porém insistentes, vêm-se fazendo ouvir, vez por outra, ora na Imprensa, ora no Parlamento, no sentido da sustentação da tese do domínio indiscriminado da União sobre as terras do Retângulo de Cruls, por força do artigo 3º da Constituição de 1891.

O presente estudo é mais uma contribuição ao esclarecimento do assunto, já dissecado inteiramente por opinados juristas e, mais recentemente, por decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Após esses acurados estudos, passados em revista todos os debates que se travaram em torno da matéria, quer no Parlamento, quer entre os mais destacados juristas pátrios, quer entre os diversos Tribunais em que a questão foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, o que se verifica, logo de início, é a existência de duas correntes antagônicas: uma sustentando o domínio indiscriminado e total da União sobre as terras que foram demarcadas por Luiz Cruls, com base em interpretação literal do art. 3º da Constituição de 1891; e outra negando frontalmente esse entendimento, com base numa interpretação sistemática do texto constitucional.

Mas o que se verifica, também, é que vencedora se tornou a segunda corrente, não só pelo pronunciamento torrencial da doutrina, como pelas diversas manifestações do Judiciário e igualmente por ulteriores deliberações do próprio Poder Legislativo.

2. UM RETROSPECTO HISTÓRICO DO PROBLEMA

Ao ser promulgada a Constituição de 1891, inseriu-se nela o art. 3º, assim redigido:

“Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal”.

Em 18 de janeiro de 1922, foi baixado o Decreto Legislativo nº 4.494, composto de três artigos: o primeiro determinando que a Capital Federal se estabelecesse na zona de 14.400 km² escolhida pela Comissão Cruls, a essa época já demarcada; o segundo mandando que fosse lançada no ponto mais apropriado a pedra fundamental, a 7 de setembro do dito ano; e o terceiro determinando providências para construção de via férrea ligando a futura Capital aos portos do Rio de Janeiro e Santos, bem como a elaboração do plano de construção da cidade.

Já na época em que a Comissão Cruls aqui esteve, de 1892 a 1894, surgiu a primeira polêmica quanto à verdadeira interpretação do artigo 3º da Constituição de 1891.

É que essa Comissão, sediando-se em terras da fazenda Bananal, hoje em pleno sítio de Brasília, causou danos à propriedade, com derrubada de madeiras para construções, retirada de palmito das matas, para sua alimentação, uso de pastagens para os animais, etc.

Inconformados, os proprietários desse imóvel propuseram perante o Juiz Federal de Goiás, na época, e posterior Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Clóvis Guimarães Natal, uma ação de indenização, encontrando daquela autoridade o mais amplo agasalho à sua pretensão.

Indo o decisório ao Supremo Tribunal, em grau de recurso, lá foi confirmado, com o único reparo de que se compensassem em favor da União as benfeitorias deixadas no imóvel por Luiz Cruls.

Essa decisão da Corte Suprema é precisamente a Apelação Cível nº 598, de 10 de março de 1902, em cujo julgamento, entre vários outros ilustres componentes, tomaram parte os ínclitos João Barbalho e Américo Lobo, atuantes constituintes de 1891: (1)

“Vistos e relatados os autos de apelação interposta *ex officio*, e também por Lobo & Irmãos, da sentença do Juiz Seccional de Goiás, que, atendendo em parte o pedido dos apelantes, condenou a Fazenda Nacional a pagar aos mesmos, a título de indenização, a quantia de treze contos e setecentos mil réis, sendo dois contos pelo dano causado nos buritizais da Fazenda Bananal pelo pessoal da Comissão de estudos da nova Capital da União, e onze contos e setecentos mil réis do aluguel

(1) Apelação Cível n.º 598 do STF.

dos pastos da mesma fazenda para cento e cinqüenta animais, durante vinte e seis meses à razão de cem réis diários por cada animal; discutindo a matéria, e decidindo-se preliminarmente dever conhecer-se da apelação *ex officio*, cabível na hipótese da sentença, dada contra a Fazenda Nacional nos termos do artigo trinta e seis do decreto número nove mil oitocentos e oitenta e cinco, de vinte e nove de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito: — Acórdão dar provimento à apelação, para reformando a sentença, condenar a Fazenda a indenizar aos apelados do valor das pastagens dos animais pertencentes à supradita Comissão, de acordo com o uso local, e depois de deduzido o valor das benfeitorias de folhas quarenta e dois, na fazenda dos apelados, o que tudo se liquidará na execução: — Quanto à indenização pelos danos causados nos bunitizais da fazenda, confirmam nesta parte a sentença, condenando as partes repartidamente nas custas. Supremo Tribunal Federal, dez de março de mil novecentos e dois — Piza e Almeida. V P. — H. do Espírito Santo — Pindahyba de Mattos — Bernardino Ferreira — João Barbalho. Dava provimento para ser a ré condenada ao pagamento dos danos causados e lucros cessantes, conforme se liquidarem na execução. — Américo Lobo, confirmo a sentença apelada e não conheço da apelação *ex officio*. André Cavalcanti — Epiácio Pessoa — Manoel Murinho — João Pedro — Macedo Soares, vencido na preliminar. Alberto Torres — presente, Lúcio de Mendonça.”

É evidente que o pronunciamento do Judiciário não poderia ter sido esse, caso interpretasse o art. 3º da Constituição de 1891, literalmente, como espoliativo do domínio particular no Planalto.

Depois disso, quando se discutia no Senado o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, Carlos de Carvalho, supondo estar suprimindo uma lacuna do futuro Código, apresentou emenda no sentido de que se incluísse, entre os bens patrimoniais da União, os 14.400 km² que a ela pertenciam por força do art. 3º da Constituição republicana.

O equívoco foi de imediato reparado pelo parlamentar Vieira Ferreira que demonstrou não ter aquela disposição constitucional o sentido puramente literal que se lhe queria emprestar, uma vez que não era de nossa tradição democrática a espoliação, o confisco de bens particulares.

Já nessa época havia ficado esclarecido que o art. 3º da Constituição de 1891 objetivava apenas reservar para a União as terras do domínio público porventura existentes nessa faixa do território nacional.

Essa compreensão, aliás, está ao alcance dos leigos, pois que os Estados se constituíram com o advento da República, nos limites das antigas Províncias, tendo passado ao domínio patrimonial de cada um deles, por força do disposto no art. 64 da aludida Constituição, as terras do domínio da União dentro dessas fronteiras.

Dessa maneira, para o domínio do Estado de Goiás passariam também as terras públicas porventura existentes dentro do Quadrilátero Cruls. Para que isso não ocorresse e continuassem essas terras a pertencer ao domínio da União, é que se inseriu o art. 3º daquela Carta Magna.

Sem dificuldades se vê que o art. 3º consigna uma exceção ao art. 64.

3. A QUESTÃO É VELHA – NO PLANALTO CENTRAL DO BRASIL NÃO PODE VIGIR REGIME JURÍDICO DIFERENTE DO QUE VIGE NO RESTO DO PAÍS.

Está visto, pois, que o assunto não constitui novidade no campo doutrinário e jurisprudencial, como de resto não representa ele uma singularidade do Planalto Central do Brasil sendo, ao contrário, problema comum e geral do domínio particular de terras em todo o território nacional. E se alguma revisão houvesse de ser feita a esse respeito, deveria ela ter caráter amplo e generalizado, sacudindo e agitando tudo quanto existe de domínio privado na propriedade imobiliária brasileira.

O que não se pode conceber, sem choque grave entre o preceito e a própria índole da Constituição, é o confisco de terras particulares no texto daquele dispositivo.

Já na vigência da Constituição de 1891, juriconsultos de nomeada se pronunciaram contra a interpretação espoliativa daquela norma. Entre esses grandes vultos de nossas letras jurídicas, contam-se o emérito Clóvis Bevilacqua, considerado o príncipe dos nossos civilistas, e o citado Vieira Ferreira. O primeiro, em parecer datado de 10 de junho de 1925, depois de lapidares considerações sobre a exata exegese do texto Constitucional em análise, arremata enfaticamente:

“Em resumo, entendo que a Constituição, no art. 3º, declarou reservados para a Capital Federal 14.400 km², e, conseqüentemente, desde então: a) As terras devolutas da zona demarcada entraram para o patrimônio da União, destinadas ao fim declarado na Constituição; b) e as terras do domínio particular, como as de que se ocupa a consulta, têm de ser desapropriadas, quando se verificar o início dos trabalhos para a mudança da Capital. A Constituição não pretendeu, nem era possível pretender, confiscar terras particulares. A execução do que prescreve o seu art. 3º se fará dentro das normas do direito, respeitada a propriedade, como preceitua o art. 72, § 17.”

O segundo, por seu turno, em parecer publicado em *O Estado de São Paulo*, edição de 26 de fevereiro de 1929, também após considerações exegéticas de alto poder persuasivo, conclui:

“Tomar-se a disposição do art. 3º como causa extintiva dessa propriedade onde se demarcasse o novo distrito é supor no legislador constituinte uma violência injustificável contra o direito de quaisquer habitantes do planalto. Sem necessidade alguma que autorizasse um tratamento excepcional tão injusto, eles teriam sido privados do direito à indenização prévia que no caso de desapropriação lhes assegurava a Constituição do Império. Enquanto não se demarcasse a área destinada à Capital da República, estaria a propriedade sob a ameaça de esbulho constitucional. Demarcada, estariam assinaladas as vítimas. Ter-se-ia aberto uma exceção do princípio consagrado no art. 72, parágrafo 17, da Constituição Republicana; mas exceções não se presumem, muito menos anomalias violentas e odiosas”.

Em seguida, veio a Constituição de 1934, que, no art. 4º do Ato das Disposições Transitórias, abandona o antigo Quadrilátero escolhido por Luiz Cruls

e determina que se proceda a novos estudos para localização da Capital no centro do País.

Em 1937, outra Constituição é promulgada e, desta vez, calando-se inteiramente sobre a questão da mudança da Capital.

Em 15 de setembro de 1944, surge o Decreto-lei nº 6.871, descrevendo o patrimônio imóvel da União, deixando, porém, de incluir nessa descrição as terras constantes do Quadrilátero Cruls.

Por fim, após o interregno do Estado Novo, surge a Constituição de 1946, que consignou no art. 4º do Ato de suas Disposições Transitórias:

“Art. 4º — A Capital da União será transferida para o planalto central do país.

§ 1º — Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

§ 2º — O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União”.

Após a promulgação da Carta Magna de 1946 é que realmente teve início o movimento sinceramente mudancista.

Surge, assim, a Lei nº 1.803, de 5 de janeiro de 1953, dando à União o encargo de elaborar o plano de desapropriação das áreas necessárias e o plano urbanístico da Nova Capital.

O orçamento da União, para o ano de 1956, consignou a verba de cento e vinte milhões de cruzeiros (velhos) para ocorrer às despesas com desapropriação das áreas do novo Distrito Federal.

Surge, posteriormente, a Lei nº 2.864, de 1956, que criou a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e autorizou a União a firmar convênio com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados na área escolhida para o Distrito Federal.

O Estado de Goiás, que, na época, era dirigido pelo governador José Ludovico de Almeida, constituiu, de logo, uma comissão, denominada Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital Federal, incumbindo-lhe promover acurados estudos sobre a documentação imobiliária do Planalto e elaborar completo levantamento topográfico da Região e, em seguida, efetuar as desapropriações respectivas.

Essa Comissão, que teve a presidi-la dois grandes e honrados goianos, o Dr. Altamiro de Moura Pacheco e o Dr. Inácio Bento Loyola, e foi integrada por juristas e técnicos da mais alta estatura moral e profissional, todos eles homens públicos destacados na capital goiana, trabalhou durante longo tempo, com sede em Luziânia, Planaltina e Formosa, vasculhando cartórios e autos, fazendo levantamentos topográficos e reconhecimentos locais, e, por fim, efetuando a desapropriação de mais de 50% do que hoje constitui o Distrito Federal, após se certificar cabalmente da legitimidade do domínio particular sobre os imóveis desapropriados.

O trabalho dessa Comissão, pela sua seriedade, relevância e utilidade prática em prol da mudança da Capital Federal, nunca posto convenientemente

no merecido realce, bem mereceria completa divulgação, não só para registro de importantíssimo fato histórico diretamente relacionado com Brasília como, sobretudo, para informação dos estudiosos e esclarecimento de muitas dúvidas ainda existentes sobre a questão, mas inteiramente dirimidas desde aquela época.

Com base nos estudos e no próprio trabalho dessa Comissão, posteriormente aproveitados pela NOVACAP, já foram desapropriados 68.827,584 alqueires geométricos, dos 119.408,155 alqueires que compõem toda a área do atual Distrito Federal, o que equivale a um percentual de 53,3% de área desapropriada, tudo consoante dados divulgados pela CODEPLAN, na recente publicação denominada "Diagnóstico do Espaço Natural do Distrito Federal".

4. O PERÍODO DE HESITAÇÃO JUDICIÁRIA

Já nessa fase assim adiantada dos acontecimentos, eis que a justiça de Brasília, onde se processavam as novas desapropriações, emitiu algumas decisões em que concluía pela domínialidade pública de toda a área do Distrito Federal, em face do disposto no art. 3º da Constituição de 1891. Reacenderam-se, com isso, os debates em torno do assunto. O próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nessa fase de hesitação, chegou a esposar a tese, com a prolação do Prejulgado nº 2, em que aquela Corte se dividiu e, por maioria de um voto, decidiu serem da União as terras, em regra geral, excepcionando os casos de registro paroquial confirmado, o usucapião consumado até 1º de janeiro de 1917 e as alienações feitas pela própria União.

Vieram a lume, então, brilhantes votos de juizes, pareceres de membros do Ministério Público, de Procuradores e de destacados juristas contemporâneos, dissecando as raízes jurídicas da controvertida matéria.

Datam dessa época os conhecidos e fulgurantes pareceres de Orosimbo Nonato (1965), José Frederico Marques (1966), José Júlio Guimarães Lima (1968), Onofre Gontijo Mendes, Francisco de Assis Andrade (1968) e muitos outros, todos eles fulminando a interpretação espoliativa da disposição, alinhando razões as mais variadas e persuasivas, para o restabelecimento do ponto de vista já fixado na década de 20 pelo eminente civilista Clóvis Bevilacqua.

Os defensores do domínio público indiscriminado sobre as terras do Planalto, demarcadas por Luiz Cruls, fazem-no, negando ao registro paroquial o valor de título originário de domínio, naturalmente no pressuposto de que todas essas propriedades rurais tenham origem em registro Paroquial.

5. DAS CARTAS DE SESMARIA

Cumpra assinalar, porém, que assim não é. Na verdade, inúmeras propriedades do Município de Luziânia, que é o Município que contribuiu com cerca de 40% da área do Distrito Federal, têm origem, não em registro paroquial, mas em cartas de sesmaria que, como se sabe, "consistiam na outorga de concessões territoriais, com encargos de cultura efetiva, morada e colonização imediata". (2). As sesmarias, segundo Linhares de Lacerda, originam-se das Ordenações, Livro 4, Título 43, que mandava dar de sesmaria as terras, casais ou pardieiros que não fossem lavrados e aproveitados, tivessem ou não senhorio.

(2) Linhares de Lacerda. "Tratado das Terras do Brasil", 1960, vol. I, pág. 116.

Entre as inúmeras cartas de sesmaria concedidas na região do Planalto Central do Brasil, dentro do chamado Quadrilátero Cruls, podemos citar, segundo consta do Arquivo Público do Estado de Goiás, em Goiânia: a de nº 19, concedida a Luiz Pacheco, no ribeirão Mesquita, em Santa Luzia; a de nº 104, concedida a Gabriel da Cruz de Miranda, na Fazenda Barreiro, ao pé do rio São Bartolomeu, em Santa Luzia; a de nº 239, concedida a Manoel Ferreira da Costa, ao pé do rio Ponte Alta, em Santa Luzia; a de nº 274, concedida a Antônio Pacheco de Aragão, no ribeirão Mesquita, parte que vai para a fazenda Barreiros, em Santa Luzia; a de nº 284, concedida a Serafim Camelo, na fazenda Bom Jesus e Riacho, confinando com as fazendas Campo Aberto, Olhos d'Água, Estanslau, ribeirão Santana e Mesquita, em Santa Luzia; nº 309, concedida a Manoel da Costa Torres, na margem do São Bartolomeu, em Santa Luzia; nº 348, concedida a Nicolau Teixeira Pinto na fazenda que confronta da parte do nascente com uma serra que faz vertente para o Descoberto de Santo Antônio de Montes Claros e da parte do Poente com a fazenda de José Homem do Amaral, no município de Santa Luzia; nº 371, concedida a Vicente Gomes e José Ferreira da Silva, na fazenda no ribeirão Alagado, no município de Santa Luzia; isto só para citar aqueles imóveis de fácil identificação e apenas os situados na parte pertencente ao antigo município de Luziânia.

A enumeração desses casos de imóveis situados no Distrito Federal, e que tiveram a sua origem em cartas de sesmaria passadas pelo próprio governo da Colônia, afastam, de maneira absoluta, a admissibilidade da tese do domínio indiscriminado da União sobre as terras do Planalto Central do Brasil, a menos que se interprete o art. 3º da Constituição de 1891, como confiscatório da propriedade privada, o que evidentemente é já uma outra questão, que também adiante estudaremos.

O certo é que a existência desse sem número de cartas de sesmaria concedendo terras na área, que hoje constitui o Distrito Federal, joga por terra qualquer argumentação simplista, do domínio público sobre elas, com base na ineficácia do registro paroquial.

Trata-se do mais valioso e indiscutível título originário de terras no regime do direito brasileiro anterior ao advento da Lei nº 601, de 1850, embora acessível mais aos áulicos e apaniguados das cercanias do poder que àqueles que realmente se empregavam na laboriosa faina rural. Por isso é que o monografista Paulo Garcia se expressa, sobre o assunto, com palavras tão incisivas, com apoio em Messias Junqueira e Rui Cirne Lima, contra o formalismo do regime das sesmarias, o que fez surgir a nova lei de terras:

“Compreendeu a lei que todo o êxito até então obtido em matéria de colonização e de desbravamento e cultivação do solo era obra do humilde lavrador que, impossibilitado de obter, pelos canais burocráticos um título de concessão — que só era dado aos apaniguados políticos — lançava-se à terra, ocupando-a e cultivando-a, tornando-a produtiva. E andou bem a lei, ao assim proceder, pois demonstrou ela seu reconhecimento ao verdadeiro propulsor da economia rural, que foi o audacioso posseiro.” (3).

(3) “Terras Devolutas”, 1958, pág. 31.

6. A DOUTRINA DO REGISTRO PAROQUIAL

Vamos verificar assim que, a respeito do próprio registro paroquial, base de grande parte da documentação originária do domínio particular sobre terras, no Brasil, a opinião predominante na doutrina e na jurisprudência está longe de sufragar os conceitos sobre ele emitidos pelos defensores do domínio público sobre as terras do Planalto. Eis, por exemplo, o que sobre ele escreveu Faria Motta, acatado especialista: (4)

“Em 1850, foi alterada toda essa legislação pela Lei nº 601, de 18 de setembro daquele ano, regulamentada pelo Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, que dispuseram sobre terras devolutas, proibindo a sua aquisição por outro título que não seja o de compra, estabeleceram a distinção entre estas e as do domínio privado, cuidaram da legitimação de posses e da revalidação das sesmarças ou concessões anteriormente feitas, criando (art. 13 da lei) os célebres “registros paroquiais”, também conhecidos por “registros do vigário” Quanto a esses registros — baseados nas declarações feitas pelos possuidores das terras (Lei nº 601, art. 13) passaram a ser conhecidos pelo nome de “paroquiais” ou “do vigário”, porque a atribuição de receber as declarações e registrá-las em livro próprio, era conferida aos vigários nas respectivas paróquias (Dec. nº 1.318, Cap. IX, arts. 91 a 108). De observar que, baseando-se naquelas declarações dos interessados, que bem poderiam ser graciosas, não conferiam, nem poderiam conferir, por si sós, *títulos de domínio* aos possuidores ou declarantes, máxime não outorgando a lei ao vigário nem a faculdade nem os meios de examinar a veracidade ou procedência das declarações. certo como é, aliás, que os párocos eram obrigados a receber as declarações de quaisquer possuidores, fosse qual fosse a natureza das terras como determinou o Aviso de 25 de novembro de 1854. Era o que dispunha expressamente o art. 94, *in fine*, do Dec. nº 1.318: “As declarações de que tratam este e o artigo anterior, não conferem algum direito ao possuidor”. Os seus fins eram meramente estatísticos, como acentuou Teixeira de Freitas. Força é convir, porém, que atualmente tais registros devem ser aceitos como prova de domínio, de bom quilate, sempre que se demonstrar a continuidade da posse do declarante através de seus sucessores, atestada em inventários ou em quaisquer atos outros que mostrem tal continuidade e o presumido “*animus domini*”. E essa continuidade possessória é presumível quando nenhuma contestação provada lhe for oposta. O usucapião ter-se-á, então e indubitavelmente, consumado, a menos que se contraponha melhor título e a posse seja duvidosa ou tenha sofrido colapsus interruptivos. Nem a própria Fazenda poderá invocar o seu primitivo domínio sobre o imóvel, terreno devoluto assim considerado pela Lei nº 601 e não alienado por ele, eis que os bens dominiais do Estado, ou sejam, os que constituem patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito real, sempre foram considerados prescritíveis, até o advento do Decreto-Lei *dilatatorial* nº 22.785, de 31 de maio de 1933,

(4) “Condomínio e Vizinhança”, 2.ª edição Saraiva, 1955, págs. 30/31.

que os declarou imprescritíveis. Mas, não tendo efeito retroativo, tal decreto, quando do seu advento, encontrou consumada a prescrição a favor dos continuadores da posse daqueles registrantes. Assim, pois, o registro paroquial se transformou, com o decurso do tempo (uma centúria, quase), em magnífica prova originária do domínio privado dele derivado”.

Francisco Morato, com o peso de sua indiscutível autoridade, assim se manifestou sobre o registro paroquial: (5)

“Se é certo que o registro de posse da Lei nº 1.850 não constitui título de domínio e neste sentido não confere direito algum aos possuidores, não menos o é que, solenizado em forma legal, não pode deixar de ser aceito, pela sua autenticidade e natureza documentária, como meio probatório de posse. Como documento escrito autêntico, como instrumento público, tem força orgânica probante do fato da posse, que revestida dos atributos de continuidade, boa-fé e pacificidade, pode operar o usucapião ordinário ou extraordinário, tanto na esfera das relações de ordem privada, quanto na dos particulares com o Estado, em relação aos bens do domínio público patrimonial, entre os quais se incluem as terras devolutas.”

Linhares de Lacerda, o consagrado autor do Tratado das Terras do Brasil (6), manifesta-se de acordo com o ponto de vista de Francisco Morato, retrocitado, afirmando:

“De pleno acordo com esse parecer, apenas lembramos aos interessados que, em virtude de lei atualmente vigorante, está proibido o usucapião sobre terras devolutas, salvo quando a prescrição já tiver sido consumada em data anterior à mesma lei proibitiva”.

Essa reflexão doutrinária encontrou ampla guarida nos nossos tribunais. Francisco de Assis Moura, em sua prestigiosa monografia intitulada “Terras Devolutas”, (edição de 1946, pág. 149) cita um Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, proferido em 23 de novembro de 1934, que decidiu a controvérsia nos seguintes termos:

“Assim, o registro paroquial não é na verdade um título de domínio oponível contra particulares, mas produz efeitos contra o Estado que sucedeu à Nação no domínio das terras devolutas, porque a Nação, permitindo o registro e não impugnando as posses registradas, de antemão se declara satisfeita com o domínio das terras cuja ocupação não fossem declaradas terras devolutas, nos termos da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, e seu Regulamento nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854.”

Esse mesmo entendimento foi ratificado em decisão de 23 de setembro de 1942, de que foi relator o atual Ministro aposentado Pedro Chaves, asseverando:

“As terras da Fazenda Santo Inácio também não são terras devolutas. Elas estão compreendidas na posse declarada perante o Vigário de

(5) “Da Prescrição nas Ações Divisórias”. 2.ª edição, § 68, pág. 148.

(6) Vol. I, pág. 180, edição de 1960.

Botucatu, por José Theodoro de Souza, em 30 de maio de 1856. A Fazenda do Estado se tem insurgido contra esses registros e o juiz negou a ele qualquer efeito por não se lhe ter seguido o processo de legitimação. Alega-se que o registro paroquial foi instituído com fins estatísticos e assim não faz prova de posse e menos ainda de domínio. A alegação é até certo ponto verdadeira, mas cumpre considerar que o legislador não iria se preocupar com inutilidades e que as estatísticas não são coisas inúteis. O que a Nação desejava, por meio das declarações de posses, era um verdadeiro levantamento, para verificar quais as terras possuídas por particulares e quais as não possuídas. A explicação do motivo já foi dada com maestria pelo Professor Francisco Morato. Em desuso as concessões de sesmarias nos primórdios do Império, os desbravadores iam ocupando as terras e dessa ocupação resultavam vultosos reflexos patrimoniais que cumpria acautelar. Foi daí que o legislador Imperial, querendo pôr um parapeito a essas ocupações primárias, criou o registro paroquial, proibiu novas ocupações e proclamou o domínio da Nação sobre as terras ainda não ocupadas. Das ocupadas, a Nação abriu mão delas, as não ocupadas não mais o poderiam ser pelos particulares. Assim, o registro paroquial não é na verdade um título de domínio oponível contra particulares, mas produz efeitos contra o Estado que sucedeu à Nação no domínio das terras devolutas, porque a Nação permitiu o registro e, não impugnando as posses registradas, de antemão se declara satisfeita com o domínio das terras cuja ocupação não fossem declaradas terras devolutas nos termos da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 e seu Regulamento 1318 de 30 de janeiro de 1854. Conseqüentemente não é lícito ao Estado discriminar e incluir no seu patrimônio terras imemorialmente ocupadas por particulares, sob a simplista alegação de que o declarante da posse não promoveu o processo da sua legitimação, porque os possuidores legitimamente poderão redarguir que o Estado também não invalidou nem impugnou a declaração oportunamente e que a prescrição lançou o seu manto protetor sobre o domínio assim consolidado do particular.” (7)

7. OCUPAÇÃO ORIGINÁRIA E OCUPAÇÃO SECUNDÁRIA – DUAS SITUAÇÕES, DUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

O certo é que, no regime da Lei nº 601, de 1850, e seu Regulamento 1.318, de 1854, distinguiram-se nitidamente, duas situações, de conseqüências diversas: a de ocupação originária, dependente de confirmação e legitimação, para conferir o domínio; e a de ocupação secundária ou derivada, que conferia o domínio pelo registro paroquial, independentemente de qualquer formalidade complementar. Deixemos que sobre o assunto fale o príncipe dos nossos civilistas, Clóvis Bevilacqua. (8)

“A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, art. 3º, § 2º, declarou:
São terras devolutas:

(7) Revista dos Tribunais, volume 140, pág. 585.

(8) Parecer datado de 10 de junho de 1925.

§ 2º As que não se acharem no domínio particular, por qualquer título legítimo.”

O regulamento, que baixou com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, para a execução da citada Lei nº 601, de 1850, estatui no seu art. 22:

“Todo o possuidor de terras, que tiver título legítimo de aquisição do seu domínio, quer as terras que fizerem parte dele tenham sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não medidas ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantido em seu domínio, qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que exclui do domínio público e considera como não devolutas todas as terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo.”

E, em seguida, no art. 23, ocupando-se do possuidor nas condições previstas pelo precedente, acentua:

“Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura, não precisam de revalidação, nem de legitimação, nem de novos títulos para poderem gozar, hipotecar, ou alienar os terrenos, que se acham em seu domínio. Em face desses dispositivos, a resposta ao primeiro quesito impõe-se irretorquível: — Os possuidores da fazenda do lugar Mestre d’Armas, no município de S. Luzia, Província de Goiás, contendo terras de cultura e campos de criar, fazenda registrada a 20 de setembro de 1858, em cumprimento do que prescreve o regulamento de 30 de janeiro de 1854 *tem título de domínio*, porque a adquiriram por herança de seus pais, e a sucessão hereditária é título legítimo de aquisição (cit. regulamento, art. 22). Ainda que os pais dos ditos possuidores não tivessem outro título, senão a sua posse, essa passou a seus herdeiros, com o caráter de domínio, por força do disposto nos arts. 22 e 23 do regulamento de 1854, que, como acima se viu, desdobrando a tese do art. 3º, § 2º, da Lei de 1850, que pusera em execução, garantiu em seu domínio o possuidor de terras, que tivesse título legítimo de aquisição, ainda que essas terras tivessem sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, qualquer que fosse a extensão delas, dispensada a formalidade da legitimação.”

Na verdade, assim o é, pois que o art. 24 do Regulamento nº 1.318, citado, especifica exhaustivamente as posses sujeitas a legitimação:

“Art. 24. Estão sujeitas a legitimação:

§ 1º As posses que se acharem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a sua ocupação;

§ 2º As que, posto se achem em poder do segundo ocupante, não tiverem sido por este adquiridas por títulos legítimos;

§ 3º As que, achando-se em poder do primeiro ocupante até a data da publicação do presente Regulamento, tiverem sido alienadas contra a proibição do art. 11 da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.”

Ora, sabe-se, porque consta do Arquivo Público do Estado de Goiás, que a quase totalidade das terras levadas a registro paroquial no Planalto Central do Brasil provinham de título anterior de aquisição (compra, doação e sucessão hereditária). Portanto esses registros paroquiais, que foram cuidadosamente examinados e pesquisados por uma comissão especial, a chamada Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital Federal, constituída por ato do governador de Goiás, na época, Dr. José Ludovico de Almeida, e presidida pelo Dr. Altamiro de Moura Pacheco, e cujos relatórios constam dos arquivos do governo do Distrito Federal, é de presumir-se que estejam nas condições dos arts. 22 e 23 do Regulamento nº 1.318, evidenciando, também pela continuidade da posse, a consolidação do domínio privado sobre os imóveis a que se referem. É uma circunstância a mais a desaconselhar qualquer medida unilateral do governo de Brasília a apossar-se das terras do Distrito Federal, que não foram ainda desapropriadas, sem um prévio procedimento discriminatório ou expropriatório.

6. DA VERA INTERPRETATIO – OPOSIÇÃO AO DOMÍNIO DO ESTADO DE GOIÁS NO TOCANTE ÀS TERRAS PÚBLICAS

A correta exegese do art. 3º da Constituição de 1891 consiste no fato de consignar uma oposição da União ao domínio do Estado de Goiás, que se constituía pelo art. 64 da mesma Carta Magna, sobre as terras destinadas a constituir o futuro Distrito Federal. Significa que, se tal dispositivo não existisse, necessitaria a União de desapropriar o Estado quanto às terras públicas aqui existentes. Não tem efeito contra os particulares, cujo domínio já esteja consolidado na região do Planalto Central. A Constituição de 1891, em seu art. 3º, não infirmou nem impediu a consolidação do domínio privado no Planalto, o que, de resto, seria dispor contra a sua própria índole democrática, respeitadora do direito de propriedade em caráter muito mais amplo do que é hoje, e do princípio de isonomia, elementos que proíbem ao intérprete ver-lhe no texto propósitos confiscatórios.

Já o Talmud Babilônico consignava essa advertência magistral aos exegetas: “Jerusalém foi destruída porque os seus habitantes interpretaram as leis segundo a letra e não segundo o espírito”. Por sua vez, escreveu Carlos Maximiliano:

“Examina-se uma lei em conjunção com outras e com referência às instituições vigentes e à política geral do país; porque um dispositivo, expresso com as mesmas palavras, pode ser aplicado de modo diverso em dois Estados sujeitos a regimes diferentes.”(9)

É evidente, pois, que, interpretando uma Constituição democrática, garantidora do direito de propriedade e do princípio de isonomia não se pode, de forma nenhuma, concluir, ao exame isolado de um preceito, pela abolição do domínio privado, e pior em uma só das Unidades da Federação. A abolição da propriedade privada é tese dos regimes socialistas, a que o nosso sistema sempre se opôs. Portanto, a norma do art. 3º somente é oponível ao Estado

(9) “Hermenêutica e Aplicação do Direito”, 1957, pág. 208.

de Goiás, jamais ao particular *que, se tem um título legítimo de domínio, é dono indiscutível*; e, se não o tem, é mero possuidor de terras públicas, no que não diferirá do ocupante de terras públicas de qualquer outra região do País, seja dentro, seja fora do Quadrilátero Cruls. Entenda-se, pois, *que o artigo 3º da Constituição de 1891 não tem endereço contra o particular, desconstituindo domínio consolidado, mas procurou apenas excepcionar a dominialidade do Estado membro sobre as terras públicas porventura existentes na área do Planalto Central do Brasil, onde viesse a ser demarcado o novo Distrito Federal, prevenindo contra complicações futuras com o Estado de Goiás, que se constituía com o advento da República.*

Por isso é que o eminente jurista Clóvis Bevilacqua, em parecer datado de 10 de junho de 1925, assevera enfaticamente:

“A Constituição não pretendeu, nem era possível pretender, confiscar terras particulares. A execução do que prescreve o seu art. 3º se fará dentro das normas do direito, respeitada a propriedade, como preceitua o art. 72, § 17.”

Por essa mesma razão é que o Desembargador Vieira Ferreira, juriscônsulto eminente, em artigo publicado no *Correio da Manhã*, edição do dia 5 de agosto de 1928, testemunha o seu repúdio, quando membro do Congresso Nacional, ao equívoco que já naquela época se ia cometendo, de incluir as terras do Quadrilátero Cruls, indiscriminadamente, como bens pertencentes à União nas disposições do Código Civil. Eis o texto desse histórico e vitorioso pronunciamento:

“Carlos de Carvalho, no art. 215 de sua “Nova Consolidação das Leis Civis”, a inclui (a área do Quadrilátero Cruls) entre os bens públicos pertencentes à União, artigo reproduzido pelo 83 do Projeto de Código Civil da Comissão Revisora nomeada pelo Ministro da Justiça. Essa disposição, tendo persistido no art. 72 do Projeto da Câmara dos Deputados, foi por mim impugnada nos seguintes termos: Art. 72 — *Suprima-se nele o nº I. Os bens pertencentes à União são públicos podem ser de uso comum, especial, ou dominiais, art. 69. A zona de que trata o art. 3º da Constituição não se acha entre esses bens, porque não pertence à União no ponto de vista da propriedade, mas no da jurisdição sobre o território do futuro Distrito Federal. É claro que nesse Distrito haverá bens públicos, mas, ou passarão de algum Estado ou município para o domínio da União, ou serão adquiridos dos particulares, mediante compra ou desapropriação por utilidade pública (Trabalhos da Comissão Especial do Senado, III, pág. 6. “Minhas Ementas e Emendas ao projeto de Código Civil” página 47).*”

Orozimbo Nonato, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e civilista dos mais acatados, é igualmente peremptório acerca da exegese do art. 3º da Constituição de 1891.

“A propriedade era garantida, na Constituição de 1891, *em toda a sua plenitude e a essa luz deverão ser considerados todos os dispositivos que atingem o instituto. Independentemente dessas considerações ao parecer inconfutáveis, do próprio autor mencionado, não se deduz*

haja a *propriedade* das terras passado ao *domínio* da União. A "incorporação" aludida no texto da Constituição de 1891, desde que não se trate de *terras devolutas*, mas já incorporadas ao domínio particular, era de *jurisdição* e não de *propriedade*. E assim o demonstrou em parecer tirado a lume no "Jornal" de 15 de dezembro de 1928, o Desembargador Vieira Ferreira. Em face de tais argumentos de inegável poder persuasivo, desavultaria qualquer raciocínio dessumido da palavra "pertencer" usada no art. 3º da Constituição Federal de 1891. A interpretação literal ou gramatical embora não possa o *texto* legal ser posto em oblição como *ponto de partida* do raciocínio lógico ou sistemático — está longe de ser satisfatório e suficiente. Posto não se deva eliminar a letra do texto como elemento de interpretação, é certo, como disse Oertmann que "*no deve verse en ella la ultima palabra del razonamiento en caminhado a la interpretacione*". ("Introd. al Derecho Civil", trad. espanhola de Seral, pág. 270). É uma espécie *rudimentar* de interpretação que algumas vezes, assaz de vezes, talvez as mais das vezes, se mostra absolutamente insuficiente a desvelar o vero sentido da lei."⁽¹⁰⁾

No mesmo sentido a abalizada opinião do autor do "Tratado das Terras do Brasil", juriconsulto Linhares de Lacerda:

"Não há como concluir, pois, de forma diversa; o Estado não pode *confiscar* a propriedade alheia, e, para adquiri-la, tem de usar a *desapropriação*. Se proceder de outro modo, inclusive mediante *incorporação* (a não ser nos casos de comoção intestina ou guerra), deve desapropriar para adquirir domínio, pagando em qualquer caso, ao dono as indenizações devidas pela ocupação. Foi isto mesmo o que entendeu o legislador brasileiro, a partir da Lei nº 1.803 de 5 de janeiro de 1953, que autorizou o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República. Nesta lei, foram fixados os paralelos (15º, 30') e os meridianos (W.G. 46º 30' e 49º 30') em cuja extensão territorial seria acolhido o *sítio* esse que teria 5.000 quilômetros quadrados."⁽¹¹⁾

Francisco de Assis Andrade, Subprocurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, em Parecer que tomou o nº 56 e consta do processo nº 12.218, da Primeira Vara Cível de Brasília, dilucida com irrefutável brilho e segurança sobre a questão que então se debatia no foro do Distrito Federal:

"Não resta a menor dúvida de que a interpretação do referido dispositivo constitucional isoladamente pode induzir em erro o exegeta desavisado, o intérprete assistemático que não acredita na existência de um sistema legal, o escoliaste que procura descobrir em cada norma o privilégio, o caso excepcional, a sutileza jurídica. Mas, uma Constituição, como a lei ordinária, sempre se entrosa com a legislação vigente no que a não revoga ou derroga. As medidas violentas, como o confisco, precisariam de uma razão muito forte, que no caso não ficou evidenciada. Imagine-se se a referida área incidisse sobre terras

(10) Parecer de outubro de 1965.

(11) Parecer de 9 de agosto de 1968.

densamente povoadas por pessoas poderosas, como, por exemplo, na Guanabara ou na Capital paulistana. A conclusão confiscatória não teria sido tão fácil. É recente o evento histórico da reforma agrária ensaiada por Governo anterior.”

No mesmo sentido ainda Frederico Marques, outro consagrado mestre das letras jurídicas pátrias na atualidade:

“As terras de que hoje se constitui a Capital da República e que se encontram sob o domínio da União, somente se incorporam ao domínio desta como glebas de sua propriedade, na parte em que por acaso estejam devolutas. Do contrário, ficaram apenas sob o seu *imperium*.”⁽¹²⁾

Todos esses abalizados entendimentos, que têm a sufragá-los, além da jurisprudência predominante, o respaldo de opiniões como a de Guimarães Lima, Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios e hoje da maioria dos Juízes que compõem o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resultam da análise sistemática dos dispositivos da Constituição de 1891 como um todo orgânico, postos em confronto os arts. 3º, 64 e 72, § 2º e § 17.

9. A OPINIÃO COLETIVA DO PARLAMENTO NACIONAL

Com fulcro em tal entendimento foi que o Parlamento brasileiro repudiou a inclusão das terras do Planalto como bens patrimoniais da União (Trabalhos da Comissão Especial do Senado, III, pág. 6); votou o art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, mandando, no seu § 2º, que a área fosse incorporada ao domínio da União; votou o orçamento da União, para o ano de 1956, com uma verba de cento e vinte milhões de cruzeiros (velhos) para fazer face às desapropriações; autorizou a celebração de convênio entre o governo da União e o governo de Goiás, para a desapropriação das terras do Distrito Federal. Foi, igualmente, com fulcro em tal entendimento que o governo Revolucionário, sob o pulso firme e consciente do preclaro Marechal Castello Branco, baixou o Decreto-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, autorizando a Prefeitura do Distrito Federal a promover as desapropriações judiciais ou amigáveis das terras do domínio particular, para efeito de incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — situadas no perímetro do Distrito Federal, descrito no § 1º da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956.

É fácil perceber que o Congresso Nacional e o Governo Revolucionário a tanto não chegariam, caso não se houvessem vergado à interpretação de que a Constituição de 1891, art. 3º, não tinha propósitos confiscatórios, mas simplesmente objetivava reservar terras públicas porventura existentes na região do Planalto Central que, excepcionalmente, deixariam de passar para o domínio do Estado de Goiás.

Tais atos legislativos evidenciam uma interpretação coletiva do Parlamento brasileiro, em seguidas oportunidades, no sentido contrário ao dos que pregam a tese do domínio público.

(12) Parecer de 9 de agosto de 1968.

10. A VELHA CIVILIZAÇÃO DO PLANALTO CENTRAL – DO USUCAPIÃO IMEMORIAL DE SUAS TERRAS

Nelson Hungria escreveu, para o Direito Penal, uma página imorredoura, cujos conceitos lapidares bem podem ser estendidos a todo o vasto campo das relações jurídicas. Diz o consagrado Mestre:

“Os preceitos jurídicos não são textos encruados, adamantinos, intratáveis, ensimesmados, destacados da vida como poças d’água que a inundação deixou nos terrenos ribeirinhos; mas, ao revés, princípios vivos que, ao serem estudados e aplicados, têm de ser perquiridos na sua gênese, compreendidos na sua *ratio*, condicionados à sua finalidade prática, interpretados no seu sentido social e humano.” (13)

Ao contrário do que muitos pensam, o Planalto Central brasileiro não foi colonizado após a fundação de Brasília.

“Dois séculos antes que a primeira pedra da Nova Capital fosse lançada ao solo, o homem já havia edificado aqui uma grande civilização, cuja base era a cata do ouro”, é o que se lê no prefácio do livro “Apologia de Brasília”, de autoria de José Dilermando Meireles e outros colaboradores. (14)

Sabe-se realmente, que o Município de Luziânia foi descoberto pelo bandeirante paulista Antônio Bueno de Azevedo, em 13 de dezembro de 1746, e que, a partir de então, principiou-se a efetiva colonização do Planalto Central. Esse município, no início, abrangia as terras que hoje compõem, não só o seu remanescente, como todo o território do Distrito Federal, os Municípios de Planaltina, Formosa, Cristalina e Padre Bernardo. Leia-se, a propósito, o Ato de 20 de abril de 1778, que criou o Julgado de Santa Luzia:

“Principia este julgado de Santa Luzia na estrada geral e na ponte dos Macacos, busca em linha recta a estrada da Serra de Miguel Ignácio; e dahi em outra recta, até a Capitinga, e, desta, sobre a mesma linha com que se divide este districto do de Cavalcante, buscando ao sul a serra ou cordilheira que divide a Capitania das Minas Geraes, aonde chamam – Lorenço Castanho, e, seguindo a divisão, se buscam as cabeceiras do rio São Marcos, que nasce na serra Canastra e da Marcella, até nelle fazer barra o ribeirão da cabeceira do Pernatinga, de cuja barra se tirará uma recta ao rio São Bartolomeu, no Corumbá, e, desta, a outra do Piracamjuba, fechando a linha da circunvolução na ponte dos Macacos, aonde se deu princípio à demarcação do districto. (Acto de 20 de abril de 1778).” (15)

Ora, consoante a corrente doutrinária e jurisprudencial mais rigorosa, até 1º de janeiro de 1917, data em que entrou em vigor o Código Civil, os bens públicos patrimoniais eram passíveis de usucapião quarentenário. Isto significa que toda posse iniciada até 31 de dezembro de 1876 e continuada sem interrupção nem oposição do Poder Público, gerou domínio, ao advento daquela data.

(13) “Comentários ao Código Penal”, vol. I, pág. 591.

(14) “Apologia de Brasília”, edição particular, Goiânia, 1960.

(15) Almanach de Santa Luzia para o ano de 1920, dos historiadores Gelmires Reis e Evangelino Meireles.

Não importa, como equivocadamente alguns têm afirmado, que esse usucapião não haja sido ainda reconhecido judicialmente.

Assim, sem nenhuma razão o Parecer publicado na Revista nº 1, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pág. 21/30, do eminente Consultor-Geral da República, Professor Adroaldo Mesquita da Costa, quando proclama o domínio da União sobre as terras do Planalto, excepcionando, entre outros casos, "as terras dos proprietários que provem a posse no referido perímetro: I... II — com base em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1º de janeiro de 1917."

Esse equívoco entendimento acabou por induzir em equívoco semelhante o próprio legislador, como se vê do art. 2º, alínea II, do Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, que repete as expressões literais do Parecer.

Vamos tomar L. Nequete o que poderíamos solicitar a qualquer outro especialista, a informação sobre a natureza jurídica, meramente declaratória da sentença de usucapião:

"A sentença tem por únicas finalidades patentear o direito do adquirente e constituir um título hábil para a transcrição; e esta, por sua vez, é necessária apenas: a) para conferir ao usucapiente o direito de dispor da coisa, em relação a terceiros; e b) para publicar a aquisição do domínio, a resguardar a boa-fé de terceiros e assegurar a continuidade do registro. Nem uma nem outra, porém, transfere a propriedade já de si transferida no exato momento em que, reunindo os requisitos assinalados, foi o usucapião invocado." (16)

Por isso é que o usucapião pode fazer valer-se não só por via de ação, como de exceção, em defesa nas ações reais.

O Decreto-Lei nº 203, para não afrontar a natureza jurídica do instituto do usucapião, ao invés de referir-se a "sentença transitada em julgado, de usucapião", simplesmente deveria ter dito: usucapião consumado até 1º de janeiro de 1917, que é como deve ser entendido, para compatibilizar-se com a doutrina universal desse instituto e com a constitucionalidade do preceito. Do contrário feriria o princípio constitucional do direito adquirido.

No caso dos proprietários de terras na região do Planalto, todos eles dispõem de títulos transcritos no registro de imóveis, com presunção de domínio a seu favor (Código Civil, art. 859) e o usucapião consumado até 1º de janeiro de 1917 constitui unicamente uma alternativa de defesa, caso a União queira pôr em dúvida a legitimidade desse domínio.

Não cabia a qualquer desses proprietários, portadores de títulos e transcrições vigentes, tomar a iniciativa de uma desnecessária ação de usucapião: basta que tenham a faculdade de exercitar esse direito por via de exceção, em defesa, como lhes é facultado pelas leis vigentes. (Súmula nº 237, do STF.)

Não há a menor dúvida de que as propriedades do Planalto, formadas a partir da sua colonização, em 1746, por mais defeituosas que sejam os seus títulos originários, acabaram por consolidar-se aqui, ao rolar lento e incessante de 225 anos, em domínio que não pode nem deve, evidentemente, ser posto em dúvida ou debate.

(16) "Da Prescrição Aquisitiva", 1954, pág. 18/19.

II. A ÚLTIMA PALAVRA

Após essa fase tumultuária de debates e desencontradas decisões, eis que surge agora a palavra final, amadurecida e refletida do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 179, em que os membros daquela alta Corte da Justiça local, um a um, depositam os seus brilhantes votos, abandonando a tese anteriormente esposada, para sufragar o domínio indiscutível dos primitivos habitantes do Planalto sobre as terras que amanhã há mais de dois séculos.

Esse Mandado de Segurança nº 179, cujo Acórdão foi lido recentemente, é a mais atual e ponderada palavra do Judiciário sobre a questão.

Dos dez ilustres integrantes daquele colegiado, apenas um preferiu manter-se irredutível no ponto de vista que firmara, a favor do domínio da União sobre as terras do Quadrilátero de Cruls, com base no art. 3º da Constituição de 1891. Os demais, ou já tinham ponto de vista contrário, ou alteraram a sua convicção, face aos precedentes legais, jurisprudenciais e doutrinários existentes.

Vale a pena repetir algumas expressões de cada um daqueles egrégios julgadores. Lúcio Arantes.

“Procurando dar interpretação a tais indagações, entendo que a Constituição de 1891, no seu art. 3º, não pretendeu, como verdadeiro ucasse, fazer que todas aquisições legítimas feitas anteriormente na área demarcada perdessem o seu valor, destituindo-se, assim, delas, abruptamente, os seus proprietários. Seria uma ação que só mediante a reforma do regime em que se vivia e em que continuamos vivendo, poderia ser feita, como nos países socialistas. Não era possível que o tivesse feito porque estaria aquele dispositivo brigando, em franco antagonismo, com o art. 72 da mesma Constituição, em que se assegura a inviolabilidade dos direitos concernentes à propriedade e com o § 17 desse artigo em que preceitua que:

“O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.”

Hugo Auler:

“Entretanto, na assentada desse julgamento, como bem demonstrou o douto Desembargador Relator, há uma cadeia dominial de mais de um século, através de títulos que foram levados ao Registro Paroquial, os quais, todavia, não foram inscritos na repartição geral das terras públicas de Goiás, pelo simples fato de não ter existido escrituração nessa instituição. Por esses fundamentos, Senhor Presidente, acompanho o douto Desembargador Relator para conceder, no caso, o presente mandado de segurança, mantendo, todavia, o Prejulgado nº 2 e os Provimentos nº 96, de 10 de maio de 1968, e 102.”

Cândido Colombo:

“Ora, se a União, anos a fio, vem reconhecendo não lhe pertencer o domínio das terras do Distrito Federal; se a opinião de juristas emi-

entes não se afasta desta orientação, por que o Tribunal há de persistir teimosamente, numa atitude de injustificável intransigência, em negar o registro das terras que se acham no domínio particular, por título legítimo? Todos sabemos, conhecemos e sentimos os empecilhos criados com esta atitude e os prejuízos que dela decorrem para o progresso da Capital da Esperança. O caso presente é bem significativo. Negando a segurança pedida, o Tribunal impedirá a instalação de uma moderna fábrica de cimento aqui. A NOVACAP está de mãos atadas em vários dos seus empreendimentos. O Ministério da Marinha tem-se recusado a realizar certas obras na área que lhe foi destinada, por continuar esperando o registro das terras. Por tudo isto, Senhor Presidente, e pelo muito que ainda poderia dizer, com o apoio valioso de eminentes juristas, entendo que o mandado deve ser concedido. E, mais que isto, deve o Tribunal, de uma vez por todas e para sempre, declarar sem efeito o Prejulgado nº 2, permitindo o registro dos imóveis, das terras legalmente adquiridas no Distrito Federal.”

Mário Brasil:

“No caso, por exemplo, uma parte da propriedade indica que é uma cadeia dominial de 112 anos e que começa antes da Lei de 1850. O que se impugnou, inicialmente, foi apenas a apresentação do Registro Paroquial para obter o registro do imóvel. Uma vez completada esta prova, que é mais completa no processo que tive ocasião de ver, não há por que, mesmo dentro do prejulgado, não conceder-se o mandado de segurança e é isso o que faço.”

Milton Sebastião Barbosa:

“É óbvio que, se não cuidará de terras particulares e se houver interesse da União legítimo, se se tratar de propriedade litigiosa, a Justiça saberá salvaguardar, pelos meios legais, os direitos a serem protegidos. O que não deve permanecer é a desorientação em torno do assunto, a afirmativa já popularizada e contrária aos interesses da consolidação do Distrito Federal de que as Terras de Brasília não são registráveis. Terras de Brasília, desde que não devolutas, são registráveis como quaisquer outras, situadas noutra parte do País. Estão sujeitas como quaisquer outras à desapropriação, feita pelo modo rigorosamente determinado pela Constituição, com prévia e justa indenização aos proprietários, em dinheiro, podendo, se caduca, ser renovada a declaração de utilidade pública. Enquanto não houver desapropriação, os proprietários continuam a gozar dos direitos de propriedade assegurados na Constituição e que o art. 524 do Código Civil assegura. E tanto isto é real que, *por unanimidade*, o nosso Tribunal julgou já caso de desapropriação em que parte foi o Distrito Federal, fixando indenização. Se as terras fossem exclusivamente pertencentes à União não se poderia entender como não tivesse sido inepta a petição que levou ao processamento da ação, até o seu final, e com as conseqüências que teve. Posta a questão no seu verdadeiro lugar, este é o meu voto.”

Os demais, que já tinham anteriores pronunciamentos favoráveis ao domínio particular, limitaram-se a se reportar a esses votos e conceder a segurança que, como se disse, só não foi sufragada pelo Desembargador Leal Fagundes, sem nenhuma dúvida uma palavra respeitável, mas já hoje isolada, no Tribunal.

Quando, nos dias atuais, o próprio indígena é garantido na posse das terras que ocupa, por força de norma Constitucional ⁽¹⁷⁾, é deveras entristecedor verificar como exegetas menos avisados ousam pôr em dúvida o domínio dos descendentes da brava família bandeirante que, arrostando toda sorte de riscos e agruras, desbravaram os sertões incultos e ínvios do Planalto, plantando aí a semente de uma civilização plurissecular, com a qual vem agora entroncar-se a moderna sociedade brasileira.

Permito-me encerrar esta dissertação com as tocantes palavras do Juiz Irajá Pimentel, em decisão que proferiu no processo de dúvida sobre o registro de terras adquiridas no Distrito Federal pela firma Cimento Tocantins S.A., no 3º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital:

“Se, “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, é óbvio que o preceito não autoriza o julgador a divorciar-se do texto legal, máxime para sepultar todo um passado de esperanças no advento de dias risonhos, com a implantação da Capital da República nestas paragens. Uma profecia não pode realizar-se exclusivamente para os alienígenas, em detrimento dos nativos, humildes destinatários da santa visão, que aqui laboraram ano entra e ano sai, quando tudo era pobreza e miséria, apenas uma nesga do “fim do mundo”. Esquecer do sertanejo planaltino, montado em seu cavalo entresilhado, quase em pelo, que a montaria é reles, tal campeiro de rês esgrouvitada, subposto às inclemências dos governantes e ao esquecimento das capitais, menos do fisco, presente depois das safras definhadas. Mas como taldar as recordações das agruras padecidas, recobrando-as com outras, submetidas famílias modestas e até as mais abastadas, sem escolas, sobrevivendo mais às custas de milagres do Criador, que de assistência médica ou hospitalar, genuflexos às necessidades prementes e sujeitos, sobretudo, ao terrível mal de Chagas, tão freqüente quanto inexorável, a cuja inflexibilidade vários sucumbiram e outros mais sucumbirão, herdeiros de um passado melancólico? Vítimas duplamente assinaladas, que nem têm forças para sonhar com a obra gigantesca que é Brasília, símbolo e templo da nacionalidade brasileira. Faz-se mister dissipar as inquietações que afligem aos nascidos e proprietários no Planalto, conferindo-lhes um mínimo de retribuição, que nada fizeram por desmerecer: Justiça! Ainda hoje, intranqüilos, refletem pesarosamente com o egrégio Virgílio de Sá Pereira. “Mas trabalhei trinta anos, suei, mourejei, abati a floresta, sequei o pântano, lavrei a terra e semeiei a mesma. Ali levantei a minha casa, ali me nasceram os filhos, cresceram, se fizeram homens, e circunvagando os olhos por todo esse passado, eu posso, enfim, dizer, como o poeta: — C’est ici ma maison, mon champ et mes amours.” (“Direito das Cousas”, 231).

(17) Constituição Federal, art. 198.

AS BOLSAS DE VALORES

MARCIO ANTÔNIO INACARATO

Promotor Público do Estado de São Paulo
Professor de Direito e Economia da Faculdade
de Direito da Universidade

SUMÁRIO

A — Sua origem e desenvolvimento

B — Estágio atual e natureza jurídica

C — Funcionamento da Bolsa de Valores

A – SUA ORIGEM E DESENVOLVIMENTO

Crêem os estudiosos serem as bolsas de valores das mais antigas instituições mercantis, encontrando mesmo alguns rudimentares ensaios do mercado de valores até mesmo entre os assírios, os tírios, os fenícios e os gregos.

Já na remota antiguidade, se vê, sentiram os mercadores a necessidade de se reunirem em um determinado local, centralizando e unificando seus negócios, suas trocas.

Em Atenas havia os “emporii”, correspondentes, em linhas gerais, aos modernos mercados que hoje conhecemos, e em Roma os comerciantes se reuniam habitualmente nos “mercuriales”, para a realização de trocas de mercadorias e valores.

As famosas “Feiras”, existentes na Idade Média, reunindo negociantes de diversas nações, com suas já complexas práticas monetárias e cambiais, precederam, sem dúvida alguma, as bolsas dos dias atuais.

A maioria dos autores ensina que as bolsas de valores, no sentido em que modernamente as conhecemos, tiveram origem na cidade de Bruges (Flandres), cidade que era o centro da Liga Hanseática, no século XVI.

Ali, os negociantes vindos de diversas partes da Europa, principalmente das cidades italianas da Renascença, se reuniam na hospedaria dos Van der Burse, em cujo pórtico estavam gravadas três bolsas. Ali eram realizadas operações cambiais e trocas de mercadorias e valores.

Com as grandes descobertas marítimas, desenvolveu-se sobremodo a bolsa da cidade de Antuérpia, para onde eram carregadas as riquezas descobertas por portugueses, espanhóis, ingleses e holandeses, principalmente.

A característica principal dessa bolsa era o caráter público dos financiamentos, realizados diretamente aos governos de Portugal, Inglaterra e Holanda, para investimentos com expedições marítimas. Os juros cobrados, incluindo os grandes riscos que representavam cada uma dessas expedições, eram bastante altos, oscilando de 12% a 16% ao ano, vindo a endividar sobremodo tais governos, principalmente o de Portugal.

No século XVII desenvolveu-se igualmente a Bolsa de Amsterdam, sendo ali negociadas “ações” pela primeira vez, principalmente as ações das Companhias das Índias Ocidentais e das Índias Orientais, que então se formavam. A peculiaridade dessa bolsa era justamente o caráter privatista de seus negócios: o capital era atraído para as empresas, e não mais para os governos.

A maior de todas as Bolsas de Valores teve sua origem já nos fins do século XVIII, mais propriamente em 1792. Em Nova Iorque um grupo composto por negociantes e leiloeiros passaram a se reunir com certa frequência no “Café Tontine”, em Wall Street, onde cada qual tinha o seu “seat” (assento). Dessas reuniões e desse grupo é que surgiu a “New York Stock Exchange”, a atual Bolsa de Valores de Nova Iorque.

No Brasil, foi o regimento interno da Junta de Corretores da Praça do Rio de Janeiro, de 12 de abril de 1877, o primeiro que se referiu à Bolsa, como também a definiu.

No início da República a instituição, recém-criada, passou por grave crise, conhecida por "encilhamento".

A Bolsa de Valores de São Paulo foi fundada em 25 de janeiro de 1895, por ato do governo estadual. Seus atuais estatutos foram aprovados em 1967, sendo uma "associação civil, sem fins lucrativos".

Já em 1950 contávamos com várias sociedades anônimas com razoável número de acionistas, mas a que se destacava, com cerca de sete mil acionistas, era a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com títulos frequentemente negociados na Bolsa.

Em 14 de julho de 1965 o Governo Federal, através da Lei n. 4.728, deu nova e moderna estrutura ao nosso "Mercado de Capitais", ocorrendo, a partir de 1967, um crescente e extraordinário surto no mercado de valores brasileiro, que, face às perspectivas futuras de nossa economia e desenvolvimento, muito ainda tem a oferecer.

B — ESTÁGIO ATUAL E NATUREZA JURIDICA

Nos Estados Unidos, na "New York Stock Exchange" há um movimento médio diário de 25 milhões de ações, havendo cerca de dois mil e quinhentos títulos cotados em Bolsa, dentre os quais de ações das maiores empresas do país. Essa Bolsa, segundo as estimativas, chega a absorver 90% dos negócios bolsísticos do país, sendo particularmente ativo o "mercado de balcão" ("over-the-counter market"), cujo volume é de três a quatro vezes superior aos negócios da Bolsa propriamente ditos.

A Bolsa de Nova Iorque é uma sociedade voluntária, com 1.366 membros, sendo cada um deles possuidor de um "seat", aprovado pelo "Board of Governors", que é composto de 36 pessoas.

Nos Estados Unidos existem cerca de 24 milhões de acionistas, participando ativamente do mercado de capitais, carreando capitais para a expansão de suas empresas, possuindo algumas delas, como a "American Telegraph and Telephone" e a "General Motors Corporation" mais de um milhão de acionistas cada uma.

Outras grandes Bolsas de Valores são a de Londres e a de Tóquio.

As Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro estão cotadas entre as maiores do mundo, chegando-se a negociar, num só dia, em junho de 1971, Cr\$ 131.000.000,00 em ações na Bolsa de São Paulo!

O volume em cruzeiros de negócios nas Bolsas brasileiras em 1971 atingiu a cifra de 27 bilhões de cruzeiros, o que correspondeu a nada menos que 11,8% do P.I.B. do Brasil!

Somente em 1971 ingressaram nos mercados de ações brasileiros 17 bilhões de cruzeiros de emissões de ações novas, o que, a nosso ver, muito contribuiu para a baixa que se verificou a partir de meados de 1971, nas cotações em geral.

Até fins de 1971, de um total de aproximadamente 20 mil sociedades anônimas existentes no País, apenas cerca de 400 sociedades tornaram-se "sociedades

anônimas de capital aberto”, democratizando o seu capital, disseminando-o entre um maior número de acionistas.

Temos, atualmente, funcionando no Brasil, vinte Bolsas de Valores.

Pergunta-se: *Qual a natureza jurídica das Bolsas de Valores?*

A palavra “bolsa” assume, na linguagem usual, diversos significados. Carvalho de Mendonça, em seu “Tratado”, já mencionava alguns deles:

a) a reunião, em intervalos periódicos, de comerciantes, corretores e mais pessoas interessadas, com o fim de concluírem operações sobre valores móveis ou mercadorias;

b) o local onde se reúnem os corretores para comprar e vender ações, por conta própria ou por conta dos clientes;

c) seria o complexo de operações realizadas durante uma das sessões: a bolsa esteve em alta, em baixa, estável...

Nosso Código Comercial, de 1850, refere-se apenas a “Praça do Comércio”, omitindo a palavra bolsa, em seu art. 32:

“Art. 32. Praça de comércio é a reunião dos comerciantes, capitães e mestres de navios, corretores e mais pessoas empregadas no comércio”. Ferreira Borges, em seu “Dicionário Jurídico”, ensina-nos que, “Praça, como termo de comércio, é sinônimo de Bolsa, ou lugar da reunião dos homens de negócios: talvez porque a reunião se fizesse numa praça”.

O III Congresso Nacional de Bolsas de Valores do Brasil, realizado em 1948, assim definiu as “Bolsas de Valores”:

“São mercados de valores mobiliários, juridicamente disciplinados, organizados, limitados e fiscalizados”.

Sua finalidade, doutrina Theophilo Azeredo Santos, “é a venda de títulos, outros valores e mercadorias, através de público pregão”.

Assim é que, em nossa legislação, possuímos as seguintes espécies de Bolsas:

a) Bolsas de Valores: têm por objeto a compra e venda de títulos públicos ou particulares, bem como de papéis-valores comerciais, liquidando as operações nelas celebradas e fixando o curso do câmbio e dos valores dos títulos cotados;

b) Bolsas de Mercadorias: têm por objeto a compra e venda de produtos da indústria agrícola e manufatureira; promover o comércio e desenvolvimento da produção dos gêneros do País nela negociáveis, organizando os tipos oficiais dos mesmos e regulando a sua perfeita classificação; etc...

c) A Bolsa Oficial de Café, do Porto de Santos, criada em 1914, para o comércio específico do café.

Em 1959, Oscar Barreto Filho, estudando a natureza jurídica das Bolsas de Valores brasileiras, classificou-as como “órgãos privados, em colaboração com o poder público, não se integrando na administração pública, sendo pois, pessoas jurídicas de direito privado”.

Já o mestre Waldemar Fereira afirmou serem as “Bolsas de Valores” “institutos públicos”, pois reuniam os requisitos deste:

1º) São criadas por lei federal e têm por esta regulada a sua constituição e funcionamento;

2º) Têm por objeto a prestação de serviço público;

3º) Os serviços, a que são destinadas, se celebram permanentemente no interesse público e se ministram a quantos se apresentem a solicitá-los, de conformidade com os dispositivos legais e regulamentários que os regem;

4º) Os prestadores desse serviço são oficiais públicos nomeados e demissíveis por decreto do Presidente da República.

Conclui o mestre afirmando que assumem as mesmas peculiaridades dos “entes autárquicos institucionais”, sendo “organismos complexos, muito mais do que a simples reunião e lugar de oficiais públicos no e para o exercício de seus ofícios”, sendo dotadas de “personalidade jurídica”. (“Tratado”, 2º vol., págs. 254 e seguintes).

Pelo Direito brasileiro da atualidade a Bolsa de Valores é considerada uma “instituição financeira”, de conformidade com o art. 18, parágrafo 1º da Lei nº 4.595/64. Ainda que não pratique as atividades que caracterizam as “Instituições Financeiras” (não recebe, não paga, não compra e não vende títulos e valores) é tida por “instituição financeira”, com atribuições de registrar, controlar e exercer fiscalização no Mercado de Valores.

A Lei nº 4.728/65, que disciplinou o “Mercado de Capitais”, estabeleceu em seu art. 6º que:

“Art. 6º As Bolsas de Valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e operarão sob a supervisão do Banco Central, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional”.

Esclarece ainda seu art. 8º que:

“A intermediação dos negócios nas Bolsas de Valores será exercida por sociedades corretoras membros da Bolsa, cujo capital mínimo será fixado pelo Conselho Monetário Nacional”.

Finalmente, a Resolução nº 39, de 20 de outubro de 1966, do Banco Central do Brasil, afirmou iniludivelmente, em seu art. 1º, que:

“Art. 1º As Bolsas de Valores são associações civis, sem finalidades lucrativas, tendo por objeto social”...

E complementa o art. 2º dessa mesma Resolução:

“As Bolsas de Valores dependerão, para início das operações, de prévio registro no Banco Central, e autorização deste, sob cuja supervisão e fiscalização permanente funcionarão, observados os seguintes requisitos básicos:

I — negociabilidade de seus títulos patrimoniais;

II — número limitado de Membros, periodicamente fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ouvida a Bolsa de Valores interessada;

III — duração por tempo indeterminado;

IV — ingresso de novos Membros, após a fundação, mediante simples adesão ao estatuto social e aquisição de título patrimonial à Bolsa de Valores ou a um de seus Membros”.

Sintetizando, temos pois que as Bolsas de Valores são associações civis, sem finalidades lucrativas, consideradas instituições financeiras, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão e fiscalização permanente do Banco Central do Brasil, com acentuado caráter público, compostas ou tendo por membros Sociedades Corretoras, que são sociedades mercantis, e tendo como atribuições principais as de registrar, controlar e exercer fiscalização no mercado de valores mobiliários.

C — FUNCIONAMENTO DAS BOLSAS DE VALORES NO BRASIL

De conformidade com a Resolução nº 39/66, a Administração das Bolsas de Valores é exercida pela Assembléia-Geral, que é seu órgão deliberativo máximo (art. 6º), sendo a gestão de seus negócios realizada por um “Conselho de Administração” e por um “Superintendente-Geral”.

As atribuições do Conselho de Administração, que é composto de oito membros, estão fixadas no art. 7º da referida Resolução, sendo os seus componentes elegíveis e reelegíveis, com mandato de três anos, e deliberando com o “quorum” de dois terços dos presentes, presente a maioria absoluta de seus membros.

O Superintendente-Geral tem suas atribuições especificadas nos artigos 11 e 12, fazendo parte obrigatoriamente do Conselho de Administração, como um de seus oito membros.

As atividades nas Bolsas de Valores são exclusivamente praticadas pelas Sociedades Corretoras, que são suas associadas, seus membros.

De conformidade com o art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 39/66, “Somente poderão ser admitidas como Membros das Bolsas de Valores as firmas individuais constituídas pelos atuais corretores de fundos públicos e as sociedades corretoras, estas revestidas da forma de sociedade comercial por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada”.

A observação interessante que se faz é a de que uma “associação civil” (a Bolsa) é constituída ou tem por associadas apenas sociedades comerciais — as Corretoras.

As firmas individuais e sociedades corretoras, membros da Bolsa, deverão possuir um *capital mínimo* igual a uma vez e meia o valor nominal dos títulos patrimoniais que adquirir, títulos esses que são reajustados anualmente, ao fim de cada exercício social, nos termos do art. 4º da Resolução 39/66.

Os Membros da Bolsa contribuem com uma taxa para a manutenção das atividades da Bolsa, bem como para um “Fundo de Garantia”, que tem a finalidade de assegurar aos clientes de seus associados, até o limite do referido “Fundo”, a reposição de títulos e valores mobiliários negociados em Bolsa e a devolução de diferenças de preços decorrentes de dano culposo ou de infiel

execução de ordens aceitas para cumprimento em Bolsa, de responsabilidade caracterizada no art. 25, ou ainda de uso inadequado de importâncias recebidas para compra ou decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários.

A constituição desse "Fundo" está assegurada pelos rendimentos especificados no art. 47 da Resolução 39/66.

Para que um título seja negociado numa Bolsa de Valores, deve ter seu registro efetuado na Bolsa onde esteja sua sede. Tal registro é obrigatório para as sociedades anônimas de capital aberto. As condições de tal registro estão previstas nos artigos 63/64.

Recentemente, a Resolução nº 203, de 20-12-71, do Banco Central do Brasil, instituiu o "Registro Nacional de Títulos e Valores Mobiliários", permitindo a negociação de títulos e valores mobiliários no âmbito nacional.

Por essa Resolução, todas as sociedades anônimas de capital aberto deverão obrigatoriamente requerer a sua inscrição no Registro Nacional. Tal inscrição será feita pela sociedade à própria Bolsa onde funcione sua sede, que por sua vez comunica o registro, em 48 horas, ao Banco Central, e às demais Bolsas de Valores, com documentos e dados informativos referentes à sociedade admitida.

Dentro da Bolsa são negociados os seguintes títulos:

- 1) Ações de sociedades anônimas de capital aberto, devidamente registradas;
- 2) Títulos de dívida pública (federal, estaduais e municipais);
- 3) Títulos particulares, cuja oferta ao público é autorizada pelo Banco Central, tais como: Certificados de Depósitos bancários, Debêntures comuns ou conversíveis em ações, Obrigações de Empresas conversíveis em ações etc. . .

Já os títulos de renda fixa e prazo fixo (Letras de Câmbio, Letras Imobiliárias, Recibos e Depósitos Bancários) não se negociam em Bolsa. São negociados nos escritórios de Sociedades de Financiamento, Distribuidoras, ou diretamente com as sociedades emissoras.

O "Sistema de lançamento de ações" no Brasil compõe-se, fundamentalmente, de três fases:

1.^a) O lançamento à subscrição: ocorre após a autorização do Banco Central. É a abertura do capital para subscrição, momento em que um acionista ou acionistas de uma sociedade anônima dita "fechada", abrem mão de seus direitos de subscrição em aumento de capital e oferecem ao público suas ações. Deve-se atender a um determinado número de acionistas, com uma determinada quantidade de ações: no mínimo, inicialmente, 20% do capital ordinário distribuído entre no mínimo 100 ou 350 acionistas, cada um com 75 ou 100 ações pelo menos. O preço das ações é fixado pela empresa, geralmente o valor nominal, mais o "ágio", mais despesas de lançamento.

2.^a) Uma vez encerrada a primeira fase, os títulos passam a ser negociados no chamado "Mercado Primário de Títulos", que é o mercado onde se negociam "títulos novos", comprando o investidor diretamente da sociedade emissora ou de distribuidoras devidamente autorizadas, sempre fora da Bolsa de Valores. Assim é que tal "Mercado Primário" contrapõe-se ao "Mercado

Secundário de Títulos", que é justamente o mercado de revenda, o mercado típico das ações cotadas em Bolsa, e só exercitável no âmbito das Bolsas de Valores.

Muitos identificam "mercado primário de títulos" com "Mercado de Balcão", indevidamente, a nosso ver. É que o "Mercado de Balcão" compreende não só esse "mercado primário" dos títulos novos, como também as transações de valores mobiliários realizadas entre duas pessoas, físicas ou jurídicas, fora da Bolsa, inclusive as realizadas por instituições financeiras no interior de seus escritórios.

Balcão, na linguagem bolsística, contrapõe-se a "*pregão*". O balcão, normalmente, transaciona com ações ainda não registradas em Bolsa, mas que oferecem perspectivas de o serem brevemente.

3.^a) A terceira fase, a fase final do lançamento das ações, é a de *sua negociação nas Bolsas, no "pregão" das Bolsas*. Pregão é o lugar em Bolsa destinado à compra e venda de papéis por licitação, de acordo com a definição dada pelo Prof. ROBERTO DE ULHOA CINTRA. Mas é também o período ou espaço de tempo estabelecido para a negociação desses papéis.

O preço das ações, a partir daí, é fixado durante e nos "pregões", oscilando suas cotações ao sabor das leis do mercado.

Relativamente à fase do lançamento, a Resolução nº 214, de 2-2-72, do Banco Central, estabeleceu regras precisas, exigindo o registro no Banco para o pedido de realização de operações de lançamento, e fornecendo "*modelos obrigatórios de Prospectos*", com informações minuciosas sobre a empresa interessada (suas características, administração, capital social, estudos de mercado, resultados, ações, instalações e processo produtivo, custos e rentabilidade, conclusões).

A duração das duas primeiras fases (lançamento e Balcão) é fixada pelos interessados responsáveis pelo lançamento, inclusive enquanto aguardam a autorização do Banco Central e das Bolsas, para se proceder à entrada ou ingresso das ações no "Mercado Secundário".

Os tipos de pregão: Há vários tipos de pregão, usados pelas diferentes Bolsas de Valores dos diversos países. Dois, entretanto, são os mais usados: o "pregão por chamada" ("call system") e o "pregão por postos" ("trading posts").

No "*pregão por chamada*", o presidente da mesa procede à chamada das ações e os operadores vão negociando à medida em que elas são anunciadas. Desta forma, os negócios se realizam com um único tipo de título de cada vez. Apresenta, pois, deficiências.

No "*pregão por postos*", os negócios desenvolvem-se em vários lugares simultaneamente: os corretores reúnem-se em grupos separados, diante dos postos, e fazem as operações. Os funcionários anotam as transações e as transmitem a um sistema centralizado, que as registram.

A Bolsa de Valores de São Paulo idealizou um "*sistema misto*" de negociações, que seria uma espécie de fusão entre os dois sistemas acima referidos: consiste num balcão circular colocado no centro, e mais cinco postos de negociações que o circundam. Os títulos vão sendo chamados pelo presidente da mesa em prazos curtos: não havendo possibilidade (como não há) de se efe-

tuarem todos os negócios no curto prazo de chamada, eles continuam a ser negociados nos postos auxiliares.

O pregão da Bolsa divide-se ainda, relativamente à quantidade de ações transacionadas por cada cliente, em “*principal*”, “*secundário*” (compra e venda de títulos de pouca movimentação, e, portanto, de pouca “liquidez”) e “*fracionário*” — para a negociação de ações fracionadas, ou lotes fracionados de ações.

Recente “Projeto de Lei” de autoria do Deputado LYSÂNEAS MACIEL, propondo modificações na estrutura e funcionamento das Bolsas, pretende estabelecer nas Bolsas três tipos de pregões, funcionando simultaneamente:

- a) Pregão especial, para lotes de valor igual ou superior a 500 mil títulos;
- b) Pregão do mercado principal, para negociações de lotes de mil a 499 mil títulos;
- c) Pregão do mercado fracionário, para as negociações de lotes inferiores a mil títulos.

As operações na Bolsa podem ser:

- a) *À vista*;
- b) *A termo*.

Temos, em consequência, o chamado “mercado a termo” ao lado do mercado principal, ou “à vista”.

Dadas as “ordens de compra ou venda” pelos clientes, que são registradas em formulários próprios, inclusive para fins de controle cronológico, e transmitidas aos operadores das Corretoras na Bolsa, iniciam-se a seguir as negociações.

As operações *à vista* são realizadas contra-pagamento.

No sistema tradicional, oferecidas as ações à venda, por determinado preço, pelo operador encarregado de as vender, havendo comprador por aquele preço, após o grito de “*fechado!*”, a venda e compra é registrada nos chamados “boletos”, que são notas de compra e venda preenchidas pelo vendedor, e assinadas pelo comprador. A seguir o “boleto” é processado, encaminhado à “CALISPA” — Caixa de Liquidação de São Paulo S. A. — que funciona como “Câmara de Compensação” para os negócios realizados entre as Corretoras. A “CALISPA” se encarrega de registrar o negócio, efetuar a transferência dos títulos, e cobrar os valores, mediante simples operação de débito e crédito realizada nas “contas-correntes” das Sociedades Corretoras. Dos “boletos” é que se perfuram os dados necessários para que o computador processe todos os resultados obtidos, daí originando os “Boletins Diários” das Bolsas, com as diversas cotações e volumes dos títulos negociados no dia.

No dia 19 de junho de 1972, a Bolsa de Valores de São Paulo inaugurou o seu novo “Sistema de Pregão Eletrônico”, pelo qual os operadores entregam nos chamados “terminais” os “cartões de negócios fechados”, devidamente perfurados, os quais são transmitidos dali, eletronicamente, ao terminal do Computador, o qual se encarrega em seguida de todas as operações, registrando-as.

Se bem que o sistema da Bolsa do Rio de Janeiro tenha entrado em funcionamento um pouco antes, não se compara ao sistema ora inaugurado em

São Paulo. Lá apenas se dá entrada no computador com os "boletos" operados manualmente; aqui a entrada é direta no computador, com o cartão de negócio fechado, o qual é lido pelo próprio computador, registrando as operações e totalizando-as. Todos os "boletos" são feitos pelo próprio computador, enquanto que no Rio o computador apenas anota os negócios feitos, tal como já se fazia em São Paulo há alguns anos.

As operações com liquidação até cinco dias também se consideram "operações à vista" (art. 68 da Resolução nº 39/66).

Já as operações para liquidação de cinco a cento e oitenta dias são consideradas "operações a termo".

As operações a termo podem ser:

a) A termo firme, que são aquelas em que o comprador deve pagar ao vendedor, no prazo estabelecido, os títulos comprados, entregando o vendedor os títulos vendidos. Por elas, nenhum dos dois pode desistir do negócio realizado, quer haja baixa ou haja alta no momento do pagamento, diferido. O comprador, entretanto, pode renegociar os títulos, mas deve pagar uma diferença (corretagem mais impostos) ao vendedor originário.

b) Operações a prêmio, ou com opção: por elas, o comprador reserva-se o direito de cancelar o contrato ou dele desistir, exonerando-se de qualquer responsabilidade, mediante o pagamento de uma soma previamente estipulada, a título de "indenização" ou prêmio.

Há, nas operações a termo, modalidades em que se estipula o "REPORTE", isto é, a liquidação de operações a termo, por ocasião deste, por outra operação, destinada a adiar os efeitos do contrato, entre os mesmos comprador e vendedor, para compensar prejuízos de um ou de outro, aferíveis no momento do termo.

Todas as compras e vendas de ações na Bolsa estão sujeitas a uma "taxa de corretagem", que deve ser paga às Sociedades Corretoras com base no valor venal total das operações executadas num mesmo dia, de conformidade com o art. 84 da Resolução nº 39/66. Essa Tabela estabelecida pela Resolução nº 39/66 foi modificada pela Resolução nº 95/68, do Banco Central, passando a ser a seguinte, para os "títulos de valores mobiliários de renda variável":

- 1 — até Cr\$ 5.000,00, 1,5% de comissão, mínima de Cr\$ 5,00;
- 2 — sobre o que exceder de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 30.000,00, 1% de comissão;
- 3 — sobre o que exceder de Cr\$ 30.000,00, 0,5% de comissão.

As Bolsas de Valores, permitindo a concentração da atividade mercantil e aproximando intimamente a oferta e a procura, facilitam as transações e garantem a fixação do preço, afastando a incerteza que paira sobre este, na lição de THEOPHILO DE AZEREDO SANTOS, tornando-se, em consequência, "grandes reguladores dos preços" (SANYOUS), além de representarem "altíssima importância como *termômetro do crédito público*", acrescenta com justeza CARVALHO DE MENDONÇA. ("Tratado", VI, nº 1.586, pág. 284).

A Teoria da Imprevisão (Rebus sic Stantibus)

Não Deve Abalar a Seriedade dos Negócios

No Direito Romano, sempre prevaleceu o categórico entendimento de que os contratos deviam ser fielmente observados (**pacta sunt servanda**) e o juiz limitava-se a declarar se a obrigação estava realmente formulada ou não, procedendo-se a execução compulsória, a menos que se tratasse de uma condição torpe (**conditio turpis**). O "Espírito do Direito Romano", tão bem analisado por Jhering, caracterizava-se pela objetividade dos conceitos.

Só a partir do século XIV é que principiaram a surgir algumas considerações subjetivas a respeito da vontade ou intenção dos contratantes no momento da formulação dos contratos. A majestosa segurança do Império Romano havia desaparecido, dando lugar a inúmeros reinados ou principados de relativa estabilidade, cujas relações políticas e diversificado intercâmbio de mercadorias exigiam uma concepção jurídica mais refinada. Assim apareceu, entre várias outras, a TEORIA DA IMPREVISÃO, aplicada pelos tribunais eclesiásticos, os quais passaram a admitir, como uma condição implícita, que nos contratos onde se estipulavam futuras obrigações, devia-se ter em mente a continuidade daquele estado de coisas imaginado pelos contratantes (**contractus qui habent tractum sucessivum et dependentiam de futuro rebus sic stantibus intelliguntur**). Este princípio passou a ser conhecido como **REBUS SIC STANTIBUS**, sendo aproveitado pelos pós-glosadores italianos, como o famoso Bartolo de Sassoferrato, que iniciava uma renovadora escola jurídica, preferindo a utilidade prática dos negócios às interpretações exegéticas.

O Direito Romano (e o próprio Império Romano) tinha por base a execução dos contratos, objetivando o prestígio e a segurança das instituições romanas. O Direito

Canônico, imbuído de um direito natural transcendente, trouxe um novo elemento: a vontade (a consciência). Enquanto o direito moderno, que nasceu com os pós-glosadores, procurava a utilidade prática dos negócios, analisando não apenas a validade do contrato e a intenção dos contratantes, como ainda o interesse ou valor das obrigações assumidas.

O aparecimento do Código de Napoleão, em 1803, reflete o pensamento do cidadão, que passou a controlar e dirigir uma produção em fase de acelerado desenvolvimento, procurando uma formulação jurídica adequada à firme manutenção do liberalismo econômico. Assim foram aproveitados muitos princípios do Direito Romano, tentando-se corrigir a deficiência de alguns institutos, muito especialmente no que se refere às obrigações, com o desdobramento das fórmulas em particularidades, peculiaridades e minúcias, que imaginavam pudessem solucionar ou contornar todas as dificuldades surgidas nos casos concretos, sem desmerecer ou perturbar a validade dos contratos, que representavam a própria essência daquela estrutura social, caracteristicamente mercantilista, cujos negócios dependiam de um firme apoio em bases sólidas e duradouras. Este conceito foi exageradamente elaborado por Laurent, nos seus "Princípios de Direito Civil Francês" (1870), considerados pelo inovador Cimballi "tão vastos como superficiais".

O Código Civil Francês não dá qualquer margem para que se modifiquem as resoluções explícitas nos contratos, por deduções supostamente implícitas. O próprio erro de consentimento para invalidar o que ficou convencionado é visto com a máxima restrição: "Art. 1.110 — o erro só provoca nulidade da convenção quando recai sobre a própria substância da coisa de que é objeto".

No fim do mesmo século, aparece o Código Civil Alemão (BGB-1896), adotando conceitos bem mais largos no que se refere ao "conhecimento do estado de coisas", com inequívoca influência da **Rebus sic Stantibus** na redação dos seguintes artigos: "§ 119 — Quem, ao enunciar uma declaração de vontade, estava em erro sobre o seu conteúdo, poderá impugná-la, caso se possa admitir que não a teria enunciado se tivesse conhecimento do estado de coisas tidas como essenciais. . . § 157 — Os contratos devem ser interpretados como o exige a boa-fé, atendendo-se aos usos e costumes". Como é sabido, no contexto do BGB alemão a corrente dos civilistas conseguiu impor-se aos romanistas.

Até a 1.ª Grande Guerra (1914), os tribunais da França, sem discrepância, analisavam apenas o aspecto legal das cláusulas ajustadas. Alguns juristas de grande nomeada, porém, admitiam, cautelosamente, que se pudesse reapreciar a validade dos contratos em casos excepcionais. Em 1920, Georges Ripert ainda colocava esta questão em termos angustiosos, defendendo a tese de que "a revisão do contrato só será admissível caso se verifique um acontecimento extraordinário, fora da previsão humana, segundo o verdadeiro sentido da cláusula **Rebus sic Stantibus**", advertindo, que "admitir a revisão dos contratos sempre que se apresente uma situação que não foi prevista pelas partes, seria tirar ao contrato a sua principal utilidade, que consiste em garantir o credor contra o imprevisto" ("Traité Pratique de Droit Civil", tomo IV, n.º 391).

Em obra bem posterior, (1935) o mesmo Ripert reaprecia a mesma tese, incluindo, agora, o interesse público: "Alega-se que, em todo o contrato, deve-se sempre presumir uma cláusula **Rebus sic Stantibus**. A jurisprudência recusou-se a seguir os defensores desta tese. A solução, parecia-lhe, e com razão, inconciliável com os princípios do

Código Civil. Por que razão se deveria supor que os contratantes tivessem tido a intenção de só manter o contrato se as coisas não mudassem? Seria igualmente verossímil afirmar que eles haviam feito um contrato de longa duração, justamente porque tinham previsto a mudança das coisas, sem o que bastaria negociar dia a dia... A teoria da imprevisão, na realidade, levanta-se contra o contrato; trata-se de fazer ceder a execução regular, porque uma das partes sofre demasiado com esta execução. A jurisprudência civil não podia admitir um tal atentado à força contratual; e, se o Conselho de Estado se mostrou mais favorável à revisão (Lei Failliot, 5-8-1918), foi justamente porque a necessidade da execução do serviço público lhe parecia ter mais importância que a aplicação regular do contrato". ("Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne," n.º 95 e 156).

O Esboço do Código Civil Brasileiro, elaborado por Teixeira de Freitas no fim do século passado, aceitava até certo modo a teoria da imprevisão, o que se percebe nos seguintes pontos: "Art. 454 — Haverá ignorância de fato, quando os agentes não tiverem absolutamente sabido do que existia, ou não existia, ou do que podia acontecer, em relação ao fato que foi causa principal da determinação da vontade. Haverá erro de fato, quando supuseram verdadeiro o que era falso, ou falso o que era verdadeiro, também em relação ao fato que foi causa principal da determinação de vontade. Art. 462 — A ignorância ou erro que versar sobre qualquer objeto, fato ou circunstância, que não tenha sido a causa principal do ato ou disposição, reputar-se-á como accidental, e não fará os atos anuláveis. Art. 1859 —(Dos vícios do consentimento) — Constitui erro essencial nos contratos: ... 3.º — O que versar sobre o objeto do contrato, tendo-se contratado sobre uma coisa individualmente diversa daquela sobre que se queria contratar;... ou sobre um diverso fato".

A chamada lesão enorme, que não deixa de ter remota semelhança com a teoria da imprevisão, permitia a rescisão do contrato de compra e venda e estava expressamente referida nas Ordenações do Reino (Liv. 4.º, Tit. 13), sendo incluída nos artigos 359 e 560 da Consolidação de Teixeira de Freitas (1858), com a seguinte redação: "Pelo vício da lesão enorme a compra e venda pode ser rescindida, quando qualquer das partes for enganada além da metade do justo preço". Na verdade, este pressuposto, de cunho paternalista, era de todo inadequado à indispensável segurança das modernas transações. Como explica Philadelpho de Azevedo, "o Código Civil Brasileiro (1916) não cogitou de sufragar o obsoleto princípio, pretendidamente fundada na equidade. Em seu lugar, surgiu a formulação legítima de combinação dos elementos subjetivos e objetivos, tendente a resguardar os bons costumes e acarretando a nulidade, quando uma parte é por outra explorada na feitura do negócio jurídico". ("Lesão Enorme e Enormíssima". Parecer publicado na Revista Forense. Vol. XCII, págs. 669/679 — 1942).

No que se refere ao erro de consentimento, o Código Civil Brasileiro afastou-se um pouco do rigorismo contido no dispositivo francês, adotando, porém, a mesma escola objetiva, com a seguinte redação: "Art. 86 — São anuláveis os atos jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial. Art. 87 — Considera-se erro substancial o que interessa à natureza do ato, o objetivo principal da declaração ou alguma das qualidades a ele essenciais". Este enunciado de ordem geral, que deveria estar contido em um só artigo, demonstra, sem dúvida, que o nosso Código preferiu uma orientação objetivista.

Pela teoria da imprevisão, o consentimento, no momento de consentir, refletia uma manifestação de vontade inatacável, permitindo-se, todavia, reapreciá-la, quando

se deparasse com um novo estado de coisas, não apenas imprevisível, e aberrantemente lesivo aos interesses de uma das partes. Os jurisperitos de maior seriedade, como Ripert, colocam a delicada questão em faixa bastante limitada, evitando o exagerado paternalismo, que poderia abalar a segurança dos negócios.

O caso fortuito ou de força maior, tratado no art. 1058 do nosso Código Civil, é outra questão, bem distinta.

Parece-me que o Código Civil Brasileiro (1916), não apenas evitou, como recusou aceitar a teoria da imprevisão, e assim foi entendido por esmagadora jurisprudência, até o memorável acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido em janeiro de 1939, com a seguinte ementa: "A regra **Rebus sic Stantibus** não é contrária a texto expressivo da lei nacional". (Revista Forense, Vol. LXXVII, págs. 80/84). Esta tese foi defendida pelos Ministros Carvalho Mourão, Costa Manso, Armando de Alencar, José Linhares e Cunha Mello, sendo recusada pelos Ministros Laudo de Camargo (relator) e Otávio Kelly. A corrente vencedora, porém, procurou inseguro refúgio no art. 7.º da Introdução ao Código Civil (original): "Aplicam-se nos casos omissos as disposições concernentes aos casos análogos, e, não os havendo, os princípios gerais de direito". A espécie dizia respeito a um contrato sobre a exclusividade de venda de parafusos para trilhos, patenteados pelo sistema Lecloux.

Philadelpho de Azevedo, como ministro do Supremo Tribunal Federal (1942/1944), aceitou a cláusula **Rebus sic Stantibus** com argumentos realistas, como era do seu feitio ("Um Triênio de Judicatura", Vol. III, n.º 324 e 325), devendo-se notar que nesta época já havia sido promulgada a nova Lei de Introdução ao Código Civil, recomendando que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum". O emprego de conceitos além de subjetivos, indefinidos, trouxe natural perplexidade aos magistrados, os quais, na verdade, só em raras oportunidades se têm referido, expressamente, a este dispositivo legal, que é mais um **slogan** do que uma norma, e os próprios advogados evitam a sua invocação. No que aproveita a teoria da imprevisão, porém, nenhum juiz poderá agora escusar-se de aplicá-la pela razão de não ter sido incluída, ou mesmo ter sido rejeitada, pelas nossas instituições, pois a nova lei lhes dá o arbítrio de considerá-la benéfica ou prejudicial às exigências do bem comum.

Parece-me não haver dúvida de que toda sociedade muito depende dos contratos e formulações onde se regulam obrigações futuras e que devem prevalecer, sem vacilações emotivas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação ordinária, nada impedindo que se leve em consideração não apenas o que ficou explícito nas declarações de vontade, refletindo a intenção dos contratantes no momento do pacto, como a dinâmica da operação, relacionando a força dos contratos ao seu natural desenvolvimento e admitindo-se os pressupostos inequivocamente implícitos. Um acontecimento, não apenas ocasionalmente imprevisível, mas de fato imprevisível, muito embora não possa ser enquadrado entre casos fortuitos ou de força maior, permite a reapreciação dos conceitos exigidos nos já referidos artigos 86 e 87 do Código Civil, para validade de qualquer ato jurídico.

A invocação destes artigos em abono da teoria da imprevisão poderia ferir a susceptibilidade de algum purista, mas, na verdade, o art. 5.º da nova Lei de Introdução veio permitir uma indagação perene e não estagnada, tendo-se em vista o próprio objetivo dos contratos.

A REFORMA DO CURRÍCULO DE DIREITO: BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS

ROBERTO ROSAS

Professor da Universidade de Brasília, da
Universidade do Distrito Federal e da
Faculdade de Direito do Distrito Federal

SUMÁRIO

- 1 – Prólogo
- 2 – Currículo mínimo e interesses regionais
- 3 – Objetivo do Curso de Direito
- 4 – Ciclo básico e integração universitária
- 5 – Direito Financeiro e Tributário
- 6 – Direito Internacional
- 7 – O Curso de Direito na Universidade de Brasília
- 8 – Teoria Geral do Processo
- 9 – Nomenclatura do Currículo
- 10 – Conclusão

1 — PRÓLOGO

A ansiedade por encontrar solução para o ensino jurídico, está na razão da rápida transformação das instituições jurídicas, num mundo comunicativo, ágil e vibrante, quando as ondas hertzianas penetram pelo mundo afora, entrando no rádio transistorizado da mais distante localidade brasileira ou do mundo, ou as imagens da televisão vão a mais de 50 km das estações transmissoras geralmente situadas nas grandes cidades.

Esses fatos, e mais o desenvolvimento econômico acelerado do mundo e do Brasil, onde as novas concepções empresariais impõem aos juristas novas orientações jurídicas, obrigam aos homens do Direito a refletir sobre a base formativa desse conhecimento, a fim de que possam acompanhar e eclipsar as antigas fórmulas praxistas e dos sebetos e inoperantes textos legais, por soluções à altura da evolução jurídica.

O Ministro Oswaldo Trigueiro, ao interpretar a homenagem do STF ao 11 de agosto, afirmou:

“O ensino do direito experimenta, dessa forma, uma inflação que, como toda inflação é fácil tema de controvérsia. Os que a defendem argumentam com o crescimento do País, seu aceleramento do desenvolvimento econômico, a óbvia necessidade de expansão do ensino superior, que deve ser extensivo aos novos polos urbanos que se formam, vertiginosamente, por todo o País. Os que consideram imoderada essa proliferação temem que a criação de tantas escolas — onde elas já existem ou onde não têm condições de existência — crie, para o erário, encargos inoportáveis, rebaixe o nível do ensino e forme um número de profissionais que as atividades jurídicas não possam normalmente absorver. Esta é uma discussão que só a prova do tempo poderá dirimir. De todo modo, porém, ela é indicativa da persistência de uma atmosfera jurídica certamente propícia ao aprimoramento das instituições e ao progresso cultural da nação.” (D. J. 18-8-1971)

Mas a solução: é a reforma? Vai aqui o ceticismo não pelas reformas em si, mas as conseqüências nefastas, dos puros textos legais elaborados ao sabor das imaginações individuais ou das pomposas resoluções que pensam resolver todos os problemas.

Acentuou já Tristão de Ataíde:

“um exemplo de que toda reforma pedagógica deve partir das *grass roots* para as cúpulas e não destas, especialmente das leis e reformas oficiais de estruturas, para aquelas. Temos

tido dezenas de reformas oficiais de ensino. E cada uma que aparece surge sempre como o deus *ex machina*, que fará o milagre não realizado por qualquer das anteriores." (Tristão de Ataíde — Os Decifreadores do Enigma — J. B. 20-4-72)

Dentro dessa linha, o Departamento de Assuntos Educacionais (DAU) do Ministério da Educação e Cultura designou Comissão de ilustres professores de Direito com a finalidade de organizar o novo Currículo mínimo para o curso de Direito. Essas sugestões foram enviadas ao Conselho Federal de Educação que, após algumas alterações, aprovou-as pelo Parecer nº 162/72.

Sua vigência seria a partir de 1973, mas as instituições interessadas podem desde já aplicar a reforma.

Dessa maneira, o Curso de Direito ficou limitado, no mínimo, a oito semestres letivos ou quatro anos no sistema seriado.

Constituiu-se o Currículo mínimo de 14 disciplinas divididas em três categorias:

- a) Disciplinas básicas (não profissionais);
- b) Disciplinas profissionais obrigatórias;
- c) Disciplinas profissionais e opcionais.

No *Ciclo básico* são obrigatórias:

Introdução ao Estudo de Direito;

Economia; Sociologia, Estudo de Problemas Brasileiros.

Nas *Profissionais*:

Direito Constitucional, Civil, Penal, Comercial, Trabalho, Administrativo, Processual Civil e Processual Penal.

E duas disciplinas dentre as seguintes: Direito Internacional Público ou Privado; Ciência das Finanças e Direito Financeiro; Direito de Navegação; Direito Romano; Medicina Legal, Direito Previdenciário.

2. CURRÍCULO MÍNIMO E INTERESSES REGIONAIS

A Comissão incluiu entre os objetivos da proposta assegurar a maior flexibilidade possível na preparação de seus currículos plenos, estimulando a variedade de currículos. Com isso, pensou atribuir às faculdades melhor dotadas a ampliação dos seus currículos. Mas precisamos sentir que há faculdades e faculdades no Brasil! As grandes faculdades geralmente localizadas nas capitais dos Estados não precisam do bom aviso do melhoramento dos seus cursos e currículos.

Ademais, o direito brasileiro tem caráter federativo, é um todo o substantivo como o adjetivo. Não há um Código Civil para o Rio de Janeiro ou São Paulo e outro para Roraima.

O militante do Direito, quer nos grandes centros, quer nas comarcas, está diante do mesmo Direito. A aplicação, rígida ou sábia, está na possibilidade da adoção dos princípios analógicos ou de equidade.

3 — OBJETIVO DO CURSO DE DIREITO

Atribuiu a Comissão do DAU ao seu Projeto a possibilidade da especialização profissional ou melhor formar advogados.

Ora, quem convive no dia a dia com o Direito e com as pessoas que lidam com ele desde o magistrado, o advogado, o Professor até o estudante de Direito, sente que o Curso Jurídico não visa somente a formação de advogados, e cada vez menos atende a essa finalidade.

Assinala com propriedade Caio Tácito, eminente jurista e professor, um dos autores do Projeto do DAU:

“O verdadeiro, senão o único objetivo válido da preparação científica e profissional do advogado (entendida a expressão em sentido amplo e não apenas forense) é o do relacionamento entre a lei e a realidade social, familiarizando o jurista com os pressupostos da norma jurídica e habilitando-o a solucionar e compor as controvérsias e os conflitos de interesses” (Caio Tácito — Carta Mensal nº 193 da C.N.C. — Abril/1971 — pág. 63).

E também, Otto Gil, ex-Presidente do IAB, jurista e professor:

“a preocupação deve ser a de formar advogados, e o vocábulo tem, aqui, o sentido genérico e abrangente do Ministério Público; da Defensoria Pública; da Procuradoria de autarquias, Estados, União (Otto Gil — Aula magna na Fac. de Direito Cândido Mendes — 6-3-1972).

Mas dir-se-á, por que formar tantos bacharéis?

A Lei 4.215 (Estatuto da OAB) incompatibiliza a advocacia a inúmeras pessoas que exercem certas atividades (art. 84, VI).

Perguntar-se-á, por que formar tantos médicos, quando o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro dizia que o mercado saturado obriga 3 mil médicos a exercerem no Rio outras profissões? (J.B. 19-9-1968).

E os 22.000 economistas existentes no Brasil?

Não levaremos o raciocínio à desmesurada criação de Faculdades de Direito sem a mínima condição de funcionamento. Mas não chegaremos à ortodoxia de impedir a formação de bons bacharéis, pelo fato simples de que o curso deve ser abreviado, permitindo a formação de profissionais.

E aqui ouvimos a palavra do grande Mestre Haroldo Valadão, que no seu magistério diuturno de mais de 40 anos tem sido o paladino da supremacia do Curso Jurídico, ombreando-se com Santiago Dantas e outros grandes Mestres:

“Atendeu, assim, o atual currículo mínimo, ao preparo geral e cultural mínimos que se deve exigir dum bacharel em Direito, pois o diploma que recebe é científico-profissional, atestará aquela formação cultural e profissional justamente exigida pelo C.F.E. (Normas, cits., I) e autoriza o exercício de várias carreiras e profissões, inclusive o Magistério Jurídico em todos os estabelecimentos existentes no País, quase uma centena, abrangendo, em exercício, mais de 2.000 docentes que se renovam periodicamente.

O currículo mínimo, não visa, apenas, numa excessiva e desatualizada profissionalização forense, formar “práticos” de Juizes e tribunais: advogados, juizes e ministério público. Apenas 30% dos bacharéis vão para esse setor. Há variadas e amplas outras atividades da profissão, no magistério dentro ou fora das Faculdades de Direito, nas consultorias, procuradorias e assessoramentos jurídicos, que constituem hoje corpo vastíssimo de profissionais públicos e particulares, integrados muitas vezes em departamentos jurídicos, potencializados na administração pública centralizada, federal, estadual ou municipal e na atual esplêndida e grandiosa atividade empresarial, ns associações, clubes, sindicatos e nos diversos tribunais, alheios ao foro, comerciais, desportivos etc.

Há, mesmo, altos funcionários e dirigentes de empresas públicas e particulares que estudam direito para o melhor exercício de suas atividades e eu próprio os tenho tido como meus bons alunos de direito internacional privado, bastando citar dois presidentes, em exercício, do Banco do Brasil. Finalmente, numerosos estudantes procuram estudos de direito para completar a sua cultura geral, especialmente, em crescimento anual, jovens do sexo feminino.” (O Currículo de Direito Mínimo e Pleno — *Correio Braziliense* — 25-1-72).

4 — CICLO BÁSICO E INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

De bom aviso é a orientação do CFE no sentido de restringir o Ciclo Básico, evitando a demora excessiva no Ciclo Básico, em detrimento do Ciclo Profissional.

5 — DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

A receita pública cada vez mais exige do Sistema Tributário mais eficácia na cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições parafiscais.

Vemos assim as Constituições de 1967 e 1969 erigindo como norma constitucional, num capítulo do "Sistema Tributário", princípios de interesse da coletividade a exigir de cada um a atividade expressa por Teixeira de Freitas no frontispício da Consolidação das Leis Civis.

Mas a Comissão resolveu, e o Conselho Federal de Educação aprovou, considerar facultativo o estudo do Direito Financeiro ou Tributário.

Retroagiu, no mínimo, 10 anos, porque em 1962 o próprio Conselho Federal da Educação dizia:

"A autonomia da cadeira de Direito Financeiro resulta de um exame detido dos atuais desdobramentos da profissão de advogado, prestando assistência a empresas e orientando-as quanto a regulamentos financeiros e imposições fiscais". (Parecer nº 215, de 15-9-1962).

A Constituição também, na competência legislativa da União, inclui as normas de direito financeiro (art. 8º, XVII, c).

Agrupou-se numa disciplina, três estudos: Ciência das Finanças, Direito Financeiro e Direito Tributário.

A Ciência das Finanças cabe o estudo da atividade financeira do poder público. No Direito Financeiro, o único e essencial dado é a norma; na Ciência das Finanças a norma é um dentre inúmeros outros dados.

Como assinala Geraldo Ataliba é nítida, total e radical a diferença entre a Ciência das Finanças e o Direito Financeiro (Apontamentos de Ciência das Finanças e o Direito Financeiro e Tributário, 1969, pág. 37) e mais recentemente em sua brilhante tese — "Empréstimos Públicos e seu regime jurídico", São Paulo, 1972, págs. IX, 68, 69).

Idem, encontramos em Rui Barbosa Nogueira a distinção:

"Do ponto de vista do ensino, enquanto a Ciência das Finanças procura formar o político instruído em Finanças, o Direito Financeiro, por meio de sua parte tributária, visa formar o jurista especializado em Direito Tributário" (Direito Financeiro, 2ª ed., pág. 16).

Cabe em relação ao unificado Direito Financeiro-Direito Tributário, a observação de Dino Jarach:

"embora certos autores afirmem que se deve falar de Direito Financeiro porque o Direito Tributário é só uma parte daquele, na prática, quando tratam do Direito Financeiro, após um exame preliminar da matéria, o que examinam e aprofundam, em definitivo, é o Direito Tributário" (Dino Jarach — Curso Superior de Derecho Tributário, ... 1957, pág. 11).

6 — DIREITO INTERNACIONAL

O mundo cada vez mais se aproxima através das comunicações da Intelsat, do telefone e telex internacionais.

No Brasil há representação de inúmeros organismos e entidades internacionais (ONU, UNESCO, BIRD, OIT, FISI, FAO, OEA, BID), Acordos culturais, até 1969, com 34 países.

País de notável posição internacional da América Latina, está tornando facultativo o estudo do Direito Internacional Público Privado.

Surge aqui a crítica autorizada de Otto Gil:

“Ocorre-me, mesmo, expressar uma observação, ao propósito do projeto da não obrigatoriedade do ensino do Direito Internacional Público, o que se se efetivar, privará o advogado de certos conhecimentos indispensáveis, *v. g.*, para saber se e quando aplicar normas de Tratado ou Convenção Internacional, ou normas de Direito Interno, como está sucedendo com as da Convenção de Genebra, sobre Letras de Câmbio; Promissórias e Cheques” (Aula Magna acima citada) .

Quando o fazendeiro, em sua fazenda situada a 50 quilômetros de Brasília (Luziânia, Formosa etc.) ou Cuiabá, vê em seu televisor o homem descer na lua ou o Presidente Nixon visitar a China, vamos tornar facultativo o estudo do Direito Internacional, quando o fato internacional é a norma!

E a Convenção Internacional com a adesão do Brasil, tornando obrigatório esse estudo?

Valem aqui as palavras do Mestre Haroldo Valadão:

“Mesmo um advogado prático jamais poderia, no exercício profissional, ignorá-las e por completo como se prevê no projeto. Incompreensível que um bacharel em Direito não tenha sequer um semestre de Direito Internacional Público com os numerosíssimos atos internacionais vigentes no Brasil sobre as mais diversas matérias jurídicas, de Direito Internacional Privado como os problemas da vida jurídica dos estrangeiros no Brasil (país de imigração) e dos brasileiros no estrangeiro (*vd.* a codificação, o Estatuto do Estrangeiro, as 3 quartas partes da Lei de Introdução ao Código Civil, o Código Bustamante etc.); e também os princípios e regras, que se inserem em todos os atos jurídicos, de Direito Tributário e os delicados problemas correntes, civis e criminais, examinados na Medicina Legal... São tão profissionais quanto o Direito do Trabalho e o Administrativo”

Até o Ministério da Educação e Cultura tem seu *Departamento de Assuntos Internacionais*.

A Reforma do Ensino Superior apregoada por Rui Barbosa, em 1832, já previa: Direito das Gentes e Diplomacia e História dos Tratados (Obras Completas de Rui, IX, Tomo I, pág. 220).

7 — O CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Pelo Parecer nº 123, de 2-3-71, o Conselho Federal de Educação aprovou o Currículo do Curso de Graduação em Direito na UnB.

Como ressalta do Currículo, esse Curso resultará no diploma de Bacharel, que se destina à formação de profissionais para exercício na área dos estudos jurídicos. Veja-se que não é específica para a formação de advogado.

Também previu esse Currículo além da habilitação geral prevista em lei, mais duas habilitações específicas, dentre as seguintes:

Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário, Penal, do Trabalho e Previdenciário, Civil, Comercial.

O diploma de Bacharel em Direito será o mesmo em todas as modalidades, consignando-se no verso as habilitações.

8 — TEORIA GERAL DO PROCESSO

Não se concebe a omissão da Teoria Geral do Processo como abrangente dos Processos Civil, Penal e Trabalhista.

9 — NOMENCLATURA DO CURRÍCULO

Retroagimos a 1916 (Código Civil) ao dividir o *Direito Civil* em Parte Geral, Obrigações, Coisas, Família e Sucessão, quando é evidente a autonomia do Direito das Obrigações e o estudo da Parte Geral na Teoria Geral do Direito Privado, interessando também ao Direito Comercial.

Abandonou o conceito de empresa, em favor de comerciante e sociedade, quando não mais se concebe, mormente quando o Prof. Miguel Reale tem enfatizado a importância dada à empresa no futuro Código Civil.

10 — CONCLUSÕES

Infelizmente, possibilita-se com a redução do curso de Direito a 4 (quatro) anos, a atitude inescrupulosa de alguns e a boa-fé de outros em aproveitar as oportunidades e receber o legal certificado que os habilita a perambular de anel no dedo, sem nada prestar ao Brasil e ao Direito.

Natureza Jurídica das Contribuições Sociais

JOSE VÍCTOR DE OLIVEIRA BARAGIO

Professor Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Alameda do Departamento Jurídico, 31270-000, Belo Horizonte, Minas Gerais

INTRODUÇÃO

As contribuições sindicais, o salário-educação, as contribuições previdenciárias, os depósitos dos empresários ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a criação do Programa de Integração Social (PIS) têm propiciado diversas discussões sobre a natureza jurídica dessas obrigações.

Parecer de Victor Nunes Leal, caracterizando as contribuições dos empresários ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), como genuinamente tributárias, negando a incidência desta contribuição sobre as horas extraordinárias, mereceu artigo de Egon Felix Gottschalk, onde são discutidos diversos problemas que interessam ao tema que estamos focalizando ⁽¹⁾.

As contribuições sociais têm servido a polémicas, em torno da fixação da natureza e da própria nomenclatura dessas obrigações, que visam a recolher recursos para realização de programas sociais.

(1) Egon Felix Gottschalk, "FGTS: indefinições mantêm os problemas", *O Estado de São Paulo*, edição de 6 de fevereiro de 1972, págs. 59 e 60.

AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os comentaristas, desde o aparecimento da antiga denominação "imposto sindical", apresentaram sérios argumentos contra essa nomenclatura do texto consolidado: "O chamado "imposto sindical" coincide, na sua natureza, com as antigas contribuições feitas, na Idade Média, às corporações.

"E por isso se tem entendido que não é ele, propriamente, um imposto e, sim, mera contribuição, visto que não possui o caráter de generalidade, paralelo ao cunho de uniformidade que ninguém lhe nega" (Teotônio Monteiro de Barros Filho, "O Imposto Sindical", in "Leg. do Trab.", 1951, fevereiro, pág. 39, São Paulo). Veja-se, igualmente, o desenvolvimento dado ao tema por Ernani Durand, em seu estudo "Considerações em Torno de um Projeto de Lei" (Extinção do Imposto Sindical), especialmente a partir da pág. 19).

"Insistindo, porém, o legislador em definir a contribuição sindical ou contribuição corporativa como sendo um imposto, daí resulta, como assinala o referido escritor, uma inconstitucionalidade visível na Consolidação" (2)

Cesarino Júnior, estudando as contribuições compulsórias que têm surgido, indaga da natureza jurídica das mesmas, ao perguntar se, na verdade, serão impostos ou taxas, ou mesmo contribuições "sui generis"; reconhecendo que a questão é discutida, conclui serem de natureza especial:

"Tudo o que foi dito vem em abono da conclusão de que a contribuição sindical, *in specie*, a contribuição autarquial *in genere*, são de natureza especial, não importando — na hipótese — a sua consideração como imposto ou como taxa. Com efeito, no direito financeiro este caráter especial aproxima as duas formas de contribuição, anulando quase a distinção entre elas comumente feita." (3)

Muito antes de ser consagrada a atual denominação dada a este instrumento arrecadador, Felix Gottschalk tece uma detida consideração sobre o mesmo: "As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades", tomam no Decreto-lei nº 2.377, de 8 de julho de 1940 o nome de "imposto sindical", termo esse que a legislação italiana (art. 5º da lei de 3 de abril de 1926, arts. 23 e seg., da lei, de 1º de julho de 1926, declaração III, da Carta del Lavoro, de 21 de abril de 1927) cuidadosamente procurou evitar, deixando a determinação da natureza jurídica desta contribuição à jurisprudência e doutrina. À última caracterizou-a ora como "contribuição típica, ora como imposto igual a qualquer outro, mas na opinião predominante, como "imposto especial".

"A distinção nítida entre impostos, taxas e contribuições, de um lado, e as rendas dos cofres públicos auferidas por atividades privadas, do outro lado, constitui um dos problemas fundamentais da ciência das finanças.

"A distinção não precisa ocupar-nos mais do que o necessário para determinar a natureza jurídica da contribuição compulsória que entre nós tomou o

(2) Mozart Victor Russomano, "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", José Konfino, Editor, Rio de Janeiro, 1957, 4.ª ed., Vol. III, pág. 933.

(3) Cesarino Júnior, "Consolidação das Leis do Trabalho", Livraria Freitas Bastos S.A., Rio de Janeiro, São Paulo, 1958, vol. II, 4.ª ed., pág. 129.

nome de “imposto sindical”, se é tributo de direito público ou renda da economia privada, e, na primeira hipótese, se o poder tributário é suscetível de ser delegado a entidade de direito privado ou, ao contrário, pressupõe como titular sempre uma pessoa de direito público” (4).

Ainda sob a denominação de “imposto sindical”, estudando a natureza jurídica do mesmo, muitos autores apresentam-no como pertencente ao domínio da parafiscalidade, instituto que é assimilado aos tributos (5).

Examinando a questão, o Ministro Aliomar Baleeiro inclui, também, como contribuição parafiscal: “A maior parte das contribuições parafiscais, no Brasil, é representada pelas receitas dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias, com fundamento no art. 157, alínea XVI, da Constituição.

“Mas há verdadeira pulverização de receitas outras para manutenção de vários órgãos autárquicos e paraestatais, como a Ordem dos Advogados, a Legião Brasileira de Assistência, o SENAI, o SENAC, o SESC, o SESI, etc.

“Inclui-se entre as contribuições parafiscais o imposto sindical, criado por decreto-lei que regulou o art. 138 da Constituição de 1937. Está regulado, hoje, pelos arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho” (6).

A imprecisão da terminologia acarretou a substituição de imposto por contribuição, por ocasião do Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966 (D.O. de 14-11-1966).

Foi mantida a contribuição sindical pela Constituição de 24 de janeiro de 1967, art. 159, § 1º: “Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas”.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, manteve no § 1º do art. 166 idêntica redação.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

A legislação específica sobre salário-educação tem por base a Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, e seu respectivo regulamento constituído pelo Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, com as modificações do Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967.

Pelo mesmo, as empresas vinculadas à previdência social passam a contribuir com parcela representada pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinada a suplementar as despesas públicas com a educação elementar (art. 1º).

(4) Egon Felix Gottschalk, “Norma Pública e Privada no Direito do Trabalho — Um ensaio sobre tendências e princípios fundamentais do Direito do Trabalho”, Livraria Acadêmica Saraiva & Cia., Editores, São Paulo, 1944, págs. 143 e 144.

(5) Pedro Manso Cabral, “Alguns Problemas da Discriminação de Rendas no Brasil”, Livraria Progresso Editora, Salvador, 1960, págs. 76 e 77.

(6) Aliomar Baleeiro “Uma Introdução à Ciência das Finanças”, Edição Revista Forense, Rio de Janeiro, 1958, vol. II, 2.ª ed., pág. 457.

O salário-educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas compreendidas por esta lei (§ 2º, art. 3º).

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de primeiro e segundo graus, estabelece no artigo 48 que o salário-educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social.

A natureza jurídica desta instituição vem promovendo discordâncias em torno de sua conceituação, bem como a própria denominação utilizada: "Fábio Fanucchi (*"O Salário Educação"*, in *Legislação do Trabalho*, vol. 28, págs. 663 e seg. e 732), após acertado exame da matéria, verberou o termo "salário-educação" como a denominação "mais imprópria" e concluiu tratar-se de um "imposto com aplicação específica com características fiscais", existindo "correlação entre o imposto e o custo atuarial do ensino primário" o que, aliás já se deduz do art. 1º in fine, quando se caracteriza como "destinado a suplementar as despesas públicas com educação elementar", o que constitui, inegavelmente, incumbência do Estado, para cujo custeio dispõe dos tributos derivados" (7).

Para Cesarino Júnior, o salário-educação é um imposto que só mantém relação com o contrato de trabalho pelo fato de ser calculado com base no número de empregados da empresa.

Egon Felix Gottschalk propõe para o mesmo o enquadramento como contribuição de natureza parafiscal: "Não previsto no rol dos impostos do sistema tributário nacional, o "salário-educação" enquadra-se nas contribuições de natureza parafiscal. Não é "taxa", pois não ocorre quando "alguém se utilizar de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional ou o tem à sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício ou por ato seu despesa especial dos cofres públicos" (Aliomar Baleeiro, *"Dir. Trib. Brasileiro"*, pág. 286). Mais uma vez a "parafiscalidade revela-se como "vala comum" de tudo quanto é imposto ou taxa, mas assim não pode ser denominado" (8).

PLANO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Com o aparecimento do PIS nasceu a questão de definir a natureza das obrigações que decorrem para a empresa. Os apreciadores da matéria aceitam que, em vista do art. 10 da Lei 7/70, trata-se de contribuição de caráter estritamente tributário: "Não se trata, pois, de encargo social, mas de encargo fiscal" (9).

Vicente Bezerra Neto e outros, analisando a natureza jurídica da contribuição ao PIS, diz que a identificação dessa obrigação com imposto surpreende aqueles que não estão acostumados com o mecanismo tributário: "Esses

(7) Egon Felix Gottschalk, *O Estado de São Paulo*, ed. cit., pág. 60.

(8) Egon Felix Gottschalk, *O Estado de São Paulo*, ed. cit., pág. 60.

(9) Roberto Santos, "Os Novos Provimentos sobre o Programa de Integração Social", *LTR, Legislação do Trabalho*, São Paulo, abril de 1971, pág. 268.

os dados que permitem enquadrar o tributo criado pela Lei Complementar nº 7 como imposto, à vista de uma sistemática que estatui a compulsoriedade da contribuição, expressa em transferência de recurso do patrimônio da empresa para a constituição de um fundo específico" (10).

Utilizando-se da expressão "contribuição social", Wilson de Souza Campos Batalha não vê nos recolhimentos ao fundo de integração social qualquer semelhança com imposto ou taxa: "Portanto, afigura-se-nos extreme de dúvida que a obrigação de recolhimento de recursos próprios ao fundo de integração social não tem o aspecto de imposto, nem de taxa, mas de contribuição social, não podendo ser assimilada, para nenhum efeito, ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza" (11).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No Brasil, o custeio da previdência social provém das quotas pagas pelo segurado, pelo respectivo empregador e pela União (12).

É assim que a Constituição atual reza no art. 165, XVI, ao assegurar aos trabalhadores os direitos que visam à melhoria de sua condição social: "previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado".

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, em seus artigos 69 e seguintes, ao lado do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, aprovando nova redação do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 48.958-A, de 19 de setembro de 1960), artigos 164 e seguintes, estabelecem as normas de custeio da previdência social, fixando as fontes de receita, contribuições, arrecadação e recolhimento das mesmas (13).

O Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967, expedindo nova regulamentação do artigo 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, usa em seu art. 3º a forma "taxa única" para englobar as contribuições distribuídas na Tabela I.

Essa denominação vem permitindo o emprego de "taxas de contribuição": "A Lei nº 4.863, de 29-11-65, criou a taxa única, a partir de janeiro-66, facilitando o trabalho das empresas no recolhimento de suas contribuições. Criou a folha de salário-contribuição (coluna da folha de pagamento, com o total da remuneração do empregado). Com base nesse total, é feito o desconto para a Previdência" (14).

(10) Vicente Bezerra Neto, Jorge Hisatugo, Agostinho Sartin, "A Empresa e a Participação do Empregado", Edição Saraiva, São Paulo, 1971, pág. 25.

(11) Wilson de Souza Campos Batalha, "Programa de Integração Social", LTR, Legislação do Trabalho, São Paulo, setembro de 1971, pag. 671.

(12) Arnaldo Sussekind, "Previdência Social Brasileira", Livraria Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1955, págs. 125 e seguintes.

(13) Eduardo Gabriel Saad, "Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Anotada", LTR — Editora Ltda., São Paulo, 1969; Marcelo Pimentel, Hélio C. Ribeiro, Moacyr D. Pessoa, "A Previdência Social Brasileira Interpretada (Guia Prático)", Forense, Rio de Janeiro, São Paulo, 1970, 1.ª ed., págs. 294 e seguintes.

(14) João Deschamps de Andrade, "Trabalho e Previdência Social (O INPS na cidade e no campo)", Forense, Rio, s/d, pag. 172.

Também a natureza desse tipo de contribuição merece averiguações, em vista dos aspectos particulares que apresenta, ao longo das afirmações de caráter parafiscal que lhe é dado.

Francisco Campos apresentava a contribuição previdenciária como imposto propriamente dito, arrolando a seguinte justificativa: "Os 2% cobrados a título de contribuição para as Caixas de Aposentadoria e Pensões constituem, igualmente, imposto propriamente dito. Não é o destino especial do tributo que o qualifica como imposto ou taxa. A atribuição de destino especial ao produto de certos impostos é questão de método ou de técnica de administração financeira, nada influenciando na natureza do tributo, para o fim de classificá-lo nesta ou naquela categoria das rendas públicas". (15).

Orlando Gomes e Egon Gottschalk, em explicações sobre a natureza da contribuição previdenciária, desenvolvem a questão dentro dos seguintes ângulos:

- a) direito de previdência;
- b) prestação de direito público;
- c) tributo especial, com prevalente caráter de imposto;
- d) tributos ou ingressos coativos (parafiscalidade).

Mostrando a perspectiva dos especialistas em Direito do Trabalho e dos financistas na maneira de focalizar o assunto, expõem: "O reconhecimento de que a contribuição de seguros constitui parte da remuneração do trabalho, o reconhecimento, portanto, do direito de previdência". Entretanto, autores há que divergem dessa tese, afirmando que se deve reconhecer à contribuição previdencial a natureza jurídica de prestação de direito público, ou mais precisamente de tributo especial, com prevalente caráter de imposto" (16).

Os estudiosos de Direito Tributário, assentados na parafiscalidade, arguem: "Enquanto os trabalhistas discutem o problema sob esse ângulo, os financistas não vacilam em classificar a contribuição de previdência no gênero geral dos tributos ou ingressos coativos. Constituíram parte do que hoje se denomina parafiscalidade, um importante ramo da ciência das finanças, formando um terço ou um quarto da receita bruta do Estado. Aliomar Baleeiro, que dá especial destaque ao problema, esclarece que tributos para aplicação especial aos fins dos órgãos aos quais o Estado os delegou são exigidos exclusivamente dos grupos ou indivíduos que se beneficiam com as atividades de tais órgãos paraestatais" (17).

Fábio Fanucchi afirma que, apesar de não relacionadas nas Constituições anteriores, as contribuições parafiscais estão nos dispositivos constitucionais referentes à ordem econômica e social: "Representadas principalmente pelas de previdência social e pela sindical (à época chamada imperfeitamente de

(15) Francisco Campos, "Direito Constitucional", Edição Revista Forense, Rio de Janeiro, 1942, pág. 199.

(16) Orlando Gomes e Egon Gottschalk, "Curso de Direito do Trabalho", Forense, Rio, 5.ª ed., 1972, pág. 446.

(17) Orlando Gomes e Egon Gottschalk, ob. cit., pág. 446.

“imposto”, as contribuições parafiscais eram bastante utilizadas por qualquer das entidades públicas de direito interno com atribuições tributárias” (18).

A competência é exclusiva da União, nos termos do § 2º do art. 21 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 1.

“A União pode instituir:

I — contribuições, nos termos do item I deste artigo, tendo em vista intervenção no domínio econômico e o interesse da previdência social ou de categorias profissionais”.

Esclarece, ainda, Fábio Fanucchi: “As causas determinantes do estabelecimento das contribuições parafiscais, conforme a enunciação do dispositivo constitucional transcrito neste item, são: intervenção no domínio econômico, cujo exemplo mais recente encontramos no Programa de Integração Social (PIS); interesse da previdência social, motivo para a cobrança das contribuições ao Instituto Nacional da Previdência Social; interesse de categorias profissionais, cujo exemplo é fornecido pelas contribuições sindicais” (19).

Dizendo que a contribuição parafiscal pode apresentar características de impostos e taxas, de acordo com a relação que surge entre o contribuinte e a causa da contribuição, adverte: “A contribuição previdenciária brasileira dá bem idéia de como poderá ser estabelecida essa diferenciação. Enquanto ela é exigida dos trabalhadores, que são beneficiários efetivos ou potenciais da previdência social, caracteriza-se como taxa. Cobrada das empresas, que não recebem uma contraprestação específica e divisível a seu favor, será imposto” (20)

Para configurar a contribuição parafiscal na legislação de previdência, relaciona os seguintes dados:

- a) fato gerador — recebimento ou pagamento de remuneração por serviços prestados ou locados;
- b) base de cálculo — em princípio, a remuneração dos serviços;
- c) alíquota — proporcional de 8% (oito por cento);
- d) contribuintes — o prestador e o locador de serviços.

Também Aliomar Baleeiro apreciando a parafiscalidade, no que toca a essas contribuições, observa: “As contribuições parafiscais, em resumo, são tributos, e, como tais, não escapam aos princípios dos arts. 141, § 34, e 202, da Constituição.

“Dois casos especiais merecem consideração em separado, no rol, hoje dilatado, de receitas parafiscais do direito brasileiro: — as contribuições para os Institutos de Previdência e o chamado “imposto sindical” (21)

(18) Fábio Fanucchi, “Curso de Direito Tributário Brasileiro”, Editora Resenha Tributária Ltda., São Paulo, 1971, pág. 175.

(19) Fábio Fanucchi, ob. cit., pág. 176.

(20) Fábio Fanucchi, ob. cit., pág. 176.

(21) Aliomar Baleeiro, “Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar”, Edição da Revista Forense, Rio de Janeiro, 1951, pág. 177.

Pontes de Miranda, examinando as contribuições de empregador e empregado, não admite caráter tributário nas mesmas: "Quando a lei fixa o quanto da contribuição de empregador ou de empregado, para que se aplique o art. 158, XVI, da Constituição de 1946, não tributa: não há imposto, nem taxa (no sentido de espécie de tributo); há determinação legal de quanto a que, por força de regra jurídica constitucional cogente, porém não auto-suficiente, estão vinculados o empregador e o empregado. Chamar-se "taxa" a tais contribuições, prestáveis por dever, seria o mesmo que chamar-se "taxa" ao que a lei fixa como quanto de alimentos por parentesco, ou por vínculo conjugal. No sentido do direito constitucional e do direito tributário, só é taxa o que a entidade estatal exige como tributo correspondente à prestação da entidade estatal. Quando a lei determina o que há de prestar a União, o empregador ou o empregado, de modo nenhum tributa: quanto à União, o que há é fixação da despesa; quanto ao empregador e ao empregado, apenas se determina o que há de ser a contribuição, a quota do empregador e do empregado. Nada tem isso com o direito tributário. Não é taxa, nem imposto. A previdência em favor da maternidade, da velhice ou em consequência da doença, da invalidez ou da morte, tem de ser pela contribuição tripartida (União, empregador, empregados). Tal previdência, por ser mediante contribuição, não depende de simples decreto" (22).

Para Felix Gottschalk as contribuições previdenciárias não são receitas parafiscais. Entende que, apesar do monopólio segurador conferido ao INPS e do volume de sua receita, as contribuições previdenciárias não são parafiscais, por lhes faltar o caráter tributário. (23)

Gérard Lyon-Caen, mostrando que as dificuldades sobre o assunto ultrapassam as nossas fronteiras, examinando a natureza dessas contribuições, chega a perguntar se não se trata de um imposto de natureza particular, que hoje se engloba sob o conceito geral de taxas parafiscais: "ou au contraire un impôt d'une nature particulière qu'on englobe aujourd'hui sous le concept général de taxes parafiscales". (24)

Jambu-Merlin, dissertando sobre os processos de financiamento de segurança social, relata que nos Estados da Europa Ocidental, para arrecadação das prestações, existem diversas maneiras, destacando-se entre elas: o imposto, a taxa parafiscal e a cotização: "Pour faire fonctionner la Sécurité sociale et payer les prestations, il faut prélever sur le produit national une partie de ressources qui, dans les pays d'Europe occidentale, tourne autour de 13% du produit national brut. Mais le prélèvement peut s'exercer de différents façons, dont les principales sont l'impôt, la taxe parafiscale et la cotisation. Ces trois formes de prélèvement correspondent elles-mêmes, *grosso modo*, à des incidences directes de natures différentes. L'impôt frappe la généralité des personnes physiques

(22) Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1967", RT, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1968, vol. VI (arts. 157-189), pág. 216.

(23) Egon Felix Gottschalk, *O Estado de São Paulo*, ed., cit., pág. 60.

(24) Gérard Lyon-Caen, "Manuel de Droit du Travail et de la Sécurité Sociale", Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, Paris, 1955, pág. 359.

ou morales soit à raison de leurs revenus ou de leurs bénéfiques, soit à raison de leur consommation. La taxe parafiscale frappe une catégorie d'individus, ou certains individus, considérés comme plus particulièrement intéressés au service à rémunérer. La cotisation enfin est payée par l'assuré, c'est-à-dire celui qui peut subir le risque, soit directement, soit parce qu'il est tenu de l'indemniser" (25)

Após referências a imposto, taxa parafiscal e cotização, diz Jambu-Merlin que toda legislação previdenciária pode ser eclética, situando-se, assim, entre os diversos modos de financiamento.

Citando a Grã-Bretanha, assinala que a partir de 1944 apareceu um sistema unificado e rígido de segurança social, aplicável a todos, igualmente, ao lado do Serviço Nacional de Saúde, dando-se grande preponderância ao financiamento fiscal, sem supressão das cotizações (26)

No que toca à França, revela tendência atual para o financiamento por cotizações, cuja natureza jurídica passa a indagar:

- a) é uma obrigação de direito privado;
- b) taxa parafiscal;
- c) imposto;
- d) processo particular, com autonomia jurídica.

Transcrevendo decisão da Corte de Cassação, mostra que aquele Tribunal definiu cotização como:

- a) obrigações de direito privado;
- b) de natureza comercial, se o devedor é comerciante.

Relata Jambu-Merlin a contenda nos termos abaixo:

"Le problème se pose dans les termes suivants: lorsqu'un débiteur de cotisations, commerçant, ne paie pas ses cotisations, est-ce que la Caisse peut saisir le tribunal de commerce et lui demander de prononcer la mise en faillite ou le règlement judiciaire de se commerçant? Les Caisse ont commencé à partir de 1951 à employer ce moyen de recouvrement forcé et se sont heurtées à la résistance de nombreuses juridictions, tribunaux de commerce ou Cours d'appel. On aurait pu penser a une solution très simple, qui eût été d'assimiler la dette de cotisations à une dette de salaires, qui est indubitablement privée, et commerciale à l'égard de l'employeur commerçant. Mais il existait un obstacle à cette solution, qui n'était peut-être pas décisif d'ailleurs, dans la jurisprudence bien établie qui, à l'occasion du calcul du salaire de base en matière d'accidents du travail, avait décidé que la cotisation patronale n'était pas un complément de salaire. Par ailleurs, un élément certain le suivant: si la cotisation de Sécurité sociale devait être assimilée à un impôt ou a une taxe parafiscale, il ne pouvait y avoir une mise en faillite.

(25) Roger Jambu-Merlin, "La Sécurité Sociale". Collection U, Série Droit des Affaires et de l'Économie, Librairie Armand Colin, Paris, 1970, pág. 79.

(26) Roger Jambu-Merlin, ob. cit., pág. 80.

En effet, la dette d'impôt est traditionnellement traitée comme une dette civile, quelle que soit la personnalité du débiteur" (27)

O regime político francês da 5ª República, por meio do preâmbulo da Constituição de 1958, deu grande relevo à questão de segurança social, ao proclamar:

"La nation assure à l'individu et à la famille les conditions nécessaires à leur développement.

Elle garantit à tous, notamment à l'enfant, à la mère et aux vieux travailleurs, la protection de la santé, la sécurité matérielle, le repos et les loisirs. Tout être humain qui en raison de son âge, de son état physique et mental, de la situation économique, se trouve dans l'incapacité de travailler, a le droit d'obtenir de la collectivité des moyens convenables d'existence".(27)

Os tratadistas italianos utilizam levantamentos doutrinários para esclarecimento da natureza da contribuição previdenciária, demonstrando a importância que a questão vem tendo no direito comparado, em vista das ampliações dessas prestações.

Renato Balzarini em capítulo sobre a contribuição previdenciária, inicia pelo exame da natureza dessa figura, também, mostrando a tendência geral que se tem em identificá-la com o imposto, com a taxa ou um tipo de tributo particular:

"Le natura dei contributi previdenziali è problema che tuttora impegna la doutrina la quale per molta parte si è orientata, specie in u primo tempo, nel senso di considerare i contributi stessi quali veri e propri tributi, decisamente attratta dalla loro obbligatorietà corrispondente alla potestà statale, o nella materia, alla potestà degli enti pubblici ai quali questa sarebbe delegata dallo Stato; e, cioè, degli enti previdenziali, che sono definiti anche parastatali, a sottolineare l'identità dell'interesse di questi con l'interesse dello Stato. Nell'ambito della nozione dei tributi è nata questione se i contributi di cui trattasi debbano identificarsi con lo imposto o con le tasse o con quel tipo di tributi particolari, partecipi dell'una e dell'altra, nei quali rientra, in modo peculiare, il contributo di miglioria". (28)

Balzarini, procurando conceituar contribuição previdenciária, parte do exame da natureza da prestação do ente previdenciário. Para isso indaga se a mesma coincide com a prestação de um serviço público, que responde a um fim particular do Estado.

Adverte, entretanto, que o esquema da relação asseguradora da previdência social foi transportado do direito privado para o direito público:

"D'altro lato, si è osservato esattamente che, se è vero che la natura pubblicistica del rapporto assicurativo lo caratterizza in ogni suo aspetto sia soggettivo che oggettivo, è anche vero che nessuno dagli elementi caratteristici dell'assicurazione sociale" riesca ancora oggi a porsi

(27) Roger Jambu-Merlin, ob. cit., pág. 82.

(28) Renato Balzarini, "I Contributi", in "Nuovo Trattato di Diritto del Lavoro", direção de Luisa Riva Sanseverino e Giuliano Mazzoni, "Previdenza Sociale", Vol. III, Cedam, Padova, 1971, pág. 721.

come esclusivamente proprio di quest'ultima, così como non possono trovare esempi e tracce" anche nell'assicurazione di diritto privato; si cita, in proposito, l'esempio delle assicurazione popolari, che possono essere gestite da enti pubblici, como L'INA, quello delle mutue assicurative, che hanno natura privata e dalle quali è estraneo lo scopo di guadagno, e così i casi in cui è imposto l'obbligo di stipulare un contratto di assicurazione, e di tipularlo con un determinato istituto anche di natura pubblica, aggiungendosi che anche nell'assicurazione private si riscontrano notevoli limitazione dell'autonomia privata a tutela di interessi superiori, quale l'approvazione amministrativa delle condizioni generali di polizze delle assicurazione private". (29)

Discorrendo sobre imposto, taxa, tributo especial e parafiscalidade, diz Renato Balzarini que a legislação tributária permanece incerta e oscilante acerca da distinção em torno das várias espécies de tributo.

Referindo-se à noção de tributo especial, com a qual a doutrina procura aproximar a contribuição previdenciária, escreve:

"Il tributo speciale è costituito da una prestazione dovuta da chi consegue un particolare vantaggio economico, trovandosi in una data situazione, in seguito al compimento di una attività amministrativa, svolta nei confronti di tutti gli altri che di questa indistintamente fruiscono". (30)

Balzarini, dicorre sobre a corrente que quer dar à contribuição previdenciária o caráter retributivo:

"Un'altra opinione considera il contributo previdenziale di carattere retributivo". (31)

Entretanto, exclui a contribuição previdenciária da orientação dos que vêem nella uma relação tributária, optando por sua localização em um tipo diverso de relação que possa lhe dar qualificação específica.

Na minuciosa análise que faz em torno da contribuição previdenciária compara-a com o prêmio: "Il contributo ha, in un tale rapporto, la funzione che ha il premio nel rapporto di assicurazione privata". (32)

As referências acima assinaladas demonstram as dificuldades que temos para uma exata conceituação das contribuições previdenciárias e das outras similares.

Nem sempre a identificação dessas contribuições com as figuras clássicas do direito tributário servirá para especificação dos elementos que servem para compor a relação previdenciária, que decorre de certos princípios peculiares às normas da previdência social.

Para Pontes de Miranda cabe à lei decidir "se a previdência e o seguro têm de ser por instituto de direito público ou por instituto de direito privado" (33).

(29) Renato Balzarini, ob. cit., pág. 727.

(30) Renato Balzarini, ob. cit., pág. 732.

(31) Renato Balzarini, ob. cit., pág. 734.

(32) Renato Balzarini, ob. cit., pág. 741.

(33) Pontes de Miranda, "Comentários...", vol. VI, ob. cit., pág. 215.

Tal circunstância irá, normalmente, afetar certos aspectos da natureza das prestações que visam ao custeio desses benefícios.

AS CONTRIBUIÇÕES E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

No Brasil o tema pode ser visto dentro das implicações que a Constituição e o Código Tributário Nacional podem acarretar para a caracterização dessas contribuições.

Neste sentido é fundamental a lembrança do art. 217 do C.T.N., sobre o qual Aliomar Baleeiro tece as seguintes conclusões: "Visa a espantar dúvidas sobre a exigibilidade das contribuições parafiscais ou especiais, que ele indica e que, aliás, estão contempladas na Constituição Federal (na redação da Emenda nº 1/1969, art. 163, parágrafo único; 165, XVI; 166 § 1º; e art. 21, § 2º I) (34).

Os preceitos citados consagram no ordenamento constitucional a terminologia contribuições, que surge no Capítulo V, "Do Sistema Tributário", devendo-se ressaltar que o art. 21, § 2º, I, vincula a questão às seguintes circunstâncias:

- a) tenham em vista intervenção no domínio econômico;
- b) interesse da previdência social;
- c) interesse de categorias profissionais.

Ocorre uma limitação do âmbito de aplicação dessa figura, que não pode ser entendida como o conceito amplo de imposto.

Localizando no Título III, "Da Ordem Econômica e Social", a outra referência à contribuição tripartida, pôde o Estatuto Político demonstrar o conteúdo que deve impregnar a matéria, tendo em vista que pretende a melhoria da condição social do trabalhador, por meio da previdência social.

Já no § 1º do art. 166 preceitua o reconhecimento de funções delegadas, que ocorrem quando os órgãos sindicais e profissionais podem arrecadar contribuições para o custeio de suas atividades.

A Emenda Constitucional nº 18, de 1º-12-1965, de grande importância para o sistema tributário brasileiro, não incluiu as contribuições ora focalizadas em seu corpo. Também, em sua redação originária, o Código Tributário Nacional não se ocupava dessa figura.

Não se pôde deixar de fazer referência ao art. 217 do C.T.N., que emprega expressões como: "contribuição sindical", "quotas de previdência", contribuição destinada ao "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", "contribuição destinada ao F.G.T.S.": "As disposições desta lei, notadamente as dos arts. 17, 74, § 2º, e 77, parágrafo único, bem como a do art. 54 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, não excluem a incidência e a exigibilidade:

I — da "contribuição sindical", denominação que passa a ter o imposto sindical de que tratam os artigos 578 e seguintes da Consolidação das

(34) Aliomar Baleeiro, "Direito Tributário Brasileiro", Forense, Rio, 1971, 3.ª ed., pág. 569.

Leis do Trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

II — das denominadas “quotas de previdência” a que aludem os arts. 71 e 74 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações determinadas pelo art. 34 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, que integram a contribuição da União para a Previdência Social, de que trata o art. 157, item XVI, da Constituição Federal;

III — da contribuição destinada a constituir o “Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural”, de que trata o art. 158 da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963;

IV — da contribuição destinada ao “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, criada pelo art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

V — das contribuições enumeradas no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, com as alterações decorrentes do disposto nos arts. 22 e 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e outras de fins sociais, criadas por lei”.

O art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispondo sobre o Sistema Tributário Nacional, apresenta definição de tributo: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Em seguida, o art. 5º relaciona os tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Dagoberto Liberato Cantizano, em referência ao problema, chama atenção de que alguns autores aí acrescentam outras obrigações: “O tributo é o gênero de que são espécies o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria (e, segundo alguns autores, as contribuições parafiscais e os empréstimos compulsórios)” (35).

O Ministro Aliomar Baleeiro, examinando o art. 5º do C.T.N., expõe: “Mas, juridicamente, no Direito positivo do Brasil, hoje, as contribuições especiais ou parafiscais integram o sistema tributário, não só porque a Constituição as autoriza expressamente nos arts. 163, parágrafo único, 165, XVI, e 166, § 1º, mas também porque o Decreto-lei nº 27, de 1966, acrescentou mais um dispositivo ao C.T.N., alterando a redação do art. 217 do mesmo, para o fim especial de ressaltar a exigibilidade da contribuição sindical, das “quotas de previdência” e outras exações parafiscais. Confronte-se o art. 5º com o art. 217 do C.T.N., citado.

Esse dispositivo não exaure o rol das contribuições parafiscais ou especiais” (36).

(35) Dagoberto Liberato Cantizano, “O Novo Sistema Tributário Brasileiro”, Forense, Rio de Janeiro, 1969, 1.ª ed., pág. 40.

(36) Aliomar Baleeiro, “Direito Tributário Brasileiro”, Forense, Rio, 1971, 3.ª ed., pág. 68.

A definição de imposto, inserida no art. 16 do C.T.N. é: "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Para configuração dessa espécie tributária é necessário que o fato gerador da obrigação tributária não esteja vinculado a qualquer atividade estatal específica, com relação ao contribuinte.

Dessa maneira, para muitos escritores, as contribuições previdenciais ou aquelas que surgem da legislação trabalhista ou previdenciária são obrigações que não se enquadram dentro dos elementos exigidos para as figuras tributárias, quer seja imposto, taxa ou contribuição de melhoria.

Para J. Motta Maia, entretanto, instituindo certas contribuições, a Constituição de 1967, art. 157, § 9º, possibilitou arrecadações específicas para execução dos encargos decorrentes da intervenção no domínio econômico e do interesse geral (37).

Identificar as contribuições focalizadas com imposto tem sido orientação de certos trabalhos: "Doublet et Lavau aceitam a semelhança de contribuição previdenciária com o imposto. De Litala, também, de forma original demonstra que essa contribuição é imposto. Se "uno del fini fondamentali dello Stato é il benessere collettivo" e se o meio mais eficaz para a consecução desse objetivo é a Previdência Social, a contribuição que a ela se fizer será para atender a um serviço público ou para satisfazer a um interesse coletivo. ("Diritto Delle Assicurazioni Sociali" - 3.ª edição - págs. 55 e seguintes) (38).

Prosseguindo em seus comentários à lei do FGTS, Eduardo Gabriel Saad, com base nos preceitos legais, assimila contribuição a imposto: "Através de decreto-lei de 14 de novembro de 1966, acrescentou-se à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, um artigo, o de número 217, para estabelecer que, sem embargo do disposto no art. 17 deste último diploma legal, continuava exigível a contribuição prevista no art. 2º da Lei nº 5.107.

Ao baixar esse decreto-lei, o Governo demonstrou encarar a contribuição instituída pela Lei nº 5.107 como um tributo, pois o precitado art. 17 declara que "os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste título, com as competências e limitações nele previstas." E, como a contribuição estatuída pela Lei nº 5.107 não figurava entre os impostos abrangidos pelo novo sistema tributário nacional, apressou-se o Governo em baixar o referido ato a fim de espantar qualquer dúvida a respeito de sua classificação entre os impostos admitidos em lei". (39)

CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

O aumento da ação econômica e social do Estado, no campo das finanças, desenvolveu-se por meio de uma atividade direta ou indireta, trazendo como

(37) J. Motta Maia. "Novo Sistema Tributário Nacional", Mabri Livraria e Editora, Rio de Janeiro, 1969, 2.ª ed., pág. 34.

(38) Eduardo Gabriel Saad. "Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", LTR, Editora Ltda., São Paulo, 1969, 2.ª ed., pág. 53.

(39) Eduardo Gabriel Saad. "Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", ob. cit., pág. 53.

conseqüência o crescimento das funções e órgãos colaterais ao mecanismo clássico do Estado.

Tal atuação está vinculada ao problema da parafiscalidade, que surgiu da distinção entre uma ordem financeira fiscal, propriamente dita, e uma ordem financeira parafiscal e a ordem financeira extrafiscal.

Na ordem financeira fiscal colocam os escritores os tributos, destacando-se o imposto. Na segunda, o imposto parafiscal apresentado como imposto econômico ou imposto social (40).

Apesar das divergências, a maioria dos autores estudam essas contribuições quando examinam a parafiscalidade: "O conceito de parafiscalidade é útil, do ponto de vista exclusivamente didático, metodológico ou terminológico, para designar impostos ou taxas que se distinguem dos demais pela delegação a um órgão paraestatal, a fim de serem aplicados aos fins deste.

A maior parte das contribuições parafiscais, no Brasil, é representada pelas receitas de Institutos, Caixas de Pensões e Aposentadorias, com fundamento nos arts. 165, alínea XVI, e 166, § 1º da Constituição. Esta, aliás, não emprega a palavra "parafiscal" (41).

Encontramos, em várias obras, afirmativas de que sob a denominação de contribuições parafiscais estão as arrecadações previdenciárias ou as que lhe são afins (42).

Ruy Barbosa Nogueira, em capítulo sobre a parafiscalidade, depois de fazer menção ao Sistema Tributário Nacional, criado pela Constituição Federal, diz: "Entretanto, a mesma Constituição prevê contribuição para regulamentação econômica (art. 157, § 9º); contribuição para a previdência social (art. 158, XVI); contribuição para custeio da atividade de órgãos sindicais e profissionais (art. 159, § 1º) (43).

Faz, em seguida, perguntas de grande importância para explicação da natureza desses pagamentos exigidos das atividades empresariais: "Qual a natureza destas últimas contribuições? Estarão elas submetidas ao sistema tributário nacional ou dele excluídas? Qual a importância ou volume dessas arrecadações? Qual o seu atual regime jurídico?" (44).

Vai, em seguida, procurar na parafiscalidade a explicação para o conjunto das contribuições especiais, arrecadadas por órgãos de administração descentralizada: "Como vimos as exações parafiscais são contribuições cobradas por organismos públicos, autarquias, órgãos paraestatais, de controle da economia, profissionais ou sociais, para custear seu financiamento autônomo. Exemplos típicos são a contribuição para o INPS, Sindicatos, Instituto do Açúcar e do Alcool, etc." (45).

(40) Emanuele Morselli, "Parafiscalidade e seu Controle", Instituto Brasileiro de Direito Financeiro", Rio de Janeiro, 1954, publicação n.º 3, págs. 41 e seguintes.

(41) Allomar Baleeiro, "Direito Tributário Brasileiro", ob. cit., pág. 570.

(42) J. Motta Mala, "Novo Sistema Tributário Nacional", Mabri L. vvaria e Editora, Rio de Janeiro, 1969, 2.ª ed., págs. 106 e 107; Dagoberto Liberato Cantizano, "O Novo Sistema Tributário Brasileiro", Forense, Rio de Janeiro, 1969, 1.ª ed., pág. 39.

(43) Ruy Barbosa Nogueira, "Direito Financeiro", "Curso de Direito Tributário", José Bushatsky Editor, São Paulo, 1970, 2.ª ed., pág. 141.

(44) Ruy Barbosa Nogueira, ob. cit., pág. 141.

(45) Ruy Barbosa Nogueira, ob. cit., pág. 143.

Essas contribuições estão ligadas à questão da intervenção do Estado no domínio econômico: "A União passou a ter competência para instituir "contribuições", tendo em vista a intervenção no domínio econômico e o interesse da previdência social ou de categorias profissionais (art. 21, § 2.º, I). É uma espécie nova de tributo, que difere dos demais" (46).

As denominadas contribuições especiais e as contribuições parafiscais, no Brasil, tem a doutrina entendido ora como taxas, ora como impostos: "Entretanto, do ponto de vista jurídico, integram, hoje, o nosso sistema tributário. Desta feita, essas contribuições constituem também uma modalidade de tributo, pelo que há quem classifique os tributos em impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições especiais" (47).

Referindo-se à mesma discussão, acrescenta Pires Chaves: "É que ao lado do aparelhamento estatal de receita e despesa próprias desdobram-se outras vias de contribuições e de aplicações caracterizadas pela crescente intervenção do Estado na atividade econômica, gerando, assim, as exceções parafiscais, aí incluídas, sem dúvida, as contribuições previdenciárias e as do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (48).

Para Felix Gottschalk a reforma tributária, no Brasil, incrementou a parafiscalidade, como categoria complementar das contribuições que não encontravam lugar certo no quadro geral dos tributos.

Fábio Fanucchi, distinguindo cobrança fiscal de parafiscal, diz que esta ocorre quando os recursos são destinados às atividades paralelas do poder tributante.

Em seguida, expressa o seu pensamento: "De há muito que tais cobranças parafiscais, com a denominação genérica de "contribuições" (contribuições previdenciárias, contribuições a Conselhos e Ordens profissionais, contribuições sociais etc.) ou com a denominação errônea de "imposto" (imposto sindical), encontram-se autorizadas em nossas Constituições, colocadas, principalmente, em capítulos que tratam da ordem econômica e social. Todavia, possuem natureza indiscutivelmente tributária e melhor se ajustariam, por classificação, dentro do sistema tributário nacional" (49).

AS CONTRIBUIÇÕES DO FGTS

Com a Lei 5.107, de 13-9-66, e o Decreto-Lei 20, de 14-9-66, surgiu no direito brasileiro um novo instituto jurídico que iria ter grande repercussão, chegando alguns autores a apresentá-lo como híbrido, por participar do Direito do Trabalho e da Previdência (50).

Dentre as várias averiguações sobre o assunto, destacam-se as discussões relativas à caracterização da natureza jurídica das contribuições dos emprega-

(46) Alcides de Mendonça Lima, "As Novidades da Constituição Federal de 1967. Segundo a Emenda n.º 1, de 1969", Editora Juriscredi Ltda., São Paulo, 1971, pág. 51.

(47) Joaquim Castro Aguiar, "Sistema Tributário Municipal", José Konfino-Editor, Rio de Janeiro, 1971, pág. 43.

(48) Pires Chaves, "Ações das Leis do F.G.T.S.", LTR Editora Ltda., São Paulo, 1969, pág. 67.

(49) Fábio Fanucchi, "Aspectos Positivos e Negativos do Sistema Tributário Nacional", Revista de Direito Público, Ed., da Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, abril-junho, 1970, vol. 12, pág. 134.

(50) Carlos Alberto G. Chiarelli, "Teoria e Prática da Nova Lei de Estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", Livraria Sullina Editora, Porto Alegre, 1967, pág. 10.

dores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, partindo-se do exame no plano do direito tributário.

Victor Nunes Leal, em parecer, sustenta a natureza tributária dos depósitos do FGTS, com a argumentação: "Para exata compreensão do problema, é indispensável ter em conta que essa obrigação não é de natureza trabalhista, como vem sendo, ao menos, implicitamente considerada; é obrigação tributária, que deve ser estudada à luz do Direito Tributário, embora tenha conexão com obrigações trabalhistas igualmente reguladas pela citada Lei 5.107/66" (51).

Opinando a respeito da natureza tributária de contribuição do art. 2º da Lei 5.107/66, assevera o parecerista: "Aqui e acolá já tem sido reconhecida a natureza tributária da contribuição destinada ao FGTS. É apenas uma das numerosas "contribuições parafiscais ou especiais", a que se refere o Ministro Aliomar Baleeiro, o qual observa que já se acham elas "contempladas na redação atual da Constituição, art. 21, § 2º, I". Tinham sido omitidas na primitiva redação do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-66), mas a deficiência foi logo suprida pelo Decreto-lei nº 27, de 14-11-66, que para tal fim alterou a redação do art. 217 do Código, "dispositivo que não exaure o rol das contribuições parafiscais ou especiais" (52).

Para Victor Nunes Leal a existência de relação trabalhista não desfigura a natureza tributária da obrigação que surge para a empresa, para com o Fundo, nem tão pouco o aspecto administrativo dos direitos do empregado em face do mesmo: "A citada contribuição para o FGTS, por ser tributária (aspecto a que adiante voltaremos), configura unicamente obrigação da empresa para com o Estado, embora de seu cumprimento se originem obrigações do Estado para com os empregados ou seus dependentes. O débito da empresa é de natureza fiscal e o crédito do empregado é de natureza administrativa (previdenciária ou assistencial)" (53).

Fundamentando a conclusão que serve de base para caracterizar a natureza tributária da contribuição ora vista, apresenta, ainda, dois pontos para suportar o entendimento chegado: "Duas outras observações reforçam o caráter tributário da contribuição destinada ao FGTS. A primeira é que os débitos respectivos são levantados e cobrados, administrativa e judicialmente, pelos órgãos da previdência social e "pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas à previdência social (art. 20); e as multas em que possa incidir o contribuinte são as instituídas na "legislação do imposto de renda" (art. 19) (54).

Como justificação, ainda, à mesma conclusão, eis as palavras: "A segunda observação refere-se à ação trabalhista facultada ao empregado (bem como aos seus dependentes e ao seu sindicato) contra a empresa, no art. 21 (renumerado pelo Decreto-Lei nº 20/66) (55).

(51) Victor Nunes Leal, "Da Contribuição (Tributo) para o FGTS estão excluídas as horas extraordinárias", LTR, Legislação do Trabalho, São Paulo, novembro de 1971, pág. 833.

(52) Victor Nunes Leal, ob. cit., pág. 833.

(53) Victor Nunes Leal, ob. cit., pág. 835.

(54) Victor Nunes Leal, ob. cit., pág. 834.

(55) Victor Nunes Leal, ob. cit., pág. 834.

A respeito da contribuição mensal e sua natureza jurídica, deparamos em Eduardo Gabriel Saad que a Lei nº 5.107 não fornece elementos caracterizadores: do recolhimento compulsório ao Fundo de Garantia, a que estão obrigados os empregadores.

Depois de não aproximá-la do imposto, escreve: "Também não é taxa, porque esta é o "tributo exigido como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição ou ainda a contribuição destinada ao custeio de atividades especiais provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas" (56).

Além de mostrar que não se trata da contribuição de melhoria, passa a revelar a sua semelhança com o pagamento feito à Previdência Social: "Os depósitos na conta vinculada do empregado optante revestem-se também de obrigatoriedade e são definitivos" (57).

Faz Eduardo Gabriel Saad comparação entre o encargo criado pelo art. 2º da Lei nº 5.107 com a contribuição previdenciária, para entender que o depósito bancário a que estão obrigadas as empresas é mais contribuição de natureza previdenciária.

Felix Gottschalk é outro que não acata ser o depósito bancário a que estão obrigadas as empresas de sentido tributário: "Entretanto, analiticamente, as contribuições para a previdência social, embora coercitivas, não são, ao nosso ver, de caráter tributário. Não obstante o enorme volume de ingressos que caracteriza a previdência social, insinuando a idéia de verdadeiras finanças paralelas, sem ainda reportar-se às contribuições para o FGTS, ou para o Programa de Integração Social (PIS) e outras, a natureza jurídica de cada uma requer um exame acurado que envolve não somente o direito tributário, mas também outros ramos de direito".

"A previdência social ou o seguro social *latu senso* não deitou raízes no campo tributário. É tipicamente uma instituição do direito do trabalho, tendo como elemento fundamental a vinculação empregatícia do segurado a uma empresa empregadora" (58).

DÉBITO DO EMPREGADOR E DÍVIDA FISCAL

Pires Chaves (59) diferencia o débito do empregador, no que toca às contribuições do FGTS, da dívida fiscal, dizendo que o primeiro é constituído pelos débitos que correspondem às contribuições em atraso, isto é, não recolhidos nos termos do art. 2º da Lei 5.107, de 13-9-66, com as modificações estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 20, de 14-9-66, regulamentada pelo Decreto nº 59.820, de 20-12-66, com as alterações do Decreto nº 61.405, de 28-9-67.

Realça, em seguida, a importância da definição da natureza das contribuições estabelecidas pela legislação citada, expressando: "O depósito a que estão obrigados os empregadores é mais contribuição de caráter previdenciário do que indenização" (60).

(56) Eduardo Gabriel Saad, "Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", ob. cit., pág. 52.

(57) Eduardo Gabriel Saad, "Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", ob. cit., pág. 53.

(58) Egon Felix Gottschalk, *O Estado de São Paulo*, ed. cit., pág. 60.

(59) Pires Chaves, ob. cit., pags. 65 e seguintes.

(60) Pires Chaves, ob. cit., pág. 66.

No seu entender, o fato de estarem os depósitos vinculados à existência de um contrato de trabalho, impede caracterizá-los, constitucionalmente, como imposto, taxa ou contribuição de melhoria: "As contribuições qualificadamente sociais, porque oriundas de fatos geradores autônomos e peculiares, e, por isso mesmo, estranhos à previsão do Sistema Tributário Nacional, constituem, contudo, tributos paralelos aos arrecadados diretamente pelo Estado, como receita orçamentária" (61).

Já Cesarino Júnior, a respeito da natureza jurídica do depósito, conclui: "Assim sendo, parece-nos evidente que tal depósito se assemelha bastante a que antes da Lei nº 5.107 era feito no "Fundo de Indenizações Trabalhistas", sendo este, conseqüentemente, bastante aproximado do próprio FUNGATS. Efetivamente foi aquele criado em caráter facultativo pelo art. 46, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 ("D.O.U." de 28-11-58), que alterou a legislação do Imposto de Renda. Permitiu ele deduzir do lucro bruto "as quantias destinadas à constituição de fundos de reserva para indenizações previstas na legislação do trabalho, desde que aplicadas em títulos de dívida pública de emissão especial" (62).

CONCLUSÃO

Ao término dessas considerações podemos afirmar, conforme ficou demonstrado, que o assunto comporta diversas controvérsias, tanto no direito brasileiro como no estrangeiro.

Invocando o art. 4º do C.T.N., pode-se entender que são irrelevantes para qualificar a natureza jurídica do tributo:

- I — a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II — a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Com essas duas especificações chegaríamos à conclusão de que as contribuições sociais podem ser arroladas entre os diversos tributos ou espécies do mesmo, como querem certas exposições: "As contribuições parafiscais são espécies do gênero tributo. Têm natureza previdencial, assistencial ou profissional" (63).

Na mesma perspectiva, Joaquim Castro Aguiar observa: "Exemplo típico de tributo parafiscal é a chamada contribuição previdenciária, a favor do INPS, que é caracteristicamente uma taxa. Já a contribuição sindical, também tributo parafiscal, é nitidamente um imposto." (64)

Mesmo sem se ater a uma denominação própria para as figuras que acarretam obrigações empresariais, não se pode negar que as mesmas têm certas particularidades que as distinguem dos elementos e princípios que configuram os tributos em geral.

Burdeau chama atenção sobre a generalização das intervenções legislativas, que ocorrem na maior parte dos Estados atuais, que lutam pelo princípio do direito à seguridade social. Nessa ocasião, assinala a existência de diversos

(61) Pires Chaves, ob. cit., pág. 67.

(62) Cesarino Júnior, "Estabilidade e Fundo de Garantia", Companhia Editora Forense, Rio de Janeiro, 1968, 1.ª ed., pág. 131.

(63) Dagoberto Liberato Cantizano, ob. cit., pág. 59.

(64) Joaquim Castro Aguiar, ob. cit., pág. 44.

textos, na organização jurídica dos povos, que tendem a garantir a segurança e o bem-estar dos indivíduos: "Le fait est d'importance, car s'il existe aujourd'hui un dénominateur commun de l'organisation juridique des peuples, nous constatons qu'il réside moins dans la similitude des institutions constitutionnelles que dans la parenté des textes qui tendent à garantir la sécurité et bien-être aux individus" (65).

No Brasil, houve a constitucionalização dessas contribuições. Trata-se de figuras instituídas pelo texto fundamental, com determinadas finalidades.

Tomando-se o permissivo constitucional, vê-se que o legislador constituinte, apesar de colocá-las no título geral, "Do Sistema Tributário", art. 21, § 2º, I, vinculou-as à intervenção no domínio econômico e o interesse da previdência social ou de categorias profissionais.

Em outras oportunidades em que a Constituição brasileira, na redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, faz referência a essas figuras, liga-as à mesma orientação. É assim o § 1º do art. 166 (custeio de atividade dos órgãos sindicais e profissionais); art. 165, XVI (assegura previdência social nos casos de doença etc.)

Poder-se-ia aceitar que essa destinação constitucional do produto da arrecadação não desfiguraria a natureza tributária das contribuições.

Apesar disso, as contribuições sindicais, o salário-educação, as contribuições previdenciárias, os depósitos dos empresários ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social devem ser enquadrados como fórmulas que atendem a intervenção no domínio econômico, melhoria da condição social do trabalhador, processos de custeio da previdência social, proteção às categorias profissionais e o desenvolvimento das atividades sindicais.

Finalidades específicas que visam a ampliar a função social e previdenciária do Estado, orientação que é produto da concepção que se tem do mesmo e de sua atuação nas sociedades modernas.

A lei fundamental abre campo para novas medidas ou providências tutelares, com o surgimento de novas obrigações, através da intervenção no domínio econômico.

Em geral, as obrigações prescritas na legislação que ordena as instituições apreciadas surgem em decorrência de um contrato de trabalho ou mesmo das prestações de serviços dos trabalhadores avulsos e dos autônomos (66).

Circunstância que vem completar o conteúdo social que anima as contribuições estipuladas, pois visam a proteger o homem situado dentro de sua atividade diária, tal como é caracterizado por sua profissão (67).

As contribuições sociais devem ser encaradas de acordo com as intenções que inspiram o desenvolvimento da proteção social, desde que o conteúdo que as informa seja diverso daquele que ampara as figuras tributárias, apesar de encontrarmos semelhanças formais entre as mesmas.

(65) Georges Burdeau, "Traité de Science Politique. La Démocratie Gouvernante son assise sociale et sa philosophie politique". Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, Paris, 1956, Tomo VI, pág. 523.

(66) Irany Ferrari, "O Trabalhador Avulso e o Profissional Autônomo", LTR Editora Ltda., São Paulo, 1971, pág. 36.

(67) Georges Burdeau, "Traité de Science Politique". ob. cit., vol. VI, pág. 27.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUERITO

SUMÁRIO

- 1 — Normas Constitucionais
- 2 — Normas Regimentais
- 3 — Normas Legais
- 4 — Rotina dos Trabalhos de uma CPI na Câmara dos Deputados
- 5 — CPIs — março de 1967 a maio de 1972 (Quadros estatísticos)
- 6 — Temas abordados pelas CPIs solicitadas de março de 1967 a maio de 1972
- 7 — CPIs requeridas no período de março de 1967 a maio de 1972

1 — NORMAS CONSTITUCIONAIS
 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 QUADRO COMPARATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 1969	CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1967
Art. 30.	Art. 32.
<p>Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:</p> <p>a) na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara;</p> <p>.....</p> <p>e) não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;</p> <p>(Vide art. 37 e nota nº 1)</p> <p>f) a comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede do Congresso Nacional, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros;</p> <p>.....</p>	<p>Parágrafo único. Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.</p> <p>.....</p>
<p>Art. 37 A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.</p> <p>(Vide alínea e do parágrafo único do art. 30)</p>	<p>Art. 39. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros. (1)</p>

(1) Redação dada pelas Emendas n.ºs 1/38 e 245/9. Texto do Projeto:

"Art. 38. A Câmara dos Deputados e o Senado, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único — Não poderão ser criadas novas comissões de inquérito, salvo deliberação em contrário da maioria de qualquer das Casas do Congresso, quando estiverem funcionando pelo menos oito comissões dessa natureza."

2 — NORMAS REGIMENTAIS

I — REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (2)

SUMÁRIO

I — Da criação da CPI. II — Da composição. III — Do prazo. IV — Das despesas da CPI. V — Da eleição dos dirigentes da Comissão. VI — Do Presidente — competência. VII — Dos relatores. VIII — Da substituição temporária e da vacância. IX — Dos funcionários e dos trabalhos de Secretaria. X — Das Atas. XI — Dos trabalhos da Comissão. XII — Das questões de ordem e das reclamações. XIII — Do pedido de vista. XIV — Dos requerimentos. XV — Dos apartes. XVI — Dos indícios. XVII — Das sindicâncias e diligências. XVIII — Do reconhecimento das pessoas e coisas. XIX — Dos documentos e informações. XX — Das citações e intimações. XXI — Dos indiciados e testemunhas (Depoimentos e acareações). XXII — Comparecimento de Ministros de Estado. XXIII — Dos peritos e intérpretes. XXIV — Das incompatibilidades e impedimentos. XXV — Do processo. XXVI — Do relatório e conclusões da CPI. XXVII — Discussão e votação do relatório e conclusões.

I — DA CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Regimento Interno

Art. 38. As Comissões de Inquérito, criadas na forma do artigo 53 da Constituição, terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar o fato determinado que tenha dado origem à sua formação.

§ 1º A criação de Comissão de Inquérito dependerá de deliberação do plenário, em forma de projeto, se não for determinada em resolução do terço da totalidade da Câmara.

§ 2º À vista de resolução, determinando a criação de Comissão de Inquérito, subscrita por Deputados em número igual ou superior ao terço da Câmara, o Presidente fará a designação dos respectivos membros, dentro dos cinco dias seguintes à sua publicação.

§ 3º O projeto de resolução, ou o requerimento, de que tratam os parágrafos anteriores, indicará os objetivos, o número de membros e o prazo de duração da Comissão de Inquérito, e autorizará o **quantum** de despesas que poderão ser feitas pela mesma.

Art. 101. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

(2) Este Capítulo, relativo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é reproduzido do opúsculo "Comissões Parlamentares de Inquérito — Legislação" (Câmara dos Deputados — Diretoria de Comissões — Seção de Comissões de Inquérito — Brasília — 1968), organizado pela Senhora Yolanda Mendes, então Chefe da Seção de Comissões de Inquérito da Câmara dos Deputados.

§ 1º As proposições poderão consistir em projetos, emendas, indicações, requerimentos e pareceres.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos e apresentada em três vias.

§ 5º Considera-se Autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, quando não for de iniciativa de outro Poder, do Senado, da Mesa, ou de qualquer Comissão da Câmara.

§ 8º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição, ou o Regimento, exige determinado número delas.

§ 10. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após a respectiva publicação.

Art. 102. A retirada de qualquer proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, obtidas a respeito as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido com recurso para o plenário. Se a proposição já tiver parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre o seu mérito, somente ao plenário cumpre deliberar.

Art. 105. A requerimento do Autor ou Relator de proposição, o Presidente da Câmara, ou de Comissão, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do **Diário do Congresso Nacional**.

Art. 110. Destinam-se os projetos de resolução a regular as matérias de caráter político, ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

IV — Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou Mista;

II — DA COMPOSIÇÃO

Regimento Interno

Art. 9º É da competência do Líder de Partido, além de outras atribuições regimentais, indicar os membros e os substitutos permanentes da respectiva representação partidária.

Art. 15.

§ 4º Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão, permanente ou especial, salvo nos casos expressos neste Regimento.

.....
 Art. 20. São atribuições do Presidente (*), além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

.....
 III — Quanto às Comissões:

.....
 b) designar, de acordo com a indicação partidária, os membros das Comissões e seus substitutos;

c) designar os Deputados que devam integrar uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, nomeando, igualmente, um Suplente para cada uma das representações partidárias que constituírem.

.....
 Art. 24. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos nacionais que participam da Câmara, incluindo-se sempre um representante do Partido que estiver na oposição, se a proporcionalidade não lhe der representação.

Parágrafo único. É vedada representação, permanente ou temporária, em qualquer Comissão que contrarie o princípio da proporcionalidade entre os Partidos da Câmara dos Deputados.

.....
 Art. 28. As Comissões Permanentes organizar-se-ão dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Deputados de cada Partido pelo quociente assim obtido. O quociente final representará o número de membros do Partido, cujos nomes serão indicados pelo respectivo Líder.

Parágrafo único. Os Partidos representados pelo quociente partidário, cujo resto final for, pelo menos, um quarto do primeiro quociente, concorrerão com os demais Partidos ainda não representados no preenchimento das vagas porventura existentes. O preenchimento de tais vagas dar-se-á por acordo dos Partidos interessados, que, dentro em setenta e duas horas, farão a indicação respectiva. Esgotado este prazo, sem indicação, o Presidente da Câmara procederá a designação.

Art. 29. Quando a bancada de um Partido não mossuir o número requerido para ter, pelo menos, um representante na constituição de uma Comissão, de acordo com a proporcionalidade de sua posição na Câmara dos Deputados, é a ela facultado, bem como a de Partidos em situação similar que se reúnam para o efeito de escolha de um representante comum, sendo para isto necessário alcançar **quorum** com direito a um representante dentro do critério de proporcionalidade.

(*) da Câmara dos Deputados.

Art. 30. As Comissões Permanentes manterão, durante a legislatura, a mesma proporcionalidade partidária e a mesma composição, salvo as substituições de membros, que podem se verificar a qualquer tempo, a pedido dos respectivos Líderes.

.....
 Art. 38.

§ 2º À vista de resolução, determinando a criação de Comissão de Inquérito, subscrita por Deputados em número igual ou superior ao terço da Câmara, o Presidente (*) fará a designação dos respectivos membros, dentro dos cinco dias seguintes à sua publicação.

§ 3º O projeto de resolução, ou o requerimento, de que tratam os parágrafos anteriores, indicará os objetivos, o número de membros e o prazo de duração da Comissão de Inquérito, e autorizará o **quantum** de despesas que poderão ser feitas pela mesma.

Observação:

Aceito pela Presidência da Câmara argumento do Senhor Líder da ARENA, apresentado no Ofício nº 34/68, de 22-4-68, publicado no DCN, de 26-4-68 — Suplemento — página 2, no sentido de que Deputado eleito para suplente da Mesa pode fazer parte de CPI.

III — DO PRAZO

Regimento Interno

.....
 Art. 23. As Comissões da Câmara serão:

II — temporárias, as que se extinguem com a terminação da legislatura ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

II — De Inquérito.

Art. 38.

§ 3º O projeto de resolução, ou o requerimento, de que tratam os parágrafos anteriores, indicará os objetivos, o número de membros e o prazo de duração da Comissão de Inquérito, e autorizará o **quantum** de despesas que poderão ser feitas pela mesma.

(*) da Câmara dos Deputados.

Art. 39. A prorrogação para os trabalhos de Comissão de Inquérito só poderá ser concedido por prazo nunca superior à metade do período previsto no ato de sua constituição.

Deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados em reunião de 19 de novembro de 1964 — publicada no DCN de 2-12-64 e retificada no DCN de 9-2-65.

A respeito de consulta formulada por vários Presidentes de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre o funcionamento dos órgãos sindicantes durante os recessos parlamentares, foi aprovado parecer do Senhor Deputado Henrique La Rocque no sentido de que:

“...durante os recessos não correrão os prazos para o funcionamento das Comissões de Inquérito, cujos trabalhos serão suspensos, tendo para o seu reinício a restituição dos prazos depois do recesso.”

Deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados em reunião de 10 de dezembro de 1965 — publicada no DCN de 11-12-65.

Foi aprovado parecer do Senhor 1.º-Vice-Presidente, no sentido da ratificação da decisão de 19-11-64, com mais o seguinte aditamento:

“...ressalvados os casos de urgência e aqueles necessários à prática de constatação de fatos suscetíveis de desaparecimento.”

Despacho exarado pela Presidência da Câmara, no ofício de 17-11-67, em que a CPI Veículos Nacionais consulta, em virtude de requerimento do Relator, Deputado Emilio Gomes, sobre prorrogação de prazo das CPIs, tendo em vista o art. 39 da Constituição Federal de 1967:

“Defiro o pedido. A Constituição Federal não veda a prorrogação dos prazos dos trabalhos da CPI. Contudo, a prorrogação continua regida pelo art. 39 do Regimento Interno e o requerimento deverá ser submetido à deliberação do Plenário da Câmara. Em 16-11-67.”

Parecer do Deputado Henrique La Rocque, aprovado pela Mesa em 2-4-68, tendo em vista consulta da CPI Veículos Nacionais, sobre se, havendo convocação extraordinária, correm ou não os prazos para funcionamento das CPIs:

“A nosso ver, a dúvida suscitada pelo ilustre Deputado Emilio Gomes há que ser respondida afirmativamente, isto é, correm, durante a convocação extraordinária, os prazos para o funcionamento das Comissões de Inquérito.

No caso em exame, contudo, considerados os aspectos postos em realce pelo autor da consulta, poderá a Mesa, em caráter todo excepcional, e sem que o fato constitua precedente, restituir à Comissão o prazo referente à última convocação extraordinária do Congresso, a fim de que possa cumprir o designio a que se destina, e não encerrar, apenas formal e melancolicamente, os seus trabalhos, sem atingir o objetivo para que foi criada.”

IV — DAS DESPESAS DA CPI

Regimento Interno

.....
 Art. 38.

§ 3º O projeto de resolução, ou o requerimento, de que tratam os parágrafos anteriores, indicará os objetivos, o número de membros e o prazo de duração da Comissão de Inquérito e autorizará o quantum de despesas que poderão ser feitas pela mesma.

Deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados em reunião de 29 de agosto de 1963 — publicada no DCN de 6-9-63.

Representação do Senhor Diretor-Geral sobre dotações destinadas à CPI, cujo parecer é debatido pelo Senhor Primeiro-Secretário, ficando aprovadas as seguintes normas:

1) os adiantamentos feitos às Comissões Parlamentares de Inquérito, concedidos somente quando se deslocarem desta Capital, não poderão ser considerados como despesas da Comissão para o efeito da dispensa de prestação de contas;

2) tais adiantamentos devem ser entregues a funcionários da Câmara designados para auxiliarem os trabalhos da Comissão;

3) o prazo para prestação de contas correrá até a apresentação do relatório final dos trabalhos pela Comissão;

4) serão admitidas as despesas necessárias à movimentação da Comissão, incluídas as referentes a serviços extraordinários de funcionários, hospedagem e transporte;

5) fora dos casos de adiantamento, as despesas serão atendidas pelo Diretor-Geral da Secretaria, dentro da verba própria da Comissão;

6) as despesas serão autorizadas por decisão da Comissão, inclusive as de viagem;

7) o Diretor-Geral manterá conta-corrente das despesas das Comissões para que não excedam as disponibilidades.

Deliberação da Mesa da Câmara em sua 5.ª reunião, realizada em 24-3-65, publicada no DCN de 2-4-65, página 1.529 (proposta formulada pelo Ofício nº DG 195, de 23-3-65)

Autoriza o Senhor Diretor-Geral a conceder adiantamentos para as despesas das Comissões Parlamentares de Inquérito, segundo o critério que tome por base a natureza específica dos gastos, dentro dos limites da verba global de cada CPI.

V — DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA COMISSÃO

Regimento Interno

.....
 Art. 4º

Parágrafo único. Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração da eleição para os demais cargos.

.....
 Art. 7º A eleição da Mesa ou o preenchimento nela de qualquer vaga far-se-á por escrutínio secreto, com as seguintes exigências e formalidades:

I — presença da maioria absoluta dos Deputados;

II — chamada dos Deputados;

III — cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo para que é indicado, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos;

IV — colocação, em gabinete indevassável, das cédulas em sobre-cartas que resguardem o sigilo do voto;

V — colocação das sobrecartas em duas urnas, à vista do plenário, uma destinada à eleição do Presidente e a outra à eleição dos demais membros da Mesa;

VI — o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar da destinada à eleição do Presidente; fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o plenário, as abrirá e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VII — leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

VIII — proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário, e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

IX — invalidade da cédula que não atenda ao disposto na alínea III;

X — redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XI — maioria absoluta dos votos dos membros presentes para eleição em primeiro escrutínio;

XII — realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII — maioria simples, em segundo escrutínio;

XIV — eleição do mais idoso, em caso de empate;

XV — proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XVI — posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente convidará um ou mais Deputados para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos da apuração.

.....
 Art. 61. Logo depois de constituídas no início da primeira sessão legislativa da legislatura, reunir-se-ão as Comissões, sob a presidência do mais idoso de seus membros e por convocação do Presidente da Câmara, para eleger seus Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 62.

§ 1º Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término da sessão legislativa, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

.....

Art. 65. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

VI — DO PRESIDENTE — COMPETÊNCIA

Regimento Interno

.....

Art. 62. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, em cuja ausência dirigirá os trabalhos o membro mais idoso da Comissão.

§ 1º Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término da sessão legislativa, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no regulamento dos próprios trabalhos:

I — determinar e fazer publicar no **Diário do Congresso Nacional** os dias das reuniões ordinárias da Comissão;

II — convocar de ofício, ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

III — presidir a todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

IV — fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação;

V — dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

VI — designar Relatores e Relatores-Substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII — conceder a palavra aos membros da Comissão, ou, nos termos do Regimento, aos Líderes e Deputados que a solicitarem;

VIII — advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus pares ou aos representantes do poder público;

IX — interromper e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência, ao orador que estiver falando sobre o vencido;

X — submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI — conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do § 15 do art. 50;

XII — assinar, juntamente com o Relator e o Relator-Substituto, os pareceres e convidar os demais membros da Comissão que o desejarem fazê-lo, nos termos do Regimento;

XIII — enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em sessão e publicidade;

XIV — determinar a publicação das atas da Comissão no **Diário do Congresso Nacional**;

XV — representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;

XVI — solicitar, ao Presidente da Câmara, substituto para o membro da Comissão faltoso, ou para o preenchimento de vaga;

XVII — resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

.....
 XIX — comunicar ao Presidente da Câmara a perda de lugar, nos termos do art. 67, § 2º

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator-Substituto, e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

.....
 Art. 65. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

VII — DOS RELADORES

Regimento Interno

.....
 Art. 48.

.....
 § 2º O Relator-Substituto será designado concomitantemente com o Relator e exercerá as atribuições previstas no § 2º do artigo 50.

.....
 Art. 50.

.....
 § 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator-Substituto, automaticamente, a exercer as funções cometidas àquele, tendo para a apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

.....
 § 18. À Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria ao seu exame, distribuída cada parte, ou capítulo, a Relator

ou Relator-Substituto parcial, mas escolhido Relator e Relator-Substituto geral, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer.

Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no regulamento dos próprios trabalhos:

VI — designar Relatores e Relatores-Substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator-Substituto e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

Art. 65.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de qualquer proposição apresentada em plenário ser dela Relator.

VIII — DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA E DA VACANCIA

Regimento Interno

Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento dos próprios trabalhos:

XVI — solicitar, ao Presidente da Câmara, substituto para o membro da Comissão faltoso, ou para o preenchimento de vaga;

XIX — comunicar ao Presidente da Câmara a perda do lugar, nos termos do art. 67, § 2º

Art. 66.

§ 1º O Presidente da Câmara, sempre que, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de substituto permanente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, designará, para sanar o inconveniente, substitutos interinos para o faltoso, mediante indicação do respectivo Líder, por solicitação deste, a requerimento verbal do Presidente da Comissão, ou em consequência de comunicação de qualquer Deputado, ou de ofício;

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular efetivo, ou o substituto permanente, volte ao exercício.

Art. 67. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I — com a renúncia;

II — com a opção;

III — com a perda de lugar.

.....
 § 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão, ou por provocação de qualquer Deputado.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, dentro em três sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

§ 4º O Deputado que perder lugar numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

IX — DOS FUNCIONÁRIOS E DOS TRABALHOS DE SECRETARIA

Regimento Interno

.....
 Art. 17. Para os serviços da Câmara e de suas Comissões, somente a Mesa poderá requisitar funcionários de outras repartições públicas, autárquicas e de sociedade de economia mista.

.....
 Art. 50.

.....
 § 23. Todos os processos terão suas páginas numeradas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde se deu o acréscimo e cosidas a cordel, em forma de auto judicial.

.....
 Art. 53. Somente por ordem do Presidente da Comissão poderá qualquer funcionário prestar informações a pessoas que não sejam Deputados sobre as proposições em andamento e os assuntos debatidos.

.....
 Art. 34. O funcionário não poderá ter exercício em repartição diferente da em que estiver lotado.

Parágrafo único. O afastamento do funcionário de sua repartição para ter exercício em outra, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Estatuto ou mediante prévia autorização do Presidente da República, para fim determinado e prazo certo.

.....
 Art. 56. (*)

(*) Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

§ 1º O interino não poderá ser removido, nem ter exercício em repartição ou serviço sediado noutra localidade que não a para a qual foi inicialmente nomeado.

Art. 55.

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, assim, os funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara necessários aos seus trabalhos, como, em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, os de qualquer Ministério, ou Departamento de qualquer natureza da administração, ou do Poder Judiciário, que possam cooperar no desempenho das suas funções.

§ 4º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá, dando conhecimento prévio à Mesa, incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara, da realização de sindicância, ou diligência, necessária aos seus trabalhos.

Art. 68. Toda Comissão terá como secretário um funcionário dos Serviços Administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação da ata.

§ 1º O serviço da Secretaria da Comissão compreenderá:

I — a organização do protocolo de entrada e saída de qualquer matéria;

II — a sinopse dos trabalhos, com o andamento regular de todas as proposições em curso na Comissão;

III — a remessa no último dia de cada mês ao Presidente da Comissão, que enviará cópia à Mesa, de informações sucintas sobre as proposições em andamento, com a relação, se for o caso, tanto das que dependam de parecer, quanto das que estejam com ele à espera de votação;

IV — o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente;

V — a organização de pastas em cópia de todos os pareceres apresentados e aprovados;

VI — a organização do processo a ser distribuído ao Relator-Substituto.

§ 6º O secretário de Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo funcionário mais graduado dos Serviços Administrativos da Câmara, a serviço na mesma Comissão.

ORDEM DE SERVIÇO

O Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 67, de 1962, resolve expedir, em caráter experimental, as seguintes instruções para o funcionamento da Diretoria de Comissões:

Art. 1º A Diretoria de Comissões cabe a orientação e coordenação dos trabalhos das Comissões da Câmara e o registro de fases da elaboração legislativa.

Parágrafo único. Compete-lhe:

.....
II — Pela Seção de Comissões de Inquérito:

a) receber os projetos de resolução de criação de Comissões de Inquérito, devidamente numerados e ementados;

b) promover a autuação do documento que deu origem ao órgão sindicante e demais peças que o acompanham;

c) padronizar, na forma do Código de Processo Penal, todas as peças processuais complementares, assentadas, termos de compromisso de testemunhas, termos de diligência e laudos periciais, quando a natureza da investigação os comportar;

d) organizar o processo em duas vias (o original destinado ao arquivo da Câmara e a cópia para estudo, consulta dos Deputados e posterior remessa a outros órgãos, se assim entender a Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva);

e) coligir dados para elaboração de questionários utilizando-se de peritos requisitados pelo órgão sindicante;

f) manter à disposição das Comissões Parlamentares de Inquérito, para consulta de seus membros, pastas de atas, ofícios e depoimentos;

g) manter, para distribuição aos Deputados, quando solicitados, os seguintes elementos:

1) Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que regula as atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito;

2) cópia de disposições regimentais sobre os órgãos de sindicância;

3) avulsos dos requerimentos ou projetos de resolução que criem Comissões;

h) manter fichário das atividades das Comissões:

1) adotar o sistema de fichas individuais para os membros das Comissões, com legenda, endereço, comparecimento, impedimentos e substituições;

2) manter fichas individuais para peritos e demais pessoas requisitadas;

i) sobre o pessoal, colocado à disposição dos órgãos investigadores e suas atribuições, informar à Diretoria de Comissões;

j) dar ciência aos Presidentes, quanto ao prazo de expiração do órgão investigador, observada a urgência regimental de cada Comissão;

l) manter sob sua guarda os originais dos processos, devidamente autenticados e rubricados;

m) promover a autenticação de documentos subsidiários ao processo apresentados no curso das investigações;

n) providenciar as credenciais para os peritos e coordenar-lhes os trabalhos;

o) promover medidas para funcionamento das Comissões, quando a reunião tiver que se realizar fora da sala própria;

p) encaminhar, semestralmente, à Mesa, resenha das atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito;

q) manter atualizado o levantamento da composição das Comissões e o respectivo "espelho", no **Diário do Congresso Nacional**;

r) fornecer, diariamente, ao Serviço de Divulgação, aviso de reuniões extraordinárias, súmulas dos trabalhos, sínteses dos pareceres e depoimentos e suas conclusões finais. — (as) **José Bonifácio**.

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1965

Regula a requisição de funcionários para os serviços da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Compete, privativamente, à Mesa a requisição de funcionários de tribunais, de outras repartições, públicas e autárquicas, e de sociedades de economia mista, para os serviços da Câmara dos Deputados, inclusive os dos Gabinetes dos membros da Mesa e das lideranças partidárias ou de blocos.

Art. 2º As requisições de servidores para Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito e Mistas, e Diretoria-Geral da Secretaria, obedecerão às seguintes normas:

I — o servidor somente poderá ser requisitado para desempenhar missão de caráter técnico ou científico, se for ocupante, na repartição de origem, de cargo assim classificado;

II — a requisição será feita pelo prazo de duração provável do serviço de assessoria, não podendo, porém, exceder de 6 (seis) meses;

III — se, terminado o prazo de requisição, houver ainda necessidade dos serviços do funcionário requisitado, a Mesa poderá renová-la uma única vez, por tempo não excedente a 6 (seis) meses;

IV — findo o prazo de requisição ou extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito ou Mista onde sirva o funcionário requisitado, o Diretor-Geral promoverá o expediente de apresentação do servidor à repartição de origem, não sendo permitido o seu aproveitamento em qualquer outro setor da Câmara dos Deputados;

V — deverá constar do pedido de requisição a indicação da tarefa a ser executada pelo servidor requisitado e a informação de que a Câmara dos Deputados não possui funcionário que possa realizá-la.

Art. 4º É vedado ao servidor requisitado ocupar função gratificada, todas privativas dos funcionários da Câmara dos Deputados, salvo as de Secretário Particular e Oficial de Gabinete dos membros da Mesa e dos líderes de partido ou bloco.

Art. 5º Nenhuma requisição se fará com ônus para a Câmara dos Deputados, ressalvada a hipótese de função gratificada prevista no art. 4º

Art. 6º O servidor requisitado fica obrigado ao regime disciplinar de registro diário de frequência a que estão sujeitos os funcionários da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — A frequência será comunicada, mensalmente à repartição de origem, pelo Diretor-Geral, com base no registro diário do ponto.

Deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados em reunião de 23 de março de 1966 — publicada no DCN de 2-4-66.

Sobre contratação de técnicos para assessorar as CPIs, decidiu-se que a matéria só poderá ser apreciada, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) solicitação fundamentada da Comissão;
- b) prova de idoneidade dos assessores;
- c) contrato de trabalho, especificando duração, tarefa e valor; e
- d) autorização prévia da Mesa.

Deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados em reunião de 21 de abril de 1966 — publicada no DCN de 29-4-66.

Ainda sobre a contratação de técnicos para assessorar as CPIs, a Mesa resolve:

a) que os órgãos da Casa poderão propor à Mesa a contratação de pessoal especializado, para tarefas determinadas, a serem executadas, em tempo certo e por preço previamente fixado.

b) poderá a Mesa examinar, em cada caso, o número de técnicos a serem contratados, dado a tarefa a ser executada, os honorários arbitrados e a competência profissional do contratado.

Deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados em reunião de 21 de agosto de 1968 — publicada no DCN de 31-8-68.

Sobre o mesmo assunto a Mesa deliberou:

“Ratificar, com acréscimo, quanto a letra **b**, a decisão da Mesa, proferida na reunião de 23-3-66, sobre a contratação de assessores para as Comissões técnicas da Casa, ficando a matéria assim redigida:

A) o requerimento ou ofício deve preencher os seguintes requisitos:

- a) solicitação fundamentada da Comissão;
- b) prova idoneidade e currículos dos assessores;
- c) contrato de trabalho, especificando duração, tarefa e valor; e
- d) autorização prévia da Mesa.”

Deliberação da Mesa em reunião realizada em 24-4-68, a respeito de consulta do Senhor Diretor-Geral, sobre sistema de ponto dos secretários de CPIs.:

“1) Ponto. A Diretoria-Geral submete à deliberação da Mesa os processos em que a Chefia das Comissões de Inquérito e o Se-

nhor Presidente da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia solicitam seja estendido aos Secretários das Comissões de Inquérito e das Comissões Especiais as disposições do Ato da Mesa que regula o processo de verificação de frequência, bem como sejam tais Secretários liberados do sistema de rodízio quanto ao comparecimento ao serviço extraordinário. As informações constantes de ambos os processos provam a necessidade da adoção da medida, face à natureza das atribuições dos Secretários em apreço. Além destas razões, os Secretários de Comissões de Inquérito e de Comissões Especiais estão recebendo tratamento diferente do assegurado aos Secretários de Comissões Permanentes. O regime de trabalho das Comissões de Inquérito não se limita ao horário normal de expediente. As funções destes órgãos se revestem de caráter especial, exigindo a permanência dos Secretários além dos rígidos horários do expediente. No que diz respeito ao sistema de rodízio para prestação de serviço extraordinário, há uma observação respeitável constante de informações neste processo. É que a seqüência do trabalho realizado pelos Secretários fica interrompida ou exige deles renúncia à percepção de vantagens para manter o serviço em dia. Com estas razões, opino pela inclusão dos Secretários de Comissões Especiais e de Inquérito no sistema de apuração de frequência regulado pelo item 4, do Ato da Mesa, publicado em 14 de agosto de 1964, assim como o comparecimento ao serviço extraordinário fique restrito às necessidades dos trabalhos de cada Comissão, independente do sistema de rodízio."

X — DAS ATAS

Regimento Interno

.....
 Art. 49. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo quanto à aprovação da ata, que independerá de **quorum**.

Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no regulamento dos próprios trabalhos:

IV — fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação;

XIV — determinar a publicação das atas da Comissão no **Diário do Congresso Nacional**.

Art. 68. Toda Comissão terá como secretário um funcionário dos Serviços Administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação da ata

.....

§ 2º Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e rubricada em todas as folhas.

§ 3º As atas das reuniões das Comissões serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente.

§ 4º As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro da Comissão designado pelo Presidente para servir de Secretário.

§ 5º A ata da reunião secreta, aprovada ao fim da mesma, será datada, assinada, lacrada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, e assim recolhida ao arquivo da Câmara.

Art. 69. Das atas das reuniões, que serão publicadas obrigatoriamente no **Diário do Congresso Nacional**, de preferência no dia seguinte, deverão constar:

I — hora e local da reunião;

II — nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III — resumo do expediente;

IV — relação da matéria distribuída por assuntos, Relatores e Relatores-Substitutos.

Parágrafo único. Quando, pela importância da matéria em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, e enquanto as Comissões não dispuserem de serviço taquigráfico próprio, o Presidente requererá ao da Câmara as providências necessárias.

XI — DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Regimento Interno

.....

Art. 42. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas préfixados.

§ 1º O **Diário do Congresso Nacional** publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação das salas, dias e horas em que realizam reuniões.

§ 2º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão sempre anunciadas no **Diário do Congresso Nacional**, com vinte e quatro horas de antecedência, designação do local, hora e objeto, salvo as convocadas em reunião que independem de anúncio, mas serão comunicadas, por telegrama ou aviso protocolado, aos membros então ausentes.

§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente, que as poderá interromper, quando julgar conveniente.

Art. 43. As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas e secretas.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença, apenas, dos jornalistas, funcionários a serviço da Comissão e técnicos ou autoridades devidamente convidados.

§ 4º Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 5º Só os Deputados, os Senadores e Ministros de Estado estes quando convidados, e testemunhas chamadas a depor, poderão assistir às reuniões secretas.

§ 6º Deliberar-se-á, sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em sessão pública ou secreta.

§ 7º Os pareceres, votos em separado e emendas, que forem discutidos e votados em reunião secreta, serão entregues em sigilo, à Mesa, diretamente, pelo Presidente da Comissão.

Art. 48. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, a menos que, sendo menor o número dos presentes, nele estejam compreendidos membros de todos os Partidos ou Blocos Parlamentares representados na Comissão, e obedecerão à seguinte ordem:

I — leitura, discussão e votação de ata da sessão anterior;

II — leitura sumária do expediente;

V — leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, para tratar de matéria em regime de urgência, com prioridade ou em preferência, a requerimento de qualquer dos seus membros.

§ 3º A leitura a que se refere o item V será dispensada, se a Comissão assim o entender e determinar a distribuição da respectiva matéria a seus membros, em cópias impressas, mimeografadas ou datilografadas. Na reunião em que o assunto tiver de ser debatido, o autor, Relator ou Relator-Substituto fará apenas uma exposição sumária a respeito.

§ 5º As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores e Relatores-Substitutos previamente designados por assunto.

Art. 49. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo quanto à aprovação da ata, que independará do **quorum**.

Art. 50.

§ 18. A Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria ao seu exame, distribuída cada parte, ou capítulo, a Relator ou Relator-Substituto parcial, mas escolhido Relator e Relator-Substituto geral, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer.

Art. 52.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Comissão sugerir a outra competente para conhecer do mérito de determinada matéria o exame de qualquer aspecto de determinada proposição.

Art. 55. O trabalho das Comissões de Inquérito obedecerá às normas especiais previstas na legislação específica (Lei número 1.579, de 18 de março de 1952). (*)

§ 2º No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especial, dentro e fora da Câmara, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar das repartições públicas e autárquicas informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, requerer a audiência de Deputados, Ministros de Estado e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais.

§ 4º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá, dando conhecimento prévio à Mesa, incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara, da realização de sindicância, ou diligência, necessária aos seus trabalhos.

§ 7º As Comissões de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, os do Código de Processo Penal. (*)

§ 8º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

(*) Os dispositivos legais a que se referem o artigo 55 e seu parágrafo 7.º do Regimento Interno tem a sua aplicação limitada ao processo e à instrução dos inquéritos parlamentares. O procedimento legislativo é regulado pelos demais preceitos regimentais aqui transcritos.

§ 9º Qualquer Deputado poderá comparecer às Comissões de Inquérito e participar dos debates.

Art. 56. Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos debates das Comissões sem prévia autorização da Câmara.

.....
Art. 59.

§ 1º Quando qualquer Comissão ou Deputado pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação obrigatória e precisa da questão sobre a qual deseja o seu pronunciamento. Do despacho do Presidente cabe recurso para o plenário.

§ 2º O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

.....
Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento dos próprios trabalhos:

I — determinar e fazer publicar no **Diário do Congresso Nacional** os dias das reuniões ordinárias da Comissão;

II — convocar, de ofício ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

III — presidir a todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

IV — fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação;

V — dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

VI — designar Relatores e Relatores-Substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII — conceder a palavra aos membros da Comissão, ou, nos termos do Regimento, aos Líderes e Deputados que a solicitarem;

VIII — advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou fazer à consideração a seus pares, ou aos representantes do poder público;

IX — interromper, e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência, ao orador que estiver falando sobre o vencido;

X — submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI — conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do § 15 do art. 50;

XII — assinar, juntamente com o Relator e o Relator-Substituto, os pareceres e convidar os demais membros da Comissão que desejarem fazê-lo, nos termos do Regimento;

XIII — enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em sessão e publicidade;

XIV — determinar a publicação das atas da Comissão no **Diário do Congresso Nacional**;

XV — representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;

XVI — solicitar ao Presidente da Câmara substituto para o membro da Comissão faltoso, ou para o preenchimento de vaga;

XVII — resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XVIII — remeter à Mesa, no início de cada mês, cópia das informações a que se refere o art. 68, § 1º, nº III; e no fim de cada sessão legislativa, como subsidio para a sinopse dos trabalhos do ano, relatório sobre as proposições que tiveram andamento na Comissão e sobre as que ficaram pendentes de parecer:

“Art. 68.

§ 1º

III — a remessa no último dia de cada mês, ao Presidente da Comissão, que enviará cópia à Mesa, de informações sucintas sobre as proposições em andamento, com a relação, se for o caso, tanto das que dependam de parecer, quanto das que estejam com ele à espera de votação;”

XIX — comunicar ao Presidente da Câmara a perda do lugar, nos termos do art. 67, § 2º

Art. 67.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda de lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão, ou por provocação de qualquer Deputado.”

Art. 66. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às suas reuniões, deverá comunicá-lo ao seu Presidente, que fará publicar em ata a excusa.

Art. 79. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

VII — se o Deputado pretender falar, sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a assentar-se.

VIII — se, apesar dessa advertência e desse convite, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX — sempre que o Presidente der por terminado um discurso, os taquígrafos deixarão de apanhá-lo;

X — se o Deputado insistir em perturbar a ordem ou andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;

XI — qualquer Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou à Câmara, de modo geral;

XII — o Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos;

XIII — referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá preceder o seu nome do tratamento de senhor, ou de Deputado;

XIV — dirigindo-se a qualquer colega, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XV — nenhum Deputado poderá referir-se a colega, ao Senado, ou a qualquer representante do poder público, em forma descortês, ou injuriosa.

Resposta do Senhor Presidente da Câmara, através do Ofício nº 335/68, de 19-4-68, ao Ofício nº 3/68, de 12-3-68, em que a CPI Venda de Terras solicita seja remetida por aquela Presidência, aos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, para as providências que couberem. cópia de carta altamente insultuosa e descortês, encaminhada por firma norte-americana à CPI:

“Porque as Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos das Resoluções vigentes, são órgãos autônomos em suas iniciativas e decisões, poderá Vossa Excelência dirigir-se às autoridades referidas no citado ofício, para a aplicação das medidas julgadas conveniente.”

XII — DAS QUESTÕES DE ORDEM E DAS RECLAMAÇÕES

Regimento Interno

.....
 Art. 20. São atribuições do Presidente (*), além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I —

.....
 (*) da Câmara dos Deputados.

g) resolver definitivamente recursos contra a decisão do Presidente da Comissão em questão de ordem por este resolvida;

.....
 Art. 54. Cabe a qualquer membro de Comissão levantar questão de ordem, resolvida, conclusivamente, pelo Presidente desta, sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra. Somente após essa decisão poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ou oralmente, ao Presidente da Câmara.

.....
 Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento dos próprios trabalhos:

.....
 XVII — resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

.....
 Art. 97.

§ 1º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de cinco minutos para formular uma ou mais de uma questão de ordem.

.....
 Art. 98.

.....
 § 2º Aplicam-se às reclamações todas as normas referentes às questões de ordem.

XIII — DO PEDIDO DE VISTA

Regimento Interno

.....
 Art. 50.

.....
 § 15. Ao membro da Comissão que pedir vista de processo, ser-lhe-á concedida esta por cinco dias, se se tratar de proposição de tramitação ordinária, e por vinte e quatro horas quando se tratar de matéria em regime de urgência não expressamente prevista no Regimento (art. 131, nº XII). Nos casos em que a urgência resultar de preceito expreso do Regimento (art. 131, números I a XI), não haverá pedido de vista. Quando mais de um membro da Comissão pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão. Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos Relatores e Relatores-Substitutos respectivos.

.....

Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento dos próprios trabalhos:

.....

XI — conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do § 15 do art. 50.

XIV — DOS REQUERIMENTOS

Regimento Interno

.....

Art. 113. Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara, ou de Comissão, sobre objeto de expediente, ou de ordem, por qualquer Deputado ou Comissão.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência para decidí-los, são de três espécies:

- I — sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II — sujeitos à decisão de Comissão;
- III — sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

- I — verbis;
- II — escritos.

XV — DOS APARTES

Regimento Interno

.....

Art. 149. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I — à palavra do Presidente;
- II — paralelo a discurso;
- III — a parecer oral;
- IV — por ocasião de encaminhamento de votação;
- V — quando o orador declarar, de modo geral, que não permite; e
- VI — quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

XVI — DOS INDÍCIOS
Código de Processo Penal

.....

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

XVII — DAS SINDICÂNCIAS E DILIGÊNCIAS
Regimento Interno

.....

Art. 55.

.....

§ 2º No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especial, dentro e fora da Câmara determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar das repartições públicas e autárquicas informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, requerer a audiência de Deputados, Ministros de Estado e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais. (*).

.....

§ 4º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá, dando conhecimento prévio à Mesa, incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara, da realização de sindicância, ou diligência, necessária aos seus trabalhos.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça à consulta da Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar o problema do minério de ferro no Brasil, sua exploração, transporte e exportação, bem como as atividades do Grupo Hanna no Brasil, através suas subsidiárias sobre a constitucionalidade e juridicidade de perícia na escrita das empresas ligadas ao Grupo Hanna. (aprovado em reunião de 17-5-65.)

.....

.....

Em face das longas considerações constantes do parecer, por exigência da complexidade do assunto, resumo as conclusões a que cheguei, para submetê-la à apreciação dos meus doutos colegas da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que a Comissão fixe a sua orientação sobre a matéria tão importante, objeto da Consulta do Presidente da Comissão

(*) A Lei n.º 1.579/72 fala apenas em diligências; não obstante, o § 2.º do art. 55 do Regimento Interno prevê a realização de sindicância ou diligência. Parece-nos deva ser entendido como sindicância a investigação ou providência que tenha por finalidade a coleta de dados para o estabelecimento de um esquema de trabalho e como diligência a ação determinada, com vistas à obtenção de elementos de prova ou de esclarecimento dos fatos já apurados.

Parlamentar de Inquérito, Senhor Deputado Último de Carvalho, que demonstrou cautela e zelo no exercício de sua função, e o faço da seguinte maneira:

1º) Em princípio, na conformidade do art. 2º da Lei n. 1.579, a requisição de informações, documentos e exames periciais, somente são permitidas das repartições públicas, autárquicas e sociedades de economia mista.

2º) São, igualmente, permitidas nas empresas concessionárias do poder público, que exerçam uma função delegada, devendo suportar em tal circunstância uma fiscalização direta e eficaz, na defesa do interesse da coletividade.

3º) Em todas as diligências e perícias, devem ser formulados quesitos sobre pontos predeterminados e pertinentes ao objetivo da Comissão, para que esta não se transforme em devassa ou exame indiscriminado, os quais deverão ser deferidos ou não pelo Presidente.

4º) Estas cautelas deverão ser maiores, ainda, quando se trata de empresas privadas (item 2º), tal a soma de interesses que podem ser atingidos por uma devassa indiscriminada, máxime em face das leis que garantem e protegem o sigilo das escritas, que só excepcionalmente e em circunstância toda especial podem ser vulneradas, mediante **quesitos** pertinentes ao "fato determinado", "de modo que as incursões legislativas no território dos direitos individuais se façam de modo inequívoco ou que sejam expressamente anunciados os casos e meios autorizados, mediante definições e precisões, de maneira que não só as autoridades possam conhecer previamente os limites de sua ação, como os indivíduos possam se expor, com o mínimo de risco de violação por parte deles do princípio de que "a ninguém é lícito ignorar a lei", exigências que, ao invés de poderem ser claramente identificadas no texto legal, resultam de interferências, ilações, construções e teoremas, cuja cadeia é suscetível de ser prolongada indefinidamente, por obra de um pensamento puramente discursivo, de cujo desenvolvimento lógico resultará a imputação ao legislador de intenções indeterminadas ou que não possam ser claramente e necessariamente articuladas com as expressões concretas ou específicas da lei (Francisco Campos em parecer citado.)"

5º) O requerimento do nobre relator não está em condições de ser deferido, porque é amplo e genérico, não traduz "fato determinado", o que seria fácil, porque os balanços das sociedades anônimas, como a da Hanna e suas subsidiárias, são obrigatoriamente publicados e arquivados. Se o nobre relator deseja "fato determinado" sobre os balanços da empresa, deve formular os quesitos ao Presidente para seu estudo e apreciação. É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 1965. — Dnar Mendes, Relator.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça à consulta da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a idoneidade do empreendimento — Indústria Brasileira de Automóveis “Presidente” (IBAP) (aprovado em reunião de 2-6-65.)

.....

.....

Esta Comissão já deliberou sobre o caso quando de igual consulta que lhe fora dirigida pelo presidente da CPI da Hanna, adotando parecer do ilustre Deputado Dnár Mendes, que competentemente estudou o assunto.

Desse brilhante parecer, acolhido por esta Comissão, extraímos suas conclusões como fundamento da resposta que se deve dar à CPI da IBAP.

“Em todas as diligências e perícias, devem ser formulados quesitos sobre pontos predeterminados e pertinentes ao objetivo da Comissão, para que esta não se transforme em devassa ou exame indiscriminado, os quais deverão ser deferidos ou não pelo Presidente.

Estas cautelas deverão ser maiores, ainda, quando se trata de empresas privadas, (item 2º) tal a soma de interesse que podem ser atingidos por uma devassa indiscriminada, máxime em face das leis que garantem e protegem o sigilo das escritas, que só excepcionalmente e em circunstância toda especial podem ser vulneradas, mediante quesitos pertinentes ao “fato determinado”, “de modo que as incursões legislativas no território dos direitos individuais se façam de modo inequívoco ou que sejam expressamente enunciados os casos e meios autorizados, mediante definições e precisões, de maneira que não só as autoridades possam conhecer previamente os limites de sua ação, como os indivíduos possam se opor com o mínimo risco de violação por parte deles do princípio de que “a ninguém é lícito ignorar a lei”, exigências que ao invés de poderem ser claramente identificadas no texto legal, resultam de interferências, ilações, construções e teoremas, cuja cadeia é suscetível de ser prolongada indefinidamente, por obra de um pensamento puramente discursivo, de cujo desenvolvimento lógico resultará a imputação ao legislador de intenções indeterminadas ou que não possam ser claramente e necessariamente articuladas com as expressões concretas ou específicas da lei. (Francisco Campos.)”

Desse modo, cabe ao presidente da CPI designar peritos e apreciar os quesitos verificando se os mesmos têm pertinência com os **atos determinados** objeto da própria constituição da Comissão.

Brasília, em 2 de junho de 1965. — **Djalma Marinho**, Relator.

XVIII — DO RECONHECIMENTO DAS PESSOAS E COISAS

Código de Processo Penal

XIX — DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Regimento Interno

Art. 51. Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder, após reclamação escrita de seu Presidente, papéis a ela pertencentes, será o fato comunicado à Mesa.

§ 1º O Presidente da Câmara fará apelo a esse membro da Comissão, no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões.

§ 2º Se, extinto o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara dará substituto na Comissão ao membro faltoso e mandará proceder à restauração do processo.

Art. 55.

§ 2º No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especial, dentro e fora da Câmara determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar das repartições públicas e autárquicas, informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, requerer a audiência de Deputados, Ministros de Estado e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais.

Art. 99.

§ 7º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissões serão confiadas aos Presidentes destas pelo Presidente da Câmara, para que as leia aos seus pares; as solicitadas por Deputados serão lidas a estes pelo Presidente da Câmara. Cumprida esta formalidade, serão as mesmas arquivadas.
Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

Art. 38.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53, da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

XX — DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Regimento Interno

.....
Art. 55.
.....

§ 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que a mesma resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

XXI — DOS INDICIADOS E TESTEMUNHAS

(depoimentos e acareações)

Regimento Interno

.....
Art. 55.
.....

§ 2º No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especial, dentro e fora da Câmara determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar das repartições públicas e autárquicas informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, requerer a audiência de Deputados, Ministros de Estado e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais.

§ 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que a mesma resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.
.....

Art. 69.

Parágrafo único. Quando, pela importância da matéria em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates e enquanto as Comissões não dispuserem de serviço taquigráfico próprio, o Presidente requererá ao da Câmara as providências necessárias.

XXII — COMPARECIMENTO DE MINISTROS DE ESTADO

Regimento Interno

Art. 51.

§ 3º As Comissões poderão requerer ao Presidente da Câmara a audiência ou colaboração de Ministros de Estado ou dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista ou das instituições culturais e órgãos de utilidade pública para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu pronunciamento. A audiência não implica em dilação dos prazos.

Art. 55.

§ 2º No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especial, dentro e fora da Câmara determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar das repartições públicas e autárquicas informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, requerer a audiência de Deputados, Ministros de Estado e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais.

Art. 213. A convocação de Ministro de Estado resolvida pela Câmara, ou por solicitação de suas Comissões, ser-lhe-á comunicada, observadas as exigências regimentais, mediante ofício do 1º-Secretário, com a indicação das informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo que não pode ser superior a vinte dias, salvo deliberação do plenário, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer.

Parágrafo único. Convocado Ministro de Estado, deverá o Deputado, até cinco dias antes do comparecimento, apresentar quesitos sobre a matéria da convocação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 217.

Art. 214. Quando um Ministro de Estado desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimentos, ou solicitar providências legislativas, consoante o disposto no art. 55 da Constituição, serão designados, por uma ou por outra, o dia e a hora do comparecimento.

Parágrafo único. O Primeiro-Secretário comunicará ao Ministro, em ofício, o dia e hora designados.

.....

Art. 216.

Parágrafo único. No caso de comparecimento perante Comissão, ocupará o Ministro o lugar à direita do Presidente.

Art. 217. É lícito ao Ministro convocado enviar à Câmara na véspera do seu comparecimento uma exposição a respeito dos itens que lhe foram formulados.

§ 1º O Ministro convocado, ao iniciar o debate, não poderá falar por mais de uma hora, prorrogável por mais meia pelo plenário, por proposta da Mesa.

§ 2º É lícito ao Deputado, autor do requerimento de convocação, após a resposta do Ministro à sua interpelação, manifestar, durante quinze minutos, sua concordância ou discordância com as respostas dadas.

§ 3º Encerrada a exposição do Ministro, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Deputados, não podendo cada um exceder de quinze minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de meia hora.

§ 4º O Deputado que deseje formular as perguntas previstas no parágrafo anterior deverá se inscrever em livro próprio até a sessão da véspera do comparecimento.

§ 5º O Ministro terá o mesmo tempo do Deputado para o esclarecimento que lhe for solicitado, sendo-lhe lícito não responder, com a declaração de que o faz por não ter o pedido pertinência com a matéria da convocação.

§ 6º Ao se iniciarem os debates, o Presidente da Câmara consultará o Ministro se vai aceitar apartes, não os permitindo caso negativa a resposta.

XXIII — DOS PERITOS E INTÉRPRETES

Lei nº 1.579/52

Código de Processo Penal

.....

XXIV — DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Regimento Interno

.....

Art. 65. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de qualquer proposição apresentada em plenário ser dela Relator.

XXV — DO PROCESSO

Regimento Interno

.....
 Art. 50.

§ 15. Ao membro da Comissão que pedir vista de processo ser-lhe-á concedida esta por cinco dias, se se tratar de proposição de tramitação ordinária, e por vinte e quatro horas quando se tratar de matéria em regime de urgência não expressamente prevista no Regimento (art. 131, nº XII). Nos casos em que a urgência resultar de preceito expresso do Regimento (art. 131, nºs I a XI), não haverá pedido de vista. Quando mais de um membro da Comissão pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão. Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos Relatores e Relatores-Substitutos respectivos.

.....

§ 23. Todos os processos terão suas páginas numeradas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde se deu o acréscimo e cosidas a cordel, em forma de auto judicial.

Art. 51. Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder, após reclamação escrita de seu Presidente, papéis a ela pertencentes, será o fato comunicado à Mesa.

§ 1º O Presidente da Câmara fará apelo a esse membro da Comissão, no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões.

§ 2º Se, extinto o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara dará substituto na Comissão ao membro faltoso e mandará proceder à restauração do processo.

.....

Art. 68.

§ 1º O serviço da Secretaria da Comissão compreenderá:

.....

VI — a organização de processo a ser distribuído ao Relator-Substituto.

Ordem de serviço

O Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 67,

de 1962, resolve expedir, em caráter experimental, as seguintes instruções para o funcionamento da Diretoria de Comissões:

Art. 1º A Diretoria de Comissões cabe a orientação e coordenação dos trabalhos das Comissões da Câmara e o registro de fases da elaboração legislativa.

Parágrafo único. Compete-lhe:

II — Pela Seção de Comissões de Inquérito:

b) promover a autuação de documento que deu origem ao órgão sindicante e demais peças que o acompanham;

c) padronizar, na forma do Código do Processo Penal, todas as peças processuais complementares, assentadas, termos de compromisso de testemunhas, termos de diligências e laudos periciais, quando a natureza da investigação os comportar;

d) organizar o processo em duas vias (o original destinado ao arquivo da Câmara e a cópia para estudo, consulta dos Deputados e posterior remessa a outros órgãos, se assim entender a Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva);

l) manter sob sua guarda os originais dos processos, devidamente autenticados e rubricados;

m) promover a autenticação de documentos subsidiários ao processo, apresentados no curso das investigações.

XXVI — DO RELATÓRIO E CONCLUSÕES DA CPI

Regimento Interno

Art. 20. São atribuições do Presidente, (*) além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

II — quanto às proposições:

b) mandar arquivar o relatório de Comissão de inquérito ou a indicação cujo relatório, ou parecer, não haja concluído por projeto;

Art. 48. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, a menos que, sendo menor o número de presentes, nele estejam compreendidos membros de todos os

(*) da Câmara dos Deputados.

Partidos ou Blocos Parlamentares representados na Comissão, e obedecerão à seguinte ordem:

I — leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II — leitura sumária do expediente;

V — leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ 3º A leitura, a que se refere o item V, será dispensada se a Comissão assim o entender e determinar a distribuição da respectiva matéria a seus membros, em cópias impressas, mimeografadas ou datilografadas. Na reunião em que o assunto tiver de ser debatido, o autor, Relator ou Relator-Substituto fará apenas uma exposição sumária a respeito.

Art. 50.

§ 18. À Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria ao seu exame, distribuída cada parte, ou capítulo, a Relator ou Relator-Substituto parcial, mas escolhido Relator e Relator-Substituto geral, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer.

Art. 55.

§ 5º A Comissão de Inquérito redigirá relatório que terminará por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta, afinal, projeto de resolução.

§ 6º Apurada a responsabilidade de alguém por falta verificada, a Comissão enviará o relatório acompanhado da documentação respectiva e com a indicação das provas, que poderão ser produzidas, ao juízo criminal competente, para processo e julgamento dos culpados.

§ 8º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento dos próprios trabalhos:

XII — assinar, juntamente com o Relator e o Relator-Substituto, os pareceres e convidar os demais membros da Comissão que o desejarem fazê-lo, nos termos do Regimento;

Art. 102.

Parágrafo único. A proposição de Comissão só poderá ser retirada a requerimento de seu Relator ou Presidente, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

Art. 110. Destinam-se os projetos de resolução a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

V — conclusões de Comissão de Inquérito;

Art. 126.

§ 2º O parecer por escrito constará de três partes:

I — relatório, em que se fará exposição, tanto quanto possível explícita, da matéria em exame;

II — voto do Relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III — parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Deputados que votaram a favor e contra.

XXVII — DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E CONCLUSÕES

Regimento Interno

Art. 43.

§ 6º Deliberar-se-á, sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em sessão pública, ou secreta.

§ 7º Os pareceres, votos em separado e emendas, que forem discutidos e votados em reunião secreta, serão entregues, em sigilo, à Mesa, diretamente, pelo Presidente da Comissão.

Art. 49. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo quanto à aprovação da ata, que independará de **quorum**.

Art. 50.

§ 9º Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra: qualquer dos seus membros, o autor do projeto, Líder de Partido ou de Eloco Parlamentar e o Relator do projeto em outra Comissão, durante vinte minutos, improrrogáveis. Aos demais Deputados acaso presentes à Comissão só será permitido falar durante dez minutos. O Relator ainda terá o direito de réplica, depois de haverem falado todos os que regimentalmente puderem fazê-lo, por prazo nunca superior a vinte minutos.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação do parecer, sem encaminhamento, o qual, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator e Relator-Substituto e, se assim o desejarem, pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que o queiram fazer e manifestem, na assentada, a intenção de fazê-lo, porém, obrigatoriamente, da conclusão, os nomes dos que votaram em qualquer sentido, bem como cópia da ata, ou das atas, das sessões em que a matéria tenha sido apreciada.

§ 11. Se tiver o voto do Relator sofrido alterações, com as quais ele concorde, será a ele concedido prazo até a próxima reunião para a redação do vencido.

§ 12. Se o voto do Relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro Relator para a redação do parecer.

§ 13. Para a apresentação do parecer vencedor, é fixado o prazo de três dias.

§ 14. Na hipótese de aceitar a Comissão parecer diverso do voto do Relator, o deste passará a constituir voto em separado.

.....
§ 16. Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

I — favoráveis — os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado” não divergentes das conclusões;

II — contrários — os “vencidos” e os “em separado”, divergentes das conclusões.

§ 17. Sempre que adotar parecer com restrições, é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência. Não o fazendo, o seu voto ser-lhe-á considerado integralmente favorável.

.....
§ 20. Os pareceres e votos, os substitutivos e quaisquer pronunciamentos escritos dos Relatores e demais membros da Comissão serão datilografados em duas vias, anexada a primeira ao processo e a outra destinada à impressão.

§ 21. Poderão ser publicadas as exposições escritas e resumo das orais, os extratos redigidos pelos próprios autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão.

.....

Art. 55.

§ 9º Qualquer Deputado poderá comparecer às Comissões de Inquérito e participar dos debates.

Art. 63. Ao Presidente da Comissão compete, além do que for atribuído neste Regimento, ou no regulamento dos próprios trabalhos:

X — Submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator-Substituto, e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

§ 2º Em caso de empate, ficará adiada a decisão, até que se tomem os votos dos membros ausentes, salvo em se tratando de matéria urgente, hipótese em que prevalecerá o voto do Relator.

Art. 65. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Art. 152. O encerramento normal da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 1º Se não houver orador inscrito, nos termos do Regimento, para a discussão, declarar-se-á a mesma encerrada.

Art. 153. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 2º Durante o tempo destinado às votações, nenhum Deputado poderá deixar o recinto das sessões.

§ 3º O Deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção", ao responder à chamada.

§ 4º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, o Deputado está inibido de votar, fazendo comunicação neste sentido à Mesa, mas poderá assistir à votação. Para efeito do **quorum**, seu voto será considerado em branco.

§ 6º Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de número, ou por se ter esgotada a hora da sessão.

Art. 154. É lícito ao Deputado, depois da votação, enviar à Mesa, para publicação, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer a respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 155. Três são os processos de votação adotados na Câmara:

I — o simbólico;

II — o nominal (*);

.....

Art. 156. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados, e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação.

§ 2º O Presidente convidará os Deputados a ocuparem os seus lugares, e solicitará ao Plenário apoio ao pedido formulado de verificação.

Art. 157. A votação nominal far-se-á pela lista geral dos Deputados, que serão chamados em voz alta por um dos Secretários e responderão **sim** ou **não**, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º A medida que for sendo feita a chamada, dois Secretários tomarão assentamento, respectivamente, dos Deputados que votarem num ou noutro sentido, repetirão, em voz alta, os seus nomes e votos, um a um, e irão proclamando o resultado da votação.

.....

§ 3º Nenhuma retificação será admitida se não for feita imediatamente após a repetição, pelos Secretários, da resposta de cada Deputado.

§ 4º Os Deputados que chegarem ao recinto após a chamada dos seus nomes, aguardarão que se atinja o fim da lista, quando o Presidente deverá convidá-los a manifestarem o seu voto, o que será feito, sem exceção, de Plenário e em voz alta.

§ 5º O Presidente anunciará, logo após o encerramento da votação, e proclamará o seu resultado final.

§ 6º Depois que o Presidente proclamar o resultado final da votação, nenhum Deputado poderá ser admitido a votar.

.....

Art. 160. Assentado, previamente, pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para a mesma requerimento de outro.

.....

Art. 164.

.....

§ 2º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou artigos.

(*) Omitimos deliberadamente o processo de votação por escrutínio secreto, em virtude de o mesmo não ter cabimento nos trabalhos das Comissões, cujas conclusões, de acordo com o artigo 126, § 2º, n.º III, do Regimento Interno, terão que indicar, sempre, os nomes dos Deputados que votaram a favor e contra, o que importaria na quebra de sigilo visado pela votação secreta.

§ 3º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos anteriores se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.

§ 4º O pedido de destaque de emenda, para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação. O Presidente somente poderá recusar pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma.

§ 5º O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

Art. 168. O adiamento de votação de qualquer proposição só pode ser requerido até o início da mesma.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado não superior a cinco dias.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º A proposição de natureza urgente ou em regime de urgência não admite adiamento de votação, salvo por prazo não excedente de quarenta e oito horas, e desde que requerido nos termos do § 1º do art. 151.

**PROJETO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (3)**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1972
(Da Mesa)**

Dispõe sobre o Regimento Interno

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 29. As Comissões Temporárias são:

- I —;
- II — *de Inquérito*;

Art. 36. A Câmara dos Deputados, mediante requerimento de um terço de seus membros, poderá criar comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão a ser criada.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação desde que estejam preenchidos os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Apresentado o requerimento à Mesa, não serão permitidas a retirada ou inclusão de assinaturas.

§ 4º O prazo para os trabalhos da Comissão será de até 120 dias, prorrogáveis até 60 dias.

§ 5º Não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados.

Art. 37. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação de Plenário, em forma de Projeto de Resolução, salvo se subscrita por um terço da totalidade da Câmara.

Parágrafo único. O Projeto, preenchidos os requisitos do § 1º do artigo anterior, será incluído na Ordem do Dia para votação em uma única discussão.

Art. 38. O funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerá às normas fixadas nos arts. 68 e 69.

Art. 40. As Comissões Mistas, que se distinguem das Comissões Mistas do Congresso Nacional e cujo funcionamento é regulado no Regimento Comum, compõem-se de Deputados e Senadores e serão constituídas por iniciativa da Câmara, em projeto de resolução da Mesa, mediante posterior entendimento com o Senado, a requerimento escrito de qualquer Deputado, ou atendendo a convite da outra Casa do Congresso.

§ 1º As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas nos termos do Regimento Comum.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 41.

§ 1º

§ 2º O Diário do Congresso Nacional publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação das salas, dias e horas em que realizam reuniões.

SEÇÃO V

Dos Trabalhos

SUBSEÇÃO V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 68. O trabalho das Comissões de Inquérito obedecerá às normas previstas na legislação específica (Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952).

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara necessários aos seus trabalhos, bem como, em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, os de qualquer Ministério, ou departamento de qualquer natureza da administração, ou do Poder Judiciário, que possam cooperar no desempenho das suas funções.

§ 2º No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especial, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar, das repartições públicas e autárquicas, informações e documentos, requerer a audiência de Deputados, Ministros de Estado e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais.

§ 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que a mesma reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá, dando conhecimento prévio à Mesa, incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara, da realização de sindicância, ou diligência, necessária aos seus trabalhos.

§ 5º A Comissão de Inquérito redigirá relatório, que terminará por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta, afinal, projeto de resolução.

§ 6º Apurada responsabilidade de alguém por falta verificada, a Comissão enviará o relatório, acompanhado da documentação respectiva e com a indicação das provas que poderão ser produzidas, ao juízo criminal competente, para processo e julgamento dos culpados.

§ 7º As Comissões de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, os do Código de Processo Penal.

§ 8º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 9º Qualquer Deputado poderá comparecer às Comissões de Inquérito e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 69. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede do Congresso Nacional, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 123. Destinam-se os projetos de resolução a regular as matérias de caráter político, administrativo ou processual legislativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I —
- III — Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou Mista;
- IV — Conclusões de Comissão de Inquérito;

II — REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV

Das Comissões de Inquérito

Art. 169. A Comissão de Inquérito tem por fim a apuração de fato determinado constante do ato que der origem à sua criação (Const., art. 37).

Art. 170. Não se admitirá Comissão de Inquérito sobre matéria pertinente:

- a) à Câmara dos Deputados;
- b) às atividades do Poder Judiciário;
- c) aos Estados.

Art. 171. A criação de Comissão de Inquérito poderá ser feita:

- a) por Resolução de 1/3 (um terço) dos membros do Senado, com fundamento no art. 37 da Constituição;
- b) por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador ou Comissão.

§ 1º Na hipótese da alínea a, o ato, entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, será considerado definitivo, sendo lido perante o Plenário e produzindo os seus efeitos a partir da publicação, independentemente de outra formalidade.

§ 2º Nos casos da alínea b, a proposição terá o tratamento dos demais projetos de resolução.

§ 3º No ato ou no projeto de criação, devem ser indicados, com precisão, o número dos membros da Comissão, o prazo de duração e o fato ou fatos a apurar.

Art. 172. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 5 (cinco), salvo deliberação da maioria da composição do Senado (Const., art. 30, parágrafo único, e).

Art. 173. Na organização das Comissões de Inquérito observar-se-ão as normas constantes dos arts. 81 e 83.

Art. 174. No exercício das suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, requerer ao Plenário a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais estaduais ou municipais inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir os indiciados, requisitar de repartições públicas e autarquias informações ou documentos de qualquer natureza, respeitado o disposto na alínea f do parágrafo único do art. 30 da Constituição.

Parágrafo único. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

Art. 175. O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionário da Secretaria

do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

Art. 176. A Comissão de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, se o Senado for competente para deliberar a respeito, ou assinalará os fundamentos pelos quais não o apresenta.

Art. 177. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 178. Se for determinada a responsabilidade de alguém, por falta verificada, a matéria, antes de ser submetida ao Plenário, irá à Comissão de Constituição e Justiça, que proporá, em projeto de resolução ou em emenda ao já oferecido pela Comissão de Inquérito, as providências cabíveis.

Parágrafo único. Nos atos processuais, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 179. Aplica-se às Comissões de Inquérito o disposto no art. 77, sendo que a prorrogação do prazo poderá também ser concedida por Resolução de 1/3 (um terço) dos membros do Senado, comunicada por escrito à Mesa, lida em Plenário e publicada no **Diário do Congresso Nacional**.

III — REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1970 (CN)

.....

 Art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço), dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal, dependendo de deliberação quando requerida por Congressista.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão o número de membros fixado no ato da sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.

3 — NORMAS LEGAIS

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do artigo 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º Indiciados e testemunhas serão intimados, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

Art. 4º Constitui crime:

I — impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuasdas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

PENA — A do art. 329 do Código Penal.

II — Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, Tradutores Intérpretes, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

PENA — A do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 6º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei e, no que lhes for aplicável, às normas do Processo Penal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952; 131º da Independência e 64º da República. — **Getúlio Vargas** — **Francisco Negrão de Lima** — **Renato Guilhobel** — **Newton Estilac Leal** — **João Neves da Fontoura** — **Horácio Lafer** — **Álvaro de Souza Lima** — **João Cleophas** — **E. Simões Filho** — **Segadas Viana** — **Neuro Moura**.

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

Art. 38.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

4 — ROTINA DOS TRABALHOS DE UMA CPI NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em palestra proferida no curso "Do Processo Legislativo e suas Implicações", promovido pela Biblioteca da Câmara dos Deputados, a Sra. Yolanda Mendes, então Chefe da Seção de Comissões de Inquérito da Câmara apresentou a seguinte:

"Rotina dos trabalhos de uma CPI

- 1 — Apresentado o requerimento com o número regimental de assinatura (1/3), solicitando a criação de CPI, é o mesmo mandado à publicação, depois de verificado se foram satisfeitas as demais exigências regimentais (objetivo, prazo, número de membros e *quantum* para despesas — § 3º do art. 38);
- 2 — Publicada a matéria, é solicitada às lideranças partidárias a indicação dos deputados que irão compor a CPI; de posse dessas indicações, o Presidente da Câmara as referenda e manda publicar, juntamente com a designação dos deputados, a Resolução, já numerada, criando o órgão sindicante;
- 3 — Constituída a Comissão, reúnem-se os deputados — após prévia convocação publicada no DCN — para instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação dos relatores;
- 4 — A segunda reunião, em geral, é destinada a ouvir o autor do requerimento que deu origem à CPI, a fim de que sejam conhecidos, pormenorizadamente, os motivos do pedido de instauração do inquérito;

- 5 — Em seguida, discute-se o roteiro a ser seguido, normalmente apresentado pelo relator e, com base nesse trabalho, inicia-se a instrução do inquérito;
- 6 — Concluídas as investigações, é elaborado pela Seção de Comissões de inquérito o relatório contendo a sinopse de todo o processado (I — Constituição e finalidade; II — Composição; III — Prazo; IV — Trabalhos realizados: 1) Testemunhas ouvidas; 2) Testemunhas arroladas e que não chegaram a depor; 3) Roteiro dos trabalhos; 4) Viagens realizadas; 5) Sinopse das reuniões; 6) Ofícios, telegramas e telex expedidos; 7) Documentação recebida e anexada aos autos; V) Pronunciamentos no plenário da Câmara a respeito da matéria objeto das investigações; VI) Integra dos depoimentos tomados) e apresentadas as conclusões pelo relator;
- 7 — Votado o parecer, redige-se, se for o caso, o Projeto de Resolução;
- 8 — Mandada à publicação, a proposição é incluída na Ordem do Dia e, se aprovada, providencia-se a remessa do relatório, das conclusões e, se for o caso, de cópia autenticada dos autos, aos órgãos que a Resolução especificar, para que sejam tomadas as providências que couberem."

5 — CPIs — MARÇO DE 1967 A MAIO DE 1972

No período de março de 1967 a maio de 1972, foram requeridas 50 Comissões Parlamentares de Inquérito; destas, 47 de autoria da Câmara dos Deputados (45 através de Requerimento e 2 através de Projeto de Resolução); 2 de autoria do Senado Federal (1 através de Requerimento e 1 através de Projeto de Resolução) e, finalmente, 1 Comissão Parlamentar de Inquérito Mista (Câmara — Senado).

As 50 CPIs requeridas encontram-se na seguinte situação:

- 20 Requerimentos tiveram sua tramitação final, transformando-se na Resolução que "Aprova as conclusões da CPI";
- 11 Requerimentos transformaram-se, apenas, na Resolução que "... requer a constituição de uma CPI...";
- 15 Requerimentos não chegaram sequer a se transformar na Resolução de criação da CPI;
 - 1 Requerimento foi denegado por não preencher algumas exigências necessárias à constituição de CPI;
 - 1 Projeto de Resolução se transformou na Resolução que "... requer a constituição de uma CPI...";
 - 1 Projeto de Resolução foi arquivado "por decurso do prazo", e
 - 1 Projeto de Resolução foi rejeitado.

Para melhor orientação, damos a seguir um resumo estatístico das CPIs requeridas através de Requerimento, das requeridas através de Projeto de Resolução e, finalmente, a relação de Parlamentares da ambas as Casas, qu requereram a Constituição de CPI:

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO REQUERIDAS
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO PERÍODO
DE MARÇO DE 1967 A MAIO DE 1972

Data de publicação do Requerimento no Diário do Congresso Nacional — Seção I	AUTOR DO REQUERIMENTO	Número e ano da Resolução em que se transformou o Requerimento	Número e ano do Projeto de Resolução aprovando as conclusões da CPI	Número e ano da Resolução em que se transformou o Projeto de Resolução
17.03.67 (4)	Mário Covas	7/67	30/67	69/68
18.04.67	Ítalo Fittipaldi	12/67	54/68	86/70
26.04.67	Antônio Brezolin	13/67 (5)	101/70	109/70
20.05.67	Mário Covas	17/67		
06.06.67	Hélio Garcia	23/67	65/68	5/71
07.06.67	Milton Reis	24/67	83/69	85/70
24.06.67	Fernando Gama	29/67	48/68	97/70
01.07.67	Lurtz Sabiá	30/67	98/70	108/70
22.08.67	Márcio Moreira Alves	31/67	89/70	94/70
27.09.67	Getúlio Moura	36/67		
28.09.67	Francisco Amaral	38/67 (6)		
07.10.67	Mário Covas	47/67	73/68	107/70
11.10.67	Paulo Macarini	37/67 (7)	84/69	98/70
11.10.67	Flores Soares	39/67 (8)	78/68	96/70
04.11.67	Jamil Amiden	48/67	95/70	102/70
18.11.67	Leopoldo Peres	49/67	114/70	7/71
01.12.67	Ewaldo Pinto	55/68	109/70	9/71
31.01.68	Humberto Lucena	56/68	106/70	4/71
06.02.68	Padre Antônio Vieira	57/68		
23.02.68	Bernardo Cabral	58/68		
14.03.68	Glênio Martins	66/68		
27.03.68	Cleto Marques			
27.03.68 (9)	Mário Covas			
27.03.68 (10)	Marcos Kertzmann	65/68 (11)		
04.04.68	Carvalho Leal	68/68 (12)	69/70	95/70

(4) Requerimento REPUBLICADO no DCN — S. I de 28-3-67 — pág. 761.

(5) Aumento do teto das despesas da CPI (Vide Projeto de Resolução n.º 32/67, que se transformou na Resolução n.º 52/67; vide também o Projeto de Resolução n.º 52/68, arquivado por decurso de prazo — DCN — S. I de 2-4-71, pág. 48 — solicitando elevação do teto das despesas da CPI).

(6) Aumento do teto das despesas da CPI (Vide Projeto de Resolução n.º 50/68, que se transformou na Resolução n.º 70/68).

(7) Suplementação de verba da CPI (Vide Projeto de Resolução n.º 56/68, que se transformou na Resolução n.º 81/68).

(8) Aumento do teto das despesas da CPI (Vide Projeto de Resolução n.º 61/68, arquivado por decurso de prazo — DCN — S. I de 2-4-71. — pág. 48).

(9) Requerimento REPUBLICADO nos DCNs — S. I de 25-4-68 — pág. 1.775 e 7-5-68 — pág. 2.121.

(10) Requerimento publicado em Suplemento e REPUBLICADO nos DCNs — S. I de 19-4-68 — pág. 1.591 e 1-5-68. — pág. 1.961.

(11) Aumento do teto das despesas da CPI (Vide Projeto de Resolução n.º 81/68, arquivado por decurso de prazo — DCN — S. I de 2-4-71 — pág. 45).

(12) Aumento do teto das despesas da CPI (Vide Projeto de Resolução n.º 69/68, arquivado por decurso de prazo — DCN — S. I de 26-9-70 — pág. 4.661).

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO REQUERIDAS
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO PERÍODO
DE MARÇO DE 1967 A MAIO DE 1972**

Data de publicação do Requerimento no Diário do Congresso Nacional — Seção I	AUTOR DO REQUERIMENTO	Número e ano da Resolução em que se transformou o Requerimento	Número e ano do Projeto de Resolução aprovando as conclusões da CPI	Número e ano da Resolução em que se transformou o Projeto de Resolução
05.04.68	Bezera de Mello	67/68		
25.04.68 (13)	Cardoso Alves			
27.04.68	Getúlio Moura	71/68	88/70	93/70
18.05.68	Antônio Magalhães	74/68		
18.05.68	Cunha Bueno			
18.05.68	Pedroso Horta	73/68 (14)		
13.06.68	Adhemar de Barros Filho ..			
27.06.68	Lurtz Sabiá	75/68	97/70	100/70
10.07.68	Delmiro D'Oliveira	80/68	105/70	103/70
15.08.68	Mário Covas			
28.08.68 (15)	José Mandelli			
28.08.68 (16)	Passos Pôrto			
07.09.68	Aniz Badra			
12.09.68	Arruda Câmara	79/68		
12.09.68	Otávio Caruso da Rocha ...			
04.10.68	Lurtz Sabiá			
08.10.68	Atlas Catanhede			
18.10.68	Feu Rosa			
30.11.68	Pedro Marão			
22.09.71 (17)	Ardinal Ribas			

(13) Requerimento publicado em Suplemento.

(14) Aumento do teto das despesas da CPI (Vide Projeto de Resolução n.º 74/68, arquivado por decurso de prazo — DCN — S. I de 2-4-71 — pág. 45).

(15) Requerimento publicado em Suplemento.

(16) Requerimento publicado em Suplemento.

(17) Requerimento denegado, por não preencher algumas exigências necessárias para constituição de uma CPI.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO APRESENTADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL
NO PERÍODO DE MARÇO DE 1967 A MAIO DE 1972

REQUERENDO A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Número e ano do Projeto de Resolução	Casa de origem	Autor do Projeto de Resolução	Data de publicação no DCN — I ou no DCN — II	Resultado a que chegou o Projeto de Resolução
23/67	Câmara	Deputado Caruso da Rocha	29.06.67	Arquivado por decurso de prazo
51/67	Senado	Senador José Ermírio	02.06.67	Resolução nº 49/67 (Cria a CPI) ⁽¹⁸⁾
4/71	Câmara	Deputado Pedroso Horta	20.07.71 ⁽¹⁹⁾	Rejeitado

(18) Publicado em Suplemento.

(19) Vide Projeto de Resolução n.º 66/67, que se transformou na Resolução n.º 62/67 (prorrogação do prazo da CPI).

PARLAMENTARES QUE REQUERERAM A CONSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO PERÍODO
DE MARÇO DE 1967 A MAIO DE 1972

Nome do Parlamentar	Casa de Origem	Número de CPIs requeridas
Adhemar de Barros Filho	Câmara	1
Aniz Badra	Câmara	1
Antônio Brezolin	Câmara	1
Antônio Magalhães	Câmara	1
Ardinal Ribas	Câmara	1
Arruda Câmara	Câmara	1
Atlas Catanhede	Câmara	1
Bernardo Cabral	Câmara	1
Bezerra de Mello	Câmara	1
Cardoso Alves	Câmara	1
Caruso da Rocha	Câmara	1
Carvalho Leal	Câmara	1
Cleto Marques	Câmara	1
Cunha Bueno	Câmara	1
Delmiro d'Oliveira	Câmara	1
Ewálio Pinto	Câmara	1
Fernando Gama	Câmara	1
Feu Rosa	Câmara	1
Flores Soares	Câmara	1
Francisco Amaral	Câmara	1
Getúlio Moura	Câmara	2
Glênio Martins	Câmara	1
Hélio Garcia	Câmara	1
Humberto Lucena	Câmara	1
Italo Fittipaldi	Câmara	1
Jamil Amidén	Câmara	1
José Ermirio	Senado	1
José Mandelli	Câmara	1
Leopoldo Peres	Câmara	1
Lurtz Sabiá	Câmara	3
Márcio Moreira Alves	Câmara	1
Marcos Kertzmann	Câmara	1
Mário Covas	Câmara	5
Maurício Goulart	Câmara (20)	1
Milton Campos	Senado (20)	1
Milton Reis	Câmara	1
Otávio Caruso da Rocha	Câmara	1
Padre Antônio Vieira	Câmara	1
Passos Pôrto	Câmara	1
Paulo Macarini	Câmara	1
Pedro Marão	Câmara	1
Pedroso Horta	Câmara	2
Vasconcelos Torres	Senado	1

6 — TEMAS ABORDADOS PELAS CPIs SOLICITADAS DE MARÇO DE 1967 A MAIO DE 1972:

ABASTECIMENTO

- Atuação da SUNAB quanto ao controle de preços dos produtos internos e exame dos processos de compras de produtos do exterior
(CPI — 40)

ABORTO

- Conseqüências psicossomáticas e orgânicas nas pacientes submetidas
(CPI — 4)

ACESITA

- Causas da decadência financeira e administrativa
(CPI — 7)

AÇUCAR

- Instituto do Açúcar e do Alcool (Comportamento de seu Presidente face aos interesses maiores da política dirigida que norteia a indústria agro-açucareira nacional)
(CPI — 31)

AÇUDES DO NORDESTE

- Indenizações de terras tomadas
(CPI — 22)

ADOÇANTES ARTIFICIAIS

- Repercussões sobre a saúde
(CPI — 21)

AERONAVEGAÇÃO

- Proteção ao vôo (Condições em que estão sendo realizados, no País, esses serviços)
(CPI — 48)

AERONAVES

- Rádio-Operadores de bordo (Viabilidade ou não de supressão)
(CPI — 48)

AGROPASTORIS, ATIVIDADES

- Financiamentos do Banco da Amazônia S. A.
(CPI — 29)

AGROPECUARIA, PRODUÇÃO

- Fertilizantes (Exame geral das possibilidades atuais e futuras de produção)
(CPI — 27)

ALCALIS, COMPANHIA NACIONAL DE

- Situação econômico-financeira
(CPI — 24)

ALIMENTAÇÃO

- Atuação da SUNAB quanto ao controle de preços dos produtos internos e exame dos processos de compras de produtos do exterior
(CPI — 40)

ALIMENTAÇÃO POPULAR

- Uso indiscriminado de adoçantes artificiais
(CPI — 21)

AMAZÔNIA

- Construção do “Grande Lago Amazônico”
(CPI — 23)

ANTICÂNCER

- “Asparagina VK 3” e “VR 3” (Qualidades atóxicas e cicatrizantes, bem como efeitos antibióticos)
(CPI — 43)

ANTICONCEPCIONAIS

- Aplicação sistemática e intensiva do “DIU”, “Asa de Lipps” e “Serpentina” em diversas regiões do País
(CPI — 4)

ARTESANATO, PROTEÇÃO AO

- Palha de carnaúba
(CPI — 38)

ASPARAGINA VK 3

- Qualidades atóxicas, cicatrizantes e anticâncer
(CPI — 43)

ASSALARIADOS

- Perda do poder aquisitivo real
(CPI — 14)

AUTOMOBILÍSTICA, INDÚSTRIA

- Custo do veículo nacional
(CPI — 10)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

- Aplicação dos recursos da Lei nº.5.174/66
(CPI — 29)

BANCO DO BRASIL S. A.

- Irregularidades
(CPI — 5)

BEM-ESTAR DA FAMÍLIA (BEMFAM)

- Ação dessa entidade na execução de processos de limitação da natalidade
(CPI — 4)

BEMFAM

Ver: **Bem-Estar da Família (BEMFAM)**

BORRACHA, IMPORTAÇÕES DE

- Razão e critérios adotados para autorização
(CPI — 18)

BORRACHA, PRODUÇÃO DA

- Desestímulo, razões do
(CPI — 18)

BRÁSÍLIA, D. F.

- CODEBRÁS (Irregularidades na administração)
(CPI — 45)

BRÁSÍLIA, D. F.

- Prefeitura (Administração do Sr. Wadjô da Costa Gomide)
(CPI — 33)

BRÁSÍLIA, D. F.

- UnB (Causas e responsabilidades dos acontecimentos lá ocorridos)
(CPI — 44)

C. B. D.

Ver: **Confederação Brasileira de Desportos**

C. C. C.

Ver: **Comando de Caça aos Comunistas**

CAMBIAIS, TAXAS — ALTERAÇÃO DAS

- Especulação no mercado financeiro
(CPI — 1)

CAMBIAIS, TAXAS — ALTERAÇÃO DAS

- Participação do Banco do Brasil S. A. na especulação do mercado financeiro
(CPI — 5)

CAMBIO, MODIFICAÇÕES DO

- Especulação
(CPI — 1)

CÂNCER

- “Asparaginã VK 3” e “VR 3 Anticâncer” (Qualidades atóxicas, cicatrizantes e anticâncer)
(CPI — 43)

CAPITAL ESTRANGEIRO

- Investimentos na indústria automobilística
(CPI — 10)

CAPITAL ESTRANGEIRO

- Transações efetuadas entre empresas nacionais e estrangeiras, culminando com o controle acionário destas sobre aquelas
(CPI— 16)

CARNAUBA, CERA DE

- Deterioração dos preços nos mercados exteriores
(CPI — 38)

CELULOSE, FABRICAÇÃO DA

- Aproveitamento da palha da carnaúba
(CPI — 38)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO — CESP

- Causas da majoração das tarifas e posterior conclusão da necessidade de diminuição das mesmas
(CPI — 36)

CERA DE CARNAUBA

- Deterioração dos preços nos mercados exteriores
(CPI — 38)

CE:SP

Ver: **Centrais Elétricas de São Paulo — CESP**

CIENCIA E TECNOLOGIA

- Cientistas técnicos e especialistas nos diversos setores ligados à energia nuclear (Exame do estado atual da preparação e aperfeiçoamento)
(CPI — 19)

CIENCIA E TECNOLOGIA

- Pesquisa científica e tecnológica
(CPI — 15)

CIENTIFICA E TECNOLÓGICA, PESQUISA

- Estudo de medidas tendentes ao incentivo
(CPI — 25)

CIENTISTAS DE ALTO NIVEL

- Causas da evasão
(CPI — 25)

CODEBRAS

Ver: **Coordenação do Desenvolvimento de Brasília**

COMANDO DE CAÇA AOS COMUNISTAS

- Origens; finalidades; objetivos; existência legal e eventuais ligações com outras entidades ou instituições
(CPI — 39)

COMERCIAIS, ATIVIDADES

- Financiamentos do Banco da Amazônia S. A.
(CPI — 29)

COMÉRCIO EXTERIOR

- Exportação da cêra de carnaúba, fixação de uma política de
(CPI — 38)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Análise dos planos que envolvem a participação da indústria privada no desenvolvimento nuclear brasileiro
(CPI — 19)

COMPANHIA DE AÇOS ESPECIAIS ITABIRA — ACESITA

- Causas da decadência financeira e administrativa
(CPI — 7)

COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS

- Situação econômico-financeira
(CPI — 24)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA — TELEPAR

- Contrato firmado com a International Telephone and Telegraph Corporation (Razões desse contrato)
(CPI — 8)

CONCESSIONARIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

- Disparidade de tarifas cobradas, suas causas e seus efeitos, em todo o território nacional
(CPI — 36)

CONCORDATAS

- Causas
(CPI — 37)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS

- Irregularidades
(CPI — 50)

CONTRABANDO

- Minerais atômicos (Investigação da extensão)
(CPI — 19)

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

- Irregularidades na administração
(CPI — 45)

"COPERNICIA CERIFERA"

Ver: **Carnaúba**

CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Atividades do D. C. T.
(CPI — 26)

D. C. T.

Ver: **Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos**

DEMOGRAFIA DINAMICA

- Interferência alienígena através aplicação de processos anticoncepcionais
(CPI — 4)

DEPARTAMENTO NACIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Atividades
(CPI — 26)

DESIGNALIZAÇÃO DE EMPRESAS

- Existência ou não desse processo no Brasil e setores em que ele é mais acentuado
(CPI — 16)

DESSPORTOS

- C. B. D. (Irregularidades)
(CPI — 50)

DIREITO AUTORAL, SERVIÇO DE DEFESA DO

- Gestão
(CPI — 12)

DIREITOS AUTORAIS

- Cobrança e distribuição, irregularidades
(CPI — 12)

DÓLAR, COMPRA DE

- Participação delituosa do Banco do Brasil S. A.
(CPI — 5)

DROGAS, COMÉRCIO DE

- Margem de lucro
(CPI — 46)

ECONOMIA NACIONAL

- Implicações decorrentes da venda de terras brasileiras a estrangeiros
(CPI — 11)

ECONOMIA NACIONAL

- Prejuízos decorrentes da especulação cambial
(CPI — 1)

ECONOMIA NACIONAL

- Reflexos do contrato firmado entre a Cia. Nacional de Alcalis e a firma inglesa NORDAC para montagem de uma Usina de obtenção de sal refinado pelo processo de combustão submersa
(CPI — 24)

EDUCAÇÃO

- Auxílios externos, de qualquer natureza e decorrentes de convênios, empréstimos, financiamentos, aquisição de equipamentos, doações e outros
- Bolsas de estudo, sistema de concessão:
- Corpo docente (Critérios para constituição)
- Ensino superior do País
- Escolas Oficiais (Aplicação dos recursos orçamentários)
- Escolas Particulares (Aplicação dos recursos orçamentários)
- Evasão de cientistas, técnicos e docentes, e suas repercussões sobre o desenvolvimento científico e cultural do País
- Excedentes, problema dos
- Laboratórios e equipamentos didáticos em geral (Métodos e normas de utilização)
- Pesquisa científica e tecnológica
- Profissionais formados em instituições estrangeiras com bolsas de estudo (Aproveitamento no País)
- Seleção dos candidatos a ingresso nas faculdades (Processos)
- Universidades (Criação e instalação de novas, inclusive as do Piauí e Mato Grosso)
- Universidades, reformulação estrutural das (Execução de medidas)
- Universidades e faculdades (Aproveitamento da capacidade ociosa)
(CPI — 15)

EMPRESAS BRASILEIRAS

- Percentual de empréstimos obtidos no Banco do Brasil S. A.
(CPI — 5)

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

- Causas da competição no mercado
(CPI — 36)

EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- Controle acionário sobre as nacionais (Existência ou não desse processo no Brasil e em que setores é mais acentuado)
(CPI — 16)

EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- Percentual de empréstimos obtidos no Banco do Brasil S. A.
(CPI — 5)

EMPRESAS NACIONAIS

- Desnacionalização (Existência ou não desse processo no Brasil e setores em que ele é mais acentuado)
(CPI — 16)

EMPRÉSTIMOS

- Concedidos pelo Banco do Brasil S. A. a firmas brasileiras e estrangeiras para compra de dólares
(CPI — 5)

ENERGIA ATÔMICA

- Fins industriais e pacíficos (Planos governamentais de aproveitamento)
- Fins pacíficos (Exame da execução dos acordos e convênios celebrados pelo Brasil com outros governos ou órgãos internacionais e multinacionais)
(CPI — 19)

ENERGIA ELÉTRICA

- Disparidade de tarifas, suas causas e seus efeitos, em todo o território nacional
- Programas do Governo nesse setor, obras em andamento e atualização da legislação
(CPI — 36)

ENERGIA NUCLEAR

- Legislação atual
- Minérios de interesse para o desenvolvimento (Avaliação dos recursos existentes no Território Nacional)
- Monopólio estatal, estudo da situação do
(CPI — 19)

ENERGIA NUCLEAR, COMISSÃO NACIONAL DE

- Análise dos planos que envolvem a participação da indústria privada no desenvolvimento nuclear brasileiro
(CPI — 19)

ESPORTES

- C. B. D. e Federações Estaduais de Futebol (Irregularidades)
(CPI — 50)

ESTADO DE SERGIPE

- Causas da grande crise de desnível de desenvolvimento econômico em relação aos demais Estados, sobretudo na área da SUDENE
(CPI — 41)

ESTADOS

- Irregularidades quanto ao atraso no pagamento das quotas de excesso de arrecadação devidas aos municípios
(CPI — 42)

ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA

- “Deficit”, causas determinantes
(CPI — 32)

ESTRANGEIROS

- Pessoas físicas ou jurídicas (Aquisição de terras brasileiras)
(CPI — 11)

ESTUDANTES

- Violências sofridas em todo o País e, particularmente, no Rio de Janeiro — GB
(CPI — 30)

ESTUDANTES, CRISE DE

- Universidade de Brasília
(CPI — 44)

EXPORTAÇÃO, POLÍTICA DE

- Cêra de carnaúba
(CPI — 38)

F. N. M.

Ver: **Fábrica Nacional de Motores**

FABRICA NACIONAL DE MOTORES

- Causas da venda
(CPI — 35)

FALÊNCIAS

- Causas
(CPI — 37)

FAMÍLIA, BEM-ESTAR DA

- Ação da BEMFAM na execução de processos de limitação da natalidade
(CPI — 4)

FARMACÊUTICOS, PRODUTOS

- Arbitrariedade de preços em geral e pesquisas científicas para fabricação
(CPI — 46)

FARMACÊUTICOS, PRODUTOS — DE USO VETERINÁRIO

- Invasão do mercado por laboratórios estrangeiros
(CPI — 6)

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TRABALHADORES PETROLISTAS E QUÍMICOS

- Interferência no funcionamento e nos princípios que norteiam a política sindical brasileira
(CPI — 17)

FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE FUTEBOL

- Irregularidades
(CPI — 50)

FERROVIA

- Estrada de Ferro Santa Catarina, causas determinantes do "deficit"
(CPI — 32)

FERTILIZANTES

- Produção (Exame geral das possibilidades atuais e futuras)
(CPI — 27)

FINANCEIRO, MERCADO

- Taxas cambiais, alteração das
(CPI — 1)

H. S. E.

Ver: **Hospital dos Servidores do Estado**

HANSENIANOS

- Número atual; suas condições de vida; possibilidades de sua cura e integração social
(CPI — 47)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (GB)

- Levantamento da atual situação
(CPI — 20)

HOSPITALAR, SERVIÇO

- I.N.P.S. (Irregularidades)
(CPI — 13)

HUDSON INSTITUTE

- Objetivos dos planos para construção do “Grande Lago Amazônico”
(CPI — 23)

I. A. A.

Ver: Instituto do Açúcar e do Alcool

I. C. M.

Ver: Imposto de Circulação de Mercadorias

I. N. P. S.

Ver: Instituto Nacional de Previdência Social

I. B. R. A.

Ver: Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

IMOBILIÁRIOS, ESCRITÓRIOS

- Venda de terras brasileiras a estrangeiros
(CPI — 11)

IMOVEIS

- Distrito Federal (Irregularidades na distribuição)
(CPI — 45)

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

- Implicações decorrentes da incidência
(CPI — 2)

INCENTIVOS FISCAIS

- Aplicação dos recursos da Lei nº 5.174/66 pelo Banco da Amazônia S. A. e pela SUDAM
(CPI — 29)

INCENTIVOS FISCAIS

- Indústria automobilística
(CPI — 10)

I. N. D. A.

Ver: Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário

INDENIZAÇÕES

- Terras tomadas pelos açudes do Nordeste
(CPI — 22)

INDÍGENA

- Legislação, estudo
(CPI — 28)

INDIGENISTA, POLÍTICA

- Diretrizes
(CPI — 28)

ÍNDIOS

- Situação em que se encontram as remanescentes tribos do Brasil
(CPI — 28)

INDÚSTRIA AGRO-AÇUCAREIRA NACIONAL

- Comportamento do Presidente do I. A. A. face aos interesses maiores da política dirigida que norteia essa indústria
(CPI — 31)

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

- Custo do veículo nacional
(CPI — 10)

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

- Matéria-prima importada e matéria-prima nacional usadas; "Royalties" pagos; margem de lucro; situação econômica e financeira; remessa de lucros para o exterior; real constituição de capital, inclusive da estrangeira
(CPI — 46)

INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES

- Efeitos das medidas legislativas, decretos e determinações do Executivo
(CPI — 27)

INDUSTRIAIS, ATIVIDADES

- Financiamentos do Banco da Amazônia S. A.
(CPI — 29)

INFLAÇÃO

- Reflexos econômicos da política salarial
(CPI — 14)

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

- Comportamento de seu Presidente face aos interesses maiores da política dirigida que norteia a indústria agro-açucareira nacional
(CPI — 31)

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

- Funcionamento e ação
(CPI — 3)

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Funcionamento e ação
(CPI — 3)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Serviço Médico-Hospitalar (Irregularidades)
(CPI — 13)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO (IPASE)

- H.S.E. da Guanabara
(CPI — 20)

INTERNATIONAL TELEPHONE AND TELEGRAPH CORPORATION

- Razões do contrato firmado com a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR
(CPI — 8)

IPASE

Ver: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)

LAGO AMAZÔNICO, GRANDE

- Objetivos dos planos do Hudson Instituto
(CPI — 23)

LEI Nº 5.174/66

- Aplicação dos recursos pelo Banco da Amazônia S. A. e pela SUDAM
(CPI — 29)

LEPRA

- Estudo e a possível solução do problema no País
(CPI — 47)

LEPROSÁRIOS

- Estado em que se encontram
(CPI — 47)

LIVRO "TORTURAS E TORTURADOS"

- Denúncias contidas
(CPI — 9)

M. A. C.

Ver: Movimento Anticomunista

MEDICAMENTOS

- Preços, elevação constante
(CPI — 46)

MERCADO DE CAPITAIS

- Danos causados pelas falências e concordatas
(CPI — 37)

MERCADO CONSUMIDOR

- Reflexos econômicos da política salarial
(CPI — 14)

MERCADO FINANCEIRO

- Taxas cambiais, alteração das
(CPI — 1)

MERCADORIAS

- I. C. M., implicações decorrentes da incidência
(CPI — 2)

MINERAIS

- Contendo elemento nuclear associado (Verificação da exportação, no período compreendido entre a expedição dos Decretos-Leis nºs 227 e 330)
(CPI — 19)

MINÉRIOS

- Energia nuclear, interesse da (Avaliação dos recursos existentes no Território Nacional)
(CPI — 19)

MINÉRIOS, JAZIDAS DE — DE INTERESSE DA ENERGIA NUCLEAR

- Exame das condições do controle governamental
(CPI — 19)

MOVIMENTO ANTICOMUNISTA

- Origens; finalidades; objetivos, existência legal e eventuais ligações com outras entidades ou instituições
(CPI — 39)

MUNICÍPIOS

- Quotas de excesso de arrecadação devidas aos mesmos (Irregularidades quanto ao atraso no pagamento)
(CPI — 42)

NACIONALIZAÇÃO

- Indústria automobilística
(CPI — 10)

NATALIDADE

- Conveniência ou não de um plano de limitação
(CPI — 4)

NEOPLASIA

- Cura, casos de (apontados no opúsculo “O Câncer Morre”, de autoria do falecido Prof. Alceu Rabelo)
(CPI — 43)

NORDESTE

- Sergipe (Causas da grande crise de desnível de desenvolvimento econômico em relação aos demais Estados)
(CPI — 41)

NUCLEAR, POLÍTICA — DO GOVERNO

- Exame das diretrizes básicas
(CPI — 19)

P. D. F.

Ver: Prefeitura do Distrito Federal

PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

- Estudo de medidas tendentes ao incentivo
(CPI — 26)

POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO — GB

- Extensão das violências praticadas contra estudantes
(CPI — 30)

POLÍTICA SINDICAL BRASILEIRA

- Interferência de sindicatos estrangeiros e, em especial, a Federação Internacional de Trabalhadores Petrolistas e Químicos, no funcionamento e nos princípios que norteiam essa política
(CPI — 17)

PONTE RIO—NITERÓI

- Irregularidades ocorridas na construção
(CPI — 49)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

- Administração do Sr. Wadjô da Costa Gomide
(CPI — 33)

PRODUÇÃO, DESESTÍMULO A

- Reflexos econômicos da política salarial
(CPI — 14)

PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO

- Invasão do mercado por laboratórios estrangeiros
(CPI — 6)

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

- Aproveitamento da cêra de carnaúba, para ampliação do consumo, no mercado interno
(CPI — 38)

RAIDIOOPERADORES DE BORDO DAS AERONAVES

- Supressão, viabilidade ou não
(CPI — 48)

REFORMA AGRÁRIA

- IBRA e INDA, funcionamento e ação
(CPI — 3)

SADEMBRA

Ver: **Sociedade Arrecadadora de Direito de Execução Musical do Brasil**

SAL REFINADO

- Processo de combustão submersa (Contrato firmado entre a Cia. Nacional de Alcalis e a firma inglesa NORDAC para montagem de uma Usina)
(CPI — 24)

SALARIAL, POLITICA

- Efeitos sociais
(CPI — 14)

SALARIO-MINIMO

- Compatibilidade entre os atuais níveis e seus critérios de fixação, em face das necessidades vitais do trabalhador
(CPI — 14)

SAÚDE

- Conseqüências psicossomáticas e orgânicas nas pacientes submetidas aos processos anticoncepcionais e abortivos
(CPI — 4)

SAUDE

- Uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular
(CPI — 21)

SBACEM

Ver: **Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música**

SBAT

Ver: **Sociedade Brasileira de Autores Teatrais**

SDDA

Ver: **Serviço de Defesa do Direito Autoral**

SEGURANÇA NACIONAL

- Implicações dos anticoncepcionais
(CPI — 4)

SEGURANÇA NACIONAL

- Implicações decorrentes da venda de terras brasileiras a estrangeiros
(CPI — 11)

SEGURANÇA NACIONAL, CRIMES CONTRA A

- Responsabilidades, apuração de
(CPI — 34)

SERGIPE

- Causas da grande crise de desnível de desenvolvimento econômico em relação aos demais Estados
(CPI — 41)

SERVIÇO DE DEFESA DO DIREITO AUTORAL

- Constituição jurídica das entidades congregadas e sua administração
- Gestão
(CPI — 12)

SINDICAL, POLÍTICA

- Interferência de sindicatos estrangeiros e, em especial, a Federação Internacional de Trabalhadores Petrolistas e Químicos, no funcionamento e nos princípios que norteiam essa política
(CPI — 17)

SINDICATOS ESTRANGEIROS

- Interferência no funcionamento e nos princípios que norteiam a política sindical brasileira
(CPI — 17)

SINDICATOS OPERÁRIOS

- Implicações da política salarial na liberdade e autonomia sindical, bem como na intervenção dos mesmos
(CPI — 14)

SOCIEDADE ARRECADADORA DE DIREITO DE EXECUÇÃO MUSICAL DO BRASIL

- Constituição jurídica das entidades congregadas e sua administração
- Gestão
(CPI — 12)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA

- Constituição jurídica das entidades congregadas e sua administração
- Gestão
(CPI — 12)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

- Constituição jurídica das entidades congregadas e sua administração
- Gestão
(CPI — 12)

SUDAM

Ver: **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**

SUDENE

Ver: **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste**

SUNAB

Ver: **Superintendência Nacional de Abastecimento**

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

- Atuação no setor de incentivos fiscais da Lei nº 5.174/66
(CPI — 29)

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE,
ÁREA DA**

- Causas da grande crise de desnível de desenvolvimento econômico de Sergipe, em relação aos demais Estados dessa área
(CPI — 41)

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- Atuação quanto ao controle de preços dos produtos internos
(CPI — 40)

TAXAS CAMBIAIS, ALTERAÇÃO DAS

- Especulação no mercado financeiro
(CPI — 1)

TAXAS CAMBIAIS, ALTERAÇÃO DAS

- Participação do Banco do Brasil S. A. na especulação do mercado financeiro
(CPI — 5)

TEATRAL, CLASSE

- Medidas necessárias para o exercício de sua atividade profissional em condições de liberdade e tranquilidade
(CPI — 39)

TEATRO RUTE ESCOBAR (SÃO PAULO)

- Atos de terrorismo de que foi vítima
(CPI — 39)

TELECOMUNICAÇÕES, COMPANHIA DE — DO PARANÁ — TELEPÁR

- Razões do contrato firmado com a International Telephone and Telegraph Corporation
(CPI — 8)

TELEPAR

Ver: **Companhia de Telecomunicações do Paraná**

TERRAS, DISTRIBUIÇÃO DE

- IBRA e INDA, funcionamento e ação
(CPI — 3)

TERRAS, INDENIZAÇÕES DE

- Bacia Hidráulica do açude Orós e outros
(CPI — 22)

TERRAS BRASILEIRAS

- Venda a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras
(CPI — 11)

TERRORISMO

- Crime contra a segurança nacional (Apuração de responsabilidades)
(CPI — 34)

TERRORISMO CULTURAL

- Origens e responsabilidades nas recentes manifestações ocorridas em todo o País e, em particular, a de que foi vítima o Teatro Rute Escobar em São Paulo
(CPI — 39)

TRABALHADORES

- Poder aquisitivo real, perda do
(CPI — 14)

TRANSPORTES AÉREOS

- Supressão dos radioperadores de bordo
(CPI — 48)

U. B. C.

Ver: **União Brasileira de Compositores**

UnB

Ver: **Universidade de Brasília**

UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES

- Constituição jurídica das entidades congregadas e sua administração
- Gestão
(CPI — 12)

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Causas e responsabilidades dos acontecimentos lá ocorridos
(CPI — 44)

VII 3 ANTICÂNCER

— Qualidades atóxicas, cicatrizantes e anticâncer
(CPI — 43)

**7 — CPIs REQUERIDAS NO PERÍODO DE
MARÇO DE 1967 A MAIO DE 1972 (21)**

OBSERVAÇÃO:

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal não numeram as CPIs. A numeração que se segue é dada por nós, apenas, para facilitar a localização das mesmas através do índice de assuntos (TEMAS ABORDADOS).

CPI — 1**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1967 (22)**

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar os fatos relacionados com a especulação, no mercado financeiro, decorrentes da recente alteração das taxas cambiais.

(Da C.P.I. criada pela Resolução nº 7, de 1967)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar os fatos relacionados com a especulação, no mercado financeiro, decorrente da recente alteração das taxas cambiais.

Art. 2º Será enviada à Presidência da República, para as providências que couberem, cópia do processo com o relatório da Comissão e as conclusões a que se refere o art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1967. — **Elias Carmo**, Presidente
— **José Maria Magalhães**, Relator.

PARECER DO RELATOR**I — Constituição e Finalidade**

Com o apoio de outros cento e quarenta e nove Senhores Deputados, o Senhor Deputado Mário Covas apresentou à Câmara requerimento que deu origem à Resolução nº 7, de 1967, instituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a verificar:

a) os fatos relacionados com a especulação no mercado financeiro decorrente da recente alteração das taxas cambiais, ocorridos anteriormente a essa alteração ou simultaneamente com ela apurando-se quais os responsáveis, na administração ou fora dela, pela divulgação antecipada das modificações do câmbio ou que de qualquer modo se achem envolvidos na mencionada especulação;

(21) — Pela ordem em que foram solicitadas.

(22) — Publicado no DCN — S. I — Supl. de 19-1-68 e Rep. no DCN — S. I — Supl. de 23-1-68 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 09/68.

b) a profundidade e extensão dos prejuízos causados à economia nacional pela especulação a que alude o item anterior;

c) as providências adotadas pelo Ministério da Fazenda, pelo Banco Central do Brasil, pelo Banco do Brasil e pelo Serviço Nacional de Informações para impedir ou deter a especulação durante os dias em que ela durou, para investigar os referidos fatos e apurar as responsabilidades pela ocorrência dos mesmos, resultantes de ação ou omissão;

d) os prejuízos decorrentes para o País da associação à reforma cambial das alterações tarifárias e redução do imposto de importação."

Essa Resolução, publicada no **Diário do Congresso Nacional** de 31-3-67, determinou que as investigações abrangeriam atos praticados pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, pelos Bancos Central do Brasil, e do Brasil S.A. e pelos estabelecimentos autorizados a operar em câmbio.

Dois dos Senhores Deputados que subscreveram a proposição (Milvernes Lima e Ney Maranhão) retiraram, posteriormente as suas assinaturas.

II — Composição

Acolhendo as respectivas indicações partidárias, a Presidência designou para integrarem a CPI os seguintes Senhores Deputados.

ARENA:

1. Alípio Carvalho;
 2. Daniel Faraco;
 3. Emílio Gomes;
 4. Heitor Dias;
 5. Flaviano Ribeiro;
 6. Elias Carmo;
 7. Raimundo Andrade;
- Suplente — Flávio Marcílio

MDB:

8. José Maria Magalhães;
 9. Paulo Macarini;
 10. Ulysses Guimarães;
 11. Fernando Gama;
- Suplente — Erasmo Pedro.

Posteriormente, a Liderança do MDB indicou, para substituir o Senhor Deputado Ulysses Guimarães, o Senhor Deputado Ney Ferreira, tendo Sua Excelência passado a comparecer a partir da 6ª Reunião. A ARENA substituiu o Senhor Deputado Flávio Marcílio pelo Senhor Deputado Paulo Maciel, cuja presença já se registrava na 8ª Reunião e, a começar da 14ª Reunião afastando-se o Senhor Deputado Heitor Dias, foi a sua vaga preenchida pelo Senhor Deputado Paulo Maciel, que passou a membro efetivo, sendo designado como novo Suplente da ARENA o Senhor Deputado Luna Freire.

Através do Ofício nº 104-67, de 22-6-67, a ARENA promoveu nova substituição, em consequência da qual, na 22ª Reunião, realizada em 28-6-67, o Senhor Deputado Luna Freire compareceu como membro efetivo, na

vaga do Senhor Deputado Alípio Carvalho, ficando como Suplente o Senhor Deputado Arlindo Kunzler.

Na 1ª Reunião (4-4-67), a Comissão elegeu o Senhor Deputado Elias Carmo para Presidente e para Vice-Presidente, o Senhor Deputado Alípio Carvalho. Na mesma oportunidade, foi designado este Relator, ficando como Relator Substituto o nobre Deputado Raimundo Andrade.

III — Prazo

A Resolução nº 7, de 1967, atribuiu à Comissão o prazo de noventa dias, "contados de sua instalação, para a ultimização dos respectivos trabalhos". Verificando-se a instalação da CPI na reunião do dia 4 de abril, resultou como data limite para o prazo o dia 2 de julho de 1967. Estando a Câmara em recesso durante o mês de julho passou a contar-se o prazo até o dia 2 de agosto de 1967.

Roteiro e temário das investigações

Na 2ª Reunião, a CPI aprovou o Roteiro e o temário adiante transcritos.

a) Roteiro

1. Tomada de depoimentos das seguintes testemunhas:
 - a) Presidente e Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., à época da ocorrência dos fatos objeto de investigação;
 - b) Presidente do Banco do Brasil;
 - c) Deputado Mário Piva;
 - d) Presidentes das Federações das Indústrias dos Estados da Guanabara e de São Paulo;
 - e) Ministro da Fazenda, na época das ocorrências;
 - f) Ministro do Planejamento, na mesma época.
2. Tomada de outros depoimentos que, no decorrer dos trabalhos, forem julgados necessários.
3. Solicitação de informações a órgãos públicos e outras entidades, de acordo com a conveniência dos trabalhos.

b) Temário das investigações a serem procedidas

Verificar:

1) Os fatos relacionados com a especulação, no mercado financeiro, decorrente da recente alteração das taxas cambiais, ocorridos anteriormente a essa alteração ou simultaneamente com ela, apurando-se quais os responsáveis, na administração ou fora dela, pela divulgação antecipada das modificações do câmbio, ou que de qualquer modo se achem envolvidos na mencionada especulação;

2) A profundidade e extensão dos prejuízos causados à economia nacional pela especulação a que alude o item anterior;

3) As providências adotadas pelo Ministério da Fazenda, pelo Banco Central do Brasil, pelo Banco do Brasil e pelo Serviço Nacional de Infor-

mações para impedir ou deter a especulação durante os dias em que ela durou, para investigar os referidos fatos e apurar as responsabilidades pela ocorrência dos mesmos, resultantes de ação ou omissão;

4) Os prejuízos decorrentes para o país, assim da associação da modificação cambial às alterações tarifárias e redução do imposto de importação, como também da relação desses fatos com as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;

5) As transações e atos realizados por ocasião da recente alteração da taxa de câmbio, praticados pelo Ministério da Fazenda, pelo Ministério do Planejamento, pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco do Brasil, ou pelos estabelecimentos autorizados a operar em câmbio;

6) Se houve procrastinação no lançamento da última alteração cambial;

7) O comportamento do Governo passado e anteriores, quando da adoção de medidas idênticas.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, em 4-4-67 — Publicada no **DCN** de 7-4-67, pág. 1100.

Instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designação do Relator, do Relator Substituto e do Secretário. Convocada nova reunião, para o dia 6, a fim de decidir sobre o roteiro e ouvir o Deputado Mário Covas.

2ª Reunião, em 6-4-67 — Publicada no **DCN** de 18-4-67, pág. 1440.

Depoimento do Senhor Deputado Mário Covas. Foram aprovados as normas de trabalho da Comissão, o Roteiro e o temário das investigações.

3ª Reunião, em 13-4-67 — Publicada no **DCN** de 19-4-67, pág. 1483.

A Comissão deliberou:

a) convocar, para os dias 19 e 20, quatro das testemunhas mencionadas no Roteiro;

b) oficiar ao Serviço Nacional de Informações, solicitando informes sobre a matéria.

4ª Reunião, em 19-4-67 — Publicada no **DCN** de 26-4-67, pág. 1700.

Depoimentos dos Senhores Doutor Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil e Professor Ary Burger, Diretor do Banco do Brasil. O Doutor Nestor Jost prometeu remeter à CPI extrato do movimento da venda de dólares pelo Banco do Brasil, no cambio manual, nas praças de Salvador, Belo Horizonte e Belém, bem como informações sobre depósitos no referido Banco, relativos a garantia de correção, em função das taxas cambiais, das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

5ª Reunião, em 20-4-67 — Publicada no **DCN** de 26-4-67, pág. 1700.

Depoimentos dos Senhores Doutor Luiz de Moraes Barros, ex-Presidente do Banco do Brasil, e Professor Antônio de Abreu Coutinho, ex-Diretor do Banco Central do Brasil, ficando este último de remeter à Comissão o texto das anotações lidas durante a exposição inicial do seu depoimento.

6ª Reunião, em 25-4-67 — Publicada no DCN de 3-5-67, pág. 1881.

Deixaram de comparecer as testemunhas convocadas, Presidentes das Federações das Indústrias dos Estados da Guanabara e de São Paulo, que apresentaram escusas.

7ª Reunião, em 26-4-67 — Publicada no DCN de 3-5-67, pág. 1881.

Compareceu com atraso o Senhor Dênio Nogueira, ex-Presidente do Banco Central do Brasil, devido a ter-se atrasado o avião que o transportou, sendo cientificado de que nova reunião fora convocada, para o dia seguinte, às 10 horas, a fim de ser colhido o seu depoimento. A Comissão deliberou: a) deslocar-se para o Rio de Janeiro, para ouvir um representante da Federação das Indústrias da Guanabara, os Presidentes da Bolsa de Valores, e do Sindicato dos Bancos, o Professor Eugênio Gudín e os representantes de duas casas de câmbio da Guanabara; b) ouvir, em Brasília, em data a ser marcada, o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

8ª Reunião, em 27-4-67 — Publicada no DCN de 3-5-67, pág. 1882.

Depoimento do Senhor Doutor Dênio Chagas Nogueira, ex-Presidente do Banco Central do Brasil. O Relator requereu: a) relação dos compradores oficiais de dólares no Banco Central durante o mês de janeiro e no período de 1 a 8 de fevereiro de 1967; b) relação das firmas importadoras que compraram dólares no espaço de tempo indicado. Esse requerimento ficou pendente de votação. Ficaram convocados para o dia 9 de maio, em Brasília, os Senhores Presidente da FIESP e Chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil (Secretário do Conselho Monetário Nacional).

9ª Reunião, em 2-5-67, no Rio de Janeiro — Publicada no DCN de 20-5-67, pág. 2530.

O Senhor Deputado Erasmo Pedro deu contas à Comissão das diligências de que se encarregara, no sentido de fazer chegar às testemunhas arroladas as convocações expedidas. Foi reiterado o calendário estabelecido para as reuniões no Estado da Guanabara.

10ª Reunião, em 3-5-67, no Rio de Janeiro — Publicada no DCN de 20-5-67, pág. 2530.

Depoimentos dos Senhores Edgard Julius Barbosa Arp, Representante da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, e Maurício Marcelo Dutra Leite Barbosa, Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

11ª Reunião, em 4-5-67, no Rio de Janeiro — Publicada no DCN de 20-5-67, pág. 2530.

Depoimentos dos Senhores Professor Jorge Oscar de Mello Flôres, Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara, e Professor Eugênio Gudín.

12ª Reunião, em 5-5-67, no Rio de Janeiro — Publicada no DCN de 20-5-67 pág. 2530.

Depoimentos dos Senhores Arnaldo Cardoso Brenha, Diretor da Borbrenha S. A., e Raul Davies Mendez, Diretor da "Casa Piano".

13ª Reunião, em 9-5-67 — Publicada no **DCN** de 20-5-67, pág. 2.531.

Depoimento dos Senhores Theobaldo de Nigris, Presidente da FIESP, e Edvaldo de Mendonça Andrade, Secretário do Conselho Monetário Nacional, tendo o primeiro prometido remeter à Comissão os estudos da FIESP sobre as alíquotas do imposto de importação de determinadas mercadorias. Apresentou-se à Comissão o Senhor Doutor Lázaro Baumann das Neves, funcionário do Banco do Brasil, colocado à disposição da CPI, como Assessor. Ficaram marcados os dias 17 e 24 de maio, para os depoimentos dos Senhores Professor Octávio Gouvêa de Bulhões e Ministro Antônio Delfim Netto, o dia 18, para o depoimento do Senhor Doutor Roberto de Oliveira Campos, e o dia 16 para ser ouvido o Senhor Hélio Fernandes, sendo todas essas convocações para as 15 horas.

14ª Reunião, em 16-5-67 — Publicada no **DCN** de 20-5-67, pág. 2.531.

Depoimento do Senhor Jornalista Hélio Fernandes.

15ª Reunião, em 17-5-67 — Publicada no **DCN** de 20-5-67, pág. 2.531.

Depoimento do Senhor Professor Octávio Gouvêa de Bulhões, ex-Ministro da Fazenda. Marcado o dia 19, às 14,30 horas, para o depoimento do Senhor Deputado Mário Piva.

16ª Reunião, em 18-5-67 — Publicada no **DCN** de 8-6-67, pág. 3.073.

Em virtude do falecimento do Deputado Walter Sá a Comissão resolveu adiar o depoimento do ex-Ministro Roberto Campos, para o dia 30, e o do Senhor Deputado Mário Piva, para o dia 31.

17ª Reunião, em 23-5-67 — Publicada no **DCN** de 8-6-67, pág. 3.073.

Depoimento do Senhor Doutor Hélio Marcos Penna Beltrão, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. Em virtude de viagem do Ministro da Fazenda, a Comissão adiou para 31 de maio às 15 horas o depoimento de S. Ex^ª e deliberou: a) convocar o Presidente do Banco Central, para o dia 1º de junho, solicitando informações a S. S^ª, no mesmo ofício de convocação; b) colocar à disposição do Deputado Mário Piva as datas de 31-5 e 1-6, às 10 horas, para o seu depoimento, em lugar de 31-5, às 15 horas, como estava marcado, tendo em vista a destinação daquele horário para o Ministro Delfim Netto; c) rejeitar, pelo voto dos Senhores Deputados Daniel Faraco, Paulo Maciel, Emílio Gomes e do Senhor Presidente, a proposta do Relator, no sentido de ser convocado o Jornalista Hedyl Rodrigues Valle.

Votaram pela convocação, além do Relator, os Senhores Deputados Paulo Macarini e Erasmo Pedro.

18ª Reunião, em 30-5-67 — Publicada no **DCN** de 10-6-67, pág. 3.183.

Depoimento do Senhor Doutor Roberto de Oliveira Campos, ex-Ministro do Planejamento.

19ª Reunião, em 31-5-67 — Publicada no **DCN** de 10-6-67, pág. 3.183.

Depoimento do Senhor Deputado Mário Piva. A Comissão deliberou mandar proceder a exame grafotécnico na fotocópia de carta entregue pelo depoente, confiando o documento para as providências necessárias, ao Senhor Diretor-Geral.

20ª Reunião, em 31-5-67 — Publicada no **DCN** de 10-6-67, pág. 3.183.

Depoimento do Senhor Professor Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda. Convocada nova reunião, para o dia seguinte.

21ª Reunião, em 1-6-67 — Publicada no **DCN** de 10-6-67, pág. 3.184.

A Comissão deliberou: a) aceitar o oferecimento do Instituto Nacional de Criminalística para a coleta, em Salvador, do material necessário à perícia na fotocópia da carta atribuída ao Senhor Jutahy Magalhães; b) solicitar ao Senhor Deputado Mário Piva o original da referida carta; c) pelo voto dos Senhores Deputados Daniel Faraco, Emílio Gomes, Paulo Maciel, Luna Freire, Raimundo Andrade e do Senhor Presidente, rejeitar a proposta do Senhor Deputado Ney Ferreira, no sentido de serem convocados os Senhores Gastão Vidigal e Luiz Carlos Paranaguá, sendo vencidos os votos do autor da proposta, do Relator e dos Senhores Deputados Paulo Macarini, Fernando Gama e Flaviano Ribeiro; d) de acordo com o voto dos Senhores Deputados Daniel Faraco, Emílio Gomes, Paulo Maciel, Luna Freire, Flaviano Ribeiro, Raimundo Andrade e Elias Carmo (Presidente), não convocar, nessa oportunidade, o Senhor Jutahy Magalhães, vencidos os votos dos Senhores Deputados Ney Ferreira — autor da proposição, Paulo Macarini, Fernando Gama e do Relator.

Foi cancelada a convocação do Dr. Rui Leme, em virtude de se encontrar S. Sª em viagem ao exterior.

22ª Reunião, em 28-6-67 — Publicada no **DCN** de 18-8-67, pág. 4.262.

O Relator expôs à Comissão a impossibilidade de concluir seu parecer por não haver recebido, ainda, a tradução das notas taquigráficas dos depoimentos do Ministro Delfim Netto e do Jornalista Hélio Fernandes. A Comissão tomou ciência do laudo do exame grafotécnico realizado na carta atribuída ao Senhor Jutahy Magalhães.

23ª Reunião, em 1º-8-67 — Publicada no **DCN** de 20-8-67, pág. 4.366.

Discussão e votação do parecer do Relator. Foi adiada a discussão para o dia seguinte, porque alguns membros da CPI não haviam recebido as cópias do parecer que lhes foram remetidas. Convocada nova reunião para o dia 2 de agosto de 1967, às 10,30 horas.

24ª Reunião, em 2-8-67 — Publicada no **DCN** de 6-9-67, pág. 5.190 —

Encerramento.

Foi discutido e aprovado o parecer do Relator, com as restrições constantes do voto do Deputado Daniel Faraco, adotado pelos Deputados Elias Carmo, Luna Freire, Raimundo Andrade, Emílio Gomes e Paulo Maciel.

Como se vê pelo resumo das reuniões, nenhuma vez sequer, a Comissão deixou de realizar os seus trabalhos ou deliberar por falta de número. Na 4ª Reunião, registrou-se a presença de todos os membros efetivos; na 14ª o total de 11 membros, composto de 9 dos onze efetivos e pelos dois suplentes; na 19ª, 12 presenças e, finalmente, na 15ª e 18ª reuniões compareceram não apenas os onze efetivos como também os dois suplentes. O interesse pelas investigações desta CPI provocou a presença de vários depu-

tados não integrados na sua composição, sobretudo por ocasião dos depoimentos.

O tempo das reuniões somou 80 (oitenta) horas e 20 (vinte) minutos, em média superior a três horas por reunião, sendo a mais longa aquela em que foi tomado o depoimento do ex-Ministro Roberto Campos (18ª) que durou dez horas, e a mais rápida a 6ª Reunião, única em que se registrou ausência de testemunhas convocadas, cujas faltas foram justificadas.

(CPI — 2)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1968 ⁽²³⁾

Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as implicações decorrentes da incidência do imposto de circulação de mercadorias.
(da CPI criada pela Resolução Nº 12, de 1967)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar as implicações decorrentes da incidência do imposto de circulação de mercadorias.

Art. 2º Serão remetidos ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, o Relatório e as Conclusões de que trata o artigo anterior, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de outubro de 1967. — Deputado **Cid Sampaio**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Deputado **Hamilton Prado**, Relator.

PARECER DO RELATOR

I

1 — Constituição e finalidade

A requerimento do Sr. Deputado Ítalo Fittipaldi e outros (publicado no DCN de 13-4-67, pág. 1.406, 1ª coluna), foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com nove membros, pela Resolução número 12-67 (publicada no DCN de 10-5-67, pág. 2.045, 1ª coluna), “destinada a examinar as implicações decorrentes da incidência do imposto de circulação de mercadorias”.

2 — Composição

Por indicação das Lideranças partidárias, foram designados, pela Presidência da Câmara, os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão:

Pela ARENA:

1. Hamilton Prado
2. Cid Sampaio
3. Bias Fortes

(23) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 12-10-68 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 86/70.

4. Moacyr Silvestre
 5. Geraldo Mesquita
 6. Arlindo Kunzler
- Suplente: Floriano Rubim

Pelo MDB:

1. Renato Celidônio
 2. Adhemar Filho
 3. José Carlos Teixeira
- Suplente: Aquiles Diniz

Em 14-6-67, pelo Ofício nº 95-67 (publicado no DCN de 17-6-67, pág. 3.436, 2ª coluna), o Sr. Deputado Israel Pinheiro Filho foi indicado pela Liclerança da ARENA para membro efetivo da Comissão em substituição ao Senhor Deputado Bias Fortes.

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Srs. Deputados José Carlos Teixeira e Cid Sampaio, respectivamente, foram designados Relator e Relator-Substituto os Senhores Deputados Hamilton Prado e Geraldo Mesquita, respectivamente.

3 — Prazo

Com um prazo inicial de cento e vinte dias, de 10-5 a 6-9-67, houve um acréscimo de trinta e um dias, em virtude do recesso parlamentar de julho, sendo o prazo fatal a 7-10-67.

Roteiro

O Senhor Relator propôs, e foi aprovado pela Comissão, o seguinte roteiro:

1. Ouvir os depoimentos de Secretários de Fazenda dos dois Estados de maior arrecadação (São Paulo e Guanabara), e os dois de arrecadação média (Santa Catarina e Pernambuco) e os dos dois de menor arrecadação (Arazonas e Mato Grosso);

2. Ouvir o depoimento do Senhor Ministro da Fazenda e o de um representante da Comissão por este instituída no Ministério para estudar o Código Tributário;

3. Ouvir o depoimento de um representante da Associação Brasileira dos Municípios;

4. Ouvir os depoimentos dos Presidentes da Confederação Nacional da Indústria; Confederação Nacional de Agricultura; Confederação Nacional do Comércio, e Confederação Nacional das Associações Comerciais;

5. Ouvir os depoimentos de juristas destacados em matéria tributária, a exemplo: Dr. Rubens Gomes de Souza, Dr. Gilberto de Ulhoa Canto, Dr. Ruy Barbosa Nogueira e Prof. Milton Improta;

6. Solicitar ao Ministério da Fazenda e à Fundação Getúlio Vargas dados relativos as taxas de elevação do preço de mercadoria no atacado, volume de papel moeda em circulação, taxa de elevação do custo de vida e volume de vendas em determinados setores empresariais, tudo isto no período 1962-1967;

7. Enviar questionário, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta, à base de sugestões submetidas à CPI, aos seguintes:

7.1 A todos os demais Secretários de Fazenda dos Estados não-convocados para depor pessoalmente;

7.2 A Prefeitos Municipais de cidades indicadas pelos membros da Comissão, ou outros Senhores Deputados;

7.3 A todos os órgãos de classes sugeridos, ou indicados pelos membros da Comissão, ou Senhores Deputados que estejam acompanhando os trabalhos;

7.4 A alguns grandes estabelecimentos agrícolas, pecuários, industriais ou comerciais indicados pelos membros da Comissão.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª reunião, realizada a 10-5-67.

Instalação da Comissão. Deliberou-se adiar para a próxima reunião a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, a fim de que se complementassem os entendimentos entre as Lideranças.

2ª reunião, realizada a 17-5-67.

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e Relator-Substituto. Deliberou-se convocar o Sr. Deputado Ítalo Fittipaldi para prestar esclarecimentos.

3ª reunião, realizada a 24-5-67.

Prestou esclarecimentos o Senhor Deputado Ítalo Fittipaldi, na qualidade de primeiro signatário do requerimento constitutivo desta CPI. Foram apresentadas sugestões para a elaboração do roteiro.

4ª reunião, realizada a 30-5-67.

Apresentada pelo Senhor Relator uma minuta do roteiro, a fim de serem apresentadas sugestões pelos demais membros.

5ª reunião, realizada a 31-5-67.

Aprovação do roteiro. Deliberou-se enviar, como observadores à Reunião de Secretários da Fazenda do Centro-Sul, a se realizar na cidade de Cuiabá, os Senhores Deputados José Carlos Teixeira, Hamilton Prado e Ítalo Fittipaldi.

6ª reunião, realizada a 14-6-67.

Foi apresentado, pelo Senhor Presidente, um relatório das atividades desenvolvidas pela Reunião de Secretários de Fazenda, em Cuiabá. Prestou depoimento o Senhor Nelson Miranda, na qualidade de representante do Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

7ª reunião, realizada a 14-6-67.

Prestaram depoimento os Senhores Luís Arrôbas Martins, na qualidade de Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo e Exaltino José Marques Andrade, na qualidade de Presidente, em exercício, da Confederação Nacional do Comércio.

8ª reunião, realizada a 15-6-67.

Prestaram depoimentos os Senhores Ivan Luiz de Mattos, na qualidade de Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, e Márcio de Mello Franco Alves, na qualidade de Secretário das Finanças do Estado da Guanabara.

9ª reunião, realizada a 20-6-67.

Prestou depoimento o Senhor Milton Improta, na qualidade de técnico em matéria tributária.

10ª reunião, realizada a 21-6-67.

Prestou depoimento o Senhor Daniel Machado de Campos, na qualidade de Presidente, em exercício, da Confederação das Associações Comerciais do Brasil e Presidente da Associação Comercial de São Paulo.

11ª reunião, realizada a 21-6-67.

Prestaram depoimentos os Senhores Paulo de Almeida Fagundes, Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, e Luís Fernando Van Erven Van der Broocke, Secretário da Fazenda do Estado do Paraná.

12ª reunião, realizada a 22-6-67.

Prestou depoimento o Senhor Iriz Meinberg, na qualidade de Presidente da Confederação Nacional da Agricultura.

13ª reunião, realizada a 28-6-67.

Aprovado, por unanimidade, Parecer Preliminar apresentado pelo Senhor Relator.

14ª reunião, realizada a 9-8-67.

Prestaram depoimentos os Senhores Rubens Gomes de Souza e Gilberto de Ulhôa Canto, na qualidade de técnicos em matéria tributária.

15ª reunião, realizada a 23-8-67.

Prestou depoimento o Senhor Deputado Ovídio de Abreu, na qualidade de Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

16ª reunião, realizada a 23-8-67.

Prestou depoimento o Senhor Antônio Delfim Netto, na qualidade de Ministro da Fazenda.

17ª reunião, realizada a 24-8-67.

Prestou depoimento o Senhor Harry Oliver Simonsen Junior, na qualidade de Presidente da Associação de Diretores de Venda do Brasil.

18ª reunião, realizada a 20-9-67.

Discussão das linhas gerais que norteariam a matéria a ser objeto do Relatório Final. Apresentadas sugestões pelo Senhor Relator e pelo Senhor Deputado Cid Sampaio.

19ª reunião, realizada a 27-9-67.

Discussão das sugestões apresentadas na reunião anterior. O Senhor Deputado Justino Pereira, presente à reunião, deu ciência da constituição

de um “Bloco Parlamentar de Defesa do ICM” e fez entrega de documento sobre a matéria examinada pela Comissão.

20ª reunião, realizada a 4-10-67.

Discussão e aprovação, por unanimidade, do Relatório das Conclusões e do Projeto de Resolução apresentados pelo Senhor Relator. O Senhor Deputado Cid Sampaio votou favoravelmente, com restrições.

(CPI-3)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1970 (24)

Aprova as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o funcionamento e a ação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

(Da C.P.I. criada pela Resolução nº 13, de 1967)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o funcionamento e a ação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

Art. 2º Serão enviados ao Presidente da República, ao Ministério da Agricultura, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) e ao Banco Nacional da Habitação, para as providências que couberem, o relatório e as conclusões da Comissão, de que trata o art. 1º

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados constituirá, dentro de 60 dias contados da data da publicação desta Resolução, uma Comissão Especial destinada a reexaminar toda a legislação agrária, tendo em vista as falhas apontadas nas conclusões ora aprovadas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 1968. — **Ruy Lino**, Presidente — **Braz Nogueira**, Relator.

SÚMULA DAS ATIVIDADES DA C. P. I.

1. Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Antonio Bresolin e outros (publicado no **DCN** de 26 de abril de 1967, pág. 1.656, 1ª coluna), foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com 5 membros, pela Resolução número 13-67, da Câmara dos Deputados (publicada no **DCN** de 10 de maio de 1967, página 2.045, 2ª coluna), “com os objetivos de:

- a) investigar os gastos, recebimento e pagamento do IBRA e do INDA;
- b) ação do IBRA e do INDA em convênio com o IBRA, ou separadamente, no que diz respeito à distribuição da terra, entrega de tratores e jipes no Rio Grande do Sul;

(24) Publicado no **DCN** — S. I — Supl. de 27-10-70 — Transformado na **RESOLUÇÃO N.º 109/70**.

- c) ação do IBRA no que diz respeito à distribuição da terra;
- d) ação do IBRA no Sudoeste do Paraná, no que concerne ao ajustamento do homem à terra (posseiros);
- e) critério adotado pelo INDA para distribuição de tratores;
- f) que pretende fazer o IBRA com os 1.900 hectares de terra que desapropriou há uns três anos em Imbé, município de Campos, Estado do Rio;
- g) planos do IBRA e do INDA em relação à colonização da região amazônica;
- h) utilização do avião a jato do IBRA;
- i) aplicação do Estatuto da Terra e demais legislações que tratam da reforma agrária, inclusive no Norte e Nordeste do Brasil, sobretudo nas chamadas zonas prioritárias;
- j) utilização dos tratores e outras máquinas distribuídos pelo INDA e IBRA, diretamente ou através de convênios;
- k) apuração das queixas dos proprietários de terras e dos brasileiros que aspiram acesso à terra;
- l) investigar tudo, enfim, que possa interessar ao bom funcionamento desses órgãos — IBRA e INDA — à justa aplicação do dinheiro público e aos altos interesses nacionais”.

2. Composição

Por indicação das Lideranças partidárias, foram designados pela Presidência da Câmara, os seguintes senhores Deputados, para comporem a Comissão (publicada no DCN de 10 de maio de 1967, pág. 2.045, 2ª coluna):

ARENA:

- 1) Braz Nogueira
 - 2) Abrahão Sabbá
 - 3) Rozendo de Souza
- Suplente: Marcílio Lima

MDB:

- 4) José Mandelli
 - 5) Rui Lino
- Suplente: Sadi Bogado

Foram eleitos Presidente o Senhor Deputado Rui Lino e Vice-Presidente o Senhor Deputado Rozendo de Souza; foram designados Relator o Senhor Deputado Braz Nogueira e Relator-Substituto o Senhor Deputado Abrahão Sabbá.

Durante os trabalhos, ocorreram as seguintes substituições:

- 1) Ofício nº 136-67, datado de 28 de agosto de 1967, do Líder da ARENA, indicando o Senhor Deputado Minoru Miyamoto para substituir, como Suplente, o Senhor Deputado Marcílio Lima.

2) Ofício nº 27-68, de 16 de abril de 1968, do Líder da ARENA, indicando o Senhor Deputado Nossier de Almeida para substituir o Senhor Deputado Minoru Miyamoto, como Suplente, e o Senhor Deputado Ossian Ara-ripe para substituir o Senhor Deputado Abraão Sabbá, como membro efetivo.

3. Prazo

Foram concedidos, inicialmente, 180 dias de prazo, a partir de 11 de maio de 1967 (publicado no DCN de 10 de maio de 1967, página 2.046, 1ª coluna). Posteriormente, foi concedida a prorrogação regimental de 90 dias (publicação no DCN de 30 de novembro de 1967, pág. 8.359, 3ª col.). Devido aos recessos parlamentares, o prazo foi estendido até 20 de agosto de 1968.

4. Trabalhos realizados

Foram realizadas 20 reuniões em Brasília, onde foram ouvidas as testemunhas adiante citadas, expedidos 29 ofícios, 5 telegramas e 5 telex.

A CPI empreendeu 3 viagens, a primeira à região centro-sul, abrangendo os Estados de São Paulo, Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul; a segunda, ao Nordeste, abrangendo os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará; e a terceira, ao Norte, abrangendo os Estados do Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá e Rondônia.

A) Roteiro

O Senhor Relator apresentou "Roteiro" que foi aprovado, unanimemente, pela CPI, tendo sido deliberado que a Comissão, no decorrer dos trabalhos, poderia adaptá-lo às condições especiais surgidas durante os deslocamentos.

- 1) Tomada de depoimentos das seguintes testemunhas:
 - a) Deputado Antônio Bresolin, autor do requerimento.
 - b) Atual Presidente do IBRA.
 - c) Atual Presidente do INDA.
 - d) Ex-presidente do IBRA.
 - e) Ex-presidente do INDA.
 - f) Presidente do IBRA.
 - g) Chefe do Distrito de Terra do Paraná.
 - h) Presidentes de Entidades Agrícolas.
 - i) Lavradores e proprietários de terras nas regiões a serem visitadas.
 - j) Outras pessoas sugeridas pelos membros da Comissão.
- 1) Presidente da Confederação Nacional da Agricultura.
- 2) Convocação de assessores para esclarecimento da Comissão, nos casos em que julgar necessário.
- 3) Solicitação de informações a órgãos públicos e outras entidades, de acordo com a conveniência dos trabalhos.

4) Verificação dos Balanços Orçamentários, Patrimonial e Financeiro do IBRA e do INDA, de todos os exercícios desde a criação desses órgãos.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª reunião, realizada em 11-5-67 (Publ. **DCN** de 20-5-67, página 2.532, 1ª col.).

Instalada a Comissão. Eleitos para a presidência e vice-presidência, respectivamente, os Deputados Ruy Lino e Rozendo de Souza. Pelo Presidente foram designados relator-geral e relator-substituto os Deputados Braz Nogueira e Abrahão Sabbá. Deferido requerimento do relator no sentido de serem solicitados ao IBRA e ao INDA todos os balanços orçamentários, patrimoniais e financeiros, desde a instalação desses órgãos, para melhor orientar a elaboração do roteiro, que ficou de ser apresentado na próxima reunião, desde logo convocada para as 15 horas do dia 17 do mesmo mês.

2ª reunião, realizada em 17-5-67 (Publ. **DCN** de 20-5-67, página 2.532 — 2ª col.).

Adiada a apreciação do roteiro, em virtude da ausência do relator, Deputado Braz Nogueira, que não se encontrava em Brasília. Convocada nova reunião para o dia 24 do mesmo mês destinada àquele fim.

3ª Reunião, realizada em 24-6-67 (Publ. **DCN** de 10-6-67, pág. 3.184, 3ª col.).

Apresentado o esboço de Normas Específicas para o funcionamento da Comissão e o roteiro dos trabalhos que, após discutidos, foram aprovados e mandados publicar no **DCN**. Convocada reunião para as 10 horas do dia 1º de junho, destinada ao depoimento do Deputado Antônio Bresolin, autor do requerimento que deu origem à C.P.I. Por sugestão do relator, resolveu-se fazer assinatura dos recortes do Lux Jornal, relativos ao IBRA, reforma agrária e assuntos correlatos.

No dia 1º de junho de 1967, deixou de ser realizada a reunião destinada a ouvir o Deputado Antônio Bresolin, por falta de número regimental. Por decisão do Deputado Rozendo de Souza, no exercício eventual da Presidência, foi transferida para o dia 2 do mesmo mês, a reunião destinada àquele fim. Lavrado termo de ata publ. no **DCN** de 10-6-67, página 3.165 — 3ª coluna.

4ª reunião, realizada em 2-6-67 (Publ. **DCN** de 10-5-67, página 3.185, 4ª col.).

Ouvido o Deputado Antônio Bresolin. Aprovado o seguinte calendário de depoimentos para o mês corrente, proposto pelo relator: dia 8, ex-Presidente do INDA; dia 13, atual Presidente do INDA; dia 15, ex-Presidente do IBRA; dia 21, atual Presidente do IBRA; dia 22, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura; dia 27, o dirigente de uma companhia de colonização a ser oportunamente determinada. A convite do Delegado Regional do IBRA em Brasília, a Comissão deliberou visitar o Núcleo Experimental do IBRA, próximo à cidade-satélite de Brazlândia.

5ª reunião, realizada em 8-6-67 (Publ. no **DCN** de 17-6-67, pág. 3.510, 3ª col.).

Ouvido o depoimento do Dr. Eudes de Souza Leão Pinto, ex-Presidente do INDA.

6ª reunião, realizada em 9-6-67. (Publ. no **DCN** de 17 de junho de 1967, pág. 3.510, 4ª coluna).

Continuação do depoimento do ex-Presidente do INDA, Dr. Eudes de Souza Leão Pinto.

7ª reunião, realizada em 13-6-67 (Publ. no **DCN** de 17 de junho de 1967, pág. 3.511, 2ª col.).

Ouvido o depoimento do Dr. Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente do INDA, assessorado pelo Dr. João da Cruz Nascimento. — Aprovada sugestão do Deputado Sadi Bogado no sentido de que fossem solicitados do **Jornal do Brasil**, recortes das reportagens publicadas sobre a atuação do IBRA na Baixada Fluminense e em Sapucaia.

8ª reunião, realizada em 15-6-67 (Publ. no **DCN** de 23-6-67, pág. 3.677, 4ª coluna).

Ouvido o Dr. Paulo de Assis Ribeiro, ex-Presidente do IBRA. Aprovada sugestão do relator, no sentido de que fosse solicitada à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, cópia do requerimento, relatório e conclusões da Comissão de Inquérito sobre atividades do IBRA, realizada por aquela Assembléia.

9ª reunião, realizada em 21-6-67 (Publ. no **DCN** de 1-7-67, pág. 4.024, 1ª coluna).

Ouvido o Dr. César Reis de Cantanhede Almeida, Presidente do IBRA.

10ª reunião, realizada em 22-6-67 (Publ. no **DCN** de 1º de julho de 1967, pág. 4.024, 3ª coluna).

Ouvido o Dr. Iris Meinberg, Presidente da Confederação Nacional de Agricultura. Por proposta do relator, foi indicado o Sr. Hermann Morais de Barros, dirigente da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, para depor no dia 27 do mesmo mês.

11ª reunião, realizada em 27-6-67 (Publ. no **DCN** de 5-8-67, pág. 4.220, 2ª coluna).

Ouvido o Sr. Hermann Morais de Barros. Por proposta do relator, foi aprovado o seguinte calendário para tomada de depoimentos no mês de agosto: dia 8 José Gomes da Silva; dia 10 Ivan Cajueiro; dia 18, José Bonifácio Coutinho Nogueira; dia 17, José Rotta, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores; dia 28, Jorge Rezende, Secretário do Planejamento do Estado de São Paulo.

12ª reunião, realizada em 10-8-67 (Publ. no **DCN** de 21-8-67, pág. 4.777, 1ª coluna).

Ouvido o Sr. Ivan Cajueiro, técnico em assuntos de reforma agrária. Por conveniência dos trabalhos, foram feitas as seguintes alterações no ca-

lendarío anteriormente fixado para o mês de agosto: cancelado o depoimento de José Bonifácio Coutinho Nogueira; transferidos para os dias 17 e 24-8, respectivamente os depoimentos dos Srs. Prof. José Gomes da Silva e Dr. José Rotta.

13ª reunião, realizada em 11-8-67 (Publ. DCN de 24-8-67, pág. 4.777, 3ª coluna).

Continuação do depoimento do Dr. Ivan Cajueiro.

14ª reunião, realizada em 17-8-67 (Pub. DCN de 25-8-67, pág. 4.865, 3ª coluna).

Ouvido o Prof. José Gomes da Silva, técnico em reforma agrária. Por proposta do relator, a Comissão deliberou contratar os serviços de assessoramento da SEITEC — Planejamentos Agro-Industriais, através do Dr. Paulo Henrique Sena Rebouças. Deliberou-se solicitar informações sobre a cotação média dos produtos agrícolas e preços dos insumos às Embaixadas dos Estados Unidos da América, do Japão, da Alemanha, da Itália, da França, do Canadá, do Chile, do Egito, da Austrália, da Argentina, do México e da União Sul Africana.

15ª reunião, realizada em 30-8-67 (Publ. DCN de 19-1-68, pág. 135, 2ª coluna).

Deliberou-se designar uma subcomissão constituída do Relator e de outro membro para realizar as seguintes visitas: Região Centro-Sul, Norte e Nordeste. Para a Região Centro-Sul, foi estabelecido, desde logo, o seguinte roteiro, sujeito a eventuais alterações: Estado de São Paulo: dias 4, 5 e 6-9; Guanabara e Estado do Rio: 11, 12 e 13-9; Paraná: 15 e 16-9; Rio Grande do Sul: 17 a 25-9.

16ª reunião, realizada em 25-10-67 (Publ. DCN de 23 de abril de 1970, página 726, 3ª coluna).

Apresentado, pelo Deputado Braz Nogueira, relatório de viagem à Região Centro-Sul do País, que passou a constituir o registro oficial dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão na referida viagem. Tendo em vista os prejuízos que as viagens acarretam aos parlamentares, concertou-se em que na visita à Bahia e Pernambuco iriam os Deputados Braz Nogueira, Sadi Bogado e Minoru Miyamoto; ao Rio Grande do Norte e Paraíba, os Senhores Deputados Braz Nogueira e Sadi Bogado; ao Ceará, Deputados Braz Nogueira, José Mandelli e Sadi Bogado; ao Piauí e Maranhão, os Deputados Braz Nogueira e José Mandelli.

17ª reunião, realizada em 6 de março de 1968 (Publ. no DCN de 23 de abril de 1970, página 726, 3ª coluna).

Deliberou-se empreender a visita de vinte dias ao Norte do País, já anteriormente prevista, fixando a data da partida para sete ou dez de março. A Comissão resolveu, ainda, visitar os Estados do Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas, composta dos Deputados Braz Nogueira, Ruy Lino, José Mandelli, Sadi Bogado e Minoru Miyamoto.

18ª reunião, realizada em 20 de agosto de 1968 (Publ. no DCN de 23 de abril de 1970, pág. 727, 1ª coluna).

Ouvido o Deputado Herbert Levy, Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo. Apresentado pelo Deputado Braz Nogueira, aprovado pela Comissão e anexado aos autos o relatório da viagem ao Norte do País que, como o anterior, constituirá o registro oficial das atividades da C.P.I. durante a visita realizada.

19ª reunião, realizada em 16-5-68 (Publ. DCN de 28 de abril de 1970, página 727, 1ª coluna).

Reinquirido o Dr. César Reis de Cantanhede Almeida.

20ª reunião, realizada em 20 de agosto de 1968 (Publ. no DCN de 23 de abril de 1970, pág. 727, 2ª coluna).

Lido, discutido e aprovado o relatório final dos trabalhos, apresentado pelo Deputado Braz Nogueira, com as sugestões oferecidas pelos membros da Comissão.

(CPI — 4)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA ESTUDAR A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE UM PLANO DE LIMITAÇÃO DA NATALIDADE EM NOSSO PAÍS

Relatório dos Trabalhos Realizados ⁽²⁵⁾

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Mário Covas e outros, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução nº 17, de 1967, publicada no DCN de 7 de junho de 1967, págs. 2.963/4, 1ª coluna, para, na forma do art. 53 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Lei nº 1.579-52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

1) estudar a conveniência ou não de um plano de limitação da natalidade em nosso País;

2) verificar a veracidade das denúncias de interferência alienígena na demografia dinâmica do País, através da aplicação de processos anti-concepcionais;

3) verificar a interferência de Entidades, Organizações ou Grupos, nacionais ou estrangeiros, na motivação e execução de processos de limitação da natalidade;

4) constatar a aplicação sistemática e intensiva do DIU (dispositivo intra-uterino) ou "Asa de Lipps", vulgarmente denominado "espiral", "serpentina" ou "cobrinha esterilizante" em diversas regiões do País;

5) estudar os fundamentos médico-científicos dos processos de limitação da natalidade e suas conseqüências;

6) conceituar o problema frente ao Código Penal Brasileiro;

(25) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 23-9-70.

7) verificar os aspectos: moral, social, religioso, econômico e político do problema;

8) examinar os estudos feitos durante o Governo Castello Branco e divulgados sob o título "Dinâmica Populacional do Brasil";

9) constatar a ação da entidade BEMFAM (Bem-Estar da Família), na execução de processos de limitação da natalidade;

10) verificar as conseqüências psicossomáticas e orgânicas nas pacientes submetidas aos processos anticoncepcionais e abortivos;

11) constatar as implicações sob os aspectos da soberania e da segurança nacional;

12) indagar a posição e as providências adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema.

II — Composição

Foram designados para fazer parte da Comissão os seguintes Senhores Deputados:

Pela ARENA:

- 1) Paulo Freire
- 2) Tourinho Dantas
- 3) Albino Zeni
- 4) Bezerra de Melo
- 5) Benedito Ferreira
- 6) Leão Sampaio
- 7) Nunes Freire

Pelo MDB:

- 8) José Maria Magalhães
- 9) Hermano Alves
- 10) David Lerer
- 11) José Freire

Para suplentes, foram indicados, na forma do art. 20, nº III, letra c, do Regimento Interno, os Senhores Deputados Nazir Miguel, pela ARENA, e Levy Tavares, pelo MDB.

Em 23 de junho de 1967, através do ofício nº 105-67, do Líder da ARENA, o Senhor Deputado Britto Velho foi indicado para substituir o Senhor Deputado Nazir Miguel.

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Tourinho Dantas e Albino Zeni. Para Relator, foi designado o Senhor Deputado José Freire e para Relator-Substituto, o Senhor Deputado David Lerer.

III — Prazo

A Comissão dispôs de um prazo inicial de 180 dias, a contar de sua instalação, ao qual foram acrescidos, primeiro, 31 dias em virtude do recesso parlamentar de 1 a 31-7-67 e, depois, mais 35 dias, relativos ao recesso parlamentar iniciado em 1º de dezembro de 1967. Posteriormente,

a CPI solicitou prorrogação de prazo por 90 dias, devido ao impedimento, por motivo de doença, dos Senhores Relator e Relator-Substituto.

IV — Trabalhos Realizados

A Comissão realizou 31 reuniões, sendo 4 no Rio de Janeiro, ouviu 25 depoentes, expediu 164 ofícios e 12 telegramas.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª reunião, realizada em 8-6-67 (instalação) na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 14-6-67, pag. 3.302, 1ª coluna.)

Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente. Designados o Relator e o Relator-Substituto.

2ª reunião, realizada em 14-6-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 23-6-67, página 3.678, 1ª coluna.)

O Sr. Relator leu as normas que elaborou, visando à disciplinação dos trabalhos da CPI. Foram discutidas, tendo sido marcada nova reunião para o dia 15-6, para apreciá-las, bem como apresentação do roteiro de trabalhos da CPI.

3ª reunião, realizada em 15-6-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 23-6-67, pag. 3.678, 2ª coluna.)

Foram discutidas as normas de trabalho da CPI. Apresentaram sugestões os Srs. Deputados Paulo Freire, Benedito Ferreira e José Maria Magalhães. Aprovadas com algumas modificações. Distribuídas cópias a todos os membros da CPI. O Sr. Presidente requereu fosse ouvido o Senhor Deputado Mario Covas, na qualidade de 1º signatário do requerimento que deu origem à CPI e o jornalista Waldemar Pacheco, da "Última Hora". Aprovadas as convocações.

4ª reunião, realizada em 21-6-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-7-67, pag. 4.024, 3ª coluna.)

Prestaram depoimento o Sr. Deputado Mário Covas e o Sr. Waldemar Pacheco, da "Última Hora". Sugeriu o Sr. Waldemar Pacheco que fossem ouvidas as seguintes testemunhas: Dr. Samyr Helou, Dr. Rogério Rocco, D. Maria Feitosa, de Estreito, GO, João da Silva, Raimunda Silva, Pedro Calixto de Amorim, Frei Gil Nonato e o Diretor do Colégio Religioso de Araguarina, GO. As convocações ficaram para posterior deliberação.

5ª reunião, realizada em 22-6-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-7-67, pag. 4.025, 1ª coluna.)

O Sr. Deputado José Freire submeteu à aprovação da CPI as seguintes convocações: para o dia 27-6-67 — Dr. Ivo Arzua, Ministro da Agricultura, Dr. Samyr Helou, de Goiânia e Rogério Rocco, da UnB; para o dia 28 de junho de 1967 — Dr. Eduardo Lane, de Campinas, S.P., Dr. Mário Victor de Assis Pacheco, Presidente da Associação Médica da Guanabara, e o Jornalista Jorge Gurgel do Amaral, da "Fôlha de São Paulo", que foram aprovadas. O Sr. Deputado Hermano Alves sugeriu que se enviasse questio-

nário sobre o problema investigado pela CPI aos seguintes organismos: a) Assembléias Estaduais de Goiás, Minas Gerais e Guanabara; b) Associações Médicas dos Estados; c) Secretarias de Saúde dos Estados; d) Organização Mundial de Saúde. O Sr. Presidente sugeriu que esta medida se estendesse aos órgãos competentes dos seguintes países: Japão, Rússia, Índia, Paquistão, Estados Unidos, China Popular, Cuba e outros. Julgadas de interesse as sugestões acima, ficou o Sr. Relator encarregado de elaborar o referido questionário. Por sugestão do Sr. Deputado José Maria Magalhães foi aprovada a realização de uma reunião, naquela mesma data, às 15 horas, para ouvir o Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, Dr. Walter Lesser.

6ª reunião, realizada em 27-6-67 (tarde), na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 1º-7-67, pág. 4.025, 3ª coluna).

Depoimento do Dr. Samyr Helou, Professor das Faculdades de Medicina, Filosofia e Serviço Social de Goiânia.

7ª reunião, realizada em 27-6-67 (noite), na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 1º-7-67, pág. 4.025, 4ª coluna.)

Depoimento do Professor Rogério Rocco, da Universidade de Brasília. O Sr. Presidente determinou à secretária oficial aos juristas que serão oportunamente convocados pela Comissão: Professores Noé Azevedo, Heleno Fragoso, Benjamim de Moares, Raul Chaves e Sobral Pinto, solicitando-lhes a pesquisa, desde essa data, dos julgados necessários aos seus depoimentos.

8ª reunião, realizada em 28-6-67 (tarde), na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 11-8-67, Supl. pág. 43, 1ª coluna.)

O Sr. Presidente determinou à secretária que expedisse ofício ao Senhor Ministro Ivo Arzua, dispensando o seu depoimento em virtude de haver o mesmo comunicado não ter conhecimento dos fatos em estudo. Prestou depoimento o Dr. Eduardo Lane e o Dr. Mário Victor de Assis Pacheco.

9ª reunião, realizada em 28-6-67 (noite), na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 11-8-67, Supl. pág. 43, 3ª coluna).

Continuação do depoimento do Dr. Mário Victor Assis Pacheco.

Foi ouvido, também, o jornalista Jorge Gurgel do Amaral.

10ª reunião, realizada em 2-8-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 19-8-67, pág. 4.647, 4ª coluna.)

A Comissão aprovou as seguintes convocações: para 9-8: D. Fernando Gomes, Arcebispo de Goiânia, e Dr. Clóvis Salgado, Secretário de Saúde de Minas Gerais; para 10-8: Doutor Octávio Rodrigues Lima, Presidente da BEMFAM e Dr. Walter Rodrigues, Secretário da mesma entidade.

11ª reunião, realizada em 10-8-67 (tarde), na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 31-8-67, pág. 5.008, 4ª coluna.)

Foi ouvido Dom Fernando Gomes, Arcebispo de Goiânia. Marcada nova data, 23-8 para ouvir o Dr. Clóvis Salgado.

12ª reunião, realizada em 10-8-67 (noite), na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 31-8-67, pág. 5.009, 1ª coluna.)

Depoimento do Dr. Walter Rodrigues, na qualidade de Secretário da BEMFAM. O depoimento do Doutor Octávio Rodrigues Lima foi transferido para data a ser posteriormente marcada. Foram marcados para o próximo dia 22-8-67, os depoimentos do Professor Raul Chaves e do jornalista Calazans Fernandes.

13ª reunião, realizada em 17-8-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-9-67, pág. 5.194, 1ª coluna.)

Nesta reunião, prestaram declarações informais os Srs. Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Maranhão, José D'Assunção Brandão, Orlando Lopes de Medeiros e Cariso Alberto Ribeiro de Melo, respectivamente Presidente, Relator e membro da CPI maranhense que investigou a esterilização que estaria havendo na região Tocantina. Não prestaram depoimentos formais, pela ausência de Taquigrafia, uma vez que a reunião fora convocada de última hora. Foram aprovadas as convocações dos Senhores Deputados José D'Assunção Brandão e Orlando Lopes de Medeiros para o dia 13 de setembro.

14ª reunião, realizada em 22-8-67 (noite), na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-9-67, pág. 5.194, 2ª coluna.)

Depoimento do jornalista Calazans Fernandes.

15ª reunião, realizada em 29-8-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 29-9-67, pág. 6.081, 1ª coluna.)

Depoimento do Prof. Raul Chaves.

16ª reunião, realizada em 13-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 29-9-67, pág. 6.081, 2ª coluna.)

Prestaram depoimento os representantes da Assembléia Legislativa do Maranhão, Deputados José D'Assunção Brandão e Orlando Lopes de Medeiros.

17ª reunião, realizada em 14-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 29-9-67, pág. 6.031, 3ª coluna.)

Depoimento do Dr. Clóvis Salgado, Secretário de Saúde de Minas Gerais.

18ª reunião, realizada em 26 de setembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 7 de novembro de 1970, pág. 7.327, 2ª col.)

Depoimento do Professor Padre Calderan Beltrão.

19ª reunião, realizada em 12 de outubro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 7 de novembro de 1967, pág. 7.327, 4ª col.)

A CPI deliberou sobre o calendário dos trabalhos a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro. Deliberou ainda a convocação do Professor

Nilo Pereira Luz, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o dia 19 de outubro.

20ª reunião, realizada em 19 de outubro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 4 de novembro de 1967, pág. 7.273, 4ª col.)

Depoimento do Professor Nilo José Pereira Luz, Professor da Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O Senhor Presidente apresentou o médico do IPC, Euclides Santa Cruz de Oliveira, que foi designado para, sem prejuízo de suas atribuições naquele Instituto, colaborar com a Comissão.

21ª reunião, realizada em 26 de outubro de 1967 (manhã), no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, Guanabara. (Publicada no DCN de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.643, 4ª col.)

Prestou depoimento o Professor Glycon de Paiva, economista e demógrafo. Não tendo sido possível a todos os Senhores Deputados inquirirem o Professor Glycon, ficou deliberado prosseguir na tomada de seu depoimento, no dia seguinte, às 15 horas, uma vez que já estava convocado para ser ouvido à tarde o Professor José Leme Lopes.

22ª reunião, realizada em 26 de outubro de 1967 (tarde), no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, Guanabara. (Publicada no DCN de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.644, 1ª col.)

Prestou depoimento o Professor José Leme Lopes, médico e catedrático de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

23ª reunião, realizada em 27 de outubro de 1967 (manhã), no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, Guanabara. (Publicada no DCN de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.644, 1ª col.)

Foi ouvido o Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, Alberto Rajão Reis, Presidente da CPI sobre anticoncepcionais, instaurada naquela Assembléia

24ª reunião, realizada em 27 de outubro de 1967, (tarde), no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, Guanabara. (Publicada no DCN de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.644, 3ª col.)

Continuação do Depoimento do Professor Glycon de Paiva. O Senhor Presidente determinou à Secretária que oficiasse, convocando-as para depor, às seguintes pessoas: Dr. Mário Kamnitzer, para o dia 8 de novembro de 1967; Dr. Manoel Augusto Costa, Chefe do Setor da Coordenação de Demografia do EPEA (Escritório de Pesquisas Econômicas Aplicadas), do Ministério do Planejamento, para o dia 22 de novembro de 1967; Dr. Rubens Vaz da Costa, Diretor do Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima, para o dia 29 de novembro de 1967; aos Senhores Ministros: das Relações Exteriores, da Educação e Cultura, da Saúde, do Planejamento e Coordenação Econômica, e da Justiça, solicitando-lhes marcar data e hora propícias, para serem ouvidos pela CPI sobre a política adotada por seus Ministérios face ao problema do controle da natalidade no País.

25ª reunião, realizada em 8 de novembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.644, 4ª col.)

Depoimento do Dr. Mário F. de Benning Kamnitzer.

26ª reunião, realizada em 9 de novembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.645, 2ª col.)

Continuação do depoimento do Professor Mário F. de Benning Kamnitzer.

27ª reunião, realizada em 14 de novembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.645, 3ª col.)

Depoimento de Dom Jerônimo de Sá Cavalcante, Prior do Mosteiro Beneditino de São Bento.

28ª reunião, realizada em 22 de novembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 1º de dezembro de 1967, pág. 8.646, 1ª col.)

Depoimento do Senhor Manoel Augusto Costa, estatístico e demógrafo.

29ª reunião, realizada em 29 de novembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 21 de abril de 1970, pág. 671, 2ª col.)

Depoimento do Dr. Rubens Vaz da Costa, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima.

30ª reunião, realizada em 27 de março de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 21 de abril de 1970, pág. 672, 1ª col.)

O Senhor Presidente sugeriu que, com os depoimentos dos Senhores Padre Bastos Ávila, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e Professor Laudelino Medeiros, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ambos sociólogos e que a Comissão desejava ouvir por proposta do Senhor Deputado Brito Velho, fosse encerrada a instrução do inquérito para que o Senhor Relator pudesse elaborar seu parecer. Por sugestão do Senhor Deputado Paulo Freire, foi aprovada a convocação do Senhor Flaminio Fávero, ministro protestante, para o dia 4 de abril de 1968, se possível.

Térmo de ata do dia 17-4-68

(Publicada no **DCN** de 21 de abril de 1970, pág. 672, 4ª col.)

Esta reunião deixou de realizar-se por falta de **quorum**, tendo comparecido apenas o Senhor Deputado Tourinho Dantas. De acordo com as normas internas adotadas para o desenvolvimento dos trabalhos da CPI, faltando trinta dias para o término do prazo concedido a este órgão, o Senhor Presidente declarou completada a fase de tomada de depoimentos ou outras sindicâncias, a fim de que o Senhor Relator possa elaborar o parecer final.

31ª reunião, realizada em 15 de maio de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 21 de abril de 1970, pág. 672, 4ª col).

Foi cancelado o depoimento do Senhor Flávio Fávero por não poder comparecer em tempo útil para os trabalhos da Comissão. O Senhor Presidente comunicou que, em virtude de impedimento, por motivo de doença, dos Senhores Relator e Relator-Substituto, designava Relator Geral da CPI o Senhor Deputado José Maria Magalhães. Em vista do caráter excepcional de que se revestia o caso, foi deliberado conceder ao novo relator prazo até princípio de agosto para que apresentasse seu parecer e, por solicitação de S. Ex^a, ficou decidido solicitar a Mesa a contratação de uma assessora técnica na pessoa de D. Maria Anete de Figueiredo Santos, cujo *curriculum vitae* foi mandado anexar aos autos.

(CPI — 5)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1967 ⁽²⁶⁾

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no Banco do Brasil S.A.

Art. 1.º É constituída, nos termos da letra "a", do art. 149, do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar:

- a) as transações autorizadas pelo Banco do Brasil no período de 1º de janeiro a 15 de março de 1967;
- b) o percentual de empréstimo feito a firmas brasileiras e estrangeiras.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para apresentar relatório sobre o apurado, podendo colher depoimento em sessão secreta, resguardando-se os limites do sigilo bancário.

Art. 3º A Comissão será composta de 7 (sete) Senadores e terá o crédito especial de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para as despesas decorrentes do seu funcionamento, inclusive deslocamento de pessoal da Capital da República, se for o caso.

Art. 4º No desempenho de suas funções, poderá requisitar funcionários do Senado ou do Poder Público Federal.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1967. — Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O documento lido contém subscritores em número para constituir, desde logo, Resolução do Senado, nos termos do art. 58, da Constituição e do art. 149, letra "a", do Regimento Interno. ⁽²⁷⁾

Será publicado para que produza os devidos efeitos.

A Presidência fará, oportunamente, de acordo com as indicações partidárias, a designação de seus membros.

(26) Publicado no DCN — S. II — de 2-6-67 — pág. 1.156.

(27) RESOLUÇÃO Nº 49, de 1967, publicada no DCN — S. II — de 16-6-67 — pág. 1.323 — Esta CPI realizou 4 reuniões.

(CPI — 6)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65-68 (28)

Aprova as conclusões da CPI para investigar a invasão do mercado de produtos farmacêuticos de uso veterinário, por laboratórios estrangeiros.

(Da CPI criada pela Resolução nº 23-67)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a invasão do mercado de produtos farmacêuticos de uso veterinário, por laboratórios estrangeiros.

Art. 2º Serão enviadas à Presidência da República, para as providências cabíveis, cópias do relatório da referida Comissão e das conclusões de que trata o art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1968. — Deputado **Regis Pacheco**, Presidente. — Deputado **Vasco Amaro**, Relator.

PARECER DO RELATOR**I — Constituição e Finalidade**

A requerimento do Senhor Deputado Hélio Garcia e outros, foi constituída pela Resolução nº 23, de 1967, (publicada no DCN de 6-6-67, página 2918 — 3ª col.) a “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a invasão do mercado de produtos farmacêuticos de uso veterinário, por laboratórios estrangeiros”.

II — Composição

Por indicação dos Líderes partidários, foram designados pela Presidência da Casa os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão: ARENA — Cunha Bueno, Edwaldo Flôres, Antônio Ueno, Vasco Amaro e Manoel de Almeida; Suplente — Parente Frota. MDB — Unírio Machado e Régis Pacheco; Suplente Sadi Bogado.

Foram eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Régis Pacheco e Antônio Ueno.

O Presidente eleito designou Relator-Geral o Senhor Deputado Vasco Amaro e Relator-Substituto o Senhor Deputado Unírio Machado.

O Senhor Deputado Cunha Bueno foi substituído na Comissão pelo Senhor Deputado José Penedo, mediante indicação de sua Liderança.

III — Prazo

O prazo inicial foi de 120 dias, a contar de 8-8-67 a 5-12-67. A esse prazo foram acrescidos 5 (cinco) dias relativos ao recesso parlamentar iniciado em 1º-12-67. (Decisão da Mesa da Câmara, em reunião de 19-11-64,

(28) Publicado no DCN — S. I — de 4-10-68 — pág. 6.819 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 5/71.

publicada no DCN de 2-12-64 e retificada no DCN de 9-2-65). O prazo com este acréscimo estendeu-se até 20-1-68.

IV — Trabalhos realizados

Foram realizadas doze (12) reuniões, todas em Brasília, ouvidas 18 testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, no final deste Relatório e expedidos 32 (trinta e dois) ofícios e 7 (sete) telegramas.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 8-8-67, em Brasília.

Por sugestão do Sr. Deputado Unírio Machado foi adiada a eleição para preenchimento dos cargos de direção, tendo sido convocada uma reunião para o dia seguinte destinada àquele fim.

2ª Reunião, realizada em 9-8-67, em Brasília.

Eleitos os Senhores Deputados Régis Pacheco e Antônio Ueno, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente. Foram designados pelo Senhor Presidente Relator e Relator-Substituto, os Senhores Deputados Vasco Amaro e Unírio Machado. A requerimento do Senhor Relator, a Comissão deliberou ouvir no próximo dia 16, o depoimento do Senhor Deputado Hélio Garcia, autor do requerimento de constituição da CPI.

3ª Reunião, realizada em 24-8-67, em Brasília.

Depoimento prestado pelo Senhor Deputado Hélio Garcia, que sugeriu fossem ouvidos inicialmente o Senhor Evaldo Tavares e o Ministro da Agricultura. O Senhor Relator propôs fossem ouvidos os representantes dos demais laboratórios nacionais sediados em Belo Horizonte, bem como os representantes dos Laboratórios Leivas Leite e NOLLI S. A., do Rio Grande do Sul.

Foi estabelecido o seguinte calendário de trabalho: dia 30-8-67, depoimentos dos representantes dos laboratórios de Belo Horizonte; dia 6 de setembro de 1967, depoimentos dos representantes dos Laboratórios Leivas Leite e NOLLI S. A.; dia 13 de setembro de 1967, depoimento do Ministro da Agricultura.

4ª Reunião, realizada em 30-8-67, em Brasília.

Prestaram depoimento os Senhores Evaldo Tavares, Hélio Martins de Araújo e Marcial Urbieto Zavala, representantes, respectivamente, dos Laboratórios: Hertape, FAMA Ltda. e Instituto Mineiro de Biologia.

Tendo em vista o feriado nacional de sete de setembro, a Comissão deliberou remarcar os depoimentos dos Senhores Diretores dos Laboratórios Leivas Leite e NOLLI S. A. para o dia 12-9-67.

5ª Reunião, realizada em 12-9-67, em Brasília.

Foram ouvidos os depoimentos dos Senhores Pedro Antônio Garcia Leivas Leite e Ruy Cheviche Ferreira, Diretores dos Laboratórios Leivas Leite e NOLLI S. A.

A requerimento do Senhor Deputado Antônio Ueno, a Comissão deliberou ouvir um representante do Laboratório Prado, de Curitiba.

Foi transferido o depoimento do Ministro da Agricultura para 14-9-67.

6ª Reunião, realizada em 14-9-67, em Brasília.

Prestou depoimento o Senhor Doutor Ivo Arzua Pereira, Ministro da Agricultura, que foi assessorado pelo Sr. José Freire de Faria.

Deliberou-se ouvir no dia 21-9-67 o depoimento do Diretor do Laboratório Prado e, por sugestão do Senhor Relator, os Senhores Diretores do Departamento Nacional de Propriedade Industrial e do Laboratório de Produtos Veterinários Manguinhos.

7ª Reunião, realizada em 21-9-67, em Brasília.

Foram ouvidos os depoimentos dos Senhores César Augusto Cardoso, Diretor Gerente de Produtos Veterinários Manguinhos e Professor Milton Prado Riffaud, Diretor do Laboratório Prado. Por solicitação do Sr. Dr. Mauro Camarinha, Diretor do DNPI, foi o seu depoimento adiado para o próximo dia 27.

A Comissão deliberou ouvir, por sugestão do Senhor Relator, no próximo dia 27, os depoimentos dos Senhores: Dr. Daniel da Silva Fernandes, Diretor Geral do Serviço de Defesa Sanitária Animal; Dr. Heraldo Souza Mattos, Secretário da Indústria, do Ministério da Indústria e do Comércio; Dr. Armando Freire, Presidente do Conselho Administrativo da Defesa Econômica; Dr. Vicente Paulo Graça, Coordenador da Campanha Nacional Contra Febre Aftosa.

8ª Reunião, realizada em 27-9-67, em Brasília.

Prestaram depoimentos os Senhores: Mauro Fernandes Coutinho Camarinha, Diretor Geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial; Moacyr Veiga, Assessor do Diretor do DNPI; Heraldo de Souza Mattos, Secretário da Indústria, do Ministério da Indústria e do Comércio; Vicente de Paulo Graça, Coordenador da Campanha Nacional contra Febre Aftosa; Daniel da Silva Fernandes, Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal; Armando Freire Filho, Assessor da Direção Executiva (CADE).

A Comissão deliberou ouvir, no dia 17-10-68, os Senhores Presidentes da PFIZER e da RHODIA — Indústrias Químicas e Têxteis S.A., por sugestão do Sr. Relator; Dr. Carlos de Melo Bettencourt, responsável pela fabricação da vacina contra febre aftosa, na Rhodia, a requerimento do Senhor Deputado Manoel de Almeida.

9ª Reunião, realizada em 17-10-67, em Brasília.

Foram ouvidos os depoimentos dos Senhores: Doutor João Pedro Gouveia Vieira, Diretor da Rhodia — Indústrias Químicas, e Doutor Carlos de Mello Bettencourt Filho, Técnico responsável pela fabricação da vacina Rhodia contra febre aftosa. A Comissão deliberou adiar o depoimento do Diretor da Pfizer para 19-10-68.

10ª Reunião, realizada em 19-10-67, em Brasília.

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Sebastião Cantuária Alves Torres, Diretor do Grupo Agropecuário da Pfizer.

11ª Reunião, realizada em 7-11-67, em Brasília.

A Comissão deliberou, por proposição do Senhor Presidente, deslocar-se a Belo Horizonte e São Paulo, cumprindo o seguinte programa de trabalho: visita aos Laboratórios Hertape, em Belo Horizonte, e Pfizer em São Paulo.

O Senhor Presidente ficou encarregado de visitar o Instituto Biológico da Bahia.

12ª Reunião, realizada em 19-1-68, em Brasília (Encerramento).

O Sr. Relator apresentou o seu Parecer, o qual concluiu por Projeto de Resolução determinando a remessa de cópia do Relatório à Presidência da República, para as providências cabíveis. Foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos Senhores membros presentes.

(CPI — 7)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 83, DE 1969 (29)

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas da decadência financeira e administrativa da Companhia Aços Especiais Itabira — ACESITA.

(Da CPI criada pela Resolução n.º 24, de 1967)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução número 24, de 1967.

Art. 2.º Cópias autenticadas dos autos do inquérito e bem assim do Relatório e Conclusões serão encaminhadas ao Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente do Banco do Brasil, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, aos membros do Conselho Consultivo da Indústria Siderúrgica — CONSIDER, aos membros do Grupo da Indústria Siderúrgica e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 1968. — Deputado **Israel Pinheiro**, no exercício da Presidência. — Deputado **Celso Passos**, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Constituição, Finalidade

Pela resolução número 24, de 1967, resultante de Requerimento do Senhor Deputado Milton Reis, foi constituída CPI, "para apurar as causas da decadência financeira e administrativa da **Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA**".

Ao justificar a constituição da CPI, o nobre Deputado Milton Reis, depois de salientar o importante campo econômico de atuação da ACESITA, no que respeita à operação industrial a que se dedica, pôs em relevo as suas reservas de minério de ferro, a imensa área territorial que detém — que seria cinco vezes superior à superfície do Estado da Guanabara — e a

(29) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 28-11-69 — pág. 10 — Transformado na RESOLUÇÃO N.º 85/70.

propriedade de uma importante usina hidrelétrica, com potência instalada de 48.000 Kwa.

“Pois bem essa empresa, cujos bens estão avaliados em 500 milhões de cruzeiros antigos, que tem uma excelente usina implantada em Acesita, com cerca de 5.000 empregados (1.200 estáveis) está ameaçada de fechar as portas, pela desídia administrativa que lhe vem minando paulatinamente as forças. Com sede na Guanabara, a empresa fica entregue a alguns engenheiros, que nada podem sem um contato diuturno com a alta administração da Usina, que raramente vai à empresa. Como o Banco do Brasil dispõe de 94% das ações, a ele compete gerir os seus negócios e nomear diretores, sempre alheios à convivência siderúrgica.

E isso é grave, sabendo-se que a siderurgia exige pessoal especializado, tanto do ponto de vista nacional quanto internacional. O Banco do Brasil trata a empresa como uma cliente qualquer, não lhe concedendo nenhuma prioridade para os seus planos de financiamento. Devido, também, a esse comportamento acumulam-se as dívidas internas e externas sem possibilidade de pagamento”.

Na parte restante, a Justificativa põe ênfase especial nas dificuldades que existiriam ou existiram entre empregados e empregador (ACESITA), referindo acordo salarial entre a empresa e o Sindicato dos Metalúrgicos, que teria sido descumprido por aquela, mediante dissídio coletivo que intentou e no qual obtiveram ganho de causa seus operários. Refere ainda o autor do Requerimento de Constituição da C.P.I. rescisões de contratos de trabalho entre a empresa e dois técnicos por ela contratados, concluindo com a afirmação seguinte:

“Urge que a nação saiba porque a ACESITA, que detém uma reserva de minérios, não promoveu, até hoje, negócios para exportação de **uma grama sequer de minério**. Porque foi oferecida à venda e só não foi comprada por grupos estrangeiros devido à demora da elaboração da forma de pagamento”.

II — Composição

Nos termos regimentais, foram designados, pela Presidência da Câmara, acolhendo indicação das lideranças partidárias, os seguintes Senhores Deputados, para compor a CPI:

ARENA

- 1) Haroldo Veloso
- 2) Baptista Miranda
- 3) Israel Pinheiro Filho
- 4) Arnaldo Prieto
- 5) Carlos Alberto
- 6) Edilson Távora (Suplente)

MDB

- 1) Celso Passos
- 2) Padre Nobre
- 3) Aquiles Diniz (Suplente).

Em 7 de agosto de 1967, pelo Ofício número 119, de 1967, da Liderança da ARENA, o Senhor Deputado Feu Rosa foi indicado para substituir o Senhor Deputado Edilson Távora como Suplente.

Na reunião de instalação da CPI foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Haroldo Veloso e Israel Pinheiro Filho, respectivamente. O Presidente eleito designou, na mesma oportunidade, para funcionar como Relator, o signatário deste e Relator-Substituto, o Senhor Deputado Padre Nobre.

III — Roteiro

Como Relator, no início dos trabalhos, manifestamos o entendimento de que a CPI deveria considerar como subsídios aos seus trabalhos o relatório pouco tempo antes apresentado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais por Comissão Especial de Sindicância instalada naquela Casa com objetivos análogos, ou seja, o exame da situação econômico-financeira da Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA.

Em conseqüência, foram dirigidos expedientes aos Senhores Deputados Manoel Costa, Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e Geraldo Quintão, Presidente da referida Comissão Especial de Sindicância, solicitando a remessa de documentação colhida pelos deputados estaduais mineiros, inclusive relatório, conclusões e notas taquigráficas dos depoimentos ouvidos.

Atendida com boa vontade a solicitação desta CPI, toda a documentação recebida foi tornada parte integrante do processo, significando apreciável medida de economia processual e permitindo reduzir o número de depoimentos a serem tomados, servindo-se a Comissão do valioso trabalho levado a efeito pelos dignos representantes do povo mineiro em sua Assembléia Legislativa.

Em conseqüência, pareceu-nos suficiente, pelo menos em princípio, solicitar o depoimento de apenas cinco (5) testemunhas, além daquele a ser prestado pelo Senhor Deputado Milton Reis, autor do requerimento de constituição da CPI. O número de depoimentos seria acrescido, caso fatos novos surgissem no decorrer dos trabalhos.

IV — Prazo

Com um prazo inicial de 6 meses, a contar de 3 de agosto de 1967 e término em 3 de fevereiro de 1968, foi a este acrescido um período de 46 dias, referente ao recesso parlamentar iniciado em 1º de dezembro de 1967, com o que estaria concluso em 21 de março de 1968. A Comissão obteve, *ex vi* do artigo 39 do Regimento Interno, uma prorrogação de 3 meses, ou seja, até 20 de junho de 1968, conforme Requerimento de 14 de março de 1968 aprovado em 15 de março pela Mesa (Publicada no DCN de 16 de março de 1968, pág. 472, 3ª cl.)

V — Trabalhos Realizados

Foram realizadas 12 (doze) reuniões, todas em Brasília, ouvidas 6 testemunhas cujos depoimentos vão transcritos na íntegra, no final deste Relatório, expedidos seis ofícios, quatro telegramas e um telex.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 3 de agosto de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN**, de 8 de agosto de 1967 — pág. 4.262 — 3ª col.)

Instalação dos trabalhos e eleição do Presidente e Vice-Presidente. Deliberou-se a realização de reunião no dia 9 de agosto para designação de Relator e exame do roteiro dos trabalhos.

2ª Reunião, realizada em 9 de agosto de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN**, de 11 de agosto de 1967 (Suplemento), pág. 44 — 2ª col.)

Foram designados o Relator e o Relator-Substituto. O Senhor Relator pondera que a elaboração do Roteiro dos trabalhos seria grandemente facilitada se antes fosse ouvido o depoimento do Senhor Deputado Milton Reis, autor do requerimento que deu origem a esta CPI. Deliberou-se, então, a convocação daquele parlamentar, para depor na próxima reunião. Após esse depoimento seria elaborado o Roteiro dos trabalhos.

3ª Reunião, realizada em 10 de agosto de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19 de agosto de 1967 — pág. 4.647 — 3ª col.)

Deveria depor nesta reunião o Senhor Deputado Milton Reis, o que não foi possível por estar Sua Excelência adoentado. Deliberou-se suspender os trabalhos da CPI até que o referido parlamentar possa prestar seu depoimento.

4ª Reunião, realizada em 21 de setembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 4 de outubro de 1967 — pág. 6.263 — 1ª col.)

Recebido ofício da Liderança da ARENA, número 119 de 1967, de 7 de agosto de 1967, despacho da Mesa, indicando para suplente do Partido o Senhor Deputado Feu Rosa, em substituição ao Senhor Deputado Edilson Távora. Recebida exposição escrita do Senhor Deputado Milton Reis que, por motivo de viagem ao exterior não pudera comparecer pessoalmente à CPI para prestar depoimento. Deliberou-se adotar as seguintes sugestões do Relator: a) Requisitar à Presidência da Assembléia Legislativa de Minas Gerais o inteiro teor do requerimento de constituição da Comissão de Inquérito que examinou recentemente o problema da Acesita, dos depoimentos prestados naquela CPI, assim como das suas conclusões finais b) que a CPI se abstenha de tomar depoimentos antes de conhecer quais as testemunhas ouvidas pela referida CPI; c) que a CPI deve visitar as instalações da Acesita. Enviado ofício à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, solicitando as informações acima aludidas pelo Relator.

5ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN**, de 7 de novembro de 1967 — pág. 7.328 — 2ª col.)

O Senhor Relator informa, quanto às testemunhas ouvidas pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, através de uma Comissão de Sindi-

cârcia, que examinou o mesmo problema investigado por este órgão, propondo — o que foi aprovado — serem ouvidos pela CPI os seguintes depoimentos: do Senhor Ministro Macedo Soares, ex-Presidente da Acesita, do Senhor Dias Leite, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, e do Senhor João Camilo Pena, Presidente da CEMIG, podendo outros depoimentos serem colhidos dependendo de conhecimentos dos já requisitados à Assembléia mineira e de deliberações da CPI, tendo em vista as sugestões feitas pelo Senhor Deputado Milton Reis.

6ª Reunião, realizada em 13 de março de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN, de 4 de abril de 1968 — pág. 1.146 — 3ª col.)

Recebidas, de parte do Senhor Relator, as notas taquigráficas, conseguidas junto à Presidência da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, dos depoimentos dos Senhores Wilkie Moreira Barbosa, Alderico Rodrigues de Paula, Aloisio de Oliveira, Renato Machado, prestados, respectivamente, em 30 de maio de 1967, 6 de junho de 1967, 7 de junho de 1967 e 9 de junho de 1967, à Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar a venda de ações da Acesita pelo Banco do Brasil. Entregue ainda, pelo Senhor Relator, à CPI, as páginas oito a onze do diário da Assembléia de Minas Gerais, de 31 de agosto de 1967, onde se encontram inseridos discursos do Presidente da aludida Comissão de Sindicância e relatório final dos seus trabalhos. Deliberou-se a) ouvir a 20 de março, às dez horas, o depoimento do Senhor João Camilo Pena, Presidente da CEMIG; idem, a 27 de março, às 10 horas, o Senhor Amaro Lanari Júnior, Presidente da USIMINAS; idem, a 2 de abril, às quinze horas, o Senhor Antônio Dias Leite, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce; b) requerer a prorrogação do prazo dos trabalhos da CPI por mais três meses, na forma do artigo 39 do Regimento Interno.

7ª Reunião, realizada em 20 de março de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN, de 20 de abril de 1968 — pág. 1.654 — 1ª col.)

A CPI foi cientificada da aprovação, pelo plenário, do requerimento em que foi solicitada a prorrogação por três meses do prazo de seus trabalhos. Ouvido o Senhor João Camilo Pena, Presidente da CEMIG. Deliberou-se: a) reconvocar para os dias 3, às dez horas e 23 de abril, às vinte e uma horas e trinta minutos, respectivamente, os Senhores Antonio Dias Leite e Amaro Lanari Júnior; b) promover entendimento telefônico com o Presidente do Banco do Brasil, Senhor Nestor Jost, consultando-o sobre a possibilidade de seu comparecimento para depor às dez horas do dia 27 do corrente; c) adiar a apreciação do requerimento do Senhor Israel Pinheiro Filho, de convocação do Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional ou, na sua falta, do Presidente da COSIPA.

8ª Reunião, realizada em 3 de abril de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN, de 20 de abril de 1968 — pág. 1.654 — 3ª col.)

Ouvido o depoimento do Senhor Antonio Dias Leite. Deliberou-se fixar nova data para o depoimento do Senhor Nestor Jost, Presidente do Banco

do Brasil, eis que Sua Senhoria não compareceu, por força maior, no dia 27 de março, data marcada anteriormente para seu comparecimento à CPI.

9ª Reunião, realizada em 23 de abril de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN**, de 6 de junho de 1968 — pág. 3.171 — 1ª col.)

Ouvido o Senhor Amaro Lanari Junior, Presidente da USIMINAS. Deliberou-se ouvir o Senhor Mário Lopes Leão, Presidente da COSIPA, se possível antes do dia sete de maio.

10ª Reunião, realizada em 7 de maio de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN**, de 6 de junho de 1968 — pág. 3.171 — 2ª col.)

Ouvido o Senhor Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil A. A. Deliberou-se convocar para o dia 15 de maio, às dez horas, o Senhor Wilkie Moreira Barbosa, Presidente da COSIPA.

11ª Reunião, realizada em 15 de maio de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o Senhor Wilkie Moreira Barbosa, Presidente da ACESITA.

12ª Reunião, realizada em 20 de junho de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Leitura, pelo Senhor Relator, do Relatório dos trabalhos da CPI e de suas Conclusões, bem como do Projeto de Resolução que propôs. Foram encerrados os trabalhos da Comissão.

(CPI — 8)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1968 ⁽³⁰⁾

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar as razões que levaram a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — a firmar contrato com a International Telephone and Telegraph Corporation.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 29-67.

Art. 2º Cópia autenticada dos autos de inquérito e bem assim do relatório e conclusões será encaminhada à Procuradoria Geral da República.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 1969. — Deputado **Mariano Beck**, Presidente — Deputado **Lyrío Bertoli**, Relator.

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Fernando Gama e outros, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução nº 29-67, publicada no **DCN** de 22-8-67, para, na forma do art. 39 da Cons-

(30) Publicado no **DCN** -- S. I -- Supl. de 21-9-68 -- Transformado na **RESOLUÇÃO N.º 97/70**.

tituição Federal, combinado com os artigos 1º da Lei 1.579-52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, averiguar:

a) quais razões que levaram a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — a firmar com a International Telephone and Telegraph Corporation, mediante co-obrigação do Governo Federal, contrato de compromisso de aquisição de 370.308 (trezentas e setenta mil, trezentas e oito) ações de propriedade desta última empresa, referentes ao acervo da Companhia Telefônica Nacional, no Paraná, instrumento esse publicado no **Diário Oficial** da União de 13 de março de 1967;

b) que diligências foram efetuadas pela adquirente — TELEPAR — para aceitar o preço base de US\$ 11.379.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e nove mil dólares), acrescido dos juros no montante de US\$ 3.157.672,54 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois dólares e cinquenta e quatro centavos), fixados no aludido contrato pela vendedora;

c) a que conclusões chegaram as Comissões de Alto Nível designadas pelos Prefeitos de Curitiba, Senhores Iberê de Mattos e Ivo Pereira Arzua, atual Ministro da Agricultura, para efetuar o levantamento físico contábil e competente avaliação dos bens pertencentes à International Telephone and Telegraph Corporation;

d) por que razão, sendo a Companhia de Telecomunicações do Paraná sociedade de economia mista em que o Estado do Paraná é o acionista majoritário, permitiu-se a designação de um perito sueco, percebendo em dólares, assegurada ainda a contratação de assessores, percebendo igualmente em dólares, por hora de trabalho, quando é sabido que, não só no Paraná como no Brasil, existem entidades desta natureza de comprovada competência e idoneidade, tanto mais que o próprio contrato, em seu item 8º, estabelece que a pericia teria por fim apenas verificar o patrimônio líquido da C.T.N. no Paraná, em 31 de dezembro de 1966, e o preço base já fora estabelecido no item 2º do mesmo contrato;

e) os prejuízos do Estado do Paraná, se consumada a operação nos termos do contrato referido no item "a".

II — Composição

Nos termos regimentais, foram designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para compor a Comissão:

ARENA

- 1) Lyrio Bértoli
- 2) Cid Rocha
- 3) Wanderley Dantas
- 4) Hênio Romagnolli
- 5) Alberto Costa
- 6) José Ressegue
- 7) Mário Abreu

MDB

- 8) Fernando Gama
- 9) José Richa
- 10) Antônio Annibelli
- 11) Mariano Beck.

Para suplentes, foram indicados, na mesma ocasião, na forma do art. 20, nº III, letra "c", do Regimento Interno, os Senhores Deputados Ary Valadão, pela ARENA, e Hélio Gueiros, pelo MDB.

Pelos ofícios 139 e 144, ambos de 23-8-67, da Aliança Renovadora Nacional, foi feita a indicação dos Senhores Deputados Jorge Cury e Clodoaldo Costa para membros efetivos da CPI, em substituição, respectivamente, aos Senhores Deputados Wanderley Dantas e Alberto Costa..

Em 24 de agosto de 1967, instalaram-se os trabalhos, tendo sido, na mesma data, eleitos os Srs. Deputados Mariano Beck e Clodoaldo Costa, o primeiro para a Presidência e o segundo para a Vice-Presidência da Comissão.

O Presidente eleito designou Relator-Geral e signatário deste e Relator-Substituto o Senhor Deputado Cid Rocha.

Através do Ofício 147-67, de 19-9-67, a ARENA indicou o Senhor Deputado Ary Valadão para substituir o Senhor Deputado José Ressegue, como membro efetivo e o Senhor Deputado Romano Massignan para substituto, na suplência, do Senhor Deputado Ary Valadão.

III — Prazo

Foram concedidos à CPI 90 (noventa) dias de prazo, a partir de sua instalação, ou seja, de 24-8-67 a 21 de novembro de 1967.

Posteriormente, a Comissão obteve, *ex vi* do art. 39 do Regimento Interno, uma prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias, através de requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara, em 22-11-67. A esse prazo foram acrescidos 36 (trinta e seis) dias, referentes ao recesso parlamentar iniciado em 1º de dezembro de 1967. O prazo estendeu-se, com o referido acréscimo, até 20 de fevereiro de 1968.

IV — Trabalhos Realizados

Foram realizadas 13 (treze) reuniões todas em Brasília, ouvidas 7 testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos na íntegra, no final deste Relatório, e expedidos 20 ofícios e 4 telegramas.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 24-8-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator, do Relator-Substituto e da Secretária.

2ª Reunião, realizada em 30-8-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Fixação do roteiro dos trabalhos. Atribuída ao Senhor Deputado Hênio Romagnolli a incumbência de, em viagem que já programara às cidades de

Curitiba e Rio de Janeiro — portanto sem ônus para a Comissão — ser o portador de Ofícios dirigidos às autoridades competentes, requisitando os documentos discriminados nas alíneas **a**, **b**, **c**, e **d** do item 1 do roteiro.

3ª Reunião, realizada em 12-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Feita a leitura da documentação trazida à CPI pelo Senhor Deputado Hênio Romagnolli no desempenho da incumbência que lhe fora cometida na reunião anterior. Solicitadas pelo Relator providências para a requisição ou contratação de assessores, de conformidade com o disposto no roteiro dos trabalhos. Deliberou-se ouvir, no dia 20-9-67, os Senhores Petrelli Gastaldi e Edgar Távora.

4ª Reunião, realizada em 20-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o Dr. José Petrelli Gastaldi. Justificado, através de carta do Doutor Edgar Távora à Presidência da Comissão, o seu não comparecimento para depor, nesta data. Informada a CPI, pelo Senhor Presidente, de ter sido — em atendimento a pedido do Relator — encaminhado à Mesa da Câmara ofício, solicitando a contratação dos serviços do Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira, para a prestação de assessoria técnica à Comissão. Adiada a apreciação de requerimento do Senhor Deputado Fernando Gama no sentido de ser requisitado a Western o texto original do telegrama citado pelo Dr. José Petrelli Gastaldi em seu depoimento. Por proposta do Relator, arrolado como testemunha o Senhor Carlos Alberto Moro, Relator da Comissão de Alto Nível criada pelo ex-Prefeito Iberê de Mattos. Marcado o dia 28-9-67 para audiência do Comandante Euclides Quandt de Oliveira. Decidida, ainda, a convocação do Senhor Junot Rebello Guimarães, Presidente da TELEPAR, para depor em 26-9-67.

5ª Reunião, realizada em 26-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o General Junot Rebello Guimarães, Diretor-Presidente da TELEPAR, que, a pedido, prometeu enviar, posteriormente, à CPI, cópias do levantamento físico-contábil efetuado em 1962, e do contrato de concessão de serviços urbanos e interurbanos de telefones. Feita — com permissão especial da Presidência — pelo Senhor Deputado Alípio Carvalho, eventualmente presente à reunião, uma explanação sobre o problema de telecomunicações no País, particularmente no Paraná, onde foi Secretário de Viação e Obras Públicas, ao tempo em que se deu a transação objeto do exame da CPI.

6ª Reunião, realizada em 28 de setembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o Comandante Euclides Quandt de Oliveira, ex-Presidente do CONTEL, que informou estar pronto a voltar à CPI para esclarecer quaisquer outras dúvidas surgidas no decorrer do inquérito, prontificando-se, outrossim, a submeter à acareação com qualquer outra testemunha, caso fosse julgado necessário.

7ª Reunião, realizada em 18-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o Dr. Edgar Távora, que, na sua assentada, declarou ter sido Relator de Comissão criada para apreciar revisão tarifária pretendida

pela CTN. Cientificada a CPI, pela Presidência, de ter sido recebida carta do Sr. Victório Emmanuel Pareto — testemunha convocada para depor, na qualidade de representante da ITT — ponderando ser aquele Senhor apenas Diretor-Secretário de uma subsidiária de subsidiária da aludida empresa e não ter, pois, condições de fornecer esclarecimentos, havendo, porém, S. S^a informado que estava mantendo as necessárias gestões com o exterior no sentido de que um membro da ITT prestasse depoimento. Acolhidas pela CPI as razões apresents pelo Sr. Victório Emmanuel Pareto. Transmitida aos demais membros, pelo Sr. Presidente, a notícia de ter sido aprovada pela Mesa da Câmara a contratação dos serviços de assessoria técnica do IPERB, nos termos propostos pela Comissão, tendo entrado em atividade, em 18-10-67, o Dr. Marcello Augusto Varella, técnico indicado pelo referido Instituto para o desempenho da função de Assessor. Feita pelo Senhor Deputado Fernando Gama alusão a requerimento verbal que formulara, em reunião anterior, no sentido de ser solicitado à Western o texto original do telegrama citado pelo Dr. Petrelli Gastaldi, quando depôs, foi explicado pela Presidência que a Secretaria estava impossibilitada de requisitar a informação requerida, em face da não existência na cópia de telegrama deixada por aquela testemunha, dos elementos indispensáveis à perfeita identificação do aludido despacho telegráfico. O Senhor Deputado Fernando Gama dispôs-se a diligenciar, a fim de obter os dados imprescindíveis à completa elucidação do assunto. Aprovado pela Comissão outro requerimento do Senhor Deputado Fernando Gama no sentido de ser tomado o depoimento do General Castor de Menezes, ex-Diretor Financeiro da TELEPAR, cujo nome foi lembrado pelo Dr. Edgar Távora, durante seu depoimento.

8ª Reunião, realizada em 19-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Tomado o depoimento do Senhor Ministro Ivo Pereira Arzua, na qualidade de ex-Prefeito de Curitiba. Deliberou-se ouvir o Senhor Michael Trevor Wells, indicado pelo Sr. Victório Emmanuel Pareto como a pessoa capaz de representar a ITT junto à Comissão.

9ª Reunião, realizada em 26-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o General Carlos Castor de Menezes, ex-Diretor Financeiro Administrativo da Companhia de Telecomunicação do Paraná — TELEPAR.

10ª Reunião, realizada em 7-11-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o Sr. Michael Wells, representante da ITT. Decidiu-se, por proposta da Presidência, dar por encerrada, com o depoimento do Sr. Michael Wells, a fase destinada às investigações e instrução do processo, dispensando-se a audiência de quaisquer outras testemunhas, em face de estar prestes a esgotar-se o prazo destinado à conclusão dos trabalhos. Ressalvada pelo Relator a possibilidade de ser criada — se necessário — uma nova CPI para prosseguimento do exame do assunto.

11ª Reunião, realizada em 9-11-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Apreciados pelo Assessor, Dr. Marcello Augusto Varella, determinados aspectos do assunto que é objeto do exame da CPI, considerado fundamentais por S. S^a com vistas à elaboração do Relatório final, tendo participado

dos debates sobre a matéria o Relator e os Senhores Deputados Jorge Cury, Antônio Annibelli e Cid Rocha. Acolhida sugestão do Senhor Deputado Antônio Annibelli no sentido de ser apresentado à Mesa da Câmara requerimento de prorrogação por 45 dias — na forma do art. 39 do Regimento Interno — do prazo atribuído à Comissão.

12ª Reunião, realizada em 16-11-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Lido pelo Senhor Deputado Cid Rocha um relatório sob o título: "Razões e vantagens da compra do acervo da Companhia Telefônica Nacional — CTN". Deferido requerimento de S. Ex^ª no sentido de ser o aludido documento anexado aos autos do inquérito.

13ª Reunião, realizada em 15-2-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Lyrio Bértoli. Encerrados os trabalhos da Comissão.

(CPI — 9)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1967 ⁽³¹⁾

Constitui Comissão de Inquérito para investigar as denúncias contidas no livro "Torturas e Torturados", do deputado Márcio Moreira Alves.

(Do Sr. Caruso da Rocha)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É criada Comissão de Inquérito para investigar, no prazo de 6 meses, as denúncias contidas no livro "Torturas e Torturados", de autoria do deputado Márcio Moreira Alves.

Art. 2º É assinado o "quantum" máximo de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para os dispêndios da Comissão.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, atendidos os demais preceitos regimentais.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1967. — Otávio Caruso da Rocha.

(CPI — 10)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1970 ⁽³²⁾

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o custo do veículo nacional.

(Da CPI criada pela Resolução nº 30, de 1967)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o custo do veículo nacional, instituída pela Resolução nº 30, de 1967.

(31) Publicado no DCN — S. I de 29-6-67 — pág. 3.845 — Arquivado — DCN — S. I de 2-4-71 pág. 45.

(32) Publicado no DCN — S. I Supl. de 13-10-70 — Transformado na RESOLUÇÃO n.º 106/70.

Art. 2º Serão enviadas à Presidência da República, ao Ministério da Indústria e do Comércio, ao Ministério do Planejamento, ao Banco Central da República do Brasil, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e ao Banco do Brasil S.A., para as providências que couberem, cópias do relatório da Comissão e das conclusões a que se refere o art. 1º

Sala das Reuniões, 15 de maio de 1968. — Deputado **Pereira Lopes**, Presidente. — Deputado **Emílio Gomes**, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Lurtz Sabiá e outros, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução nº 30, de 1967, publicada no DCN de 22 de agosto de 1967, página 4.652, para, na forma do art. 39 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º da Lei nº 1.579-52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apurar.

- a) o custo do veículo nacional;
- b) a margem de lucro;
- c) o índice de nacionalização, tendo por base o custo e não o peso;
- d) a absorção de algumas empresas por outra concorrente;
- e) os favores fiscais, créditos e financiamentos concedidos pelo Poder Público;
- f) os investimentos de capital estrangeiro, nos últimos cinco anos;
- g) a mão-de-obra nacional e o que representa em cruzeiros; estabelecendo média salarial;
- h) o aperfeiçoamento do veículo nacional e a introdução de novos tipos.

II — Composição

Nos termos regimentais, foram designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para compor a Comissão:

ARENA:

- 1) Ferraz Egreja
- 2) Emílio Gomes
- 3) Juvêncio Dias
- 4) Mendes de Moraes
- 5) Luna Freire
- 6) Vital do Rêgo
- 7) Pereira Lopes

MDB:

- 8) Matheus Schmidt
- 9) José Colagrossi

10) Anacleto Campanella

11) Humberto Lucena.

Para suplentes, foram indicados, na mesma ocasião, na forma do art. 20, nº III, letra c, do Regimento Interno, os Senhores Deputados Raimundo Andrade, pela ARENA, e Antônio Neves, pelo MDB.

Em 23 de agosto de 1967, instalaram-se os trabalhos, tendo sido, na mesma data, eleitos os Senhores Deputados Matheus Schmidt e Pereira Lopes, o primeiro para a Presidência e o segundo para a Vice-Presidência da Comissão.

O Presidente eleito designou Relator-Geral o signatário deste e Relator-Substituto o Senhor Deputado Anacleto Campanella.

Em virtude da Indicação nº CPI-10 de 1967, de 14-9-67, da Liderança do MDB, passou a integrar a Comissão o Sr. Deputado Gastone Righi, em substituição ao Senhor Deputado Humberto Lucena.

III — Prazo

Foram concedidos à CPI 120 (cento e vinte) dias de prazo, de 22-8-67 a 19-12-67.

Posteriormente, a Comissão obteve, *ex vi* do art. 39 do Regimento Interno, uma prorrogação de 60 (sessenta) dias, através de requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara.

A esse prazo foram acrescidos 46 (quarenta e seis) dias, referentes ao recesso parlamentar de 1º-12-67 a 15-1-67.

Finalmente, foi autorizada a dilatação do prazo até 18-5-68, em virtude de ter sido deferido requerimento do Relator no sentido de se restituir à Comissão o período correspondente a convocação extraordinária.

IV — Trabalhos Realizados

Esta CPI realizou 27 (vinte e sete) reuniões, todas no Anexo II do Edifício da Câmara dos Deputados.

Foram ouvidas 22 (vinte e duas) testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, no final deste Relatório, expedidos 50 (cinquenta) ofícios, 6 (seis) telegramas e 2 (dois) telex.

Realizamos visitas a todas as indústrias montadoras de veículos, que os produzem em série, e a indústrias de auto-peças, deslocando-se a Comissão para os Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco.

Mantivemos entendimentos com o Diretor do Departamento do Imposto de Renda e outras autoridades federais.

A Comissão se valeu, inclusive, do processamento eletrônico de dados, através do SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) e, na fase final dos trabalhos, da Assessoria do IPERB (Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira). Acompanhou, outrossim, os nossos trabalhos o Dr. Pedro Paulo Uchoa Bittencourt, técnico da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

1. ROTEIRO E TEMÁRIO

Na reunião de 30 de agosto de 1967 (2ª), tivemos a honra de ter aprovados pela Comissão os seguintes **Roteiro e Temário das Investigações**:

Roteiro

1. Realização de perícia contábil na escrituração das empresas integrantes do complexo industrial de veículos e auto-peças, a fim de serem apuradas as questões referidas nos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 29 do Temário das Investigações.

2. Tomada de depoimentos das seguintes testemunhas:

- a) Ministro da Indústria e do Comércio;
- b) Presidente da Comissão do Desenvolvimento Industrial;
- c) Presidente do Grupo Executivo da Indústria Mecânica;
- d) *Diretores de empresas integrantes das indústrias de veículos e de auto-peças;*
- e) Dirigentes de entidades sindicais ligadas às citadas indústrias;
- f) Presidente da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- g) Outras pessoas julgadas capazes, no decorrer do inquérito, de contribuir para o esclarecimento da matéria.

3. Visitas às empresas, para avaliação **in loco** do funcionamento e administração das mesmas.

4. Requisição de informações a órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, a entidades de utilidade pública, empresas, e instituições financeiras em geral.

5. Outras diligências que venham a ser julgadas necessárias.

6. Conclusão da fase de investigações e pesquisas até o dia 20 de novembro de 1967, ficando reservada ao Presidente e, na sua ausência, ao Relator, a requisição de quaisquer informações complementares, durante o período subsequente, destinado à elaboração do parecer.

7. Apresentação do parecer do Relator, no prazo de quinze dias, contados a partir de 21 de novembro de 1967, deduzido o período de recesso parlamentar. Apreciação do parecer durante a última quinzena do prazo da Comissão.

Temário das Investigações

A) Quanto ao custo dos veículos:

1. Componentes dos custos e sua proporcionalidade no preço final.
2. Valores correspondentes a:
 - 2.1. despesas de administração;
 - 2.2. gastos com pessoal. Salários e outras remunerações, a qualquer título, com exemplificação dos maiores salários pagos e correspondente contra prestação de serviços;

2.3. Insumos. Comparação entre os preços de aquisição pelas indústrias de veículos e de auto-peças, e os preços correntes no mercado;

2.4. propaganda e relações públicas;

2.5. obrigações tributárias. Reflexos das medidas governamentais de redução de impostos. Incidência tributária no Brasil e em outros países produtores de veículos;

2.6. previdência social, fundo de garantia de tempo de serviço e outras despesas decorrentes da legislação trabalhista e de assistência social;

2.7. direitos sobre patentes e marcas. Pagamentos de concessões. "Royalties" pagos ao exterior.

2.8. serviços contratados a pessoas físicas ou jurídicas, em caráter permanente, ou eventual;

2.9. ajudas de custo, diárias, gratificações e outras despesas de viagem e representação de diretores, empregados e propostas das firmas;

2.10. comissões pagas a representantes. Despesas e lucro das concessionárias;

2.11. gastos gerais de fabricação;

2.12. amortização de despesas de pré-produção;

2.13. amortização de matrizes, estampas e ferramentas especiais;

2.14. despesas de venda;

2.15. despesas de engenharia de produtos;

2.16. amortização de despesas de aumento de capital;

2.17. outros componentes;

2.18. relação homem x horas/veículos, na execução industrial e na administração, destacadamente;

2.19. relação entre a potencialidade industrial, o lucro real e a remuneração do pessoal, considerada a hipótese de aumento dos custos em função de salários exagerados e gastos supérfluos.

3. Controle de preços de venda ao consumidor.

3.1. Providências capazes de contribuir para a redução dos custos.

3.2. Comparação entre a elevação dos preços dos veículos nacionais e o aumento geral do custo de vida.

3.3. Medidas capazes de produzir um efetivo controle de preços.

3.4. Custo de veículos equivalentes aos nacionais nos demais países produtores.

3.5. Possibilidades da Fábrica Nacional de Motores como agente moderador dos preços.

4. Reflexos dos aumentos dos preços de veículos na política anti-inflacionária.

5. Reflexos da redução das tarifas alfandegárias sobre os custos de produção.

B) Quanto à margem de lucro:

6. Lucro real.

7. Lucro tributável.

8. Lucro distribuído. Dividendos e participações.

9. Remessas de lucros para o exterior.

10. Despesas de juro.

11. Capital imobilizado e capital de giro.

12. Relação entre a potencialidade industrial, o lucro real e a remuneração do pessoal, considerada a hipótese de diminuição da margem em função de salários exagerados e gastos supérfluos.

13. Proporção entre o capital imobilizado, a capacidade de produção efetivamente utilizada e a capacidade ociosa.

C) Quanto ao índice de nacionalização dos produtos:

14. Proporção à base de custo por veículo, entre os componentes nacionais e os importados.

15. Possibilidades de utilização de similares nacionais dos componentes importados.

16. Problemas da nacionalização integral dos componentes.

17. Condições da infra-estrutura industrial necessária à expansão da indústria automobilística e à produção em escala econômica.

18. Controle de qualidade, quanto aos veículos e às auto-peças.

D) Quanto à absorção de empresas:

19. Operações realizadas entre elas importando alterações de propriedade ou transferência de patrimônio.

20. Controle acionário. Sua evolução no tempo.

21. Absorção e índice de nacionalização do veículo. Evolução desse índice nas empresas absorvidas, fundidas ou coligadas.

22. Fatores determinantes da absorção.

E) Quanto às concessões dos poderes públicos:

23. Facilidades e isenções fiscais e cambiais. Benefícios concedidos na importação de equipamentos.

24. Créditos e financiamentos concedidos por instituições públicas, bem como os obtidos com a garantia de entidade oficial junto a estabelecimentos financeiros privados, no Brasil e no exterior.

F) Quanto aos investimentos estrangeiros:

25. Parcelas nacionais e estrangeiras na formação do capital das empresas. Componentes de capital inicial e investimentos posteriores — nacionais e estrangeiros, representados por bens imóveis, bens de produção e outros, bem como por direitos diversos, inclusive sobre utilização de marcas e patentes. Posição atual.

26. Reinvestimentos.

G) Quanto à mão-de-obra nacional e sua avaliação:

27. Média salarial na indústria automobilística e de auto-peças por categorias profissionais e em geral.

28. Comparação dessas médias com as correntes no restante mercado de trabalho, por categorias profissionais similares e em geral.

29. Volume comparado da mão-de-obra nacional e estrangeira (homem/hora/cruzeiros, e número de empregados) em cada uma das indústrias de veículos e nas de auto-peças. Estado do "know-how" brasileiro.

H) Quanto ao aperfeiçoamento e inovação dos veículos nacionais:

30. Evolução apresentada desde os primeiros modelos até os atuais.

31. Problemas relacionados com a criação de modelos no Brasil.

32. Razões técnicas, econômicas, jurídicas, ou de outra natureza, para a utilização de fórmulas e invenções nacionais ou estrangeiras na fabricação dos novos veículos, inclusive pela FNM.

33. Possibilidades do mercado nacional para a absorção de novos modelos. Limitações.

34. Possibilidades de exportação dos veículos nacionais. Condições de concorrência no mercado mundial e oportunidades de expansão.

Observação — As informações relativas a cada um dos itens deste Temário, bem como outras que possam contribuir para o esclarecimento da matéria objeto do inquérito, deverão ser coletadas tendo em vista não apenas o estágio atual da indústria de veículos e de cada uma das empresas fabricantes como também, tanto quanto possível, as fases da evolução das mesmas empresas, desde a implantação.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 23-8-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 25-8-67 — pág. 4.865):

Instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designação do Relator-Geral e do Relator-Substituto.

2ª Reunião, realizada em 30-8-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 29-9-67 — pág. 6.079):

Aprovados o Roteiro e o Temário das Investigações propostos pelo Relator. Programados, em princípio, os depoimentos do Senhor Deputado Lurtz Sabiá e do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio para os dias 13-9-67 e 14-9-67, respectivamente.

3ª Reunião, realizada em 13-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 29-9-67 — pág. 6.080):

Ouvido o Senhor Deputado Lurtz Sabiá, autor do requerimento de constituição da CPI. Expostas pelo Relator as providências adotadas junto ao Ministério da Fazenda, ao SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) e ao Ministério da Indústria e do Comércio, com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo resultado dos entendimentos mantidos com o MIC ser colocado à disposição da CPI, para funcionar como Assessor, o Dr. Pedro Paulo Uchôa Bittencourt. Proposta, também, pelo Relator a programação através da qual se desdobraria o roteiro incluindo-se novos depoimentos.

4ª Reunião, realizada em 14-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 29-9-67 — pág. 6.080):

Ouvido o Dr. Alberto Tângari, Secretário-Geral da Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio. Aprovada a proposta apresentada pelo Relator na 3ª reunião.

5ª Reunião, realizada em 21-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 29-9-67 — pág. 6.080):

Ouvido o Dr. Paulo Sá, Fundador da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6ª Reunião, realizada em 21-9-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 29-9-67 — pág. 6.080):

Ouvido o Senhor Coronel José Henrique Teixeira Araújo, Secretário Executivo do GEIMEC (Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas).

7ª Reunião, realizada em 10-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.601):

Ouvido o Senhor John C. Goulden, Gerente-Geral da Ford Motor do Brasil S.A., assessorado pelo Dr. José Maria Branco Ribeiro, que também funcionou como intérprete. Aprovada proposta do Senhor Deputado Vital do Rêgo quanto à ida da Comissão ao Estado de Pernambuco, no período de 5 a 8-11-67, para visitar, em Olinda e Jaboatão, as instalações da Willys-Nordeste.

8ª Reunião, realizada em 11-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.600):

Ouvido o Senhor Damon Martin Júnior, Presidente da General Motors do Brasil S.A., que teve como intérprete o Senhor Alberto N. P. Schiesser.

9ª Reunião, realizada em 11-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.600):

Ouvido o Senhor Zygmunt Tadeusz Koszutski, Presidente em exercício da Mercedes Benz do Brasil S.A. — Deliberou que o Senhor Presidente decidiria, de **officio**, em cada caso, sobre os pedidos de divulgação e de cópia dos depoimentos.

10ª Reunião, realizada em 12-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.600):

Ouvido o Senhor Kivamu Ashida, Presidente da Toyota do Brasil S.A., que teve como intérpretes os Senhores Massataka Simezo, Massaru Nagae e Massaru Takahashi. Aprovadas providências que foram adotadas pelo Senhor Presidente relativamente à assessoria do SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), tendo sido a CPI informada de que se encontrava em Brasília, à sua disposição, o Dr. Jorge da Costa Ferreira, Analista daquele Serviço.

11ª Reunião, realizada em 12-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.598):

Ouvido o Senhor Victor Garfield Pike Júnior, Presidente da Chrysler do Brasil S.A., que foi assessorado pelos Senhores John W. Day, Alfredo R. Raggazi e Alberto Mortara, tendo este último funcionado, também, como intérprete.

12ª Reunião, realizada em 13-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.598):

Ouvido o Senhor João Baptista Leopoldo Figueiredo, Presidente da Scania-Vabis do Brasil S.A., que teve como assessores os Senhores Alcides L. Klein, Anthony David Miller e Inevær Eriksson. Requerida pelo Senhor Deputado Gastone Righi — atendendo a sugestão do Senhor Deputado Dorival de Abreu — a convocação do Senhor Nelson Fernandes, Presidente da Indústria Brasileira de Automóveis Presidente S.A., tendo ficado acertado que o requerimento seria, na ocasião oportuna, devidamente considerado, com a finalidade de conciliação de datas.

13ª Reunião, realizada em 13-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.598):

Ouvido o Senhor Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho, Presidente da VEMAG S.A. — Veículos e Máquinas Agrícolas, que foi assessorado pelos Senhores Oscar Augusto de Camargo, Joel Morgira Júnior, Walter Habrich e Francisco Antônio Sacco. Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Senhor Ministro da Indústria e Comércio para depor na data em que fora, em princípio, reservada para S. Ex^ª foi decidida a tomada do seu depoimento em data a ser oportunamente marcada.

14ª Reunião, realizada em 17-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.598):

Ouvido o Senhor Friedrich Wilhelm Schultz-Wenk, Diretor-Presidente da Volkswagen do Brasil — Indústria e Comércio de Automóveis S.A., que teve como assessor o Dr. Franz Deutsch e como intérprete o Senhor Carlos Alberto Klotz.

15ª Reunião, realizada em 18-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.598):

Ouvido o Senhor Euclides Aranha Netto, Presidente em exercício da Willys Overland do Brasil S.A. — Indústria e Comércio, que foi asses-

sorado pelos Senhores Geraldo Diniz, Nicolau Zoellner e José Gregori. Aprovada a convocação dos Senhores Sydney Latini e João Alves Teixeira. Deferido, igualmente, requerimento do Relator no sentido de ser consultado o Professor Paulo Sá sobre a possibilidade de elaboração, por S. S^a, de estudos sobre a padronização de normas técnicas da indústria automobilística.

16ª Reunião, realizada em 19-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.599):

Ouvido o Senhor João Alves Teixeira, Diretor-Tesoureiro do Grupo Borton e Lammerz. Deliberou-se incumbir o Senhor Deputado Juvêncio Dias de realizar em São Paulo, no período de 19-10-67 a 4-11-67, diligências de caráter confidencial, de interesse da Comissão.

17ª Reunião, realizada em 20-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.599):

Ouvido o Senhor Oscar Augusto de Camargo, Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, que teve como assessores o Dr. Joaquim Rodrigues Gonçalves e os Senhores Geraldo Pinto Rodrigues e Hélcio Ramos Marcondes de Mattos.

18ª Reunião, realizada em 20-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.599):

Ouvido o Senhor José Ephim Mindlin, Presidente do Sindicato da Indústria de Peças para Automóveis e Similares, no Estado de São Paulo, que foi assessorado pelos Senhores Luiz Rodovil Rossi, Décio Fernandes de Vasconcellos e Guilherme Quintanilha de Almeida, seus companheiros de Diretoria da aludida entidade sindical.

19ª Reunião, realizada em 25-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.599):

Ouvido o Senhor Coronel-Aviador Waldo Tapié Maia, Diretor-Geral da Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), que teve como assessores os Senhores Celso Deslandes e Almir da Rocha Cobo. Deferidos requerimentos do Senhor Deputado Anacleto Campanella: a) convocação do Senhor Vicente Nammana Netto, ex-Presidente do Sindicato de Auto-Peças de São Paulo, para data a ser fixada oportunamente pela Presidência; b) envio às indústrias automobilísticas de um questionário elaborado por S.Ex^a, para preechimento e devolução, ficando a Secretaria da Comissão encarregada de introduzir algumas modificações nos modelos fornecidos e o Senhor Deputado Anacleto Campanella incumbido da análise das respostas. Aprovado o roteiro oferecido pelo Senhor Deputado Vital do Rêgo e acolhido pelo Relator para viagem da Comissão ao Estado de Pernambuco, a fim de ser visitada a Willys-Nordeste e indústrias de auto-peças.

20ª Reunião, realizada em 26-10-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68 — pág. 1.600):

Ouvido o Dr. Sydney Alberto Latini, ex-Secretário-Geral do Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA). Deliberou-se, por solicitação do Relator, requerer prorrogação de prazo para os trabalhos da Comissão.

21ª Reunião, realizada em 9-11-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 19-4-68 — pág. 1.602):

Ouvido o Senhor Vicente Mammana Netto, ex-Presidente do Sindicato da Indústria de Peças para Automóveis e Similares. Colaborou nos trabalhos o Senhor Dr. Alberto Tângari, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

22ª Reunião, realizada em 9-11-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 19-4-68 — pág. 1.602):

Ouvido o Senhor Marcello Azeredo Santos, Presidente da Fábrica Nacional de Motores S.A., que foi assessorado pelo Senhor Dr. Benedicto Fonseca Moreira, Diretor da FNM.

23ª Reunião, realizada em 21-11-67, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 19-4-68 — pág. 1.601):

Ouvido o Senhor Nelson Fernandes, Presidente da Indústria Brasileira de Automóveis Presidente.

24ª Reunião, realizada em 6-3-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 6-6-68 — pág. 3.172):

Debatido o problema do preenchimento da vaga aberta na Presidência da CPI, com a eleição do Senhor Deputado Matheus Schmidt para a Segunda Vice-Presidência da Câmara, decidiu-se adiar qualquer decisão sobre o assunto, a fim de que se promovesse previamente um entendimento entre as lideranças partidárias. Expostas pelo Relator as dificuldades para, no curto prazo restante, apresentar relatório objetivo sobre a matéria examinada pela Comissão, tendo em vista, principalmente, o imenso volume de documentos e informações colhidas e ainda pendentes de análise, deliberou-se que seriam apresentadas as conclusões parciais que fossem possíveis, optando-se, quanto aos demais aspectos, pela constituição de nova Comissão de Inquérito que viesse complementar e aferir o trabalho já bastante avançado desenvolvido por esta CPI.

25ª Reunião, realizada em 9-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 5-9-68, Suplemento, pág. 1):

Aprovadas as providências do Relator para contratação dos serviços de assessoria do Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira (IPERB) e autorizado o pagamento das respectivas despesas. Distribuídos aos presentes os elementos informativos do parecer do Relator e anunciada para a reunião seguinte a apresentação de suas conclusões.

26ª Reunião, realizada em 14-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 5-9-68, Suplemento, pág. 1):

Apresentadas considerações finais do parecer do Relator e submetido o aludido trabalho à discussão. Adiada a votação para o dia imediato.

27ª Reunião, realizada em 15-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 5-9-68, Suplemento — pág. 2):

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator, com os projetos de resolução que o acompanham e as sugestões contidas na declaração de voto do Senhor Deputado Gladstone Righi. Encerrados os trabalhos da CPI.

(CPI — 11)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 89, DE 1970 ⁽³³⁾**Aprova as conclusões da CPI destinada a apurar a venda de terras brasileiras a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.****(Da CPI criada pela Resolução n.º 31, de 1967)**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Ficam aprovados o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a venda de terras brasileiras a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, criada pela Resolução n.º 31-67.

Art. 2.º Serão remetidas cópias do Relatório e das Conclusões aprovadas à Presidência da República, para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1968. — Deputado **Wilson Martins**, Presidente — Deputado **Haroldo Velloso**, Relator.

PARECER DO RELATOR

I

PARTE ADMINISTRATIVA

1. Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Márcio Moreira Alves e outros (publicado no **DCN** de 22 de agosto de 1967 — pág. 4.655 — 1ª coluna), foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com 11 membros, pela Resolução n.º 31-67, da Câmara dos Deputados (publicada no **DCN** de 14 de setembro de 1967 — pág. 5.390 — 1ª coluna), “destinada a apurar a venda de terras brasileiras a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras”.

2. Composição

Por indicação das lideranças partidárias, foram designados, pela Presidência da Câmara, os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão (publicado no **DCN** de 14 de setembro de 1967 — pág. 5.431 — 2ª col.):

Pela ARENA:

1. Aurino Valois
2. Emival Caiado
3. Euclides Triches
4. Rachid Mamede
5. Raymundo Parente
6. Haroldo Velloso
7. Josaphat Azevedo

Suplente: Augusto Franco

(33) Publicado no **DCN** — S. I — Supl. de 12-6-70 — Transformado na **RESOLUÇÃO N.º 94/70**.

Pelo MDB

8. Wilson Martins
 9. Paulo Campos
 10. João Borges
 11. Hélio Navarro
- Suplente: Freitas Diniz

Foram eleitos Presidente o Senhor Deputado Wilson Martins e Vice-Presidente o Senhor Deputado Paulo Campos; foram designados Relator o Senhor Deputado Haroldo Velloso e Relator-Substituto o Senhor Deputado Raymundo Parente.

Pelo ofício nº 163-70, de 20 de setembro de 1967, da Liderança da ARENA, o Senhor Deputado Raimundo Andrade substituiu, em caráter permanente, o Senhor Deputado Euclides Triches (publicado no DCN de 26-9-67 — pág. 5.633 — 4ª coluna).

3. Prazo

Foi concedido um prazo inicial de 120 dias, a contar de 14 de setembro de 1967 (DCN de 14 de setembro de 1967 — pág. 5.390 — 1ª coluna), tendo havido uma prorrogação regimental por mais 60 dias (DCN de 14-2-68 — pág. 878 — 1ª coluna). Esse prazo foi dilatado até 3 de junho de 1968, em virtude dos recessos parlamentares ocorridos.

4. Trabalhos Realizados

Foram realizadas 19 reuniões, sendo uma em Pôrto Nacional (Estado de Goiás), outra em Carolina (Estado do Maranhão) e as restantes em Brasília; foram lavrados 4 termos de ata de reuniões não realizadas. Foram expedidos 22 ofícios, 2 cartas, 9 telegramas, 6 telex e 4 radiogramas, sendo ouvidas 14 testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, ao final deste Relatório.

ROTEIRO

Foi aprovado pela Comissão o seguinte roteiro, atendendo à proposição inicial do Senhor Relator, modificada por emendas apresentadas pelos Senhores Deputados:

1 — Coleta de informações

1.1 — Oficiar aos órgãos federais de informações, solicitando-lhes que remetam os dados, que porventura tenham, relativos ao assunto afeto a esta CPI.

Órgãos a serem pedidas as informações:

- a) Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional — Serviço Nacional de Informações;
- b) Ministério da Justiça — Departamento de Polícia Federal;
- c) Ministério do Exército — além dos dados comuns aos outros órgãos, solicitar em especial cópia dos autos do IPM feito em 1964-1966, na 9ª Região Militar, sobre venda de terras no Estado de Mato Grosso, do qual foi encarregado o Major Salustino Faria Vinagre;

d) Ministério da Aeronáutica, em especial solicitando informação quanto a aviões estrangeiros operando na região amazônica;

e) Ministério da Marinha;

f) Ministério do Interior.

1.2 — Tomada de depoimentos:

a) Representante do IBRA;

b) Representante da SUDAM, em especial para depor quanto a investimentos agropecuários e de indústria extrativa do órgão nas terras que estão sendo objeto de investigação;

c) Secretários de Agricultura ou outra Secretaria encarregada de venda de terras devolutas dos Estados e Territórios da Região Amazônica e dos Estados da Bahia e Minas Gerais;

d) Outros julgados necessários pela CPI, face aos depoimentos tomados ou em face das informações recebidas.

II — Investigações

Face às informações recebidas e as obtidas durante os depoimentos tomados, obter as seguintes informações, especialmente quanto as terras que esta CPI verifique que devam ser objeto de um exame mais detalhado:

a) verificar junto ao Cadastro de Terras dos Estados quanto à verdadeira extensão e localização destas terras, a fim de poder verificar as implicações econômicas, sociais e quanto à segurança nacional;

b) verificar junto aos registros de imóveis as transações imobiliárias feitas a fim de que possa ser apreciado o aspecto legal e jurídico da aquisição das terras que estão sendo investigadas por esta Comissão de Inquérito;

c) verificar os escritórios imobiliários encarregados da venda das terras objeto desta CPI, quanto à sua constituição e métodos de ação;

d) realizar outras investigações julgadas necessárias por esta CPI (aí compreendidos os requerimentos de informações ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e ao Departamento Nacional de Produção Mineral), face aos depoimentos tomados, as informações recebidas e as investigações feitas.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada a 20 de setembro de 1967. (Publicada no DCN de 29-9-67 — pág. 6079.)

Instalação da CPI, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator e do Relator-Substituto. Deliberou-se convidar o Senhor Deputado Márcio Moreira Alves para prestar depoimento.

2ª Reunião, realizada a 20 de setembro de 1967 (noturna). (Publicada no DCN de 3-10-67, pág. 6199.)

Depoimento do Senhor Deputado Márcio Moreira Alves, primeiro signatário do requerimento constitutivo da CPI. Foram apresentadas sugestões para o roteiro dos trabalhos.

3ª Reunião, realizada a 26 de setembro de 1967. (Publicada no DCN de 3-10-67, pág. 6199.)

Continuação do depoimento do Senhor Deputado Márcio Moreira Alves, apresentação e votação do roteiro dos trabalhos.

4ª Reunião, realizada a 4 de outubro de 1967. (Publicada no DCN de 17-10-67.)

Foram efetivadas algumas das providências aprovadas no roteiro, além de ser aprovada a convocação de nova testemunha.

5ª Reunião, realizada a 12 de outubro de 1967. (Publicada no DCN de 4-11-67, pág. 7.271.)

Depoimento do Senhor Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Presidente do IBRA.

6ª Reunião, realizada a 18 de outubro de 1967. (Publicada no DCN de 4 de novembro de 1967, pág. 7.271.)

Depoimento do Senhor Stanley Amos Selig.

7ª Reunião, realizada a 8 de novembro de 1967. (Publicada no DCN de 1-12-67, pág. 8.648.)

Depoimento do Senhor Coronel João Walter de Andrade, Superintendente da SUDAM e do Senhor Arpad Szuecs.

8ª Reunião, realizada a 9 de novembro de 1967. (Publicada no DCN de 1-12-67, pág. 8.649.)

Depoimento do Senhor Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente do INDA.

9ª Reunião, realizada a 22 de novembro de 1967. (Publicada no DCN de 23-3-68, pág. 711.)

Depoimento do Senhor Major Saul Carvalho Lopes e do Senhor Denis Cresswell Alan, Presidente da S.A. Frigorífico Anglo.

10ª Reunião, realizada a 23 de novembro de 1967. (Publicada no DCN de 23-3-68, pág. 711.)

Depoimento do Senhor General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Ministro do Interior. Deliberou-se requisitar informações a diversos órgãos, a respeito da matéria sob investigação.

11ª Reunião, realizada a 30 de janeiro de 1968. (Publicada no DCN de 2-5-68, pág. 2.571.)

Foram fixadas datas para os futuros depoimentos.

12ª Reunião, realizada a 14 de março de 1968. (Publicada no DCN de 22-5-68, pág. 2.672.)

A Comissão deliberou a respeito da data do depoimento do Senhor Ministro da Justiça.

13ª Reunião, realizada a 20 de março de 1968. (Publicada no **DCN** de 2-5-68, pág. 2.672.)

Depoimento do Senhor Joaquim de Faria Pereira, titular do Escritório Faria de Imóveis e Administração Ltda.

14ª Reunião, realizada a 28 de março de 1968, em reunião com a Comissão de Segurança Nacional. (Publicada no **DCN** de 22-5-68, pág. 2.672.)

Depoimento do Senhor Luiz Antonio da Gama e Silva, Ministro da Justiça.

15ª Reunião, realizada a 3 de abril de 1968. (Publicada no **DCN** de 22-5-68, pág. 2.672.)

O Senhor Relator teceu considerações sobre o que já foi investigado. Deliberou-se que seria realizado um deslocamento aos Estados de Goiás e Pará.

16ª Reunião, realizada a 25 de abril de 1968 (em Pôrto Nacional, GO). (Publicada no **DCN** de 21-4-70, pág. 670.)

Depoimento do Senhor Matias Washington Oliveira Nery, Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Nacional.

17ª Reunião, realizada a 26 de abril de 1968 (em Carolina, MA). (Publicada no **DCN** de 21-4-70, pág. 670.)

Depoimento do Senhor Raimundo Nonato Pires e do Senhor Otacilio Quezado de Araújo, Prefeito da cidade de Goiatins (ex-Piacá), em Goiás

18ª Reunião, realizada a 21 de junho de 1968. (Publicada no **DCN** de 21-4-70, pág. 670.)

Foi fixada data, a pedido do Senhor Relator, para a apresentação do Relatório Final.

19ª Reunião, realizada a 3 de junho de 1968. (Publicada no **DCN** de 21-4-70, pág. 670.)

Apresentação, discussão e aprovação do Relatório Final.

(CPI — 12)

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO A FIM DE APURAR
IRREGULARIDADES NA COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO
DE DIREITOS AUTORAIS ⁽³⁴⁾**

Publicação autorizada pela Mesa

RELATÓRIO

I — Constituição e Finalidade

Com o apoio de outros 140 Senhores Deputados, o Senhor Deputado Getúlio Moura apresentou à Câmara requerimento que deu origem à

(34) Publicada no **DCN** — S. I — Supl. de 7-7-70.

Resolução nº 36-1967, instituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades na cobrança e distribuição dos direitos autorais pelo Serviço de Defesa do Direito Autoral (SDDA).

II — Composição

Acolhendo as respectivas indicações partidárias, a Presidência designou para integrarem a CPI os seguintes Senhores Deputados:

ARENA

- 1) Elias Carmo
- 2) Braga Ramos
- 3) Osni Régis
- 4) José Saly
- 5) Medeiros Netto
- 6) Brito Velho

Suplente: Joaquim Parente

MDB

- 7) Floriceno Paixão
- 8) Ewaldo Pinto
- 9) Dirceu Cardoso

Suplente: Altair Lima

Posteriormente, a Liderança do MDB indicou o Senhor Deputado Erasmo Martins Pedro em substituição ao Senhor Deputado Ewaldo Pinto, pelo ofício nº 12-67, de 12 de outubro de 1967, publicado no DCN de 18 de outubro de 1967, página nº 6.686. Por indicação da Liderança da ARENA, foi o Senhor Deputado Braga Ramos substituído pelo Senhor Deputado Joaquim Parente, como membro efetivo, sendo designado como suplente o Senhor Deputado Manoel Rodrigues (Ofício número 195-67, de 17 de novembro de 1967 — publicado no DCN de 28-11-67).

Na reunião de instalação (12 de outubro de 1967), a Comissão elegeu o Senhor Deputado Osni Régis para Presidente e o Senhor Deputado Medeiros Netto para Vice-Presidente. Na mesma oportunidade, foi designado Relator o Senhor Deputado Erasmo Martins Pedro.

III — Prazo

A Resolução número 36, de 1967, concedeu à Comissão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação, ou seja, de 12 de outubro de 1967 a 9 de abril de 1968. Ao prazo acima foram acrescidos 46 dias, relativos ao Recesso Parlamentar de 1 de novembro de 1967 até 15 de janeiro de 1968, isto é, até 25 de maio de 1968. Pelo requerimento de 24 de abril de 1968, aprovado em 30 de abril de 1968, foi o prazo da Comissão prorrogado por mais 90 dias, até 24 de agosto de 1968.

IV — Trabalhos

A CPI Direitos Autorais realizou 24 reuniões, todas em Brasília. Foram expedidos 36 ofícios, 9 telegramas e 3 Precatórias de Intimação.

Roteiro

Na 2ª Reunião, a CPI aprovou o Roteiro preliminar adiante transcrito:

"1) A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída na forma do art. 38 do Regimento Interno da Câmara e das normas especiais da Lei nº 1.579, de 18-3-52, ao amparo do art. 38 da Constituição, requerida pelo nobre Deputado Getúlio Moura, tem como objetivo imediato, segundo seu autor, o seguinte:

Apurar irregularidades na cobrança e distribuição de direitos autorais, pela utilização de obras musicais, por parte das sociedades arrecadadoras, especialmente pelo Serviço de Defesa do Direito Autoral (Bureau de Cobrança). Além desse **objetivo primordial**, deverá ainda a Comissão alargar suas investigações, para esclarecer:

- a) a gestão do Serviço de Defesa do Direito Autoral;
- b) a constituição jurídica das entidades congregadas pelo SDDA .. (UBC, SBAT, SBACEM e SADEMBRA) e sua administração;
- c) o exame da receita e da despesa dos três últimos exercícios financeiros e da distribuição das quotas aos autores;
- d) o valor das remessas referentes ao repertório estrangeiro e o correspondente recebimento do exterior;
- e) o patrimônio e a organização de cada sociedade;
- f) a participação das entidades em congressos no exterior e o vulto das despesas com tais conclave;
- g) as irregularidades praticadas na gerência dessas sociedades por membros administrativos, diretores e conselheiros, bem como quais as medidas tomadas em defesa do patrimônio social.

2. O prazo dado à Comissão de Inquérito para o cumprimento dos seus objetivos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua instalação, a 12 do corrente, terminando conseqüentemente a 10 de maio.

O prazo portanto vai abranger o período de recesso, e como não temos dados sobre qualquer convocação extraordinária, há que se descontar aquele período.

3. Sendo o **objetivo primeiro** da Comissão apurar irregularidades na cobrança e distribuição de direitos autorais pela utilização de obras musicais especialmente pelo Serviço de Defesa do Direito Autoral, é de ser tomado como marco inicial dos trabalhos de apuração, o **depoimento do responsável pelo SDDA**, que é o ilustre teatrólogo Joracy Camargo.

4. Desse depoimento, defluirá certamente os demais, e do seu conteúdo, os rumos definitivos do **Roteiro** de ação da Comissão, sem embargo de algumas medidas necessárias, quais sejam, dentre outras que possam ser requeridas pelos ilustres membros desta Comissão, as seguintes:

- a) designação de um perito-contador para o cumprimento das diligências contábeis;
- b) o levantamento pela secretaria da Comissão dos endereços de Diretores das seguintes sociedades: UBC, SBAT, SBACEM, SADEMBRA, SICAM e SADAM;

c) ofício às entidades supracitadas, solicitando-lhes o balanço dos três últimos exercícios financeiros, bem como os respectivos Estatutos Sociais;

d) ofício às mesmas entidades indagando-lhes de quais congressos internacionais participaram nos últimos cinco anos, discriminando os seus representantes, e respectivas despesas;

e) ofício indagando das sociedades quais os valores das remessas referentes ao repertório estrangeiro e o correspondente recebimento do exterior nos últimos três anos.

5. O Relator propõe que a Comissão fixe as terças e quartas-feiras, às 15 horas, para suas reuniões normais e tomadas de depoimentos.

6. O Relator propõe o seguinte calendário para o mês de **outubro corrente**:

Dia 24 — 15,30 horas: Joracy Camargo (SBAT)

Dia 25 — 15,30 horas: Cristóvão de Alencar (UBC)

Dia 25 — 17:00 horas: Compositor Zé Ketti

7. Em face dos depoimentos tomados, organizar-se-á o calendário de novembro, ficando assentado porém, desde logo, que a fase instrutiva encerrar-se-á improrrogavelmente 40 dias antes do prazo total, a fim de ser elaborado o Relatório. — **Erasmó Martins Pedro**, Relator.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião (instalação), realizada em 12 de outubro de 1967, em Brasília. (Publicada no DCN de 7-11-67, pág. 7.237.)

Eleitos o Presidente e Vice-Presidente e designados os Relatores.

2ª Reunião, realizada em 18 de outubro de 1967, em Brasília. (Publicada no DCN de 4-11-67, pág. 7.272.)

Discutido e aprovado o roteiro da CPI. Convocados os Senhores Joracy Camargo, Presidente da SBAT; Cristóvão de Alencar, Presidente da UBC; e Zé Ketti, compositor. Foi determinado pelo Sr. Presidente se anexasse aos autos toda a legislação existente sobre a matéria investigada e a Portaria nº 12, de 6-3-67, do Chefe de Censura do DFSP.

3ª Reunião, realizada em 24 de outubro de 1967, em Brasília. (Publicada no DCN de 1º-12-67, pág. 8.647.)

Ouvidos os Senhores Joracy Camargo, Presidente da SBAT, e Cristóvão de Alencar, Presidente da UBC

4ª reunião, realizada em 25-10-67, em Brasília (Publicada no DCN de 1-12-67 — pág. 8.648).

Ouvido o Sr. José Flôres de Jesus (Zé Ketti). Compositor. Foi deliberado ouvir, por sugestão do Sr. Relator, os Srs. Mário Rossi e Sérgio Ricardo, no próximo dia 7-11-67; e César do Prado e Fernando Lemos, no dia 8-11-67.

5ª reunião, realizada em 7-11-67, em Brasília (Publicada no **DCN** de 1-12-67 — pág. 8.648).

Ouvidos os Srs. Mário Rossi, Presidente da SBACEM, e João Lutfi (Sérgio Ricardo), compositor, este assessorado pelo Sr. Carlos Ary Siaines de Castro. O Sr. Deputado Hermes Macedo apresentou sugestões que serão estudadas pelo Sr. Relator. O Sr. Presidente comunicou ter adiado **sine die** o depoimento do Sr. César do Prado, por solicitação do mesmo.

6ª reunião, realizada em 6-2-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 6-3-68 — pág. 87).

O Sr. Presidente havia determinado, **ex officio**, a convocação dos Srs. Flávio Cavalcanti e Manoel Felipe de Souza Leão Neto, para os dias 2 e 1-2-68, respectivamente. Em vista disso, o mesmo comunicou que a reunião marcada para o dia 2-2-68, para ouvir o Senhor Flávio Cavalcanti, não se realizou em virtude do não comparecimento do depoente e atendendo à solicitação do Sr. Manoel Felipe de Souza Leão Neto, censor, que foi assessorado pelo Sr. Coriolano de Loyola Cabral Fagundes.

7ª reunião, realizada em 23-2-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 23-3-68 — pág. 710).

Convocados os Srs. César do Prado, Fernando Lemos, Herivelto Martins e Francisco Buarque de Hollanda. O Sr. Presidente comunicou que o Sr. Flávio Cavalcanti, convocado para depor no dia 2-2-68, recusou-se a comparecer perante esta CPI, sem qualquer justificativa, e ainda afirmando, num programa de televisão, que não atenderia à convocação da CPI. Deliberou-se, então, por unanimidade, que fosse aquele Senhor intimado através de precatória ao Juízo Criminal da Cidade do Rio de Janeiro a comparecer perante esta Comissão no próximo dia 22-3-68.

8ª reunião, realizada em 22-3-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 20-4-68 — pág. 1.653).

O Sr. Presidente comunicou que o Sr. Flávio Cavalcanti, convocado através da Intimação de 23-2-68 para depor neste dia, havia enviado um telegrama informando a impossibilidade de seu comparecimento em virtude de compromissos profissionais. Em vista disso, a Comissão deliberou novamente intimá-lo, através do Juízo Criminal do Estado da Guanabara, para o dia 17-4-68, alertando-o que, em caso de não-atendimento, será solicitada a sua condução judicial. Por sugestão do Sr. Deputado Floriceno Paixão, deliberou-se convocar os Srs. Edu Lobo, Dori Caymi, Carlos Imperial e Ataúlfo Alves. Foram remarcados os depoimentos dos Srs. Fernando Lemos e Herivelto Martins para o dia 2-4-68.

9ª reunião, realizada em 27-3-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 20-4-68 — pág. 1.653).

O Sr. Presidente comunicou que o Sr. Francisco Buarque de Hollanda não compareceu para seus esclarecimentos, nesta data, em virtude de não haver recebido o ofício convocatório, fato que se soube através de entendimentos telefônicos. Em consequência, foi deliberado reconvocá-lo para o dia 18-4-68 e, em caso de nova ausência, intimá-lo judicialmente.

10ª reunião, realizada em 2-4-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 20-4-68 — pág. 1.654).

O Sr. Presidente informou que o Sr. Herivelto Martins, convocado para esta data, comunicara por telefone estar impossibilitado de comparecer por motivo de saúde e que o Sr. Fernando Lemos deixara de comparecer sem qualquer justificativa. O Sr. Deputado Dirceu Cardoso informou ter o Sr. Flávio Cavalcanti novamente afirmado, em um de seus programas de televisão, que não viria a Brasília. Em vista do exposto, sugeriu e foi aprovado pela Comissão, que a testemunha recalcitrante fosse conduzida judicialmente a esta Capital no próximo dia 17 de abril de 1968. Foi deliberado, também, convocar judicialmente o Sr. Fernando Lemos e marcar nova data para o depoimento do Sr. Herivelto Martins.

11ª reunião, realizada em 17-4-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.378).

Ouvido o Senhor Flávio Cavalcanti, jornalista. Foi deliberado, por sugestão do Senhor Relator, convocar os jornalistas Nelson Mota e Sérgio Bittencourt e o compositor Fernando Lôbo. Foi fixada a data de 30-4-68 para o depoimento do Sr. Fernando Lemos. O Sr. Deputado Altair Lima sugeriu que a Comissão se deslocasse ao Rio de Janeiro, ficando a proposição para oportuno exame.

12ª reunião, realizada em 18-4-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.378).

Ouvido o Sr. Francisco Buarque de Hollanda, compositor. Foi deliberado convocar-se os Diretores dos Departamentos de Censura (Federal e Estadual) dos Estados da Guanabara e São Paulo.

13ª reunião, realizada em 24-4-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.378).

Ouvido o Sr. César do Prado, Presidente da SADEMBRA. Foi deliberado: requerer a prorrogação do prazo desta CPI por mais noventa dias; convocar o Sr. Geraldo Queiroz, compositor, para prestar esclarecimentos perante esta CPI amanhã, dia 25, às quinze horas; fixar as datas dos depoimentos dos Chefes da Censura Federal nos Estados de São Paulo e Guanabara.

14ª reunião, realizada em 25-4-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.378).

Ouvido o Sr. Geraldo Queiroz, compositor. O Sr. Deputado Dirceu Cardoso requereu que fosse ouvido o compositor Milton de Oliveira, ficando a data para ser fixada oportunamente.

15ª reunião, realizada em 30-4-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.379).

Ouvido o Sr. Fernando Lemos, jornalista.

16ª reunião, realizada em 6-5-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.379).

Ouvida a Sra. Marina de Mello Ferreira, Chefe da Turma de Censura -- DP -- Guanabara.

17ª reunião, realizada em 14-5-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.379).

Ouvida a Sra. Judith de Castro Lima, Chefe da Turma de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo. Foi deliberado convocar-se o Sr. Alberto Roy, Presidente da SICAM.

18ª reunião, realizada em 21-5-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 12-6-68 — pág. 3.379).

Ouvido o Sr. Nelson Motta, compositor. Foi deliberado convocar-se o Sr. Ary Cordovil, compositor, deixando para ser fixada oportunamente a data em que será ouvido.

19ª reunião, realizada em 23-5-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 27-7-68 — pág. 4.691).

Deliberado: 1) ouvir os depoimentos dos Srs. *Carlos Imperial*, *Sérgio Bittencourt*, *Emilio Vitale*, *Oswaldo Santiago*, *Humberto Teixeira* e *Ary Cordovil*; 2) marcar para 4-6-68 o depoimento do Sr. *Carlos Imperial*; 3) solicitar informações a entidades estrangeiras arrecadadoras de direitos autorais; 4) contratar, através do IPERB, técnicos para assessorar esta Comissão.

20ª reunião, realizada em 4-6-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 27-7-68 — pág. 4.691).

Ouvido o Sr. *Carlos Eduardo Côrte Imperial*, compositor.

21ª reunião, realizada em 5-6-68 em Brasília (Publicada no **DCN** de 17-4-70 — pág. 563).

Ouvido o Sr. *Sérgio Freitas Bittencourt*, jornalista, que exibiu **tapes** gravados de depoimentos por êle tomados dos Srs. *Vargas Júnior*, *Oswaldo Nunes*, *Luís de Carvalho*, *Marcos Valle*, *Zé do Violão*, *José Vasconcelos*, *José Messias*, *Clécio Caldas*, *Adilson Godoy* (compositores) e *José Solimar* (jornalista).

22ª reunião, realizada em 12-6-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 17-4-70 — pág. 563).

Ouvido o Sr. *Alberto Roy*, Presidente da SICAM. Deliberou-se deslocar a Comissão para a Guanabara para ouvir depoimentos, ficando a viagem entretanto, na dependência da existência de verba.

23ª reunião, realizada em 19-6-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 17-4-70 — pág. 563).

Ouvido o Sr. *Dr. Humberto Teixeira*, Presidente do SDDA. Foi cancelada a ida da Comissão à Guanabara em virtude da falta de verba.

24ª reunião, realizada em 27-6-68, em Brasília (Publicada no **DCN** de 13-5-70 — pág. 1.318).

Ouvido o Sr. *Emílio Martins Vitale*, industrial.

(CPI — 13)

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR
IRREGULARIDADES QUE OCORREM NO INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS), ESPECIALMENTE
NO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DESSE ÓRGÃO**RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS ⁽¹⁵⁾**I — Constituição e Finalidade**

A requerimento do Senhor Deputado Francisco Amaral e outros (publ. DCN de 28-9-67, pág. 5.987), foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução número 38-67, publicada no DCN de 26 de outubro de 1967, página 6.978, para, na forma do art. 39 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Lei nº 1.579/52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apurar irregularidades que estejam ocorrendo no Instituto Nacional de Previdência Social, especialmente no Serviço Médico-Hospitalar do referido Órgão.

II — Composição

Nos termos regimentais, foram designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para compor a Comissão:

ARENA

- 1) Arnaldo Prieto
- 2) Roberto Cardoso Alves
- 3) José Carlos Leprevost
- 4) Tourinho Dantas
- 5) Armando Corrêa
- 6) Nosser de Almeida
- 7) Parente Frota

MDB

- 8) Waldyr Simões
- 9) Lurtz Sabiá
- 10) Adylio Vianna
- 11) Nadyr Rossetti

Para suplentes, foram indicados, na mesma ocasião, na forma do art. 20, nº III, letra c do Regimento Interno, os Senhores Deputados Oswaldo Zanello, pela ARENA, e Joel Ferreira, pelo MDB.

Em 17 de janeiro de 1968, instalaram-se os trabalhos, tendo sido, na mesma data, eleitos os Senhores Deputados Waldyr Simões e Cardoso Alves, o primeiro para a Presidência e o segundo para a Vice-Presidência da Comissão.

O Presidente eleito designou Relator-Geral o Deputado Arnaldo Prieto e Relator-Substituto o Senhor Deputado Adylio Vianna.

(15) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 3-4-71.

III — Prazo

Foram concedidos à CPI 180 (cento e oitenta) dias de prazo, a partir de 26-10-67, e mais uma prorrogação de 90 (noventa) dias, descontados os recessos parlamentares.

IV — Trabalhos Realizados

Realizaram-se 28 (vinte e oito) reuniões da Comissão, 8 (oito) de Subcomissões e viagens a 5 (cinco) Estados do Brasil, ouviram-se 52 (cinquenta e duas) testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, no final deste Relatório (exceção feita a um depoimento reservado), e expediram-se 53 (cinquenta e três) ofícios, 23 (vinte e três) telegramas, 3 (três) memorandos e 2 (dois) telex.

ROTEIRO DAS INVESTIGAÇÕES

Na 3ª reunião, realizada em 31 de janeiro de 1968, a Comissão aprovou o seguinte plano de trabalho, apresentado pelo Relator:

I — Testemunhas a serem ouvidas

Presidente do INPS, Dr. Tórres de Oliveira;
 Deputado Rui de Almeida Barbosa;
 Deputado Edgar de Almeida;
 Jorge Calmon, jornalista de **A Tarde** (Salvador);
 Antônio Vasconcelos;
 Humberto Máscoli, vogal da Justiça do Trabalho;
 Antônio Martins;
 João Wagner, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
 Presidente da CONTEC;
 Presidente da Federação dos Bancários de São Paulo;
 Dr. Renato Gomes Machado, Presidente do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social;
 Dr. Armando de Oliveira Assis, Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social;
 Dr. Nelson do Vale e Silva, Presidente do Conselho de Medicina da Previdência Social;
 Dr. Hugo Alqueres, da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Guanabara;
 Dr. Oswald Andrade, da Associação Médica do Estado da Guanabara;
 Ministro da Saúde ou seu representante, para falar sobre o "Plano Nacional de Assistência Médica";
 Dr. Izeu de Almeida e Silva, do Conselho Federal de Medicina;
 Coordenadores de Assistência Médica nos Estados da Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Paraíba, Alagoas, Ceará e de Brasília;
 Superintendentes Regionais do INPS desses Estados e de Brasília;
 Presidente do Sindicato dos Advogados da Guanabara;
 Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Dr. Dalton Paranaguá.

2 — Viagens:

- 1ª Semana de março (final) — Guanabara
- 2ª Semana de março (de 10 a 16) — Paraná
- 3ª Semana de abril (de 14 a 19) — São Paulo
- 1ª Semana de maio (de 5 a 11) — Rio Grande do Sul

3 — Assessoria:

Solicitação de assessoria médica do Conselho Federal de Medicina.

4 — Prazo

Pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, na forma regimental, a ser apresentado no momento oportuno.

Encerramento da fase de instrução no dia 31-8-68, reservando-se o prazo restante para elaboração, discussão e votação do relatório final.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 17-1-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (publicada no **DCN** de 13-2-68, pág. 838).

Instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator e do Relator-Substituto. Deliberou-se por sugestão do Relator, ouvir, no dia 23-1-68, o Sr. Deputado Francisco Amaral, primeiro signatário do requerimento que deu origem a este órgão sindicante.

2ª Reunião, realizada em 23-1-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (publicada no **DCN** de 19-4-68, pág. 1.603).

Ouvindo o Sr. Deputado Francisco Amaral, que sugeriu fossem, oportunamente, convocados a depor os Senhores Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo e Presidente da CONTEC. Ressaltada pelo Sr. Deputado Adylio Vianna, a necessidade de ser incluída no roteiro dos trabalhos uma viagem ao Estado do Rio Grande do Sul (para verificação "in loco" das atividades dos órgãos da Previdência Social), bem como de ser feita a requisição de uma assessoria médica. Lembrada, pelo Senhor Presidente, a conveniência de serem ouvidos os Coordenadores de Assistência Médica nos Estados em que há denúncias de irregularidades, o Presidente do INPS, o Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado da Guanabara — que manifestara interesse em prestar depoimento — e o Coordenador de Assistência Médica em Brasília. Decidiu-se a pedido do Sr. Deputado Prestes Barros — que S. Ex^a focalizaria o problema da Previdência Social em Sorocaba, na próxima reunião da CPI.

3ª Reunião, realizada em 31-1-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (publicada no **DCN** de 19-4-68, pág. 1.604).

Fixação do roteiro dos trabalhos, tendo ficado acertado que poderiam ser ouvidas outras testemunhas e realizadas outras diligências se, no decurso das investigações, as circunstâncias o exigissem. Acolhidas as seguintes propostas da Presidência: a) constituição, por ocasião das viagens das quais não pudesse participar a totalidade ou, pelo menos, a maioria

dos integrantes da Comissão, de um Grupo de Trabalho composto de número menor de membros, ao qual ficariam delegados poderes para instruir o inquérito colhendo depoimentos e realizando todas as sindicâncias necessárias ao processo, para posterior exame e deliberação plenária deste órgão; b) solicitação de reforço da verba atribuída a esta CPI. Deliberou-se, por sugestão do Relator, ouvir, no dia 8-2-68, o Dr. Francisco Luiz Tôrres de Oliveira, Presidente do INPS.

4ª Reunião, realizada em 8-2-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publicada no **DCN** de 19-4-68, pág. 1.604).

Depoimento do Doutor Francisco Luiz Tôrres de Oliveira. Deliberou-se que as inquirições se processariam em outra reunião, convocada pela Presidência para o dia 14-2-68.

6ª Reunião, realizada em 14-2-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publicada no **DCN** de 1-5-68, pág. 2.082).

Continuação do depoimento do Dr. Francisco Luiz Tôrres de Oliveira (inquirição do depoente). Foi resolvido que a Comissão se deslocaria para os Estados da Guanabara e do Paraná, no período compreendido entre 8 e possivelmente 19 de março de 1969, a fim de dar cumprimento a um programa de atividades que foi desde logo aprovado. Acolhida — em face do adiantado da hora — proposta da Presidência no sentido de que a Comissão desse prosseguimento ao interrogatório do depoente no dia 8-3-68, quando estaria reunida no Palácio Tiradentes, no Estado da Guanabara. Deliberou-se que, se a maioria dos Senhores membros não pudessem viajar aos Estados da Guanabara e do Paraná, seria constituída uma Subcomissão com os Senhores Deputados que realizassem a mencionada viagem, de conformidade com orientação geral já aprovada na terceira reunião. Decidiu-se, ainda: a) fazer uma visita às instalações hospitalares do INPS, em Brasília, no dia 22-2-68; b) por sugestão do Senhor Presidente, incluir, no rol das testemunhas a serem ouvidas, o Secretário Executivo Médico do mencionado Instituto.

7ª Reunião, realizada em 8-3-68, no Palácio Tiradentes, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (publicada no **DCN** de 1-5-68, pág. 2.082).

Conclusão do depoimento do Dr. Francisco Luiz Tôrres de Oliveira, que foi assessorado pelo Dr. Itamar Demétrio de Souza. Ficou resolvido que, após a reunião, os Senhores Deputados presentes — atendendo a convite verbal do Senhor Presidente do INPS — visitariam o Centro de Processamento de Dados do aludido Instituto.

8ª Reunião, realizada em 13-3-68, no Palácio Tiradentes, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (publicado no **DCN** de 1-5-68, pág. 2.083).

Ouvido o Sr. Ruy Brito de Oliveira Pedroza, Presidente da CONTEC. Anotada, para consideração posterior, sugestão do Senhor Deputado Lurtz Sabiá no sentido de ser tomado, oportunamente, o depoimento do Dr. Aresky Gomes de Amorim, autor de um Relatório sobre a Previdência Social no mundo inteiro. Decidiu-se — em face do adiantado da hora e considerando já haver sido convocado outro depoente para o mesmo dia, às 15

horas — que a reunião se destinaria apenas à exposição do Sr. Ruy Brito de Oliveira Pedroza, reservando-se as inquirições para uma outra data a ser oportunamente fixada.

9ª Reunião, realizada em 11-3-68, no Palácio Tiradentes, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (publicada no **DNC** de 1-5-68, pág. 2.083).

Ouvido o Dr. Itamar Demétrio de Souza, Coordenador Especializado de Assistência Médica do INPS, na Guanabara, tendo o Sr. Jorge Calil Mansur Bunlai assessorado a testemunha e o Dr. Francisco Luiz Tôrres de Oliveira, Presidente do mesmo Instituto, oferecido, na oportunidade, esclarecimentos aditivos. Sugerida pelo Senhor Deputado Lurtz Sabiá a realização de visitas *in loco*, nos órgãos do INPS em que se fizesse mais necessária a presença da Comissão. Anotado, para posterior consideração, requerimento verbal do Senhor Deputado Adylio Vianna no sentido de ser convocado para depor, em data a ser marcada, o Senhor Roberto Eiras Farguim Werneck. Registrada, igualmente, proposta de S. Ex^a, com vistas a expedição de ofícios às Confederações de Trabalhadores e às de Empregadores, convidando-as a oferecer sugestões sobre os rumos a serem tomados pela Previdência Social no Brasil.

Reunião de Subcomissão realizada, em 13-3-68, na Assembléia Legislativa Estadual, em Curitiba, Estado do Paraná (publicada no **DCN** de 1-5-68, pág. 2.084).

Ouvido o Dr. Dalton Fonseca Paranaguá, Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Acolhida pela Presidência sugestão do Senhor Deputado Lurtz Sabiá, no sentido de serem visitadas, oportunamente, pela Comissão, as Cidades de Londrina e Apucarana, para verificação *in loco*. Lembrada, ainda, por S. Ex^a a necessidade de ser tomado o depoimento do Coordenador de Assistência Médica de Goiânia.

Reunião de Subcomissão, realizada em 14-3-68, na Assembléia Legislativa Estadual, em Curitiba, Estado do Paraná (publicada no **DCN** de 1-5-68, pág. 2.084).

Ouvidos os Drs. Egas Penteado Izique, Coordenador de Assistência Médica do INPS, em Curitiba, João Alfredo Gonçalves Pereira, Coordenador Médico da Agência de Apucarana do mesmo Instituto, e o Sr. Hyran Guiraud, Superintendente Regional da referida autarquia, no Estado do Paraná.

10ª Reunião, realizada em 2-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publicada no **DCN** de 1-5-68, pág. 2.084).

Ratificadas, por unanimidade, as deliberações tomadas pela Subcomissão que funcionou no Estado do Paraná. Ouvido o Sr. Ruy Brito de Oliveira Pedroza, Presidente da CONTEC, que deu seguimento à exposição iniciada na oitava reunião desta CPI. Deliberou-se requisitar ao INPS: a) informações sobre o montante consignado, no Orçamento de 1968, do referido Instituto, para concessão de assistência médica e a parte do referido total já gasta até a presente data; b) os balancetes trimestrais de 1967; c) um exemplar do Boletim de Serviço nº 39, de 23-2-68; d) o relatório da Comissão composta — segundo informou o depoente — pelos

Senhores Humberto José de Carvalho, Carlos Neves Pinheiro, Stoessol de Oliveira Dourado e César Vaz de Carvalho, com a finalidade de apurar os gastos feitos pelo servidor William de Souza, em 1967, na Bahia. Decidiu-se que o depoimento — interrompido pela falta de energia elétrica — prosseguiria, em outra reunião, cuja data seria fixada oportunamente.

11ª Reunião, realizada em 18-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.931.)

Ficou resolvido que a CPI, de acordo com o roteiro já fixado para os seus trabalhos, se deslocaria para o Estado do Rio Grande do Sul, antecipando-se, porém, a viagem para o período compreendido entre 26-4-68 e 4-5-68 e transferindo-se *sine die* a sua ida ao Estado de São Paulo. Deliberou-se também que: a) no Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão tomaria os depoimentos que fossem necessários e realizaria as visitas julgadas oportunas, nas Cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Rio Grande e Santa Maria; b) na volta, a Comissão funcionaria, no dia 6 de maio, no Estado da Guanabara, onde ouviria a continuação do depoimento do Sr. Ruy Brito de Oliveira Pedroza e procederia a uma visita. Acolhida sugestão do Senhor Deputado Adylio Vianna, no sentido de serem convocadas a depor, no Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes pessoas: 1) em Rio Grande, no dia 30-4-68: a) Presidente do Sindicato dos Bancários; b) Presidente da Associação dos Ferroviários Aposentados; c) Presidente da Associação dos Aposentados; 2) em Santa Maria, no dia 2-5-68: a) Presidente da Câmara de Vereadores; b) Presidente da Associação dos Ferroviários Aposentados; 3) em Porto Alegre, no dia 3-5-68: a) Presidente do Sindicato dos Bancários b) Presidente da Associação dos Bancários Aposentados; c) Secretário do Sindicato de Carris. Aprovada, ainda, por proposta do Relator, a convocação dos Senhores Superintendente Regional do INPS, no Rio Grande do Sul, e Coordenador de Assistência Médica do mesmo Instituto, naquele Estado, para prestarem depoimento perante a CPI, em Pôrto Alegre, no dia 29-4-68. Decidiu-se, finalmente, ouvir o Dr. Luís Augusto Basto de Armando, em 24-4-68, e o Dr. Renato Gomes Machado, Presidente do Conselho Diretor do DNPS, em 25-4-68.

12ª Reunião, realizada em 24-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.931).

Ouvido o Dr. Luís Augusto Basto de Armando, Presidente da Associação Médica da Previdência Social. Indeferido — em virtude de deliberação plenária — requerimento do Secretário da Comissão Especial de Acompanhamento da CPI-INPS, designada pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social e pelo Sr. Presidente do INPS, pleiteando fosse autorizada a gravação — em fita de sua propriedade — dos depoimentos tomados por este órgão sindicante.

13ª Reunião, realizada em 25-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.931).

Ouvido o Dr. Renato Gomes Machado, Presidente do Conselho Diretor do DNPS. Deliberou-se — por sugestão da Presidência — convocar uma reunião para o dia 8-5-68, da qual participariam os Senhores Presidente do INPS, Presidente do Conselho Diretor do DNPS e Deputado Justino Pereira, com o fim específico de ser debatido o Plano Nacional de Saúde.

14ª Reunião, realizada em 28-4-68, na Câmara Municipal da Cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.932).

Ouvidos os seguintes depoentes: 1) Antônio Lisboa da Silva — Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do INPS do Estado do Rio Grande do Sul; 2) Régis Arnoldo Ferretti — Consultor Jurídico da entidade referida no item 1; 3) Ernesto Bernardi — Secretário da mesma Associação; 4) Manoel Francisco Webber — Presidente da Câmara de Vereadores de Cambará do Sul; 5) Sady Pinto Guedes — Agente do INPS em Caxias do Sul; 6) Unberto Brigide — Presidente do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul; 7) Ely José Andrezza — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Associação Médica de Caxias do Sul; 8) Natalino Francisco Oliva — Coordenador Médico Agencial do INPS em Caxias do Sul. Lembrada pela Presidência — em face do depoimento do Sr. Manoel Francisco Webber — a necessidade de ser, oportunamente, solicitada pela CPI a atenção do Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre os descontos efetuados nos salários dos empregados da firma Celulose Cambará S. A., correspondentes ao pagamento de intervenções cirúrgicas feitas por clínicas da preferência da referida firma, e não pelo INPS, conforme reclamação formulada pelo depoente. Deliberou-se que, no dia 29-4-68, o Senhor Presidente e o Senhor Deputado Nadyr Rossetti realizariam, em nome da Comissão, uma visita ao Ambulatório do INPS, na Cidade de Caxias do Sul.

15ª Reunião, realizada em 29-4-68, na Assembléia Legislativa Estadual, em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.932).

Transferido para 3-5-68 o depoimento — anteriormente marcado para 29-4-68 — do Dr. Sinval Saldanha Filho, Superintendente Regional do INPS, no Estado do Rio Grande do Sul, em face de haver falecido, recentemente, o seu genitor. Ouvido o Dr. Aloysio Costa Teixeira, tendo ficado acertado que S. Sª voltaria a depor no dia 3-5-68. Deliberou-se que seria solicitada ao Senhor Presidente da Assembléia Legislativa Estadual a designação de dois Deputados daquela Casa — um de cada representação partidária — para acompanhar os trabalhos deste órgão sindicante, como observadores, durante sua permanência no Estado do Rio Grande do Sul.

16ª Reunião, realizada em 30-4-68, na Câmara Municipal da Cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.932).

Ouvidos os seguintes depoentes: 1) João Serpa — Presidente do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga, no Pôrto de Rio Grande; 2) Riomar Soares de Lima — Presidente do Sindicato dos Estivadores em Carvão e Mineral de Rio Grande; 3) Miguel Riet Corrêa Júnior — Coordenador dos Serviços Médicos do INPS em Rio Grande; 4) Bolivar Nóbrega Frezão — Presidente da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande; 5) Osmar Francisco Dourado — Agente do INPS em Rio Grande. Tendo deixado de comparecer os Presidentes do Sindicato dos Bancários, da Associação dos Ferroviários Aposentados e da Associação dos Aposentados — que haviam sido convocados por telegrama — ficou acertado que, oportu-

tunamente, a Comissão decidiria da conveniência ou não de ser fixada outra data para a audiência das referidas pessoas.

17ª Reunião, realizada, em 2-5-68, na Câmara Municipal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.933.)

Ouvidos os seguintes depoentes: 1) Fernando Adão Schmidt — Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria; 2) José Adão Corrêa de Mello — Vereador da mesma Câmara; 3) Américo Batistella — Presidente do Sindicato dos Bancários de Santa Maria; 4) Luiz Gonzaga Hollerbach — Segurado do INPS; 5) Paulo Gomes de Oliveira — Diretor do jornal **A Razão**; 6) João Eduardo Oliveira Irion — Presidente da Sociedade de Medicina de Santa Maria; 7) Raphael Theodorico da Silva — Médico e Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria; 8) Cantídio Lamaison — Secretário-Geral da Associação dos Ferroviários Aposentados da referida Cidade, representando o Presidente da Associação em apreço; 9) Miguel Sevi Viero — Médico do INPS e membro efetivo da Comissão de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira; 10) José Ery Camargo — Segurado do INPS; 11) Osmar Oliveira Iensem — Segurado do mesmo Instituto; 12) Moyses Velasquez — Deputado da Assembléia Legislativa Estadual; 13) Alberto Heitor Schmidt — Coordenador Médico do INPS em Santa Maria; 14) Walter Luiz Shmeha — Agente do aludido Instituto naquela Cidade.

18ª Reunião, realizada em 3-5-68, na Assembléia Legislativa Estadual, em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (publicada no **DCN** de 3-8-68, pág. 4.933).

Ouvidos os seguintes depoentes: 1) Arthur Nunes Garcia — Presidente da Associação dos Bancários e Securitários Aposentados do Rio Grande do Sul, que falou, também, em nome do Presidente do Sindicato dos Bancários de Pôrto Alegre; 2) Divo Gervásio do Couto — Secretário do Sindicato de Carris de Pôrto Alegre; 3) José Gavioli Sobrinho — Segurado do INPS; 4) Leone Pereira da Cunha — Vereador da Câmara Municipal de Guaíba; 5) Corálio Carlos Ferreira — Vice-Presidente, representando o Presidente da Associação dos Ferroviários Aposentados do Rio Grande do Sul; 6) Aloysio Costa Teixeira — Ex-Coordenador da Assistência Médica do INPS, no Rio Grande do Sul; 7) Edir Inácio da Silva — Delegado da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina; 8) Sinval Saldanha Filho — Superintendente Regional do INPS no Rio Grande do Sul.

19ª Reunião, realizada em 3-5-68, na Assembléia Legislativa Estadual, em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reunião reservada.

Relatório da visita realizada, em 6-5-68, pela CPI, à Casa de Saúde Dr. Eiras, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. (Publ. DCN de 3-8-68, pág. 4934):

Visitadas, entre outras, as seguintes dependências da Casa de Saúde: Serviços Administrativos, Serviço Social, enfermarias e quartos particulares

(setores masculino e feminino), Refeitório (setor masculino), Lavanderia, Almojarifado, Serviço Dentário e Serviço de Radiologia.

20ª Reunião, realizada em 8-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 3-8-68, pág. 4.934).

Ouvidas as seguintes pessoas: 1) Deputado Justino Pereira; 2) Dr. Francisco Luiz Tôres de Oliveira — Presidente do INPS; 3) Dr. Renato Gomes Machado — Presidente do Conselho Diretor do DNPS; 4) Dr. José César de Castro Barreto — Assessor do Deputado Justino Pereira; 5) Dr. Arlindo Cândia Fleury — Superintendente do INPS em Goiás; 6) Dr. José Urbano de Figueiredo — Coordenador Médico do mesmo Instituto no referido Estado — tendo sido as duas últimas testemunhas convocadas por deliberação da Presidência, após entendimentos mantidos com os demais membros.

21ª Reunião, realizada, em 23-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 718).

Trazida pela Presidência ao conhecimento da CPI, uma carta procedente de Pôrto Alegre e assinada pelo Dr. Thomas José Lomando, reportando-se a irregularidades que teriam sido praticadas no Setor de Assistência Médica do INPS, no Rio Grande do Sul e informado quanto à existência, no Departamento Federal de Segurança Pública, naquele Estado de farta documentação sobre o assunto. Aprovada, unânimemente, proposta do Relator no sentido de serem, preliminarmente, requisitados ao Departamento Federal de Segurança Pública os documentos referidos pelo missivista, devendo a CPI concluir, após o exame da aludida documentação, pela necessidade ou não de ser o Dr. Thomaz José Lomando convocado a depor. Informada a Comissão, pelo Sr. Deputado Tourinho Dantas do recebimento de uma denúncia sobre irregularidades ocorridas no antigo Hospital dos Bancários, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Acolhida sugestão da Presidência, no sentido de que fossem, oportunamente, ouvidos o ex-Diretor e o atual Diretor do mencionado Hospital, bem como o Dr. Eli Baía. Aprovadas, ainda, as seguintes propostas: a) do Senhor Deputado Lurtz Sabiá para que depusessem perante este órgão parlamentar, em data a ser fixada os Drs. Alberto Gentile e Aresky Gomes de Amorim; b) do Senhor Presidente, no sentido de que — em face da deficiência de verba — na viagem aos Estados de São Paulo e do Paraná a Comissão se fizesse representar por uma Subcomissão que, acompanhada da Secretária procederia, apenas, às necessárias visitas, deixando a tomada de depoimentos para ser realizada em Brasília; c) do Sr. Deputado Tourinho Dantas, quanto à remessa de ofício ao jornal *A Tarde*, de Salvador, solicitando fornecer à CPI as reportagens publicadas sobre o problema da Previdência Social. Decidiu-se ouvir: a) no dia 5-6-68, o Dr. Oswald de Andrade, Presidente da Associação Médica do Estado da Guanabara; b) no dia 6-6-68, o Dr. Antônio Mário Vasconcelos, médico. Anotada, para consideração posterior, proposta do Sr. Deputado Adylio Vianna, com vistas a convocação do Presidente do Sindicato dos Bancários de Pelotas e do Sr. Enio Perachi, membro da Junta de Recursos da Previdência Social do INPS, em Pôrto Alegre.

22ª Reunião, realizada, em 6-6-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 719).

Ouvido o Dr. Antônio Mário Vasconcelos, autor do trabalho "Assistência Médico-Hospitalar do INPS em Fortaleza", apresentado no "V Congresso Nacional de Hospitais" e médico do INPS. Acolhidas as seguintes propostas do Sr. Deputado Lurtz Sabiá: a) a requisição, ao INPS, com urgência, de toda a documentação relacionada com o movimento contábil do referido Instituto, no setor de atendimento hospitalar de psicopatas, em Fortaleza, especialmente quanto à Casa de Saúde São Gerardo; b) a ida de uma Subcomissão àquela Cidade — em data a ser fixada — para proceder a um levantamento, *in loco*, da situação da mencionada autarquia, principalmente no que diz respeito ao setor acima indicado. Deliberou-se: a) requisitar os processos AC-1.191.288-66 AC-2.055.201-68 (ao INPS) e 109.166-68 (ao DNPS) — todos mencionados pelo Dr. Antônio Mário Vasconcelos, durante o seu depoimento; b) por sugestão do Senhor Deputado Lurtz Sabiá, ouvir, oportunamente, os Senhores Superintendente Regional do INPS, no Estado do Ceará, Coordenador Médico da mesma autarquia, na Cidade de Fortaleza, e após, se necessário, convocar a prestar novo depoimento o Senhor Presidente do referido Instituto; c) por proposta da Presidência, encaminhar ofício à Procuradoria da República do Estado do Ceará, indagando quanto à solução dada à representação que lhe foi dirigida pelo Dr. Antônio Mário Vasconcelos (Processo nº 238-06-66). Comunicado pela Presidência que, naquela data, seria encaminhado à Mesa da Câmara — de conformidade com o que fora estabelecido no roteiro dos trabalhos — requerimento de prorrogação, por 90 dias, do prazo inicialmente atribuído à CPI.

23ª Reunião, realizada, em 17-7-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 720).

Acolhida sugestão da Presidência no sentido de que, nos termos da proposta apresentada pelo Senhor Deputado Lurtz Sabiá e aprovada pela CPI, na reunião anterior, fosse criada a Subcomissão que procederia às necessárias visitas nas Cidades de Fortaleza e Juazeiro do Norte, no período de 21 a 26-7-68. Consultados os Senhores membros presentes, a aludida Subcomissão ficou constituída dos Senhores Deputados Waldyr Simões, Nasser Almeida e Lurtz Sabiá. Foi ainda acertado que o roteiro das visitas seria fixado após a chegada da Subcomissão ao Estado do Ceará.

Relatório dos trabalhos da Subcomissão que esteve nas Cidades de Fortaleza e Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.
(publ. DCN de 23-4-70, pág. 721-723).

Visitados os seguintes órgãos: 1) em Fortaleza: a) Posto Central do INPS (ex-SAMDU); b) Hospital Geral de Fortaleza do INPS; c) Casa de Saúde São Gerardo; d) Sanatório de Messejana; 2) em Juazeiro do Norte: a) Agência do INPS; b) Serviço Médico de Urgência; c) Hospital-Maternidade São Lucas. Realizada, na Superintendência Regional do INPS, em Fortaleza, uma reunião da qual participaram os Senhores Deputados Waldyr Simões, Lurtz Sabiá, Nasser Almeida e os Senhores Luís Antônio Guilon Ribeiro, Secretário-adjunto da Assistência Médica do INPS (Administração Central), Edmar Pereira de Queiroz, Superintendente Regional do INPS no Estado do Ceará, Antônio Carlos dos Santos Oliveira, Coordenador Médico do

INPS em Fortaleza e Cídio Salatino, Assessor da Presidência do INPS. Focalizados vários assuntos ligados à Previdência Social.

24ª Reunião, realizada, em 8-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 721).

Lido e aprovado o Relatório das atividades da Subcomissão que viajou ao Estado do Ceará e ratificadas unânimes as deliberações adotadas pela referida Subcomissão. Acolhido pela Presidência requerimento escrito do Senhor Deputado Lurtz Sabiá, solicitando — para complementação das diligências realizadas em Fortaleza — a requisição de determinados elementos informativos ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento e ao Instituto Nacional de Previdência Social. Deliberou-se — quanto ao pedido formulado pelo Dr. Antônio Mário Vasconcelos, em 25-7-68, no sentido de que fosse requisitada, à Justiça Federal do Ceará, cópia do processo 2.004 — que não cabia a medida pretendida. Aprovada, ainda, proposta da Presidência a fim de que — em face da exigüidade do prazo restante para a conclusão dos trabalhos da CPI — fosse pedida a colaboração do Dr. José Eolivar Drumond, não sob a forma de contratação de serviços de assessoria, mas sob a forma de depoimento, a ser prestado em data próxima, ainda não fixada. Decidiu-se, outrossim, que, no período compreendido entre . . . 22-8-68 e 28-8-68, viajaria aos Estados de São Paulo e do Paraná (Cidades de Londrina, Maringá e Apucarana) uma Subcomissão constituída pelos Deputados Waldyr Simões, Arnaldo Prieto, Adylio Vianna e Lurtz Sabiá, com a incumbência de visitar, naqueles Estados, alguns órgãos da Previdência Social, de conformidade com roteiro a ser elaborado após a chegada da referida Subcomissão a São Paulo. Deliberou-se, finalmente solicitar: 1) ao Sr. Presidente do INPS: a) informação sobre o assunto objeto do Ofício número S-659-68 de 25-7-68 do Conselho Regional de Farmácia do Ceará; b) a remessa de cópia dos dispositivos legais que serviram de fundamento à decisão da Junta Interventora do ex-IAPI que autorizou a aquisição de imóvel, na Cidade de Juazeiro do Norte, independente da realização de concorrência pública; 2) ao Sr. Superintendente Regional do INPS, no Estado do Ceará, informes pormenorizados — além daqueles constantes do processo — sobre o caso noticiado pela Imprensa, relativamente à morte de uma criança, no Posto Central do referido Instituto em Fortaleza, inclusive o depoimento da médica que a atendeu; 3) ao Sr. Secretário-Adjunto da Assistência Médica do mesmo Instituto: a) esclarecimentos sobre a atual situação do Posto citado no item 2; b) encaminhamento urgente a esta Comissão de processo relativo à cessão de um prédio do SAPS, em Fortaleza, para instalação do Serviço de Pronto Atendimento.

25ª Reunião, realizada, em 21-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 723).

Ratificada, unanimemente, decisão já adotada pela Presidência — **ad referendum** da Comissão — em virtude da qual foi solicitado ao Sr. Presidente da Câmara que consultasse os Senhores Ministro da Saúde, Dr. Leonel Miranda, e Ministro do Trabalho e Previdência Social, Coronel Jarbas Passarinho, sobre a possibilidade de seu comparecimento perante a CPI

no dia 4-9-68. Deliberou-se convocar para prestar depoimento, no dia ... 2-9-68, o Dr. José Bolivar Drumond.

Relatório dos trabalhos da Subcomissão que esteve nos Estados de São Paulo (Cidade de São Paulo) e do Paraná (Cidades de Maringá, Apucarana e Londrina). (publ. DCN de 23-4-70, pág. 724-725).

Visitados os seguintes órgãos: 1) em São Paulo: a) Posto de Assistência de Tatuapé; b) Hospital Cirúrgico de Heliópolis (do ex-IAPI); c) Hospital Ipiranga; 2) em Apucarana: a) Serviço de Pronto Atendimento do INPS b) Casa de Saúde Dr. Géson; c) Hospital São José; 3) em Londrina: a) Pôsto de Atendimento e Ambulatório do INPS; b) Associação Médica de Londrina; c) Santa Casa de Londrina. Realizadas: 1) no Gabinete do Senhor Superintendente Regional do INPS, no Estado de São Paulo, reunião da qual participaram: os Deputados Waldyr Simões, Arnaldo Prieto, Adylio Vianna, Lurtz Sabiá e os Drs Péricles Sampaio, Superintendente Regional do INPS no Estado de São Paulo, Décio Pedroso, Coordenador Médico do INPS em São Paulo, Carlos Magalhães Prado, Chefe do Gabinete da Superintendência do INPS no Estado de São Paulo, Juvenal Di Celio, Coordenador-Adjunto da Aplicação do Patrimônio, e Francisco Andrade, Chefe do Grupamento de Engenharia; presentes, ainda, os Senhores Cídio Salatino e Sanson Alhadeff, Assessores da Presidência do INPS; 2) na residência do Dr. Hiran de Mora Castilho, em Maringá, reunião a que compareceram: os Deputados Waldyr Simões, Arnaldo Prieto, Adylio Vianna e o Dr. Hiran Guiraud, Superintendente Regional do INPS, no Estado do Paraná, os Drs. Hiran de Mora Castilho, Paulo Jacomini e Helentou Borba Côrtes, Presidente, Vice-Presidente e Orador da Sociedade Médica de Maringá, respectivamente, o Sr. Reinaldo Machado, Agente do INPS em Londrina, e o Sr. Cídio Salatino; 3) no Serviço de Pronto Atendimento do INPS em Apucarana, reunião à qual estiveram presentes os Deputados Waldyr Simões, Arnaldo Prieto, Adylio Vianna e o Sr. Cídio Salatino; na oportunidade, os Senhores membros da Subcomissão inquiriram os Drs. Jaime de Barros Silva, Osmundo Saraiva e Alvaro Eugênio Cabral; 4) na Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, reunião com a presença das seguintes pessoas: Deputados Waldyr Simões, Arnaldo Prieto, Adylio Vianna e Justino Pereira, Dr. Hiran Guiraud, Superintendente Regional do INPS no Estado do Paraná, Dr. Ricardo Skowrensch Coordenador Médico de Londrina, Sr. Reinaldo Machado, Agente do INPS em Londrina, Sr. Vicente Cioffi, Provedor da Santa Casa de Londrina, Sr. Cídio Salatino, Assessor da Presidência do INPS, representantes da classe médica de Londrina e dirigentes de entidades sindicais; 5) na Santa Casa de Londrina, reunião da qual participaram os Deputados Waldyr Simões, Arnaldo Prieto, Adylio Vianna e os Senhores Dr. Emílio Fialho e Cídio Salatino. Acolhidos, pela Presidência, os seguintes requerimentos verbais; 1) do Deputado Lurtz Sabiá, no sentido de que: a) fossem expedidos ofícios ao Senhor Presidente do INPS, requisitando cópia do inquérito realizado pelo referido Instituto na cidade de Salto e cópia do processo do Hospital de Heliópolis, referente à Construtora Ribeiro Franco; b) fosse tomado pela CPI o depoimento do Meritíssimo Senhor Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, sobre a aquisição do prédio da Rua 7 de abril para instalação do aludido órgão judiciário.

rio; 2) do Relator, no sentido de serem requisitados ao INPS através de ofícios: a) o inquérito mandado instaurar pelo referido Instituto, sobre a assistência médica em Apucarana; b) a relação de atendimentos — nos períodos de abril de 1966 a abril de 1968 — dos médicos da Cidade de Apucarana que prestavam serviços ao INPS e a folha de atendimento de cada Hospital, mensalmente.

25ª Reunião, realizada em 3-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 723).

Ouvido o Dr. Homero Diniz Gonçalves, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em São Paulo, Estado de São Paulo. Trazido, pelo Senhor Presidente, ao conhecimento dos demais membros o inteiro teor das comunicações que a Primeira Secretária da Câmara recebeu dos Senhores Ministro da Saúde e Ministro do Trabalho e Previdência Social, dando conta da impossibilidade do comparecimento de Suas Excelências perante a CPI, no dia 4-9-68. Deliberou-se: a) dispensar — em virtude de estar prestes a extinguir-se o prazo atribuído à Comissão — o depoimento do Senhor Ministro da Saúde; b) ouvir, em caráter informal, em data a ser oportunamente fixada, o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, cujo pronunciamento seria encaminhado ao Plenário da Câmara, quando da apreciação e votação das conclusões a serem oferecidas pela CPI.

27ª Reunião, realizada em 5-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 723).

Lido e unanimemente aprovado o Relatório da Subcomissão que viajou aos Estados de São Paulo e do Paraná. Deliberou-se: a) tendo em vista estar o Dr. José Bolívar Drummond — que deveria ter prestado depoimento no dia 2-9-68 — em viagem no exterior, ouvi-lo no dia 11-9-68; b) consultar o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre a possibilidade de seu comparecimento para depor no dia 18-9-68. Deferido pela Presidência requerimento verbal do Relator, no sentido de ser anexado aos autos o inteiro teor do recente pronunciamento do Senhor Ministro da Saúde ao Plenário da Câmara. Exposto, em linhas gerais, pelo Relator, o seu pensamento sobre o Relatório final a ser elaborado. Oferecidos apartes e sugestões pela Presidência e pelos Senhores Deputados Lurtz Sabiá e Adylio Vianna. Aprovada proposta do Senhor Deputado Adylio Vianna no sentido de que, após a conclusão do aludido Relatório, fosse o mesmo apreciado em reunião a ser oportunamente convocada para esse fim.

28ª Reunião, realizada, em 18-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 23-4-70, pág. 725).

Ouvido o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, Senador Jarbas Passarinho, que foi assessorado pelo Dr. Francisco Luiz Tôrres de Oliveira, Presidente do INPS. Comunicado pelo Senhor Presidente aos demais membros que a reunião convocada para 11-9-68, na qual deveria ter sido tomado o depoimento do Dr. José Bolívar Drummond, deixara de realizar-se, por falta de **quorum**, tendo então a Presidência solicitado a S. Sª que emitisse parecer escrito sobre a matéria a respeito da qual era pensamento da Comissão inquiri-lo.

(CPI — 14)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1968 ⁽³⁶⁾

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar os efeitos sociais da política salarial em vigor e a perda do poder aquisitivo real dos assalariados.

(Da CPI criada pela Resolução nº 47/67)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar os efeitos sociais da política salarial em vigor e a perda do poder aquisitivo real dos assalariados;

Art. 2º Será enviada ao Presidente da República, aos Ministros do Trabalho e Previdência Social, do Planejamento e às Comissões de Legislação Social do Senado Federal e da Câmara dos Deputados cópia do relatório e das conclusões da Comissão a que se refere o art. 1º;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1968. — Deputado **Franco Montoro** — Presidente. — Deputado **Gabriel Hermes** — Relator.

PARECER DO RELATOR**I — Constituição e Finalidade**

A requerimento do Senhor Deputado Mário Covas, Líder do MDB, foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito pela Resolução nº 47-67, da Câmara dos Deputados (publicada no DCN de 24-11-67), com a seguinte finalidade:

Apurar:

1 — Os efeitos sociais da política salarial em vigor, e a perda do poder aquisitivo real dos assalariados;

2 — As distorções na aplicação dessa política, particularmente no que se refere ao resíduo inflacionário;

3 — As interferências da política salarial no sistema de livre convenção entre empregados e empregadores;

4 — As implicações dessa política na liberdade e autonomia sindical, bem como na intervenção nos sindicatos operários;

5 — Os reflexos econômicos de tal política, no mercado consumidor, na inflação de custos e no desestímulo à produção;

6 — A compatibilidade entre os atuais níveis de salário-mínimo e seus critérios de fixação, em face das necessidades vitais do trabalhador brasileiro.

II — Composição

Por indicação dos Senhores Líderes partidários, foram designados pela

(36) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 20-11-68 — Transformado na Resolução nº 107/70

Presidência da Câmara os seguintes Srs. Deputados para comporem a Comissão:

ARENA:

1. Último de Carvalho
2. Wilmar Guimarães
3. Rockefeller de Lima
4. Hermes Macedo
5. Lacôrte Vitale
6. Raimundo Parente
7. Gabriel Hermes

Suplente:

Edil Ferraz

MDB:

8. Franco Montoro
9. Márcio Moreira Alves
10. Doin Vieira
11. Mário Gurgel

Suplente:

Floríceno Paixão

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Franco Montoro e Raimundo Parente.

Funcionaram como Relator o signatário deste e como Relator-Substituto o Senhor Deputado Doin Vieira.

III — Prazo

Com um prazo inicial de 90 dias, a contar de 24 de novembro de 1967, à Comissão foram acrescentados 46 dias relativos ao recesso parlamentar, de 1º-12-67 a 15-1-68. — *ex vi* do artigo 39 do Regimento Interno, foi concedida uma prorrogação de 45 dias, ou seja até 22 de maio de 1968, através de requerimento aprovado pelo plenário da Câmara em 2-4-68.

IV — Trabalhos realizados

Foram realizadas 13 reuniões, sendo uma em Belo Horizonte, uma em São Paulo, uma na Guanabara e as restantes em Brasília. Foram expedidos 24 ofícios e um telegrama, e ouvidas 15 testemunhas cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, ao final deste relatório.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 23-1-68.

Reunião preparatória para a eleição do Presidente e Vice-Presidente.

2ª Reunião, realizada em 30-1-68.

Eleição do Presidente e Vice-Presidente, bem como designação do Relator e Relator-Substituto. O senhor Relator apresentou esboço do roteiro que foi distribuído aos membros da CPI para apreciação.

3ª Reunião, realizada em 3-2-68.

Discussão e aprovação do roteiro apresentado pelo senhor Deputado Gabriel Hermes, Relator, tendo sido aprovadas emendas no sentido de que

fossem consultados os Presidentes de Confederações e Sindicatos, que dejessem prestar depoimento, bem como inclusão no roteiro de programa de viagens às regiões onde houvesse denúncias de irregularidades na aplicação da legislação salarial e de visita à Fundação Getúlio Vargas, ao Departamento Nacional de Salários e ao DIEESE para verificação da apuração dos níveis de custo de vida que servem de base ao cálculo dos reajustamentos salariais e do resíduo inflacionário. Foram fixadas as datas para os primeiros depoimentos.

4ª Reunião, realizada em 13-3-68

Foi ouvido o Dr. Arnaldo Lopes Sussekind, na qualidade de ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social.

5ª Reunião, realizada em 21-3-68.

Ouvido o depoimento do Senador Jarbas Passarinho, na qualidade de Ministro do Trabalho e Previdência Social. A Comissão deliberou enviar ofício à Mesa, solicitando prorrogação do prazo para os trabalhos.

6ª Reunião, realizada em 27-3-68.

Ouvido o depoimento do Dr. Ivo de Almeida Santos Pinheiro, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário. A Comissão deliberou fazer uma viagem a São Paulo, no dia 18 de abril, programando uma visita à Prefeitura e ao DIEESE, bem como reunião na Assembléia Legislativa, no dia 19 do mesmo mês, a fim de ouvir as seguintes autoridades: 1) — Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; 2) — Presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo; 3) — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo; 4) — Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

7ª Reunião, realizada em 3-4-68.

Ouvido o depoimento do Senhor Ruy Brito de Oliveira Pedroza — Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Crédito — CONTEC.

8ª Reunião, realizada em 23-4-68.

Não tendo a Comissão, por motivo de força maior, efetuado a viagem a São Paulo no dia 18 de abril, ficou deliberado, em face da greve dos metalúrgicos de Belo Horizonte, que iria àquela Capital no dia 25, a fim de ouvir os representantes de entidades sindicais trabalhadoras e patronais, ficando designada para o dia 26 a viagem a São Paulo, com o mesmo objetivo. Resolveu, ainda, a Comissão efetuar uma viagem ao Rio de Janeiro e Recife no período de 16 a 21 de maio, oportunidade em que visitaria a Fundação Getúlio Vargas e o Departamento Nacional de Salários. Foi aprovada resolução no sentido de que fossem pagas, pela verba própria da Comissão, as sessões extraordinárias realizadas pela Câmara dos Deputados, no período de deslocamento dos seus membros, cujos nomes constem das atas de reuniões ou relatórios de visitas realizadas em outros locais.

9ª Reunião, realizada em 25-4-68, em Belo Horizonte.

Foram tomados os depoimentos das seguintes pessoas: 1) Antônio Santana Barcelos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, e Materiais Elétricos de Belo Horizonte e Contagem; 2) Cás-

sjo Gonçalves, Advogado do referido Sindicato; 3) Conceição Imaculada de Oliveira, Secretária do mesmo Sindicato; 4) Ênio Seabra, metalúrgico e líder sindical; 5) Fábio Araújo Mota, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; 6) Waldyr Coeiro Eirich, Presidente do Centro das Indústrias das Cidades Industriais do Estado de Minas Gerais.

10ª Reunião, realizada em 26-4-68, em São Paulo.

Foram ouvidos os seguintes depoentes: 1) Brásílio Machado Neto, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo; 2) Theobaldo de Nigris, Presidente da Federação e Centro das Indústrias de São Paulo; 3) Joaquim Santos Andrade, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. O Senhor Theobaldo de Nigris apresentou-se acompanhado do Economista Jamil Munhoz Bailão, que o assessorou nas respostas.

11ª Reunião, realizada em 17-5-68, no Rio de Janeiro (GB).

Ouidas as seguintes pessoas: 1) João Wagner, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; 2) Thomás Pompeu de Souza Brasil Netto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

12ª Reunião, realizada em 21-5-68.

A Comissão tomou conhecimento da documentação que fora enviada para subsídio ao relatório final.

13ª Reunião, realizada em 22-5-68.

Discussão e votação do relatório final e encerramento dos trabalhos.

(CPI — 15)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1969 ⁽³⁷⁾

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar, entre outras coisas, a estruturação atual do sistema de ensino superior do País, abrangendo universidades federais, estaduais, particulares, bem como faculdades isoladas.

(Da CPI criada pela Resolução nº 37/67)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar, entre outras coisas, a estruturação atual do sistema de ensino superior do país, abrangendo universidades federais, estaduais, particulares, bem como faculdades isoladas.

Art. 2º Será enviada ao Poder Executivo — Ministério do Planejamento, Ministério da Educação e Cultura e Conselho Federal de Educação — cópia das conclusões e do Relatório aprovados, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1968. — Deputado **Ewaldo Pinto**, Presidente — Deputado **Lauro Cruz**, Relator.

(37) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 29-11-69 — Transformado na Resolução nº 98/70.

PARECER DO RELATOR

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Paulo Macarini, primeiro signatário, e subscrito por mais cento e cinquenta e cinco (155) Deputados, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução número 37-67, publicada no DCN de 26 de outubro de 1967, página 6978 — primeira coluna, a seguir transcrita com sua justificação:

“Resolução número 37, de 1967 — Senhor Presidente: O Brasil está acima da China Continental, Bolívia, Honduras, El Salvador, Nicarágua e Guatemala nos índices de matrícula no ensino superior, segundo os dados divulgados pela Organização das Nações Unidas. Estamos, hoje, projetando uma crise para o futuro do País, pois apenas 160.000 jovens estão nas Escolas Superiores, representando menos de 2% da população entre 19 e 25 anos, em comparação com 7% dos ingleses, 10% dos franceses e 40% dos norte-americanos. Com mais de 80 milhões de habitantes, o Brasil é um País jovem e de jovens, e é dever do Governo projetar o Brasil do Futuro com estes moços que hoje são estudantes e trabalhadores e amanhã serão líderes e homens de administração. Países como o Brasil, vivendo uma fase extremamente cruciante, no esforço do desenvolvimento, não podem prescindir do uso de todos os artifícios válidos para aparelhar-se adequadamente com os recursos humanos que permitem vencer a batalha do subdesenvolvimento. E o vultoso capital fixo aplicado no ensino superior não pode ficar ocioso durante seis meses por ano enquanto a Nação está a exigir mais engenheiros, mais químicos e mais médicos. Visa, portanto, a presente CPI, dar ao Parlamento e à Nação uma visão ampla do ensino superior e sugerir medidas para o equacionamento de tão magno problema, a fim de que a mocidade não fique marginalizada e proibida de ser mais útil à sua Pátria. Isto posto, requeremos, nos termos regimentais, a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI — composta de onze (11) membros, autorizada a dispor de até trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 30.000,00) para despesas, a fim de no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, investigar, entre outras coisas, o seguinte: 1º) Estruturação atual do sistema de ensino superior do País, abrangendo universidades federais, estaduais, particulares, bem como faculdades isoladas; 2º) Aplicação dos recursos orçamentários nas Escolas Oficiais e dos auxílios e subvenções nas Escolas Particulares; 3º) Auxílios externos, de qualquer natureza e decorrentes de convênios, empréstimos, financiamentos, aquisição de equipamentos, doações e outros; 4º) Critérios para constituição do corpo docente; 5º) Processos de seleção dos candidatos a ingresso nas faculdades e o problema de excedentes; 6º) Métodos e normas de utilização de laboratórios e equipamentos didáticos em geral; 7º) Pesquisa científica e tecnológica; 8º) Execução de medidas que visem a reformulação estrutural das universidades; 9º) Sistema de concessão de bolsas de estudos e

outras medidas de amparo ao estudante carente de recursos; 10) Aproveitamento no País de profissionais formados em instituições estrangeiras com bolsas de estudos; 11) Evasão de cientistas, técnicos e docentes e suas repercussões sobre o desenvolvimento científico e cultural do País; 12) Aproveitamento da capacidade ociosa de universidades e faculdades e 13) Criação e instalação de novas universidades, inclusive as do Piauí e Mato Grosso”.

II — Composição

Atendendo ao disposto na referida Resolução, depois de ouvir as lideranças partidárias, designou o nobre Presidente da Câmara os seguintes senhores Deputados para integrarem esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

Senhores Deputados: Lauro Cruz — Clóvis Stenzel — Monsenhor Vieira — Mouri Fernandes — Osni Regis — Montenegro Duarte — Dayl de Almeida, pela ARENA;

E Senhores Deputados: Ewaldo Pinto — Mata Machado — Chagas Rodrigues — Caruso da Rocha, pelo MDB.

Como suplentes, foram designados os Senhores Deputados Arnaldo Nogueira (ARENA) e João Borges (MDB).

Posteriormente, em 24 de abril de 1968, a Comissão recebeu ofício da liderança da ARENA, através da Mesa, indicando o Senhor Deputado Paulo Maciel para substituir o Senhor Deputado Mouri Fernandes.

III — Instalação, eleição

Em 29 de novembro de 1967, este órgão sindicante realizou sua reunião de instalação, a que compareceram os Senhores Deputados Lauro Cruz, Clóvis Stenzel, Monsenhor Vieira, Mouri Fernandes, Osni Regis, Mata Machado, Ewaldo Pinto e Caruso da Rocha e que foi presidida pelo Senhor Deputado Monsenhor Vieira de acordo com o artigo 62 do Regimento Interno. Foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Ewaldo Pinto e Monsenhor Vieira. Nos termos regimentais, o Senhor Presidente designou relator o Senhor Deputado Lauro Cruz e Relator-Substituto o Senhor Deputado Mata Machado.

O Senhor Relator, Deputado Lauro Cruz, em reunião posterior, propôs um roteiro de trabalhos e questionários a serem enviados às universidades, estabelecimentos isolados de ensino superior, professores e entidades estudantis, os quais, com pequenas modificações foram aprovados e são a seguir, reproduzidos:

QUESTIONÁRIO Nº 1

As Universidades

Parte legal e histórico

- a) Datas de fundação da Universidade e suas unidades.
- b) Leis (criação, equiparação, reconhecimento da Universidade). Estatutos.

c) Leis ou decretos (criação, equiparação e reconhecimento) federais, estaduais e municipais. Regimentos.

d) Estrutura jurídica. Modificações em andamento.

Unidades Universitárias

Local da sede de cada uma.

Administração

a) Reitoria — C.T.A. — Participação dos auxiliares de ensino e do corpo discente.

b) Diretoria — Congregação.

Cursos de cada escola integrante ou Instituto Central

a) Data da instalação de cada curso (ano).

b) Matrícula atual em cada curso.

c) Matrícula nos 4 anos anteriores em cada curso.

d) Número de diplomados em cada curso até o presente.

Corpo docente

(Cada escola ou curso)

a) Critérios para constituição do corpo docente;

b) Cadeiras providas com professores catedráticos com e sem tempo integral;

c) Cadeiras providas com professores interinos, contratados, com e sem tempo integral, se adjuntos ou livres-docentes.

Tempo de contrato;

d) Número de auxiliares de ensino: assistentes, livres-docentes, instrutores;

e) Remuneração de cada elemento do corpo docente;

f) *Horário de trabalho*;

g) Acumulação de cátedras, cursos diurnos e noturnos;

h) Cadeiras, disciplinas e departamentos de cada curso. Institutos Centrais.

i) Pesquisa científica e tecnológica.

Instalações

a) Prédios da Reitoria e de cada unidade:

1) próprios ou alugados;

2) área de cada edifício;

3) salas e respectiva área (privativas de uma cátedra e comuns a várias);

- 4) anfiteatros para aulas teóricas;
 - 5) salas para seminários e debates;
 - 6) valor atual de cada edifício;
 - 7) prédios em construção — orçamentos para terminação.
- b) Equipamentos:
- 1) material didático — valor atual;
 - 2) material de pesquisa — valor atual;
 - 3) necessidades atuais (especificar) — valor atual;
 - 4) área de cada laboratório. Hospitais.
 - 5) centros de treinamento;
- c) Biblioteca geral e de cada cadeira ou departamento.

Ensino

- a) Processos de seleção dos candidatos e ingresso nas Faculdades e o problema de excedentes;
- b) Aulas teóricas de cada matéria;
- c) Aulas práticas (tempo de cada matéria e para cada aluno);
- d) Relatórios dos alunos sobre trabalhos práticos e outras obrigações escolares;
- e) Critério de julgamento do aproveitamento e promoção;
- f) Bolsas de estudo. Alimentação, esporte, assistência médica e dentária. Moradia.
- g) Cursos de formação, pós-graduação, doutorado, especialização. Diplomas e certificados.

Orçamento Geral: (para 1968 e em cada dos 4 anos anteriores).

I — Receita: fontes de renda — taxas ou anuidades dos alunos;

Auxílios externos, de qualquer natureza e decorrentes de convênios, empréstimos, financiamentos, aquisição de equipamentos, doações e outros;

Aplicação dos recursos orçamentários nas Escolas Oficiais e dos auxílios e subvenções nas Escolas Particulares;

II — Despesa:

- a) Reitoria;
- b) Cada unidade universitária;
- c) Gastos com corpo docente, material didático, de pesquisa;
- d) Bolsas;
- e) Assistência a alunos;
- f) Custo anual de aluno em cada curso;
- g) Despesa com a imprensa falada e escrita (especificar).

Funcionários: Quadro completo, nome, função, data de admissão, forma de admissão, vencimentos, acréscimos, horário de trabalho (tempo integral ou parcial?)

Associações

- a) Professores e corpo docente em geral;
- b) Alunos e ex-alunos.

QUESTIONÁRIO Nº 1

Aos Estabelecimentos de Ensino Superior isolados.

Parte legal e histórico

- a) Data de fundação;
- b) Leis ou decretos (criação, equiparação e reconhecimento), federais, estaduais e municipais. Estatutos. Regimentos;
- c) Estrutura jurídica. Modificações em andamento.

Local da sede — Administração

Diretoria — CTA — Congregação.

Corpo discente

- a) Matrícula atual;
- b) Matrícula nos 4 anos anteriores;
- c) Número de diplomados até o presente.

Corpo docente

- a) Critérios para constituição do corpo docente;
- b) Cadeiras providas por professores catedráticos com e sem tempo integral;
- c) Cadeiras providas com professores interinos, contratados, com e sem tempo integral, se adjuntos ou livres-docentes. Tempo de contrato;
- d) Número de auxiliares de ensino: assistentes, livres-docentes, instrutores;
- e) Remuneração de cada elemento do corpo docente;
- f) Horário de trabalho;
- g) Acumulação de cátedra, cursos diurnos e noturnos;
- h) Cadeiras, disciplinas e departamentos. Institutos Centrais;
- i) Pesquisa científica e tecnológica.

Instalações

- a) **Prédios**
 - 1) próprios ou alugados;
 - 2) área de cada edifício;

- 3) salas e respectiva área (privativa de uma cátedra e comuns a várias);
 - 4) anfiteatros para aulas teóricas;
 - 5) salas para seminários e debates;
 - 6) valor atual de cada edifício;
 - 7) prédios em construção — orçamentos para terminação.
- b) **Equipamentos**
- 1) material didático — valor atual;
 - 2) material de pesquisa — valor atual;
 - 3) necessidades — valor atual;
 - 4) área de cada laboratório. Hospitais.
 - 5) centros de treinamento.
- c) **Biblioteca geral e de cada cadeira ou departamento.**

Ensino

- a) Processo de seleção dos candidatos a ingresso na Faculdade e o problema de excedente;
- b) Aulas teóricas de cada matéria;
- c) Aulas práticas (tempo de cada matéria e para cada aluno);
- d) Relatórios dos alunos sobre trabalhos práticos e outras obrigações escolares;
- e) Critério de julgamento do aproveitamento e promoção;
- f) Bolsas de estudo. Alimentação, esporte, assistência médica e dentária. Moradia;
- g) Cursos de formação, pós-graduação, doutorado, especialização. Diplomas e certificados.

Orçamento Geral: para 1968 e em cada dos 4 anos anteriores.

I — **Receita: fontes de renda** — taxas ou anuidades dos alunos; Auxílios externos, de qualquer natureza e decorrentes de convênios, empréstimos, financiamentos, aquisição de equipamentos, doações e outros;

Aplicação dos recursos orçamentários nas Escolas Oficiais e dos auxílios e subvenções nas Escolas Particulares.

II — **Despesa:**

- a) Gastos com o corpo docente, material didático, de pesquisa;
- b) Bolsas;
- c) Assistência a alunos;
- d) Custo anual de aluno.

Funcionários: Quadro completo: nome, função, data de admissão, forma de admissão, vencimentos, acréscimos, horário de trabalho.

Associações:

- a) Professores e corpo docente em geral;
- b) Alunos e ex-alunos.

QUESTIONÁRIO Nº 2

Aos Professores do Ensino Superior.

Nome da Cadeira:

Está organizada em Instituto ou Departamento?

Professor:

Catedrático? Livre-Docente? Substituto? Contratado? Há quanto tempo exerce o cargo interinamente? Auxiliares de ensino (nome e títulos do cargo). Informar se são livres-docentes.

Se se trata de Departamento, como êste se constitui? Se Instituto, que atividades desenvolve, além do ensino ou pesquisa?

O regime de trabalho é de tempo integral?

Aulas teóricas por semana. Tempo de trabalhos práticos obrigatórios para cada aluno. Aulas práticas — Horário de aulas.

Número de alunos — percentagem de promoção nos últimos 5 anos.

Trabalhos obrigatórios dos alunos, individuais, em grupos.

Critério de julgamento do aproveitamento.

Programa teórico da cadeira.

Programa de trabalhos práticos.

Há compêndio ou livros publicados pelo professor e auxiliares de ensino sobre o programa da cadeira?

Que outras obras são particularmente recomendadas aos alunos?

Há prédio ou salas especialmente reservadas para funcionamento da cadeira?

Há biblioteca própria? Quantos volumes?

É suficiente o aparelhamento de laboratórios? É exclusivo da cadeira, ou comum a várias? Indicar o aparelhamento comum a várias cadeiras.

Que aparelhamento é indispensável para completar o laboratório?

Que obras sugere para completar a biblioteca da cadeira?

Qual a remuneração do pessoal e sua relação?

Relação de trabalhos publicados nos últimos 5 anos.

Há alunos trabalhando como monitores, qual o seu trabalho e bolsa (remuneração)?

Julga necessário modificar o objetivo da cadeira, seu programa, sua fusão com outra, seu desdobramento, seu tempo de ensino?

Dentro do currículo do curso, sugere a criação de outras cátedras, departamentos, institutos, centros de pesquisa?

Sugere alguma modificação na estrutura da Universidade a que está filiado?

Quais as principais deficiências do ensino superior?

O que sugere para modificar a legislação atual?

Tem outras informações ou sugestões a fazer?

QUESTIONÁRIO Nº 3

As Entidades Estudantis:

- Nome da entidade;
 - Número de alunos inscritos;
 - Atividades a que se dedica;
 - A entidade possui biblioteca?
 - Outros órgãos de ação cultural e desportiva?
 - Que deficiência admite existirem em nosso ensino superior?
 - Como poderão ser superadas essas deficiências?
 - Que modificações sugeriria?
 - Tem outras sugestões a apresentar?
 - Que disposições legais vigentes prejudicam o desenvolvimento do ensino?
 - Como os estudantes ocupam o tempo não empregado nos estudos?
 - Quais as atividades extra-escolares que devem ser estimuladas?
- Na sua escola existem bolsistas?

Quantos?

— Qual a ajuda que deveria ser dada à classe estudantil no setor da habitação?

Alimentação

Saúde

Transporte e

Material escolar?

IV — Prazo

A Comissão dispôs de 180 dias de prazo, a partir de 26-10-67 até 23-4-68, prorrogáveis por mais 180 dias isto é, até 20-10-68. Ao prazo inicial foram acrescidos 46 dias relativos ao recesso parlamentar de 1-12-67 a 15-1-68, o que dilatou até 5-12-68 a duração da CPI.

V — Trabalhos realizados

A Comissão realizou 35 reuniões, sendo 3 em São Paulo e as restantes em Brasília.

Procurou este órgão sindicante visitar universidades e escolas isoladas, dentro das limitações de tempo e recursos, disponível, analisando *in loco* as

instalações, prédios, condições de funcionamento, e ouvindo reitores, professores e corpo discente.

Foram os seguintes os estabelecimentos visitados:

Universidade de Brasília, onde a Comissão percorreu várias dependências, detendo-se mais no Instituto Central de Ciências. Estiveram presentes os Senhores Deputados Ewaldo Pinto, Monsenhor Vieira, Lauro Cruz Mata Machado, Chagas Rodrigues, Osni Regis e João Borges.

A Comissão, integrada pelos Senhores Deputados Ewaldo Pinto, Lauro Cruz, Dayl de Almeida, Osni Regis, Clóvis Stenzel e Arnaldo Nogueira, esteve na cidade de São Paulo de 11 a 15 de março de 1968, onde realizou 3 reuniões, ouviu 2 depoimentos e visitou: a) Cidade Universitária "Armando Sales Oliveira", da Universidade de São Paulo, onde percorreu alguns dos setores da USP, considerados de interesse e que foram: Reitoria, Escola de Comunicações Culturais, Conjunto das Químicas, Conjunto dos Pavilhões em que funcionam Odontologia, Farmácia, Veterinária, Edifício de Geografia e História e o Instituto de Energia Atômica; b) a Escola Paulista de Medicina onde percorreu todos os setores, inclusive o Hospital Escola; e c) Faculdade de Medicina e Veterinária da Universidade de São Paulo, onde todas as instalações foram percorridas. Nessa ocasião, os Senhores Deputados mantiveram diálogos com os estudantes numa casa próxima à Faculdade, pois os mesmos estavam proibidos de ingressarem na Escola.

Em 2-5-68, e prolongando-se até 6-5-68, a CPI deslocou-se aos Estados de Pernambuco e Paraíba, através de uma Subcomissão composta dos Senhores Deputados Ewaldo Pinto, Monsenhor Vieira e Lauro Cruz. Foram visitadas: Universidade Católica e a Universidade Federal de Pernambuco, incluindo: Instituto de Nutrição, Instituto de Antibióticos, Instituto de Matemática, Faculdade de Filosofia, Centro de Energia Nuclear. Na visita realizada à Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão manteve contato com os Presidentes dos Diretórios Acadêmicos das seguintes escolas: Escola de Engenharia, Escola Superior de Administração, Escola de Farmácia e Bioquímica, Escola de Biblioteconomia, Nutrição, Química, Faculdade de Medicina e Faculdade de Odontologia.

Visitou mais a *Universidade Federal Rural do Estado de Pernambuco*, compreendendo a Escola Superior de Agricultura, Escola Superior de Agronomia e Escola Superior de Veterinária. Foram ouvidos, em caráter informal, o Magnífico Reitor Artur Lopes Pereira e os Presidentes dos Diretórios Acadêmicos daquelas Escolas, bem como o do Diretório Central dos Estudantes.

Na Paraíba, a Subcomissão esteve na Universidade Federal daquele Estado onde, pelo adiantado da hora, só pôde entrevistar o Magnífico Reitor Guillard Martins Alves. Em Campina Grande, foram visitados: Escola Politécnica, Instituto de Hidráulica, Instituto Tecnológico e Centro de Desenvolvimento, todos pertencentes à Universidade Federal da Paraíba. Ainda em Campina Grande, foi visitada a Fundação Universidade Regional do Nordeste, que ainda não está reconhecida pelo Governo Federal.

Posteriormente, os Senhores Deputados Ewaldo Pinto, Lauro Cruz e Mata Machado foram incumbidos pela Comissão de visitarem respectiva-

mente: Senhor Deputado Lauro Cruz: Universidade Federal do Ceará; Senhor Deputado Mata Machado: Universidade Federal de Santa Catarina; Senhor Deputado Ewaldó Pinto: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Engenharia de São José dos Campos, Faculdade de Ciências Médicas de Botucatu e Faculdade de Tecnologia de Barretos.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator e o Relator-Substituto. Tendo em vista o recesso parlamentar, o Senhor Presidente convocou nova reunião para o dia dezoito de janeiro próximo, destinada à apreciação do roteiro a ser apresentado pelo Senhor Relator, bem como as sugestões trazidas pelos demais membros da CPI.

2ª Reunião, realizada em 18 de janeiro de 1967, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

O Senhor Relator apresentou à Comissão três questionários para serem enviados às Universidades, aos Professores do Ensino Superior e às entidades estudantis. Foram aprovados, ficando o Senhor Relator autorizado a introduzir, se conveniente, alterações apresentadas pelos demais pares até a próxima reunião. Foram arroladas as seguintes testemunhas: Professor Epílogo de Campos, Diretor do Ensino Superior; Professor Deolindo Couto, Presidente do Conselho Federal de Educação; Conselheiro Durmeval Trigueiro, ex-Diretor do Ensino Superior; Professor David Carneiro Júnior, Diretor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Professor Rudolph Atcon, Secretário do Conselho de Reitores; Professor Caio Benjamin Dias, Reitor da Universidade de Brasília; Professor Laerte Ramos de Carvalho; Professor Zeferino Vaz; Professor Amaral Fontoura e Coronel Meira Matos. Foi decidido ouvir também o corpo discente das Universidades, através dos órgãos representativos estudantis. Marcaram os depoimentos dos Professores Epílogo de Campos e David Carneiro Júnior para o dia 6 de fevereiro de 1968 respectivamente às 15 e 16 horas.

3ª Reunião, realizada em 6 de fevereiro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foi ouvido nessa reunião o Senhor Professor David Antônio da Silva Carneiro Jr., Diretor do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas.

4ª Reunião, realizada em 14 de fevereiro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Deveria ser ouvido nessa reunião, o Senhor Professor Deolindo Couto, Presidente do Conselho Federal de Educação que, entretanto, não compareceu por motivo justificado.

A Comissão designou as seguintes datas para tomadas de depoimentos: 5 de março, às 15 horas, Professor Caio Benjamin Dias, Reitor da Universidade de Brasília; 7 de março, às 10 horas, Ministro Cyro dos Anjos; 7

de março, às 15 horas, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade de Brasília.

5ª Reunião, realizada em 5 de março de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foi ouvido, nessa reunião, o Professor Caio Benjamin Dias, Reitor da Universidade de Brasília. Durante o seu depoimento, o Professor Caio Benjamin Dias reiterou convite, já dirigido à CPI por intermédio do Senhor Deputado Ewaldo Pinto, para que a Comissão visitasse a Universidade de Brasília. Foi marcada a data de 6 de março para essa finalidade. A CPI deliberou também deslocar-se para a cidade de São Paulo no dia 11 de março, prevendo-se a sua permanência nessa Cidade até o dia 18, a fim de tomar depoimentos e realizar visitas às Universidades e demais diligências julgadas necessárias.

A Comissão aprovou os seguintes nomes de depoentes a serem ouvidos oportunamente: Dr. Murilo Guimarães, Reitor da Universidade Federal de Recife, Professor Paulo Duarte, Isaias Raw e Florestan Fernandes. Deliberou, ainda, ouvir Monsenhor Emílio Salim, Reitor da Universidade Católica de Campinas, convidando-o para o dia 13-3-69, às 15 horas, na Assembléia Legislativa de São Paulo.

6ª Reunião, realizada em 7-3-69 (manhã), na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido, nessa reunião, o Professor Cyro dos Anjos.

7ª Reunião, realizada em 7-3-69 (tarde), na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foi ouvido, nessa reunião, o Senhor Honestino Monteiro Guimarães, Presidente da Federação dos Universitários de Brasília. Ao final do seu depoimento, a Comissão deliberou enviar ao Presidente ofício solicitando as medidas necessárias para que o Depoente tivesse assegurada sua disponibilidade para prestar novas informações à CPI, caso necessário. Isso devido a incidente ocorrido antes do início da reunião, quando elemento que se dizia da DOPS (Divisão de Ordem Política e Social) pretendeu junto ao Senhor Presidente e a outro membro deste órgão sindicante obter autorização para gravar o depoimento do Senhor Honestino ou conseguir, extra-oficial, cópia do mesmo, o que não foi concedido. A Comissão aprovou requerimento do Senhor Deputado Arnaldo Nogueira em que solicitava a convocação do Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo para depor naquela Capital. Foi marcado o seguinte calendário para tomada de depoimentos: 20-3-68, Professor David Ferreira Lima, Presidente do Conselho de Reitores; 21-3-68, Rudolph Atcon, Secretário do Conselho de Reitores; 26-3-68, Deolindo Couto, Presidente do Conselho Federal de Educação; 27-3-68, Moniz de Aragão, Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 3-4-68, Epilogo de Campos, Diretor do Ensino Superior; 17 de abril de 1968, Mário Werneck de Alencar Lima, Diretor Executivo da CAPES; 24-4-68, Durmeval Trigueiro, ex-Diretor do Ensino Superior; 30 de abril de 1968, Carlos Correia Mascaro, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; 2-5-68, Professor Anísio Teixeira.

8ª Reunião, realizada em 12-3-68 (manhã), na Assembléia Legislativa, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Foi ouvido, nessa reunião, o Professor Zeferino Vaz, Reitor da Universidade de Campinas. A Comissão acolheu pedido do Professor Laerte Ramos de Carvalho, transmitido verbalmente pelo Professor Zeferino Vaz, de que a data de seu depoimento fôsse transferida. O Sr. Depoente foi convidado a prosseguir, na parte da tarde, o seu depoimento.

9ª Reunião, realizada em 12-3-68 (tarde), na Assembléia Legislativa, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Continuação do depoimento do Professor Zeferino Vaz.

10ª Reunião, realizada em 13-3-68, na Assembléia Legislativa, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Foi ouvido, nessa reunião, o Senhor Paulo Ernesto Tolle, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

A Comissão considerou encerrada a parte de tomada de depoimento em São Paulo e deliberou sobre as últimas visitas a serem realizadas no dia seguinte, estabelecendo o seguinte roteiro: na parte da manhã, a partir de nove horas, visita à Escola Paulista de Medicina; às doze horas e trinta minutos, ida à TV Tupi, Canal 4, para participarem de uma "edição extra" no noticiário realizado às treze horas; à tarde, inspeção e entrevistas com dirigentes, professores e alunos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

11ª Reunião, realizada em 21-3-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

O depoente convocado para esse dia, Professor Rudolph Atcon não compareceu, uma vez que, de acordo com informação prestada por seu assessor, encontrava-se nos Estados Unidos.

A Comissão ouviu, informalmente, o Desembargador Marcelo Caetano da Costa, Presidente da Comissão de Pais dos vestibulandos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, que fez um relato dos fatos ocorridos por ocasião do vestibular. A CPI deliberou ouvir o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, Professor Francisco Ludovico, no dia 27-3-68. A Comissão aprovou ouvir o Professor Rubens Pôrto, Presidente da Comissão do Acordo MEC-USAID e o Professor George Agostinho Baptista da Silva, Coordenador do Centro Brasileiro de Estudos Portugueses da Universidade de Brasília.

12ª Reunião, realizada em 26-3-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido, nessa reunião, o Professor Deolindo Couto, Presidente do Conselho Federal de Educação.

13ª Reunião, realizada em 27-3-68 (manhã), na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Prestou depoimento o Professor Francisco Ludovico de Almeida Neto, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

14ª Reunião, realizada em 27-3-68 (tarde), na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido, nessa reunião, o Professor Raimundo Moniz de Aragão, Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão estabeleceu o seguinte calendário para tomada de depoimentos: Professores: David Ferreira Lima, dia 18 de abril; Paulo Duarte, 9 de maio; Rubens Pôrto, 16 de maio; George Agostinho Baptista da Silva, 23 de maio e Florestan Fernandes, dia 30 de maio.

15ª Reunião, realizada em 3-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

O Professor Epílogo de Campos, Diretor do Ensino Superior prestou depoimento.

16ª Reunião, realizada em 17-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foi ouvido o Professor Mário Werneck de Alencar Lima, Diretor-Executivo da CAPES (Comissão de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior).

17ª Reunião, realizada em 18-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Prestou depoimento, nessa reunião, o Professor David Ferreira Lima, Presidente do Conselho de Reitores e Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina. A Comissão fixou as seguintes datas para os depoimentos a serem tomados no mês de junho: General-de-Brigada Carlos de Meira Matos, dia 5; Professor Murilo Guimarães, Reitor da Universidade Federal de Recife, dia 13; Professor Isaias Raw, dia 20 e Professor Amaral Fontoura, dia 27.

Tendo recebido ampla documentação das Universidades Federais de Goiás, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Norte, a Comissão determinou que tais documentos passassem a constituir anexos ao processo da CPI, adotando-se procedimento idêntico com relação aos outros expedientes que fôssem recebidos no mesmo sentido.

18ª Reunião, realizada em 24-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foi ouvido o Professor Durmeval Trigueiro, membro do Conselho Federal de Educação e ex-Diretor do Ensino Superior. A Comissão discutiu a necessidade de serem contratados elementos capazes de assessorá-la tecnicamente, devido ao enorme acervo de documentos já recebidos e que exprimem apenas uma parte mínima da vasta documentação que a CPI aguarda. Concordando todos, delegaram ao Senhor Deputado Ewaldo Pinto, Presidente, poderes para requisitar e contratar os assessores julgados necessários. Os Senhores Deputados Ewaldo Pinto, Monsenhor Vieira e Lauro Cruz foram designados para, constituindo uma subcomissão, visitarem os vários Departamentos da Universidade Federal de Pernambuco, a Universidade Federal da Paraíba e diversos órgãos daquela Universidade instalados na cidade de Campina Grande, incluindo, também, a Fundação Universidade Regional do Nordeste.

19ª Reunião, realizada em 8-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido, nessa data, o Professor Anísio Teixeira. A Comissão deferiu pedido do Professor Rubens Pôrto, solicitando adiamento de sua vinda

marcada para o dia 16 de maio, transferindo *sine die* aquele depoimento. **20ª Reunião**, realizada em 23-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Prestou depoimento, nessa reunião, o Professor George Agostinho da Silva.

21ª Reunião, realizada em 29-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

O Professor Carlos Correia Marcaro, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, prestou depoimento nessa data.

A Comissão deliberou enviar à Mesa requerimento de prorrogação do prazo da CPI por mais cento e oitenta dias. Foram transferidos para o 2º semestre os depoimentos do Reitor Murilo Guimarães, Professor Isaias Raw e Amaral Fontoura.

22ª Reunião, realizada em 30-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. Prestou depoimento o Professor Florestan Fernandes.

23ª Reunião, realizada em 5-6-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ouvido o General de Brigada Carlos de Meira Matos. A Comissão aprovou requerimento do Senhor Deputado Montenegro Duarte, já apresentado em 24-4-68, propondo a convocação dos economistas Roberto Campos e Armando Mendes e dos Professores Alceu Amoroso Lima e Oswaldó Aranha Bandeira de Melo e pedindo o deslocamento da CPI à Amazônia para exame da situação do sistema de ensino superior existente, ficando para serem marcadas oportunamente as datas respectivas. Deliberou-se, também, que em nome da Comissão, viajariam para Santa Catarina, Ceará e São Pulo, respectivamente, os Senhores Deputados Mata Machado, Lauro Cruz e Ewaldó Pinto, para examinar *in loco* os problemas que a CPI estuda. O Senhor Deputado Ewaldó Pinto comunicou à Comissão que havia solicitado a vinda a Brasília do Professor David Carneiro Jr., a fim de examinar a documentação já coligida pela CPI e orientar a formação da equipe técnica necessária à análise dos dados essenciais para realização do relatório final deste órgão sindicante. Determinou ainda o Senhor Presidente que fosse feito ofício à Mesa propondo a contratação dos serviços da técnica em educação Edna Sotter de Oliveira para assessorar esta CPI durante a vigência da mesma. A Secretaria foi encarregada de reenviar questionários às entidades que ainda não os haviam respondido.

24ª Reunião, realizada em 8-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Prestou depoimento, nessa reunião, o Professor Isaias Raw. A Comissão marcou o dia 28 de agosto para ouvir o Professor Murilo Guimarães, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e aprovou a convocação das seguintes testemunhas: Professores Leite Lopes, Marcelo Damy de Souza Santos, Emília Viotti da Costa, Madre Cristina Maria (Célia Sodrê Dória), o Presidente do Centro Acadêmico da Escola de Agronomia de Piracicaba, Ministro Tarso de Moraes Dutra, e Henrique Stodieck, ficando a Secretaria encarregada de manter os contatos necessários a fim de estabelecer as datas de seus depoimentos dentro dos meses de agosto e setembro, bem como dos Senhores Armando Mendes e Roberto Campos, testemunhas já arroladas.

A Comissão decidiu, atendendo ao exposto pelo Senhor Relator, que a fase de tomada de depoimentos fosse encerrada no máximo a quinze de outubro. O Senhor Deputado Ewaldo Pinto foi incumbido de iniciar o exame de Faculdades isoladas no Estado de São Paulo, devendo, no período compreendido entre os dias 10 e 30 de agosto, percorrer as cidades de Franca, Presidente Prudente, Marília, Assis, São José do Rio Preto, Araçatuba, São José dos Campos, Botucatu, Guaratinguetá, Santos e Sorocaba.

25ª Reunião, realizada em 21-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

O Professor Oswaldo Aranha Bandeira de Melo, Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, prestou depoimento nessa data e não a 22 de agosto, conforme fora convocado, devido a entendimentos verbais mantidos com o Senhor Presidente.

O Senhor Presidente determinou que se anexasse aos autos deste Inquérito uma cópia do pedido de reforço de verba e do ofício que a CPI dirigiu ao Presidente da Casa encarecendo urgência na solução do problema e capeando cópia do plano proposto pelos técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que o organizaram a convite da Presidência deste órgão sindicante.

26ª Reunião, realizada em 28-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foi ouvido, nessa data, o Professor Murilo Humberto de Barros Guimarães, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

O Senhor Presidente, por ocasião da leitura e aprovação da ata da 24ª reunião, fez a seguinte retificação: período durante o qual foi incumbido de percorrer diversas cidades no interior de São Paulo, examinando a situação das Faculdades isoladas, passou a ser de 10 de agosto a 30 de novembro e não de 10 a 30 de agosto como constou da referida ata. A Comissão aprovou o nome do Doutor Paulo Dacorso Filho (apresentado pelo Senhor Deputado Arnaldo Nogueira, como testemunha a ser ouvida) ficando, entretanto, a sua convocação na dependência de ser possível marcar uma data até 15 de outubro, prazo limite para a tomada de depoimentos.

27ª Reunião, realizada em 29-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foi ouvido, nessa reunião, o Professor Paulo Duarte, do Instituto de Pré-história da Universidade de São Paulo.

28ª Reunião, realizada em 4-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Prestou depoimento o Professor José Leite Lopes.

29ª Reunião, realizada em 5-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Prestou depoimento, nessa data, o Senhor João Hermann Neto, Presidente do Centro "Luiz de Queiroz" da Escola de Agronomia de Piracicaba.

30ª Reunião, realizada em 11-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Compareceu para prestar depoimento o Professor Marcello Damy de Souza Santos. A Comissão deliberou que o Senhor Presidente escrevesse

ao Professor Roberto Salmeron, pedindo-lhe que preparasse a valiosa documentação que vem recolhendo sobre o ensino universitário a fim de que faça parte dos autos deste Inquérito e, também, comunicando-lhe que, infelizmente, não seria possível ouvi-lo, uma vez que a fase de tomada de depoimentos encerrar-se-ia a 15 de outubro.

31ª Reunião, realizada em 12-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Foram ouvidos, nessa reunião, a Professora Madre Cristina Maria (Célia Sodré Dória) e o Professor Henrique Stodieck.

32ª Reunião, realizada em 18-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Prestou depoimento o Professor Paulo Dacorso Filho, ex-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

33ª Reunião, realizada em 19-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília

Foi ouvido o economista Roberto de Oliveira Campos.

34ª Reunião, realizada em 3-10-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Discutido o problema de assessoria da Comissão, ficou deliberado preparar o contrato de trabalho dos técnicos do IPERB (Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira), cuja proposta de contratação já havia sido encaminhada através do ofício nº 69/68, de 18 de setembro de 1968.

A Comissão deliberou que a chefia das Comissões de Inquérito, em ocasião oportuna, dirigisse consulta à Comissão de Constituição e Justiça, sobre o *modus faciendi* de convocação de Ministro de Estado, a fim de que fique regulamentado definitivamente o assunto.

Foi deliberado, ainda, dispensar o depoimento do Ministro Tarso de Moraes Dutra.

35ª Reunião, realizada em 4-12-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Aprovado o parecer apresentado pelo Senhor Deputado Lauro Cruz.

A Comissão considerou dispensados todos os depoentes que não puderam ser ouvidos em tempo hábil para o preparo do relatório final.

(CPI — 16)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1968 ⁽⁸⁸⁾

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as transações efetuadas entre empresas nacionais e estrangeiras.

(DA CPI CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1967)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º São aprovados o Relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as transações efetuadas entre empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 2º Serão enviadas ao Presidente da República, aos Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento, as conclusões de que trata o artigo 1º

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 8 de setembro de 1968. — Deputado **Léo Neves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Deputado **Rubem Medina**, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Flores Soares e outros, foi constituída pela Resolução nº 39, de 1967 (publicada no DCN de 26-10-67, pág. 6.978 — 4ª col.) a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as transações efetuadas entre empresas nacionais e estrangeiras.

Em sua longa justificativa o autor do requerimento conclui por apresentar um quadro global da economia brasileira através da reportagem publicada em janeiro pela Revista Desenvolvimento e Conjuntura, órgão oficial da Confederação Nacional da Indústria, sob o título "Principais Grupos Econômicos do Brasil", onde se reproduz pesquisa elaborada pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

II — Composição

Por indicação dos Líderes partidários foram designados pela Presidência da Casa os seguintes Senhores Deputados, para integrarem a Comissão:

ARENA: Medeiros Neto, Hamilton Prado, Rockefeller Lima, Murilo Badaró, Paulo Maciel, Ruy Almeida Barbosa, Segismundo Andrade; Suplente: Geraldo Guedes.

MDB: Rubem Medina, Chaves Amarante, Mário Piva, Oswaldo Lima Filho; Suplente: Adhemar Filho.

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados: Ruy Almeida Barbosa e Mário Piva.

O Presidente eleito designou Relator e Relator-Substituto os Senhores Deputados Rubem Medina e Hamilton Prado.

Durante os trabalhos foram feitas as seguintes designações pela Presidência da Câmara, atendendo às indicações do MDB:

Pela Indicação CPI nº 15-A-68, de 23 de abril de 1968, o Senhor Deputado Mário Piva foi substituído pelo Senhor Deputado Léo Neves. (Publicado no DCN de 1-5-68 — pág. 1.965.)

Pela Indicação CPI nº 15-8-68, de 8 de maio de 1968, o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho foi substituído pelo Senhor Deputado Roberto Saturnino. (Publicado no **DCN** de 16-5-68 — pág. 2.411.)

Pela Indicação nº CPI-C-68, de 29 de agosto de 1968, o Sr. Deputado Roberto Saturnino foi substituído pelo Senhor Deputado Mariano Beck —

Pela Indicação nº CPI-D-68, de 5 de setembro de 1968, o Sr. Deputado Chaves Amarante foi substituído pelo Senhor Deputado Paulo Macarini. (Publicado no **DCN** de 12-9-68 — pág. 6.019).

Em decorrência da substituição do Senhor Deputado Mário Piva, foi eleito Vice-Presidente o Senhor Deputado Léo Neves (Ata da 15ª Reunião, de 8 de maio de 1968).

III — Prazo

O prazo inicial foi de 180 dias, a contar de 26 de outubro de 1967 a 23 de abril de 1968 (Publicado no **DCN** de 26-10-67 — pág. 6.978 — 4ª col.)

A esse prazo foram acrescentados 46 dias, relativos ao recesso parlamentar de 1º de dezembro de 1967 a 15 de janeiro de 1968. (Decisão da Mesa da Câmara, em reunião de 19 de novembro de 1964, publicada no **DCN** de 2-12-64 e retificada, no **DCN** de 9-2-65). O prazo com este acréscimo estendeu-se até 8 de junho de 1968. Pelo requerimento de 5 de junho de 1968, o prazo foi prorrogado por mais 90 dias, até 6 de setembro de 1968 (publicado no **DCN** de 13-6-68, pág. 3.423 — 3ª col.).

IV — Trabalhos realizados

A) Roteiro — Em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 1968 foi aprovado o seguinte Roteiro dos Trabalhos da Comissão:

Os trabalhos desta Comissão, cuja finalidade expressa na Resolução nº 39-67 é investigar o comportamento do capital estrangeiro na economia nacional nos últimos três anos e suas conseqüências para os interesses nacionais — fornecerão ao Congresso Nacional os elementos necessários ao estabelecimento de um regime jurídico que atenda a três condições essenciais:

a) criar uma estrutura institucional capaz de atrair o capital estrangeiro, tratando-o com justiça, e em condições que sejam vantajosas tanto a estes investidores quanto aos interesses do Brasil;

b) estabelecer normas para que as atividades do capital estrangeiro não impliquem em concorrência desleal ao empresário brasileiro;

c) preservação da Segurança Nacional, através da defesa do nosso poder de decisão econômico e político.

Proponho que, com esse objetivo, que a Comissão se atribua um trabalho de levantamento de informações buscando as seguintes fontes:

1. **Dados estatísticos** e informações específicas requisitadas de órgãos públicos, tais como Ministérios da Fazenda, Planejamento, Exterior e da Indústria e do Comércio, Banco Central, Conselho de Segurança Nacional etc.;

2. **Legislação específica de capital estrangeiro**, inclusive de outros países, especialmente Canadá, México, França, Japão e Itália;

3. **Depoimentos de autoridades**, técnicos e empresários capazes de fornecer elementos essenciais ao levantamento, conforme adiante especificamos.

Os elementos acima, enriquecidos por pedidos específicos de informações, que o andamento dos trabalhos indicar como oportunos, permitirão as seguintes conclusões:

a) adequação da legislação existente aos interesses nacionais;

b) análise da influência e participação do capital estrangeiro em cada setor da nossa economia;

c) análise da política econômica e financeira e sua influência sobre a penetração do capital estrangeiro;

d) acesso dos capitais estrangeiros aos privilégios fiscais e à assistência financeira oficial.

Estas conclusões servirão de base ao projeto de resolução, objetivo final de nossos trabalhos.

As informações necessárias, a serem solicitadas dos órgãos públicos, deverão ser de duas ordens:

a) de caráter geral — dados e elementos estatísticos sobre a posição do capital estrangeiro em nosso País; empréstimos de governo a governo, a partir de 1953, especificando-se taxa de juros, características, prazos, comissões, etc.; como se organizaram o FINAME, FUNDECE e FIPEME; normas genéricas sobre a matéria; posição das empresas nacionais em relação às estrangeiras em termos de acesso a facilidades creditícias e favores fiscais, bem como outros dados e elementos afins, e contacto com a empresa Bannas, que tem um trabalho sistematizado da evolução da transferência da direção das empresas até agora.

b) de caráter especial: todos os elementos que o andamento dos trabalhos recomendar. A tomada de depoimentos acompanhará a ordem dos setores abordados. Para cada setor abordado, na ocasião, poderemos fazer pedidos específicos de informações.

Não se trata de um trabalho contra ou a favor do capital estrangeiro. O mérito da Comissão, a meu ver, será proporcional à sua capacidade de

efetuar um trabalho isento, baseado em critérios econômicos e jurídicos, donde a necessidade de contratação ou requisição de técnicos e assessores de reconhecida competência. Sugerimos desde logo, os nomes dos Senhores: a) Júlio Cezar Prado Leite — Assessor do CNI; b) Alfredo Moutinho dos Reis — Banco do Brasil — BB — Desed — Chefe de Divisão; c) Juvenal Osório Gomes — Ministério do Planejamento.

A medida que tivermos condições de levantar os dados mais minuciosos, de ouvir os depoimentos mais oportunos, de tirarmos as conclusões mais justas e acertadas, estaremos em condições de prestar um serviço ao nosso desenvolvimento, na altura das responsabilidades que o Poder Civil arca no atual momento da História Brasileira.

Daí minha sugestão para que uma fase dos trabalhos da Comissão seja realizada no Rio de Janeiro, onde se torna mais fácil o recolhimento de informações nos órgãos públicos e de depoimentos pessoais sobre a matéria.

Os depoimentos que julgo necessários para início dos trabalhos são, entre outros os seguintes:

- 1) **Flôres Soares** — autor do requerimento que criou a CPI;
- 2) **O Ministro da Fazenda** — que poderá expor à Comissão o sentido da política de capital estrangeiro aplicada pelo atual Governo;
- 3) **O Ministro da Indústria e do Comércio** — que poderá especificar os efeitos dessa política em setores isolados de sua pasta;
- 4) **O Ministro do Interior** (Albuquerque Lima);
- 5) Um representante do Conselho de Segurança Nacional, que poderá definir as cautelas relativas à segurança nacional adotadas na área econômica;
- 6) O Presidente da **Confederação Nacional da Indústria**;
- 7) Industriais que poderão ser convocados imediatamente:
 1. Eurico Amado;
 2. Fernando Gasparian;
 3. Presidente das Federações das Indústrias de São Paulo e da Guanabara.
- 8) **Outros Industriais** que possam dar indicação dos interesses específicos de seus respectivos setores, em face do capital estrangeiro;
- 9) **Um economista de renome** — por exemplo, o Sr. Sidney Lattini ou Celso Furtado — que poderá opinar com propriedade sobre as conveniências e as inconveniências do capital estrangeiro na economia nacional; Antônio Dias Leite, Mário Henrique Simonsen, Gilberto Paim;

10) **Um jurista de renome** especializado na matéria, que possa opinar sobre os diversos regimes jurídicos de capital estrangeiro aplicados pelos diversos países (Ministro Peri Bevilacqua, Nestor Duarte, Consultor Jurídico do Banco Central);

11) O Sr. **Roberto Campos**, que foi Ministro do Planejamento em um Governo que reformou a política até então vigente sobre o capital estrangeiro e é considerado um especialista na matéria;

12) **Carlos Lacerda**;

13) **David Nasser**;

14) **O Ministro do Exterior**, que alia esta condição à sua competência financeira, que poderá enriquecer a Comissão com os mais recentes elementos do problema.

Se, na ocasião, julgarmos necessário, poderemos ouvir ainda um diplomata especializado na matéria, um empresário estrangeiro radicado no Brasil, um dirigente brasileiro de empresa estrangeira etc.

Proponho o seguinte **cronograma de trabalhos para a Comissão**:

1. Formulação imediata dos pedidos de informações, aos órgãos públicos;

2. Coleta da legislação específica dos demais países, com início imediatamente;

3. Elaboração imediata do calendário dos depoimentos, que poderão ter início a partir do dia 6 de março;

4. Encerramento da fase de coleta de informações 60 dias antes do prazo fatal da CPI, destinando-se o restante do período à elaboração, discussão e votação do relatório.”

B) Foram realizadas 28 reuniões, todas em Brasília, ouvidas as testemunhas abaixo (20), cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, no final deste Relatório e expedidos 64 ofícios e 26 telegramas.

1) Testemunhas

Nome — Qualidade em que depõe — Data

Deputado Flores Soares — Autor do requerimento de constituição da CPI — 31-1-68.

Dr. Mário Henrique Simonsen — Economista — 14-3-68.

Dr. Carlos Marengo Pereira — Economista — 21-3-68.

Dr. Gilberto Paim — Economista e Jornalista — 26-3-68.

Dr. Otávio Augusto Dias Carneiro — Economista — 28-3-68.

Doutor Antônio Dias Leite Júnior — Presidente da Cia. Vale do Rio Doce — 3-4-68.

Dr. Fernando Jorge Fagundes Neto — Diretor da Confederação Nacional da Indústria — 23-4-68.

Dr. Fernando Gasparian — Industrial — 30-4-68.

Dr. Eurico Amado — Industrial — 7-5-68.

Gen. Edmundo de Macedo Soares e Silva — Ministro da Indústria e do Comércio. — 14-5-68.

Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Ministro do Trabalho — 21-5-68.

Doutor José de Magalhães Pinto — Ministro das Relações Exteriores — 21-5-68.

Gal. Pery Constant Bevilacqua — Ministro do Superior Tribunal Militar — 28-5-68.

Dr. Geraldo Bannas Kiwitz — Economista — 4-6-68.

Dr. Olympio José de Abreu — Diretor do Departamento de Controle Administrativo de Defesa Econômica (CADE) — 18-6-68.

Dr. Roberto de Oliveira Campos — Economista — 27-6-68.

Dr. Walter Moreira Salles — ex-Ministro da Fazenda — 14-8-68.

Dr. Rômulo de Almeida — Economista — 15-8-68.

Dr. José Ermírio de Moares — Senador — 4-9-68.

Dr. Marcello Nunes de Alencar — Senador — 4-9-68.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 23-1-68, em Brasília. (Publicada no DCN de 19-3-68, pág. 525 — 3ª col.)

Foi instalada a Comissão. Houve discussão sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente, ficando a mesma adiada para a reunião de amanhã, às 15 horas.

2ª Reunião, realizada em 24-1-68, em Brasília. (Publicada no DCN de 19-3-68, pág. 525 — 4ª col.)

Foram eleitos os Senhores Deputados Ruy Barbosa Almeida e Mário Piva, respectivamente, para Presidência e Vice-Presidência da Comissão. O Senhor Presidente nomeou Relator e Relator-Substituto os Senhores Deputados Rubem Medina e Hamilton Prado. Foi marcada nova reunião para o próximo dia 31 para ouvir o depoimento do Senhor Deputado Flôres Soares, autor do requerimento de constituição da CPI.

3ª Reunião, realizada em 31-1-68, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 19-4-68, pág. 1.602 — 4ª col.)

Foi ouvido o depoimento do Senhor Deputado Flôres Soares.

Foi apresentado pelo Sr. Relator, Deputado Rubem Medina o roteiro dos trabalhos, ficando sua discussão e votação para a próxima reunião no dia 15 de fevereiro, às 15 horas.

4ª Reunião, realizada em 6-2-68, em Brasília (convocada **ex officio**, pelo Sr. Presidente), publicada no **DCN** de 6-3-68, pág. 86 — 4ª col.

Foi discutido o roteiro dos trabalhos apresentados pelo Senhor Deputado Rubem Medina. Foram apresentadas emendas pelos Senhores Deputados Paulo Maciel e Hamilton Prado. O Roteiro e as emendas foram aprovadas por unanimidade.

Foi convocada nova reunião para o próximo dia 15 às 15 horas, para leitura dos pedidos de informações e questionários.

5ª Reunião, realizada em 15-2-68, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 4-4-68, pág. 1.145 — 1ª col.)

O Senhor Relator apresentou a minuta de vários ofícios a serem expedidos, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade.

Foi marcada nova reunião para o próximo dia 6 de março.

6ª Reunião, realizada em 6-3-68, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 4-4-68 — pág. 1.145 — 1ª col.)

O Senhor Presidente determinou fosse feito expediente atendendo à solicitação de prorrogação de prazo, contida no Ofício PRESI 68-156, do Banco do Brasil, para remessa de informações solicitadas no Of. nº 4-68, desta CPI. Foi aprovado requerimento do Sr. Relator no sentido de serem incluídos na relação de depoentes os Senhores: Carlos Marengo Pereira, Olympio Guedes de Abreu e Otávio Augusto Dias Carneiro. O Senhor Relator solicitou fossem reiterados às diversas entidades pedidos de informações.

O Senhor Deputado Chaves Amarante apresentou sugestões ao trabalho do Senhor Relator.

O Senhor Relator informou que o critério adotado para seleção de pessoas que deverão prestar informações à Comissão obedeceu a três aspectos: técnico, político e empresarial.

O Senhor Relator sugeriu que o assessoramento técnico da CPI fosse feito pelos Senhores Alfredo Moutinho dos Reis, Juvenal Osório Gomes e Júlio Cesar Prado Leite, no Estado da Guanabara.

O Senhor Deputado Adhemar de Barros Filho solicitou fossem pedidos esclarecimentos aos sindicatos de indústrias e que o Senhor Geraldo Banas fosse convocado para depor perante esta CPI.

7ª Reunião, realizada em 14-3-68, em Brasília. (Publicada no DCN de 4-4-68 — pág. 1.145 — 3ª col.)

Foi ouvido o depoimento do economista Mário Henrique Simonsen.

A Comissão aprovou requerimento, do Senhor Relator, no sentido de ser solicitado à Editora Banas S.A. orçamento do levantamento da participação acionária do capital estrangeiro no Brasil.

Deliberou-se adiar os depoimentos dos Senhores Gilberto Paim e Antônio Dias Leite, atendendo à solicitação dos mesmos.

O depoimento do Senhor Carlos Marengo Pereira foi marcado para o próximo dia 21.

8ª Reunião, realizada em 21-3-68, em Brasília. (Publicada no DCN de 20-4-68 — pág. 1.653).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Carlos Marengo Pereira — economista.

9ª Reunião, realizada em 26-3-68, em Brasília. (Publicada no DCN de 20-4-68 — pág. 1.653 — 1ª col.)

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Gilberto Paim.

A Comissão deliberou oficial à Fundação Getúlio Vargas, solicitando renúncia de cópia do levantamento feito por aquela entidade, das quinhentas principais empresas de capitais estrangeiros e nacionais que funcionam no País.

Deliberou-se, ainda, convocar o Senhor Jarbas Passarinho, Ministro do Trabalho, para prestar esclarecimentos a este órgão sindicante. O Senhor Presidente comunicou que deverá se ausentar dos trabalhos em virtude de licença médica.

10ª Reunião, realizada em 28-3-68, em Brasília. (Publicada no DCN de 20-4-68 — pág. 1.653 — 1ª col.)

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Otávio Augusto Dias Carneiro, economista.

Foi discutida a proposta da Editora Banas S.A. para fazer a pesquisa solicitada pela Comissão.

11ª Reunião, realizada em 3-4-68, em Brasília. (Publicada no DCN de 20-4-68 — pág. 1.653 — 1ª col.)

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Antônio Dias Leite Júnior, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

12ª Reunião, realizada em 23 de abril de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Fernando Jorge Fagundes Neto, Diretor da Confederação Nacional da Indústria. O Senhor Deputado Mário Piva informou que na qualidade de Vice-Líder de seu Partido não poderia funcionar mais como Vice-Presidente da Comissão.

13ª Reunião, realizada em 30 de abril de 1968. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Fernando Gasparian.

14ª Reunião, realizada em 7 de maio de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Foi ouvido depoimento do Senhor Eurico Amado.

Deliberou-se marcar nova reunião para amanhã, às 15 horas, para eleição do Vice-Presidente.

15ª Reunião, realizada em 5 de maio de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Por solicitação dos Senhores Ministros do Trabalho, da Fazenda e do Interior a Comissão deliberou alterar a data de seu depoimento.

Foi eleito Vice-Presidente o Senhor Deputado Leo Neves.

16ª Reunião, realizada em 14 de maio de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Foi ouvido o depoimento do Senhor General Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro da Indústria e do Comércio.

17ª Reunião, realizada em 21 de maio de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Foram ouvidos os depoimentos dos Senhores José de Magalhães Pinto, Ministro de Estado dos Negócios Exteriores e Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social.

18ª Reunião, realizada em 22 de maio de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Deliberou-se adiar a apreciação da proposta da Editora Banas S.A., para fazer um trabalho de pesquisa sobre o processo de desnacionalização das empresas nacionais, até que sejam ultimadas as conversações que vêm sendo mantidas pelo Senhor Deputado Hamilton Prado com aquela Editora.

Por proposta do Senhor Relator, decidiu-se, ainda, contratar um escritório especializado em assessoria econômica para colaborar na elaboração do Relatório Final.

19ª Reunião, realizada em 28 de maio de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Foi ouvido o depoimento do Senhor General Pery Constant Bevilacqua, Ministro do Superior Tribunal Militar.

Deliberou-se ouvir os depoimentos dos Senhores Walter Moreira Salles e Rômulo Almeida.

20ª Reunião, realizada em 4 de junho de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 510).

Foi ouvido o depoimento do economista Geraldo Banas Kiwitz.

Deliberou-se pedir prorrogação do prazo da CPI.

21ª Reunião, realizada em 18 de junho de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 511).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Olympio José de Abreu, Diretor do Departamento de Controle do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

22ª Reunião, realizada em 27 de junho de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 511).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Roberto Campos, Economista.

23ª Reunião, realizada em 15 de agosto de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 512).

Não foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Antônio Delfim Neto — Ministro da Fazenda, conforme estava programado, em virtude da sua ausência justificada.

Discutida e aceita a proposta da Editora Banas S.A. para fazer um trabalho de pesquisa sobre o processo de desnacionalização das empresas nacionais, tendo sido fixado o preço de NCr\$ 25.000,00. Deliberou-se pedir reforço da verba da CPI.

24ª Reunião, realizada em 14 de agosto de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 512).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Doutor Walter Moreira Salles.

25ª Reunião, realizada em 15 de agosto de 1968, em Brasília. (Publicada no DCN de 16-4-70 — Pág. 513).

Foi ouvido o depoimento do economista Rômulo de Almeida.

26ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 1968, em Brasília. (Matutina — Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 513).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Senador Marcello Nunes de Alencar.

A Comissão decidiu deferir requerimento do Senhor Carlos de Lacerda no sentido de dispensá-lo de comparecer perante este órgão para prestar depoimento.

27ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 1968, em Brasília. (Vespertina — Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 514).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Senador José Ermírio de Moraes.

28ª Reunião (encerramento) realizada em 6 de setembro de 1968, em Brasília.

(Publicada no DCN de 16-4-70 — pág. 514).

(CPI — 17)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95-70 (39)

Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar denúncias veiculadas pela imprensa e, particularmente, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo, nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

(Da CPI criada pela Resolução nº 48/67)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias veiculadas pela imprensa e, particularmente, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo, nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, criada pela Resolução número 48-67.

Art. 2º Serão remetidas cópias do Relatório e das Conclusões, de que trata o artigo anterior, ao Ministério do Trabalho, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 1968. — Deputado **Ney Ferreira**, Presidente — Deputado **Arlindo Kunzler**, Relator.

PARECER DO RELATOR**I — Parte Administrativa****1 — Constituição e Finalidade**

A requerimento do senhor Deputado Jamil Amiden e outros (publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 4 de novembro de 1967, página 7239, 1ª coluna), foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito com 9 membros, pela Resolução nº 48-67, da Câmara dos Deputados (publicada no **Diário do Congresso Nacional** de 24 de novembro de 1967, pág. 8020, 4ª coluna), “a fim de apurar denúncias veiculadas pela imprensa e, particularmente, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo, nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, segundo as quais sindicatos estrangeiros e, em especial, a Federação Internacional de Trabalhadores Petrolistas e Químicos, vêm interferindo no funcionamento e nos princípios que norteiam a política sindical brasileira”.

2 — Composição

Por indicação das Lideranças partidárias, foram designados, pela Presidência da Câmara, os seguintes Senhores Deputados, para comporem a Comissão (publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 24 novembro de 1967, página 8059, 3ª coluna).

Pela ARENA:

1) **Arlindo Kunzler**

(39) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 28-8-70 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 102/70.

- 2) Humberto Bezerra
- 3) Adhemar Ghisi
- 4) Lopo Coelho
- 5) Josias Leite
- 6) Dayl de Almeida
Suplente: José Resegue

Pelo MDB:

- 7) José Maria Ribeiro
- 8) Ney Ferreira
- 9) Jamil Amiden
Suplente: Reinaldo Sant'Anna

Foram eleitos Presidente o senhor Deputado Ney Ferreira e Vice-Presidente o senhor Deputado Adhemar Ghisi; foram designados Relator o senhor Deputado Arlindo Kunzler e Relator-Substituto o senhor Deputado José Maria Ribeiro.

3 — Prazo

Com um prazo inicial de 120 dias, de 24 de novembro de 1967 a 22 de março de 1968, houve um acréscimo de 46 dias, relativo ao recesso parlamentar de 1 de dezembro de 1967 a 15 de janeiro de 1968, sendo o prazo dilatado até 7 de maio de 1968. Ao prazo foram acrescentados mais 60 dias, resultantes de prorrogação regimental, sendo o prazo fatal a 6 de julho de 1968.

4 — Trabalhos Realizados

Foram realizadas 24 reuniões (sendo 6 em Brasília e 18 no Rio de Janeiro), expedidos 34 ofícios, 13 telegramas e ouvidas 25 testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, ao final deste Relatório.

Roteiro

O Senhor Relator propôs, e foi aprovado pela Comissão, o seguinte roteiro para os trabalhos:

1 — Tomada dos seguintes depoimentos: 1 — Lourival Freitas Azevedo Coutinho; 2 — Ministro Ari Campista, do Tribunal Superior do Trabalho; 3 — Professora Sandra Cavalcanti; 4 — Professor Evaristo de Moraes Filho; 5 — Egisto Dominicali; 6 — Efrain Velazquez; 7 — Ari da Costa Souza, do Sindicato dos Securitários; 8 — José de Assis, do Sindicato dos Radialistas; 9 — Herbert Backer, Adido Trabalhista da Embaixada Americana; 10 — Arnaldo Sussekind, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; 11 — Marival Caldas, presidente eleito do SINDIPETRO — Refino da Bahia; 12 — Carlos Cavalcanti, presidente do SINDIPETRO — Extração da Bahia; 13 — Alencar Pinto, presidente do SINDIPETRO — Minas Gerais; 14 — Tibério José Pereira, presidente do SINDIPETRO — Refino; 15 — José Maria de Miranda, Presidente do SINDIPETRO — Belém do Pará; 16 — Sady Fachinelo, presidente do SINDIPETRO — Sul; 17 — Sinésio

Costa Pereira, SINDIPETRO — Extração da Bahia; 18 — Antônio Jacinto Filho, presidente do SINDIPETRO — Manaus; 19 — Athos Fernandes Penteado, presidente do SINDIPETRO, Paraná; 20 — Rivaldo Gonçalves Otero, presidente do SINDIPETRO, Cubatão; 21 — Ney de Souza Barbosa, ex-presidente do SINDIPETRO, Cubatão; 22 — Paulo Rangel Sampaio Fernandes, presidente do SINDIQUÍMICA; 23 — Jair Barbosa do Nascimento, ex-presidente do SINDIPETRO, Caxias; 24 — Dorival Rodrigues dos Santos, presidente dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto; 25 — Domingos Alvarez, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; 26 — Olavo Previati, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; 27 — Caio Mendonça Neves, presidente da Federação dos Bancários de Minas e Goiás; 28 — Antônio Santana Barcelos, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte; 29 — Paulo Sérgio Mauá, do SINDIPETRO, Cubatão; 30 — José Paulo de Barros Melo, do SINDIPETRO, Cubatão; 31 — Sylvio Nunes da Silva Rocha, do SINDIPETRO, Guanabara; 32 — João Batista da Lira, do SINDIPETRO, Guanabara; 33 — Nelson Bastos, do SINDIPETRO, Guanabara; 34 — Carlos Oitaven Rocha; 35 — Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho; 36 — Jorge Mafra Filho, ex-diretor do Departamento Nacional do Trabalho, e 37 — General Gaia, Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo;

II — Requisição ao Ministério do Trabalho de cópia dos autos, existentes até a data da requisição, da Comissão ali criada para apurar denúncias de infiltração estrangeira no sindicalismo brasileiro;

III — Requisição ao Banco Central de extratos bancários de entidades e pessoas relacionadas com os objetivos da CPI;

IV — Outras providências que forem julgadas necessárias, no decorrer dos trabalhos;

Ficou esclarecido que, dentro dessas providências, ficaria incluída a possibilidade de aumento ou diminuição do número de depoentes.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada a 18 de janeiro de 1968. (DCN de 13-2-68, pág. 837, 4ª col.)

Instalação da Comissão, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação dos Relatores. Deliberou-se que a apresentação do roteiro seria feita na próxima reunião, devendo, após, prestar depoimentos o Sr. Deputado Jamil Amiden e o Sr. Lourival Coutinho.

2ª Reunião, realizada a 23 de janeiro de 1968. (DCN de 28-6-68, pág. 3.775, 2ª col.)

Aprovação do roteiro. Depoimentos do Sr. Deputado Jamil Amiden primeiro signatário do requerimento constitutivo da CPI, e do Sr. Lourival Coutinho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Petróleo do Estado da Guanabara.

3ª Reunião, realizada a 25 de janeiro de 1968. (DCN de 28-6-68, pág. 3.775, 4ª col.)

Continuação do depoimento do Sr. Lourival Coutinho. Deliberou-se: requisitar ao Banco Central extrato de contas correntes de diversas entidades e deslocar a CPI para o Estado da Guanabara a fim de serem tomados depoimentos.

4ª Reunião, realizada a 5 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB). (DCN de 28-6-68, pág. 3.776, 3ª col.)

Depoimento do Senhor Sylvio Nunes da Silva Rocha, Conselheiro Representante do Sindicato de Petróleo da Guanabara.

5ª Reunião, realizada a 6 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB) Matutina (DCN de 28-6-68, pág. 3.776, 3ª col.)

Depoimento do Senhor José Benedito de Assis, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Rio de Janeiro.

6ª Reunião, realizada a 6 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB) Vespertina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.776, 4ª col.)

Depoimento do Senhor Arnaldo Lopes Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social.

7ª Reunião, realizada a 7 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB) Matutina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.777, 1ª col.)

Depoimento do Senhor Olavo Previatti, Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

8ª Reunião, realizada a 7 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB). (DCN de 28-6-68 pág. 3.777, 1ª col.)

Depoimento do Professor Evaristo de Moraes Filho, Catedrático de Direito do Trabalho na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

9ª Reunião, realizada a 8 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB) — Matutina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.777, 3ª col.)

Depoimento do Senhor João Batista de Lira, Vice-Presidente do SINDIPETRO — Guanabara, e do Senhor Nelson Ferreira de Bastos, membro do Conselho Fiscal do SINDIPETRO — Guanabara.

10ª Reunião, realizada a 8 de janeiro de 1968 (no Rio — GB) — Vespertina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.777, 3ª col.)

Depoimento do Senhor Efraim Velazquez, Diretor Internacional da FITPQ (Federação Internacional dos Trabalhadores Petroleiros e Químicos), e do Senhor Ary Campista, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

11ª Reunião, realizada a 9 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB) — Matutina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.778, 1ª col.)

Depoimento da Professora Sandra Cavalcanti, ex-Presidente do Banco Nacional da Habitação.

12ª Reunião, realizada a 9 de fevereiro de 1968 (no Rio — GB) — Vespertina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.778 1ª col.)

Depoimentos do Senhor Egisto Domenicalli e do Senhor Paulo Rangel Sampaio Fernandes, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias.

13ª Reunião, realizada a 7 de março de 1968. (DCN de 28-6-68, pág. 3.778, 2ª col.)

Deliberou-se o retorno ao Estado da Guanabara, para tomar depoimentos, sendo incluído o nome do Senhor Eduardo Bretas Noronha no rol dos depoentes.

14ª Reunião, realizada a 18 de março de 1968 (no Rio — GB) — Matutina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.778, 3ª col.)

Depoimento do Senhor Ary da Costa Souza, Diretor do Sindicato dos Securitários da Guanabara.

15ª Reunião, realizada a 18 de março de 1968 (no Rio — GB) — Vespertina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.778, 4ª col.)

Depoimento do Senhor Jorge da Silva Mafra Filho, ex-Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

16ª Reunião, realizada a 19 de março de 1968 (no Rio — GB) — Vespertina. (DCN de 28-6-68, pág. 3.779, 1ª col.)

Depoimento do Senhor Antônio Santana Barcelos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem. Deliberou-se convocar, para prestar depoimento, os Senhores jornalista José Mauro Ribeiro Lobo, jornalista Joel Silveira e D. Helder Câmara.

17ª Reunião, realizada a 19 de março de 1968 (no Rio — GB) — Vespertina. (DCN de 27-7-68, pág. 4.694, 3ª col.)

Depoimento do Senhor Eduardo Augusto Bretas de Noronha, ex-Ministro Interino do Trabalho. Deliberou-se transferir para Brasília o depoimento do jornalista Joel Silveira.

18ª Reunião, realizada a 20-3-68 (no Rio — GB) Matutina. (DCN de 27-7-68, pág. 4.694, 3ª col.)

Ausente o depoente, convocado o Senhor Marival Caldas, Presidente do SINDIPETRO — Refino da Bahia. Deliberou-se transferir para Brasília o depoimento de Dom Helder Câmara.

19ª Reunião, realizada a 20-3-68 (no Rio — GB) — Vespertina. (DCN de 27-7-68, pág. 4.694, 4ª col.)

Depoimento do Senhor Sinézio Pereira dos Santos, Secretário do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo da Bahia, e do Senhor José Mauro Ribeiro Lobo, jornalista da Tribuna da Imprensa.

20ª Reunião, realizada a 21-3-68 (no Rio — GB) — Matutina. (DCN de 27-7-68, pág. 4.695, 2ª col.)

Depoimento do Senhor Ney de Souza Barbosa, ex-Presidente do SINDIPETRO — Cubatão.

21ª Reunião, realizada a 21-3-68 (no Rio — GB) — Vespertina. (DCN de 27-7-68, pág. 4.695, 2ª col.)

Depoimento do General Moacyr Gaia, Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

22ª Reunião, realizada a 22-3-68 (no Rio — GB). (DCN de 27-7-68, pág. 4.695, 3ª col.)

Depoimento do Senhor Rivaldo Gonçalves Otero, Presidente do SINDIPETRO — Cubatão.

23ª Reunião, realizada a 28-3-68. (DCN de 27-7-68, pág. 4.695, 4ª col.)

Depoimento do Senhor Marival Nogueira Caldas, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado da Bahia, e do Senhor Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro do Trabalho e Previdência Social. Deliberou-se desconvocar os Senhores jornalista Joel Silveira e Dom Helder Câmara.

24ª Reunião, realizada a 4-7-68. (DCN de 23-4-70, pág. 728, 3ª col.)

Leitura, discussão e aprovação do Relatório Final.

(CPI-18)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1970 (40)

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar as razões do desestímulo à produção da borracha.

(Da CPI criada pela Resolução nº 49/67.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 49/67.

Art. 2º Serão encaminhadas aos seguintes órgãos: SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia); Superintendência da Borracha, PROHEVEA (Projeto de Heveicultura da Amazônia), Banco da Amazônia, Ministérios da Agricultura, do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral — cópias do relatório e das conclusões para as providências que couberem.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 1968. — **Hélio Gueiros**, Presidente
— **Cid Sampaio**, Relator.

(40) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 1-5-71 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 7/71.

RELATÓRIO

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Leopoldo Peres e outros (publ. no DCN de 18-11-67, pág. 7.776, 4ª col.), foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução nº 49-67, publicada no DCN de 30-11-67, para, na forma do art. 39, da Constituição Federal combinado com os artigos 1º da Lei número 1.579-52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, averiguar:

a) qual a razão da política de preços inadequados em relação à borracha em completo desajuste com o aumento do custo de vida no País;

b) qual a razão do virtual congelamento de preços da borracha natural;

c) qual a razão da diminuição da produção de borracha natural brasileira, o que tem servido de pretexto para autorização de importação desse produto;

d) qual a razão e os critérios adotados para autorização das últimas importações de borracha pela indústria, as isenções e facilidades concedidas e as bases para fixação do volume a ser importado;

e) quais as conseqüências dessas importações no mercado nacional da borracha nativa e suas implicações quanto ao preço de comercialização da mesma;

f) quais as implicações desses fatos no abandono dos seringais, redução de produção e abandono de regiões da Amazônia, tendo em vista a segurança nacional e a política de integração e ocupação da Amazônia do atual Governo.

II — Composição

Nos termos regimentais, foram designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para compor a Comissão:

ARENA

- 1) Virgílio Távora
- 2) Abrahão Sabbá
- 3) Cid Sampaio
- 4) Wanderley Dantas
- 5) Montenegro Duarte
- 6) Nunes Leal
- 7) Luiz Braga

MDB

- 8) Romano Evangelista
- 9) Joel Ferreira
- 10) Hélio Gueiros
- 11) Gastão Pedreira.

Para suplentes, foram indicados, na mesma ocasião, na forma do art. 20, III, letra c, do Regimento Interno, os Senhores Deputados Joaquim Macedo, pela ARENA e Santilli Sobrinho, pelo MDB.

Através da Indicação nº CPI-19/68, de 19 de janeiro de 1968, o MDB indicou o Senhor Deputado Mário Maia para substituir o Sr. Deputado Romano Evangelista.

Posteriormente, a Comissão recebeu ainda o Ofício nº 42/68, de 23 de abril de 1968, do Líder da ARENA, indicando o Sr. Deputado Atlas Cantanhede para substituir o Senhor Deputado Abraão Sabbá.

III — Instalação, Eleição

Em 18 de janeiro de 1968, instalaram-se os trabalhos, tendo sido, na mesma data, eleitos os Senhores Deputados Hélio Gueiros e Nunes Leal, o primeiro para a Presidência e o segundo para a Vice-Presidência da Comissão. O Presidente eleito designou Relator-Geral o Senhor Deputado Cid Sampaio e Relator-Substituto o Senhor Deputado Joel Ferreira.

IV — Prazo

Foram concedidos à CPI 120 (cento e vinte) dias de prazo, contados da instalação, ou seja, de 18 de janeiro de 1968 até 16 de maio de 1968.

Posteriormente, a Comissão obteve, *ex vi* do art. 39 do Regimento Interno, uma prorrogação de 60 (sessenta) dias, através de requerimento, aprovado pelo Plenário da Câmara em 14 de maio de 1968. O prazo estendeu-se, portanto, até 15 de julho de 1968.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª reunião, (instalação), realizada em 18-1-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN, de 19-3-68, pág. 525, 2ª col.):

Instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator e do Relator-Substituto.

2ª reunião, realizada em 26-1-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 6-3-68, pág. 87, 1ª col.):

A Comissão aprovou o roteiro preliminar dos trabalhos a serem realizados, que incluiu, inicialmente, uma viagem à região amazônica com o fim de estabelecer contato com as classes interessadas, ouvindo-se as testemunhas arroladas além de outras consideradas úteis na oportunidade. Seriam constituídas duas subcomissões: a primeira, visitaria Rio Branco Acre, Porto Velho — Rondônia e Manaus — Amazonas, e, a segunda, Santarém, Belterra e Belém, no Pará.

3ª reunião, realizada em 5-3-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 20-11-68, pág. 8.281, 2ª col.):

O Senhor Presidente informou que, em virtude do impedimento de vários Deputados, não pôde a Comissão viajar ao Norte, como havia programado na reunião anterior. Posto novamente em discussão o programa

de viagem, deliberou-se deslocar a Comissão ao Estado do Acre (Rio Branco), ao Território de Rondônia (Porto Velho) e ao Amazonas (Manaus) para ouvir depoimentos.

4ª reunião, realizada em 9-3-68, no Colégio Acreano, em Rio Branco, Estado do Acre (publ. DCN de 20-11-68, pág. 8.281, 2ª col.):

Início dos trabalhos da Comissão naquele Estado. Usaram da palavra o Governador do Acre, Sr. Jorge Kalume, os Senhores Deputados Helio Gueiros, Montenegro Duarte e Nunes Leal, o Senhor Milton Hamis, da Diretoria do Banco do Estado do Acre, Dom Giocondo Maria Grotti, Bispo da Prelazia do Acre e Purus, Deputado Estadual Aguinaldo Moreno, seringalista Abrahim Ispér Júnior, Secretário da Fazenda do Estado do Acre e Deputado Estadual Nabôr Teles da Rocha Júnior, todos enaltecendo a oportunidade da visita da CPI e discorrendo sobre assuntos de interesse dos seringalistas. O Senhor Presidente comunicou que a Comissão conheceria no dia seguinte, na reunião marcada para as nove horas, depoimentos de todos os interessados no problema da produção e comercialização da borracha.

5ª reunião, realizada em 10-3-68, na sede da Associação Comercial do Acre e, posteriormente, na Assembléia Legislativa, em Rio Branco, Estado do Acre (publ. DCN de 20-11-68, pág. 8.281, 3ª col.):

Prestaram depoimentos os Senhores: Nabôr Teles da Rocha Júnior, Armando Pereira, Diomedes Fraga Dias, José Soares Cardoso, Adalcides Gallo, Guilherme Zaire, Alberto Wanderley Dantas, Roberto de Freitas Messano, Evilásio Maia, Abrahim Ispér Júnior, Francisco Orlando de Vasconcelos Feitosa, Jomar Paes Pereira, José Cesário da Silva e Narciso Pereira de Souza.

6ª reunião, realizada em 11-3-68, na sede da Associação Comercial de Rondônia, em Porto Velho, Rondônia (publ. DCN de 20-11-68, pág. 8.281, 4ª col.):

Foram ouvidos nessa data: Raimundo Paes, Deolindo Rodrigues, Raimundo Ferreira Lima, Jorge Pankov, Moisés Bennesby, Nagib Jorge Badra, Emanuel Pontes Pinto, Maria Nadir Leopoldo Felix de Menezes, Albertino Lopes, Walmar Meira, Francisco Braga de Paiva, José Milton Andrade Rios, Theóphilo Alves de Souza, Raimundo Figueiredo Cavalcanti e Eduardo Soares de Vasconcelos. O Presidente convocou nova reunião, a realizar-se em Manaus, às quinze horas, na sede do Sindicato da Indústria de Extração de Borracha do Amazonas.

7ª reunião, realizada em 12-3-68, na sede do Sindicato da Indústria de Extração de Borracha do Estado do Amazonas, em Manaus, Amazonas (publ. DCN de 20-11-68, pág. 8.282, 3ª col.):

Prestaram depoimentos nessa reunião: Stéfano Medeiros, Samuel Benchimol, Djalma Melo, Manuel Alexandre Filho, Francisco Ballut e Farid Mady.

8ª reunião, realizada em 29-4-68 — (tarde), na sede da Associação Comercial do Baixo Amazonas, em Santarém, Pará (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.329, 1ª col.):

Foram ouvidos nessa data: Ronan Liberal, Manoel Milton Ferreira da Silva, Geraldo Furtado da Silva, Francisco Solano Soares, Hugo Balby, Vicente Oliveira da Silva e Geraldo Braga Dias. A Comissão deliberou visitar a Fábrica de Fiação de Juta, em Santarém, ainda naquela tarde. Foi convocada nova reunião, para as 21 horas do mesmo dia, com todas as autoridades locais e figuras representativas da sociedade de Santarém.

9ª reunião, realizada em 29-4-68 (noite), na sede da Associação Comercial do Baixo Amazonas, em Santarém, Pará (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.329, 2ª col.):

Tendo o Senhor Presidente franqueado a palavra a fim de que, aqueles que o desejassem, expressassem as reivindicações da região, falaram sucessivamente: Manoel Jesus Moraes, Presidente da Associação Comercial do Baixo Amazonas, Everaldo Martins, ex-Prefeito de Santarém, Ronan Liberal, vereador, Dom Tiago Ryen, bispo prelado do Acre e Purus, Geraldo Braga Dias, Gerente do Banco da Amazônia S.A., em Santarém e Pinheiro Lopes, ex-comandante do destacamento da FAB na fiscalização do ouro no Alto Tapajós. O Senhor Presidente e o Senhor Relator, Deputado Hélio Gueiros e Cid Sampaio, também usaram da palavra.

10ª reunião, realizada em 30-4-68, na sede da Associação Comercial do Pará, (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.329, 3ª col.):

Foram ouvidos nessa reunião: Manoel Miranda Sobrinho, Manoel Carlos Ribeiro, Nabôr Teles da Rocha, Ramiro Jayme Bentes, Miguel de Paulo Rodrigues Bittar e Raimundo de Andrade Angelim.

11ª reunião, realizada em 1º-5-68 — (manhã), na sede da Associação Comercial do Pará, em Belém, Pará (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.329, 4ª col.):

Convocados verbalmente, prestaram depoimento nesta data: Daniel Sousa Miranda, C. J. Hudig, Wilton Santos Brito, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e José Marcelino Monteiro da Costa. Foi deliberado que o Senhor Deputado Cid Sampaio, atendendo convite do Representante da Goodyear, visitaria, à tarde, as plantações daquela empresa situadas em Anhangá. A Comissão, deliberou ouvir, convocando-os para Brasília, os Diretores da Pirelli S.A., Firestone, Goodyear e Dunlop; o Diretor do IPEAN (Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte), o Diretor Executivo da PROHEVEA (Projeto de Heveicultura da Amazônia), o Presidente do INPS, os Diretores do Banco da Amazônia S.A. e da Carteira da Borracha da Amazônia S.A., os Diretores Presidente e Superintendente da COPERBO e da FABOR, o Superintendente da SUDAM, os representantes do Banco Central e do Ministério do Planejamento junto ao Conselho Nacional da Borracha, o General Edmundo Neves, Comandante do Grupo de Elementos de Fronteiras, o Doutor Armando Mendes, Antonio Assmar e o Superintendente da Borracha, Doutor Cássio Fonseca.

12ª Reunião, realizada em 1º-5-68 — (tarde), na sede da Associação Comercial do Pará, em Belém, Pará (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.330, 1ª col.):

Convocados verbalmente, prestaram depoimento: Antônio Fernandes Teixeira, Nestor Pinto Bastos e Carlos Moacir Guapindaia.

13ª reunião, realizada em 14-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.330, 1ª col.):

Prestou depoimento o Senhor Afrânio Barbosa da Silva, representante da Pirelli S.A., por estar ausente do País o Presidente daquela empresa. Foram ouvidos também os Senhores Francisco de Lamartine Nogueira, Presidente do Banco da Amazônia S.A. e Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade, Diretor da Carteira da Borracha do Banco da Amazônia S.A.. O Diretor-Presidente da Firestone não compareceu.

14ª reunião, realizada em 15-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.330, 1ª col.):

Foi ouvido, nessa data, o Senhor Romeu Bôto Dantas, Diretor-Superintendente da COPERBO. Explicou a impossibilidade do comparecimento do Diretor-Presidente da COPERBO, por ter o mesmo estado afastado do País por mais de trinta dias e só ter tomado conhecimento da convocação na véspera, tendo-se prontificado, entretanto, a comparecer em qualquer outra data que fosse marcada. A Comissão deliberou convocar o Doutor José Alfinito, Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará e o Doutor Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

15ª reunião, realizada em 16-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.331, 1ª col.):

Prestou depoimento o Senhor Francisco Manuel de Mello Franco, representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral no Conselho Nacional da Borracha. O Senhor Presidente determinou que fossem expedidos telex comunicando nova data de convocação para os Presidentes da Dunlop e da Goodyear que não puderam comparecer naquele dia. A Comissão deliberou ouvir o Presidente da Firestone no dia trinta de maio e convocar o Diretor do Estabelecimento Rural do Tapajós, Senhor Sebastião Andrade para o mesmo dia.

16ª reunião, realizada em 20-5-68 na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.331, 3ª col.):

Foi ouvido o Senhor Antônio Assmar, comerciante de borracha.

17ª reunião, realizada em 21-5-68 na Câmara dos Deputados, em Brasília, (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.331, 4ª col.):

Prestaram depoimento os Senhores Alfonso Wisniewsky, Diretor do IPEAN, Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte e Normélio Ramos, Representante do Banco Central no Conselho Nacional da Borracha. A Comissão deliberou oficial à Comissão Nacional de Pre-

ços, CONAP, solicitando a remessa das últimas estruturações de preços de pneus realizada por aquele órgão.

18ª Reunião, realizada em 22-5-68 na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.332, 1ª col.):

Foi ouvido o Senhor Maurício Augusto Alves Corrêa, Superintendente da FAVOR, que foi assessorado pelos Doutores Oswaldo Theodoro Peckolt e Maurício de Mello Martins, ambos engenheiros. Na oportunidade, o Senhor Deputado Hélio Gueiros esclareceu aos seus pares ter tomado conhecimento de que não há Diretor-Presidente da FAVOR, motivo por que só compareceu o Superintendente. Foi ouvido também nessa reunião, o Dr. José Alfinito, Delegado Federal do Ministério da Agricultura no Pará, assessorado do Senhor Raimundo Cardoso Nogueira.

19ª reunião, realizada em 28-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília, (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.332, 2ª col.):

Prestou depoimento o Coronel João Walter de Andrade, Superintendente da SUDAM, assessorado pelo Senhor Elias José Zaguri, engenheiro-agrônomo.

20ª reunião, realizada em 29-5-68 (manhã), na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.332, 2ª col.):

Foi ouvido o Dr. Armando Dias Mendes, ex-Presidente do Banco da Amazônia S.A.

21ª reunião, realizada em 29-5-68 (tarde), na Câmara dos Deputados em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8.332, 4ª col.):

Prestou depoimento o Sr. Francisco Luiz Tôrres de Oliveira, Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, INPS, assessorado pelos Senhores Líbero Massari e Leopoldo Cyrillo Krichnã da Silva.

22ª reunião, realizada em 30-5-68 (manhã), na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68, pág. 8332, 4ª col.):

Prestou depoimento o Sr. João Affonso, como representante da Dunlop S.A., uma vez que o Diretor da Empresa se encontrava ausente do País.

23ª reunião, realizada em 30-5-68 (tarde), na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 21-11-68 pág. 8.333, 1ª col.):

Prestaram depoimento, nesse dia os Senhores Walter John Le Var, Diretor-Secretário da Indústria de Pneumáticos Firestone S.A., assessorado por Eduardo Domingos Botallo e Sebastião Andrade, Diretor do Estabelecimento Rural Tapajós, tendo como assessor Hélio Palma de Arruda.

24ª reunião, realizada em 12-6-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 17-4-70, pág. 561, 3ª col.):

Foi ouvido o Dr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. A Comissão deliberou que, no dia seguinte, os Senhores Deputados Nunes Leal e Cid Sampaio, respectivamente Vice-Presidente e Relator da CPI se deslocassem ao Rio de Janeiro para, no dia 14, manterem contato com o Ministro da Fazenda, Dr. Antônio Luiz Delfim

Netto. Decidiu também que a Comissão iria ao Rio para ouvir, no dia 21, o Dr. Cássio Fonseca, Superintendente da Borracha.

25ª reunião, realizada em 21-6-68, no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, GB (publ. DCN de 17-4-70, pág. 561, 4ª col.):

Foi ouvido o Dr. Cássio Fonseca, Superintendente da Borracha.

26ª reunião, realizada em 15-7-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. DCN de 26-5-70, pág. 1.747, 4ª col.):

O Senhor Relator, Deputado Cid Sampaio, fez a apresentação do Relatório e do Parecer que, postos em discussão, foram unanimemente aprovados bem como o Projeto de lei anexo. A Comissão deliberou enviar, depois de publicadas, cópias de suas conclusões aos seguintes órgãos: SUDAM, Superintendência da Borracha, PROHEVEA (Projeto de Heveicultura da Amazônia), Banco da Amazônia, Ministérios da Agricultura, do Interior e do Planejamento. Determinou ainda a publicação de todos os depoimentos tomados, bem como sua anexação aos autos do processo.

(CPI — 19)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1970 ⁽⁴¹⁾

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar a avaliação dos recursos existentes no território nacional, em matéria de minérios de interesse para o desenvolvimento da energia nuclear.

(Da CPI criada pela Resolução nº 55, de 1968)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar a avaliação dos recursos existentes no território nacional, em matéria de minérios de interesse para o desenvolvimento da energia nuclear.

Art. 2º A Mesa da Câmara dos Deputados enviará o relatório e as conclusões da Comissão aos seguintes órgãos: Ministério das Minas e Energia, Ministério das Relações Exteriores, Conselho de Segurança Nacional, Comissão Nacional de Energia Nuclear e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1970. — **Virgílio Távora**, Presidente
— **Aureliano Chaves**, Relator.

PARECER DO RELATOR

1 — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Ewaldo Pinto, publicado no DCN de 1-12-67, foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito pela Reso-

(41) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 28-11-70 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 9/71.

lução nº 55-68, da Câmara dos Deputados (publ. DCN de 8-2-68, pág. 1, 1ª col), com os seguintes objetivos:

- 1) Avaliação dos recursos existentes no território nacional em matéria de minérios de interesse para o desenvolvimento da energia nuclear;
- 2) exame das condições do controle governamental sobre jazidas de minérios de interesse para a energia nuclear;
- 3) exame das diretrizes básicas da política nuclear do Governo abrangendo especialmente os planos governamentais de aproveitamento da energia atômica para fins industriais e pacíficos;
- 4) exame da execução dos acordos, tratados e convênios celebrados pelo Brasil com outros governos ou órgãos internacionais e multinacionais sobre o uso da energia atômica para fins pacíficos;
- 5) estudo da situação do monopólio estatal da energia nuclear;
- 6) verificação da exportação de minerais que contêm elemento nuclear associado no período compreendido entre a expedição do Decreto-lei número 227 e o de nº 330;
- 7) análise dos planos da Comissão Nacional de Energia Nuclear envolvendo a participação da indústria privada no desenvolvimento nuclear brasileiro;
- 8) investigação da extensão do contrabando de minerais atômicos;
- 9) exame da legislação atual sobre energia nuclear e assuntos correlatos;
- 10) análise da estrutura e condições de funcionamento da Comissão de Energia Nuclear e outras instituições ligadas à questão nuclear;
- 11) exame do estado atual da preparação e aperfeiçoamento dos cientistas técnicos e especialistas nos diversos setores ligados à energia nuclear.

2 — Composição

Por indicação dos Senhores Líderes partidários foram designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão:

ARENA:

- 1 — Raymundo Andrade
 - 2 — Aureliano Chaves
 - 3 — Virgílio Távora
 - 4 — Antônio Feliciano
 - 5 — Maia Neto
 - 6 — Veiga Brito
 - 7 — Alexandre Costa
 - Suplente: Manuel Taveira
- MDB
- 8 — Renato Archer

- 9 — Pedro Faria
 - 10 — Celso Passos
 - 11 — Bernardo Cabral
- Suplente: Alceu de Carvalho.

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente respectivamente os Senhores Deputados Virgílio Távora e Pedro Faria.

Foi designado Relator o Senhor Deputado Celso Passos, tendo sido designado Relator-Substituto o Senhor Deputado Raymundo Andrade.

Pela Indicação nº CPI-20-A-68, o Senhor Deputado Dirceu Cardoso passou a integrar, como membro efetivo, a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Renato Archer.

O Senhor Deputado Léo Neves foi designado membro efetivo da Comissão em substituição ao Senhor Deputado Bernardo Cabral, através da Indicação nº CPI-20-B-68.

A Indicação nº CPI-3-69, do Senhor Líder do MDB, Deputado Humberto Lucena, trouxe, para integrar a Comissão, nas vagas decorrentes da cassação do mandato dos Senhores Deputados Celso Passos e Léo Neves, os Senhores Deputados Rubem Medina e Otávio Caruso da Rocha. Na mesma Indicação constou o nome do Senhor Deputado José Richa, para suplente, em substituição ao Senhor Deputado Alceu de Carvalho.

Na reunião de 16 de abril de 1970, o Senhor Presidente designou o Senhor Deputado Aureliano Chaves para Relator, em substituição ao Senhor Deputado Celso Passos.

3 — Prazo

A Comissão foi criada com um prazo de 180 dias, prorrogável por mais 180 dias.

Iniciou os seus trabalhos em 8 de fevereiro de 1968, indo até 5 de agosto de 1968.

Em 31 de julho de 1968, foi aprovado requerimento de prorrogação por 90 dias, ou seja, até 3 de novembro de 1968.

Em 9 de outubro de 1968, foi aprovado novo requerimento de prorrogação por 90 dias, ou seja, até 1 de fevereiro de 1969.

Em face de haver sido decretado o recesso do Congresso Nacional, somente a 25 de junho de 1970 é que a Comissão viu concluídos os seus trabalhos.

4 — Trabalhos realizados

Foram realizadas 26 reuniões, sendo uma em Belo Horizonte, uma em São Paulo e uma no Rio de Janeiro e as restantes em Brasília. Expediram-se 31 ofícios e 3 telegramas. Os depoimentos de 21 especialistas vão transcritos, na íntegra, ao final deste relatório.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 6-3-68 (Publ. DCN de 8-3-68, pág. 221, 2ª col.).

Eleição do Presidente e Vice-Presidente, bem como designação do Relator e Relator-Substituto.

2ª Reunião, realizada em 13-3-68 (Publ. DCN de 23-3-68, pág. 712, 4ª col.).

Discussão e aprovação do roteiro apresentado pelo Sr. Deputado Celso Passos, com aditamento feito pelo Sr. Presidente.

3ª Reunião, realizada em 20-3-68 (Publ. DCN de 4-4-68, pág. 1.145, 4ª col.).

Foi ouvido o depoimento do Senhor Deputado Ewaldo Pinto, autor do requerimento de constituição da Comissão. Foi aprovada sugestão do Senhor Deputado Manoel Taveira no sentido de a Comissão visitar a Usina Atômica de Poços de Caldas, bem como do envio de ofício à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitando as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre aquela Usina.

4ª Reunião, realizada em 28-3-68 (Publ. DCN de 12-6-68, pág. 3.377, 1ª col.).

Ouvido o depoimento do Professor Elysiário Távora Filho, Engenheiro Civil e de Minas.

5ª Reunião, realizada em 18-4-68 (Publ. DCN de 12-6-68, pág. 3.377, 2ª coluna).

Prestou depoimento o Professor Pedro Bento de Camargo, Diretor do Departamento de Engenharia Nuclear, do Instituto de Energia Atômica de São Paulo.

6ª Reunião, realizada em 18-4-68 (Publ. DCN de 12-6-68, pág. 3.377, 3ª coluna).

Foi ouvido o depoimento do Professor José Raimundo de Andrade Ramos, Membro da Comissão Deliberativa do Conselho Nacional de Energia Nuclear.

7ª Reunião, realizada em 24-4-68 (Publ. DCN de 12-6-68, pág. 3.377, 3ª coluna).

Prestou depoimento o Professor Luiz Cintra do Prado, Engenheiro e Professor da Universidade de São Paulo.

8ª Reunião, realizada em 25-4-68 (Publ. DCN de 12-6-68, pág. 3.377, 4ª coluna).

Prestou depoimento o Professor Marcelo Damy de Souza Santos, Chefe da Divisão de Física Nuclear, do Instituto de Energia Atômica de São Paulo. A Comissão deliberou requisitar os seguintes documentos: 1) A Comissão Nacional de Energia Nuclear cópia do Plano Trienal 1963-1965, bem como os Relatórios Finais, Atas Ostensivas e Atas Secretas, no período de 1961 até a presente data; 2) A Academia Brasileira de Ciências as notas taquigráficas, documentos e todo o material relacionado com o "Simpósio sobre radiações ionizantes e o futuro da espécie humana", realizado em julho de 1967.

9ª Reunião, realizada em 9-5-68 (Publ. DCN de 28-6-68, pág. 3.779, 3ª coluna).

Ouvido o depoimento do Professor Paulo Ribeiro de Arruda, Membro da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Foi aprovada a convocação dos Professores José Israel Vargas, do Centro de Pesquisas Nucleares de Grenoble, França; Roberto Aureliano Salmeron, da Escola Politécnica de Paris; Sérgio Pôrto, da Universidade da Califórnia, Estados Unidos.

10ª Reunião, realizada em 16-5-68 (Publ. DCN de 27-7-68, pág. 4.693, 3ª coluna).

Ouviu-se o depoimento do Doutor Sérgio de Salvo Brito, ex-Chefe do Grupo de Tório, do Instituto de Pesquisas Radioativas, da Universidade Federal de Minas Gerais.

11ª Reunião, realizada em 16-5-68 (Publ. DCN de 27-7-68, pág. 4.693, 4ª coluna).

Prestou depoimento o Doutor Mário Penna Behring, Presidente da ELETROBRAS.

12ª Reunião, realizada em 7-8-68 (Publ. DCN de 5-12-68, pág. 3.765, 1ª coluna).

Ouvido o Professor Sérgio Pereira da Silva Pôrto, da Universidade da Califórnia do Sul — USA.

13ª Reunião, realizada em 21-8-68 (Publ. DCN de 5-12-68, pág. 8.765, 2ª coluna).

Prestou depoimento o Doutor Paulo Richer, ex-Presidente da ELETROBRAS.

14ª Reunião, realizada em 21-8-68 (Publ. DCN de 5-12-68, pág. 8.765, 4ª coluna).

A Comissão deliberou visitar o Instituto de Pesquisas Radioativas de Belo Horizonte e o Instituto de Energia Atômica de Belo Horizonte e o Instituto de Energia Atômica de São Paulo, nos dias 11, 12 e 13 do mês de setembro, bem como o Instituto de Engenharia Nuclear, da Guanabara, nos dias 16 e 17 de setembro, ocasião em que se ouviram os depoimentos dos seus dirigentes. O Senhor Deputado Léo Neves lembrou a necessidade de uma assessoria de caráter técnico e científico, a fim de colaborar com o Senhor Deputado Relator, na feitura do Relatório e das conclusões finais. A Comissão deliberou deixar a critério do Senhor Deputado Relator a escolha do assessor ou assessores.

15ª Reunião, realizada em 28-8-68 (Publ. DNC de 5-12-68, pág. 8.765, 4ª coluna).

Ouvido o depoimento do Doutor Henrique Brandão Cavalcanti, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia.

16ª Reunião, realizada em 12-9-68 (Publ. DCN de 5-12-68, pág. 8.765, 4ª coluna).

Ouvido o depoimento do Doutor José Fairbanks Evangelista, Assessor e Chefe do Setor de Reatores da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

17ª Reunião, realizada em 16-9-68, em Belo Horizonte (Publ. DCN de

13-5-70, pág. 1.314, 4ª coluna).

Foram ouvidos os seguintes depoentes: Milton Campos, Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas da Universidade Federal de Minas Gerais; Luís de Oliveira Castro, Vice-Diretor do I.P.R. de Minas Gerais; Witold Piotr Lepecki, Chefe da Divisão de Engenharia de Reatores do I.P.R. de Minas Gerais.

18ª Reunião, realizada em 17-9-68, em São Paulo (Publ. DCN de 13-5-70, pág. 1.315, 1ª coluna).

Foi ouvido o depoimento do Doutor Rômulo Ribeiro Pieroni, Diretor do Instituto de Energia Atômica de São Paulo.

19ª Reunião, realizada em 18-9-68 (Publ. no DCN de 13-5-70, pág. 1.315, 1ª coluna), no Rio de Janeiro, GB.

Foram tomados os depoimentos dos Senhores Mário Donato Amoroso Anastácio, Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear; e, José Ribeiro da Costa, Chefe da Divisão de Engenharia de Reatores do Instituto de Engenharia Nuclear. Houve debates entre os Membros da Comissão e os Senhores Luís Osório de Brito Aghina, Chefe da Divisão de Reatores; Arthur Gerbasi da Silva, Chefe da Divisão de Física Nuclear; Sérgio Corrêa Mundim, Chefe da Divisão de Instrumentação e Contrôle; Ivano Humberto Marchesi; José Júlio Rosenthal, Chefe da Divisão de Aplicação de Radioisótopos na Indústria; José Epaminondas Granjas; Luiz Fernando Vallim Schneider, Chefe da Divisão de Ensino e Intercâmbio Científico.

20ª Reunião, realizada em 7-11-68 (Publ. DCN de 13-5-70, pág. 1.315, 2ª coluna).

Ouvido o depoimento do Coronel Mauro Moreira, Assistente do Diretor de Planejamento e Engenharia da ELETROBRÁS.

21ª Reunião, realizada em 13-11-68 (Publ. DCN de 13-5-70, pág. 1.315, 3ª coluna).

Foram ouvidas as seguintes pessoas: 1) David Neiva Simon, Assistente do Diretor Técnico das Centrais Elétricas de Furnas Sociedade Anônima; 2) Sérgio de Salvo Brito, Engenheiro das Centrais Elétricas de Furnas S.A.; 3) Norberto Franco Medeiros, Assistente do Presidente da ELETROBRÁS.

22ª Reunião, realizada em 21-11-68 (Publ. DCN de 13-5-70, pág. 1.315, 4ª coluna).

Ouvido o depoimento do Professor Roberto Aureliano Salmeron, Professor da Universidade de Paris.

23ª Reunião, realizada em 28-11-68 (Publ. no DCN de 13-5-70, pág. 1.315, 4ª coluna).

A Comissão deliberou ouvir, em data a ser oportunamente marcada, os depoimentos das seguintes pessoas: 1) Dr. Hervásio de Carvalho, Diretor da Comissão Nacional de Energia Nuclear; 2) General Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; 3) Deputado Costa Cavalcanti, Ministro das Minas e Energia; 4) Deputado José de Magalhães Pinto, Ministro das Relações Exteriores; e, eventualmente, o Ge-

neral Jayme Portela, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Foram dados plenos poderes ao Senhor Deputado Celso Passos, Relator, para a escolha e contratação de um Assessor ou dois Assessores para a confecção do relatório final.

24ª Reunião, realizada em 16-4-70 (Publ. DCN de 29-4-70 pág. 891).

Foi ouvido o depoimento do Dr. Antônio Dias Leite Jr., Ministro das Minas e Energia, que se fez acompanhar dos seguintes Assessores: Dr. Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e o Dr. Luís Alves de Almeida, Engenheiro de Minas. O Senhor Presidente designou o Senhor Deputado Aureliano Chaves para Relator, em substituição ao Senhor Deputado Celso Passos, cujo mandato parlamentar foi cassado por ato do Poder Revolucionário. Determinou o Senhor Presidente fossem anexados aos autos todos os depoimentos, à medida que fossem assinados e devolvidos pelos respectivos Depoentes.

25ª Reunião, realizada em 13-5-70 (Publ. DCN de 7-7-70 pág. 2.953).

Prestou depoimento o Dr. Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia, que foi assessorado pelos Doutores Hervásio Guimarães de Carvalho, Mário Penna Behring e Flávio H. Lyra. A reunião foi de caráter reservado.

26ª Reunião, realizada em 25-6-70 (Publ. DCN de 24-7-70 pág. 3.400).

Destinada ao encerramento dos trabalhos. O Senhor Presidente determinou a juntada aos autos do relatório elaborado pelo Senhor Deputado Aureliano Chaves, quando, em companhia dos Senhores Deputados Virgílio Távora e Pedro Faria, participou, na qualidade de observador parlamentar, do XIII Congresso da Agência Internacional de Energia Atômica, realizado em Viena. Foram discutidos e aprovados o relatório final e as conclusões, tendo sido aprovado projeto de resolução.

(CPI-20)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1970 ⁽⁴²⁾

Aprova o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a fazer um levantamento da atual situação do Hospital dos Servidores do Estado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

(Da CPI criada pela Resolução nº 56/68)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a fazer um levantamento da atual situação do Hospital dos Servidores do Estado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, criada pela Resolução nº 56-68.

Art. 2º Serão remetidas cópias do Relatório e das Conclusões, de que trata o artigo anterior, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para as providências cabíveis.

(42) Publicado no DCN — S. I — Supl. "A" de 28-11-70 — Transformado na Resolução N.º 4/71.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 3 de setembro de 1968. — **Clodoaldo Costa**, Presidente —
Erasmus Martins Pedro, Relator.

I — Constituição e Finalidade

Com o apoio de outros cento e quarenta e um Senhores Deputados, o Senhor Deputado Humberto Lucena apresentou à Câmara requerimento que deu origem à Resolução nº 56, de 1968, instituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a fazer um levantamento da atual situação do Hospital dos Servidores do Estado, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com base nos seguintes fatos:

1º — O Hospital dos Servidores do Estado teria entrado em colapso, a partir de 15 do corrente mês, passando a atender apenas a trinta por cento (30%) de seus consulentes, enquanto os demais eram mandados embora sem qualquer explicação (**Jornal do Brasil**, edição de 16 de janeiro de 1968);

2º — todos os serviços médicos especiais, de emergência e plantões noturnos, foram suspensos como medida de economia para tentar solucionar a maior crise já surgida no HSE nos seus (vinte) 20 anos (**Jornal do Brasil**, edição de 16 de janeiro de 1968);

3º — os fatos deram origem a uma Assembléia-Geral de médicos e enfermeiros que criaram uma Comissão para se entender com o Presidente da República, sobre o assunto, passando por cima da Diretoria do HSE e da Presidência do IPASE (**Jornal do Brasil**, edição de 16 de janeiro de 1968);

4º — o Diretor do HSE revelou, na Assembléia-Geral, que entrará em entendimento, inclusive, com um grupo de coronéis, até às 23 horas de 14 do corrente, tentando resolver o caso (**Jornal do Brasil**, de 16 de janeiro de 1968);

5º — a receita do HSE foi reduzida pelo Ministério do Planejamento, segundo afirmou o Diretor do HSE (**Jornal do Brasil**, de 16 de janeiro de 1968);

6º — segundo informações de fonte digna de crédito, as despesas do HSE, para o exercício de 1968, estão orçadas em NCr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros novos), enquanto a receita disponível, por enquanto, para cobri-las é de apenas NCr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros novos).

II — Composição

Acolhendo as respectivas indicações partidárias, a Presidência designou para integrarem a C.P.I. os seguintes Senhores Deputados:

ARENA:

- 1 — Justino Pereira
- 2 — Romano Massignan
- 3 — Vicente Augusto
- 4 — Monsenhor Vieira

5 — Clodoaldo Costa

6 — Nosser Almeida

Suplente: Gilberto Azevedo.

MDB:

7 — Erasmo Martins Pedro

8 — Floriceno Paixão

9 — Petrónio Figueiredo

Suplente: Pedro Faria

Posteriormente, a Liderança do MDB indicou, para substituir o Senhor Deputado Floriceno Paixão, o Senhor Deputado Anapolino de Faria cuja presença já se consignava a partir da 3ª Reunião. A ARENA substituiu o Senhor Deputado Vicente Augusto pelo Senhor Deputado Fausto Gayoso, tendo Sua Excelência passado a comparecer a partir da 4ª Reunião.

Na 1ª Reunião (21-3-68), a Comissão elegeu, para Presidente, o Senhor Deputado Clodoaldo Costa e, para Vice-Presidente, o Senhor Deputado Justino Pereira. Na mesma oportunidade, foi designado este Relator, ficando como Relator-Substituto o nobre Deputado Petronio Figueiredo.

Na 2ª Reunião, a CPI aprovou o Roteiro abaixo transcrito:

O eminente Deputado Humberto Lucena, na forma do artigo 38 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara, requereu a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para “fazer um levantamento da atual situação do Hospital dos Servidores do Estado, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara”.

III — Prazo

A Resolução nº 56, de 1968, atribuiu à Comissão o prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação, ou seja, de 8-3-68 a 5-7-68. Apresentado requerimento à Mesa, em 4-7-68, solicitando prorrogação de prazo por mais sessenta dias, foi o mesmo aprovado pelo plenário, em 6-8-68, dilatando-se, pois, o prazo anteriormente concedido a esta CPI para 3-9-68.

IV — Trabalhos Realizados

A Comissão realizou 9 (nove) reuniões, todas em Brasília, onde foram ouvidas 6 (seis) testemunhas. Realizou-se, também, em 21-6-68, uma visita de caráter sindicante, ao Hospital dos Servidores do Estado, no Rio de Janeiro — GB. O expediente registrou 21 ofícios e 3 telegramas expedidos.

A Comissão, segundo a justificação do seu requerente, deverá examinar, dentre outros, os seguintes pontos:

a) O HSE teria entrado em colapso, a partir de 15-1-68 com o atendimento de apenas 30% dos seus consulentes, sendo os demais desatendidos sem qualquer explicação (**Jornal do Brasil**, de 16-1-68);

b) suspensão de todos os serviços médicos especiais de emergência e plantões noturnos, como medida de economia;

c) reunião ou Assembléia-Geral de médicos e enfermeiros, do que resultou a criação de uma Comissão para se entender com o Presidente da República, com quebra de hierarquia do Diretor do HSE e do Presidente do IPASE;

d) redução da Receita do HSE pelo Ministério do Planejamento;

e) entendimentos do Diretor do HSE com pessoas estranhas para a solução da crise, inclusive com grupos militares;

f) desproporção entre a despesa do HSE, prevista em setenta milhões de cruzeiros novos, e a receita para cobri-la: — apenas vinte e cinco milhões.

Creemos que a jurisdição da CPI se deve alargar a toda a assistência médica prestada pelo IPASE ao Funcionário Público, eis que o HSE é apenas o instrumento dessa assistência localizada na Guanabara, quer em seu estabelecimento sede, quer nos seus órgãos periféricos.

A rede hospitalar abrange o Hospital de Campina Grande, na Paraíba; o Sanatório Alcides Carneiro, para tuberculosos, em Corrêas, no Estado do Rio, e o Hospital do IPASE em Brasília, obra em construção.

O âmbito da CPI se alargará, pois, para uma análise do problema global, imprescindível para a compreensão e exame do problema específico do HSE.

A crise do HSE não é a crise de um hospital, ela é reflexo da crise de um sistema assistencial médico-hospitalar que deve ser examinada em profundidade, sob pena de serem apenas constatadas causas sem o estabelecimento de suas relações de efeito.

Assim considerado os objetivos e a zona de investigação desta CPI, propomos o seguinte roteiro:

I — Prazo: 120 dias, iniciado em 8 de março de 1968, terminado em 5 de agosto de 1968, descontado o recesso parlamentar.

II — O prazo de 120 dias será dividido em dois períodos: o primeiro, de 90 dias, destinado à inquirição de testemunhas, e o segundo, de 30 dias, destinado à elaboração do Relatório.

III — Inicialmente, como de praxe, a CPI ouvirá o requerente da Comissão, Deputado Humberto Lucena, e em seguida fixará em datas próprias os demais depoimentos.

IV — Como norma geral, propomos que as inquirições se façam às 4^{as} e 5^{as} feiras, a partir das 15 horas, convocando-se a Comissão para as reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias.

V — O Relator solicita desde já aos membros da Comissão que apresentem suas sugestões, quer de pessoas a serem inquiridas, quer de diligências que desejem sejam solicitadas.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1^a Reunião, em 21 de março de 1968 — Publ. no DCN de 4-4-68, pág. 1.146 — 2^a col.

Instalação da CPI, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designação do Relator e do Relator-Substituto. Convocada nova reunião para o

dia vinte e seis, às dezesseis horas, destinada à apreciação do roteiro dos trabalhos e possível audiência do Senhor Deputado Humberto Lucena.

2ª Reunião, em 26 de março de 1968 — Publ. no **DCN** de 25-4-68, pág. 1.786 — 1ª col.

Foram debatidos os objetivos deste órgão sindicante e aprovado o roteiro preliminar dos trabalhos.

A Presidência fez a designação da Secretária e convocou uma outra reunião para o dia seguinte, vinte e sete, às dez horas, destinada a ouvir o Deputado Humberto Lucena.

3ª Reunião, em 27 de março de 1968 — Publ. no **DCN** de 25-11-70, pág. 5.658.

Pronunciamento do Senhor Deputado Humberto Lucena. S. Exª fez uma exposição sobre os motivos que o levaram a requerer a constituição desta CPI, apresentando, ao final, uma relação das pessoas que julga estarem em condições de fornecer maiores esclarecimentos à Comissão.

Deliberou-se, por sugestão do Relator, convocar o Senhor Presidente do IPASE, Doutor Tarcísio Maia, para depor no dia vinte e três de abril, às quinze horas, tendo a Presidência convocado, desde logo, uma reunião para esse fim.

4ª Reunião, em 23 de abril de 1968 — Publ. no **DCN** de 6-6-68, pág. 3.171. — 2ª col.

Depoimento do Doutor Tarcísio Maia, Presidente do IPASE. Acolhendo proposta do Relator, deliberou-se convocar, para deporem perante a CPI, os Doutores Sylvio Moreira, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, e Alberto Gentile, Chefe da Divisão Médica do referido nosocômio. O Senhor Presidente convocou uma reunião para o dia nove de maio, às quinze horas, a fim de serem ouvidas as citadas testemunhas.

5ª Reunião, em 9 de maio de 1968 — Publ. no **DCN** de 6-6-68, pág. 3.171 — 3ª col.

Às 10,15 horas — Depoimento do Doutor Sylvio Moreira da Silva, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, assessorado pelo Senhor Dilermando Nilo Bezerra.

A testemunha prometeu encaminhar, posteriormente à Comissão, um dossiê com documentos sobre as atividades do Hospital dos Servidores do Estado, dos quais Sua Senhoria leu alguns trechos enquanto depunha. Foi convocada nova reunião para as quinze horas daquele mesmo dia, a fim de ser ouvido o Doutor Alberto Gentile.

6ª Reunião, em 9-5-68 — Publ. no **DCN** de 6-6-68, pág. 3.172 — 2ª col.

Às 15,35 horas — Depoimento do Doutor Alberto Gentile, Chefe da Divisão Médica do Hospital dos Servidores do Estado. O Doutor Sylvio Moreira, Diretor do HSE, presente à reunião, formulou aos membros da Comissão o convite para uma visita àquele estabelecimento hospitalar. A Presidência convocou uma reunião para o dia quatorze, às dezesseis horas, destinada a deliberações.

7ª Reunião, em 21-5-68 — Publicada no DCN de 15-6-68 — pág. 3.467 — 2ª coluna.

A Comissão deliberou sustar a tomada de depoimentos e efetuar uma visita ao Hospital dos Servidores do Estado na Guanabara, onde teria oportunidade de constatar, *in loco*, a veracidade das declarações prestadas pelos depoentes, segundo as quais já se achavam superadas as causas que motivaram a instauração deste órgão sindicante. Foi fixada a data de vinte e um de junho para a visita programada.

8ª Reunião, em 14-8-68 — Publicada no DCN de 21-4-70 — pág. 672 — 4ª coluna.

Depoimentos dos Doutores Élio Arduino e Walter Hugo Sandall, na qualidade de ex-Diretor e ex-Chefe da Divisão Médica do Hospital dos Servidores do Estado, respectivamente. O Senhor Presidente levou ao conhecimento da Comissão que, em face da exigüidade do tempo, bem como da falta de número para deliberar nas reuniões convocadas durante o mês de julho, decidira: 1) Requerer à Presidência da Câmara a prorrogação do prazo desta CPI por mais sessenta dias; 2) convocar, para deporem nesta Comissão, os Doutores Élio Arduino e Walter Hugo Sandall, sendo que o primeiro consta da relação apresentada pelo Deputado Humberto Lucena por ocasião de seu depoimento em 27 de março último. Na oportunidade, exibiu também, para a devida apreciação, a carta dirigida pelo Senhor Deputado Humberto Lucena ao Senhor Deputado Erasmo Martins Pedro, Reator, solicitando providências por parte deste órgão sindicante. A Comissão ratificou as decisões tomadas pelo Senhor Presidente e, julgando desnecessário prosseguir com as investigações, deliberou encerrar a tomada de depoimentos e aguardar a apresentação do Relatório Final em data a ser oportunamente fixada.

9ª Reunião, em 3-9-68 — Publicada no DCN de 6-10-70 — pág. 5.050. Encerramento.

(CPI — 21)

Proposta e Roteiro para a Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, incumbida de verificar as repercussões sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim as conseqüências que desse uso decorrem para a economia nacional no setor da agroindústria canvieira ⁽⁴³⁾

INTRODUÇÃO

No desempenho da honrosa tarefa, que me foi conferida, de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista constituída, por iniciativa do Deputado Maurício Goulart, com o objetivo de verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim as conseqüências que desse uso decorrem para a economia nacional no setor da agroindústria canvieira, tenho a honra de submeter à consideração da Comissão em apreço a proposta de roteiro para os seus trabalhos.

Para elaboração desse roteiro, procurei informar-me, na medida do possível, do comportamento do problema em diversos países. Além disso,

(43) Publicado no DCN — S. Conjunta de 11-12-68 — pág. 1.122.

pude manipular algumas informações preliminares a respeito do seu desenvolvimento no Brasil.

A meu pedido e através do Instituto do Açúcar e do Alcool, estão sendo solicitados, no exterior, subsídios pertinentes ao tratamento legal dispensado aos adoçantes sintéticos em diversos países bem assim bibliografia sobre os seus aspectos.

Segundo dados coligidos no Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda, é possível estimar, à base de importações de matérias-primas que, em 1967, o mercado dispôs de suprimentos de adoçantes artificiais equivalentes a 1.408.523 sacos de açúcar de 60 kg contra um montante de 833.029 sacos em 1965 o que corresponde, no período de apenas dois anos, a um incremento relativo a 69,1%.

É verdade que os anos mencionados foram aqueles em que, no país se registrou a maior difusão daqueles adoçantes. Se considerarmos, entretanto, um período mais longo, ou seja de 1961 a 1967, encontramos para todo ele um impacto de 168,4%, equivalente à média anual de 24,1%. Tomamos 1961 como marco pelo fato de ter sido a partir daí que com a adoção de novas técnicas de síntese, alguns dos sintéticos puderam ser oferecidos a preços realmente muito baixos, a ponto de tornar estimulante o seu maior emprego.

Sendo o Brasil um país produtor-exportador de açúcar natural e dependendo da importação de matérias-primas básicas para a preparação das fórmulas de adoçantes artificiais, é óbvio que a expansão do uso dos mesmos, não só constitui um ônus crescente para o nosso balanço de pagamento, como influi, internamente, na limitação das possibilidades do consumo de açúcar natural.

Paralelamente à perspectiva de uma crescente participação dos adoçantes artificiais no mercado interno, substituindo o açúcar, alinham-se dúvidas sobre a inocuidade dos adoçantes artificiais inseridos na alimentação, direta ou indiretamente, através de um sem-número de produtos-dietéticos considerados ou promovidos como "pobres de calorias" e postos ao alcance de toda a população, sem distinção de idade e sem reserva de prescrição médica.

DUAS PROPOSIÇÕES

Conforme se depreende dos próprios termos do requerimento de constituição da presente Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, o seu campo de ação desenvolve-se em duas áreas de conhecimento perfeitamente distintas: uma no tocante à saúde pública, onde devem ser verificadas as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular; e, outra, envolvendo interesses econômicos, sob a forma de consequências que, daquele uso, decorrem para a economia nacional no setor da agroindústria canavieira.

Campos de ação tão diversos e específicos dificilmente poderiam ser tratados, com a atenção e os cuidados exigidos, por um único Relator. Por essa razão proponho ao Senhor Presidente, o ilustre Senador Milton Campos, a designação de um Relator-Substituto, cuja escolha ao que penso, deverá recair num dos vários membros da Comissão que seja médico.

A ele caberá com suas luzes, experiência e conhecimentos, cooperar com o Relator na parte que diz respeito às repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais ou sintéticos.

A outra proposição é no sentido de que seja tratada prioritariamente a parte do tema relacionada com as repercussões econômicas.

Roteiro

Com vistas ao encaminhamento dos trabalhos da Comissão, proponho a seguir o Roteiro de Trabalho, dividido em duas partes. A primeira, diz respeito aos temas, numa tentativa de sistematização tanto sob o ponto de vista econômico, como sob o ponto de vista da saúde. A segunda, se compõe de sugestões de autoridades e pessoas que devem ser ouvidas, com indicações, sempre que possível, de datas.

É a seguinte a primeira parte do Roteiro:

I — SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO

1 — Expansão da oferta de adoçantes sintéticos no Brasil. Identificação e análise das razões desse crescimento.

2 — Significação econômica da produção de adoçantes artificiais:

- a) empresas interessadas na produção e respectivas marcas;
- b) estimativa do valor geral das vendas;
- c) estimativa dos gastos em publicidade.

3 — Suprimento de matérias-primas:

- a) importação, segundo a natureza de matéria-prima, país de origem, volume (quantidade) e valor em divisas, na condição CIF portos brasileiros;
- b) tratamento aduaneiro das matérias-primas importadas;
- c) matérias-primas eventualmente produzidas no Brasil.

4 — Perspectivas de expansão da oferta de adoçantes caso permaneçam as atuais condições de produção e comercialização.

5 — Conseqüências que decorrem do uso dos adoçantes artificiais, para a economia nacional no setor da agroindústria canavieira:

a) comportamento do consumo de açúcar no País, nos últimos anos (a partir de 1961). Comentários sobre tendências;

b) análise das informações mundiais sobre produção e comercialização de adoçantes de forma a identificar em que medida a expansão do emprego de adoçantes, no momento, implica na contenção da demanda de açúcar;

c) o que representa a produção e a comercialização de adoçantes, no presente, para a economia da agro-indústria canavieira;

d) reflexos de natureza econômica e social que poderão advir da expansão do uso dos adoçantes artificiais em competição com o açúcar.

II — SOB O PONTO DE VISTA DE SAÚDE

1 — Quantas, quais são e a que empresas pertencem os laboratórios responsáveis pelas fórmulas de adoçantes artificiais licenciadas pelo Ser-

viço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia. Relacionar as fórmulas relativas a cada marca e natureza (líquido ou drágeas) do produto final.

2 — Quais, das fórmulas e marcas acima relacionadas, aquelas que já se encontram à venda.

3 — Análise da existência, ou não, de partes da legislação específica, no Brasil, de restrições sobre a natureza dos adoçantes sintéticos e o fato deles serem produzidos para consumo de pessoas com restrição de açúcar.

4 — Verificar se os fabricantes de produtos dietéticos cumprem as diversas prescrições de ordem legal, notadamente as constantes do art. 9 do Decreto nº 61.149, de 9 de agosto de 1967.

5 — Razões que teriam levado as autoridades do Ministério da Saúde a excluírem os produtos dietéticos da categoria de Produtos Farmacêuticos, de forma a que os mesmos tenham livre comercialização.

6 — Se o Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia já teve oportunidade de exigir a modificação da fórmula, bem como suspender o fabrico e a venda de qualquer produto dietético informar qual, as razões e as circunstâncias.

7 — Identificação do conhecimento de estudos e pesquisas realizadas no exterior sobre os ciclamatos, notadamente, com vistas a confirmar ou negar suspeitas de que seriam os ciclamatos produtos cancerígenos, de influência negativa sobre o desenvolvimento do feto, causadores de distúrbios intestinais etc. Verificar se algum estudo ou pesquisa dessa natureza foi levada a efeito ou está em curso no Brasil.

8 — Um adoçante sintético — o Dulcin — foi considerado tóxico, na conformidade do Relatório sobre Agentes Edulcorantes Químicos da Confederação Internacional dos Beterrabeiros Europeus, razão pela qual o seu uso, segundo ali se afirma, vem sendo proibido em vários países, entre os quais a França e o Japão. Verificar se o Dulcin é utilizado ainda no Brasil, em que proporções e em que condições.

9 — Tendo em vista declarações anteriormente prestadas em decorrência de Pedidos de Informações de autoria do Deputado Adhemar de Barros Filho e do Senador Vasconcelos Torres, consultar as autoridades do Ministério da Saúde, sobre se o açúcar é útil ao organismo humano, na infância, na juventude e na idade adulta.

10 — Em que condições deve-se restringir ou eliminar o consumo de açúcar.

A segunda parte do Roteiro ocupa-se da indicação de autoridades e pessoas que, por sua qualificação, sugerimos sejam convocadas para prestar informações à Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, sob o aspecto econômico e sob o aspecto de saúde.

I — SOB O ASPECTO ECONÔMICO

Abril, 3 — Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Diretor da Carteira do Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil.

Abril, 4 — Presidente da Associação Brasileira de Indústrias de Alimentação.

Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, por um de seus dirigentes.

Abril, 16 — Cooperativa dos Usineiros do Estado de Pernambuco, por um de seus dirigentes.

Presidente da Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica.

Abril, 17 — Jean Funke, diretor do Laboratório "Dietrícia".

Cooperativa dos Usineiros do Estado do Rio de Janeiro, através de um de seus dirigentes.

Abril, 18 — Sr. Henning Feilbert, gerente de vendas da Squibb, Sr. Luiz Dias da Silva, diretor de "marketing" do Abott Laboratórios Ltda.

Para prestarem informações sobre os aspectos econômicos, recomendo ainda sejam convidados os Excelentíssimos Senhores General Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro da Indústria e do Comércio, e o Prof. Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

II — SOB O PONTO DE VISTA DE SAÚDE

Para prestarem informações sobre o ponto de vista de saúde, a Comissão Parlamentar de Inquérito Mista deverá convocar:

Abril, 23 — Chefe do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Presidente da Associação Brasileira de Nutrição.

Abril, 24 — Diretor do Instituto de Nutrição, do Ministério da Saúde.

Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade do Estado da Guanabara.

Abril, 25 — Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade de São Paulo.

Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade de Pernambuco.

Maior, 8 — Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Chefe do Serviço Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde.

Maior, 9 — Presidente da Comissão de Biofarmácia, do Ministério da Saúde.

Finalmente, para prestar informações à Comissão sobre o aspecto saúde, deverá ser convidado o Excelentíssimo Senhor Doutor Leonel de Miranda, Ministro da Saúde.

A juízo da Comissão, poderão ser chamados a prestar informações, pessoalmente ou por via postal, outras autoridades públicas e privadas.

Generalidades

Dada a sua natureza, os trabalhos da Comissão poderão se desenvolver em Brasília, no Palácio do Congresso. A Secretaria funcionará em sala do Senado Federal e o local de reuniões será na Sala da Comissão de Relações Exteriores, do Senado.

Para atender aos gastos imprescindíveis, a Comissão dispõe de recursos no valor de NCr\$ 20.000,00 cujo emprego e escrituração se processará de acordo com as normas regimentais.

Conforme andamento e os rumos do trabalho da Comissão, poderão eventualmente, ser solicitados assessores ao Instituto do Açúcar e do Alcool, à Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica e ao Ministério da Saúde.

O Relator, bem assim o Relator-Substituto, estarão à disposição dos interessados às terças, quartas e quintas-feiras, em Brasília, das 15 às 18 horas, na Secretaria da Comissão.

Partindo deste Roteiro básico, acredito que esta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista venha a atingir as altas finalidades visadas pelo Deputado Maurício Goulart e demais deputados e senadores que assinaram o pedido de convocação, qual seja o do esclarecimento de dúvidas que pairam, de forma crescente, sobre o uso indiscriminado dos adoçantes artificiais.

É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1968. — Deputado **Pedroso Horta** — Relator.

A Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, destinada a verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular em sua 3ª reunião plenária, realizada em 20 de março de 1968, opinou unanimemente pela aprovação do Roteiro dos Trabalhos da Comissão nos termos em que foi apresentado pelo Senhor Relator.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1968. — **Milton Campos** — Presidente — **Pedroso Horta** — Relator. — **Britto Velho** — Relator Substituto. — **Manoel Taveira** — **Adalberto Sena** — **Monsenhor Vieira**.

RELATÓRIO

Constituição e Finalidades

A Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, destinada a verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim as conseqüências que desse uso decorrem para a economia nacional no setor da agroindústria açucareira, foi constituída, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, conforme requerimentos simultâneos, datados de 26 de janeiro de 1968, um dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, subscrito por mais de um terço de Deputados, sendo o primeiro signatário o Senhor Deputado Maurício Goulart, e, outro, dirigido ao Senhor Presidente do Senado, subscrito por mais de um terço de Senadores, sendo o primeiro signatário o Senhor Senador Milton Campos.

Em Ofício nº GP-0-46-68, de 2 de fevereiro de 1968, ao Senhor Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, o Senhor Deputado Baptista Ramos, Presidente da Câmara Federal, informava que os respectivos líderes haviam indicado e ele havia designado, nos termos do

artigo 4º da Resolução nº 1, de 1967, do Congresso Nacional, os seguintes Deputados que representariam a Câmara na referida Comissão:

Pela ARENA:

Deputados Magalhães Mello — Manoel Taveira — Britto Velho e Monsenhor Vieira.

Suplente: Lauro Cruz.

Pelo MDB:

Deputados Pedroso Horta e Wilson Martins.

Suplente: José Maria Magalhães.

No expediente da sessão ordinária do Senado, no dia 2 de fevereiro, foram lidos o requerimento assinado pelo Senhor Senador Milton Campos, e o ofício referido no item anterior. Na mesma data e de acordo com as indicações das lideranças, foram designadas, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, os seguintes Senhores Senadores:

Pela ARENA:

Milton Campos — Duarte Filho — Manoel Vilaça e Raul Giuberti.
Suplente: Júlio Leite.

Pelo MDB:

Rui Carneiro e José Ermírio de Moraes. Suplente: Adalberto Sena.

Em Ofício nº SP-28, de 14 de fevereiro de 1968, dirigido ao Senhor Deputado Baptista Ramos. Presidente da Câmara dos Deputados, o Senhor Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, comunicou a designação dos Senadores acima mencionados. Assim, a Comissão ficou composta como se vê a seguir:

Membros Efetivos

ARENA

Senadores

1. Milton Campos
2. Duarte Filho
3. Manoel Vilaça
4. Raul Giuberti

Deputados

1. Magalhães Mello
2. Manoel Taveira
3. Britto Velho
4. Monsenhor Vieira

MDB

Senadores

1. Rui Carneiro
2. José Ermírio de Moraes

Deputados

1. Pedroso Horta
2. Wilson Martins

Suplentes

ARENA

Senador

1. Júlio Leite

Deputado

1. Lauro Cruz

MDB

Senador

1. Adalberto Sena

Deputado

1. José Maria Magalhães

No dia 7 de março e sob a Presidência do Senador José Ermírio de Moraes, procedeu-se à instalação da Comissão, procedendo-se à eleição do Presidente da mesma, recaindo a escolha na pessoa do Senador Milton Campos, sendo o Deputado Pedroso Horta designado Relator.

Após a instalação da Comissão e a eleição do Presidente e do Relator, o Deputado Maurício Goulart apresentou as razões que justificaram sua iniciativa de requerer a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, destacando o propósito de dirimir muitas dúvidas que se disseminam entre o povo, dúvidas de que participa, sobre os possíveis riscos e danos a que estariam sendo submetidos, simultaneamente, a saúde da população e um importante setor da economia nacional, estendendo-se as suas conseqüências ao plano político e ao social. Quero referir-me, especificamente, ao uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, estimulado por campanhas publicitárias em que se dá, a esses dietéticos, a condição de sucedâneos do açúcar.

Em reunião plenária, realizada no dia 20 de março, o Relator, Deputado Pedroso Horta submeteu à Comissão a proposta de Roteiro para os trabalhos da mesma, formulando, preliminarmente, duas proposições, a saber:

“a) Conforme se depreende dos próprios termos do requerimento de constituição da presente Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, o seu campo de ação desenvolve-se em duas áreas de conhecimento perfeitamente distintas: uma, no tocante a saúde pública, onde devem ser verificadas as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular; e, outra, envolvendo interesses econômicos, sob a forma de conseqüências que, daquele uso, decorrem para a economia nacional no setor da agroindústria canavieira.

Campos de ação tão diversos e específicos, dificilmente poderiam ser tratados, com a atenção e os cuidados exigidos, por um único Relator. Por

essa razão, proponho ao Senhor Presidente, o ilustre Senador Milton Campos, a designação de um Relator substituto, cuja escolha, ao que penso, deverá recair num dos vários membros da Comissão que seja médico. A ele caberá, com suas luzes, experiência e conhecimentos, cooperar com o Relator na parte que diz respeito às repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais ou sintéticos.

b) a outra proposição, é no sentido de que seja tratada prioritariamente a parte do tema relacionada com as repercussões econômicas”.

As proposições foram deferidas, tendo a Comissão escolhido o Deputado Britto Velho como Relator-Substituto e ficando estabelecido que a parte do tema relacionada com as repercussões econômicas seria tratada com prioridade sobre a relacionada com a saúde.

ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS

Com o objetivo de identificar as conseqüências que decorrem do uso indiscriminado de adoçantes sintéticos para a economia nacional no setor da agroindústria açucareira, a Comissão teve oportunidade de colher depoimentos das seguintes personalidades: Antônio Evaldo Inojosa de Andrade, na época Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool; Benedito Fonseca Moreira, Diretor da Carteira do Comércio Exterior, do Banco do Brasil; Jorge Wolney Atala, Diretor Superintendente da Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo; Dr. Rul dof Paul Müller, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica; Jean Funk, Diretor da Detrícia S.A. Produtos Dietéticos e Nutricionais; Dr. Luiz Dias da Silva, Gerente de Marketing do Abbot Laboratórios Ltda; Dr. Onézimo Azora Pereira, Gerente Geral de Vendas — Farmacêuticos — da Squibb Indústria Química S.A.; Dr. Antônio Manoel de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira de Alimentação; Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz, Presidente da Cooperativa dos Usineiros do Estado de Pernambuco.

SOB O PONTO DE VISTA SAÚDE

A respeito das repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes sintéticos na alimentação popular, a Comissão ouviu depoimentos das seguintes personalidades: Dona Neuza Terezinha Cavalcanti, Presidente da Associação Brasileira de Nutricionistas; Professor Ribeiro Gandra, da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo; Professor Dr. Renato Woisky Catedrático de Pediatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Professor Nelson Chaves, Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade de Pernambuco; Professor Benjamin Albagli, Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade do Estado da Guanabara; Professor Ribeiro do Vale da Escola Paulista de Medicina; Professor Adriano Pondé, Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade da Bahia; Professor Solero, do Departamento de Farmacologia e Terapêutica Experimental da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Doutor Walter Silva, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação e Doutor Lúcio Vasconcelos Costa, Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, constituída com o objetivo de verificar as repercussões sobre a saúde humana do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim as conseqüências que, desse uso, decorrem para a economia nacional no setor da agro-indústria açucareira, ouviu depoimentos de vinte e uma personalidades, onze das quais abordaram as repercussões sobre a saúde e as outras dez trataram das conseqüências decorrentes do uso daqueles adoçantes para a economia setorial do açúcar.

A análise dos depoimentos prestados conduz às seguintes conclusões:

1. Repercussões Sobre a Saúde

Os adoçantes artificiais em uso, no Brasil, são elaborados à base de duas substâncias edulcorantes sintéticas básicas: a Sacarina e os Ciclamatos. A luz dos depoimentos prestados por especialistas nos campos da medicina, nutrição e alimentação, não está comprovado que qualquer dessas substâncias ofereça perigo à saúde humana. Menciona-se, porém, o caso de uma terceira substância — Dulcin ou Dulcine — que, depois de quase meio século de uso, foi considerada tóxica.

É de se considerar, no entanto, determinado tipo de distúrbio digestivo, caracterizado por surtos diarréicos, pouco intensos e passageiros, manifestados em certos pacientes que fazem uso de ciclamatos.

Não se tem conhecimento de qualquer experiência levada a cabo, no Brasil, com vistas a elidir as dúvidas que persistem quanto à inocuidade dos ciclamatos.

Não obstante, são conhecidas experiências realizadas em cobaias e ratos, realizadas em instituições científicas de diversos países, através das quais se estabeleceu relação entre o emprego de ciclamato, em doses elevadas, e determinadas manifestações tóxicas. Cobaias e ratos fêmeas alimentadas com ciclamatos, tiveram seus processos de procriação perturbados, registrando-se elevado índice de natimortos.

Alguns depoimentos levam a considerar que, no estado atual dos conhecimentos, é acertado limitar o uso na gestante, ao mínimo indispensável. Igualmente, deixar entender não haver vantagem na substituição do açúcar pelos adoçantes artificiais, a não ser que o indivíduo esteja doente e não possa ingerir açúcar.

Os adoçantes artificiais devem ser usados por pessoas que, por motivos de saúde, identificados pelo médico, estejam sujeitas a regimen alimentar com restrição de açúcar, isto é, quando há necessidade de restringir a cota calórica, ou no diabete.

A Comissão analisou detidamente as circunstâncias em que se processa a comercialização dos adoçantes sintéticos desde que, em conseqüência do Decreto nº 41.989, de 6 de agosto de 1957, os mesmos foram transferidos da categoria de especialidades farmacêuticas para a de complementos dietéticos, em face do que tiveram alargado o seu campo de comercialização das farmácias para toda a sorte de estabelecimentos vendedores de produtos de alimentação.

Teve oportunidade de verificar que muitos laboratórios ou fábricas de adoçantes e produtos alimentares dietéticos, descumprem a legislação no tocante às normas técnicas especiais para fabricação e venda desses produtos, ditadas pelo Decreto número 61.149, de 9 de agosto de 1967, especialmente no que tange ao seu artigo 9º, alíneas e parágrafos.

Muitos desses laboratórios e fábricas omitem da rotulagem a fórmula usada, como os dizeres Produto Dietético. Verificou mais, através do depoimento prestado pelo Chefe do Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, que, até hoje, o Decreto número 61.149, de 1967, não foi regulamentado, o que deveria ter ocorrido no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

O mesmo depoimento deixou evidente o descumprimento do Código Brasileiro de Alimentos — Decreto-lei nº 209, de 27 de fevereiro de 1967 — no que tange ao registro dos produtos pelo Laboratório Central de Controle de Medicamentos e Alimentos, que, no caso, exercia função meramente burocrática, sendo o registro feito com base em laudos de análise de laboratórios estaduais. Ficou evidenciada, outrossim, a precariedade da própria fiscalização, não apenas dos adoçantes sintéticos, mas também dos medicamentos à venda.

Depreende-se, do depoimento em apreço, a carência de melhor entendimento legal ou um certo conflito de jurisdição nas relações do Código Brasileiro de Alimentos com o Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia agravado pela aparente deficiência de pessoal do Serviço em tela.

Percebe-se, no particular, o grave risco a que está exposta a saúde do povo brasileiro, fruto da impossibilidade ou impraticabilidade da fiscalização de para mais de 23 mil produtos registrados — medicamentos, adoçantes sintéticos, complementos alimentares dietéticos e outros.

2. Repercussões Sobre a Economia Nacional

A expansão da oferta de adoçantes sintéticos, possibilitada no Brasil pelo Decreto nº 41.989, de 6 de agosto de 1957, quando aqueles produtos foram transferidos da categoria de especialidades farmacêuticas para a de produtos dietéticos, podendo, então, ser comercializados, não apenas em farmácias, mas em quaisquer estabelecimentos dedicados à venda de gêneros alimentícios ocorreu a partir daquele momento, observou-se a transferência para o Brasil da experiência mercadológica acumulada em países desenvolvidos de onde vinham fórmulas e licenças para organizações subsidiárias aqui instaladas. Dessa experiência têm se valido também alguns laboratórios e fábricas nacionais.

Não havendo no Brasil produção de qualquer das substâncias básicas — sacarina ou ciclamatos — tem-se, através das estatísticas de importação levantadas pela Carteira do Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil, elementos que permitem estimar a rápida intensificação do uso de adoçantes artificiais no mercado brasileiro.

Considerado o poder adoçante daquelas substâncias e estabelecida a sua equivalência em açúcar, verifica-se que, de uma correspondência de 512.531 sacos de 60 quilogramas de açúcar, em 1962, chegou-se a um vo-

lume de 950.445 sacos em 1967. A expansão adquiriu sua maior velocidade a partir de 1965, quando as importações de substâncias básicas corresponderam a 520.702 sacos de açúcar.

O êxito logrado levou ao lançamento de linhas de produtos alimentares dietéticos, a base de adoçantes artificiais, mas totalmente pobres em calorias, compreendendo, dentre outros, gelatinas, pudins geléias, compotas de frutas, chocolates, massas, refrigerantes e sorvetes. Os levantamentos procedidos pela Comissão indicam a presença no mercado, de 44 marcas de fórmulas adoçantes para consumo direto, as quais absorvem 32% das matérias-primas importadas, sendo os 68% restantes utilizados na elaboração de alimentos, medicamentos, refrigerantes, produtos de toalete, etc., em sua quase totalidade eliminando o açúcar.

Segundo dados fornecidos à Comissão, o mercado de adoçantes artificiais, no Brasil, em 1965, foi estimado em NCr\$ 1.252.000,00 elevando-se, já em 1967, a NCr\$ 5.733,00 os gastos em publicidade estimados entre 10 e 15% do valor das vendas.

Com a importação de matérias-primas — sacarina e ciclamatos — o Brasil despendeu, em 1965 US\$ 155.650,00 e, em 1967 US\$ 305.198,00. As matérias-primas importadas estão gravadas com a tarifa *ad valorem* de 10%, além de 4% de Imposto de Produtos Industrializados e cerca de 6% a 7% relativos a taxas específicas e outras despesas portuárias.

Ao analisar a expansão dos adoçantes sintéticos perante a Comissão, o então Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, Dr. Antônio Evaldo Inojosa de Andrade, considerou que, "na medida e com a desenvoltura que se processa, afeta interesses do complexo agroindustrial canavieiro". Efetivamente, as cifras relativas a 0,7% do consumo aparente de açúcar em 1965 elevou-se a 1,7% em 1967.

Nas condições que regem o mercado, no momento, a tendência é no sentido da expansão da oferta dos adoçantes artificiais. O principal fator dessa expansão deverá ser a indústria de alimentos e bebidas não alcoólicas, onde problemas de preço, estocagem e facilidades de manipulação poderão servir de justificativa à substituição do açúcar natural. Este, aliás, tem sido o caminho mais explorado para o emprego de adoçantes artificiais nos países desenvolvidos. Os receios são no caso, compartilhados entre os responsáveis pelas Cooperativas Centralizadoras dos Produtos de Açúcar dos principais Estados açucareiros — São Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Equacionando a produção e a comercialização de adoçantes face à economia da agroindústria canavieira nacional, o Dr. Antônio Evaldo Inojosa de Andrade, à época Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, esclareceu que o volume de adoçantes que entrou no mercado em 1967, corresponde a um contingente estimado em 950.000 sacos de açúcar e equivaleu a cerca de 610.000 toneladas de canas que, se transformadas em açúcar, teriam ido se juntar aos estoques, impondo desgaste financeiro aos produtores. Sua não transformação em açúcar representou um prejuízo para os fornecedores de cana, estimado, aos preços da época, em, aproximadamente, 7 milhões e 300 mil cruzeiros novos.

Assim, se o açúcar é produzido e não é consumido em virtude de sua substituição, no mercado, por adoçantes artificiais, há uma perda para o setor em termos de maior imobilização na estocagem; mas se a produção de açúcar se reduz para dar lugar aos adoçantes, perde o agricultor, que tem sua renda reduzida. É verdade que, no momento, tais prejuízos são ainda menos relevantes, porém, tudo indica que tendem a crescer, caso persistam as mesmas condições de operação no mercado.

Analisando os efeitos da concorrência dos sintéticos, elaborados com matérias-primas importadas, verifica-se que ela implica:

- a) em reduzir o ingresso líquido de divisas do País, aumentando, em consequência, as pressões sobre o balanço de pagamentos;
- b) redução, em termos reais, da renda do setor agrícola e, desta forma, dificultando o crescimento da demanda interna do País ao nível requerido pela exigência do desenvolvimento nacional.

É conveniente destacar que o adoçante sintético importado representou a frustração de uma faixa do mercado de açúcar estimada em, aproximadamente, um milhão de sacos, representando uma perda para a economia brasileira de:

- a) 16 milhões de cruzeiros novos na Renda Bruta Total;
- b) 13 milhões de cruzeiros novos no Produto Interno Bruto;
- c) 4 milhões de cruzeiros novos de rendimentos pessoais do trabalhador da lavoura de cana e da indústria açucareira.

É evidente a competição dos adoçantes artificiais com o açúcar natural no mercado interno, extrapolada em diversas manifestações desde as marcas comerciais — Açúcarvital, Açúcar Edulcor, Dietaçúcar, por exemplo — até os dísticos promocionais. Aliam-se a isto, mais os gastos em divisas na importação de matérias-primas, o estímulo à importação em virtude do tratamento tarifário dispensado e, possivelmente, o dispêndio em "royalties".

RECOMENDAÇÕES

As conclusões anteriormente formuladas validam as razões que determinaram a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista.

Sob o ponto de vista das repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação humana, conquanto não tenha sido comprovado qualquer inconveniência maior, verifica-se que persistem certas dúvidas com relação à inocuidade dos ciclamatos.

No que respeita aos efeitos que, do uso daqueles produtos decorrem para a economia nacional, no setor da agroindústria canavieira, estão os mesmos perfeitamente definidos. Embora ainda reritos, poderão crescer de vulto caso persistam as condições de que atualmente desfrutam no acesso ao mercado.

Em face do exposto, são formuladas as seguintes recomendações:

I. Com relação às repercussões sobre a saúde.

- a) Restrição da venda de adoçantes artificiais às farmácias, independente da prescrição médica, dando-se inteiro cumprimento às prescrições

do art. 9, parágrafos e alíneas do Decreto nº 61.149, de 9 de agosto de 1967. Para seu efeito total, a medida deve ser adotada mediante lei a ser proposta ao Congresso Nacional.

b) Obrigatoriedade da inscrição, em caracteres destacados, nas embalagens dos produtos alimentares dietéticos, dos dizeres — Produto Dietético, para uso de pessoas com regimem de restrição de açúcar — condição para que esses produtos continuem sendo vendidos nos estabelecimentos que trabalham com gêneros alimentícios.

c) Recomendação ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia para que ultime e ponha em vigor no prazo mais rápido possível, a regulamentação exigida pelo Decreto nº 61.149, de 9 de agosto de 1967.

d) Recomendação ao Ministério da Saúde para que, através dos órgãos competentes, proceda à revisão e coordenação do Decreto nº 61.149, e do Decreto-lei nº 209, ambos de 1967, a fim de suprir as deficiências do Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina e Farmácia no tocante aos problemas de registro e fiscalização da produção e comercialização dos adoçantes artificiais e dos produtos alimentares dietéticos.

2. Com relação às repercussões sobre a economia nacional

a) Elevação, no mínimo, da tarifa aduaneira que incide sobre a importação de sacarina e ciclamatos, matérias-primas básicas empregadas na elaboração de adoçantes artificiais exceção feita daqueles contingentes destinados à elaboração de fórmulas adoçantes para uso direto, e na conformidade da disciplina a ser estabelecida pela CACEX.

b) Proibição do uso de marcas e “slogans” publicitários que permitam o estabelecimento de confusão quanto às finalidades dos produtos destinados ao consumo humano.

c) Recomendação ao Instituto do Açúcar e do Alcool para que se mantenha informado sobre o desenvolvimento das pesquisas e experiências conduzidas no exterior com vistas a elidir as dúvidas quanto à inocuidade dos ciclamatos e outras substâncias correlatas e promova, mediante convênio com outros órgãos da administração pública — do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação — a constituição de fundos para a execução de programas de pesquisas e experiências sobre os possíveis efeitos tóxicos decorrentes do uso de adoçantes na alimentação humana.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Milton Campos — Presidente. — Pedroso Horta — Relator. — Wilson Martins — Ruy Carneiro — José Ermírio — Duarte Filho — Manoel Villaça — Adalberto Sena — Britto Velho — Raul Giuberti — Magalhães Melo.

(CPI — 22)

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades em indenizações de terras tomadas pelos açudes do Nordeste

RELATÓRIOS DOS TRABALHOS REALIZADOS (44)

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Padre Antonio Vieira e outros, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução nº 57-68, publicada no **Diário do Congresso Nacional**, de 8 de março de 1968, página 146, 2ª col., para, na forma do artigo 53 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Lei nº 1.579-52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

I — fazer o levantamento da situação econômica e social dos proprietários e moradores da bacia hidráulica do açude Orós, no Ceará, e, bem assim, dos demais açudes construídos pelo Governo no Nordeste para apurar responsabilidade e remediar os desajustamentos criados pela omissão dos poderes constituídos no que tange às indenizações das terras e benfeitorias;

II — Lê-se, ainda, mais adiante, na justificativa: “Existe hoje uma população marginalizada no Nordeste. Existe hoje uma população traumatizada no Nordeste, constituída exatamente de gente rica hoje transformada em gente pobre. Proprietários em casa alugada. E a tudo isto o Governo se mostra indiferente e omissor. Fala-se atualmente no aproveitamento das águas e dos terrenos a jusante e a montante dos referidos açudes com eletrificação rural, irrigação e organização de colônias agrícolas, quando se poderia alojar ali de preferência as famílias prejudicadas”.

2 — Composição

Foram designados para fazer parte da Comissão os seguintes Senhores Deputados:

ARENA

- 1) Paulo Biar
- 2) João Paulino
- 3) Vital do Rêgo
- 4) Raymundo Diniz
- 5) Wanderley Dantas
- 6) Humberto Bezerra

MDB

- 7) Padre Antônio Vieira
- 8) Petrônio Figueiredo
- 9) Mariano Beck.

Para suplentes, foram indicados nos termos do Regimento Interno, os Senhores Deputados Edgard Martins Pereira, pela ARENA e Lurtz Sabiá, pelo MDB.

Pelo of. 24-68 de 7-3-68, da Liderança do MDB, foi indicado o Sr. Lurtz Sabiá para membro efetivo em substituição ao Sr. Mariano Beck, que passou para a suplência — Publ. DCN de 9-3-68, pág. 196.

Pelo of. 22, de 3-4-68, da Liderança da ARENA, foi indicado o Sr. Grimaldi Ribeiro para substituir o Sr. Wanderley Dantas, na CPI — Publ. DCN de 6-4-68, pág. 1.221.

Em 3-4-68 foram instalados os trabalhos e eleitos, nessa ocasião, os Senhores Deputados Padre Antônio Vieira e Grimaldi Ribeiro, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Nessa mesma reunião o Senhor Presidente designou Relator e Relator-Substituto, respectivamente, os Senhores Deputados Raymundo Diniz e Lurtz Sabiá.

Pelo Of. 83. de 6-6-68, a ARENA, indicou o Sr. Milvernes Lima em substituição ao Sr. Paulo Biar — Publ. DCN de 15-6-68, pág. 4.434.

Pelo Of. 109-68, de 13-8-68, a ARENA indicou o Sr. Manoel Rodrigues para substituir o Sr. Humberto Bezerra — Publ. DCN de 14-8-68, pág. 5.136.

3 — Prazo

Com um prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 8 de março de 1968, a Comissão obteve, "ex-vi" do art. 39 do Regimento Interno, uma prorrogação de 60 (sessenta) dias, através de Requerimento aprovado pelo plenário da Câmara, em 27 de junho de 1968, publicado no DCN de 28-6-68, pág. 20 (Supl.). O prazo estendeu-se, com o referido acréscimo, até 3 de setembro de 1968.

4 — Trabalhos Realizados

Roteiro

Em reunião realizada no dia 8 de maio de 1968, foi aprovado unanimemente o seguinte Roteiro dos Trabalhos da Comissão, com a inclusão de sugestões apresentadas, em aditivo, pelo Senhor Deputado Grimaldi Ribeiro:

Informações

- 1º) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:
 - a) Requisitar documentação relacionada com as áreas desapropriadas, inclusive total da bacia hidráulica e da faixa seca;
 - b) as que foram indenizadas;
 - c) as que aguardam indenização;
 - d) os recursos colocados à disposição do DNOCS para tal finalidade;
 - e) relação nominal dos indenizados e dos não indenizados; área e custo;
 - f) discriminar, por lote, a quantia paga por indenização de terceiros ou benfeitorias;
 - g) tabela de valorização das áreas desapropriadas;
 - h) legislação que disciplina o processo de indenização e de pagamento;
 - i) data do decreto de desapropriação;
 - j) data do término da construção;
 - l) outros elementos que possam elucidar a matéria.
- 2º — SUDENE:
 - a) planejamento para o aproveitamento das áreas cobertas pela açudagem;

b) quais os grupos internacionais que colaboram com o organismo com essa finalidade;

c) quais os projetos aprovados, executados ou em fase de execução, outros em estudos e qual a contribuição estrangeira à execução dos projetos;

d) quais os recursos disponíveis para estudos, para indenização das áreas irrigáveis e para eletrificação rural e irrigação;

3º — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA:

a) quais os projetos ou planos existentes para implantação nas áreas desapropriadas;

b) relacionar os latifúndios e minifúndios;

c) característica das áreas e aproveitamento do solo;

4º — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA:

a) qual a participação do organismo com projetos ou planos para o aproveitamento das áreas que poderiam ser beneficiadas com irrigação;

b) outros elementos relacionados com a matéria;

c) quais os planos em execução da Reforma Agrária nas áreas prioritárias;

d) quais os planos de colonização para as áreas irrigáveis à montante e à jusante dos açudes;

5º — Banco do Nordeste Brasileiro:

a) Aplicação de recursos e financiamento nas regiões beneficiadas com a açudagem ou implantação de sistema de aproveitamento de áreas para agricultura e pecuária;

6º — Ministério do Interior:

a) buscar elementos novos que digam respeito ao problema do aproveitamento dos vales que são banhados pelo plano da açudagem do Nordeste;

b) investimentos dos incentivos fiscais relacionados com planos de agricultura e pecuária para as áreas cobertas pelos lençóis dos inúmeros reservatórios.

Convocações

1º — Convocar o Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS.

2º — Convocar o Diretor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

3º — Convocar o Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA.

4º — Convocar o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA.

5º — Convocar o Presidente do Banco do Nordeste.

6º — Convocar o Presidente do Banco do Brasil.

7º — Outras convocações, se necessário.

Visitas

- a) Paraíba
- b) Ceará
- c) Rio Grande do Norte
- d) Bahia
- e) Pernambuco
- f) Alagoas.

Novas Convocações

Convocação do Ministro do Interior, para encerramento dos trabalhos da Comissão.

Indagações Sugeridas pelo Sr. Deputado Grimaldi Ribeiro

SUDENE:

— Que trabalho ou estudo atualmente está sendo executado nas áreas de açudagem tanto à jusante como à montante dos açudes

IBRA:

— Qual o plano de desapropriação das áreas irrigáveis?

— Qual o critério a ser adotado para distribuição destas terras desapropriadas?

— Quantos hectares caberão a cada participante?

DNOCS:

— Qual o critério jurídico e as exigências legais para pagamento das indenizações?

— Qual a tabela de preço das terras a montante e a jusante?

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 3-4-68, na Câmara dos Deputados em Brasília, Publ. DCN de 25-4-68, pág. 1.785, 4ª col.

Verificada a existência de número regimental, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Paulo Biar, na forma do artigo 61 do Regimento Interno, o qual declarou instalados os trabalhos da Comissão. Indicado o Senhor Deputado Lurtz Sabiá para substituir o Senhor Deputado Mariano Beck como membro efetivo da Comissão, passando este a suplente. Indicado o Senhor Deputado Grimaldi Ribeiro para substituir o Senhor Deputado Wanderley Dantas como membro efetivo da comissão. Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Padre Antônio Vieira e Grimaldi Ribeiro. Designados para Relator e Relator-Substituto, respectivamente, os Senhores Deputados Raimundo Diniz e Lurtz Sabiá. O Relator propõe, com aprovação da CPI, sejam solicitadas informações ao Ministério do Interior, com o que estará o órgão melhor aparelhado para a elaboração do Roteiro dos Trabalhos.

2ª Reunião, realizada em 23-4-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília, Publ. DCN de 25-11-70, pág. 5.660.

Deliberou-se reclamar do Ministério do Interior o envio das informações solicitadas anteriormente; solicitar à SUDENE informações sobre planos elaborados por um grupo francês para aproveitamento do Vale do Jaguaribe e se é verdade que existem técnicos israelenses fazendo levantamento na região; marcar reunião para o dia 7-5-68 para prosseguimento da discussão do Roteiro dos trabalhos.

3ª Reunião, realizada em 8-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília, Publ. DCN de 15-6-68, pág. 3.466, 1ª col.

Recebida cópia do radiograma do Senhor Diretor-Geral do DNOCS ao Ministério do Interior, dando conta das providências adotadas para fornecer as informações solicitadas por esta Comissão. O Senhor Relator-Substituto submete aos seus pares o projeto de Roteiro dos trabalhos da CPI, sendo este aprovado por unanimidade, com acréscimo de sugestões oriundas do Senhor Deputado Grimaldi Ribeiro. Deliberou-se fazer contatos com as autoridades a virem depor na Comissão, a fim de serem fixados convenientemente os dias dos respectivos depoimentos.

4ª Reunião, realizada em 16-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília — Publ. D.C.N. de 15-6-68, pág. 3466, 2ª col.

Ouvido o Senhor Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Presidente do IBRA. Deliberou-se convocar o Senhor Ministro da Fazenda para prestar depoimento, após terem sido ouvidos os Senhores Ministro do Interior e Diretor-Geral do DNOCS. Convocada reunião para o dia 21 de maio de 1968, quando deverá prestar depoimento o Senhor Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente do INDA.

5ª Reunião, realizada em 21-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. — Publ. D.C.N. de 15-6-68, pág. 3466 — 3ª col.

Ouvido o Senhor Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente do INDA. Eleito o dia 28-5-68 para o depoimento do Senhor Ary de Pinho, Diretor-Geral do DNOCS.

6ª Reunião, realizada em 28-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. — Publ. D.C.N. de 6-8-68, pág. 4957, 4ª col.

Ouvido o Senhor José Ramos Tôrres de Mello Filho, Diretor-Geral interino do DNOCS. Aprovada proposta do Senhor Deputado Ernesto Valente para que as notas taquigráficas dos depoimentos ouvidos pela CPI sejam distribuídas aos Senhores Deputados membros do órgão.

7ª Reunião, realizada em 6-6-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. — Publ. D.C.N. de 23-11-68, pág. 8428, 1ª col.

Ouvido o Sr. Euler Bentes Monteiro, Superintendente da SUDENE. Enviado ofício ao Diretor-Geral do DNOCS solicitando a remessa à CPI de vários elementos informativos, referentes a açudes localizados nos Estados do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Piauí.

8ª Reunião, realizada em 12-6-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. — Publ. D.C.N. de 23-11-68, pág. 8428, 1ª col.

Ouvido o Senhor Rubens Vaz da Costa, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil. Deliberou-se: a) — enviar telegrama ao DNOCS, solicitando

resposta urgente do ofício da CPI nº 4-68, de 30-6-68; b) — ouvir os Senhores Presidente do Banco do Brasil S.A. e Ministro da Fazenda na segunda quinzena do mês em curso; c) — convocar reunião para o dia 26-6-68 a fim de decidir-se quanto à prorrogação do prazo dos trabalhos deste órgão.

9ª Reunião, realizada em 26-6-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. — Publ. D.C.N. de 23-11-68, pág. 8428, 2ª col.

Recebido ofício da ARENA indicando o Senhor Deputado Milvernes Lima para substituir o Senhor Deputado Paulo Biar como membro efetivo desta Comissão. Aprovadas as convocações dos Senhores Ministro da Fazenda e Presidente do Banco do Brasil S.A., para deporem, respectivamente de 7 a 20 de agosto e em 6 de agosto de 1968. Aprovado Roteiro de Viagem da CPI a partir de 23 de agosto de 1968, aos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco. Deliberou-se enviar requerimento à Mesa da Câmara solicitando a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo dos trabalhos da CPI.

10ª Reunião, realizada em 11-7-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. — Publ. D.C.N. de 23-11-68, pág. 8428 — 3ª col.

Aprovada a inclusão no Roteiro de Viagem da CPI, a iniciar-se em 28-8-68, de visitas aos seguintes açudes situados no Rio Grande do Norte: Iatans — Município de Caicó; São João de Sabuji — Município do mesmo de nome idêntico. Deliberou-se contratar Assessoria Técnica do IPERB para elaboração de anteprojeto de lei sobre desapropriações de terras tomadas pelos açudes do Nordeste. O anteprojeto deverá dispor, inclusive sobre a tabela de avaliação das terras desapropriadas. Foram transferidos depoimentos dos Senhores Ministro da Fazenda e Presidente do Banco do Brasil S.A., para datas a serem oportunamente fixadas. Aprovado pela Mesa da Câmara o Requerimento da CPI em que solicitou prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo de seus trabalhos.

11ª Reunião, realizada em 6-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. D.C.N. de 23-11-68, pág. 8428, 4ª col.

Dispensado o Senhor Ministro da Fazenda de seu comparecimento para prestar depoimento, tendo-se em vista que os esclarecimentos e dados desejados pela CPI competem a outros órgãos da administração federal. Confirmadas as convocações dos Senhores Ministro do Interior e Presidente do Banco do Brasil S.A., para prestarem depoimentos, respectivamente, entre os dias 26 e 31 do mês de agosto corrente. Aprovado definitivamente o Roteiro de Viagem da CPI a ser efetuada pelo Nordeste do País.

12ª Reunião, realizada em 17-8-68, em Banambuiú, Estado do Ceará. — Publ. D.C.N. de 13-5-70, pág. 1.320.

Ouvidos os Senhores Leopoldo Teófilo de Souza, Manoel Lopes Silveira, Ernesto de Souza Nobre, Francisco de Assis Leite, José Macário de Brito, Unildon Honorato Cesar, Abel Vespasiano, Agenor Ferreira e Plínio Nepomuceno. Deliberou-se: Indagar do DNOCS quais os critérios para avaliação das indenizações e sobre o inquérito que está sendo efetuado em Morada Nova, Estado do Ceará, para apurar irregularidades em indenizações; solicitar do Diretor-Geral do DNCOS as tabelas de preços e critérios

usados para elaborá-las; solicitar do DNOCS a construção da ponte sobre o Banabuiú.

13ª Reunião, realizada em 17 de agosto de 1968, em Iguatu, Estado do Ceará. — Publicado no **D.C.N.** de 13-5-70, pág. 1320.

Ouvidos os Senhores José Oliveira da Silva, Venâncio Pereira Lima, João Marcelino da Silva, Adonias João de Abreu e Dom José Mauro Ramalho de Alarcon e Santiago.

14ª Reunião, realizada em 18 de agosto de 1968, em Orós, Estado do Ceará. — Publ. **D.C.N.** de 13-5-70, pág. 1320 e Rep. no **D.C.N.** de 7-7-70, pág. 2954.

Ouvidos os Senhores Elizeu Batista — Prefeito de Orós, João Barbosa de Santana, Maria da Conceição da Costa, Nenilde Nery da Costa, Cícero Vicente e Altina Soares de Andrade.

15ª Reunião, realizada em 19 de agosto de 1968, em Fortaleza, Estado do Ceará. — Publ. **D.C.N.** de 13-5-70, pág. 1320 e Rep. no **D.C.N.** de 7-7-70, pág. 2954.

Ouvido o Senhor João Ary Moreira, Diretor-Geral do DNOCS. Delibrou-se ouvir, na seguinte reunião, nesta mesma data, os Senhores José de Araujo Barreto, Mário Forte, Virgílio Marques de Lima Rocha, Padre João Mendes de Andrade, Deputado Manoel Castro e Osmar Fontenele.

16ª Reunião, realizada em 19 de agosto de 1968, em Fortaleza, Estado do Ceará. — Publ. **D.C.N.** de 13-5-70, pág. 1320.

Ouvidos os Senhores José de Araujo Barreto, Mário Forte, Virgílio Marques de Lima Rocha, Padre João Mendes de Andrade, Deputado Manoel Castro e Osmar Fontenele.

17ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. — Publ. **D.C.N.** de 13-5-70, pág. 1320.

Ouvido o Senhor Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil S.A. Recebido officio da Liderança da ARENA indicando o Senhor Deputado Manoel Rodrigues para substituir o Senhor Deputado Humberto Bezerra como membro efetivo desta CPI.

(CPI — 23)

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar os objetivos dos planos do Hudson Institute para construir o "Grande Lago Amazônico"

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS (45)

I — Constituição e Finalidade

Pela Resolução nº 58, de 1968, publ. no **DCN** de 3-4-68, pág. 1.037, resultante de Requerimento do Senhor Deputado Bernardo Cabral, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a averiguar:

a) os objetivos reais dos planos do Hudson Institute para construir o "Grande Lago Amazônico";

(45) Publicado no **DCN** — S. I de 11-11-70 — pág. 5.422.

- b) a origem da iniciativa de tais planos;
- c) pessoas físicas e jurídicas nacionais envolvidas nos planos ou em suas causas;
- d) os levantamentos feitos na Amazônia, nos quais se calcaram tais planos;
- e) os atentados contra a soberania nacional, quer pela causa, quer pelo efeito dos planos para construção do “Grande Lago Amazônico”.

Em sua justificativa assim se manifestou o Senhor Deputado Bernardo Cabral, expondo as razões pelas quais formulou o Requerimento que deu origem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

“Há muito, vem a imprensa divulgando declarações, de homens públicos, contrários à construção de um “Grande Lago Amazônico”.

“Afirma-se que tal lago é o resultante de planos do Hudson Institute de Nova Iorque, para “desenvolvimento da Amazônia”. Pergunta-se: que plano é este? Quem o recomendou? Não sabemos responder, pois desconhecemos completamente seus objetivos, bem como seus interessados.”

“Chega-se a não acreditar que uma empresa estrangeira tenha ousadia de planejar o “desenvolvimento” de uma região do nosso País, sem qualquer autorização. Inclusive, os custos de tais planos devem ter responsável. Face à necessidade de responder às perguntas que nos formulamos, é que requeremos a constituição de tal Comissão Parlamentar de Inquérito”.

2 — Composição

Nos termos regimentais, foram designados, pela Presidência da Câmara dos Deputados, acolhendo indicações das lideranças partidárias, os seguintes Senhores Deputados, para compor a CPI:

ARENA

- 1) Alberto Costa
- 2) Vicente Augusto
- 3) Dnar Mendes
- 4) Emílio Murad
- 5) Sussumu Hirata
- 6) Furtado Leite
- 7) Flôres Soares
- 8) Romano Massignan (Suplente)

MDB

- 1) Osmar de Aquino
- 2) Djalma Falcão
- 3) Getúlio Moura
- 4) Padre Godinho
- 5) Gastoni Righi (Suplente).

Publ. DCN de 3-4-68, pág. 1.076.

Pelo ofício nº 46 de 26-4-68, da Liderança da ARENA, o Senhor Deputado Romano Massignan foi indicado para substituir, como membro efetivo,

o Senhor Deputado Alberto Costa, deixando aquele a suplência onde se situava. Pelo mesmo documento, foi indicado o Senhor Deputado Emilio Gomes para substituir na suplência, o Sr. Deputado Romano Massignan. Publ. **DCN** de 1-5-68.

O Senhor Deputado Fernando Gama foi indicado pelo ofício número CPI-26-A-68, de 16-5-68, da Liderança do MDB, para substituir, como membro efetivo, o Senhor Deputado Padre Godinho. Publ. **DCN** de 24-6-68. pág. 2729.

O ofício nº CPI-26-B-68, de 26-7-68, da Liderança do MDB, indicou o Senhor Deputado Padre Godinho para substituir, como membro efetivo, o Senhor Deputado Fernando Gama. Publ. **DCN** de 3-8-68, pág. 4864.

A Liderança do MDB, pelo ofício nº 1-69, de 11-11-69, indicou os Senhores Deputados Joel Ferreira, Jairo Brum e Freitas Diniz para integram a CPI, como membros efetivos, em vagas existentes. Publ. **DCN** de 12-11-69, pág. 274.

O Senhor Deputado Ruy Lino foi indicado para integrar esta Comissão como membro suplente, pelo ofício nº 10-69, de 13-11-69, da Liderança do MDB. Publ. **DCN** de 26-11-69, pág. 620.

Na primeira reunião da CPI, realizada em 18-4-68, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Flôres Soares e Furtado Leite.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Flôres Soares designou o Senhor Deputado Osmar de Aquino para Relator e o Senhor Deputado Djalma Falcão para Relator-Substituto.

Na 18ª reunião, realizada no dia 11-11-69, foi elevado à função de Relator o Senhor Deputado Djalma Falcão, anteriormente Relator-Substituto, tendo-se em vista a cassação do mandato do Senhor Deputado Osmar de Aquino, originalmente Relator-Titular.

3 — Prazo

O prazo inicial para funcionamento da Comissão foi fixado em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18-4-68 (data de sua instalação), e término no dia 14-10-68.

Em 15-10-68 foi aprovado requerimento da CPI para prorrogação de prazo dos trabalhos por mais 90 (noventa) dias, com o que seu término situou-se em 12 de janeiro de 1969. Publ. **DCN** de 16-10-68, supl. — pág. 13, 1ª col. — Ata da 13ª reunião de 11 de novembro de 1969.

O prazo dos trabalhos foi finalmente retificado para término em 20 de novembro de 1969, em virtude do recesso parlamentar havido no período de 14-12-68 a 21-10-69.

4 — Trabalhos Realizados

Roteiro

Na 2ª Reunião da Comissão, realizada em 25-4-68, esta aprovou por unanimidade o seguinte Roteiro dos Trabalhos, apresentado como sugestão pelo Senhor Relator, Deputado Osmar de Aquino:

Senhor Presidente:

Inicialmente, propomos seja estabelecido o seguinte plano de trabalho, podendo o mesmo ser desdobrado à medida que fôr verificada a necessidade de novos depoimentos e sindicâncias:

Pessoas a serem ouvidas em dia e hora a serem previamente marcados:

Professor Artur Reis — ex-Governador do Amazonas.

Engenheiro Eudes Prado Lopes — autor do 1º projeto sobre o lago.

Deputado Adolfo de Oliveira.

Economista Felisberto Camargo — Representante do Hudson Institute no Brasil.

Professor Roberto Castro Neves — Técnico no assunto.

Professor Ovídio Gouveia Cunha — Diretor da Escola Superior de Guerra.

General-de-Exército Augusto Fragoso — Diretor da Comissão Mista Brasil—USA.

Ministro do Exterior.

Ministro do Interior.

Ministro dos Transportes.

Ministro do Planejamento.

Governadores da Região Amazônica.

Presidente do Conselho de Pesquisas.

Superintendente da SUDAM.

Professor Paulo de Menezes Mendes Rocha — Diretor do Departamento de Estudos e Projetos da Comissão Interestadual da Bacia Paraná—Paraguai.

Almirante Mário Rodrigues Costa, do Estado-Maior da Armada.

General Peri Bevilaqua — Estudioso.

General Tarso Vilar de Aquino, ex-Diretor do SPI e tem estudo sobre a Amazônia.

Economista Celso Furtado.

Economista Roberto Campos.

Visitas

A Amazônia para exame *in loco* do problema ora investigado pela Comissão e tomada dos depoimentos dos Governadores da região, bem assim proceder a outras diligências que se tornem porventura oportunas.

Assessoria

Propomos a requisição ou contratação de uma Assessoria técnica para auxiliar o Relator durante todo o prazo da Comissão.

Prazo

Prorrogação, na forma do artigo 39 do Regimento Interno, se julgada necessária pela Comissão no momento oportuno.

Encerramento da fase de instrução do processo 30 dias antes do término do prazo concedido à CPI, destinando-se o período restante à elaboração, discussão e votação do relatório final.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 1968. — Deputado **Osmar de Aquino**, Relator.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 18 de abril de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.956).

Instalação dos Trabalhos e eleição do Presidente e Vice-Presidente. Designação do Relator e do Relator-Substituto.

2ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.956).

Ouvido o Senhor Deputado Bernardo Cabral, em caráter informal, o qual expôs as razões pelas quais apresentou o requerimento que deu origem a esta Comissão. É aprovado o Roteiro dos Trabalhos sugeridos pelo Senhor Relator, Deputado Osmar de Aquino, com adendo da inclusão do Economista Roberto Campos entre as testemunhas arroladas.

3ª Reunião, realizada em 22 de maio de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.956).

Ouvido o depoimento do Senhor Deputado Adolfo de Oliveira, que expôs como obteve cópia integral, em inglês, da súmula dos trabalhos de um seminário sobre Segurança Nacional, Tecnologia e Desenvolvimento, promovido pelo Hudson Institute de Nova Iorque, Estados Unidos da América. Solicitada à Presidência da Câmara dos Deputados a convocação do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

4ª Reunião, realizada em 29 de maio de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.956).

Ouvido o depoimento do Engenheiro Eudes Prado Lopes, autor do projeto da hidrelétrica de Óbidos, no Estado do Pará. Expedido telegrama ao Senhor Felisberto Cardoso de Camargo, Rio de Janeiro, convocando-o para depor no dia 4 de junho de 1968, às 15 horas. Deliberou-se oficial ao Senhor Comandante da Escola Superior de Guerra, solicitando remessa à CPI de cópia da conferência pronunciada naquele estabelecimento de ensino pelo agrônomo Felisberto Cardoso de Camargo, a respeito do projeto "Lago Amazônico" e ao Senhor Presidente do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro pedindo remessa de cópias de conferências ali pronunciadas sobre o mesmo tema, inclusive quanto à de autoria do Senhor Ministro do Interior.

5ª Reunião, realizada em 4 de junho de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.956).

Início do depoimento do Agrônomo Felisberto Cardoso de Camargo, Assessor Técnico do Hudson Institute. Expedido telegrama convocatório ao Prof. Arthur César Ferreira Reis, ex-Governador do Amazonas, para prestar depoimento.

6ª Reunião, realizada em 5 de junho de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.957).

Prosseguiu o depoimento do Agrônomo Felisberto Cardoso de Camargo, Assessor Técnico do Hudson Institute.

7ª Reunião, realizada em 6 de junho de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.957).

Continuação do depoimento do Agrônomo Felisberto Cardoso de Camargo, Assessor Técnico do Hudson Institute.

8ª Reunião, realizada em 6 de junho de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 6-8-68, pág. 4.956).

Conclusão do depoimento do Agrônomo Felisberto Cardoso de Camargo.

9ª Reunião, realizada em 19 de junho de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 10 de dezembro de 1968, pág. 8.898).

Depôs o Professor Arthur César Ferreira Reis, ex-Governador do Amazonas.

10ª Reunião, realizada em 30 de julho de 1968, no Palácio do Governo do Estado do Amazonas. (Publicada no **DCN** de 10-12-68, pág. 8.898).

Prestou depoimento o Senhor Danilo Duarte de Mattos Areosa, Governador do Estado do Amazonas.

11ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 10 de dezembro de 1968, pág. 8.898).

Prestou depoimento o Senhor Professor Ovídio Gouveia Cunha, Regente da Cadeira de Sociologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Solicitada a apresentação do Contra-Almirante Mário Rodrigues da Costa para prestar depoimento em 28 do corrente, às 15 horas. Idem quanto à apresentação do General Augusto Fragoso, Comandante da Escola Superior de Guerra, para depor em 21 de agosto de 1968, às 15 horas. Idem ao Senhor Ministro da Marinha, quanto à apresentação do Almirante-de-Esquadra Murilo Vasco do Vale e Silva, Presidente da Comissão Mista Brasil—USA, para depor no dia 11 de setembro de 1968, às 15 horas.

12ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no **DCN** de 10 de dezembro de 1968, pág. 8.899).

Prestou depoimento o Senhor Doutor José de Magalhães Pinto, Ministro das Relações Exteriores. Remetido ofício ao Ministério das Relações Exteriores, solicitando informações sobre a possível existência de estudos visando à imigração, para a Amazônia, de asiáticos oriundos da Sumatra,

Birmânia, Malaca e Costa do Malabar, esta na Índia. Expedido telex ao Senhor General Orlando Geisel, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, sobre a convocação do Senhor General Augusto Fragoso, Comandante da Escola Superior de Guerra, recebida carta do Senhor Almirante Augusto Hamann Rademacker Grünewald, Ministro da Marinha, comunicando que o Contra-Almirante Mário Rodrigues da Costa comparecerá para depor nesta CPI no dia 28 do mês de agosto em curso, às 15 horas.

13ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publicada no DCN de 10 de dezembro de 1968, pág. 8.899).

Ouvido o depoimento do Contra-Almirante Mário Rodrigues da Costa, membro do Estado-Maior da Armada. Após a inquirição do Relator da CPI, Deputado Osmar de Aquino, a reunião, por solicitação do depoente, foi transformada em secreta, assim transcorrendo até o seu final, às dezoito horas e vinte e cinco minutos. Recebido officio do Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle e Silva, Presidente da Comissão Mista do Brasil-Estados Unidos, confessando sua estranheza por ter sido convocado para depor, já que não conhece os fatos ligados ao assunto investigado por esta Comissão, pedindo, assim, dispensa do comparecimento. A Comissão unanimemente concedeu a dispensa requerida. Telex recebido: Do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General Orlando Geisel, informando que o General Augusto Fragoso, Comandante da Escola Superior de Guerra, comparecerá à CPI, para depor, no dia 5 de setembro de 1968, às 15 horas. Tendo em vista a visita do Senhor Presidente da República do Chile ao Congresso Nacional, no dia 5 de setembro de 1968, à tarde, deliberou a CPI adiar para data a ser ainda definida, o depoimento do Senhor General Augusto Fragoso, Comandante da Escola Superior de Guerra.

14ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. DCN de 10 de dezembro de 1968, pág. 8.899).

Depôs o Senhor General Frederico Augusto Rondon, conhecedor dos problemas amazônicos. Telex expedidos: De 28 de agosto de 1968, ao General Orlando Geisel, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, comunicando que a CPI dispensou o depoimento do Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle e Silva, Presidente da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, tendo em vista as razões alegadas por aquele militar em officio nº 107-Gab., de 19-8-68; de 28-8-68, ao General Orlando Geisel, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, dispensando o General Augusto Fragoso, Comandante da Escola Superior de Guerra, de prestar depoimento no dia 5 do mês fluente devendo aquele militar ser convocado para depor em data posterior. Para o depoimento do Senhor General Augusto Fragoso, deliberou a CPI fixar o dia 11-9-68, às 15 horas.

15ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. DCN de 10 de dezembro de 1968, pág. 8.899).

Prestou depoimento o Senhor General-de-Exército Augusto Fragoso, Comandante da Escola Superior de Guerra. Às quinze horas e cinco minutos, durante o período de inquirições do depoente, deliberou a Comissão trans-

formar em secreta a reunião, que assim transcorreu até às 15 horas e 50 minutos. Expedido telex ao Senhor General Pery Constant Beviláqua, consultando-o sobre a possibilidade de prestar depoimento à CPI. Expedidos telex aos Senhores Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, dos Transportes e do Interior, consultando-os sobre a possibilidade de prestarem depoimentos à Comissão, nos dias 9-10-68, 3-10-68 e 2-10-68, respectivamente, todos às 15 horas.

16ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. DCN de 10 de dezembro de 1968, pág. 8.900).

Ouvido o Senhor Professor Paulo de Menezes Mendes da Rocha, Diretor do Departamento de Estudos e Projetos da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí. A seguir prestou depoimento o Senhor Professor Antônio Moreira Couceiro, Presidente do Instituto Nacional de Pesquisas. A CPI dispensou o depoimento do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, considerando ter Sua Excelência comunicado nada conhecer a respeito do assunto averiguado. Deliberou a Comissão convocar oportunamente, para prestar depoimento, o Senhor Superintendente da SUDENE.

17ª Reunião, realizada em 1 de outubro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. DCN de 13 de maio de 1970, pág. 1.312).

Ouvido o depoimento do Senhor General Pery Constant Beviláqua, Ministro do Superior Tribunal Militar.

18ª Reunião, realizada em 11 de novembro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. DCN de 4 de abril de 1970, pág. 219).

O Senhor Presidente comunica aos Senhores Deputados presentes que expira no dia 20 do mês em curso o prazo dos trabalhos da CPI. Foi elevado à função de Relator titular o Senhor Deputado Djalma Falcão, antes Relator-Substituto. A Comissão deliberou convidar para prestar depoimento no dia 18 do corrente mês ou dia 19, o Sr. Hermann Kahn, futurólogo, Presidente do Instituto Hudson dos Estados Unidos da América, devendo ser este, se for concretizado, o último depoimento a ser ouvido por este órgão.

19ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 1968, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. DCN de 4-4-70, pág. 219).

Expedido telex ao Senhor Hermann Kahn, Presidente do Instituto Hudson, que se encontra em São Paulo, convidando-o a prestar esclarecimentos à Comissão sobre o projeto do órgão que preside, para a construção do "Grande Lago Amazônico". Recebido telex do Senhor Hermann Kahn, comunicando a impossibilidade de atender o convite para comparecimento à CPI. Para publicação no Diário do Congresso, o Senhor Presidente determina seja solicitado à Diretoria de Contabilidade um balancete de receita e despesa da CPI. Consultado pela Presidência, o Senhor Deputado Djalma Falcão promete apresentar amanhã, para apreciação e votação, o seu relatório final, com as conclusões a serem adotadas por este órgão.

(CPI — 24)

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar a situação econômico-financeira da Cia. Nacional de Alcalis.**RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS (46)****1 — Constituição e Finalidade**

A requerimento do Senhor Deputado Glênio Martins e outros (publicado no **DCN** de 14 de março de 1968, página 340) foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com 11 membros, pela Resolução nº 66-68, da Câmara dos Deputados (publicada no **DCN** de 1 de maio de 1968), “destinada a verificar: a) a situação econômico-financeira da Companhia Nacional de Alcalis; b) o contrato firmado entre a Companhia Nacional de Alcalis e a firma inglesa NORDAC para montagem de uma Usina de obtenção de sal refinado pelo processo de combustão submersa; c) as conseqüências do contrato na economia da empresa e seus reflexos na economia nacional.”

2 — Composição

Por indicação dos Senhores Líderes partidários, foram designados, pela Presidência da Câmara, os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão (**DCN** de 1-5-68, pág. 2.053):

Pela ARENA

- 1 — Nunes Leal
 - 2 — Arnaldo Garcez
 - 3 — Mário Abreu
 - 4 — Fernando Magalhães
 - 5 — Alípio Carvalho
 - 6 — Teodorico Bezerra
 - 7 — Aureliano Chaves
- Suplente: Jorge Lavocat

Pelo MDB

- 8 — Feliciano Figueiredo
 - 9 — Freitas Diniz
 - 10 — Léo Neves
 - 11 — Raul Brunini
- Suplente: Victor Issler

Foram eleitos Presidente o Senhor Deputado Léo Neves e Vice-Presidente o Senhor Deputado Mário Abreu.

Por indicação da Liderença do MDB, feita em 12 de junho de 1968, o Senhor Deputado Freitas Diniz foi substituído pelo Sr. Deputado Pereira Pinto.

(46) Publicado no **DCN** — S. I de 5-8-70 — pág. 3.646.

Em 9 de outubro de 1968, a Comissão deliberou o seguinte: designar o Senhor Deputado Mário Abreu — Relator-Substituto e escolher o Senhor Deputado Raul Brunini para Vice-Presidente.

3 — Prazo

Com um prazo inicial de 90 dias, ou seja, de 4 de junho de 1968 até 1 de setembro de 1968, houve prorrogação regimental de prazo por mais 45 dias, aprovada em 29 de agosto de 1968, sendo o prazo fatal em 15 de outubro de 1968.

4 — Trabalhos Realizados

Foram realizadas 4 reuniões, todas em Brasília, expedidos 3 ofícios e ouvida 1 testemunha.

Roteiro

Roteiro aprovado:

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Companhia Nacional de Alcalis, de iniciativa do nobre Deputado Glênio Martins, tem finalidades bastante específicas e se resume em três indagações:

1 — Situação financeira da Companhia Nacional de Alcalis.

Uma verificação no Balanço da Companhia dará a informação pedida, pois se trata de uma constatação.

2 — O contrato firmado com a Companhia Nacional de Alcalis e a firma inglesa NORDAC para montagem de uma Usina de sal refinado pelo processo de combustão submersa.

Também esse quesito poderá ser respondido mediante exame do contrato referido e informações da Diretoria da Alcalis, pois trata-se de fato concreto.

3 — As conseqüências do contrato na economia da empresa e seus reflexos na economia nacional.

A resposta aos dois quesitos anteriores levarão às conclusões quanto ao terceiro item.

Tendo em vista a finalidade desta CPI, julgamos que seu trabalho será relativamente simples e poderá ser concluído num tempo bastante curto, uma vez que não haverá dificuldades na obtenção de elementos necessários.

Seguindo a norma geral das CPIs sugerimos ouvir o nobre Deputado Glênio Martins, primeiro signatário da CPI.

Solicitar da Companhia Nacional de Alcalis cópia de seus balancetes do ano de 1967 e se fôr o caso informações sobre anos anteriores, bem como cópia do contrato da Companhia Nacional de Alcalis com a NORDAC, com esclarecimentos sobre sua execução.

Caso os documentos não sejam satisfatórios, convocar o Senhor Presidente da Companhia Nacional de Alcalis para os esclarecimentos comple-

mentares, acompanhado dos assessores que julgar por bem trazer.

A critério do Senhor Presidente da CPI e dos Senhores Deputados que a compõem, programar visita a Companhia Nacional de Alcalis, para melhor conhecerem seu funcionamento e obter informações complementares que a Comissão considerar necessárias para a conclusão de seus trabalhos, com o seguinte aditamento proposto pelo Senhor Deputado Mário Abreu: "solicitar da Companhia, além das cópias dos balancetes dos anos de 1967 e do contrato celebrado com a firma inglesa NORDAC, todos os elementos administrativos que levaram a Companhia a celebrar referido contrato e sua posição atual, não só na parte técnica e executiva, como na parte financeira, inclusive quanto aos pagamentos à empresa executora".

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 4-6-68. Publ. no DCN de 27-3-68, pág. 4.691 — 2ª col.

Eleição do Presidente e Vice-Presidente, bem como designação do Relator e Relator-Substituto.

2ª Reunião, realizada em 11-6-68. Publ. no DCN de 27-7-68, pág. 4.691 — 2ª col.

Apreciação do roteiro, que foi aprovado, com o seguinte aditamento feito pelo Senhor Deputado Mário Abreu: solicitar da Companhia, além das cópias dos balancetes dos anos de 1967 e do contrato celebrado com a firma inglesa NORDAC, todos os elementos administrativos que levaram a Companhia a celebrar referido contrato e sua posição atual, não só na parte técnica e executiva, como na parte financeira, inclusive quanto aos pagamentos à empresa executora. Decidiu ainda a Comissão apreciar uma lista a ser enviada pelo Senhor Deputado Glênio Martins, contendo nomes de pessoas que deverão ser convocadas para prestar depoimento. Por último, foi ouvido o Senhor Deputado Glênio Martins, na qualidade de autor do requerimento de constituição da CPI.

3ª Reunião, realizada em 9-10-68. Publ. no DCN de 23-4-70, pág. 728 — 1ª col.

A Comissão deliberou fosse um representante da ARENA o substituto do Relator Geral, tendo o Senhor Presidente designado o Senhor Deputado Mário Abreu, que renunciou à Vice-Presidência para cuja vaga foi escolhido o Senhor Deputado Raul Brunini.

4ª Reunião, realizada em 15-10-68. Publ. no DCN de 23-4-70, pág. 728 — 2ª col.

A Comissão deliberou enviar ofício ao Sr. Presidente da Câmara, comunicando que esta Comissão, considerando: a) o afastamento para tratamento de saúde do autor do requerimento de constituição da CPI, Deputado Glênio Martins; b) o posterior licenciamento do Relator-Titular, Deputado Nunes Leal; c) a ausência de Deputados, em virtude das eleições municipais de 15 de novembro; d) a insuficiência de tempo material para examinar os subsídios enviados pela Companhia Nacional de Alcalis, decorrente destes fatos; e e) a fim de não emitir seu parecer final, baseado apenas em informações

fornecidas por uma das partes; houve por bem suspender os seus trabalhos, retomando-os na próxima sessão legislativa. A Presidência mandou anexar aos autos o depoimento do Senhor Deputado Glênio Martins e os documentos enviados pela Companhia Nacional de Alcalis.

Este relatório é mandado à publicação, de ordem da Mesa, em virtude de não ter a Comissão apresentado conclusão de seus trabalhos, dentro do prazo regimental.

Brasília, 18 de outubro de 1968. — **Luiza Abigail de Farias**. — Visto: — **Yolanda Mendes** — Chefe das Comissões de Inquérito.

(CPI — 25)

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1968 (47)

Cria a Comissão de Inquérito destinada a apurar as causas da evasão de cientistas de alto nível e a estudar medidas tendentes a incentivar a pesquisa científica e tecnológica no País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É criada Comissão de Inquérito de 9 (nove) membros, para, nos termos dos Arts. 148 a 156 do Regimento Interno, apurar, no prazo de oito meses, as causas da evasão de cientistas de alto nível e estudar medidas destinadas a incentivar as atividades de pesquisa científica e tecnológica.

Senado Federal, 19 de março de 1968. — **Vasconcelos Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento que acaba de ser lido contém subscritores em número suficiente para constituir desde logo, Resolução do Senado, nos termos do artigo 39 da Constituição e do art. 149 do Regimento Interno. Será publicado, a seguir, para que possa produzir os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito a Presidência fará oportunamente a designação conforme as indicações a serem feitas pelos Srs. líderes.

(CPI — 26)

REQUERIMENTO (48)

Senhor Presidente

Requeremos nos termos das disposições constitucionais e regimentais que versam sobre a matéria, seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito com os objetivos de:

a) investigar os gastos, recebimentos e pagamentos do DCT (Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos);

b) saber por que motivo o DCT até hoje não atualizou seus serviços e a quase totalidade de suas repartições funcionam (a começar pela Diretoria Geral) em prédios inadequados e com móveis antiquados;

(47) Publicado no DCN — S. II — Supl. de 20-3-68 — pág. 16 — Esta OPI realizou 5 reuniões.

(48) Publicado no DCN — S. I — de 27-3-68 — pág. 780.

c) apreciar com detalhes e profundidade o amplo levantamento e as graves denúncias feitas pelo "Jornal do Brasil", publicadas na edição de 4 do corrente;

d) apurar a denúncia feita pelo jornal "Fôlha da Tarde" de Porto Alegre, em sua edição de 22-2-1968;

e) verificar os motivos da desordem administrativa, no quadro do funcionalismo, com a quebra da hierarquia funcional, com flagrantes injustiças e prejuízos para muitos funcionários;

f) saber os motivos por que não estão sendo nomeados os concursados, enquanto a quase totalidade das repartições lutam com falta de funcionários;

g) indagar o porque do emperramento e desordem da máquina burocrática do DCT, comprovados através do extravio de correspondência e do enervante atraso na entrega de telegramas, cartas etc.;

h) verificar a origem das constantes queixas e protestos lavrados da tribuna da Câmara dos Deputados, por parlamentares da situação e da oposição contra os péssimos serviços do DCT;

i) apurar o motivo do desinteresse dos responsáveis por este serviço na construção de prédios do DCT, destinados ao funcionamento do serviço postal-telegráfico nas principais sedes de municípios;

j) saber por que motivo o Poder Executivo não manda incluir no Orçamento verbas substanciais — já que os deputados estão privados de fazê-lo — para o reaparelhamento das repartições do DCT;

k) indagar se procedem as informações de que o Governo, a despeito dos péssimos serviços que presta o DCT, pretende duplicar as taxas postais-telegráficas.

l) investigar tudo, enfim, o que possa interessar ao bom funcionamento do DCT, à justa aplicação do dinheiro público e aos altos interesses nacionais.

Requeremos, outrossim, seja a aludida Comissão Parlamentar de Inquérito constituída de onze membros, com o prazo de cento e oitenta dias para o término dos seus trabalhos e a verba de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Sala das Sessões, 12 de março de 1968 — Cleto Marques.

(CPI — 27)

REQUERIMENTO ⁽⁴⁹⁾

Senhor Presidente

Considerando que há necessidade imperiosa de promover a expansão da produção agropecuária, com aumento da produtividade;

Considerando, igualmente importante, a correção das características físicas e qualidades químicas do solo, mediante a utilização de métodos modernos, como a adição de fertilizantes e adubos;

(49) Publicado no DCN — S. I de 27-3-68 — pág. 780 e REP. nos DCNs — S. I — de 25-4-68 — pág. 1.775 e 7-5-68 — pág. 2.121.

Considerando o enorme potencial de fosfato e sais minerais no subsolo brasileiro, cuja exploração ensejará substancial fonte de riqueza para o País;

Considerando, finalmente, que somente pelo aumento contínuo da produtividade será possível atender ao imperativo de expansão do mercado interno, propiciando maior rentabilidade e segurança à exploração das atividades rurais:

Requeremos a Vossa Excelência a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito — composta de 11 membros, com prazo de 6 (seis) meses a contar da data da sua instalação, podendo dispender para a execução das suas atribuições até a quantia de 30 (trinta) mil cruzeiros novos — para pronunciar-se sobre:

- 1) exame geral das possibilidades atuais e futuras da produção de fertilizantes;
- 2) cálculo da demanda atual e das possibilidades de expansão do mercado nacional;
- 3) causas que entram o desenvolvimento da produção nacional;
- 4) vários trabalhos feitos pelo Executivo sobre esta matéria;
- 5) quais os efeitos das medidas legislativas, e decretos e determinações do Executivo sobre a indústria nacional de fertilizantes;
- 6) recomendações que julgar convenientes sejam encaminhadas ao Poder Executivo de forma a que se consiga o suprimento da demanda atual, a expansão necessária ao desenvolvimento da produção agropecuária, o aumento da produção das fábricas existentes no País, as instalações de novas indústrias, evitando-se, tanto quanto possível, a evasão de divisas.

Sala das Sessões, . . . de março de 1968. — **David Lerer.**

(CPI — 28)

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a estudar a legislação do indígena, investigar a situação em que se encontram as remanescentes tribos de índios do Brasil.

RELATÓRIO (50)

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Sr. Deputado Fernando Gama e outros, publ. no **D.C.N.** de 19 de abril de 1968, páginas 1.591-2, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução nº 65-68, publicada no **D.C.N.** de 1 de maio de 1968, para, na forma do art. 39 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Lei nº 1.579-52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudar a legislação do indígena, investigar a situação em que se encontram as remanescentes tribos de índios do Brasil e propor diretrizes para a política indigenista do Brasil.

(50) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 28-4-71.

II — Composição

Nos termos regimentais, foram, inicialmente, designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para compor a Comissão:

ARENA:

- 1 — Bias Fortes
- 2 — Souza Santos
- 3 — Weimar Torres
- 4 — Marcos Kertzmann
- 5 — José Penedo
- 6 — Dayl de Almeida
- 7 — Paulo Ferraz

MDB:

- 8 — Nelson Carneiro
- 9 — Almir Turisco
- 10 — Antonio Annibelli
- 11 — Feliciano Figueiredo

Para Suplentes, na mesma ocasião, foram indicados os Senhores Deputados Moacyr Silvestre e Joel Ferreira, respectivamente pela ARENA e MDB. Posteriormente, foram feitas as seguintes designações:

Pela Indicação CPI 28-A-68, de 3 de junho de 1968, enviada pelo Líder do M.D.B., em 3 de junho de 1968, publ. **D.C.N.** de 8 de junho de 1968, página 3.242, o Senhor Deputado Joel Ferreira foi substituído pelo Senhor Deputado Mariano Beck, como suplente;

O Líder da Arena, indicou, pelo ofício nº 210-68, de 12 de novembro de 1968, publ. **D.C.N.** de 5 de dezembro de 1968, pág. 872, o Senhor Deputado Justino Pereira para substituir o Senhor Deputado Moacyr Silvestre como suplente;

Pelo ofício nº 22-68, de 12 de novembro de 1968, publ. **D.C.N.** de 26 de novembro de 1968, foram indicados os Srs. Deputados Gastão Müller e Leonardo Mônaco para integrarem a Comissão, pela Arena, nas vagas existentes do Sr. Deputado Weimar Torres e do ex-Deputado Marcos Kertzmann.

Os Srs. Deputados Joel Ferreira e Antonio Bresolin foram designados pela liderança do MDB, através de of. 6-69, publ. **DCN** de 26 de novembro de 1969, para integrarem a CPI, em caráter efetivo em vagas existentes e o Sr. Deputado Anapolino de Faria foi indicado como suplente.

Na reunião de instalação foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Nelson Carneiro e Feliciano Figueiredo. Foram designados Relator e Relator-Substituto os Srs. Deputados Marcos Kertzmann e Dayl de Almeida.

IV — Prazo

Foram inicialmente concedidos 180 dias de prazo, de 1 de maio de 1968 até 27 de outubro de 1968, prorrogáveis por mais 90 dias, portanto até 25 de janeiro de 1969, Em virtude dos recessos parlamentares de 14 de dezembro de 1968 à 21 de outubro de 1969, e de 1 de dezembro de 1969 a 31 de março de 1970, o prazo da CPI foi dilatado até 3 de abril de 1970.

V — Trabalhos realizados

A Comissão realizou 28 reuniões, das quais 14 em Brasília, na Câmara dos Deputados, e 14 nos diversos locais para onde a CPI se locomoveu em atendimento ao roteiro de trabalhos estabelecidos que previa, entre outras medidas, visitas aos principais aldeamentos e grupamentos indígenas do interior, costa e fronteiras interiores, bem como ao Parque Nacional do Xingu e concentrações tribais. Dentro das possibilidades, a Comissão esteve nos Estados de Goiás, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Foram ouvidas 41 pessoas, cujos depoimentos ou declarações informais (no caso dos índios) vão transcritos no final deste Relatório, e expediram-se 39 ofícios, 33 telegramas e 3 telex.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 14-5-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. no DCN de 15-6-68, pág. 3.466, 4ª col.).

Instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator e do Relator-Substituto. Foi convocada nova reunião para exame do esboço de roteiro que o Senhor Relator apresentou.

2ª Reunião, realizada em 22-5-68, na Câmara dos Deputados em Brasília (publ. no DCN de 15-6-68, pág. 3.467, 1ª col.).

O Senhor Relator ficou de apresentar na próxima reunião o nome do assessor técnico que desejava fosse contratado para assessorá-lo nos trabalhos e solicitou a requisição de cópias de inquérito administrativo realizado pelos Ministros da Justiça e do Interior, além de outros documentos porventura existentes naqueles órgãos sobre o problema indígena. Comunicou ainda à Comissão o oferecimento feito pela Editora Abril de dar divulgação em sua revista dos trabalhos realizados pela CPI. O Senhor Presidente solicitou que fossem apresentados agradecimentos à Editora, dizendo que aceitava a oferta mas sem que isso importasse na concessão de exclusividade.

3ª Reunião, realizada em 29-5-68, na Câmara dos Deputados em Brasília (publ. no DCN de 27-7-68, pág. 4.693, 2ª col.).

O Sr. Relator apresentou o **curriculum vitae** do Senhor Mário Innocentini, pessoa que indicou para assessorá-lo durante os trabalhos da Comissão. Deliberou-se distribuir cópias do mesmo aos membros da CPI, adiando-se para a próxima reunião a apreciação da presente proposta.

4ª Reunião, realizada em 5-6-68, na Câmara dos Deputados em Brasília (publ. no DCN de 27-7-68, pág. 4.693, 2ª col.).

Foi aprovada a contratação do Senhor Mário Innocentini. Deliberou-se ouvir, por sugestão do Sr. Presidente, o Doutor Jäder de Figueiredo Correia,

Presidente da Comissão constituída, no Ministério do Interior, para apurar irregularidades no extinto Serviço de Proteção aos Índios, no dia dezoito do mês corrente.

5ª Reunião, realizada em 19-6-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 472, 1ª col.)

Prestou depoimento, nessa reunião, o Dr. Jáder de Figueiredo Correia, na qualidade de Presidente da Comissão que, no Ministério do Interior, apura irregularidades no extinto S.P.I. A título de informação foi ouvido também, antes do Senhor Depoente, o Senhor Deputado Celso Amaral, que fez um breve relato da atuação da CPI constituída na legislatura passada para investigar o mesmo assunto e da qual foi Relator.

6ª Reunião, realizada em 7-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 472, 2ª col.)

A Comissão deliberou: a) convocar os irmãos Villas Boas para prestar depoimento em data oportuna; b) convocar participantes do "Projeto Rondon" para também deporem oportunamente; c) solicitar à F.A.B. um avião para viagens da Comissão; d) tornar sem efeito a proposta de contratação do Sr. Mário Innocentini e contratar, por intermédio do Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira — IPERB —, um assessor para os trabalhos da Comissão.

7ª Reunião, realizada em 22-8-68, na Câmara dos Deputados em Brasília (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 472, 3ª col.)

Foi ouvido o Sr. Álvaro Vilas Boas, Diretor do Departamento de Assistência da FUNAI (Fundação Nacional do Índio).

8ª Reunião, realizada em 4-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 472, 4ª col.)

Foi submetido à apreciação e aprovado o roteiro da primeira viagem da Comissão: 1º dia: Brasília — Tocantínia — Carolina; 2º dia: Carolina — Tocantinópolis — Marabá; 3º dia: Marabá; 4º dia: Marabá — Barra do Corda — Imperatriz; 5º dia: Imperatriz — Brasília. Foi fixado o dia vinte do mesmo mês para início da viagem. Deliberou-se, ainda, convocar o Senhor Paulo Duarte para prestar depoimento.

9ª Reunião, realizada em 11-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 472, 4ª col.)

O Senhor Presidente deu ciência à Comissão dos termos de ofício recebido do Coordenador do Instituto Central de Artes da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, solicitando permissão para filmagens dos trabalhos da CPI, no Congresso e nas viagens. A participação nas viagens foi autorizada, dentro das disponibilidades dos meios de transporte utilizados; as filmagens no recinto do Congresso ficaram na dependência de autorização da Presidência da Câmara. A Comissão deliberou destinar a importância de até NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) da verba da Comissão para compra de presentes para os índios que seriam visitados naquela primeira viagem. Foi também aprovado o roteiro para a

segunda viagem da Comissão, pela Amazônia, marcada, em princípio, para o dia três de outubro.

10ª Reunião, realizada em 19-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 473, 1ª col.)

O Senhor Presidente propôs a convocação do Cel. Antônio de Souza, residente em Itapetinga, para prestar depoimento na oportunidade da passagem da Comissão por Itabuna, na Bahia, o que foi aprovado. Foi também aprovada delegação de poderes deliberativos, aos membros da CPI, nas viagens pelas tribos indígenas. Prestou depoimento o Senhor Professor Paulo Duarte, Diretor do Instituto de Pré-História da Universidade de São Paulo.

11ª Reunião, realizada em 20-9-68, na cidade de Tocantínia, em Goiás (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 473, 3ª col.)

Prestaram declarações as seguintes testemunhas: Mons. Pedro Pereira Piagem, Vigário da cidade de Tocantínia; João Ribeiro da Silva, Chefe do Pôsto Indígena Antônio Estigarríbia — Kraós; Tenisson Noletto, Chefe do Pôsto Indígena Xerente; Maximino Gomes da Silva, ex-Chefe do Pôsto Indígena de Tocantínia; Guenther Carlos Krieger, Pastor Batista de Tocantínia; e, finalmente, foi ouvido, em caráter informal, o índio Izidoro Índio Silva — Kitmonê, da Aldeia Santa Cruz.

12ª Reunião, realizada em 21-9-68, no Pôsto Indígena Apinayé, no Município de Tocantinópolis, Goiás (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 473, 3ª col.)

Prestou depoimento o Senhor Jonas Ferreira Bonfim, Chefe do Pôsto dos Índios Apinayés. Foi ouvido, ainda, em caráter informal, o índio Capitão José Laranja.

13ª Reunião, realizada em 21-9-68, no Gabinete do Senhor Prefeito, no prédio da municipalidade de Marabá, Pará (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 473, 3ª col.)

Foi ouvido o Senhor Telésforo Martins Fontes, que depôs na qualidade de ex-Chefe dos Postos Indígenas de Caramuru e Paraguaçu, na Bahia, Maxacalis e Crenac, em Minas Gerais, e da 2ª Inspeção da FUNAI, no Pará.

14ª Reunião, realizada em 22-9-68, no acampamento da Conterpa, no Distrito de São Félix, Município de Marabá, Pará (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 473, 4ª col.)

Prestaram depoimento, nesse dia, os Senhores: Mizael Rodrigues, encarregado do Pôsto Indígena Mãe Maria; Marinho Vicenti extrator de castanhas; e Luiz Fernandes, ex-trabalhador do SPI. Foi ouvido em caráter informal, o índio Cocrenum, Capitão dos Gaviões.

15ª Reunião, realizada em 22-9-68, na residência do Senhor Prefeito da cidade de Marabá, Pará (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 473, 4ª col.)

Foram ouvidos os Senhores: José Honório Maia, Chefe da 2ª Inspeção Regional da FUNAI e Osmundo Antônio dos Anjos, Agente de Proteção aos índios, funcionário da FUNAI.

16ª Reunião, realizada em 23-9-68, no Hotel D. Petinha, em Barra do Corda, Maranhão (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 474, 1ª col.)

Prestaram depoimentos: Antônio Ferreira do Nascimento, ex-Chefe do Pôsto Grajaú; Altino de Paula Câmara, funcionário da FUNAI e Chefe do Pôsto Indígena Ten. Manoel Rabelo; e Virgílio Galvão Sobrinho, funcionário da FUNAI e Chefe do Pôsto Indígena Capitão Uirá. Foram ouvidos também em caráter informal, os índios Pedro Gregório Karokaê, Capitão da tribo dos Canelas e Abílio Itomi, cujas declarações o Senhor Presidente determinou que fizessem parte dos autos deste inquérito.

17ª Reunião, realizada em 23-9-68, na residência do Sr. Prefeito de Barra do Corda, Maranhão (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 474, 1ª col.)

Prestaram depoimentos: Domingos Justino Novaes, Chefe do Pôsto Ajudância de Barra do Corda; Hugo Ferreira, Chefe do Pôsto Brigadeiro Eduardo Gomes; e Júlio Alves Tavares, ex-funcionário do SPI e atual agente da FUNAI.

18ª Reunião, realizada em 24-9-68, no Hotel Imperial, em Imperatriz, Maranhão (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 2ª col.)

Foi ouvido Frei Elias de Cologno, na qualidade de informante sobre os postos indígenas de Grajaú e Amarante, na impossibilidade, justificada, de comparecimento de Frei Alberto. Prestou depoimento, também, o Senhor José Alcino de Souza, lavrador e informante sobre conflitos entre índios e civilizados. O Senhor Presidente encerrou, nessa reunião, os trabalhos realizados no decorrer do deslocamento da C. P. I. aos Estados de Goiás, Maranhão e Pará.

19ª Reunião, realizada em 25-9-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 474, 2ª col.) Não houve número para deliberação.

20ª Reunião, realizada em 9-10-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 474, 3ª col.)

A Comissão homologou os trabalhos desenvolvidos por este órgão sindicante durante a viagem pelos Estados de Goiás, Pará e Maranhão e dispensou os depoimentos das testemunhas que não puderam atender às convocações feitas. Foram também programadas viagens pela Amazônia, pelo Sul do País, Nordeste, região do Xingu e Mato Grosso, cujos roteiros serão organizados pela Secretaria da Comissão.

21ª Reunião, realizada em 11-10-68, na Sala de Reuniões da Bancada da Maioria (MDB) da Assembléia Legislativa do RS, Porto Alegre (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 474, 4ª col.)

Prestou depoimento o Senhor Deputado Estadual Plínio Dutra, na qualidade de Relator de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul sobre problema similar aos investigados por este órgão sindicante. Foi o Sr. Plínio Dutra convidado a acompanhar a Comissão na viagem ao interior do R. G. do Sul, Paraná e Santa Catarina, o que aceitou. Foram ouvidos, ainda, os Senhores João Alves Ribas, Chefe da 7ª Inspeção Regional da FUNAI e Almir Soares Caravinho, seu assessor.

22ª Reunião, realizada em 12-10-68 na Sala de Reuniões da Bancada do MDB da Assembléia Legislativa do R. Grande do Sul, em Pôrto Alegre (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 475, 1ª col.)

Prestou depoimento o Senhor Moysés Westphália, como estudioso do assunto ora em estudo pela CPI.

23ª Reunião, realizada em 13-10-68, na sede do Pôsto Indígena "Paulino de Almeida, município de Tapejara, RS (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 475, 1ª col.)

Prestaram depoimento: Carlos Lemos Ramos, Chefe dos Postos Indígenas Paulino de Almeida, Água Santa, Vetero e Guarani; e João Borges Vieira, Arlindo Corrêa Borges e Mário Borges Vieira, arrendatários das terras dos índios. Foram ouvidos em caráter informativo os índios Leonídio Braga, cacique dos Kaikang, Francisco. Pedro e Reis, do Pôsto Vergara.

24ª Reunião, realizada em 14-10-68, na sede do Pôsto Indígena Inhacorá, no município de Santo Augusto, RS (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 475, 2ª col.)

Foi ouvido o Senhor Vitor Minas Tonolher Carneiro, Chefe do Pôsto. O "coronel" indígena João Francisco Oliveira — FUNGUE — respondeu, em caráter informal, às indagações que lhe foram dirigidas. A Comissão visitou nesse mesmo dia o Toldo indígena e deslocou-se até o Pôsto Guarita, no município de Tenente Portela, RS, onde prosseguiu na tomada de depoimentos, ouvindo o Sr. Arnaldo Gomes, Chefe daquele Pôsto.

25ª Reunião, realizada em 15-10-68, na sede do Pôsto Indígena Cacique Nonoai, no município do Nonoai, RS (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 475, 3ª col.)

Foi ouvido o Sr. Vitor Moreira Knewitz, Chefe do Pôsto.

26ª Reunião, realizada em 16-10-68, na sede do Pôsto Indígena Calistre Campos, no município de Xanxerê, SC (publ. no **DCN** de 15-4-70, pág. 475, 3ª col.)

Prestaram depoimentos os Senhores: Franklin Mäder, Chefe daquele Pôsto e Sadi Marinho, Prefeito do município de Xanxerê.

27ª Reunião, realizada em 20-11-68 (publ. no **DCN** de 13-6-70, pág. 1.316, 1ª col.)

Foi ouvido o Professor Noel Nutels, médico do Setor de Unidades Aéreas e também ex-diretor do SPI.

28ª Reunião, (encerramento) realizada em 18-11-69 (publ. no **DCN** de 25-4-70, pág. 787, 2ª col.)

A Comissão discutiu a proposta do Senhor Deputado Nelson Carneiro de encerrar as atividades da CPI em face do disposto na alínea f do art. 30 da Emenda Constitucional nº 1, o que foi aprovado por todos os Senhores Deputados presentes, com restrições do Senhor Deputado Dayl de Almeida. Deliberou-se assim oficiar à Mesa, comunicando o encerramento da CPI, em virtude de decisão que obteve a assinatura de todos os Senhores membros presentes.

Este relatório é mandado à publicação, de ordem da Mesa, em virtude de não ter a Comissão apresentado conclusão de seu trabalho dentro do prazo regimental.

(CPI — 29)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1970 ⁽⁵¹⁾

Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a aplicação, pelo Banco da Amazônia S.A., dos recursos da Lei número 5.174 (Incentivos Fiscais) e a atuação da SUDAM.

(Da CPI Criada pela Resolução nº 68, de 1968)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a aplicação, pelo Banco da Amazônia S.A., dos recursos da Lei nº 5.174 (Incentivos Fiscais) e a atuação da SUDAM, criada pela Resolução nº 68-68.

Art. 2º Serão remetidas cópias do Relatório e das Conclusões, de que trata o artigo anterior, ao Ministério do Interior a fim de que o Banco da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia possam ficar a par do que ficou apurado no presente inquérito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de abril de 1970. — Deputado **Armando Corrêa**, Presidente. — Deputado **Altair Lima**, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Parte Administrativa

1 — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Carvalho Leal e outros (publicado no DCN de 4-4-68 — pág. 1.092 — 2ª col.) foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito com 9 membros, pela Resolução nº 68-68, da Câmara dos Deputados (publicada no DCN de 23-5-68 — pág. 2.684 — 1ª col.) para o fim especial de: a) investigar a aplicação, pelo Banco da Amazônia S.A., dos recursos da Lei nº 5.174 (Incentivos Fiscais) e a atuação da SUDAM nesse setor; b) apurar os critérios que vem adotando o Banco no financiamento às atividades industriais, comerciais e agropastoris na Região Amazônica.

2 — Composição

Por indicação dos Líderes partidários, foram designados, pela Mesa da Câmara, os seguintes Senhores Deputados para compor a Comissão (publicado no DCN de 23-5-68 — pág. 2.709 — 4ª col.):

Pela ARENA:

- 1) Armando Carneiro
- 2) Alexandre Costa

(51) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 14-7-70 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 95/70.

- 3) Pires Sabóia
 - 4) José Esteves
 - 5) Wanderley Dantas
 - 6) Armando Corrêa
- Suplente: Daso Coimbra

Pelo MDB:

- 7) Argilano Dario
 - 8) José Burnett
 - 9) Altair Lima
- Suplente: João Menezes

Foram eleitos Presidente o Senhor Deputado Armando Corrêa e Vice-Presidente o Senhor Deputado Alexandre Costa; funcionaram como Relator o Senhor Deputado Altair Lima e Relator-Substituto o Senhor Deputado José Burnett.

Foram feitas as seguintes alterações, no decorrer dos trabalhos:

1) Indicação CPI nº 31-A-68, de 19-5-68, do Líder do MDB, pela qual o Senhor Deputado Romano Evangelista passou a membro efetivo, em substituição ao Senhor Deputado Argilano Dario (publicado no **DCN** de 5-6-68 — pág. 3091 — 2ª col.);

2) Indicação CPI nº 31-B-68, de 19 de agosto de 1968, do Líder do MDB, pela qual a Senhora Deputada Maria Lúcia passou a membro efetivo, em substituição ao Senhor Deputado Romano Evangelista (publicado no **DCN** de 30-8-68 — pág. 5.641 — 3ª col.);

3) Ofício 141-68, de 19-9-68, do Líder da ARENA indicando o Senhor Deputado Martins Júnior para membro efetivo em substituição ao Senhor Deputado José Esteves (publicado no **DCN** de 4-10-68 — pág. 6.818 — 3ª col.);

4) Indicação CPI nº 7-69, de 12-11-69, do Líder do MDB, pela qual o Senhor Deputado João Menezes passou a membro efetivo, e o Senhor Deputado Freitas Diniz passou a membro suplente (publicado no **DCN** de 26-11-69 — pág. 620 — 3ª col.).

3 — Prazo

O prazo inicialmente conferido à Comissão foi de 180 dias, indo de 30 de maio de 1968 até 25 de novembro de 1968. Por disposição regimental, houve uma prorrogação de 45 dias findo o prazo até 23-2-69. Tendo em vista os recessos parlamentares de 14 de dezembro de 1968 a 21 de outubro de 1969 e de 1-12-69 a 31-3-70, o prazo fatal ficou fixado em 2-5-70.

4 — Trabalhos Realizados

Foram realizadas 18 reuniões (sendo 9 em Brasília, 6 em Belém e 3 em Manaus), expedidos 57 ofícios e 1 telegrama, tendo sido ouvidas 14 testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, ao final deste Parecer.

Roteiro

Por proposta do Senhor Relator foi aprovado o seguinte roteiro dos trabalhos:

I — Em Brasília

1 — Ouvir o nobre Deputado Carvalho Leal, autor do requerimento de constituição da CPI, sobre os objetivos que o levaram a requerer a mesma.

2 — Requisitar dois auditores idôneos para funcionarem como assessores e peritos, à semelhança do que vem sendo feito pelas diversas Comissões de Inquérito desta Câmara.

3 — Solicitar ao Banco Central cópias das conclusões das inspeções periódicas efetuadas no Banco da Amazônia S.A. (Matriz e Agências da Região Amazônica), a partir de 15 de março de 1967.

II — Em Belém

1 — Assessorada pelos referidos auditores, ouvir, inicialmente, o Superintendente da SUDAM e o Presidente do Banco da Amazônia, dentre outras providências que se fizerem necessárias, visando:

a) examinar o mecanismo e a técnica do processo de financiamento por conta dos recursos de incentivos fiscais, tanto da SUDAM como do Banco, a fim de constatar o tempo dispendido na tramitação nesses dois órgãos;

b) obter o valor total dos projetos de incentivos fiscais mencionando Estado, natureza do empréstimo, por ano e agência;

c) obter o total dos recursos anuais do FIDAM entregues ao Banco e suas aplicações por Estado e modalidade;

d) obter o total dos empréstimos concedidos à Indústria, ao Comércio, à Agricultura e à Pecuária na Região Amazônica, por Estado e Região; e

e) ouvir Diretores do Banco e Diretores da Divisão de Incentivos Fiscais, tanto no Banco como na SUDAM responsáveis pela fiscalização e liberação dos recursos da lei, entre outras providências que a Comissão julgar convenientes, como ouvir autoridades e pessoas direta ou indiretamente ligadas ao processo de desenvolvimento econômico da Região, através de seus órgãos de classe, legitimamente constituídos.

III — Em Manaus

Ouvir autoridades e pessoas julgadas convenientes, como acima mencionado.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada a 30-5-68, (publ. DCN 27-7-68, pág. 4.691, 1ª col.).

Instalação da CPI, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação dos Relatores.

2ª Reunião, realizada a 5-6-68, (publ. DCN 27-7-68, pág. 4.691, 1ª col.).

O Senhor Relator solicitou o depoimento do Senhor Deputado Carvalho Leal, primeiro signatário do requerimento constitutivo desta CPI, prometendo para, logo após, a apresentação do roteiro.

3ª Reunião, realizada a 19-6-68 (publ. DCN 18-4-70, pág. 633, 1ª col.).

Depoimento do Senhor Deputado Carvalho Leal, na qualidade de primeiro signatário do requerimento constitutivo da CPI e aprovação do roteiro dos trabalhos. Deliberou-se oficiar às autoridades da região amazônica (bem como à Confederação Nacional da Indústria), comunicando a instalação da CPI.

4ª Reunião, realizada a 14-8-68, (publ. DCN 18-4-70, pág. 633, 2ª col.).

Deliberou-se: delegar poderes ao Senhor Presidente da CPI para entrar em contato com o Senhor Presidente da Câmara, a fim de tratar da suplementação da verba da CPI; delegar poderes ao Senhor Presidente da CPI para efetuar gestões no sentido de apresentar a melhor fórmula quanto ao problema de auditoria a ser efetuada; oficiar à Presidência da Câmara, solicitando a requisição ao Banco do Brasil, de dois peritos.

5ª Reunião, realizada a 12-9-68, (publ. DCN 18-4-70, pág. 633, 4ª col.).

O Senhor Presidente deu ciência dos contatos mantidos para a solução dos problemas suscitados na reunião anterior. Deliberou-se que o Senhor Relator e o Senhor Presidente deveriam deslocar-se ao Estado da Guanabara a fim de manter contato pessoal com o Senhor Presidente do Banco do Brasil, a fim de abreviar-se o tempo necessário à requisição dos auditores.

6ª Reunião, realizada a 9-10-68, (publ. DCN 18-4-70, pág. 634, 1ª col.).

Fixou-se a época do deslocamento da CPI à região amazônica, tendo sido sugeridos nomes de depoentes e deliberado que no correr dos trabalhos, seriam feitas as necessárias convocações, que seriam posteriormente ratificadas pela Comissão.

7ª Reunião, realizada a 25-10-68 (em Belém, Pará) matutina, (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.316, 3ª col.).

Depoimento do Senhor Francisco de Lamartine Nogueira, Presidente do Banco da Amazônia S.A. Deliberou-se requisitar ao Ministério da Fazenda as seguintes informações: 1) número e data do Aviso Ministerial ao Banco do Brasil liberando os recursos orçamentários, em 1967, a favor da FIDAM; 2) data em que o Banco do Brasil, a débito da conta do Tesouro Nacional, transferiu os mencionados fundos orçamentários e a crédito de que entidade.

8ª Reunião, realizada a 25-10-68 (em Belém, Pará) — vespertina, (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.316, 4ª col.).

Depoimento do Coronel João Walter de Andrade, Superintendente da SUDAM. Deliberou-se requisitar à Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara, uma pasta contendo fichas individuais dos projetos em tramitação na SUDAM, entregues àquela Comissão pelo depoente. A seguir, depôs o

Senhor Wanderley de Andrade Normando, Diretor da Carteira de Crédito Infra-Industrial do Banco da Amazônia S.A.

9ª Reunião, realizada a 26-10-68 (em Belém, Pará) — matutina (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.317, 1ª col.)

Depoimentos do Senhor Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira, Gerente da Carteira de Crédito Infra-Estrutural e Industrial do Banco da Amazônia S.A., do Senhor Armando Teixeira Soares, Presidente do Centro das Indústrias do Estado do Pará.

10ª Reunião, realizada a 26-10-68 (em Belém, Pará) — vespertina (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.317, 2ª col.).

Depoimento do Senhor Aldebaro Klautau Filho, Assistente jurídico do Centro das Indústrias do Pará. Deliberou-se que o depoimento do Senhor Deputado Gabriel Hermes será tomado em Brasília.

11ª Reunião, realizada a 28-10-68 (em Belém, Pará) — matutina (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.317, 3ª col.).

Depoimento do Senhor José Lobarto Boulhesa, Presidente da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará.

12ª Reunião, realizada a 28-10-68 (em Belém, Pará) — vespertina (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.317, 3ª col.).

Depoimento do Senhor Flávio Gui da Silva Moreira, Diretor da Associação Rural de Pecuária do Pará.

13ª Reunião, realizada a 29-10-68 (em Manaus, Amazonas) — matutina (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.317, 4ª col.).

Depoimento do Senhor Sócrates Bomfim, Presidente da SIDERAMA — Cia. Siderúrgica do Amazonas.

14ª Reunião, realizada a 29-10-68 (em Manaus, Amazonas) — vespertina (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.318, 1ª col.).

Depoimento do Senhor Jorge Augusto de Souza Baird, Diretor da Cia. de Eletricidade de Manaus, do Senhor Ison Guimarães de Oliveira, Gerente do Banco da Amazônia, em Manaus, do Senhor Mário Expedito Neves Guerreiro, Presidente da Associação Comercial de Manaus, e do Senhor Luiz do Valle Miranda, Presidente da Cia. Fabril de Juta Parintins — Fabriljuta. Deliberou-se: 1) oficiar ao Banco da Amazônia solicitando cópia do projeto de financiamento apresentado pela Cia. Fabril de Juta Parintins — Fabriljuta; 2) requerer ao Banco da Amazônia e à SUDAM cópia dos projetos de financiamentos mais representativos, já atendidos pelos incentivos fiscais.

15ª Reunião, realizada a 30-10-68 (em Manaus, Amazonas) (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.318, 2ª col.).

Dispensou-se o depoimento do Senhor João de Mendonça Furtado, Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Amazonas, devendo ser enviado um relatório sobre as relações dos associados da Federação com o Banco da Amazônia e com a SUDAM.

16ª Reunião, realizada a 7-11-68 (publ. DCN 13-5-70, pág. 1.317, 2ª col.).

Foram ratificadas as deliberações tomadas durante o deslocamento da CPI. Deliberou-se: 1) requerer prorrogação de prazo no funcionamento da

Comissão; 2) requisitar ao Banco da Amazônia a relação de todos os processos apresentados, que digam respeito a incentivos fiscais; 3) requisitar ao Banco da Amazônia a relação das aplicações realizadas pela Carteira de Crédito Geral, especificando-se o tipo e discriminando-se por Estados e Agências; 4) enviar ofícios de agradecimentos a diversas autoridades, pelas atenções e gentilezas demonstradas durante o deslocamento.

17ª Reunião, realizada a 19-11-69 (publ. DCN 4-4-70, pág. 220, 3ª col.)

Deliberou-se encerrar a fase de tomada de depoimentos e coleta de dados, para o Senhor Relator dispor de tempo hábil para a feitura do Relatório.

18ª Reunião, realizada a 29-4-70 (publ. DCN 26-5-70, pág. 1.747, 1ª col.)

Leitura, discussão e aprovação do Relatório Final.

(CPI — 30)

REQUERIMENTO ⁽⁵²⁾

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Mesa seja instalada uma **Comissão Parlamentar de Inquérito** para investigar, em todo o país, a extensão das violências que vêm sendo praticadas contra estudantes e, particularmente, para apurar os fatos e as responsabilidades do massacre praticado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, na data de ontem e que culminou com o assassinato do jovem escolar Edson Luis Lima Souto, de 17 anos de idade.

A Comissão terá o prazo de 90 dias para desenvolver suas atividades e será integrada por onze membros, podendo utilizar a importância de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).

Câmara dos Deputados, 29 de março de 1968. — **Bezerra de Mello**.

(CPI — 31)

REQUERIMENTO DEFERIDO ⁽⁵³⁾

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, requeremos a V. Exª a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar:

O comportamento do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool face aos interesses maiores da política dirigida que norteia a indústria agro-açucareira nacional.

A Comissão será integrada por 9 (nove) membros, disporá de uma verba de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para custear as despesas com a realização de diligências e investigações a seu cargo e terá o prazo de

(52) Publicado no DCN — S. I — de 5-4-68 — pág. 1.182 — Transformado na RESOLUÇÃO N.º 67/68 — esta CPI realizou 16 reuniões, tendo concluído seus trabalhos em setembro de 1968, sem que, todavia, tenha publicado o Relatório das atividades.

(53) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 25-4-68.

noventa (90) dias, contados de sua instalação para a ulitimação dos respectivos trabalhos.

Sala das Sessões em de de 1968. — **Cardoso Alves.**

(CPI — 32)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1970 ⁽⁵⁴⁾

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas determinantes do deficit da Estrada de Ferro de Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina.

(Da CPI criada pela Resolução nº 71, de 1968)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas determinantes do deficit da Estrada de Ferro Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Serão encaminhados ao Ministério dos Transportes, para as devidas providências, o relatório e as conclusões de que trata o art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1968. — **Osmar Dutra**, Presidente advogado.

PARECER DO RELATOR

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Getúlio Moura (publicado no **Diário do Congresso Nacional**, de 13 junho de 1968, pág. 3.385), foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pela Resolução nº 71, de 1968, da Câmara dos Deputados (publicada no **Diário do Congresso Nacional**, de 18-6-68), com a seguinte finalidade:

“apurar as causas determinantes do deficit da Estrada de Ferro Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina”.

II — Composição

Por indicação dos Senhores Líderes partidários, foram designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão:

ARENA:

- 1 — Ewaldo Flôres
 - 2 — Osmar Dutra
 - 3 — Weimar Tôres
 - 4 — Manoel Rodrigues
 - 5 — Harry Normanton
- Suplente: Arlindo Kunzler

(54) Publicado no DCN — S. I — de 6-6-70 — pág. 2.047 — Transformado na RESOLUÇÃO N.º 93/70.

MDB:

- 6 — Doin Vieira
- 7 — Lígia Doutel de Andrade
- Suplente: Floriceno Paixão

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Osmar Dutra e Ewaldo Flôres.

Designados Relator e Relator-Substituto os Deputados Doin Vieira e Lígia Doutel de Andrade.

Através de ofício da Liderança da ARENA (Nº 116-68, de 20-8-68), o Senhor Deputado Arlindo Kunzler foi substituído pelo Senhor Deputado Wilmar Guimarães. (Publicado no **Diário do Congresso Nacional**, de 30 de agosto de 1968, pág. 5.641).

III — Prazo

Com um prazo inicial de 120 dias, a contar de 18 de junho de 1968, a Comissão foram acrescidos 60 dias, em virtude de prorrogação requerida e aprovada pelo plenário da Câmara, em 15-10-68, (publicado no **Diário do Congresso Nacional**, de 16-10-68, página 13 — Suplemento) indo os seus trabalhos até 4 de dezembro de 1968.

IV — Trabalhos realizados

Foram realizadas 5 reuniões, sendo três na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina e as restantes em Brasília. Foram expedidos 21 ofícios e um telegrama, sendo ouvidas 11 testemunhas cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, ao final deste relatório.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 26 de junho de 1968, (publ. no **DCN** de 27-7-68, pág. 4692):

Eleição do Presidente e Vice-Presidente, bem como designação do Relator e Relator-Substituto. Discussão do plano de trabalho. A Comissão deliberou outorgar ao Presidente poderes para determinar as diligências necessárias junto à Rede Ferroviária Federal e Estrada de Ferro Santa Catarina, no sentido de obter informações e subsídios para o roteiro dos trabalhos. Ficou deliberada a audiência das seguintes testemunhas: 1) General Mário Ribeiro dos Santos — Superintendente da Estrada de Ferro Santa Catarina; 2) Dr. Antônio Ávila Filho — Engenheiro-Assistente; 3) Doutor Aires Gonçalves — Assistente Jurídico; 4) Hélio Mello — Chefe do Tráfego; 5) Doutor Almiro Pereira de Oliveira — Chefe do Departamento de Locomoção; 6) Vitor Persun — Chefe da Seção Rodoviária; 7) Dr. Newton Reis — Chefe da Divisão Permanente; 8) Laércio Silva, de Itajaí; 9) Prefeitos Municipais de: Rio do Sul; Blumenau, Itajaí e Lajes.

2ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 1968, na Câmara de Vereadores de Blumenau, (publ. no **DCN** de 17-4-70, pág. 561):

Prestaram depoimento os Senhores: 1) General Mário Ribeiro dos Santos — ex-Superintendente da Estrada de Ferro Santa Catarina; 2) Doutor Antônio Vitorino Ávila Filho — Engenheiro Assistente da Estrada de Ferro

Santa Catarina; 3) Paulo Schindler — industrial, que foi assessorado pelo Senhor Rolf Schindler; e 4) Doutor Carlos Curt Zadrozny — Prefeito de Blumenau.

3ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 1968, na Câmara de Vereadores de Blumenau, (publ. DCN de 17-4-70, pág. 561):

Prestaram depoimento, em conjunto, os seguintes funcionários da Estrada de Ferro Santa Catarina: 1) Almiro Pereira Oliveira — Engenheiro-Chefe do Departamento de Locomoção; 2) Hélio Melo — Chefe do Departamento de Tráfego; 3) Victor Pershun — Chefe do Serviço Rodoviário; 4) Newton Borges dos Reis — Chefe da Via Permanente; 5) Ayres Gonçalves — Assistente Jurídico; 6) Oswaldo Silva — Chefe do Departamento Financeiro.

4ª Reunião, realizada em 24 de agosto de 1968, na Câmara de Vereadores de Blumenau, (publ. DCN de 17-4-70, pág. 561):

Foi ouvido o Senhor Lothar Schmidt — Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial de Blumenau.

5ª Reunião, realizada em 4 de dezembro de 1968 (Reunião de encerramento), (publ. DCN de 13-5-70, pág. 1.320):

Discussão e votação do relatório final.

(CPI — 33)

**Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar
a Administração do Prefeito do Distrito Federal.**

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS (55)

I — Constituição e Finalidade

A requerimento do Senhor Deputado Antônio Magalhães e outros, publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 18 de maio de 1968, página 2.518, 2ª col., foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com nove membros através da Resolução nº 74-68 publicada no **Diário do Congresso Nacional** de 16 de agosto de 1968, página 5.201, 1ª col., para apurar:

1 — As circunstâncias e condições em que o Prefeito Wadjô da Costa Gomide adquiriu, no exercício do cargo na Prefeitura do Distrito Federal, 271 alqueires goianos de terra, dentro do perímetro da Capital da República;

2 — A venda de lojas comerciais da NOVACAP na Quadra 508 da Avenida W-3, sua avaliação e conveniência para o interesse público;

3 — A participação do Prefeito Wadjô da Costa Gomide na venda dessas lojas a que se refere o Processo nº 20.355-67, alugadas à Sociedade de Lavanderia Ouro Fino Ltda., e do maquinismo da lavanderia arrendado pela NOVACAP à referida firma;

4 — As diretrizes da política da Prefeitura do Distrito Federal, na gestão do Prefeito Wadjô da Costa Gomide, na desapropriação e alienação de lotes rurais de Brasília;

5 — O comprometimento do Prefeito Wadjô da Costa Gomide, em qualquer ato ou gestão que possa ser considerado lesivo ao interesse e integridade público.

II — Composição

Por indicação das Lideranças partidárias, foram designados pela Presidência da Câmara, os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão:

Pela ARENA:

- 1 — Passos Pôrto
 - 2 — Joaquim Parente
 - 3 — Lisboa Machado
 - 4 — Sinval Boaventura
 - 5 — Israel Pinheiro Filho
 - 6 — Wilson Braga
- Suplente: Tourinho Dantas

Pelo MDB:

- 1 — Djalma Falcão
 - 2 — Ewaldo Pinto
 - 3 — Antônio Brezolin
- Suplente: Oziris Ponte

(Publ. no **Diário do Congresso Nacional** de 14 de agosto de 1968, página 24, 3ª col. — Supl.).

Em 20 de agosto de 1968, foram instalados os trabalhos e eleitos, nessa ocasião, os Senhores Deputados Djalma Falcão para a Presidência e Ewaldo Pinto para a Vice-Presidência da Comissão; designados pelo Presidente eleito, para Relator: o Senhor Deputado Passos Pôrto e para Relator-Substituto o Senhor Deputado Sinval Boaventura.

No decurso dos trabalhos, foram feitas as modificações que se seguem:

1 — Em 27 de agosto de 1968, pela Indicação nº CPI-35-A-68, do Senhor Líder do MDB, foi designado o Sr. Deputado Breno da Silveira para substituir o Deputado Antônio Brezolin (publicada no **Diário do Congresso Nacional** de 14 de agosto de 1968, pág. 24, 3ª col., Supl.).

2 — Em 9 de setembro de 1968, pela Indicação nº CPI-35-B-68, do Sr. Líder do MDB, indicado para substituir o Deputado Ewaldo Pinto, o Sr. Deputado Raul Brunini (publicada no **Diário do Congresso Nacional** de 14 de setembro de 1968, pág. 6.097, 1ª col.).

3 — Em 17 de setembro de 1968, o Senhor Deputado Raul Brunini foi eleito para Vice-Presidente em substituição ao Senhor Deputado Ewaldo Pinto.

4 — Em 12 de novembro de 1968, pela Indicação nº 4-69, do Senhor Líder do MDB, foram designados os Deputados José Freire e Renato Aze-

redo para integrarem a Comissão nas vagas existentes e para Suplente da mesma indicado o Deputado João Borges (publicada no **Diário do Congresso Nacional** de 26 de novembro de 1969, pág. 620, 3ª col.).

III — Prazo

De início concedidos 150 dias de prazo, a partir de 16 de agosto de 1968 até 12 de janeiro de 1969 (publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 16 de agosto de 1968, página 5.201, 1ª col.).

Em 10 de dezembro de 1968 aprovado requerimento de prorrogação de prazo por mais 75 dias (publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 11 de dezembro de 1968, pág. 8.936, 2ª col.).

Retificado várias vezes em virtude dos recessos parlamentares de 14 de outubro de 1968 a 21 de outubro de 1969 e de 1 de dezembro de 1969 a 3 de março de 1970, estendeu-se o prazo até 4 de junho de 1970, para as conclusões do Sr. Relator, Deputado Passos Pôrto.

IV — Trabalhos Realizados

Foram realizadas 30 reuniões, num total de 67 horas e 25 minutos, todas em Brasília, expedidos 97 ofícios e 1 telex. Ouvidas 34 testemunhas cujos depoimentos vão transcritos na íntegra, ao final deste Relatório.

Deliberações

Em sua 2ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 1968, a Comissão deliberou ouvir o Autor do requerimento que originou a CPI, Deputado Antônio Magalhães, ficando o roteiro dos trabalhos para ser apreciado nessa ocasião.

Além das convocações de pessoas a serem ouvidas pela CPI e que vão adiante arroladas, a Comissão deliberou:

- 1) Autorizar a Rádio Nacional a gravar os debates;
- 2) Requisitar:

I — à NOVACAP:

- a) o Processo nº 29.355-67, em que é interessada a Sociedade de Lavanderia Ouro Fino Ltda.;
- b) o Processo nº 30.708-67, de interesse da COPISO — Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.;
- c) os processos referentes a venda de lojas da Quadra 506, da Avenida W-3;
- d) o Processo nº 30.379-63;
- e) cópias de atas do seu Conselho de Administração;
- f) informações sobre avaliação das lojas na Avenida W-3, pareceres e remessa de cópias dos contratos com seus atuais locatários; e
- g) cópia do Ato que determinou a venda das lojas na Avenida W-3, durante a gestão do Prefeito Plínio Cantanhede, bem como dos recibos referentes às cauções da concorrência anulada.

II — à Comissão do DF do Senado Federal, o relatório do Senador Wilson Gonçalves e a decisão daquela Comissão, relativos à matéria em exame por esta CPI;

III — ao “Correio Braziliense”:

a) providências para identificação do anunciante da edição de 24 de outubro de 1967, daquele jornal, página 4, 15º anúncio das duas últimas colunas, incluído em relação do “Escritório Doutor Rezende Costa”; e

b) exemplares com reportagens sobre o caso de desperdício de leite pela Cooperativa Agropecuária de Brasília;

IV — ao Dr. José Carlos Baleeiro, cópia de documentos em seu poder, quando de seu depoimento;

V — aos Cartórios desta Capital, cópia da escritura de compra e venda das terras adquiridas pelo Secretário da Agricultura, Doutor Júlio Quirino da Costa;

VI — à Secretaria de Serviços Públicos da PDF, cópias de todos os contratos de locação de lojas e boxes da Estação Rodoviária, realizados durante a gestão do Prefeito Wadjô da Costa Gomide e também em administração anterior;

VII — ao Juízo da Vara da Fazenda Pública do DF fotocópias dos processos referentes à venda das lojas da NOVACAP, situadas na Avenida W-3, Quadra 508;

VIII — ao DER-DF, os contratos pertinentes à construção da Rodovia DF-2;

IX — à Secretaria de Agricultura e Produção, cópia de seu relatório sobre o caso de desperdício de leite pela Cooperativa Agropecuária de Brasília;

X — à Cooperativa Agropecuária de Brasília, informações sobre seus empregados;

XI — à SUNAB e ao INDA, os relatórios respectivos, sobre o desperdício de leite pela Cooperativa Agropecuária de Brasília;

XII — ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do DF, de documentos apensos à ação executiva movida pela Cooperativa dos Produtores de Minas Gerais contra a Cooperativa Agropecuária de Brasília;

XIII — à Junta Comercial do Estado de M. Gerais, de certidão acerca do contrato social e alterações da sociedade comercial “Manufaturas de Roupas King S.A.”; e

XIV — ao Prefeito do DF, informações sobre o Sr. Rubens Goraybe.

3) Perícia pertinente à situação da Fazenda Limoeiro, de propriedade do Sr. Prefeito do DF, Engenheiro Wadjô da Costa Gomide.

4) Aprovar a agenda para tomada de depoimentos nos meses de setembro, outubro e novembro de 1968, conforme se vê do arrolamento adiante transcrito.

5) Levantamento completo de todos os Secretários, Presidentes, Diretores de Autarquias e Sociedades e respectivos Chefes de Gabinetes do complexo administrativo da PDF e do DF e, em razão do mesmo, outro levantamento junto a Cartórios de Brasília, daqueles que adquiriram terras na área rural do DF.

6) Visitar a usina de pasteurização de leite arrendada à Cooperativa Agropecuária de Brasília.

7) Manifestar ao Sr. Presidente do INDA, a estranheza da CPI pelo fato de não ter sido acatada sua sugestão para que fosse aguardado o término das apurações que vem procedendo antes de determinar a intervenção na Cooperativa Agropecuária de Brasília.

8) Dispensar as convocações anteriormente programadas e encerrar a fase dos depoimentos a fim de elaborar seu relatório final.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 20-8-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 466, 1ª col.).

Instalação desta CPI para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator-Geral e Relator-Substituto.

2ª Reunião, realizada em 27-8-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 466, 1ª col.).

Comunicada à Mesa da Câmara dos Deputados, a instalação deste órgão. Deliberado ouvir-se o Deputado Antônio Magalhães, autor do requerimento que originou a CPI, ficando para ser apresentado na mesma ocasião, o roteiro dos trabalhos.

3ª Reunião, realizada em 29-8-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 466, 2ª col.).

Pelo Deputado Passos Pôrto, refutada a suposição levantada contra sua condição de Relator. Deferido pedido da Rádio Nacional para gravar os debates. Prestou esclarecimento o autor do requerimento que deu origem à CPI, Deputado Antônio Magalhães. Por proposta deste, a Comissão deliberou convocar as seguintes pessoas: Dr. Francisco Luiz Bessa Leite, da Procuradoria da NOVACAP; Dr. Luiz Bezerra Torres, ex-Superintendente da Estação Rodoviária de Brasília; Arquiteto Alberto Theomar de Assumpção, funcionário da PDF; Sr. Walter da Silva Borda; Deputado Hênio Fomagnoli; Dr. Paulo da Fonseca Viana, Superintendente da TCB; Dr. José Salvador Aversa, Engenheiro da NOVACAP, Dr. João Lincoln Lara, lotado na TCB; e Sr. João Carlos Bastos, lotado na Secretaria do Governo da PDF. Aproveitadas sugestões do Sr. Relator, Deputado Passos Pôrto, no sentido de requisições de documentação pelo mesmo indicada, e convocação do Dr. Nelson Omega. Aprovado ouvir-se apenas uma testemunha por reunião. Determinada a convocação do Dr. Francisco Luiz Bessa Leite, para o dia 3-9-68.

4ª Reunião, realizada em 3-9-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 466, 4ª col.).

Deferidos os seguintes aditamentos à ata da reunião anterior (3ª): solicitado pelo Deputado Passos Pôrto: que a suspeição à sua condição de

Relator, fôra levantada pelo Deputado Paulo Freire e que êle, Relator, nunca fôra funcionário da NOVACAP ou da Prefeitura, continuando a ser, porém, Engenheiro-Agrônomo do Ministério da Agricultura; e pelo Sr. Deputado Sinval Boaventura: declarado não deverem abranger administrações passadas os fatos a apurar. Prestou depoimento o Dr. Francisco Luiz Bessa Leite, Procurador da NOVACAP. Foi estabelecido o seguinte calendário de trabalho: **no mês de setembro**: Dr. José Carlos Baleeiro, dia 10; Dr. Luiz Bezerra Tôrres, dia 12; Arquiteto Alberto Theomar de Assumpção, dia 17; Sr. Walter da Silva Borda, dia 19; Deputado Hênio Romagnoli, dia 24; e Dr. Paulo da Fonseca Viana, dia 26; — **no mês de outubro**; Dr. João Lincoln Lara, dia 1; Dr. José Salvador Aversa, dia 3; Dr. João Carlos Bastos, dia 6; e Dr. Nelson Omegna, dia 19. Aprovadas as propostas apresentadas pelo Deputado Sinval Boaventura de: convocação do Sr. Inácio de Lima Ferreira ex-Diretor do CREA e dos Representantes legais das sociedades comerciais “Construtora Mendes Júnior” e “Ita Brasil Ltda.”; perícia pertinente à situação da Fazenda Limoeiro de propriedade do Sr. Prefeito Wadjô Gomide; e de requisição do Processo número 30.379-63, da NOVACAP.

5ª Reunião, realizada em 10-9-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 467, 1ª col.).

Deferida a anexação aos autos, da cópia da página 14, de 23-4-68, do órgão oficial da PDF “Distrito Federal”, solicitada pelo Deputado Paulo Freire. Prestou depoimento o Dr. José Carlos Baleeiro, Assistente Jurídico da NOVACAP, lotado no DFL. Deferido ao Deputado Sinval Boaventura, o pedido de providência para identificação de anunciantes da edição de 24-10-67, do “Correio Braziliense”, página 4, 15º anúncio das duas últimas colunas, incluído em relação do “Escritório Doutor Rezende Costa”. Deferidos ao Deputado Antônio Magalhães os seguintes pedidos: de cópia de documentos em poder do Dr. José Carlos Baleeiro e de uma via da transcrição do depoimento do mesmo. Deferida proposta do Sr. Relator. Deputado Passos Pôrto, para convocação de: Dr. José Campos do Amaral, Procurador-Geral da PDF; Dr. Júlio Quirino da Costa, Secretário da Agricultura da PDF; Dr. Rogério de Freitas Cunha, Presidente da NOVACAP; Sr. Eduardo Mundim Pena, Chefe da Divisão do Patrimônio Imobiliário da NOVACAP; Dr. Dario Délio Cardoso, Consultor Jurídico da NOVACAP; Dr. Hélio Proença Doyle, Conselheiro da NOVACAP; Dr. Clóvis Ferreira de Moraes, Diretor da NOVACAP; Engenheiro Cláudio Starling, Diretor do DER e o Sr. Prefeito do Distrito Federal, Engenheiro Wadjô da Costa Gomide.

6ª Reunião, realizada em 12-9-69 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 467, 2ª col.).

Defendidos os requerimentos do Deputado Antônio Magalhães, solicitando providências junto à NOVACAP, à PDF e a Cartórios desta Capital. Prestou depoimento o Dr. Luiz Bezerra Tôrres, ex-Superintendente da Estação Rodoviária de Brasília. Aprovada a agenda para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas pelo Sr. Relator: **No mês de outubro**: Sr. Eduardo Mundim Pena, dia 15; Dr. Dario Délio Cardoso, dia 17; Dr. Hélio Proença Doyle, dia 22; Dr. Clóvis Ferreira de Moraes, dia 24; Engenheiro Cláudio Roberto Diniz Starling, dia 29; e Engenheiro Inácio Ferreira

Lima, dia 31 (proposta pelo Sr. Deputado Sinval Boaventura). **No mês de novembro:** Dr. Júlio Quirino da Costa, dia 5; Sr. Nilton Costa Rodrigues, dia 7 (proposta pelo Sr. Deputado Sinval Boaventura); Dr. José Campos Amaral, dia 12; Dr. Rogério Freitas Cunha, dia 14; e o Sr. Prefeito, Engenheiro Wadjô Gomide, dia 19.

7ª Reunião, realizada em 17-9-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 467, 3ª col.).

Deferido requerimento do Deputado Antônio Magalhães, requisitando cópias dos contratos de locação de lojas e boxes da Estação Rodoviária, firmados na gestão do Prefeito Wadjô Gomide com adendo oral do Deputado Sinval Boaventura, no sentido de requisitar-se os contratos das administrações anteriores. Levantada a questão de ordem pelo Sr. Relator, Deputado Passos Pôrto, solicitando providências para a eleição de novo Vice-Presidente da CPI, tendo sido indicado o Deputado Raul Brunini. Procedida a votação na forma regimental, foi o mesmo eleito para a Vice-Presidência da Comissão. Prestou depoimento o Arquiteto Alberto Theomar de Assumpção. Em votação questão de ordem, a Comissão manteve as convocações dos Srs. Walter da Silva Borda e João Carlos Bastos.

8ª Reunião, realizada em 19-9-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 467, 4ª col.).

Adiado "sine-die" o depoimento do Deputado Hênio Romagnoli. O Sr. Presidente determinou a averiguação da falta do Sr. Walter da Silva Borda e convocou-o a depor no dia 24-9-68.

9ª Reunião, realizada em 24-9-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 467, 4ª col.).

O Sr. Presidente deu conhecimento ao plenário do requerimento do Sr. Walter Borda, instruído com atestado médico, pelo qual justificou estar impossibilitado de prestar depoimento. Com aprovação da Comissão, o Sr. Presidente resolveu dispensar, em definitivo, essa testemunha. O Sr. Deputado Antônio Magalhães fez entrega, à Presidência, de carta do Deputado Hênio Romagnoli, declinando de sua participação na CPI.

10ª Reunião, realizada em 26-9-68 (publ. no DCN de 15-4-70 pág. 468 1ª col.).

Prestou depoimento o Sr. Paulo da Fonseca Viana, Superintendente da T.C.B. Deferido requerimento oral do Deputado Israel Pinheiro Filho no sentido de indagar-se à NOVACAP, se houve comissão de avaliação das lojas da Av. W-3 e, em caso afirmativo, se foi dado parecer fixando o preço respectivo, bem como, requisitar-se cópia dos contratos celebrados entre essas entidades e os atuais ocupantes desses imóveis. Aprovado requerimento do Sr. Breno da Silveira, de convocação do Sr. Paulo Guaraciaba Filho, ex-Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal.

11ª Reunião, realizada em 19-10-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 468, 2ª col.).

Prestou depoimento o Engenheiro João Lincoln Lara, Diretor-Técnico dos Transportes Coletivos de Brasília. Aprovada proposta do Deputado Antônio Magalhães, no sentido de o Sr. Amauri Gomes de Oliveira fun-

cionário da NOVACAP, substituir o Sr. João Carlos Bastos na convocação para depor no próximo dia 8. Deferido requerimento oral do Sr. Deputado Sinval Boaventura, solicitando informações à NOVACAP, sobre a avaliação de imóveis. Deliberado antecipar para o dia 29-10-68, e a adiar, para o dia 31-10-68, respectivamente, os depoimentos dos Engenheiros Inácio Ferreira e Cláudio Diniz Starling. Fixado o dia 5-11-68 para o depoimento do Sr. Paulo Guaraciaba Filho.

12ª Reunião, realizada em 3-10-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 468, 3ª col.).

Prestou depoimento o Dr. José Salvador Aversa, Engenheiro da NOVACAP.

13ª Reunião, realizada em 8-10-68 (publ. no DCN de 15-4-70 pág. 468, 4ª col.).

Prestou depoimento o Sr. Amauri Gomes de Oliveira, motorista da NOVACAP.

14ª Reunião, realizada em 10-10-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 468, 4ª col.).

Prestou depoimento o Doutor Nelson Omegna, Diretor da NOVACAP. Deferido pedido de vista de documentos requisitados pela Comissão, ao Sr. Deputado Antônio Magalhães.

15ª Reunião, realizada em 15-10-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 469, 1ª col.).

Prestou depoimento o Engenheiro-Agrimensor Eduardo Mundim Pena, Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário da NOVACAP. Por proposta do Sr. Relator, foi cancelada a convocação dos Srs. Dario Délio Cardoso e Nilton Costa Rodrigues e adiado o depoimento do Sr. Clóvis Ferreira de Moraes.

16ª Reunião, realizada em 22-10-68 (publ. no DCN de 15-4-70, pág. 469, 2ª col.).

Prestou depoimento o Doutor Hélio Proença Doyle, Membro do Conselho de Administração da NOVACAP. Por proposta do Deputado Sinval Boaventura, foi mantida a convocação do Dr. Dario Délio Cardoso.

17ª Reunião, realizada em 29-10-68, (publicada no DCN de 15-4-70, pág. 369, 3ª col.).

Prestaram depoimentos o Engenheiro Inácio de Lima Ferreira ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o Dr. Dario Délio Cardoso, Consultor Jurídico da NOVACAP. Deferido o pedido do Deputado Antônio Magalhães, no sentido de requisitar-se ao DER-DF, contratos pertinentes à construção da Rodovia DF-2. Em atendimento à sugestão do Deputado Passos Pôrto, o Dr. Dario Délio Cardoso prometeu fazer entrega à CPI, de documentos pertinentes à matéria discutida.

18ª Reunião, realizada em 31-10-68 (publicada no DCN de 15-4-70, pág. 469, 4ª col.)

Prestou depoimento o Engenheiro Cláudio Roberto Diniz Starling, Diretor do DER-DF. A requerimento do Deputado Israel Pinheiro Filho, a Comissão deliberou ouvir o Sr. Hamilton Pereira, Presidente da Coope-

rativa Agropecuária de Brasília, que depôs nesta reunião, assessorado pelo Sr. Arthur Mário Belisário Viana. Por proposta do Deputado Antônio Magalhães, foi resolvida a convocação dos Srs. José Luis Gazeta e Choufi Fuad Munaia. O calendário de trabalho sofreu a seguinte alteração: dia 12-11, Srs. Clóvis Ferreira de Moraes e Paulo Guaraciaba Filho; dia 14-11, Srs. José Luis Gazeta e Choufi Fuad Munaia; dia 19-11, Senhor José Campos do Amaral; e dia 21-11, Sr. Rogério de Freitas Cunha, ficando para serem fixados os depoimentos do Prefeito Wadjô da Costa Gomide e do Secretário da Agricultura, Sr. Júlio Quirino da Costa, anteriormente marcado para o dia 7. Aprovada por proposta do Deputado Sinval Boaventura, a convocação do Secretário de Agricultura e Produção da PDF, Dr. Júlio Quirino da Costa, para depor nesta mesma data, às 21 horas. Deferido requerimento oral do Deputado Antônio Magalhães, para uma visita da CPI às instalações da Cooperativa Agropecuária de Brasília.

19ª Reunião, realizada em 31-10-68 (publicada no DCN de 15-4-70., pág. 470, 1ª col.)

Prestou depoimento o Doutor Júlio Quirino da Costa, Secretário de Agricultura e Produção do DF. Determinada a anexação aos autos da cópia do contrato de arrendamento da usina de pasteurização de leite, celebrado entre a NOVACAP e a Cooperativa Agropecuária de Brasília, entregue pelo depoente. Marcada para o dia 7-11, uma visita da CPI à usina de pasteurização de leite, arrendada àquela Cooperativa.

20ª Reunião, realizada em 8-11-68 (publicada no DCN de 15-4-70, pág. 470, 2ª col.).

Lido o relatório da visita à Cooperativa Agropecuária de Brasília, na qual foi convidada a depor nesta reunião, a Sra. Paulilha Guimarães, Química Laticinista da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural que, a seguir, prestou o seu depoimento. Por proposta do Deputado Sinval Boaventura, a Comissão aprovou a convocação dos Srs. Wolnei da Silva Lara, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Unai, Adair Murta, Delegado da SUNAB e do representante do INDA nesta Capital, e a requisição de cópia do relatório da Secretaria de Agricultura e Produção sobre o caso de desperdício de leite pela Cooperativa Agropecuária de Brasília e de exemplares do "Correio Braziliense", com reportagens sobre o mesmo assunto. Aprovada proposta do Deputado Antônio Magalhães, no sentido de serem convocados os Senhores: Hozanah Campos Guimarães, José de Souza Barros, Joventino Rodrigues, Wanderson Campos, Paulo Manhães e Ar. Cunha para os dias 12 e 13-11-68.

21ª Reunião, realizada em 12-11-68 (publicada no DCN de 15-4-70, pág. 470, 3ª col.).

Prestaram depoimentos, os Senhores Wanderson Amarante Campos, Técnico em Laticínios; Joventino Rodrigues, membro do Conselho de Administração da Cooperativa Agropecuária de Brasília e Volney da Silva Lara, Diretor-Presidente da Cooperativa Central de Brasília. Em atendimento à proposta do Deputado Sinval Boaventura, o Sr. Volney da Silva Lara prometeu entregar à CPI, cópia de documentos em seu poder, atinentes ao problema do leite.

22ª Reunião, realizada em 12-11-68 (publicada no **DCN** de 15-4-70, pág. 470, 4ª col.).

Prestaram depoimentos os Srs. Ari Cunha, jornalista e editor do "Correio Braziliense"; Hosanah Campos Guimarães, Membro da direção da Cooperativa Agropecuária de Brasília; e José de Sousa Barros, Vice-Presidente do Sindicato Rural de Brasília. Deliberado o adiamento do depoimento do Sr. Werton da Costa e Silva para o dia imediato, quando deverá depor, também, o Sr. Virgílio Galassi, ficando cancelada a convocação do Sr. Paulo Manhães.

23ª Reunião, realizada em 13-11-68 (publicada no **DCN** de 15-4-70 pág. 471, 1ª col.).

Prestou depoimento o Senhor Werton Luiz da Costa e Silva, Presidente do Sindicato Rural de Brasília. — Adiada para data a ser fixada oportunamente, a convocação do Dr. José Campos de Amaral e do Sr. Prefeito do DF, Engenheiro Wadjô da Costa Gomide. Por proposta do Deputado Sinval Boaventura, a Comissão adiou para as 15 horas, desta mesma data, a fim de ser ouvido o Sr. Virgílio Galassi.

24ª Reunião, realizada em 13-11-68 (publicada no **DCN** de 15-4-70, pág. 471, 2ª col.).

Prestaram depoimento os Senhores Virgílio Galassi, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do INDA, Adair Fernandes Murta, Delegado Regional da SUNAB e Gumercindo G. de Almeida, Assessor do Delegado da SUNAB. Deferida proposta do Deputado Sinval Boaventura, de convocação dos Srs. Luís Gonzaga Reis, José Arnaldo Gonçalves de Oliveira e Rubens Gorayb, para deporem no dia imediato.

25ª Reunião, realizada em 14-11-68 (publicada no **DCN** de 15-4-70, pág. 471, 3ª col.).

Prestaram depoimentos os Senhores Luís Gonzaga Reis, Gerente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, José Arnaldo Gonçalves de Oliveira, proprietário rural, e Rubens Gorayb, funcionário da Secretaria de Agricultura e Produção da PDF. Dispensado de depor o Senhor Paulo Guaciaba e adiado para o dia 19-11-68, o depoimento do Senhor Clóvis de Moraes. Por proposta do Sr. Relator-Substituto, Deputado Sinval Boaventura, foram arrolados os Srs. José Honorato e Anésio José da Silva, a fim de deporem nesta CPI. Comunicado, pelo Sr. Presidente, Deputado Djalma Falcão, que o Prefeito do Distrito Federal será convidado a comparecer à CPI no próximo ano. Deferida solicitação do Deputado Antônio Magalhães, no sentido de ser requisitada certidão acerca do contrato social, à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

26ª Reunião, realizada em 19-11-68 (publicada no **DCN** de 25-11-70, pág. 5.659).

Prestou depoimento o Senhor Clóvis Ferreira de Moraes, Diretor da NOVACAP. Deferida solicitação do Deputado Antônio Magalhães, no sentido de ser requisitado à NOVACAP o Ato que determinou a venda das lojas da Avenida W-3, durante a gestão do Prefeito Plínio Cantanhede, bem como os recibos referentes às cauções da concorrência anulada. Transferi-

cos os depoimentos dos Senhores Rogério de Freitas Cunha, Superintendente da NOVACAP, e Júlio Quirino da Costa, Secretário da Agricultura e Produção do Distrito Federal, para os dias 21 e 26 de novembro de 1968, respectivamente, e para o dia 27 de novembro de 1968, a inquirição dos Srs. Choufi Fuad Munaia e José Luiz Gazeta.

27ª Reunião, realizada em 20-11-68 (publicada no DCN de 25-11-70, pág. 5.659 — Errata no DCN de 13-5-70, pág. 1.313, 4ª col.).

Prestaram depoimentos os Senhores José Honorato Filho, Chefe do Escritório da Cooperativa Agropecuária de Brasília, e Anésio José da Silva, Diretor Comercial da mesma Cooperativa. A Comissão deliberou enviar ofício ao INDA, sobre a intervenção na Cooperativa retro-citada e também à PDF, sobre se o Senhor Rubens Gorayb se acha incluído em algum inquérito. Deferida a convocação do Major João Gilberto, Representante da UNASCO. Designado o Deputado Sinval Boaventura para apresentar relatório sobre a "Questão do leite".

28ª Reunião, realizada em 26-11-68 (publicada no DCN de)

Prestou depoimento o Doutor Rogério de Freitas Cunha, Superintendente da NOVACAP.

29ª Reunião, realizada em 27-11-68 (publicada no DCN de 13-5-70, pág. 1.313, 3ª col.).

Prestou depoimento o Doutor Júlio Quirino da Costa, Secretário da Agricultura e Produção da PDF. Dispensados de depor os Senhores Luiz Gazeta e Choufi Fuad Munaia.

30ª Reunião, realizada em 18-11-69 (publ. no DCN de 25-4-70, pág. 786, 1ª col.).

Aprovada proposta do Senhor Relator, Deputado Passos Pôrto, no sentido de serem dispensadas as convocações anteriormente programadas, encerrando-se a fase dos depoimentos e elaborado o relatório final.

(CPI — 34)

REQUERIMENTO ⁽⁵⁶⁾

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, entre outras finalidades, deverá apurar responsabilidades por crimes contra a segurança nacional, até hoje sem qualquer conclusão por parte das autoridades federais e estaduais que vagarosamente processam suas investigações, sem apontar os autores e mandantes de atos criminosos como os abaixo relacionados.

a) A sede do Jornal "O Estado de São Paulo" foi violentamente abalada em sua estrutura, com grandes prejuízos materiais e risco de vida para os que lá trabalham, por petardo de considerável poder destruidor cujos efeitos alcançaram a Biblioteca Municipal e todos os edifícios mais próximos;

b) Bomba atirada contra o Quartel General do II Exército, em pleno coração da capital paulista, objetivando eliminar a vida do General Syzeno

Sarmiento, dos oficiais do seu Estado-Maior e dos soldados que rotineiramente ali prestam serviço;

c) Atentados contra a sede da Embaixada dos Estados Unidos da América e contra o Consulado do mesmo País, na cidade de São Paulo;

d) Bomba atirada na residência de um dos desembargadores (apresentado) do Tribunal de Justiça de São Paulo.

e) Numerosos outros atos terroristas que se registraram e se repetem nos quatro cantos do território nacional, gerando a intranquilidade popular, pois nosso povo não está habituado a práticas criminosas dessa natureza.

A Comissão Parlamentar de inquérito, ora requerida, será integrada por 11 (onze) membros e disporá da verba de NCr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros novos) para custear a despesa com a realização das diligências e investigações a seu cargo.

O prazo para que ultimem os trabalhos será de 90 (noventa) dias contados da data da sua instalação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — **Cunha Bueno.**

(CPI — 35)

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas da venda da Fábrica Nacional de Motores.

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS ⁽⁵⁷⁾

I — Constituição e Finalidade

Pela Resolução nº 73, de 1968, publicada no DCN de 10 de julho de 1969, pág. 4.040 foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de investigar as causas da venda da Fábrica Nacional de Motores e apurar os critérios adotados na referida transação, bem como tudo quanto a ela diga respeito.

O requerimento de constituição da CPI foi subscrito pelo senhor Deputado Pedroso Horta e mais 154 Senhores Deputados.

II — Composição

Os Senhores Líderes partidários indicaram e o Sr. Presidente da Casa designou os seguintes Deputados para comporem a Comissão:

ARENA

- 1 — Paulo Maciel
- 2 — Adhemar Ghisi
- 3 — Milton Brandão
- 4 — Zacarias Seleme
- 5 — José Sally

Suplente: Nazir Miguel

(57) Publicado no DCN — S. I de 7-11-70 — pág. 5.334.

MDB

- 6 — Mariano Beck
 - 7 — Getúlio Moura
- Suplente: Pereira Pinto

Foram eleitos para a Presidência, Vice-Presidência, respectivamente, os Srs. Deputados Adhemar Ghisi e José Sally, este último como Relator-Substituto.

Pelo ofício 129-68, de 24 de setembro de 1968, publicado no **DCN** de 4 de outubro de 1968, pág. 6818 da Liderança da Arena, o Sr. Deputado José Sally foi substituído pelo Deputado Raimundo Andrade. Em decorrência dessa substituição o Sr. Presidente indicou o Sr. Deputado Milton Brandão para o cargo de Relator-Substituto.

Pelo Ato Institucional nº 5, foram cassados os mandatos dos Srs. Deputados Getúlio Moura, Mariano Beck e Pereira Pinto, ficando vagos, assim, os cargos de Presidente e Vice-Presidente: Pelo ofício CPI 8-69, de 12 de novembro de 1969, publicado no **DCN** de 26 de novembro de 1969, página 620 da Liderança do MDB, foram indicados para substituir os senhores Deputados cassados os senhores Deputados Edgard de Almeida, Pedro de Faria e Affonso Celso. Em reunião de 19 de novembro de 1969, foram eleitos para presidir os trabalhos desta CPI os Srs. Deputados Edgard de Almeida — Presidente — e Pedro Faria — Vice-Presidente.

III — Prazo

Foi concedido inicialmente a este órgão sindicante um prazo de 180 dias, ou seja, de 13 de agosto de 1968 a 8 de fevereiro de 1969. Entretanto, em virtude dos recessos parlamentares havidos, foi o prazo retificado para 17 de abril de 1970. Em requerimento de 9 de abril de 1970, foi solicitada, com base no art. 39 do Regimento Interno, sua prorrogação por mais 90 dias, a saber, até 16 de julho de 1970, o qual foi aprovado pelo plenário em 13 de abril de 1970, publicado no **DCN** de 14 de abril de 1970, pág. 431-2.

IV — Trabalhos Realizados

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas da venda da Fábrica Nacional de Motores realizou 14 reuniões, todas em Brasília, expediu 23 ofícios e ouviu 10 depoentes, cujos depoimentos vão transcritos na íntegra ao final deste relatório.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 1968, em Brasília, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 716.

Instalada a CPI — Eleitos o Presidente, Vice-Presidente e designados os Relatores. Foram tomadas as seguintes deliberações: 1) solicitar documentos à F. N. M.; 2) convocar o Sr. Deputado Pedroso Horta, autor do requerimento de constituição desta CPI; 3) arrolar como depoentes: o Presidente da F. N. M. e o Ministro da Indústria e do Comércio; 4) solicitar

ao IPERB a apresentação de proposta para assessorar a CPI no tombamento dos bens da Fábrica Nacional de Motores.

2ª Reunião, realizada em 21 de agosto de 1968, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 716.

Ouvido o Sr. Deputado Pedroso Horta. Deliberou-se: 1) solicitar ao Ministro da Indústria e do Comércio cópia dos pareceres de Orozimbo Nonato e Carlos Medeiros; 2) solicitar à F. N. M. complementação das informações anteriormente pedidas; 3) arrolar como depoentes: jornalista Celso Fontes jornalista Genival Rabelo, Coronel Jorge Alberto Silveira, Engº Nelson Fernandes e Brigadeiro Antônio Guedes Muniz.

3ª Reunião, realizada em 3 de setembro de 1968, em Brasília, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 716.

Ouvido o Sr. Celso Comissário Fontes, jornalista do "Correio da Manhã". Deliberou-se: 1) arrolar como depoentes os senhores Dr. Aluízo Peixoto, Dr. Leocádio Antunes e o Diretor-Financeiro em exercício da Fábrica Nacional de Motores; 2) fazer constar da ata a inutilidade da presença do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio no Plenário da Câmara, nessa data, cujas declarações nada acrescentaram ao problema em questão.

4ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 1968, em Brasília, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 717.

Ouvido o Dr. Marcelo Azeredo Santos Presidente da F. N. M.

5ª Reunião, realizada em 17 de setembro de 1968, em Brasília, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 717.

Ouvido o Cel. Jorge Alberto Silveira Martins. Deliberou-se: 1) arrolar como depoentes os Srs. Dr. Túlio Araípe Pedrosa, ex-engenheiro da F.N.M. e Doutor Guaracy de Souza Coelho, advogado da F. N. M.; 2) solicitar ao CADE o Parecer do Conselheiro Coelho de Souza; 3) solicitar ao MIC: a) o Relatório do Grupo de Trabalho da F. N. M. (1966); b) exposição do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Ministerial nº 1-67; 4) solicitar à F. N. M. o contrato de promessa de compra e venda entre aquela Fábrica e a Alfa Romeo; 5) dispensar de depoimento o Diretor-Financeiro da F. N. M.; 6) adiar o depoimento do jornalista Genival Rabelo para 24 de setembro de 1968. O Sr. Deputado Adhemar Ghisi sugere a criação de uma Comissão Permanente sobre a indústria automobilística no país.

6ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 1968, em Brasília, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 501-3.

Ouvido o Brigadeiro Antônio Guedes Muniz.

7ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 1968, em Brasília, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 717.

Ouvido o jornalista Genival de Moura Rabelo.

8ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 1968, em Brasília, publicada no **DCN** de 23 de abril de 1970, pág. 718.

Ouvido o Doutor Aluizio Batista Peixoto, ex-Presidente da F. N. M.

9ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 1968 em Brasília, publicada no DCN de 26 de maio de 1970, pág. 1.747.

Ouvido o Doutor Leocádio de Almeida Antunes, ex-Presidente do ... BNDE. Foi deliberado: a) autorizar o Sr. Guaracy de Souza Coelho a prestar seu depoimento na Guanabara, quando da viagem desta CPI; b) requerer ao ex-Conselho de Ministros, através do Gabinete Civil da Presidência da República, o Relatório do BNDE, enviado em 1962, em que se solicita a subscrição de 8 bilhões de cruzeiros pelo Governo, em favor da F. N. M.; c) solicitar ao BNDE os Relatórios enviados durante a gestão do Doutor Leocádio de Almeida Antunes, ao então Ministro Ulysses Guimarães, sobre a F. N. M., e toda a documentação referente aos financiamentos feitos à F. N. M., incluindo o comportamento e o cumprimento desses financiamentos; d) designar o Senhor Deputado Milton Brandão para exercer a função de Relator-Substituto; e) solicitar o reforço da verba própria desta CPI, aumentando o teto das despesas para Cr\$ 25.000,00; f) oficiar ao Ministro da Indústria e do Comércio solicitando seja fixada a data de seus esclarecimentos perante esta CPI; g) desconvocar o Senhor Nelson Fernandes.

10ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1968, em Brasília, publicada no DCN de 13 de maio de 1970, pág. 1.314.

Ouvido o Gen. Edmundo de Macedo Soares e Silva.

11ª Reunião, realizada em 11 de dezembro de 1968, em Brasília, publicada no DCN de 13 de maio de 1970, pág. 1.314.

Ouvido o Doutor Túlio Alencar Araripe.

12ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 1969, em Brasília, publicada no DCN de 25 de abril de 1970, pág. 787.

Indicados para as vagas existentes, pela cassação dos mandatos dos Srs. Deputados Getúlio Moura — Presidente, Mariano Beck — Vice-Presidente e Pereira Pinto (suplente), os Deputados Edgard de Almeida, Pedro Faria e Affonso Celso. Eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Srs. Deputados Edgar de Almeida e Pedro Faria. O Sr. Presidente mandou anexar aos autos todos os depoimentos prestados perante a CPI.

13ª Reunião, realizada em 9 de abril de 1970, em Brasília, publicada no DCN de 9 de maio de 1970, pág. 1.228.

Deliberado pedir-se a prorrogação do prazo desta CPI, de acordo com o artigo 39 do Regimento Interno.

14ª Reunião, realizada em 29 de abril de 1970, em Brasília, publicada no DCN de 26 de maio de 1970, pág. 1.747.

Prorrogado por 90 dias o prazo desta CPI deliberou-se: a) sustar os pedidos de aumento de verba e de autorização para contratar equipe téc-

nica que realizasse auditoria contábil na F. N. M.; b) — encerrar os trabalhos da Comissão tão logo o Sr. Deputado Adhemar Ghisi — Relator, apresente um relatório conclusivo das atividades deste órgão sindicante.

(CPI — 36)

REQUERIMENTO DEFERIDO ⁽⁵⁸⁾

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos regimentais, requeiro a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar a situação de fornecimento de energia elétrica em todo o país destacadamente no que diz respeito à disparidade de tarifas, suas causas e seus efeitos em todo o território nacional.

Art. 1º Esta apuração deverá averiguar, sem prejuízo de outras investigações:

a) porque, sendo serviço de utilidade pública, de caráter monopolístico, agem as empresas concessionárias de energia elétrica, oficiais ou particulares, de forma competitiva no mercado;

b) porque, a chamada “verdade tarifária”, quanto ao fornecimento de energia elétrica, não está sendo obedecida;

c) porque, mesmo com o anunciado aumento da produção de megawatts (São Paulo, que produz 54% da energia elétrica no centro-sul do País, mas consome 58%, é obrigado a importar os restantes 4% da Usina de Furnas) poderá haver até 1980 crescente “deficit” e quais as providências que o governo está tomando, a curto prazo, para evitá-lo;

d) porque, as Centrais Elétricas de São Paulo — CESP — após terem majorado, “irreversivelmente”, as suas tarifas, acabaram por concordar que é possível, e mesmo preciso, diminuí-las;

e) se são exatas as conclusões de uma Comissão de empresários paulistas, constituída pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, quanto às causas das constantes majorações tarifárias e no relativo às contradições no que concerne o que dispõe o art. 79 do Decreto número 41.019, o qual fixa o prazo, prorrogável, de 30 anos para as concessões, embora a prática, às vezes adotada no cálculo de tarifas, é de se amortizar o empreendimento em apenas 20 anos e, ainda, no que diz respeito às contradições existentes nas taxas de depreciação e reversão, fixadas, respectivamente, em 3% e 5%, diferença essa que “não se entende”, como disse o Sr. Luiz Rodovil Rossi, Diretor da FIESP-CIESP, membro Estadual do Conselho de Energia Elétrica de São Paulo;

f) porque, de 1964 a 1966 — em somente 2 anos, portanto, — houve uma elevação de cerca de 500% nas tarifas de energia elétrica para a região altamente industrializada da chamada “Grande São Paulo”, majoração essa que também se fez sentir, em proporções percentuais menores,

(58) Publicado no DCN — S. I de 13-6-68 — pág. 3.385.

no Interior de São Paulo, o que levou representantes de 300 Municípios, de diversificadas regiões, a decidir solicitar ao Governo a revogação de Portaria que contradiz o disposto no Decreto número 54.414 de outubro de 1966;

g) se é exato o que diz a CESP, ao justificar o aumento que impôs, que ela está obedecendo à Portaria número 196, do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia Elétrica, não a tendo porém solicitado;

h) se assistem razões aos representantes dos Municípios servidos pela EEVP — Empresa de Energia Elétrica do Vale do Parapanema — na sua disposição de recorrer aos órgãos responsáveis pela Segurança Nacional, para evitar as majorações contra as quais protestam;

i) quais as efetivas razões da disparidade de tarifas, que medidas poderá ou deverá tomar o Governo no sentido de uniformizá-las por baixo, o que deverá fazer com as empresas que, pela sua inatualização técnica, prestam serviços insuficientes;

j) quais as empresas que se encontram nessa situação e porque razão uma indústria, tipo oficina é obrigada a pagar o mesmo preço médio por KWH pago por uma grande indústria ou parque industrial, desde que receba a mesma tensão e tenha o mesmo fator de carga;

l) que medidas está tomando o Governo para a contenção ou redução dos custos básicos das concessionárias e para exigir que as empresas tecnicamente superadas se capacitem para atender às exigências do nosso desenvolvimento;

m) finalmente, qual realmente, o programa do Governo no setor de energia elétrica para os próximos anos, quais e em que pé estão as obras em andamento, quanto neles se despenderá e quais as leis, decretos e portarias vigentes que devam ser atualizados, como, por exemplo, a Portaria de n.º 196.

Art. 2.º A referida Comissão Parlamentar de Inquérito a ser composta por (7) membros, disporá de 180 (cento e oitenta) dias para concluir o seu trabalho, devendo ouvir o Senhor Ministro das Minas e Energia, dirigentes dos órgãos ligados ao setor energético, inclusive diretores da ELETROBRAS, ficando, também, autorizada a praticar todos os atos que julgar necessários, examinando documentos atinentes ao problema e procurando informações, estejam onde estiverem, nas empresas concessionárias, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3.º A Comissão poderá deslocar-se para qualquer parte do País e valer-se da assistência técnica dos órgãos do Poder Público, para realizar os seus objetivos.

Art. 4.º Fica aberto um crédito de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), para atender às despesas da Comissão que esta Resolução institui.

Sala das Sessões, . . . de maio de 1968 — **Adhemar de Barros Filho.**

(CPI — 37)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 97, DE 1970 ⁽⁵⁹⁾**Aprova as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas das Falências e Concordatas****(Da CPI Criada pela Resolução n.º 75-68)**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas de Falências e Concordatas.

Art. 2.º Serão enviadas ao Ministro da Fazenda, ao Procurador Geral da Fazenda e ao Banco Central do Brasil, cópias do Relatório e das Conclusões aprovadas, para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 1970. — **Tancredo Neves**, Presidente;
Italo Fittipaldi, Relator.

PARECER DO RELATOR**I — Constituição e Finalidade**

A requerimento do Senhor Deputado Lurtz Sabiá e outros, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Resolução número 75-68, publicada no DCN de 20-8-68, página 5.304, para, na forma do art. 39 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Lei n.º 1.579-52 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apurar:

- a) O número de firmas que requereram concordata;
- b) Os motivos que as levaram a valer-se do instituto das concordatas;
- c) as firmas que levantaram concordata e voltaram ao seu pleno funcionamento;
- d) os pedidos de concordata que se transformaram em falência;
- e) os débitos (créditos privilegiados e quirografários);
- f) os direitos trabalhistas pagos aos operários e as bases desses pagamentos;
- g) em São Paulo, quais os escritórios que se especializaram no patronato de concordatas;
- h) quais os comissários que mais se fizeram presentes nas concordatas;
- i) a relação de curadores, comissários e juizes que atuaram;
- j) os prejuízos sofridos pelos credores privilegiados;
- l) os prejuízos sofridos pelos credores quirografários;

(59) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 12-8-70 — Transformado na RESOLUÇÃO N.º 100/70.

- m) os prejuízos sofridos pelos operários nos seus direitos trabalhistas;
- n) os danos causados ao mercado de capitais;
- o) as declarações de Imposto de Renda de todas as empresas concordatárias e das pessoas físicas que lhes são ligadas em cargos de direção;
- p) o levantamento das relações bancárias mantidas com estabelecimentos de crédito oficiais, pelas concordatárias; e, finalmente,
- q) as conveniências da instalação de varas privativas de concordatas e falências e a modificação da própria lei falimentar, no que se fizer necessário.

2 — Composição

Nos termos regimentais, foram designados pela Presidência da Câmara, para compor a Comissão, os seguintes Senhores Deputados. (Publ. no DCN de 16-8-68, pág. 5.238, 3ª col):

ARENA

- 1 — Broca Filho
 - 2 — Bento Gonçalves
 - 3 — Ítalo Fittipaldi
 - 4 — Arlindo Kunsler
 - 5 — Josias Gomes
 - 6 — Paulo Ferraz
 - 7 — José Lindoso
- Suplente: Wilson Falcão

MDB

- 8 — Raul Brunini
 - 9 — Lurtz Sabiá
 - 10 — Doin Vieira
 - 11 — Tancredo Neves
- Suplente: Fernando Gama

Em 21 de agosto de 1968, instalaram-se os trabalhos, tendo sido, na mesma data, eleitos os Senhores Deputados Tancredo Neves e Raul Brunini, o primeiro para a Presidência e o segundo para a Vice-Presidência da Comissão.

O Presidente eleito designou Relator-Geral o signatário deste e Relator-Substituto o Senhor Deputado Arlindo Kunsler.

Em 12-11-69, pela Indicação número CPI-5-69, foram designados pelo Sr. Líder do MDB, Deputado Humberto Lucena, a fim de integrarem vagas existentes nesta CPI, os Deputados Fernando Gama, Pedro Marão e José Carlos Teixeira, como Membros Efetivos e como Suplente, o Deputado Antônio Annibelli. (Publ. no DCN de 26-11-69 pág. 620, 3ª col).

3 — Prazo

A Resolução nº 75, de 1968, atribui à Comissão o prazo de 120 dias, contados de sua publicação, ou seja, de 20-8-68 a 17-12-68. Apresentado requerimento à Mesa, em 27-11-68, solicitando prorrogação de prazo por

mais sessenta dias, foi o mesmo aprovado pelo plenário, em 29-11-68, (Publ. no DCN de 30-11-68, pág. 8.606 4ª col.), dilatando-se, pois, o prazo anteriormente concedido a esta CPI até 24-4-70, descontados os recessos parlamentares.

4 — Trabalhos Realizados

Foram realizadas 14 reuniões, num total de 29 horas e 50 minutos, todas em Brasília, expedidos 19 ofícios, 2 telex, 3 telegramas e ouvidas 10 testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos na íntegra, ao final deste Relatório.

Roteiro

Na 3ª reunião, realizada em 29-8-68, a Comissão aprovou o seguinte plano de trabalho apresentado pelo Relator:

I — Oficiar às Corregedorias de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Guanabara, Estado do Rio, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, solicitando:

a) Quais os requerimentos de falências e concordatas processados de 1º de janeiro de 1963 até a presente data;

b) quais os processos que chegaram a seu termo, os que se encontram em andamento e, os que foram encerrados por qualquer motivo;

c) qual o Ativo e Passivo de cada empresa falida ou concordatária, com a discriminação dos credores privilegiados, inclusive os referentes a direitos trabalhistas e os quirografários;

d) a relação dos curadores, comissários, liquidatários, juizes e promotores que funcionaram nos respectivos processos.

II — Exame da situação econômico-financeira das seguintes empresas: Dominium S.A. — Grupo Jafet — Panair do Brasil S.A. — Mannesmann — Contonificio Rodolfo Crespi — Grupo Peter Kelerman — Cotonificio Adelina — Calçados Clark — Grupo Manoel Ambrósio Filho.

III — Estudo das causas que geraram o clima de insolvência existente no País, pondo em perigo a estabilidade econômico-financeira das empresas nacionais.

IV — Estudo das contribuições para o aprimoramento da legislação falimentar e de mercado de capitais, visando assegurar garantias e proteção à economia popular.

SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª Reunião, realizada em 21-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 21-4-70, pág. 669):

Das 16 às 17 horas, instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente designação do Relator e do Relator-Substituto. Deliberou-se, por sugestão do Relator, ouvir, no dia 28-8-68, o Sr. Deputado Lurtz Sabiá, primeiro signatário do requerimento que deu origem a esta CPI.

2ª Reunião, realizada em 28-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 507, 1ª col):

Das 10,20 às 11,35 horas — Audiência do Sr. Deputado Lurtz Sabiá. Sua Excelência expôs minuciosamente os motivos que o levaram a requerer a constituição deste órgão sindicante, denunciando fatos ocorridos em São Paulo e relatando falhas observadas em processos de concordatas. O Relator fez alusão ao recente pronunciamento do Sr. Willy Otto Jordan, na Comissão de Finanças da Câmara, sugerindo fosse estudada a possibilidade de ser ouvida pela CPI, oportunamente, a gravação do referido depoimento. Acolhida a proposta do Relator, no sentido de que fosse convocado a depor, no próximo dia 29, o Sr. Almirante Octacílio Cunha — que estaria em condições de fornecer importantes esclarecimentos à Comissão. Considerando os termos do requerimento que deu origem a este órgão sindicante, o Sr. Presidente determinou que, para melhor clareza, fôsse modificada a denominação anteriormente dada a esta C.P.I. — “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o número de firmas que requereram concordatas, principalmente a firma Dominium S.A. — Indústria e Comércio” para “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas de falências e concordatas”. A Presidência fez a designação da Secretária e convocou uma outra reunião para o dia seguinte, vinte e nove, às quinze horas, destinada a colher o depoimento do Senhor Almirante Octacílio Cunha e, após, apreciação do roteiro dos trabalhos da Comissão.

3ª Reunião, realizada em 29-8-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 507, 2ª col.):

Das 15,30 às 17,35 horas — Prestou depoimento o Sr. Almirante Octacílio Cunha, na qualidade de Presidente da Companhia Nacional de Fertilizantes Potássicos — COFERK. Lido e aprovado o roteiro preliminar dos trabalhos desta C.P.I., apresentado pelo Relator. Por sugestão do Relator, a Comissão deliberou convocar: a) o Dr. Roberto Ferreira da Rosa, Diretor da Dominium S.A. — Indústria e Comércio, para o dia 4-9-68; b) o Dr. Lélis de Toledo Piza, Presidente do Banco do Estado de São Paulo S.A., para o dia 10-9-68. Foi convocada nova reunião para o dia quatro de setembro próximo, às quinze horas, destinada a ouvir o Dr. Roberto Ferreira da Rcsa.

4ª Reunião, realizada em 4-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 507, 4ª col.):

Das 10,35 às 13,40 horas — Ouvido o Dr. Roberto Ferreira da Rosa, na qualidade de Diretor Comercial da Dominium S.A. — Indústria e Comércio, cujo depoimento fora antecipado de algumas horas a pedido verbal do depoente. O Sr. Deputado Lurtz Sabiá sugeriu fossem convocados para depor perante esta Comissão: a) os componentes do grupo majoritário da Dominium S.A., Drs. Vicente de Paula Ribeiro e Otto Luiz Ribeiro; b) o Diretor da DELTEC; c) os Diretores da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração; d) os antigos dirigentes do Moinho Inglês; e) o Presidente do Sindicato da Indústria do Café Solúvel no Estado de São Paulo; f) o Dr. José Netto Armando, comissário na concordata da Dominium S.A.; g) o Dr. Júlio Freire Rivoredo, que preside o inquérito policial federal da Dominium S.A. O Relator propôs mais as seguintes convocações: a) do Pre-

sidente da C.B.I. — Companhia Brasileira de Investimentos. Dr. Eduardo Guinle Filho; b) do Dr. Jayme Alípio de Barros, Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Tais sugestões foram anotadas para posterior deliberação. A Presidência convocou outra reunião para as quinze horas do mesmo dia, a fim de tomar o depoimento do Dr. Lélío de Toledo Piza, previsto para o dia 10-9-69, mas que havia sido antecipado por solicitação verbal da testemunha.

5ª Reunião, realizada em 4-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 508, 1ª col.):

Das 15,25 às 18,30 horas — Colhido o depoimento do Dr. Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho, Presidente do Banco do Estado de São Paulo S. A., que compareceu acompanhado do Senhor Nicola Galizia, advogado do referido estabelecimento de crédito. Por sugestão do Senhor Deputado Raul Brunini, Vice-Presidente no exercício da Presidência, deliberou-se que, na presente reunião, as arguições se processassem apenas em torno do problema da Dominion S.A. e que, em outra oportunidade, provavelmente em São Paulo, a Comissão solicitaria novamente a presença do Dr. Lélío de Toledo Piza, e, ainda, a do Sr. Nicola Galizia, a fim de que fossem debatidos certos fatos com referência a algumas concordatárias citadas pelo Sr. Deputado Lurtz Sabiá durante as inquirições.

6ª Reunião, realizada em 11-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 508, 3ª col.):

Das 16 às 16,40 horas — A Presidência comunicou que a presente reunião se destinava a deliberar sobre os novos depoimentos a serem tomados. Considerando-se as sugestões apresentadas pelos Srs. Deputados Lurtz Sabiá e pelo Relator, na 4ª reunião, realizada em 4-9-68, deliberou-se convocar para deporem: 1) no dia 17-9-68, o Dr. José Netto Armando, Comissário na concordata da Dominion S. A., 2) no dia 18-9-68, os Drs. Vicente de Paula Ribeiro e Otto Luiz Ribeiro, componentes do grupo majoritário da Dominion S.A.; 3) no dia 24-9-68: a) o Dr. Eduardo Guinle Filho, Presidente da C.B.I. — Companhia Brasileira de Investimentos; b) o Dr. Júlio Freire Rivoredo, que preside o inquérito policial federal na Dominion S. A.; c) o Dr. Jayme Alípio de Barros, Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Foram, ainda, arroladas as seguintes testemunhas, para datas a serem oportunamente fixadas: a) Dr. Dario de Almeida Magalhães, Diretor da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração; b) Dr. José Luiz Bulhões Pedreira, Diretor da Deltec; c) Embaixador Juracy Magalhães; d) Dr. Germano Lira, Diretor de Operações do Banco Central. A Comissão decidiu encarregar o Relator de efetuar diligências nos Estados de São Paulo e Guanabara, para a coleta de dados importantes aos trabalhos desta C.P.I. e contatos com depoentes. Foi convocada outra reunião para o próximo dia dezessete, às quinze horas, destinada ao depoimento do Dr. José Netto Armando.

7ª Reunião, realizada em 17-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 508, 4ª col.):

Das 15,40 às 18,25 horas — Ouvido o Dr. José Netto Armando, na qualidade de Comissário na concordata preventiva da "Dominium". O Se-

nhor Deputado Lurtz Sabiá sugeriu a convocação do jornalista Hélio Fernandes, que foi anotada para ulterior deliberação. O Sr. Presidente convocou uma reunião para o dia seguinte, 18-9-68, destinada a colher os depoimentos dos Drs. Vicente de Paula Ribeiro e Otto Luiz Ribeiro.

8ª Reunião, realizada em 18-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 509, 1ª col.):

Das 10,30 às 13,20 horas — Ouvido o Dr. Vicente de Paula Ribeiro, na qualidade de Presidente da Dominion S.A. — Indústria e Comércio. Justificado o não comparecimento do Doutor Otto Luiz Ribeiro, por motivo de doença, conforme atestados médicos anexados aos autos. A Comissão decidiu transferir o depoimento do Doutor Jayme Alípio de Barros, de vinte e quatro para vinte e cinco do mesmo mês.

9ª Reunião, realizada em 24-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 509, 2ª col.):

Das 15,40 às 18,25 horas — Atendendo solicitação do Dr. Júlio Freire Rivoredo — feita através de ofício da Chefia de Gabinete do Departamento de Polícia Federal — deliberou-se transferir a data do seu depoimento para os primeiros dias de outubro. Ouvido o Dr. Eduardo Guinle Filho, que se qualificou como ex-Presidente da Companhia Brasileira de Investimentos C.B.I. e da C.B.I. Distribuidora de Títulos e Valores S.A. (em liquidação). A Comissão deliberou: 1) Aprovar sugestão do Sr. Deputado Lurtz Sabiá, apresentada na 7ª reunião, convocando o Jornalista Hélio Fernandes para depor no dia 2-10-68; 2) acolher proposta do Relator, para que sejam convocadas a depor as seguintes testemunhas: a) Dr. Celso Lima Araújo, Gerente do Mercado de Capitais do Banco Central, no dia 2 de outubro de 1968; b) Dr. Germano Lira, Diretor de Operações do Banco Central, no dia 3-10-68; c) Dr. Eduardo Foreis, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no dia 3-10-68.

10ª Reunião, realizada em 25-9-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no DCN de 16-4-70, pág. 509, 3ª col.):

Das 15,55 às 18,20 horas — Colhido o depoimento do Dr. Jayme Alípio de Barros, Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Atendendo a requerimento do Relator, a Comissão deliberou: 1) Oficiar ao Sr. Tabelião do Cartório do 13º Ofício de Notas, no Rio de Janeiro — GB, solicitando cópia do inteiro teor do registro de hipoteca — constante do Livro 1.413, fls. 16 — em que a Dominion S.A. se confessa devedora solidária à DELTEC S.A. da importância de US\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil dólares); 2) cancelar os depoimentos dos Drs. Celso Lima Araújo, Gerente do Mercado de Capitais do Banco Central, e Germano Lira, Diretor de Operações do Banco Central, previstos para os dias dois e três de outubro, respectivamente; 3) transferir os depoimentos do Jornalista Hélio Fernandes e do Sr. Eduardo Foreis, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, para o dia 9-10-68; 4) marcar nova data para o depoimento do Dr. Júlio Freire Rivoredo — dia 10 de outubro de 1968; 5) convocar o Doutor Paulo de Tarso Moreno Vieira, Interventor na Dominion S.A., para o dia 10-10-68.

11ª **Reunião**, realizada em 9-10-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília (Publ. no **DCN** de 16-4-70, pág. 509, 4ª col.):

Das 15,45 às 17 horas — O Sr. Deputado Lurtz Sabiá sugeriu o deslocamento da Comissão ao Estado de São Paulo, na próxima semana, para a tomada de vários depoimentos e realização de diligências que se fizessem necessárias. A Presidência acolheu a sugestão apresentada, transferindo, porém, a sua apreciação para outra oportunidade. O Sr. Presidente participou que o Jornalista Hélio Fernandes, por motivo de doença, ficara impossibilitado de comparecer na data marcada, estando, pois, adiado *sine die* o seu depoimento. Ouvido o Sr. Eduardo Foreis, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade. O Relator propôs a convocação do Sr. Ernesto Marra, Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, o que foi anotado para ulterior deliberação, em virtude da falta de número regimental. A Presidência deferiu requerimento do Relator, no sentido de que fosse solicitado ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo um estudo do Balanço da *Dominium S.A.* — Indústria e Comércio, a fim de apurar possíveis responsabilidades dos auditores e do contador que verificaram a escrituração da referida empresa. Foi convocada uma reunião para o dia seguinte, às dez horas, destinada a colher o depoimento do Dr. Júlio Freire Rivoredo.

12ª **Reunião**, realizada em 10-10-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no **DCN** de 16-4-70, pág. 510, 2ª col.):

Das 15,20 às 18,30 horas — o Senhor Presidente justificou o não comparecimento do Doutor Júlio Freire Rivoredo — previsto para as dez horas daquele mesmo dia — por motivo de força maior, cujo depoimento foi transferido para data a ser oportunamente fixada. Ouvido o Doutor Paulo de Tarso Moreno Vieira, Interventor da *Dominium S.A.* — Indústria e Comércio, assessorado pelo seu preposto financeiro, o economista João Baptista Barbosa da Silveira

13ª **Reunião**, realizada em 27-11-68, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no **DCN** de 13-5-70, págs. 1319-20):

Das 17-30 às 18,00 horas — destinada à apreciação do relatório sobre a “*Dominium*”. O Senhor Deputado Lurtz Sabiá argumentou sobre a conveniência de ouvir-se, ainda, relativamente ao caso “*Dominium*”, algumas pessoas ligadas ao problema, principalmente o Jornalista Hélio Fernandes, já convocado pela Comissão, mas cujo depoimento havia sido adiado *sine die* por solicitação verbal do depoente. Acatando as ponderações apresentadas, o Relator resolveu protelar a apresentação do relatório parcial, aguardando a tomada dos depoimentos sugeridos pelo Senhor Deputado Lurtz Sabiá, quais sejam, do jornalista Hélio Fernandes e, possivelmente, do Doutor Walter Moreira Sales. O Senhor Presidente adiantou que, tendo em vista a proximidade do recesso parlamentar, a convocação do jornalista Hélio Fernandes seria providenciada na primeira oportunidade.

14ª **Reunião**, realizada em 23-4-70, na Câmara dos Deputados, em Brasília. (Publ. no **DCN** de 30-6-70, pág. 2793 — Rep. no **DCN** de 28-7-70, pág. 3461):

Das 16,00 às 17,30 horas — destinada à apreciação do Relatório e conclusões do Sr. Relator. Em discussão, foram aprovados aquele relatório e

conclusões, sendo adotado pela CPI o Projeto de Resolução apresentado pelo S. Relator.

(CPI — 38)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1970 (60)

Aprova as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas da deterioração dos preços de cera de carnaúba, nos mercados exteriores, e outras irregularidades.

(Da CPI criada pela Resolução Nº 80, de 1968).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução número 80, de 1968.

Art. 2º Cópia autenticada do Relatório e das Conclusões da Comissão de que trata o artigo anterior será remetida às seguintes autoridades: Presidente da República, Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, Ministro da Fazenda, Ministro da Indústria e do Comércio, Ministro da Agricultura, Ministro das Relações Exteriores, Ministro do Interior, Presidente do Banco do Brasil S. A., Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal de Colonização e Reforma Agrária, Superintendente da SUDENE, Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. e Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 1970. — Deputado **Milton Brandão**, Presidente. — Deputado **Ernesto Valente**, Relator.

RELATÓRIO

I — Constituição e Finalidade

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito — constituída através da Resolução número 80, de 1969, publicada no DCN de 17 de outubro de 1968, e na forma do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Lei número 1.579, de 1952 e 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — surgiu em virtude do seguinte requerimento do Senhor Deputado Delmiro d'Oliveira e outros Senhores Deputados:

“Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

A carnaubeira foi classificada com o nome científico de “Copernicia Cerifera” pelo naturalista alemão Carl Friedrich von Martius que, juntamente com seu colega Johann Baptista von Spix, entre 1817 e 1820, percorreu várias regiões do País, inclusive o Nordeste.

(60) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 23-9-70 — Transformado na RESOLUÇÃO Nº 103/70.

Aquela época, como se depreende das narrativas de viagem de Martius, a extração do pó cerífero existente nas palhas da palmeira não tinha expressão comercial.

Embora sem significação econômica, a cera de carnaúba, desde os primórdios da colonização, era utilizada nas fazendas nordestinas, no fabrico de toscas velas, com pavio, de algodão. A vela de carnaúba foi, sem dúvida, o primeiro produto confeccionado pelo homem, tendo como matéria-prima o pó extraído das palhas da carnaubeira.

Árvore nativa da região nordestina, como o cajueiro, o babaçu, a oiticica e outros vegetais de importância econômica, seu "habitat" predileto se estende pelas várzeas de aluvião, marginais dos rios, que banham, principalmente, os Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte. A palmeira floresce em outras regiões do País, mas não elabora o pó cerífero, com que se fabrica a cera.

Tendo em vista as múltiplas utilidades da carnaubeira, pois nela tudo se aproveita, para os mais variados produtos e utilidades, o cientista Barão de Humbolt cognominou-se de "árvore da vida"!

Apesar do seu valor econômico apreciável, a carnaubeira, como o próprio Nordeste, tem vivido ao abandono. Sob este aspecto, a palmeira é o retrato fiel da região, ostentando, apenas, nas palmas verdes, as esperanças de melhores dias, mas sempre altaneira e obstinadamente resistente.

As pragas dizimam os carnaubais e nenhuma providência se toma. Os financiamentos não chegam às mãos dos produtores. Os preços oscilam, até o limite do aviltamento, descrevendo curvas que traduzem a especulação e a anarquia. As carnaubeiras nascem, crescem e morrem, como a natureza dispõe, conhecendo a mão do homem apenas por ocasião dos cortes das palhas para extração do pó cerífero ou derrubada dos longos caules para construção da moradia.

Há cerca de cem anos, o Brasil produz, o Brasil exporta, o Brasil aufere preciosas divisas em moedas fortes, como resultado das exportações da cera de carnaúba, para todos os países industrializados do mundo. Neste período, a cera de carnaúba proporcionou ao Brasil quantia superior a um bilhão de dólares, figurando entre os dez primeiros produtos de exportação, durante muitos anos seguidos. Assim, contribuiu o produto nordestino, de forma positiva, para o esforço de industrialização verificado em outras regiões mais favorecidas do País.

Enquanto isso, os únicos Estados produtores, Piauí e Ceará, em maior escala, e Maranhão e Rio Grande do Norte, com menor participação, tendo os dois primeiros, na cera de carnaúba, verdadeiro esteio de suas economias, continuam todos eles subdesenvolvidos, enquanto cerca de dois milhões de pessoas vivem no interior dos referidos Estados, nas propriedades de carnaubais, como se fossem espectros humanos, ao lado dos espectros vegetais — as carnaubeiras em triste abandono!

As perspectivas para a economia cerífera são realmente desalentadoras, tudo levando a prever seu inevitável colapso que, dia a dia, mais se acentua, fazendo com que já se sinta o trágico fim, de calamitosas e catastrófi-

cas conseqüências para as regiões produtoras do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, que se apresentam com os mais elevados índices populacionais.

Urgem, pois, providências concretas e definitivas, para que o Brasil não perca, com a sua desídia, a contribuição de vinte milhões de dólares, em média anual, que lhe proporcionam as exportações de cera de carnaúba, e o Nordeste não venha a sofrer os desastrosos efeitos do estancamento de uma de suas tradicionais fontes de riqueza.

Isto posto, os que subscrevem o presente, nos termos do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a verificar:

- a) as causas da deterioração dos preços de cera de carnaúba, nos mercados exteriores;
- b) o aproveitamento da cera de carnaúba, em produtos industrializados, para ampliação do consumo, no mercado interno;
- c) a racionalização dos processos de extração do pó cerífero e do fabrico da cera de carnaúba;
- d) o aproveitamento da palha da carnaúba, na fabricação da celulose para papel, papelão e outros produtos industriais;
- e) a proteção ao artesanato da palha de carnaúba;
- f) a fixação de uma política de exportação da cera de carnaúba, de maneira a assegurar o escoamento regular das safras, com preços mínimos compatíveis aos produtores.

A Comissão será integrada por 12 (doze) membros, disporá da verba de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para custear as despesas indispensáveis às diligências e terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para ultimação dos seus trabalhos.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1968”.

Seguem-se as seguintes assinaturas: **Delmiro d'Oliveira** e outros.

II — Composição

Nos termos regimentais, foram designados pela Presidência da Câmara os seguintes Senhores Deputados para compor a Comissão.

(Publ. no DCN de 16-10-68, pág. 13, Supl., 3ª col.)

ARENA

Paulo Ferraz
Eurico Ribeiro
Monsenhor Vieira
Milton Brandão
Grimaldi Ribeiro
Ernesto Valente
Josias Gomes

MDB

Cleto Marques
Paes de Andrade
Hélio Gueiros
Figueiredo Correia

Para suplentes, foram indicados, na mesma ocasião, na forma do art. 20 nº III, letra c, do Regimento Interno, os Senhores Deputados Delmiro d'Oliveira, pela ARENA e João Fernandes, pelo MDB.

Pela Indicação nº CPI-39-A-68, de 23-10-68, do MDB, foi apresentado o nome do Senhor Deputado Chagas Rodrigues para membro efetivo da CPI, em substituição ao Senhor Deputado Cleto Marques (Publ. no DCN de 29-10-68, pág. 7653, 1ª col.)

Em 20 de novembro de 1968, foram eleitos os Senhores Deputados Chagas Rodrigues e Figueiredo Correia, para a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão, respectivamente. Na mesma data, o Senhor Presidente eleito designou Relator o signatário deste (Publ. no DCN de 13-5-70, pág. 1314, 3ª col.)

Posteriormente, ocorreram três vagas na Comissão, pois que deixaram de pertencer a este órgão parlamentar os Senhores Deputados Chagas Rodrigues, Hélio Gueiros (membros efetivos) e José Fernandes (suplente).

Uma das duas vagas de titulares existentes foi preenchida pelo Senhor Deputado Petrônio Figueiredo, em virtude da Indicação nº CPI-1-69, de 11-11-69, do MDB (Publ. no DCN de 12-11-69, pág. 274, 3ª col.)

Em 12 de novembro de 1969, foi eleito o Senhor Deputado Milton Brandão para o cargo de Presidente, que se tornara vago. No mesmo dia, foi o Senhor Deputado Paulo Ferraz designado pela Presidência, Relator-Substituto (Publ. no DCN de 4-4-70, pág. 220).

Pela Indicação nº CPI-9-69, de 13 de novembro de 1969 (Publ. no DCN de 26-11-69, pág. 620, 3ª col.), o MDB apresentou os nomes dos Senhores Deputados Cleto Marques e Bivar Olyntho para preenchimento da vaga restante de membro efetivo (o primeiro) e para exercer a suplência (o segundo).

III — Prazo

Foram concedidos à CPI 150 (cento e cinquenta) dias de prazo, a partir de 17-10-68.

Posteriormente, a Comissão obteve *ex vi* do artigo 39 do Regimento Interno, uma prorrogação de 75 (setenta e cinco) dias, através de requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara, em 14-5-70 (Publicado no DCN de 15-5-70, pág. 1.404, 3ª e 4ª colunas). Descontados os recessos parlamentares, o prazo estendeu-se até 5-6-70.

IV — Trabalho Realizados

Foram realizadas 18 (dezoito) reuniões, todas em Brasília, ouvidas 18 (dezoito) testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, no

final deste Relatório, e expedidos 71 (setenta e um) ofícios e 40 (quarenta) telegramas.

Roteiro das Investigações

Na 4ª reunião, realizada em 19 de novembro de 1969, a Comissão aprovou o seguinte plano de trabalho, apresentado pelo Relator:

“Sugerimos que, para completa elucidação da matéria que é objeto de seu exame, a Comissão colha o depoimento das pessoas a seguir discriminadas, além de outras, cujo pronunciamento venha a ser considerado relevante, no decurso dos trabalhos:

I) os Senhores Ministros:

a) do planejamento e Coordenação Geral, Dr. João Paulo dos Reis Velloso, que poderá oferecer subsídios preciosos a esta CPI;

b) da Fazenda, Dr. Antônio Delfim Netto, pelas implicações do seu Ministério na política econômico-financeira e cambial do País;

c) das Relações Exteriores, Doutor Mário Gibson Barbosa, pelos convênios celebrados e pelos longos estudos que o Ministério do Exterior realizou sobre o mercado internacional, através de sua Divisão Econômica;

d) da Agricultura, Dr. Luís Fernando Cirne Lima, tendo em vista que a cera de carnaúba é um produto agrícola;

e) da Indústria e do Comércio, Dr. Fábio Riodi Yassuda, para os esclarecimentos que se fizerem oportunos, quanto aos problemas ligados à industrialização da carnaúba e comercialização do produto;

f) do Interior, General José Costa Cavalcanti, em face das vinculações de órgãos do seu Ministério com o assunto que vem sendo estudado por esta CPI;

II — os Presidentes dos seguintes estabelecimentos bancários:

a) Banco do Brasil S.A.; naturalmente S. Sª virá acompanhado do responsável pela CACEX;

b) Banco do Nordeste do Brasil S.A., entidade ligada diretamente à região em que predomina a cultura da carnaubeira;

c) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que poderá ser instrumento de financiamento de indústrias que se formam no Nordeste, a fim de estimular a política de amparo ao consumo nacional e, sobretudo, a melhoria dos processos técnicos, pois é sabido que o BNDE tem muitas ligações, inclusive internacionais, com setores especializados da tecnologia;

d) Bancos oficiais dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, que nos informarão sobre as medidas que têm adotado e que pretendem adotar, com vistas a um tratamento adequado do problema, inclusive quanto ao financiamento da carnaúba;

III) o Superintendente da SUDENE e o Diretor-Geral do DNOCS — órgãos do Ministério do Interior estreitamente ligados ao assunto;

IV) os Presidentes das entidades a seguir mencionadas:

- a) Associação Comercial do Maranhão;
- b) Associação Comercial Piauiense;
- c) Associação Comercial de Parnaíba;
- d) Associação Comercial de Fortaleza;
- e) Associação Comercial de João Pessoa;
- f) Associação Comercial de Natal;
- g) Centro dos Exportadores do Estado do Ceará;
- h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará;
- i) União das Classes Produtoras do Ceará;

V) os dirigentes das seguintes firmas exportadoras:

- a) Casa Quirino Rodrigues S.A.;
- b) Carlos de Paula;
- c) Dias & Cia. Ltda.;
- d) Exportadora Pierre Lira Ltda.;
- e) Exportadora Pontes Ltda.;
- f) Indústria, Comércio e Exportação S.A.;
- g) Irmãos Carneiro;
- h) Machado Araújo S.A. — Comércio e Indústria;
- i) Machado S.A. — Comércio e Indústria;
- j) Rodrigues Dias & Cia. Ltda.;
- l) Rodolfo G. Moraes & Cia. Ltda.;
- m) W.R. Dias;
- n) José Moraes Correia;
- o) Roland Jacob;
- p) Machado Trindade;
- q) Marc Jacob;
- r) Antônio José de Souza;
- s) Francisco Alves Cavalcanti.

2. Parece-nos também muito importante o pronunciamento do Senhor Deputado Estadual Franklin Chaves, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará — um dos maiores produtores de carnaúba daquele Estado, com larga experiência no ramo.

3. Outrossim, propomos sejam expedidos ofícios aos Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, para pedirmos sua cooperação, através dos órgãos especializados, no âmbito estadual.

4. Finalmente, lembramos a conveniência de ser desde logo oficiado às pessoas já indicadas — exceção feita, naturalmente, aos Senhores Ministros de Estado, cuja convocação dependerá de deliberação do Plenário desta Casa — dando-lhes ciência do propósito da Comissão de tomar, oportunamente, o seu depoimento e pedindo-lhes, desde já, o envio de quaisquer sugestões ou informes sobre a matéria.

5. Este o plano de trabalho que nos permitimos oferecer à elevada e judiciosa apreciação dos demais membros desta CPI.”

SINOPSE DAS REUNIÕES

(Realizadas na Câmara dos Deputados, em Brasília)

1ª Reunião, realizada em 23-10-68. (Publ. no DCN de 15-4-70, pág. 476, 4ª col.).

Instalação dos trabalhos. Deliberou-se adiar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente para a reunião seguinte, a ser realizada no dia 20 de novembro.

2ª Reunião, realizada em 20-11-68. (Publ. no DCN de 13-5-70, pág. 1.314, 3ª col.).

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator. Foi decidida por proposta do Senhor Deputado Milton Brandão a expedição de ofício aos Senhores José Moraes Correia, Roland Jacob, Machado Trindade, Marc Jacob, Antônio José de Souza e Francisco Alves Cavalcanti (cujas firmas estabelecidas no Estado do Piauí, operam com cera de carnaúba), dando-lhes conhecimento da constituição desta CPI e solicitando a sua colaboração.

3ª Reunião, realizada em 12-11-69. (Publ. no DCN de 4-4-70, pág. 220, 1ª col.).

Realizada eleição para preenchimento do cargo de Presidente, cuja vacância havia ocorrido. Designado pela Presidência o Relator-Substituto. Acertadas as seguintes medidas: a) a expedição de ofícios aos produtores e comerciantes que operam com cera de carnaúba e bem assim às associações de classe e outras entidades vinculadas ao problema, transmitindo-lhes o propósito desta CPI de ouvi-los, no mês de abril de 1970, em data a ser fixada, e solicitando-lhes a remessa de quaisquer esclarecimentos ou sugestões; b) a audiência, no mês de maio, dos Senhores Ministros do Planejamento, da Indústria e do Comércio, da Agricultura, Superintendente da SUDENE, Presidente do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste e outras autoridades, a critério da Comissão. Acolhida pela Presidência proposta do Senhor Deputado Figueiredo Correia no sentido de ser promovida a reiteração dos Ofícios 2-68 a 7-68, aduzindo-se a comunicação indicada no item a supracitado.

4ª Reunião, realizada em 19-11-69. (Publ. no DCN de 25-4-70, pág. 787, 3ª col.).

Ouvidos os Senhores Raimundo Castro e Silva, Prefeito da Cidade de Limoeiro do Norte, e Raimundo Holanda Sobrinho, Deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. Aprovado, por unanimidade, o roteiro dos trabalhos, oferecido pelo Relator, com a inclusão — sugerida pelo Senhor Presidente — dos nomes dos Senhores Pedro de Almendra Freitas e Raimundo Andrade entre os depoentes arrolados. Sugerida pelo Relator a remessa de cópia do depoimento do Senhor Raimundo Castro e Silva à SUDENE e ao DNOCS.

5ª Reunião, realizada em 3-4-70. (Publ. no **DCN** de 9-5-70, pág. 1.227, 2ª col.).

Transmitido à Comissão pelo Senhor Presidente o inteiro teor dos Ofícios em que os Senhores Jayme Magrassi de Sá, Presidente do BNDE, e Max Borges Saeger, Diretor-Presidente do Banco do Estado da Paraíba, informavam os motivos pelos quais pretendiam ser liberados do convite que lhes fora formulado para depor perante este órgão parlamentar. Decidiu-se acusar o recebimento dos aludidos expedientes e comunicar aos respectivos signatários que, oportunamente, lhes seriam encaminhados os subsídios colhidos durante os trabalhos. Deliberou-se, também, ouvir: **a)** no dia 14-4-70, às quinze horas, o Senhor Deputado Estadual Franklin Chaves, da Assembléia Legislativa do Ceará; **b)** no dia 15-4-70, às dez horas, o Senhor Antônio José de Souza; **c)** no mesmo dia, às quinze horas, o Senhor Francisco Alves Cavalcanti.

6ª Reunião, realizada em 14-4-70. (Publ. no **DCN** de 23-5-70, pág. 1.705, 1ª col.).

Ouvido o Senhor Deputado Estadual Franklin Chaves, da Assembléia Legislativa do Ceará, na qualidade de produtor de cera de carnaúba.

7ª Reunião, realizada em 15-4-70. (Publ. no **DCN** de 23-5-70, pág. 1.705, 2ª col.).

Ouvidos os Senhores Francisco Alves Cavalcanti e Engenheiro Alberto Tavares Silva, ambos produtores. A Comissão resolveu tomar o depoimento, em data a ser fixada, do Doutor Raimundo Oliveira Filho. Deliberou-se, outrossim, convocar o Senhor José Moraes Correia para depor, no dia 23-4-70, às quinze horas.

8ª Reunião, realizada em 16-4-70. (Publ. no **DCN** de 23-5-70, pág. 1.705, 3ª col.).

Ouvido o Doutor Raimundo Oliveira Filho, produtor.

9ª Reunião, realizada em 17-4-70. (Publ. no **DCN** de 23-5-70, pág. 1.705, 3ª col.).

Ouvido o Senhor Antônio José de Souza, produtor.

10ª Reunião, realizada em 23-4-70. (Publ. no **DCN** de 23-5-70, pág. 1.706, 1ª col.).

Ouvido o Senhor José Moraes Correia, industrial e exportador. Acolhido pela Comissão um voto de louvor ao depoente, proposto pelo Senhor Deputado Monsenhor Vieira. Deliberou-se colher o depoimento do Senhor Dermeval Neves Rodrigues no dia 30-4-70.

11ª Reunião, realizada em 30-4-70. (Publ. no **DCN** de 23-5-70, pág. 1.706, 3ª col.).

Ouvido o Senhor Dermeval Neves Rodrigues, técnico. Deliberou-se: 1) convocar para depor: **a)** o Senhor Mar Teophile Jacob, no dia 12-5-70, às dezesseis horas; **b)** os Senhores Manoel Machado e Raimundo Machado, no dia 13 do mesmo mês, às quinze horas; 2) encaminhar Requerimento ao Plenário da Câmara, com vistas à convocação dos Senhores Ministros do Planejamento, da Indústria e do Comércio e do Interior.

12ª Reunião, realizada em 12-5-70. (Publ. no DCN de 30-6-70, pág. 2.793, 1ª col.).

Ouvido o Doutor Marc Theophile Jacob, produtor e exportador

13ª Reunião, realizada em 13-5-70. (Publ. no DCN de 30-6-70, pág. 2.792, 3ª col.).

Ouvidos: a) o Senhor Manoel Machado Araújo, Presidente do Centro dos Exportadores do Estado do Ceará e responsável pela firma Machado S.A. — Comércio e Indústria; b) o Senhor Raimundo Machado de Araújo responsável pela firma Machado Araújo S.A. — Comércio e Indústria. Ambos depuseram na qualidade de industriais, produtores e exportadores de cera de carnaúba. Decidiu-se encaminhar à Mesa da Câmara Requerimento de prorrogação do prazo concedido a esta CPI.

14ª Reunião, realizada em 1º-6-70. (Publ. no DCN de 7-7-70, pág. 2.953, 1ª col.).

Ouvidos os Senhores: a) Dr. Ramir Valente, técnico; b) Deputado Estadual Olavo Montenegro, produtor; c) Arthur Salgado, industrial. A Comissão decidiu: 1º) enviar telegrama ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo que os estabelecimentos de crédito oficiais fizessem, aos proprietários de carnaubais, um empréstimo de emergência a longo prazo, mediante o pagamento de juros módicos, com vistas a atender a atual situação de calamidade climática; 2º) retransmitir o inteiro teor do aludido telegrama aos Senhores: a) Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte; b) Ministros da Fazenda, da Agricultura, do Interior, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral; c) Superintendente da SUDENE; d) Presidente do Banco do Brasil S.A.; e) Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; f) Coronel César Cals Oliveira (da Companhia Hidrelétrica Boa Esperança).

15ª Reunião, realizada em 14-7-70. (Publ. no DCN de 14-8-70, pág. 3.950, 3ª col.).

Ouvido o Senhor Edmundo Rodrigues, exportador. Deliberou-se que a Comissão manteria entendimento com o Instituto de Pesquisas da Realidade Brasileira (IPERB), no sentido de que aquele órgão indicasse um técnico capaz de prestar o necessário assessoramento ao Relator, na elaboração do relatório final. Decidiu-se, ainda, transferir: a) — para o dia 23-7-70, os depoimentos dos Senhores Doutor Rubens Vaz da Costa e General Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira, que haviam sido fixados, respectivamente, para os dias 15-7-70 e 16-7-70; b) — para as quinze horas do dia 16-7-70, o pronúciamento do Sr. Dr. Benedicto Fonseca Moreira, anteriormente marcado para as dez horas da mesma data.

16ª Reunião, realizada em 16-7-70. (Publ. no DCN de 14-8-70, pág. 3.951, 2ª col.).

Ouvido o Dr. Benedicto Fonseca Moreira, Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. Acolhida sugestão do depoente no sentido de ser tomado, oportunamente, o depoimento do Senhor Presidente da Comissão de Financiamento da Produção.

17ª Reunião, realizada em 4-8-70. (Publ. no DCN de 3-9-70, pág. 4.386, 1ª col.).

Ouvido o Sr. Dr. José Eugênio Branco Lefèvre, Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção. Comunicado à CPI pelo Sr. Presidente — ter sido aprovada pela Mesa a contratação dos serviços de assessoria do IPERB junto à Comissão, na pessoa do Dr. Petronilo Santa Cruz de Oliveira.

18ª Reunião, realizada em 5-8-70 — (Publ. no DCN de 3-9-70, pág. 4.386, 2ª col.)

Deliberou-se — pela expiração, nesta data, do prazo concedido à CPI — dispensar todas as diligências pendentes de realização. Aprovada, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Ernesto Valente. Encerrados os trabalhos da Comissão.

(CPI — 39)

REQUERIMENTO DEFERIDO ⁽⁶¹⁾

Sr. Presidente:

Nos termos do regimento interno requero uma Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de 11 membros, destinada a:

1) Apurar as origens e responsabilidades nas recentes manifestações de terrorismo cultural, ocorridas em todo o País, e em particular a de que foi vítima, dia 18 de julho último, o Teatro Rute Escobar, em São Paulo, onde vem sendo encenada a peça “Roda Viva”, de Chico Buarque de Holanda.

2) Apurar as origens, finalidades, objetivos, existência legal, e eventuais ligações com outras entidades ou instituições, das organizações denominadas CCC (Comando de Caça aos Comunistas), e MAC (Movimento Anti-Comunista).

3) Estudar as medidas necessárias para que a classe teatral possa exercer sua atividade profissional em condições de liberdade e tranqüilidade.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, terá o prazo de 60 dias, e a verba de Cr\$ 20.000,00 para suas atividades.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1968. — **Mário Covas.**

(CPI — 40)

REQUERIMENTO ⁽⁶²⁾

Sr. Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, nos estritos termos regimentais e constitucionais, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar a atuação da SUNAB quanto ao controle de preços dos produtos internos e examinar particularmente, os processos de compras de produtos do exterior.

(61) Publicado no DCN — S. I de 15-8-68 — pág. 5.168.

(62) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 28-8-68.

A CPI terá a duração de 180 dias a contar da data de sua instalação, será composta de nove membros e disporá da verba de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Brasília, em 27 de maio de 1968. — José Mandelli.

(CPI — 41)

REQUERIMENTO ⁽⁶³⁾

“Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar as causas e apontar a solução da grande crise de desnível de desenvolvimento econômico de Sergipe em relação aos demais Estados, sobretudo na área da SUDENE”.

Senhor Presidente:

Requeremos, na forma do estabelecido no art. 38 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no disposto na atual Carta Constitucional, seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de sete (7) membros, para no prazo de cento e vinte dias, com despesas autorizadas até o limite de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), verificar as causas e apontar as soluções da grande crise de desnível de desenvolvimento econômico de Sergipe em relação aos demais Estados, sobretudo na área da SUDENE.

Sala das Sessões, em de agosto de 1968. — Passos Porto.

(CPI — 42)

REQUERIMENTO ⁽⁶⁴⁾

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, requeremos uma Comissão Parlamentar de Inquérito constituída de 11 membros, destinada a apurar irregularidades quanto ao atraso no pagamento das quotas de excesso de arrecadação devidas aos municípios brasileiros, na forma da Constituição e demais leis vigentes sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de de 1968. — Anis Badra.

(CPI — 43)

REQUERIMENTO ⁽⁶⁵⁾

Senhor Presidente:

Nos termos da Constituição Federal (artigo 39) e do Regimento Interno, fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 (onze) membros, para, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, apurar as qualidades atóxicas, cicatrizantes e anticâncer da “Asparagina VK 3” e “VR 3 Anticân-

(63.) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 28-8-68.

(64.) Publicado no DCN — S. I de 7-9-68 — pág. 5.898.

(65.) Publicado no DCN — S. I de 12-9-68 — pág. 6.020 — Transformado na Resolução N.º 79/68.

cer” descoberta do Professor Alceu Rabelo, devendo, para isto, além de outras providências que julgar oportunas:

a) proceder à verificação dos casos de cura de neoplasia apontados no opúsculo “O Câncer Morre”, de autoria daquele cientista (documento 1), ao exame dos laudos anteriores e posteriores ao tratamento, à inquirição dos ex-pacientes ali enumerados, de testemunhos e dos médicos que os trataram com a droga acima referida;

b) investigar sobre o tratamento dos 370 (trezentos e setenta) casos de tratamento em curso no País e 16 (dezesseis) no estrangeiro, enumerados pelo clínico Manuel de Lima Cordeiro, no documento nº 2, junto;

c) ouvir os médicos que estão aplicando a referida droga, o Instituto Nacional do Câncer, a Sociedade Brasileira de Cancerologia e outras entidades competentes de caráter técnico e científico, bem como o Senhor Leonel Miranda, Ministro da Saúde;

d) perquirir os efeitos antibióticos e cicatrizantes daquele medicamento já ocorridos em outras espécies de feridas, úlceras e tumores de qualquer natureza;

e) colher informes sobre experiências realizadas em cobaias;

f) ouvir, entre outras pessoas, o Dr. Aldeme Lobão Barreto, em Recife, o Dr. Lúcio Rabelo, filho do autor do invento e o Dr. Leite de Castro, residentes na Guanabara, respectivamente, à rua Rademaker, 41-A, apartamento nº 102 — Tijuca e rua Henrique Dias, 21, Rocha — Fone 38-8090 e o cientista pernambucano, Dr. Oswaldo Gonçalves Costa Lima, em Recife;

g) proceder a outras diligências e determinar experiências que lhe parecerem necessárias e, conforme suas conclusões, propor a liberação do medicamento.

É aberto o crédito de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com os trabalhos da CPI ora criada.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1968. — **Arruda Câmara.**

(CPI — 44)

REQUERIMENTO DEFERIDO ⁽⁶⁶⁾

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional, requeremos a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as causas e as responsabilidades dos lamentáveis acontecimentos hoje ocorridos na Universidade de Brasília.

A justificativa do presente requerimento encontra-se nas consequências daqueles eventos e sua repercussão já testemunhada no plenário.

A CPI terá o prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais 15, para oferecer suas conclusões, e, desde logo, ser-lhe-á fixado um “quantum” de dez mil cruzeiros novos para a execução de seus trabalhos.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1968. — **Otávio Caruso da Rocha.**

(66) Publicado no DCN — S. I de 12-9-68 — pág. 5.019.

(CPI — 45)

REQUERIMENTO DEFERIDO (67)

Senhor Presidente:

Considerando que a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, órgão subordinado ao Ministério do Planejamento, com finalidades múltiplas para consolidar a Capital da República, vem passando por uma fase altamente comprometedora para a consecução dos objetivos para que foi criada;

Considerando que a direção da CODEBRÁS aplicou irregularmente mais de cinquenta milhões de cruzeiros velhos para remodelar móveis, baixelas e tapetes na casa do acampamento da "Pacheco Fernandes" de propriedade da NOVACAP, que atualmente serve como residência de seu presidente, possuindo além de todos os requisitos de alto luxo, inclusive mordomia;

Considerando que a CODEBRÁS, sem a legal concorrência, adquiriu na praça de Brasília, sessenta máquinas de lavar roupa e sessenta geladeiras, aparelhos eletro-domésticos que não podem fazer parte desse organismo, pois suas finalidades são outras;

Considerando que as oficinas da CODEBRÁS vêm sendo utilizadas para a confecção de móveis para particulares e seus funcionários;

Considerando ser a CODEBRÁS órgão do Poder Público, sem finalidade comercial ou lucrativa e vir gastando vultosas verbas em publicidade que só neste ano, afirma-se atingir duzentos e oitenta milhões de cruzeiros velhos;

Considerando que a CODEBRÁS não tem vínculo com organismos internacionais, portanto não justificando as viagens ao exterior de vários de seus membros, fugindo a sua finalidade;

Considerando que não há respeito a disposição legal, constante do Decreto nº 61.863, de 6 de dezembro de 1967, pois pessoas estranhas aos benefícios desse decreto adquiriram imóveis;

Considerando que, por informações oficiosas, o Serviço Nacional de Informações elaborou um longo relatório, apontando mazelas da CODEBRÁS o qual se encontra em mãos do Sr. Presidente da República;

Considerando que a CODEBRÁS vem lavrando termos aditivos de contratos feitos ilegalmente, comprometendo desta forma a estrutura moral do organismo;

Considerando que uma empresa construtora vem de requerer concordata e que há vinculação dela com a CODEBRÁS;

(67) Publicado no DCN — S. I de 4-10-68 — pág. 6318.

Considerando a desconexão dos setores integrantes da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, estando a sua direção incompatibilizada reciprocamente, pois não se desconhece a luta surda entre o Presidente e um dos seus poderosos diretores contribuindo para levar uma imagem distorcida de um órgão de tamanha responsabilidade quanto a CODEBRAS;

Considerando que o Parlamento omissivo não se poderá manter, sob pena de permitir a perpetuação de crime contra a própria consolidação de Brasília;

Considerando a necessidade imperiosa de o Parlamento desempenhar urgentemente as prerrogativas de poder de fiscalização;

Os signatários, com fundamento na Constituição Federal, art. 39 e nos artigos 38 e parágrafos e 39 do Regimento Interno, requerem a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de nove membros para no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua instalação, limitadas suas despesas a dez (10) mil cruzeiros novos, apurar os seguintes fatos:

1 — aplicação de mais de NCr\$ 5.000.00 para remodelação de móveis, baixelas e tapetes da casa do acampamento da "Pacheco Fernandes", de propriedade da NOVACAP;

2 — A compra de 60 máquinas de lavar roupa e de 60 geladeiras sem a necessidade do órgão e sem a devida licitação;

3 — utilização das oficinas da CODEBRAS para conserto de automóveis particulares;

4 — utilização das oficinas para confecção de móveis para particulares e funcionários;

5 — a aplicação de NCr\$ 280.000,00 em propaganda;

6 — viagens ao exterior de vários de seus membros;

7 — irregularidade na distribuição de imóveis, bem como irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do D.F.;

8 — o teor do relatório do Serviço Nacional de Informações relacionado com a CODEBRAS;

9 — Relação das empresas que transacionam com a CODEBRAS; e as condições em que o fazem;

10 — termos aditivos de contratos feitos irregularmente;

11 — relação dos blocos recebidos e as condições de conservação;

12 — verificação de custo de cada unidade e constatação de provável especulação imobiliária pelo órgão;

13 — quais os motivos dos desentendimentos na direção da CODEBRAS retardando a solução de inúmeros problemas;

14 — o montante dos contratos firmados pela atual administração da CODEBRAS;

15 — qual a situação dos credores da CODEBRAS;

16 — a realização de banquetes e reuniões sociais patrocinadas pela CODEBRAS e o dispêndio correspondente;

17 — Quais dos seus diretores anteriormente adquiriram imóveis em Brasília e os tenham alienado, e conste sua indicação para obtenção de novo imóvel; e finalmente,

18 — levantamento da situação geral, administrativa e contábil, da CODEBRAS e constatando-se se o órgão vem correspondendo a finalidade para que foi criado.

Sala das Sessões, agosto de 1969. — **Lurtz Sabiá.**

(CPI — 46)

REQUERIMENTO DEFERIDO ⁽⁶⁸⁾

Sr. Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a arbitrariedade de preços em geral nos produtos farmacêuticos, considerando dentre outros, os seguintes aspectos:

- 1) Custos reais de fabricação de produtos farmacêuticos;
- 2) Matéria-prima importada e matéria-prima nacional usadas na indústria farmacêutica;
- 3) Royalties pagos pela indústria farmacêutica;
- 4) Margem de lucro da indústria farmacêutica;
- 5) Margem de lucro do comércio de drogas;
- 6) Situação econômica e financeira da indústria farmacêutica;
- 7) Remessa de lucros para o exterior efetuadas pelas indústrias farmacêuticas;

(68) Publicado no DCN — S. I de 8-10-68 — pág. 6.914.

(69) Publicado no DCN — S. I de 18-10-68 — pág. 7.291.

8) Real constituição de capital das indústrias farmacêuticas (nacional e estrangeira);

9) Pesquisas científicas para fabricação de produtos farmacêuticos;

10) Consumo de produtos farmacêuticos de origem estrangeira e de similares de origem nacional;

11) Motivos da elevação constante nos preços de medicamentos.

Sugerimos que a CPI ora requerida tenha a duração de 180 dias e seja composta de sete membros, ficando autorizada a dispendar o crédito de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

Brasília, 30 de setembro de 1968. — **Atlas Catanhede.**

(CPI — 47)

REQUERIMENTO DEFERIDO ⁽⁶⁸⁾

Senhor Presidente:

Requeremos a V Ex^a a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para o estudo e a possível solução do problema da lepra no País, particularizando, especialmente:

1º) o estado em que se encontram os leprosários;

2º) a atribuição e o emprego de verbas que lhe são destinadas;

3º) a situação das instalações e tratamento dos enfermos ali recolhidos;

4º) o processo de tratamento fora dos leprosários e as vantagens ou desvantagens que possa acarretar;

5º) o incremento ou a diminuição da enfermidade e as suas causas determinantes;

6º) o número atual dos hansenianos, as suas condições de vida, as possibilidades de sua cura e integração social e os meios de que se deva lançar mão para diminuir-lhes os sofrimentos e proporcionar-lhes existência humana e digna.

A CPI deverá ter a duração de noventa (90) dias, compondo-se de 7 (sete) deputados e dispendo para suas despesas do crédito de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1968. — **Feu Rosa.**

(CPI — 48)

REQUERIMENTO (70)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Por força da notória controvérsia estabelecida pela portaria da Diretoria de Aeronáutica Civil autorizando as empresas transportadoras aéreas à supressão dos radioperadores de bordo das aeronaves, o que, inequivocamente, evidencia a necessidade do mais profundo conhecimento, de parte da opinião pública, sobre a infra-estrutura de apoio às operações aéreas, notadamente no que concerne aos serviços de proteção ao vôo, requeremos, em consonância com o preceituado pelo artigo 39, da Constituição Federal, a organização de Comissão Parlamentar de Inquérito, objetivando, especificamente:

1) a apuração, através do mais extenso e completo levantamento das condições em que estão sendo realizados, no País, os serviços de proteção ao vôo, — para apreciação de suas eventuais deficiências;

2) a ampla investigação para que se possa aquilatar da viabilidade ou não da supressão dos radioperadores de bordo das aeronaves.

A Comissão Parlamentar de Inquérito será integrada por 11 (onze) membros, disporá da verba de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), para custeio das despesas condizentes à realização das diligências e investigações a seu cargo e terá o prazo de 180 dias, contados de sua instalação, para a ultimação dos respectivos trabalhos. — **Pedro Marão.**

(CPI — 49)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1971 (71)

(Do Sr. Pedroso Horta)

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades ocorridas na construção da Ponte Rio—Niterói.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para, tendo em vista a justificação e os **consideranda** apresentados, apurar irregularidades ocorridas na construção da Ponte Rio—Niterói, notadamente, quanto:

1 — Levantamento da verdade técnica sobre as fundações e a estrutura da Ponte Rio—Niterói, compreendendo todos os estudos e projetos que deram origem às respectivas obras;

(70) Publicado no DCN — S. I de 30-11-68 — pág. 8.585.

(71) Publicado no DCN — S. I — Supl. de 20-7-71 — rejeitado em Plenário, foi arquivado — DCN — S. I de 25-8-71 — pág. 4.292.

2 — Repercussões do estudo de viabilidade técnico-econômico e anteprojeto elaborados pelo Consórcio Escritório de Engenharia Antônio Alves de Noronha Ltda. e Howard Needles, Tammen & Bergendoff, na construção da infra, meso e superestrutura da Ponte Rio—Niterói;

3 — Avaliação dos serviços executados pelas firmas Escritório de Engenharia Antônio Alves de Noronha Ltda. e Howard Needles, Tammen & Bergendoff, **com vistas à feitura do Projeto executivo** com as respectivas datas de entrega ao Consórcio Construtor Rio—Niterói;

4 — Exame da execução do acordo financeiro entre N. M. Rothschilds e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem assinado em Londres em 30 de agosto de 1968, no montante de £ 31,237,500;

5 — Exame do contrato PG/SJ — 88-89 com o consórcio inglês Redpath Dorman Long Limited e The Cleveland Bridge and Engineering Co. Ltd. para fornecimento das estruturas (importadas da Inglaterra) e montagem dos vãos centrais, inclusive a concorrência e preços.

6 — Análise dos preços dos equipamentos importados pelo Consórcio Rio—Niterói, resultantes do contrato de repasse PG/SJ — 103-69;

7 — Avaliação de todos os serviços executados pelo Consórcio Construtor Rio—Niterói, antes da desapropriação, respectivos faturamentos e adiantamentos bem como o exame dos detalhes construtivos de serviços recebidos pela Comissão Executiva da Ponte Rio—Niterói, que venham comprometer o futuro da obra, inclusive o volume e o valor de possíveis demolições;

8 — Levantamento das despesas efetuadas pelo DNER até a desapropriação do Consórcio Construtor com a Ponte Rio—Niterói, por contrato e por serviço;

9 — Análise dos pareceres técnicos e administrativos sobre os estudos, projetos e detalhes construtivos das fundações e estrutura da Ponte Rio—Niterói, inclusive do I.P.T. de São Paulo sobre as duas provas de carga;

10 — Verificação dos créditos utilizados pelo DNER para efetuar depósito em juízo, para a imissão na posse das ações do Consórcio Construtor Rio—Niterói;

11 — Análise das repercussões financeiras decorrentes da desapropriação das ações do Consórcio Construtor Rio—Niterói;

12 — Verificação da validade do contrato de administração firmado entre o DNER e o consórcio de firmas lideradas pela Empresa Camargo Correia S.A. — contrato PG-55-71;

13 — Exame da importação de novos equipamentos e prazos de entrega e suas implicações, no que diz respeito à conclusão da Ponte Rio—Niterói;

14 — Constatação do custo final da Ponte Rio—Niterói, incluindo despesas eventuais, com desapropriação e a data de sua conclusão;

15 — Implicações de natureza financeira advindas do atraso na conclusão da obra, como decorrência dos compromissos internos e externos, cujo vencimento e carência, respectivamente de 5 anos e 39 meses, se dariam em função do início de operação da ponte, com a cobrança de pedágio.

Art. 2º O órgão sindicante de que trata o art. 1º será composto de 15 membros, terá prazo de seis meses para conclusão de seus trabalhos e poderá dispor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para despesas com o seu funcionamento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1971. — **Pedroso Horta.**

(CPI — 50)

REQUERIMENTO ⁽⁷²⁾

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Os abaixo-assinados, deputados da ARENA e do MDB, requerem, na forma do Regimento Interno da Casa, seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito para:

a) investigar possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na **Confederação Brasileira de Desportos**, em prejuízo do esporte nacional em suas várias modalidades;

b) por extensão, a CPI investigará também irregularidades nas Federações Estaduais de Futebol, filiadas à CBD.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1971. — **Ardinal Ribas.**

(72) Publicado no DCN — S. I de 22-9-71 — pág. 5.114. — Despacho: Nos termos da Emenda Constitucional n.º 1 e do Regimento Interno, os requerimentos de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverão preencher certas e determinadas formalidades, a saber: número de assinaturas e fato determinado (art. 37 da Emenda Constitucional n.º 1); número de membros e prazo de duração (art. 38, § 3.º do Regimento Interno). O requerimento não preenche algumas dessas exigências. Publique-se, com o presente despacho e devolva-se ao primeiro signatário. Em 21 de setembro de 1971. — **Pereira Lopes** — Presidente.

I – INTRODUÇÃO

No conceito médico-obstétrico, aborto é a expulsão natural ou provocada, até ao final do sexto mês de gravidez, do produto não viável da concepção; a partir do sexto mês, face à viabilidade do feto, a expulsão passa a denominar-se parto prematuro. A obstetria, para efeito de denominação, não faz diferença entre a expulsão espontânea ou provocada.

A medicina legal, por sua vez, limita a noção de aborto àquele provocado ou que resulta da conduta intencional ou imprudente do homem. Ao mesmo tempo, não considera a idade cronológica do feto, nem sua viabilidade: qualquer que seja o estágio da gravidez, a ação que aniquila ou destrói o fruto concebido é considerada abortiva. (1)

O critério médico-legal, portanto, ao invés de considerar o aborto a partir da expulsão do feto, estabelece como fator *necessário* e *suficiente* para a configuração do delito, a interrupção da gravidez. (2) A este critério médico-legal, ensina Nelson Hungria, (2) deve afeiçãoar-se a noção jurídico-penal. E apre-

senta as definições de Morisani — “aborto é a interrupção da gravidez, seguida ou não da expulsão do feto, antes da época da maturidade”; de Garimaud — “é a cessação prematura e dolosa da gravidez ou sua interrupção intencionalmente provocada, com ou sem aparecimento dos fenômenos expulsivos”; para, em seguida, produzir seu próprio pensamento contido num resumo das definições anteriores — “é a solução de continuidade, artificial ou dolosamente provocada, do curso fisiológico da vida intra-uterina”. (2)

O ponto de vista do mestre apoia-se em que (2)

“O requisito da *expulsão do feto* poderia conduzir, na prática, à perplexidade. Pode acontecer, notadamente nos primeiros períodos da gravidez, que o embrião, ao invés de ser eliminado para o exterior, é objeto de um processo de autólise e acaba por dissolver-se e ser reabsorvido. Outras vezes, pode sofrer um processo de mumificação ou maceração, permanecendo dentro do útero como um corpo estranho. E outras vezes, ainda, é sujeito a um processo de calcificação (*litopédio*). Ora, em tais casos, adotado o velho conceito de CARMIGNANI e TARDIEU, ter-se-ia de reconhecer a inexistência do crime, pois não há expulsão do produto da concepção. Por outro lado, pode ocorrer que, não obstante a provocada expulsão prematura, o feto nasça *vivo e vital*, deixando, portanto, de configurar-se o crime de aborto, cujo momento consumativo é a *morte* do feto. Ainda mais: pode acontecer que o feto já estivesse morto antes da provocação do aborto, e, assim, apesar da sua expulsão, não se apresenta o crime, mas uma *tentativa inadequada*, que escapa à punição.

O aborto, em face do Código, é crime de dano (ou *material*): é necessário, para sua consumação, que se opere, efetivamente, a occisão do feto *intra uterum* ou a interrupção da gravidez e conseqüente morte do feto. O verbo *provocar*, empregado nos arts. 124, 125 e 126, não pode ter outro sentido senão o de *dar causa a, originar, promover*.”

Segundo o conceito de Tardieu, acima citado por Nelson Hungria, a configuração do crime independe da morte do feto, exigindo, tão-somente, a expulsão prematura e violentamente provocada do produto da concepção, sem que se levem em conta as circunstâncias de idade, viabilidade, e, ainda de formação regular. (3) Sejam quais forem estas circunstâncias, não atenuam e nem agravam as condições intencionais e morais do aborto provocado. O entendimento do médico-legista francês não abrange o desaparecimento do feto na madre, observa Olavo Oliveira, (4) modalidade de aborto vulgar hoje em dia.

As legislações modernas apoiadas no primeiro ou no segundo conceitos — estes por sua vez e de *per si*, defendidos por criminologistas de envergadura — consignam e incriminam, na sua maioria, as práticas abortivas.

Evidentemente, essa incriminação exclui o aborto *espontâneo*, fenômeno natural decorrente de estados patológicos, para dirigir-se ao aborto *provocado* — ação consciente e voluntária da criatura humana, que se concretiza através do emprego de meios químicos ou medicamentosos, físicos (mecânicos, térmi-

cos ou elétricos) e psíquicos ou biodinâmicos (terror, susto, sugestão etc.) capazes de interromper o processo fisiológico da vida intra-uterina; ou se efetiva por via de manobra ou operação praticada em si própria pela gestante ou por outrem com a mesma finalidade. É verdade que, nem sempre, o aborto provocado é criminoso, eis que, em determinadas circunstâncias, a lei o acoberta. Tem-se, então, o aborto *lícito* cujo conceito varia, realmente, de país para país, segundo teremos oportunidade de observar.

Nem sempre o aborto provocado, objeto do presente estudo, foi alvo de repulsa por parte das leis dos diferentes povos nos diferentes estágios da história da humanidade. Numa curva crescente, caminhou da impunibilidade à punibilidade máxima, para, atualmente, manifestar sensível inclinação no sentido do ponto de partida — ou seja da impunibilidade — que se situa em tempos remotos.

II — HISTÓRICO

A Antiguidade não considerou a face criminoso do aborto. Não o incriminavam os Hebreus, a não ser que resultasse de violência:

“Se homens brigarem, e ferirem mulher grávida, e forem causa de que aborte, porém sem maior dano, serão obrigados a indenizar segundo o que lhes exigir o marido da mulher; e pagarão como os juizes lhes determinarem. Mas se resultar a morte da mulher, então darás vida por vida.” (5)

Posteriormente à legislação mosaica, é que se verificou a incriminação da mãe culpada de aborto voluntário. Só se permitia matar o feto se o parto fosse laborioso e houvesse risco para a vida da mãe. (6)

A Índia o via como tacitamente consentido sob o silêncio da lei que se omitia a respeito. Mandava o Código de Manu, quando mulher de casta muito elevada concebida de homem de baixa casta, se desse morte ao filho, seja provocando o aborto, seja levando a mãe ao suicídio. Propósito da lei: manter a pureza do sangue, através do severo castigo infligido à mulher por sua infidelidade à casta. (7)

Na Grécia, praticava-se o aborto em larga escala, não se cogitando de coibi-lo, senão em função de determinado interesse coletivo. Na Lacedemônia ou Esparta, os juristas o proibiam tendo em vista o anseio no sentido de que ali houvesse o maior número possível de atletas e guerreiros. (8) Do contrário, chegava-se a aconselhar-lhe a prática, como o fizeram Platão e Aristóteles. O primeiro, apesar de ter se mostrado, em princípio, contrário a que o aborto fosse autorizado, “en el libro séptimo de su *Política* señala que, cuando es excesivo el número de ciudadanos puede autorizarse el aborto, antes de la animación del feto, en la mujer que hubiese concebido en contravención a las órdenes del magistrado.”; o segundo “aconsejó el aborto en Grecia para contener el excesivo aumento de la población.” (8)

A legislação romana, inicialmente, não cogitou da matéria. Ignorou-a a Lei das XII Tábuas. É compreensível. A “Tábua Quarta — Do pátrio poder e do casamento” permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos e lhe concedia direito de vida e de morte sobre os filhos nascidos de casamento legítimo, além do poder de vendê-los. (9)

Assistia ao pai o direito de vida e morte mesmo sobre os filhos adotivos. (9) Dentro dessa concepção, estranha se tornaria a incriminação do aborto. De forma que, quando se veio a tomar posição ante o problema, o feto foi considerado *portio viscerum matris*. A mulher que provocava a interrupção da gravidez dispunha do seu próprio corpo, no exercício de irrecusável *jus in se ipsa*; (10) sendo casada, cometia, tão-somente, um delito contra o marido, lesando-lhe o direito à prole. A essa fase de franca liberalidade sucedeu um período de graves punições: com Septímio Severo, castigou-se o aborto com pena extraordinária invocándose para ello la ley contra el envenenamiento, entonces se penó con la confiscación y el destierro, pero si hubiese ocasionado la muerte de la mujer podía imponerse la pena capital." (11)

Sobre essa transformação, comenta Giuseppe Zuccala: (12)

"dall'epoca di Settimio Severo, l'embrione cessa di valere come *portio mulieris*, oggetto di esclusiva tutela civilistica: l'aborto entra così a far parte della categoria dei fatti penalmente sanzionati, ma, prima di evolvere nella figura dell'omicidio e di essere annoverato, per la sempre più larga penetrazione della dottrina della Chiesa, tra i delitti contro la vita, viene concepito alle origini come frustrazione della legittima speranza del marito ad avere un figlio, lesione dell'interesse del padre a non essere defraudato della prole (diritto di famiglia).

No direito germânico — lê-se no "Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro" (13) — foi que mais nitidamente se fixou o conceito da punição do aborto procurado, tendo, para isso, exercido influência decisiva o predomínio das idéias cristãs. Citando Pessina, o Repertório informa ainda: "A *Lex romana Wisigotorum* punia o aborto e condenava quem propinasse beberagens abortivas, assim como punia o uso dos meios mecânicos abortivos. Algumas leis como a do Bajuvari, consideravam até o aborto como mais grave que o infanticídio, pela consideração de que o feto não tinha sido batizado."

III — A INFLUÊNCIA DO DIREITO CANÔNICO

A tomada de posição face ao problema, verificou-se, de fato, com o Cristianismo sob cujo influxo, ensina Nelson Hungria, (14), os imperadores Adriano, Constantino e Teodósio reformaram o antigo direito e assimilaram o aborto criminoso ao homicídio, sendo-lhe cominada até mesmo a pena do *culeus*. (15)

O Direito Canônico, entretanto, nem sempre incriminava o aborto. Informado pelas teorias anímicas estabeleceu distinção entre a morte do feto vivificado pela alma e a do feto inanimado. Realmente, grandes doutores da Igreja pontificaram nesse sentido. Para Santo Agostinho, o embrião humano permanecia inanimado por um período indeterminado de tempo, a partir da concepção. Enquanto Santo Thomaz de Aquino — igualmente adepto da existência desse período de hibernação espiritual — já teorizava no sentido de que a alma penetraria o feto a contar dos primeiros movimentos deste no útero materno. (16) O reflexo de tal entendimento se fez sentir nos textos legais.

Pio Ciprotti, (17) na "Enciclopedia del Diritto", comenta que no "Corpus Iuris Canonici" um texto de Inocêncio III de 1211, "distingue secondo che l'aborto sia stato cagionato quando il feto era già animato, ou quando non lo era ancora." Acrescenta o comentarista que "Questo... testo é basato su una

erronea interpretazione di un passo dell'Esodo (21, 22-23) interpretazione derivante dalla traduzione greca dei Settanta e da quelle latine, e seguita anche da Sant'Agostino in due passi pure riportati nel *Corpus* (c. 8-9, C. 32, q. 2)". De qualquer forma, o Direito Canônico adotou a distinção considerando o feto, até certo período da gravidez, como destituído de alma. No quadragésimo dia, a contar da concepção, dava-se a animação se se tratasse de homem; sendo mulher o fruto concebido, a alma teria que aguardar, pacientemente, mais quarenta dias, ou seja, só no octogésimo, a chama espiritual a animaria para assegurar-lhe o direito à vida. A partir dessa diferenciação, bem se pode imaginar quão diversas eram as penas, conforme se destruísse o feto com ou sem alma. No primeiro caso, condenava-se ao limbo uma alma não redimida pelas águas do batismo e pagava-se a transgressão com a morte; no segundo, aplicavam-se penas inferiores, geralmente, penas pecuniárias. ⁽¹⁸⁾

A Igreja não foi unânime na aceitação da tese supra. Alguns doutores a repeliram. São Basílio, por exemplo, não admitia a distinção entre o feto provido e o desprovido de alma, considerando criminoso o aborto provocado, qualquer que fosse a fase da gestação. ⁽¹⁹⁾ Mas, unânimes, foram as autoridades eclesiásticas em tratar o problema com extrema severidade.

Relata Guillermo Cabanellas que ⁽²⁰⁾

"El Concilio de Elvira negó, en su cánon 63, la comunión, aun al fin de su vida, a las adúlteras que hubiesen matado a sus hijos. Y Sixto V, en su bula *Ad Effraenatam*, de 1588, estableció las siguientes penas contra los que procuran el aborto o cooperan a él:

1. — Incurren en todos los castigos que las leyes civiles o eclesiásticas establecen para los homicídios voluntarios;
2. — Contraen irregularidad;
3. — Se les priva de todo privilegio clerical;
4. — Se hacen inhábiles para toda clase de oficios o beneficios, lo mismo simples que curados;
5. — Los que tienen oficio o beneficio quedan *ipso facto* privado de él;
6. — Si son clérigos deben ser depuestos y degradados, entregándolos al brazo secular.

En otro orden en el Concilio de Worms, en el Sínodo de Bamberg y en el de Wyrzburg, fueron dictadas penas severas contra quienes realizaran maniobras tendientes a prevenir la fecundación. En el Concilio de Worms se estableció que es culpable de homicidio el que procura la esterilidad, tanto respecto del hombre como de la mujer. En los Sínodos citados se dictó la pena de confinamiento, seguida de la excomunión, contra los que adoptasen prácticas cuyo objeto fuera impedir la fecundación.

Acrescenta-se que, na bula *Effrenatum*, de 29 de outubro de 1958, aludida pelo autor supracitado, Sixto V "abolì quella distinzione, stabilì pene severissime contro i colpevoli di aborto, e dispose che questi, dopo la condanna ecclesiastica, fossero consegnati al braccio secolare per esser puniti come omicidi; estese poi le stesse sanzioni anche per coloro che usassero mezzi diretti ad

impedire il concepimento.” (21) A distinção, por outro lado voltou a prevalecer, uma vez que, menos de três anos depois, Gregório XIV, de acordo com a constituição *Sedes Apostolica*, de 31 de maio de 1591, “atenuò alquanto le sanzioni ecclesiastiche, e le restrinse al solo caso di aborto su feto animato.” (21) Somente em 1869, o problema foi posto em termos definitivos. O Papa Pio IX, por força da constituição *Apostolicae Sedis*, de 12 de outubro daquele ano, (22) registrou a repulsa da Igreja pelo aborto, independentemente da fase da gestação em que fosse praticado, abandonando, por conseguinte, a teoria do retardamento da infusão da alma racional no embrião humano.

Abeberaram-se as legislações na doutrina da Igreja e puniram com veemência e rigor as práticas abortivas. Muitas assimilaram e integraram em suas codificações as concepções anímicas do Direito Canônico.

Na Inglaterra, por exemplo, até 1803, a “common law” não considerava criminoso o aborto praticado dentro do período compreendido entre a concepção e as primeiras 16 ou 20 semanas a ela subseqüentes: “An induced abortion before quickening was not a crime.” (23) A expressão “quickening” designa, justamente, aquele estágio da gestação, quando a mulher sente os primeiros movimentos fetais, o que ocorre, em regra, da 16ª para 20ª semana após a concepção. (“Quickening is that stage of gestation, usually sixteen to twenty weeks after conception, when the woman feels the first fetal movement”) (24) Isto posto, a lei não proibia o aborto senão quando realizado “after quickening”. É interessante notar que, a contar daquela época, dentro do ponto de vista supra exposto, logo se abriu um parêntese para estabelecer uma exceção à regra proibitiva: se a intervenção visava a salvar a vida da mulher, a lei a acobertava, qualquer que fosse o período da gestação, visto que, a *common law*, nessa hipótese, não a incriminava. Transcrevemos a observação: (25)

“An exception to the rule forbidding abortion after quickening developed rapidly in the common law; if the abortion was done in order to save the life of the woman, it could be done at any period of the gestation, it was not deemed criminal and therefore it was punishable at common law.”

Data de 1803 o primeiro estatuto inglês regulador da matéria — “The Miscarriage of Woman Act” —. Abolia-se, então, da “common law”, a discriminação do aborto praticado no período anterior ao “quickening”. O Ato condenava o uso intencional, malicioso e ilegal de qualquer substância para fins abortivos, sem atentar para o sucesso da tentativa ou a sobrevivência da mulher. Configurava-se o delito em qualquer hipótese, mas a pena capital só seria aplicada se a substância administrada o fosse posteriormente ao “quickening”. Como consequência, para o efeito da aplicação da pena mais severa, prevalecia a distinção no tratamento dispensado ao feto, antes e depois da animação. (26)

O ato de 1803, emendado em 1828, já limitava a três anos de prisão, a pena atribuída ao autor de aborto ilegalmente provocado por meio de instrumentos, caso a mulher sobrevivesse, o que vem denunciar uma tendência no sentido da mitigação do castigo. Quanto à diferença estabelecida, para efeito de incriminação, entre o aborto anterior e o posterior ao “quickening”, veio a desaparecer após 1837 — quando subiu ao trono a Rainha Victória — mediante

nova emenda ao "Miscarriage of Woman Act". (27) Esta definição da lei inglesa, antecedeu à da Igreja, que, segundo vimos, só em 1869, (22) abandonou a teoria da infusão da alma racional no feto.

Essa mudança de posição perante o problema do aborto, especialmente no que concerne à atenuação das penas, tem suas raízes no século XVIII, quando se registrou enérgica reação contra os rigores do tratamento penal dispensado ao crime. Beccaria, verberando contra a inútil prodigalidade dos suplícios "que no ha hecho nunca mejores a los hombres", (28) protestando contra as penas do infanticídio, introduziu, também, quanto ao aborto, a atenuação. O comentário é de Francisco Gonzalez de la Vega (29) que apresenta ao leitor o impasse contido na substanciosa interrogação do mestre italiano:

"Quien se encuentra entre la infamia o la muerte de un ser incapaz de sentir sus males, cómo no ha de preferir esta a la miseria infalible a que serian expuestos ella y el infeliz fruto? La mejor manera de prevenir este delito sería proteger con leyes eficaces la debilidad contra la tiranía, la cual exagera los vicios que no pueden cubrirse con el manto de la virtud."

A influência poderosa do pensamento renovador fez-se sentir naquele mesmo século. "Nei secolo XVIII — lê-se no "Novissimo Digesto Italiano" — la pena fu mitigata e si riconobbero anche i motivi de onori o di povertà che avessero spinto la madre al reato. Il padre e la madre rei del delitto erano puniti con pene più gravi che non i terzi." (30)

IV — A IGREJA E AS LEGISLAÇÕES MODERNAS

A Igreja, coerentemente, permaneceu e permanece invulnerável na posição contrária ao aborto. Não o trata, é certo, com a severidade de que se revestiram os Concílios de Elvira e de Worms, os Sínodos de Bamberg e Wurtz-burg. (20) Mas, no Código de Direito Canônico vigente "l'aborto diretto è previsto come delitto contro la vita nel can. 2350 § I, che lo punisce con la scomunica *latae sententiae*, riservata all'Ordinario..." (31) Sujeitos ativos do delito, podem ser igualmente punidos, quer a mulher que procura abortar por si mesma, quer o terceiro que pratique o aborto, tenha ou não consentido a gestante. Afastada está da lei vigente, a distinção entre feto animado e feto inanimado, considerando-se a alma como infusa no feto no momento mesmo da concepção. O elemento subjetivo do crime é o dolo. Conseqüentemente, o aborto indireto não se classifica no âmbito dos crimes previstos no can. 2350 supracitado, enquanto, mesmo o aborto terapêutico, em se tratando de aborto direto, é punível, se bem que "com pena menor. Razão: o aborto direto é um ato *intrinsece malus*, segundo a terminologia teológica. Aplica-se-lhe a disposição do can. 2205, § 3, que classifica tanto o estado de necessidade quanto o grande temor e a doença grave como circunstância atenuante mas não excludente. (31) Vigoram as normas gerais relativas à punibilidade da tentativa e do delito frustrado, assim como aquelas que dizem respeito à punibilidade dos con-correntes.

Dentro destes princípios a Igreja não abre exceções para o aborto provocado, direto. Esta posição é exposta no Brasil, através da palavra de D. Cirilo Folch Gomes, O S B: (32)

“Nos pronunciamentos do magistério são excluídas quaisquer indicações, admitindo-se apenas o aborto feito indiretamente e não intencionado como tal, mediante intervenções necessárias e inadiáveis para a saúde da gestante, às quais se siga a interrupção da gravidez. Assim, por exemplo, na palavra de Pio XII (alocução de 26-11-1951): “Todo ser humano, mesmo o feto no ventre materno, tem o direito de viver recebido imediatamente de Deus, não dos pais ou de qualquer sociedade ou autoridade humana. Disso resulta que ninguém, nenhuma autoridade humana, nenhuma ciência, nenhuma indicação médica, eugênica, social, econômica, moral existe que possa exibir ou conferir título jurídico capaz de dispor direta e deliberadamente de uma vida humana inocente (...) seja como fim seja como meio em vista de um fim.”

Também Paulo VI na *Humanae Vitae* (nº 14): “É absolutamente de se excluir o aborto querido e provocado diretamente mesmo por motivos terapêuticos.”

Nas alegadas implicações sociais e econômicas não aparece efetivamente a necessidade de serem elas resolvidas com o sacrifício de uma vida. Também no caso da violência carnal não podem recair sobre o nascituro inocente as conseqüências de crime praticado por outrem.

Mais dramática e delicada é a situação de uma embriopatia incurável, prevista como fator de graves anomalias físicas ou mentais para a criança. Há aqui, para se considerar, além do peso que os excepcionais geralmente acarretam para a sociedade, o sofrimento dos pais e, muitas vezes, deles mesmos. Mas o sofrimento pode ser também o quinhão de outras vidas, sendo algo que está afinal inscrito na possibilidade humana. Como disse recentemente o Episcopado da Holanda (cfr. SEDOC. 1971, col. 1341s): “Situações angustiosas surgem também em outros casos... Em todos esses casos o homem deve a si mesmo aprender a viver na situação dada... e deve poder contar com o auxílio de seu próximo... Não se trata de glorificar desumanamente o sofrimento, mas de evitar a tendência para absolutizar uma determinada concepção de integridade humana de tal maneira que se siga a inclinação para fazer desaparecer todo sofrimento a qualquer preço.”

Realmente, é difícil distinguir o intolerável do tolerável e, em função desse discernimento, sacrificar o direito de viver de alguém.

No caso da chamada *indicação terapêutica*, isto é, quando resulta perigo de vida para a gestante, a dificuldade talvez seja ainda maior, por se tratar do conflito entre duas vidas, conflito esse porém que vai sendo cada vez mais reduzido pelo progresso da Medicina. Ainda assim, não seria moralmente lícita a supressão direta da vida, quer do feto, quer da mãe. Ambas são vidas invioláveis e não se pode dizer que a do feto seja *sem valor*. Pio XI e Pio XII deram grande ênfase a este princípio.

Tal é a doutrina *oficial* da Igreja, expressa pela voz do magistério.”

D. Cirilo, apenas em termos de recenseamento, alude a pareceres de moralistas católicos “que se distanciam parcialmente dessa dourina”: (32)

“...Assim, Springer, Snoek, Troisfontaines e outros autores recentes achom possível o aborto terapêutico em condições excepcionais. Diz, por exemplo, o último (*Nouv. Rev. Théol.* 1971, maio, pp. 489-512):

“O médico se encontra diante da alternativa: se não intervenho, haverá duas mortes; se intervenho, apenas uma, a saber, de um ser fadado a morrer; de qualquer maneira, antes da sua maturação pessoal.”

Tais autores apelam não mais para o critério do aborto direto ou indireto, mas para o princípio da escolha obrigatória de um valor (preferencial) entre dois que se excluem.

Começam a aparecer também defensores católicos do aborto eugênico, em casos de gravíssimas anomalias fetais, que impedissem uma futura vida autenticamente humana. Outros ainda aceitariam o aborto efetuado na fase anterior à nidação, por simples indicações razoáveis de planejamento familiar, como recurso semelhante, portanto, ao dos anticoncepcionais.”

Mas considera o Prelado que não nos devemos admirar face a tais opiniões. E declara não constar que aquela doutrina, por ele exposta, “em todos os seus pontos deva considerar-se irreformável, e que empenhe de modo decisivo o pensamento da Igreja.” (32)

As legislações modernas, em esmagadora maioria, seguiram, em tese, essas pegadas: “Dois terços da humanidade, segundo um levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde (Nações Unidas), vivem em países em que a prática do aborto é totalmente proibida ou, em alguns casos, permitida excepcionalmente.” (33)

Reportemo-nos a algumas delas:

a) a italiana:

Na Itália, o Código Penal vigente classifica o aborto entre os delitos contra a integridade e a sanidade da estirpe (Título X), ao invés de fazê-lo figurar entre os crimes contra a pessoa (Título XII) e, em particular contra a vida (Capítulo I do Título XII). O novo sistema foi influenciado, em grande parte, pela ideologia política do momento da elaboração da lei que data de 1930. (34) “Sembra dunque che il Codice dubiti che quella (vita) del prodotto di concepimento sia, oggettivamente, “vita” — observa o Professor Doutor Francesco Introna. (35) Mas, o escopo da incriminação, segundo análise de Giuseppe Santaniello, “non è tanto, come potrebbe far pensare la rubrica del titolo, la tutela della stirpe (concetto questo, privo di vera proprietà giuridica), quando la tutela della vita umana...” (34)

A lei italiana, portanto, repele terminantemente o aborto, disciplinando as seguintes figuras delituosas: aborto da mulher consenciente; aborto da mulher não consenciente; aborto procurado pela própria mulher (auto-aborto); instigação ao aborto. (36) E leva em conta, para efeito de diminuição da pena, o aborto *honoris causa* ou aquele que “è commesso per salvare l'onore proprio o quello di un prossimo congiunto...” (Art. 551). Note-se que a codificação não dedica à liceidade do aborto qualquer disposição específica.

b) *a francesa:*

A legislação francesa não admite as práticas abortivas. Condena-as o art. 317 do Código Penal ⁽³⁷⁾ sujeitando a prisão e multa a quem, por via de alimentos, bebidas, medicamentos, manobras ou de outros quaisquer meios, ocasiona ou tenta ocasionar aborto em mulher grávida ou supostamente grávida, quer o consinta ou não a gestante.

A condenação correcional prevista para os delitos configurados no artigo supra referido, na conformidade da Lei de 29 de julho de 1939, implica, inclusive, na interdição do condenado para o exercício de função ou emprego, a qualquer título, em clínicas, maternidades ou hospitais ou quaisquer estabelecimentos privados que recebem, habitualmente, seja a título oneroso ou gratuito, mulheres em estado real, aparente ou presumido de gravidez. ⁽³⁸⁾

Na hipótese da necessidade de resguardar a vida da paciente, através de intervenção cirúrgica ou de meios terapêuticos suscetíveis de conduzir à interrupção da prenhez, dispõe o Código da Saúde Pública (Decreto de 5 de outubro de 1953) ⁽³⁹⁾ que o clínico ou o cirurgião estarão obrigados a ouvir o pronunciamento de dois outros médicos — um deles “expert” acreditado junto ao tribunal de superior instância — os quais, após exame e discussão do caso, expedirão atestado sobre a imprescindibilidade da intervenção.

c) *a alemã:*

A legislação da República Federal da Alemanha trata com severidade a interrupção da gravidez por via do aborto provocado, incriminando, não só a mulher que procura abortar por si própria, como o terceiro que pratica o delito, bem como, quem oferece, publica ou anuncia meios práticos e serviços de finalidade abortiva. A matéria é regulamentada nos termos dos parágrafos 218 a 220 da Décima Sexta Seção — “Crimes e Delitos contra a Vida” — do Código Penal vigente. ⁽⁴⁰⁾

Em nota ao art. 218 da codificação traduzida para o italiano, o Dr. Vicenzo Pagano refere-se ao permissivo contido nos termos da lei de 14 de julho de 1933, que exclui a antijuridicidade do abortamento levado a efeito para a preservação da vida e da saúde da mãe. A mesma anotação dá conta de que a Corte Suprema Federal rejeita os motivos éticos, eugenéticos ou sociais como causas justificativas da interrupção da prenhez: ⁽⁴¹⁾

“Secondo il § 14 leggere per la prevenzione della prole affetta da malattie ereditarie del 14 luglio 1933, vigente nella maggior parte dei Länder tedeschi (essa è stata soppressa in Baviera, nell'Essen e nella Repubblica democratica tedesca o “DDR”) la interruzione della gravidanza, al fine di scongiurare un serio pericolo per la vita e la salute della donna, esclude l'antigiuridicità dell'azione (cd. “medizinische Indikation”).

La Corte suprema federale non considera come causa di giustificazione dell'interruzione della maternità motivi etici, eugenetici o sociali (BGH vol. 2º, pág. 381).’

d) *a mexicana*

Na legislação penal mexicana, o aborto é definido como “la muerte del producto de la concepción en cualquier momento de la preñez” (art. 329 do

Código Penal). A manobra abortiva quer levada a efeito pela gestante em si mesma, quer por iniciativa de terceiro, com ou sem o consentimento daquela, é considerada crime nos termos da lei penal do País. Incriminado também é o aborto *honoris causa*, na conformidade do art. 332 da mesma lei: (42)

“e) Aborto *honoris causa*. Se impondrá de seis meses a un año de prisión, a la madre que voluntariamente procure su aborto o consienta en que otro la haga abortar, si concurren estas tres circunstancias: I. — Que no tenga mala fama; II. — Que haya logrado ocultar su embarazo; y III. — Que éste sea fruto de una unión ilegítima (art. 332 del Código penal)”.

As formas não incriminadas são aquelas que têm por objeto a interrupção da gravidez decorrente de estupro ou que se praticam em função do estado de necessidade ou terapêutico, isto é,

“cuando de no provocarse el aborto, la mujer embarazada corra peligro de muerte, a juicio del médico que la asista, oyendo éste el dictamen de otro médico, siempre que esto fuere posible y no sea peligrosa la demora (art. 334 del Código penal).” (42).

e) a espanhola

Sob a rubrica “Del Aborto” o Código Penal espanhol — art. 411 a 417 — (Cap. III, Tít. VIII. Iivr. II) (43) castiga, além dos delitos de aborto em sentido estrito, certas condutas como a expedição de abortivos ou a difusão de práticas anticoncepcionais. O aborto provocado é punido em todas as suas suas modalidades: o de indicação terapêutica — que visa à proteção da saúde da gestante contra grave risco de vida; o de indicação eugênica — acobertado pela legislação de diversos países com o fito de impedir o nascimento de portadores de taras; o de indicação ética — destinado a remediar as conseqüências de um delito contra o pudor; o de indicação social — levado a efeito em função de determinados motivos de ordem social e econômica. Dentre essas modalidades, apenas a do aborto *honoris causa* recebe tratamento especial do direito espanhol: (44)

“La mujer que produjere su aborto o consintiere que otra persona se lo cause para ocultar su deshonra, incurrirá en la pena de arresto mayor, e igual pena se aplicará a los *padres* que, con el mismo fin y con el consentimiento de la hija, produzcan o cooperen a la realización del aborto, imponiéndoseles, si resultare muerte de la embarazada o lesiones graves, la pena de prisión menor a los *padres*...”

Revela-se o privilégio na atenuação da pena, uma vez que a lei sujeita a prisão maior (6 anos e um dia a 12 anos) àquele que causa o aborto sem o consentimento da mulher; com prisão menor (6 meses e 1 dia a 6 anos), ao causador do aborto com o consentimento da gestante; com esta mesma pena de prisão menor, a própria mulher que produz em si mesma aborto ou consente em que outrem o produza. Enquanto isso, o castigo na hipótese de aborto *honoris causa* é de “arresto mayor” (1 mes e 1 dia a 6 meses). Ainda, em caso de morte da abortante, os pais destas, se com o assentimento da filha, realizaram ou participaram na realização do aborto, cumprirão prisão menor (6 meses e 1 dia a 6 anos). (45)

f) *a dominicana*

O Código Penal da República Dominicana, modificado seu art. 317, (46) nos termos da Lei nº 1.690, de 19 de abril de 1948, apena o réu de aborto quer se trate de auto-aborto, quer se trate de intervenção praticada por terceiro, com o consentimento da gestante ou sem ele. A lei pune também o intermediário entre a mulher e o agente ativo do crime, desde que o crime chegue a se consumar e o intermediário tenha agido em função dessa finalidade. Punidos também são aqueles que, por quaisquer meios: alimentos, beberagens, medicamentos, tratamentos ou de outro qualquer modo, causarem ou cooperarem na efetivação de aborto, mesmo que a mulher o consinta.

Sobressai no art. 317, citado, a pena em que incorrem os médicos, os cirurgiões, as parteiras, enfermeiras, farmacêuticos e outros profissionais de carreira médica, que, abusando da respectiva profissão, venham a efetivar a medida abortiva. A estes, o dispositivo prescreve cinco a vinte anos de trabalhos públicos.

g) *a somali*

O Código Penal somali trata do problema nos termos dos arts. 418 a 424 (Título X — "Crimes against the Health of the Human Race"). (47) A exemplo da codificação italiana, que classifica o delito entre aqueles que se dirigem à sanidade da estirpe, a lei da Somália o inclui entre os crimes contra a saúde da raça humana. Igualmente, como a lei da Itália, a somali tem em vista, não especificamente "the Health of the Human Race", mas a tutela da vida humana. E tanto assim é, que apenas o sujeito ativo do delito nos mesmos termos em que o faz a totalidade das leis contrárias ao aborto: isto é, quer seja o autor do crime a mulher mesma em si própria, quer seja outrem com o consentimento da gestante ou sem ele.

O aborto não consentido é equiparado àquele provocado em mulher incapaz para consentir, assim como àquele para o qual o consentimento é extorquido mediante violência, ameaça, ou por força da influência exercida sobre a gestante ou, ainda, obtido através de fraude. O delito é submetido à qualificação, em caso de morte ou de danos para a saúde da paciente, salvo em se tratando de auto-aborto, quando a lei somali, como o faz a nossa, não considera os prejuízos físicos decorrentes do ato. A instigação ao aborto, inclusive, é sujeita, no País, à pena de prisão. Enquanto isso, o legislador leva em consideração os motivos de honra, para o efeito de redução da pena.

h) *a uruguaia*

O Código Penal uruguaio, vigorante a partir de 1934, não incriminava o aborto senão quando praticado sem o consentimento da mulher grávida. O dispositivo que, segundo expressão de Anibal Bruno, (48) aberrava das tradições jurídicas daquele País, ficou sem efeito face a lei de 23 de janeiro de 1938, pela qual o crime passou a ser punido independentemente do consentimento da gestante.

Finalmente, façamos constar o Brasil entre os inúmeros países que repelem o aborto nos termos de suas leis penais.

i) *O Brasil*

O Código Criminal do Império, mandado executar pela Lei de 16 de dezembro de 1830, regulamentava a matéria sob o Título II — “Dos crimes contra a segurança individual” — Capítulo I — “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida” — Secção III — “aborto” — artigos 199 a 200. ⁽⁴⁹⁾

A sanção penal consignada nessas disposições pressupunha a prática de aborto por terceiro, com ou sem o consentimento da mulher pejada (art. 199), ⁽⁴⁹⁾ assim como o fornecimento, com conhecimento de causa, de drogas ou quaisquer meios para fins abortivos ainda que a intenção não se realizasse (art. 200). ⁽⁴⁹⁾

Lícito se afigurava, portanto, perante a lei, o auto-aborto, ficando a mulher, neste caso, isenta da repressão legal que visava, exclusivamente, ao terceiro responsável pela intervenção. Facultava-se, desse modo, à gestante conservar ou destruir, ela própria, o fruto da concepção, sem que se atentasse para a unidade biológica integrada no embrião humano.

Na hipótese de morte da mulher, em se tratando de aborto realizado por terceiro, o Código de 1830 remetia o fato às disposições gerais sobre o homicídio, atribuindo ao autor do delito pena diversa, conforme fosse a abortante consenciente ou não. ⁽⁵⁰⁾

O diploma legal subsequente, Código Penal do Brasil, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 — (Título X — “Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida” — Capítulo IV — “Do Aborto” — arts. 300, 301, 302) — ⁽⁵¹⁾ informado nos princípios orientadores do legislador italiano, alterou, completamente, quanto ao aborto, o sistema da codificação anterior:

— estabeleceu distinção entre o aborto com expulsão e o aborto sem a expulsão do feto, atribuindo, no primeiro caso, pena mais grave (art. 300) ⁽⁵¹⁾

— introduziu a agravante constituída pela morte da mulher em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo (art. 300, § 1º) ⁽⁵¹⁾ e prescreveu, neste caso, pena correspondente à do homicídio simples estipulada nos termos do art. 294, 2º (6 a 24 anos); ⁽⁵²⁾

— adicionou à pena imposta ao agente provocador do aborto, quando munido de título científico (médico ou parteira legalmente habilitada para o exercício da medicina), a privação do exercício profissional, por tempo igual ao da condenação (art. 300, § 2º); ⁽⁵¹⁾

— incriminou o aborto praticado pela própria gestante, ou seja, o auto-aborto, atenuando a pena, quando a prática do delito visava à ocultação da própria desonra (art. 301, parágrafo único); ⁽⁵¹⁾

— acolheu o aborto necessário praticado com o fito de preservar a vida da mulher, face a perigo irremovível por outros meios, para punir a imperícia ou negligência manifestada pelo médico ou parteira, ao realizar a operação, se, em consequência dessa imperícia ou negligência, ocorresse a morte da paciente (art. 302). ⁽⁵¹⁾

É interessante observar que a codificação de 1890 não previu a provocação do aborto sem a anuência da mulher. Se o fez, fê-lo implicitamente, no enunciado do “caput” do art. 300 ⁽⁵¹⁾ — “Provocar o aborto, haja ou não a expulsão

do fruto da concepção." E, conseqüentemente, em termos de proporcionalidade, considerou delito mais grave a intervenção praticada com a anuência da mulher (que pune com prisão celular de um a cinco anos — art. 301) do que a provocação levada a efeito sem o consentimento da gestante, em caso de aborto com a expulsão do fruto concebido (punida com prisão celular de dois a seis anos — (art. 300, primeiro caso). (51)

O Código vigente — Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — classifica o aborto entre os delitos contra a vida (arts. 124 a 129), (52) considerando, no feto, a esperança de pessoa "spes personae" cujos direitos a lei civil patrocina.

"O Código Civil Brasileiro — comenta Nelson Hungria — não obstante declarar que "a personalidade civil do homem começa do nascimento com a vida", põe a salvo os direitos do nascituro e destaca situações em que, como observa Clóvis Bevilacqua, o *infans conceptus* se apresenta como pessoa: a) art. 359, legitimação do filho apenas concebido; b) art. 357, parág. único, reconhecimento do filho anterior ao nascimento; c) art. 468, curatela do nascituro; d) art. 1.718, capacidade do nascituro para adquirir por testamento." (53) O penalista pátrio reporta-se, ainda, a Clóvis quando este, para explicar o exercício dos direitos do nascituro, refere-se à "construção forçada das *personas jurídicas implícitas* (stillschweigende juristische Personen)" de Kohler e à teoria do direito sem sujeito de Windscheid, decidindo-se, terminantemente, ele próprio, Bevilacqua, pela personalidade do ser humano em formação. (54)

Orientada, por conseguinte, no sentido de proteger a vida humana em processo evolutivo no seio materno, a lei brasileira — seja o código em vigor, seja o código ainda por vigor (Decreto-lei nº 1.004/69 — arts. 124 a 130) (55) — incrimina o aborto, quer se trate de auto-aborto, quer se trate de aborto praticado por terceiro, quer o consinta ou não a mulher grávida.

No auto-aborto, quando a gestante, por sua conta e risco, leva a cabo a execução material do delito, a disposição legal vigente registra a pena de detenção de um a três anos (art. 124). O Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, (cuja vigência está prevista para 1º-1-1973, conforme estabelece a Lei nº 5.749/71), no art. do mesmo nº (124) consigna, para a gestante que provoca o próprio aborto, a mesma pena de detenção, porém mais extensa: um a quatro anos. (56)

Na prática de aborto por terceiro, verificado o consentimento da mulher, o código vigente prescreve, para o autor do crime, reclusão de um a quatro anos (art. 126); (57) enquanto isto, a pena a que está sujeita a pejada consenciente é a prevista para o auto-aborto: detenção de um a três anos (art. 124). (58)

Tem-se, como conseqüência, para ambos os réus do mesmo crime (o autor do aborto e a mulher que nele consente) pena diferente, em desacordo com a teoria monística adotada pela codificação, na conformidade do art. 25: "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas". A discrepância desaparece no código promulgado em 1969, Decreto-lei nº 1.004/69. A nova lei penal sujeita, tanto o autor do delito, em se tratando de terceiro, quanto a mulher consenciente à mesma pena de detenção de um a quatro anos (art. 125). (59)

O aborto feito por terceiro, em gestante não consenciente, é tratado com maior severidade. A pena em tal hipótese, é a de reclusão de três a dez anos (art. 125). ⁽⁵³⁾

Para o efeito da aplicação da pena, a codificação equipara à ausência de consentimento, o consentimento obtido mediante fraude, ou seja, por via de ardid ou artifício e, conseqüentemente, inválido; ou por força de coação física ou moral determinante, também, da anulação da vontade. Pressupõe a lei, igualmente, a falta do consentimento por parte da gestante, no caso de aborto praticado em mulher menor de quatorze anos ou em alienada ou débil mental. Quanto à menor, o legislador atendeu à impossibilidade de um consentir perfeito, em decorrência da imaturidade intelectual e incompleto desenvolvimento físico; quanto à alienada ou débil mental, leva em consideração a incapacidade civil de tais pessoas cujo consentimento é viciado, ineficaz e inoperante para gerar certeza. Por isso mesmo, o parágrafo único do art. 126 ⁽⁵³⁾ do Código vigente, aplica a mesma pena que prevê para o aborto provocado sem o consentimento da gestante (reclusão de três a dez anos) ao sujeito ativo do mesmo crime quando a gestante “não é maior de 14 anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência”. À gestante, nas hipóteses supra focalizadas, a lei, coerentemente, não impõe qualquer pena.

O Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969 — ainda por vigor, repetimos — apoiada no mesmo princípio da ausência ou invalidade do consentimento, põe a matéria nos mesmos termos, mas diminui a pena de reclusão de três a dez, para dois a oito anos. Do ponto de vista da técnica legislativa, o novo código, acertadamente, trata em um só dispositivo (art. 126), ⁽⁵³⁾ do aborto provocado sem o consentimento da mulher e do aborto levado a efeito mediante consentimento viciado.

O art. 127 do Código Penal vigente submete à qualificação o aborto provocado por terceiro, seja a gestante consenciente ou não: se da provocação ou em decorrência do próprio aborto resulta, para a mulher, lesão corporal de natureza grave, a pena é exacerbada de um terço; se resulta a morte, a pena é duplicada. Figurada, por exemplo, a morte da paciente que não emprestou sua aquiescência à intervenção, tem-se duplicada a pena de reclusão de três a dez, para seis a vinte anos — a mesma prescrita no caso de homicídio simples, nos termos do art. 121.

A lei de 1969 ao dispor sobre o aborto qualificado, aumenta de um terço até a metade as penas consignadas nos arts. 125 (aborto com o consentimento da gestante) e 126 (ausência ou invalidade do consentimento da gestante) ⁽⁵³⁾ se, em conseqüência da operação, ou dos meios empregados, ou do modo de empregá-los, a mulher vem a morrer ou sofrer lesão grave (art. 127). ⁽⁵³⁾ Mais amena, por conseguinte, neste particular, a última lei penal promulgada.

O Código de 1940 exclui da antijuridicidade o aborto praticado por médico, como único meio para salvar a vida da gestante, ou na hipótese de a gravidez resultar de estupro, caso em que a operação obstétrica deverá ser precedida do consentimento da paciente. Se esta é incapaz, faz-se necessário o consentimento de seu representante legal (art. 128, I e II). ⁽⁵³⁾ Tem-se, desta forma, que a lei nacional, entre as três causas de impunidade do aborto enumeradas por Assúa — aborto justificado pela necessidade, aborto justifi-

cado por fins eugenésicos, aborto impune por motivos sentimentais — reconheceu a primeira e a última, ou seja, o aborto necessário ou terapêutico e o aborto sentimental ou da estuprada.

O Código de 1969 consagra as mesmas causas da exclusão do ilícito no aborto: perigo incontestado de vida para a mulher, irremovível por outro meio que não a intervenção abortiva; gravidez decorrente de estupro, quando, então, o legislador acrescenta: "Seja real ou presumida a violência". A lei citada, de 1969, em termos de precaução, exige para a efetivação do aborto terapêutico, a confirmação ou a concordância de outro médico, além do operador, sobre a necessidade da medida; no caso de estupro, além das exigências consignadas no Código vigente, obriga à comprovação do crime. Realmente, lê-se da Exposição de Motivos do Ministro da Justiça: "Melhor redação foi dada aos casos de discriminação do aborto, quando é o único recurso para evitar a morte da gestante ou quando a gravidez resulta de estupro. Cuidados especiais foram tomados para a verificação da honestidade de ambas as alegações."

Além disso, nova modalidade do crime de aborto foi introduzida na codificação ainda não vigente: a do aborto cometido por motivo de honra. A matéria é regulada na conformidade do art. 128⁽⁵³⁾ em cujos termos a gestante que provocar o aborto em si mesma para ocultar a própria desonra, estará sujeita à pena de detenção de seis meses a dois anos, pena igualmente imposta àquele que efetuar a operação mediante consentimento da mulher e com a mesma finalidade de pô-la a salvo do opróbrio.

O grupo abomina a concepção fora do casamento. O menosprezo à mãe solteira, apesar de arrefecido face às novas concepções da vida social moderna, persiste ainda e marca, sem dúvida, quem quer que se arvore a ultrapassar os cânones do formalismo social. E o que é pior, a sociedade, numa patente demonstração, esta sim, de pobreza espiritual e carência absoluta de descortínio, estende esse menosprezo ao filho concebido de união ilícita. Face a este quadro e, pressupondo que a gestante tenha sido levada ao crime sob o medo à repressão do grupo, a lei abranda a pena. Inúmeras codificações, haja vista a espanhola, a italiana, a portuguesa, a boliviana, a colombiana, a chilena, a equatoriana, a guatemalteca, a hondurense, a mexicana, a nicaraguense, a panamenha, a paraguaia, a venezuelana,⁽⁵⁵⁾ etc., além da nossa, seguem a mesma lireiz.

Note-se, ainda, que a lei penal de 1969 transportou, do capítulo das lesões (art. 129 do Código de 1940), para o capítulo dos crimes contra a vida, o aborto preterdoloso, punindo de acordo com o art. 128,⁽⁵³⁾ com detenção de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência, quem "empregar violência contra mulher, cuja gravidez não ignora ou é manifesta, causando-lhe involuntariamente o aborto".

Enfim, se nos propuséssemos a examinar as legislações dos povos civilizados contrárias ao aborto, teríamos que fazê-lo relativamente à maioria delas.

V - TENDÊNCIAS ATUAIS

Em contrapartida, é forçoso reconhecer que se constata, atualmente, dentro do sistema de numerosos países, inclusive de países contrários às práticas abortivas, acentuada flexibilidade manifesta nas sucessivas concessões intro-

duzidas no texto das leis, com vistas à descriminação dessas práticas, em casos “especiais” que dia a dia se multiplicam.

Ademais, lembre-se: depois da primeira Grande Guerra, evidenciou-se movimento — cujas idéias já eram defendidas por Jungmann em 1893, na Alemanha — encabeçado pelo médico francês Klotz Forest ⁽⁵⁶⁾ que procurou reanimar o princípio romanístico segundo o qual o feto era *portio viscerum matris*, à disposição da mãe como se fosse parte do seu próprio corpo. A campanha foi intensificada pelo *feminismo* exasperado que, nos termos da análise de Nelson Hungria, ⁽⁵⁷⁾ assumiu nos princípios deste século as proporções de um fenômeno de patologia social, sem contar os neomaltuseanos, também defensores entusiastas do abortamento livre.

A corrente reformista animada pelo aparecimento de novas correntes, tal a que se avoluma, atualmente, nos Estados Unidos, vem forçando a mudança de juízos, introduzindo senões, alargando a margem de tolerância, minando, enfim, a olhos vistos, a posição alicerçada nos princípios transmitidos pelo Cristianismo.

Na América do Norte, por exemplo, o aborto é considerado crime pela totalidade dos estados ⁽⁵⁸⁾ à exceção de New Jersey ⁽⁵⁹⁾ que o trata em termos de falta grave: “New Jersey, the lone exception, makes it a possible hight misdemeanor”. No entanto, todos eles, não contando Louisiana, abrem determinadas exceções, na conformidade dos respectivos estatutos, para descriminar certas intervenções abortivas: “All but Louisiana provide exceptions by statute or case law”. ⁽⁵⁸⁾

Tem-se, então, que a maioria dos estados americanos acoberta o aborto, quando praticado com a finalidade de preservar a vida da mulher, como o faz, aliás, a maioria das legislações; outros o permitem quando está em jogo a vida da mãe ou a vida do filho; alguns já regulamentam a matéria em termos mais liberais: é o caso de Alabama e do Distrito de Columbia, de Oregon e Washington, onde a lei autoriza a operação se ocorre risco não só para a vida, mas também para a saúde da gestante. ⁽⁶⁰⁾ New Mexico leva em conta a possibilidade de “serious or permanent bodily injury” — ⁽⁶¹⁾ dano físico grave ou permanente.

Algumas unidades da Federação introduziram, em 1967, modificações nos estatutos criminais pertinentes ao assunto. Haja vista os estados de Colorado, North Carolina, California e Maryland, cujas leis adotaram, em linhas gerais, a orientação do “Model Penal Code” elaborado pelo “American Law Institute”, em 1962. ⁽⁶²⁾

As disposições do citado projeto mantiveram a incriminação do aborto. Contudo, alargaram, um pouco mais, o âmbito das circunstâncias permissivas, uma vez que acorbetaram as intervenções praticadas por médico, devidamente credenciado, na hipótese de se encontrar o operador face a razões convincentes da existência dos seguintes riscos substanciais: ⁽⁶²⁾

a) de prejuízo físico ou mental para a saúde da mãe, na hipótese da continuação da gravidez (o grifo é nosso);

b) grande possibilidade de que a criança venha a nascer portadora de grave defeito físico ou mental.

Igualmente, o projeto acoberta o aborto na hipótese, comprovada, de que a gravidez tenha resultado de estupro ou de incesto, além do que exige, para a concretização do fato, a opinião coincidente de mais dois médicos, expressa em laudo passado, ou no hospital onde a paciente há de ser operada, ou em outro lugar, para tanto, designado em lei. (62)

Damos a seguir, os termos originais dessas informações: (62)

"The Model Penal Code provisions maintain the general state of the law in that termination of pregnancy continues to be unlawful, unless justified by particular circumstances. However, only a licensed physician may perform an abortion with justification. His reasons for terminating a pregnancy may be based upon any of four grounds — if he believes that there is a substantial risk that (1) continuance of the pregnancy would gravely impair the physical or mental health of the mother, (2) the child would be born with grave physical or mental defect, (3) the pregnancy resulted from rape, or (4) the pregnancy resulted from incest or other felonious intercourse. In addition, the written concurrence of two physicians on the designated grounds must be filed, either in the hospital where the operation is to be performed or in any other place designated by law."

Não foram diferentes as conclusões a que chegou, em 1967 a "American Medical Association". Os pontos fixados por esse convênio nos são transmitidos pelo Professor Doutor Francesco Introna, informação que transcrevemos em seguida, do original publicado pela "Rivista Penale": (63)

"L'American Medical Association, in un suo convegno del 1967, ha ammesso che l'aborto possa essere praticato quando: 1) la continuazione della gravidanza può minacciare la salute o la vita della madre; 2) v'è un elevato rischio che il bambino nasca con gravi minorazioni fisiche o deficienze mentali; 3) la continuazione di una gravidanza da stupro o da violenza su minore o da incesto può costituire una minaccia per la salute fisica o mentale della donna; 4) due altri medici, oltre il medico curante, scelti per la loro competenza professionale, hanno esaminato la donna e dichiarato per iscritto di essere d'accordo; 5) l'operazione sia eseguita in un ospedale designato dalla *Joint Commission on Accreditation of Hospital*."

Dentro das linhas gerais do "Model Penal Code", alguns estados entre aqueles que o seguiram, fizeram suas diversificações. A Califórnia (64) não admitiu o aborto baseado nas deficiências potenciais da criança, como fator independente responsável pela intervenção. Ao mesmo tempo, o repeliu quando realizado após a vigésima semana de gravidez. O Colorado (64) afastou-se das disposições daquele projeto quando exigiu "the unanimous approval of a "special hospital board of three physicians" who are staff members of the hospital where the operation is to take place." (64) North Caroline seguiu as pegadas do "Model Penal Code", mas estabeleceu o pressuposto da residência da paciente no Estado por quatro meses e fez depender a autorização da aprovação de três doutores não participantes da mesma clínica privada ("... not engaged in joint private practice"). (64)

Curioso o comentário feito por Loren G. Stern, no trabalho já tantas vezes por nós citado, "Abortion: Reform and the Law", sobre os estatutos de Massachusetts, Pennsylvania e New Jersey. Massachusetts e Pennsylvania estatuíram que o aborto violará o respectivo estatuto quando praticado ilegalmente ("unlawfully"), enquanto New Jersey exige para incriminar o ato que ele se revista de malícia e não encontre justificação legal ("malicious or without lawful justification"). Dado que o texto se nos apresenta pouco claro, transcrevemo-lo, no original, para melhor compreensão das palavras posteriores do comentarista: ⁽⁵⁹⁾ "Massachusetts and Pennsylvania have enacted statutes declaring that an abortion will violate the statute if done unlawfully while New Jersey requires that the act of abortion be done maliciously or without lawful justification in order to violate the abortion statute".

Considera Loren G. Stern que, obviamente, os termos "unlawfully", "maliciously", e "without lawful justification" são imprecisos, cabendo às cortes do Estado emprestar-lhe o devido significado. Para exemplificar, reporta-se ao entendimento da Corte Suprema de Massachusetts, expresso no caso *Commonwealth v. Wheeler*, 315, Mass. 394, 53 N.E. 2d 4 (1944) segundo o qual o estatuto do Estado permite o aborto efetuado com a finalidade de obstar graves danos para a saúde da gestante, quer danos físicos quer mentais ("To prevent serious impairment of her health, mental or physical. . . ." ⁽⁶⁵⁾ *Id.*, at 395, 53 N.E. 2d at 5.) Esta interpretação, observa o autor, coincide com o ponto de vista da Corte Inglesa firmado no caso *Rex v Bourne*, quando dito Tribunal definiu a frase estatutária "for the purpose of preserving the life of the mother" como significando, não somente o propósito de preservar a vida física, mas, igualmente, a vida emocional da gestante. Segue-se o raciocínio: a mulher cuja saúde é ameaçada pela gravidez não deve se expor às garras da morte, quando um aborto pode ser legalmente praticado, eis que de qualquer maneira, a longevidade da paciente corre o risco de sofrer diminuição em decorrência dos danos resultantes da prenhez. ("A woman whose health is threatened by pregnancy should not have to be in the jaws of death before an abortion can be performed lawfully, for in any case, the woman's longevity will most likely be shortened by serious impairment of her health"). ⁽⁶⁵⁾

Revela-se ainda mais ampla a liberalidade da Corte de Massachusetts no processo *Commonwealth v. Brunelle* (341, Mass. 675, 171 N.E. 2d 850 (1961)), quando sustenta caber à "Commonwealth" o ônus da prova: "The court extended their liberal interpretation of the Massachusetts statute holding that the burden of proof was on the Commonwealth to prove the defendant used the instrument unlawfully, that he acted not to preserve the life or health of the woman, and that his judgment was in conflict with that of associated physicians in the community." ⁽⁶⁵⁾

A estas notas reveladoras das tendências liberais da nação americana com relação ao problema, somemos uma referência ao Estado de Nova Iorque que por via de emenda de 11 de abril de 1970, com vigência a partir de 1º de julho do mesmo ano descriminou o aborto quando praticado até 24 semanas a contar do início da gravidez. Transcrevemos o texto da emenda,

hoje lei em vigor, nos termos apresentados por Alexandre Gabriel Gedey na publicação brasileira "Revista de Direito Penal": (66)

"O povo do Estado de Nova Iorque representado no Senado e na Câmara, decide o seguinte:

A seção I, subdivisão III da seção 12.505 da lei penal é emendada neste ato para ter a seguinte redação:

III. Justificável ato de aborto: um ato de aborto é justificável quando efetivado em mulher com seu consentimento por um médico licenciado agindo: (a) — sob uma razoável crença de que tal é necessário para preservar sua vida, ou, (b) — dentro das 24 semanas iniciais de sua gravidez.

A vontade de uma mulher grávida em praticar em si mesma o aborto é justificável quando ela assim age sob conselho de um médico autorizado — 1 — se tal ato é necessário para salvar sua vida, ou — 2 — Dentro das vinte e quatro semanas do início da gravidez.

2º este ato terá sua vigência a partir de 1º de julho de 1970."

A influência da corrente reformista se tem feito também sentir naqueles países por nós citados cujas leis, segundo vimos, restringem o aborto a caso excepcionais.

É o caso da França, onde as informações abaixo transcritas proporcionadas pelo Professor Doutor Francesco Introna, (67) prenunciam mudanças tendentes a dilatar o campo da tolerância com relação ao delito:

"Nel 1970 è stato presentato un progetto di legge all'Assemblea Nazionale francese per consentire l'aborto "quando, per il fatto della gravidanza, la vita della madre è minacciata in modo attuale ed immediato oppure per complicazioni più o meno lontane; quando è riconosciuta l'esistenza di una embriopatia incurabile che comporti la nascita di un bambino affetto da anomalie fisiche o mentali molto gravi; quando la gravidanza è conseguenza di un atto criminale ben definito".

Il Consiglio dell'Ordine dei Medici di Francia, interpellato sul progetto, ha escluso che questo possa essere esteso fino a comprendere motivi mal definiti ed elastici (psicologici, sociali ed economici) ma ha riconosciuto che esistono casi umani "angoscianti" di fronte ai quali un medico può ritenersi disposto, a sua discrezione, a praticare l'aborto.

È stato quindi proposto di modificare come segue l'art. 38 del vigente Codice deontologico: "La interruzione della gravidanza è proibita salvo le deroghe poste dalla legge dello Stato. Un medico non può essere obbligato a provocare l'aborto."

Dá notícia, ainda, o autor citado de que:

"Nel corrente anno (*) l'On. Banfi ed altri hanno presentato alla Camera dei Deputati un progetto di legge per autorizzare l'aborto: quando la salute della donna è gravemente minacciata; quando esistono ragionevoli motivi di prevedere la nascita di un bambino malformato o affetto da deficit mentale; quando la gravidanza consegue a violenza carnale

(*) O autor faz referências ao ano de 1971.

o ad incesto; quando la donna ha più di 45 anni o ha già partorito almeno 5 volte.

Segue-se o comentário:

“Questo progetto reca una novità rispetto alle norme emanate altrove: il caso della “gravida attempata” nel quale sono ormai ben note le elevate probabilità di danno fetale.”

Também na Alemanha, a luta pró-aborto foi deflagrada. Martina I. Kischke comenta sobre a rebelião que as mulheres ensaiaram em torno do discutido artigo 218 (4) “del que tanto se ha tratado en este cálido verano alemán de 1971”: (68)

“Las mujeres ensayaron la rebelión. Argumentaron con hechos que fueron confirmados por médicos: la ley que debía proteger la vida en camino logra lo contrario: lleva a la mujer a los oscuros antros de practicones clandestinos e irresponsables, donde no sólo se consume el aborto ilegal, sino que con frecuencia también se daña gravemente la salud de la embarazada. Pues la desesperación de una mujer que — por los motivos que sean — no quiere tener su hijo, es mayor que el miedo ante la ley y que el miedo por la propia salud. Por esta razón pidieron las mujeres una reforma del artículo.”

Acrescenta a comentarista que, em Bonn, o Ministro da Justiça (social democrata), Géhrhard Jahn,

“... presentó una propuesta de reforma. Para él es una obligación la defensa legal de la vida — también la de la vida en camino. Por esta razón no considera aceptable la propuesta del Partido Liberal-Democrata, que comparte en esta legislatura la responsabilidad gubernamental con los social-demócratas: los liberal-demócratas se habían decidido — de acuerdo con la petición de tantas mujeres — por una solución que concedía un plazo de tres meses, es decir, por la libertad legal del aborto durante los tres primeros meses del embarazo. El Ministro de Justicia, sin embargo, sólo quiere permitir la interrupción del embarazo en casos determinados legalmente. Como reforma ofrece un catálogo de indicaciones. Mientras que hasta ahora, la interrupción del embarazo solamente estaba tolerada en casos de peligro para la salud y vida de la madre, en el futuro, además de esta “indicación médica”, deberá ser permitido un aborto también en caso de indicaciones éticas y eugenésicas, es decir, también cuando el embarazo ha sido producido por una violación o cuando se espera un niño gravemente tarado.”

Na própria Itália, informa o “Jornal do Comércio” de 19 de junho de 1971, iniciou-se uma campanha para a legalização do aborto. Três senadores socialistas apresentaram, então, um projeto de lei visando à interrupção da gravidez sob determinadas circunstâncias.

Nos termos do projeto, a intervenção será autorizada nos seguintes casos:
— quando a gestação ameaçar a saúde física ou mental da mãe;

- na hipótese de se constatar ser o feto portador de mal incurável, possibilitando a constatação o diagnóstico de que a criança nascerá com deformidades físicas ou mentais;
- quando a gestação for produto de rapto ou de incesto;
- quando a mulher já tiver cinco filhos ou o estado de gravidez ocorra depois dos 45 anos.

Enfim, são as condições de que se têm valido as mulheres e os legisladores de outras nações para a reivindicação da "licença."

O projeto italiano prescreve ainda mais, que a operação deverá, necessariamente, ser realizada em hospital e que a abortante terá que obter autorização prévia de junta integrada por um ginecologista, um psiquiatra e um assistente social os quais decidirão se o caso se ajusta à lei. Além disso, a proposição proíbe o aborto quando o processo de gestação ultrapassa o período de cem dias.

Relativamente às tendências liberatórias da Inglaterra, é suficiente lembrar o "Abortion Act", de 1967, que nos precisos termos da informação do Professor Francisco Introna, (69)

"... ammette l'aborto se la prosecuzione dela gravidanza comporta un rischio per la vita della gestante o per la sua salute fisica o mentale o per gli altri bambini già esistenti nella famiglia o se v'è rischio sostanziale che il nascituro venga alla luce con anomalie fisiche o mentali tali da ostacolarlo gravemente. La norma comprende la "clausola di coscienza" per cui "nessun medico è obbligato a provocare l'aborto se la sua coscienza si oppone, anche se il caso rientra nelle condizioni previste dalla presente legge."

O Brasil não escapa ao movimento que mais se acentua entre nós, no sentido de se alargar o campo do aborto legal. É assim que "O Globo" de 10-9-1971, noticia sob a rubrica: "Médicos defendem o aborto legalizado em casos especiais":

"A legalização do aborto em casos de doenças maternas que possam prejudicar o feto em formação, e também como medida preventiva de doenças hereditárias, é a principal meta de obstetras e ginecologistas reunidos no Hotel Glória em sua XIX Jornada Brasileira."

As razões do ponto de vista vêm expressas na palavra do Prof. Paulo Belfort:

- A rubéola, contraída pela mãe nas quatro primeiras semanas de gravidez, tem 50% de probabilidades de causar defeitos na criança;
- A incidência de deformidades em crianças cujas mães foram expostas a radiações ionizantes, é bastante alta;
- A gestante que tenha câncer na mama, por exemplo, tem que fazer tratamento à base de irradiação e isso poderá prejudicar o desenvolvimento do feto. "Crianças nascidas de mães submetidas a essas irradiações têm altíssimas incidências de leucemia".

— Também os casos de fetos em gestação prejudicados por remédios — a *talidomida*, por exemplo, que está proibida —, estão classificados como passíveis *de aborto*;

— Por fim, as doenças comprovadamente hereditárias estão incluídas na lista.

— Existem técnicas de laboratório, desenvolvidas principalmente na Suécia e nos EUA, que possibilitam verificar, a partir de elementos do próprio feto, os cromossomas anômalos.”

A mesma “XIX Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia”, a essa altura, já havia aprovado a seguinte sugestão para o texto do art. 130 do Código Penal, sugestão que inclui, nos últimos três casos abaixo registrados, novas previsões para o aborto legal: (“O Estado de S. Paulo” — 8-9-1971)

“Não constitui crime o aborto praticado por médico:

- 1) Quando é o único recurso para evitar a morte da gestante;
- 2) Se a gravidez resultou de estupro, seja real ou presumida a violência;
- 3) Se a gravidez constitui grave ameaça à saúde da gestante;
- 4) Se a gravidez envolve elevado risco do concepto nascer física ou mentalmente lesado;
- 5) Se a gravidez resultou de incesto”.

Veza por outra, também a jurisprudência fala em favor de mais uma exceção. Conta “O Estado de São Paulo”, de 18-7-1971, sob o título “Quando o aborto não é crime”:

“A terceira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado decidiu, em acórdão relatado pelo desembargador Gonçalves Sobrinho, que moça solteira que pratica aborto, nos primeiros dias da gestação, beneficia-se pela excludente de estado de necessidade.

Se os meios anticoncepcionais já são admitidos — assevera o julgador — não se compreende que o aborto também não o seja pelo menos nos primeiros dias da concepção, antes que o feto manifeste vida.

A ré era moça solteira, engravidando-se em seu namoro. Sem ânimo para enfrentar a família, submeteu-se a práticas abortivas, pagando avultada soma à parteira que a atendeu.

Este o quadro constatado pelo julgador: “estavam, pois, todos interessados na atitude a ser tomada pela ré. Uma visando vantagem econômica e outros incentivando a ré a tomar essa atitude. Ela somente não poderia obter vantagem alguma, senão esconder da família sua desdita. E, nesse transe, ficou ela sozinha, na sua infelicidade, no seu sofrimento. O médico que a aconselhou sequer foi denunciado. A parteira faleceu. O namorado foi absolvido. Ela pronunciada”.

Ora, argumenta a decisão, bem poderadas as circunstâncias do caso, provado o indispensável conselho médico para abortar, embora o facultativo, por extremado apego a princípios éticos de sua profissão, se recusasse a fazê-lo, razoavelmente não se pode negar à gestante o reconhecimento da excludente de um estado de necessidade, na dolorosa conjuntura em que se achou, ao se socorrer da parteira indicada ao invés de médico, para o aborto que lhe fora incentivado.

Em conclusão, considerou a Câmara que levada a ré aos bancos do Tribunal do Juri aumentar-se-ia o seu triste sofrimento, dada a repercussão perante a sua família e a sociedade, de sorte que a melhor solução, para o caso, era a invocação da excludente mencionada, dada a dolorosa conjuntura em que se achava (recurso criminal nº 107.219, de São Paulo).”

Entre médicos e cientistas, multiplicam-se também os pareceres pelo alargamento das indicações legais. Citemos:

- o Professor José Pimentel Maia Bittencourt — que só admite o aborto mediante indicação médica, mas defende a ampliação dessas indicações, “especificamente nos casos em que a criança possa nascer com defeito grave que a torne incapacitada para a vida”;
- a antropóloga Carmem Junqueira de Barros Lima — que não se define pelo aumento das concessões, mas, simplesmente, advoga a legalização do aborto face aos problemas de saúde dele decorrentes;
- o geneticista Ladgen Cavalcanti — que combate o mal em tese, para admiti-lo em termos de planejamento familiar;
- o psiquiatra Heitor Perez — contrário ao aborto livre. Apologista da operação, ou seja, da interrupção da gestação, em casos de oligofrenia, psicoses, neuroses, aberrações cromossômiais (como a trissomia, responsável pelo mongolismo), além dos casos de estupro e de incesto.

Ao lado dessas e de outras opiniões apresentadas na íntegra pela “Realidade” de julho do corrente ano, figuram os pareceres — absolutamente contrários a qualquer liberalização da lei — do Professor pleno de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo — Caetano Zamiti Mammana, e do presidente da Associação Médica do Estado da Guanabara — dr. Gerson Rodrigues Lago.

As concessões se multiplicam, restringem-se, em certos casos, as formalidades para tais concessões nos países a seguir focalizados e, em especial, nos países socialistas.

A legislação dinamarquesa torna-se, dia a dia, mais acessível relativamente ao problema. Senão vejamos:

até 1970, favorecia o aborto desde que:

- a) a gravidez resultasse de estupro ou incesto;
- b) a criança, em decorrência de taras ou contusões ou doenças procedentes do estado fetal, estivesse sujeita a sofrer grave enfermidade física;

c) a gravidez, o parto ou os cuidados a serem dispensados à criança pusessem em risco a saúde da mãe;

d) a mãe, em conseqüência de enfermidade física ou psíquica, ou de deficiência intelectual, não fosse capaz de dar ao filho o tratamento devido.

Essa posição de franca liberdade, acentuou-se consideravelmente, a partir da Lei nº 120, de 24 de março de 1970, diploma legal responsável por importantes modificações operadas na legislação anterior. ⁽⁷⁰⁾ Observe-se que, ao lado das concessões acima registradas, a lei em apreço franqueou o aborto à mulher maior de 38 anos ou que tenha, no mínimo, quatro filhos menores de dezoito anos, vivendo sob sua dependência. Além disso, nessa hipótese, a mulher é dispensada da autorização especial prescrita para os demais casos (... now a pregnant woman can go directly to the appropriate hospital, if she is over the age of 38 years or has at least four children living at home under 18 years of age"). ⁽⁷¹⁾ Outra inovação de vulto é aquela estabelecida pela regra que faculta a intervenção à mulher muito jovem, momentaneamente incapaz de dispensar os necessários cuidados à criança, em razão da falta de maturidade. A finalidade do permissivo é exposta por Bernhard Gomard, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Copenhague: ⁽⁷⁰⁾

“L’objet de cette disposition est avant tout de permettre l’avortement des jeunes filles de 15 à 16 ans qui, sans être psychiquement anormales, ont seulement l’esprit trop enfantin ou trop peu mûr pour avoir la charge d’un enfant, même avec l’aide que leur famille et les pouvoirs publics peuvent lui octroyer. Sous l’empire de l’ancienne législation, ces femmes remplissaient très rarement les conditions nécessaires pour obtenir un avortement légal, parce qu’on ne pouvait normalement pas démontrer l’existence d’un risque grave pour leur santé dû à la grossesse ou à l’accouchement.”

Avança a lei dinamarquesa a ponto de prever o aborto de caráter social, isto é, considera a necessidade da interrupção da gravidez, desde que esta em si, o parto ou a manutenção da criança venham a constituir para a mulher um fardo pesado e irremediável, capaz de interferir na vida mesma da própria gestante e na manutenção da casa e dos demais filhos.

Na hipótese configurada, o legislador apresenta um certo número de elementos de ordem pessoal, econômica e social a serem levados em consideração, sem contudo, enumerá-los taxativamente. Do contrário, preceitua-se estabelecida um balanço de tais elementos passíveis de serem tomados em apreço. Em suma, a lei faz depender a decisão desses casos, de que se constate ser o aborto a solução mais razoável. ⁽⁷⁰⁾

Apesar de todas essas facilidades proporcionadas nos termos da lei, inúmeras mulheres dinamarquesas procuram a Polônia para fins de interrupção da gravidez. ⁽⁷²⁾ Isto porque, neste último país, o aborto pode ser autorizado por um único médico, ante a declaração oral da mulher grávida de que está em difícil situação social. É a lei do menor esforço. Na Dinamarca, como vimos, faz-se mister uma justificativa mais convincente e na maioria dos casos é exigida, para o deferimento do pedido, uma autorização especial. Apesar de que “the usual cause for legal abortion in Denmark has been the “stress syndrome”,

found predominantly among housewives who are exhausted from maternal duties, or who do not wish to lower their standard of living." (1) (72)

Na Finlândia, a Lei nº 239, de 24 de março de 1970, além das condições anteriormente reconhecidas como justificativas do aborto — tais como perigo para a saúde da mãe, certos fatos delituosos e circunstâncias hereditário-biológicas — prevê novos pressupostos de caráter social. É assim que o aborto pode ser permitido se o parto e os cuidados a serem dispensados à criança se tornam aflitivos para a mulher, dadas suas condições de vida e de saúde. O fator idade e a prole são também levados em consideração: às mulheres menores de 17 anos e às maiores de 40 ou que tenham já quatro filhos, a lei facilita o aborto.

Em regra, a intervenção depende da decisão conjunta de dois médicos — a um dos quais cabe realizá-la — que devem redigir, de per si, um laudo detalhadamente motivado. Na hipótese de decisão negativa, a autorização pode ser requerida à Direção Geral da Saúde Pública, organismo que, em certos casos, é competente, em primeira instância. Ao mesmo órgão atribui-se, também, a capacidade de concordar ou discordar sobre o hospital onde se processará o aborto. (73)

O "Annuaire de Législation Française et Étrangère", de 1967, alude à liberalidade do Código Penal suíço, relativamente ao aborto terapêutico (art. 120). A propósito, comenta sobre o grande número de mulheres estrangeiras que procura a Suíça, fato determinante da exploração escandalosa por parte de médicos que se aproveitam da situação, para cobrar, pela realização do aborto, honorários exagerados. Tal a extensão desses abusos, que dois cantões — transmite a mesma publicação — decidiram reagir: (74)

"Deux cantons ont décidé de réagir: par arrêté du 23 mai 1967, le Conseil d'Etat vaudois a modifié l'art. 12 de son arrêté du 12 novembre 1954 sur l'interruption non punissable de la grossesse, disposition qui fixe les honoraires pour ces opérations; par arrêté du 4 juillet 1967, le Conseil d'Etat neuchâtelois a réglé à nouveau la procédure à suivre en matière d'avortement thérapeutique, précisant également que l'expertise et l'opération seront facturées selon les normes applicables aux assurés des caisses-maladie."

Relativamente ao Japão, conta-nos David C. Coyle: (75)

"Antes de 1948, a lei proibia o aborto exceto em casos médicos, de emergência. Mas em 1948 a Dieta aprovou a Lei de Proteção à Eugenia, que declarava ser seu objetivo a proteção das mulheres cuja vida corresse risco com a gravidez, e, também evitar progênie inferior que poderia ser esperada nos filhos nascidos de mães doentes. Não houve reconhecimento da necessidade de limitar o crescimento da população, embora alguns membros da Dieta considerassem que a lei serviria para esse propósito.

A Lei de Proteção à Eugenia permitiu, também, a extensão das facilidades do controle da natalidade, e permitiu a esterilização por motivos de saúde, em certos casos. Em 1949 foi a lei emendada, a fim de permitir ao médico levar em consideração fatores econômicos ao

diagnosticar que a saúde da mulher poderia ser posta em perigo por outra gravidez.

A lei de 1948 e suas modificações posteriores concentraram-se definitivamente na saúde, ao invés de no controle da natalidade. Os abortos deviam ser praticados por médico, e, no início, a maioria precisava da aprovação do Comitê de Proteção à Eugenia local. Revista em 1952, a lei permite que determinados médicos pratiquem o aborto sem consulta, precisando, para isso, unicamente do consentimento das duas pessoas diretamente interessadas. Nominalmente, deve a operação ser justificada em termos de saúde, mas a inclusão de considerações econômicas dá grande margem à discricão.

A esterilização foi permitida pela primeira lei (de 1948) somente por determinadas razões especificadas, tais como lepra infecciosa ou moléstia hereditária conhecida. Mais tarde as emendas relaxaram essas especificações, mas o padrão de saúde foi mantido pelo fato de exigir-se autorização de um médico registrado. A assistência no controle da natalidade foi, do mesmo modo, conservada nas mãos de pessoas tecnicamente treinadas: médicos e, depois, parteiras e enfermeiras licenciadas.”

Entre os países que legalizaram o aborto não podemos esquecer a Índia e a Suécia e os países socialistas. A lei sueca, promulgada em 1971, franqueia a intervenção a quem quer que a deseje. ⁽⁷⁶⁾ Quanto aos países socialistas, aludiremos à Rússia e à Iugoslávia, além da Polônia já lembrada juntamente com Dinamarca.

A Rússia liberou o aborto depois da Revolução, incriminando-o somente quando praticado em desobediência às regras sanitárias prescritas em lei (art. 140, do Código de 1926). O interesse demográfico do Estado, face à ameaça da Alemanha nazista determinou a rejeição do abortamento livre. (Lei de 27 de junho de 1936). Loren G. Stern, analisando o fato, cita Lader em cuja opinião a lei de 1936 constituiu uma queda do entusiasmo revolucionário dos velhos bolchevistas. ⁽⁷⁷⁾

Recentemente, voltou a legislação russa a admitir o aborto. Alega-se em favor da retomada da posição assumida na fase pós-revolucionária, transmite Anibal Bruno, ⁽⁷⁸⁾ que a educação do povo e as medidas administrativas de assistência e estímulo à maternidade, justificam se deixe à consciência de cada um a solução desse grave problema. A partir desse critério, a Lei de 5 de agosto de 1954 descriminava a mulher que consentia em fazer-se abortar e a lei de 23 de novembro de 1955, legalizava o aborto feito com o consentimento da gestante, quando praticado por médico e em estabelecimento apropriado.

Enquanto as leis da maioria dos países, contrárias ao aborto, haja vista a Itália, a França, a Espanha, a República Dominicana etc., escudadas no critério ético-deontológico, vêem uma agravante no fato de a intervenção ser praticada por profissional competente, as leis russas informadas em critério eminentemente pragmático, consideram a mesma circunstância como excluyente da sanção penal. No primeiro caso, argumenta-se que o profissional coloca suas aptidões a serviço de um crime; no outro, a serviço da gestante cuja saúde correria maiores perigos se o aborto fosse praticado por mãos ineptas.

Na Iugoslávia — e é ainda o “*Annuaire de Législation Française et Étrangère*” (79) que transmite a informação — “*la loi générale du 26 avril 1969 sur l'interruption de la grossesse*” determinou as condições sob as quais é permitida a interrupção da gravidez com o consentimento da mulher e mediante pedido seu. A lei exige, especificamente, seja a intervenção realizada em estabelecimento que preencha as condições de higiene indispensáveis e assegure serviço médico apropriado; ao mesmo tempo, exige de médicos e enfermeiros a manutenção do segredo profissional enquanto os obriga a respeitar a pessoa sob seus cuidados.

Em face do exposto, podemos comentar, usando as palavras do Professor Doutor Francesco Introna (80)

“Allo stato dei fatti, l'aborto è legalizzato in tutti i paesi socialisti, nei paesi scandinavi, in Gran Bretagna, in Giappone, in India, in numerosi stati della confederazione nord-americana. I motivi che autorizzano alla provocazione dell'aborto sono, nelle legislazioni permissive, uno o più dei seguenti:

- 1) Motivi medici: A) pericolo per la vita della gestante; B) pericolo per la salute fisica o mentale della gestante.
- 2) Motivi eugenici (pericolo di nascita di infante deforme o comunque menomato gravemente).
- 3) Motivi cosiddetti umanitari (gravidanza da violenza carnale o da incesto; gravidanza in infrasedicenne o infraquindicenne).
- 4) Motivi socio-economici (misere condizioni di vita; famiglia molto numerosa; ecc.).”

VI — CONCLUSÃO

Aí está, a grosso modo, a situação internacional do aborto, nos dias atuais, de acordo com as diferentes legislações citadas. Esta não é, entretanto, a situação real do problema. A situação de fato, para a qual se dirigem as atenções tanto nos países de legislação repressiva quanto naqueles de leis mais acessíveis, é bem outra e bem mais grave. Basta que atentemos para as estatís-

ticas que acusam a avalanche de abortos clandestinos praticados em todo o mundo.

No Brasil, apesar da proibição, pode-se dizer, categórica da lei, o aborto assume proporções alarmantes. Tornou-se, na expressão do Professor Rodrigues Lima, doença endêmica, como o são a malária, a esquistossomose, e outras. As estatísticas revelam a chaga.

Aliás, fala-se da impossibilidade de se confiar nas estatísticas sobre o aborto. E a Organização Mundial de Saúde, em trabalho realizado em 1970, expõe as causas: ⁽⁸¹⁾

“1) a maioria dos abortos prematuros não são detectados ou não requerem a assistência técnica do médico; 2) o registro do número de abortos não oferece vantagens econômicas, sociais ou políticas; 3) os abortos feitos por abortadores primários ou pelas próprias gestantes podem ser controlados apenas parcialmente pelas autoridades, quando a mulher abortada precisa recorrer aos hospitais; 4) o mesmo não acontece quando são feitos por médico, que normalmente escapa ao controle.”

Se os dados estatísticos não satisfazem, a que recorrer? Ainda mais: os motivos que determinam a precariedade dos números obtíveis, denunciam justamente, que o número de abortos extrapola o dos dados obtidos. De forma que as pesquisas nos oferecem sempre uma estimativa aquém da realidade dos fatos.

Isto posto, aproximadamente, contam-nos os números, que, no Brasil, são feitos um milhão e quinhentos mil abortos por ano. Aí estão incluídos, informa o Professor Jorge Resende, ⁽⁸²⁾ os abortos provocados pela própria gestante. O Professor Otávio Rodrigues Lima ⁽⁸³⁾ apresenta um índice de 1 milhão e 488 mil abortos provocados, anualmente, número correspondente a 22 por cento dos partos e 25 por cento dos leitos existentes em toda a rede hospitalar. A pesquisa reuniu informações de 34 clínicas de todos os Estados e baseou-se no atendimento médico de 55 hospitais, não tendo sido consignados, senão, os casos que redundaram em complicações decorrentes, afastados, por conseguinte, aqueles que não se valeram da assistência hospitalar. A “Realidade” ⁽⁸¹⁾ proporciona estimativas oscilantes que vão de 250 mil a 1 milhão e 700 mil abortos provocados, criminosos, anualmente. Na última hipótese, comenta a publicação, o número nos oferece um quadro espantoso: mais de 4.600 intervenções por dia, 192 por hora, mais de três por minuto. O cálculo teve por base, segundo o Professor Rodrigues Lima, os dados de 1970. Tida como exagerada por muitos, a cifra é qualificada de modesta pelo Professor Caetano Zamitti Mannana que, em 1963, baseado em dados do Departamento Estatístico do Estado, calculou em 418.764, o número de abortos provocados, só em

São Paulo. ⁽⁸¹⁾ Em Salvador, é ainda a "Realidade" que transmite, na Maternidade Tisyra Balbino, da Fundação Hospitalar da Bahia, foram assistidas, durante o ano de 1971, 19.000 pacientes, das quais 5.241 com problemas de aborto, 60% desses casos — abortos provocados. Em 1969, na Maternidade Fernando Magalhães no Rio de Janeiro, foram atendidos 10.308 partos, dentre os quais, cerca de 2.500 abortos provocados. ⁽⁸¹⁾

Desnecessário continuar apresentando estatísticas para confirmar que o aborto campeia clandestinamente no país — contrabando da morte a enriquecer profissionais desonestos, a ceifar vidas indefesas, a danificar a saúde quando não a eliminar a vida mesma de milhares de mulheres.

Não cabe ao Brasil a primazia nessa corrida clandestina para o aborto.

Na Itália, a estimativa varia entre um a três milhões de abortos por ano. ⁽⁸⁴⁾ O índice, nos Estados Unidos, é de um milhão no mesmo período de tempo, de onde se conclui que, uma de cada cinco gestações naquele País, termina em aborto ilegal. ⁽⁸⁵⁾ E tenha-se em consideração que 10.000 intervenções são levadas a efeito, também, anualmente, em hospitais sob adequada supervisão cirúrgica e de certa forma, em concordância com adequadas razões médicas. ⁽⁸⁶⁾

Interessante é observar que, mesmo nos países de legislação aberta ao aborto, a clandestinidade persiste, se bem que, e, naturalmente, em menor proporção. Aproveitamos, a respeito, o comentário do Professor Francesco Introna, tantas vezes citado: ⁽⁸⁷⁾

"Inoltre, risulta che in alcuni paesi aborzionisti gli aborti illegali non sono diminuiti sia perché il clima permissivo fa aumentare i casi in cui la donna rifiuta la gravidanza in modo obiettivamente non giustificabile e sia perché molte donne non vogliono attendere l'iter della pratica burocratica o considerano la legge come una ingiusta intrusione nella propria vita privata".

Vêm, em seguida os fatos: ⁽⁸⁷⁾

"La liberalizzazione dell'aborto va intesa in modo molto relativo: nella Unione Sovietica, ad esempio la donna deve comunque presentare una regolare domanda ad un'apposita commissione la quale ha il compito di valutare il caso e di espletare un'opera di dissuasione e può anche respingere la domanda con adeguata motivazione; la domanda va sempre respinta se v'è già stato un aborto nei sei mesi precedenti o se la donna presenta condizioni cliniche (malattie infettive o altro) che rendono probabile l'insorgenza di complicanze dopo l'intervento abortivo. In Bulgaria, se la gravidanza ha superato il terzo mese, il permesso di abortire viene dato solo se la prosecuzione della gravidanza crea grave pericolo per la salute o per la vita; le spese per

l'aborto autorizzato per motivi non medici sono a carico della donna; i medici hanno l'obbligo di espletare un'opera di dissuasione sulla donna che chiede di abortire (salvo che, ovviamente, non sussistano motivi gravi). Le stesse norme vigono in Ungheria ed in altri paesi socialisti."

Como tratar o aborto se as leis que o reprimem não lhe arrefecem a proliferação e se mesmo aquelas que lhe são favoráveis não o retiram da clandestinidade?

É que o aborto é consequência e não causa. E consequência de causas múltiplas e variadíssimas. Para alcançar essa diversificação, basta que consideremos os tipos de mulheres que procuram destruir o fruto gerado no próprio ventre:

- 1) as inconscientes levadas por motivos fúteis de vaidade feminina — mulheres bem casadas, saudáveis, de larga vida econômica e mente estreita;
- 2) as mulheres, financeiramente, bem situadas, mães de 2, 3 ou mais filhos, mas que se sentem, por motivos de saúde e de exaustão, desencorajadas para a nova gravidez e para os novos encargos dela decorrentes;
- 3) as mulheres que trabalham fora — funcionárias públicas, empregadas domésticas — e que se vêem a braços com dificuldades diversas, inclusive econômicas, para cuidar dos filhos;
- 4) as mulheres pobres, de fato, totalmente incapazes de ocorrer às necessidades essenciais da criança — uma boca a mais para a fome de cada dia;
- 5) as moças solteiras sem a necessária independência econômica e espiritual, impossibilitadas, portanto, de erguer a cabeça e enfrentar um processo de gestação, diante do desprezo dos pais e da repulsa do grupo a ela própria e ao filho "sem pai";
- 6) a mulher que não aceita o filho gerado da violência, do estupro;
- 7) a prostituta, para quem o filho é, apenas e simplesmente, uma carga pesada em todos os sentidos.

Que outra doença teria tão diferentes fontes?

— aqui, a formação moral deficiente ou mesmo nula, a falta de alcance relativamente ao valor da vida humana; ali, a precariedade de saúde; lá a pobreza, pobreza de fato, asfixiante e sem apelação; adiante, a ignorância, a mentalidade deplorável de pais que "amam" a filha a ponto de jogá-la à rua da miséria ou de selar-lhe a infelicidade com um aborto; finalmente, a mal-

dade humana encarnada nos violadores e na deprimente aquiescência do respeitável grupo à instituição do prostíbulo.

Para grandes males, grandes remédios. O problema necessita de maiores atenções das autoridades daqui e de além. Uma campanha intensa, direta e persistente, sobre os males físicos e morais do aborto; um programa, realizado em termos de fatos, de assistência sanitária às mães pobres; a melhoria do padrão econômico das classes desprotegidas; o amparo decisivo de caráter sócio-econômico à mãe solteira, seriam medidas muito mais eficazes de que todo um código, especificamente construído para condenar as práticas abortivas. Dentro desse sistema, os anticoncepcionais contariam, mas em casos particulares, a critério médico; o aborto, em hipóteses excepcionálísimas reguladas nos termos das leis penais.

As disposições legais, sem essa infra-estrutura preventiva, continuarão letra morta, lesadas, segundo vimos, à base de 4.600 intervenções por dia, 192 por hora e mais de 3 por minuto. E isto só no Brasil!

Na ausência de medidas de base dirigidas às causas do aborto, só os anticoncepcionais poderão reduzir, nesse campo, o índice da criminalidade.

NOTAS

- 1) Vega, Francisco Gonzalez de la — "Derecho Penal Mexicano" — Editorial Porrúa, S. A. — 1968 — págs. 124/5.
- 2) Hungria, Nelson — "Comentários ao Código Penal" — Vol. V — arts. 121 a 136 — Ed. Forense — Rio de Janeiro, 1942 — págs. 250/251.
- 3) "Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro", por J. M. de Carvalho Santos, com a colaboração de diversos juristas — Editor Borsol — R. de Janeiro — vol. 1, pág. 258.
- 4) Oliveira, Olavo — "O Direito de Matar" — Imprensa Universitária do Ceará — 1950 — pág. 332.
- 5) "Exodus", cap. 21, versículos 22 e 23.
- 6) Pessina, Enrico — *in* Enciclopedia Giuridica Italiana, vº "Aborto Procurato" — cit. pelo "Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro" — Editor Borsol — R. de Janeiro — vol. 1 — pág. 254.
- 7) Vega, Francisco Gonzalez de la — "Derecho Penal Mexicano" — Editorial Porrúa, S. A. — México, 1968 — pág. 119.
- 8) Cabanellas, Guillermo — "El Aborto — Su Problema Social, Medido y Jurídico" — Editorial Atalaya — Buenos Aires — 1945 — pág. 20/21.
- 9) Meira, Sílvio A. B. — "A Lei das XII Táboas" — 2a. Edição — Forense — Rio de Janeiro — págs. 170 e 175.
- 10) Hungria, Nelson, Ob. cit. pág. 234.
- 11) Calón, Eugenio Cuello — "Cuestiones Penales Relativas al Aborto" — 1931 — Librería Bosch — Barcelona — pág. 9/10.
- 12) "Aborto" — b) Diritto Penale — *in* "Enciclopedia del Diritto" — Giuffrè — 1968 — pág. 128.
- 13) "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro" — por J. M. de Carvalho Santos, com a colaboração de diversos juristas — Editor Borsol — Rio de Janeiro — vol. 1 — pág. 255.

- 14) Ob. cit. págs. 235/236.
- 15) Culeum ou culleummi — sacco de couro em que se metiam os parricidas (Novo Dicionário Latino-Português de Francisco Antonio de Sousa — Lello & Irmãos Editores.
- 16) Stern, Loren G. — "Abortion: Reform and the Law" in "The Journal of Criminal Law Criminology and Police Science" — Vol. 59, N.º 1 — March 1968 — pág. 84.
- 17) Enciclopedia Del Diritto — Giuffrè — 1958 — "Aborto" — c) "Diritto Canonico" — pág. 140.
- 18) Vega, Francisco Gonzalez de la — ob. cit. pág. 119.
- 19) Hungria. Nelson. ob. cit. pág. 236.
- 20) Ob. cit. pág. 23.
- 21) Ciprotti, Pio — "Aborto" — c) "Diritto Canonico" in Enciclopedia Del Diritto Giuffrè — 1958 — pág. 140.
- 22) Novissimo Digesto Italiano — V T E T — Terza Edizione — 1957 — pág. 88.
- 23) Stern, Loren G. — Vide publicação e trabalho citados, pág. 84.
- 24) Idem, idem — pág. 84 (nota de rodapé).
- 25) Idem, idem, pág. 84.
- 26) Idem, idem, págs. 84/5.
- 27) Idem, idem, pág. 85.
- 28) Beccaria — "De Los Delitos y De Lsa Penas" — Agullar — 1969 — pág. 114.
- 29) Vega, Francisco Gonzalez De La — ob. cit. pág. 120.
- 30) Novissimo Digesto Italiano — V T E T — 1957 — Terza Edizione — I "Aborto — Diritto Penale", pág. 81.
- 31) Ciprotti, Pio — c) "Diritto Canonico — Diritto vigente" — in "Enciclopedia Del Diritto" — Giuffrè — 1958. — pág. 150.
- 32) "A Posição da Igreja" — in "Jornal do Brasil" — "Revista de Domingo" — 12 de junho de 1972 — pág. 4.
- 33) "Um quadro espantoso: mais de três abortos por minuto no Brasil" in "Realidade" — julho — 1972 — pág. 58.
- 34) Santaniello, Giuseppe — "Manuale di Diritto Penale" — Giuffrè Editore — Terza Edizione — 1967 — pág. 491.
- 35) "Aborto Terapeutico ed Aborto legalizzato: Considerazioni Medico-Legali e Medico-Sociali" — in "Rivista Penale" — Anno XCIV — Terza Serie — Novembre 1971 — N. 11 — pág. 571.
- 36) Santaniello, Giuseppe, ob. cit. pág. 492.

37) **TITRE DEUXIÈME**

Crimes et délits contre les particuliers

CHAPITRE PREMIER

Des crimes et délits contre les personnes

.....

SECTION II

Bressures et coups volontaires non qualifiés meurtre, et autres crimes et délits volontaires.

.....

Art. 317. (Décr.-L. 29 jull. 1939, art. 82.) "Quiconque, par aliments, breuvages, médicaments, manoeuvres, violences ou par tout autre moyen, aura procuré ou tenté de procurer l'avortement d'une femme enceinte ou supposée enceinte, qu'elle y ait

consenti ou non, sera puni d'un emprisonnement d'un an à cinq ans, et d'une amende de 1.800 F à 36.000 F.

L'emprisonnement sera de cinq ans à dix ans et l'amende de 18.000 F à 72.000 F s'il est établi que le coupable s'est livré habituellement aux actes visés ou paragraphe précédent.

Sera punie d'un emprisonnement de six mois à deux ans et d'une amende de 360 F à 7.200 F la femme qui se sera procuré l'avortement à elle-même ou aura tenté de se le procurer, ou qui aura consenti à faire usage des moyens à elle indiqués ou administrés à cet effet.

Les médecins, officiers de santé, sages-femmes, chirurgiens dentistes, pharmaciens, ainsi que les étudiants en médecine, les étudiants ou employés en pharmacie, herboristes, bandagistes, marchands d'instruments de chirurgie, infirmiers, infirmières, masseurs, masseuses qui auront indiqué, favorisé ou pratiqué les moyens de procurer l'avortement seront condamnés aux peines prévues aux paragraphes premier et second du présent article. La suspension pendant cinq ans au moins ou l'incapacité absolue de l'exercice de leur profession seront, en outre, prononcées contre des coupables.

Quiconque contrevient à l'interdiction d'exercer sa profession prononcée en vertu du paragraphe précédent sera puni d'un emprisonnement de six mois ou moins et de deux ans au plus et d'une amende de 3.600 F au moins et de 36.000 F ou plus, ou de l'une de ces deux peines seulement.

(Dalloz — Code Pénal — Paris — Librairie Dalloz — 1966/67)

38) **DECRET-LOI DU 29 JUILLET 1939**

Raetatif à la famille et à la natalité française (D. P. 1939, 4, 369).

TITRE II. — PROTECTION DE LA FAMILLE

CHAPITRE 1er. — PROTECTION DE LA MATERNITE

SECTION 1re. — De l'avortement.

Art. 82. V. *suprà*. C. pén. art. 317, § 1er. à 7.

84. Toute condamnation correctionnelle pour délits prévus par les articles 317 et 334 du Code Pénal et par la loi du 31 juillet 1920 comporte, de plein droit, l'interdiction d'exercer aucune fonction, et de remplir aucun emploi, à quelque titre que ce soit, dans des cliniques d'accouchement, maisons d'accouchement et tous établissements privés recevant habituellement, à titre onéreux ou gratuit, et en nombre quelconque, des femmes en état réel, apparent ou présumé de grossesse.

Toute condamnation pour tentative ou complicité des infractions cidessus spécifiées entrainera la même incapacité.

(Obrá *suprà*, pág. 167)

39) **CODE DE LA SANTÉ PUBLIQUE** (Décr. 5 oct. 1953).

Établissements d'accouchement.

Art. L. 161-1. (Décr. 11 mai 1955). Lorsque la sauvegarde de la vie de la mère gravement menacée exige soit une intervention chirurgicale, soit l'emploi d'une thérapeutique susceptible d'entraîner l'interruption de la grossesse, le médecin traitant ou le chirurgien devront obligatoirement prendre l'avis de deux médecins consultants, dont l'un pris sur la liste des experts près le tribunal de grande instance qui, après examen et discussion, attesteront que la vie de la mère ne peut être sauvegardée qu'au moyen d'une telle intervention thérapeutique. Un des exemplaires de la consultation sera remis à la malade, les deux autres conservés par le deux médecins consultants. — V. Décr. 28 nov. 1955 (Code de déontologie médicale), art. 38 (D. 1955. 510; B. L. D. 1955. 1111).

(Obrá *suprà*, pág. 167).

40) **SEZIONE SEDICESIMA**

Crimini e Delitti contro la vita

§ 218. *Aborto procurato.*

1) La donna che si procura l'aborto ovvero consente tale aborto da parte di altri (1). viene punita con il carcere; in casi particolarmente gravi si applica la reclusione.

2) Il tentativo è punibile.

3) Chi procura in altro modo l'aborto di una donna incinta (2). viene punito con la reclusione; in casi meno gravi col carcere.

4) Chi procura ad una donna incinta un mezzo o un oggetto idonei per l'aborto viene punito con il carcere; in casi particolarmente gravi con la reclusione.

§ 219. *Mezzi per l'aborto.*

1) Chi, pubblicamente, annuncia o decanta mezzi, oggetti o procedimenti a fini abortivi, ovvero espone in un luogo aperto al pubblico tali mezzi od oggetti, viene punito con il carcere fino a due anni o con pena pecuniaria.

2) La disposizione del comma primo non si applica qualora mezzi, oggetti o procedimenti diretti a interruzioni della gravidanza, clinicamente necessarie, vengano annunciati o decantati in riviste mediche o farmaceutiche specializzate ovvero a medici o a persone che con tali mezzi od oggetti esercitano lecitamente la professione.

§ 220. *Offerta all'aborto.*

Chi, pubblicamente, offre i propri o altrui servizi per l'esecuzione o il favoreggiamento di aborti, viene punito con il carcere fino a due anni o con la pena pecuniaria.

(“Codice Penale Tedesco — vigente nella Repubblica Federale Tedesca” — Tradotto e annotato dal Dr. Vincenzo Pagano — Milano — Dott. A. Giuffrè — Editore — 1967).

41) *Obra supra. pag. 131.*

42) Vega, Francisco Gonzalez de la — “Derecho Penal Mexicano” — Editorial Porrúa, Mexico, 1968 — págs. 130 e 132.

43)

TÍTULO VIII

Delito contra las personas

.....

CAPÍTULO III

Del Aborto

Art. 411. El que de propósito causare un aborto será castigado:

1.º Con la pena de prisión mayor si obrare sin consentimiento de la mujer.

2.º Con la de prisión menor si la mujer lo consintiera.

Si se hubiere empleado violencia, intimidación, amenaza o engaño para realizar el aborto en el primer caso, o para obtener el consentimiento, en el segundo, se impondrá en su grado máximo la pena de prisión mayor.

Cuando a consecuencia de aborto, o de prácticas abortivas realizadas en mujer no encinta, creyéndola embarazada, o por emplear medios inadecuados para producir el aborto, resultare la muerte de la mujer o se le causare alguna de las lesiones a que se refiere el número 1.º del artículo 420, se impondrá la pena de reclusión menor y si se le causare cualquiera otra lesión grave, la de prisión mayor.

Art. 412. El aborto ocasionado violentamente, a sabiendas del estado del embarazo de la mujer, cuando no haya habido propósito de causarlo, se castigará con la pena de prisión menor.

Art. 413. La mujer que produjere su aborto o consintiere que otra persona se lo cause, será castigada con la pena de prisión menor.

Art. 414. Cuando la mujer produjere su aborto o consintiere que otra persona se lo cause para ocultar su deshonra, incurrirá en la pena de arresto mayor. Igual pena se aplicará a los padres que, con el mismo fin y con el consentimiento de la hija produzcan o cooperen a la realización del aborto de ésta. Si resultare muerte de la embarazada o lesiones graves, se impondrá a los padres la pena de prisión menor.

Art. 415. El facultativo que, con abuso de su art, causara el aborto o cooperase a él, incurrirá en el grado máximo de las penas señaladas en los artículos anteriores y multa de 25.000 a 250.000 pesetas (T. 48).

La misma agravación y multa de 5.000 a 50.000 pesetas (T. 39) se impondrá a los que, sin hallarse en posesión de título sanitario, se dedicaren habitualmente a esta actividad.

El farmacéutico que, sin la debida prescripción facultativa, expendiere un abortivo, incurrirá en las penas de arresto mayor (T. 18) y multa de 5.000 a 50.000 pesetas (tabla 39).

La sanción del facultativo comprende a los médicos, matronas, practicantes y personas en posesión de títulos sanitarios, y la del farmacéutico a sus dependientes.

Art. 416. Serán castigados con arresto mayor y multa de 5.000 a 100.000 pesetas los que con relación a medicamentos, sustancias, objetos, instrumentos, aparatos, medios o procedimientos capaces de provocar o facilitar el aborto o de evitar la procreación, realicen cualquiera de los actos siguientes:

- 1.º Los que en posesión de título facultativo o sanitario meramente los indicaren, así como los que, sin dicho título hicieren la misma indicación con ánimo de lucro.
- 2.º El fabricante o negociante que los vendiere a personas no pertenecientes al Cuerpo médico o a comerciante no autorizado para su venta.
- 3.º El que los ofreciere en venta, vendiere, expendiere, suministrare o anunciare en cualquier forma.
- 4.º La divulgación en cualquier forma que se realizare de los destinados a evitar la procreación, así como su exposición pública y ofrecimiento en venta.
- 5.º Cualquier género de propaganda anticonceptiva.

Art. 417. Los culpables de aborto, se hallen o no en posesión de título facultativo o sanitario, serán condenados a las penas señaladas en los artículos anteriores y, además, a la de inhabilitación especial, que comprende, aparte de los efectos propios de ella, el de prestar cualquier género de servicios en clínicas, establecimientos sanitarios o consultorios ginecológicos, públicos o privados.

(Código Penal. — Texto revisado de 1963 — José Marquez Azcarate — Aguilar)

- 44) Devesa, Jose Maria Rodriguez — "Derecho Penal Español -- Parte Especial" — Madrid — 1969 — Ediciones Castilla — pág. 90
- 45) "Código Penal — Texto revisado de 1963" — Aguilar — Jose Marques Azcarate (ver arts. 30, 47, 85, 411 a 414)

46)

TITULO II

Crímenes y delitos contra los particulares

CAPITULO I

Crímenes y delitos contra las personas

SECCION 2.ª

De las heridas y golpes voluntarios no calificados homicidio, y de otros crímenes y delitos voluntarios.

Art. 317. (Modificado por la ley N.º 1690, del 19 de abril de 1948. — Gaceta Oficial N.º 6783).

El que por medio de alimentos, brevajes, medicamentos, sondeos, tratamientos o de otro modo cualquiera, causare o cooperare directamente a causar el aborto de una mujer embarazada, aún cuando ésta consienta en él, será castigado con la pena de reclusión. La misma pena se impondrá a la mujer que causare su aborto, o que consintiere en hacer uso de las sustancias que con ese objeto se le indiquen o administren o en someterse a los medios abortivos, siempre que el aborto se haya efectuado. Se impondrá la pena de prisión de seis meses a dos años a las personas que hayan puesto en relación o comunicación una mujer embarazada con otra

persona para que le produzca el aborto, siempre que el aborto se haya efectuado, aún cuando no hayan cooperado directamente al aborto. Los médicos, cirujanos, parteras, enfermeras, farmacéuticos y otros profesionales médicos, que, abusando de su profesión, causaren el aborto o cooperaren a él, incurrirán en la pena de cinco a veinte años de trabajos públicos, si el aborto se efectuare.

El que causare a otro una enfermedad o imposibilidad de trabajo personal, administrándole voluntariamente, o de cualquier otra manera, substancias nocivas a la salud, aún cuando por su naturaleza no sea de aquellas que ocasionan la muerte, será castigado con prisión de un mes a dos años, y multa de diez y seis a cien pesos. Si la enfermedad o imposibilidad de trabajar personalmente ha durado más de veinte días, la pena será la de reclusión. Si los delitos de que tratan los dos párrafos anteriores se han cometido en la persona de uno de los ascendientes del culpable, la pena en el primer caso será la de reclusión, y en el segundo, la de trabajos públicos.

En todos los casos de este artículo, los reos de los delitos podrán ser condenados, además de la pena principal, a la accesoria de sujeción a la vigilancia de la alta policía por cinco años, sin perjuicio de las indemnizaciones que puedan resultar en favor de los agraviados.

(Código Penal de la Republica Dominicana — Cuarta edición — Editora Del Caribe, C. por A — Santo Domingo, R.D. — 1962)

47)

THE PENAL CODE

BOOK II

Crimes

PART X

Crimes Against the Health of the Human Race

Art. 418. (*Abortion Without Consent*). — 1. - Whoever causes the abortion of a woman, without her consent, shall be punished with imprisonment [96 P.C.] from three to seven years.

2. - The same punishment shall be imposed on any person who causes the abortion of a woman who is incapable of giving consent [47 P.C.], where the consent is extorted by violence, threat or undue influence, or is induced by fraud.

Art. 419. (*Abortion with Consent*). — 1. - Whoever causes the abortion of a woman, with her consent, shall be punished with imprisonment [96 P.C.] from one to five years.

2. - The same punishment shall apply to a woman who consents to such abortion or by any means causes it herself.

Art. 420. (*Instigation to Abortion*). — Whoever, other than in the cases referred to in the preceding article, instigates a pregnant woman to commit abortion [420 P.C.] by administering to her appropriate means thereto, shall be punished with imprisonment [96 P.C.] from six months to two years.

Art. 421. (*Death or Injury of the Woman*). — 1. - Where the act referred to in article 418 results in the death [441 P.C.] of the woman, the punishment imposed shall be imprisonment [96 P.C.] from ten to fifteen years; where hurt [440 P.C.] results, the punishment imposed shall be imprisonment [96 P.C.] from three to eight years.

2. - Where the act referred to in paragraph 1. of article 419 results in the death of the woman, the punishment imposed shall be imprisonment [96 P.C.] from four to eight years; where hurt results, the punishment imposed shall be imprisonment [96 P.C.] from two to six years.

Art. 422. (*Abortion for Reasons of Honour*). -- Where any of the acts referred to in articles 418, 419, 420 and 421 is committed for the purpose of safeguarding

one's own honour or that of a near relative, the punishments prescribed therefor shall be reduced by one-half to two thirds.

Art. 423. (*Procuring the Impotence of a Person to Procreate*). — 1. - Whoever performs on a person of either sex, with the consent of the latter, acts directed to render that person impotent to procreate, shall be punished with imprisonment [96 P.C.] from six months to two years and with fine [97 P.C.] from Sh. So. 1,000 to 5,000.

2. - Whoever consents to such acts on his own person, shall be liable to the same punishment.

Art. 424. (*Aggravating Circumstances and Accessory Penalty*). — 1. - Where the person guilty of one of the crimes referred to in article 418, paragraph 1, of article 419, articles 420 and 421 and paragraph 1. of article 423, exercise a medical profession, the punishment shall be increased [118 P.C.].

2. - In the event of repetition [61 P.C.], interdiction from the medical profession [103 P.C.] shall be permanent.

(The Somali Penal Code — with comments and annotations based on preliminary studies — Milano — Giuffré Editore — 1967)

- 48) Bruno, Anibal — "Direito Penal" — vol. I — Tomo 4.º — Forense — 1966 — pág. 159

49)

TÍTULO II

Dos crimes contra a segurança individual

CAPÍTULO I

Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida

.....

SEÇÃO III

Aborto (609 a)

Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior ou exteriormente com consentimento da mulher pejada.

Penas — de prisão com trabalho por un a cinco annos.

Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada.

Penas — dobradas.

Art. 200. Fornecer com conhecimento de causa drogas ou quaesquer melos para produzir o aborto, ainda que este se não verifique.

Penas — de prisão com trabalho por dous a seis annos.

Se este crime fôr commettido por Medico, Boticario, Cirurgião ou Praticante de taes artes.

Penas — dobradas.

("Código Criminal do Império do Brasil" — anotado pelo Des. V. A. de Paula Pessoa — R. de Janeiro — 1877 — Livraria Popular)

- 50) Araujo, Dr. João Vieira de — "O Código Penal Interpretado" — Parte Especial — Vol. III — R. de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902 — pág. 56

51)

TÍTULO X

Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida

.....

.....

CAPÍTULO IV

Do aborto

Art. 300. Provocar abôrto, haja ou não a expulsão do fructo da concepção:

No primeiro caso: — pena de prisão cellular por dous a seis annos.

No segundo caso: — pena de prisão celllular por seis mezes a um anno.

§ 1. Si em consequencia do abôrto ou dos meios empregados para provocal-o, seguir-se a morte da mulher:

Pena — de prisão celllular de seis a 24 annos.

§ 2. Si o abôrto for provocado por medico, ou parteira legalmente habilitada para o exercicio da medicina:

Pena — a mesma precedentemente estabelecida, e a privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação.

Art. 301. Provocar abôrto com annuencia e accôrdo da gestante.

Pena — de prisão celllular por um a cinco annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregando para esse fim os meios; e com redução da terça parte, si o crime fôr commetido para occultar a deshonra propria.

Art. 302. Si o medico ou parteira, praticando o abôrto legal, ou abôrto necessario, para salvar a gestante da morte inevitavel, occasionar-lhe a morte por impericia ou negligencia:

Penas — de prisão celllular por dois mezes a dous annos, e privação do exercicio da profissão por igual tempo ao da condemnação."

(Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil comentado por Oscar de Macedo Soares — 5ª Edição — Livraria Garnier — Rio de Janeiro — 1910)

52)

TÍTULO X

Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida

CAPÍTULO I

Do homicidio

Art. 294. Matar alguém.

.....
§ 2.º Si o homicidio não tiver sido aggravado pelas referidas circumstancias:

Pena — de prisão celllular por 6 a 24 annos.

*DECRETO-LEI N.º 2.848,
de 7 de dezembro de 1940*

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos crimes contra a pessoa

CAPÍTULO I

Dos crimes contra a vida

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena — detenção, de um a três anos.

*DECRETO-LEI N.º 1.004,
de 21 de outubro de 1969*

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos crimes contra a pessoa

CAPÍTULO I

Dos crimes contra a vida

Auto-aborto

Art. 124. Provocar a gestante o próprio aborto:

Pena — detenção, de um a quatro anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena — reclusão, de três a dez anos.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Aborto com o consentimento da gestante

Art. 125. Provocar aborto, com o consentimento da gestante:

Pena — detenção, de um a quatro anos.

Parágrafo único — Na mesma pena incorre a gestante consentiente.

Ausência ou invalidade do consentimento da gestante

Art. 126. Provocar aborto sem o consentimento da gestante, ou se esta é menor de dezesseis anos, doente ou deficiente mental, ou se o seu consentimento é obtido mediante fraude ou coação:

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Aborto qualificado

Art. 127. As penas cominadas no caput do art. 125 e no art. 126 são aumentadas de um terço até a metade, se, em consequência do aborto, ou dos meios empregados ou do modo de empregá-los, a gestante vem a morrer ou sofrer lesão grave.

Aborto por motivo de honra

Art. 128. Provocar aborto em si mesma, para ocultar desonra própria:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem provoca o aborto, com o consentimento da gestante, para ocultar-lhe a desonra.

Aborto preterdoloso

Art. 129. Empregar violência contra mulher, cuja gravidez não ignora ou é manifesta, causando-lhe involuntariamente o aborto:

Pena — detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

<p>Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:</p> <p><i>Aborto necessário</i></p> <p>I — se não há outro meio de salvar a vida da gestante;</p> <p><i>Aborto no caso de gravidez resultante de estupro</i></p> <p>II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz de seu representante legal.</p>	<p><i>Aborto terapêutico ou quando a gravidez resulta de estupro</i></p> <p>Art. 130. Não constitui crime o aborto praticado por médico:</p> <p>I — quando é o único recurso para evitar a morte da gestante;</p> <p>II — se a gravidez resultou de estupro, seja real ou presumida a violência.</p> <p>Parágrafo único. No caso do n.º I, deve preceder, sempre que possível, a confirmação ou concordância de outro médico, e, no caso do n.º II, deve anteceder o consentimento da vítima ou, quando esta é incapaz, de seu representante legal, desde que comprovada a existência do crime.</p>
--	---

- 54) Hungria, Nelson — ob. cit. pág. 248/249
- 55) Oliveira, Olavo — ob. cit. pág. 334 (nota de rodapé)
- 56) Oliveira Olavo — ob. cit. pág. 316
- 57) Ob. cit. pág. 239
- 58) Ziff, Harvey L. — “recent Abortion Law Reforms (or much ado about nothing)” — in “The Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science” — Vol. 60, n.º 1 — March 1969 — pág. 3
- 59) Stern, Loren G. — “Abortion Reform” — in publicação supra — vol. 59, n.º 1 — March 1968 — pág. 86
- 60) Vide os dois trabalhos supracitados, págs. 4 e 86, respectivamente
- 61) Stern, Loren G. — Trabalho citado, pág. 86
- 62) Ziff, Harvey L. — trabalho citado pág. 4
- 63) Introna, Prof. Dott. Francesco — “Aborto Terapeutico ed Aborto Legalizzato: Considerazioni Medico-Legali e Medico Sociali” in “Rivista Penali” — Anno XCIC — Terza Serie — Novembre 1971 — N.º 11 — pág. 573
- 64) Ziff, Harvey L. — Vide trabalho e publicação citados pág. 4
- 65) Stern, Loren G. — Trabalho e publicação citados 86 (nota de rodapé)

- 66) In "Revista de Direito Penal" — Editor Borsoi — Nº 1 Jan./Mar. 1971 — "resenha Bibliográfica" — pág. 101
- 67) Trabalho e publicação citados, pág. 574
- 68) In "Colaboración paritaria — Informaciones sociales de Alemania — La Educación en Alemania — Servicio de Artículos — Serviço especial — La situación legal de la mujer" (Informaciones socio-políticas) — S O 16/71 (sp) — pág. 9 a 12. (Material gentilmente remetido pela Embaixada Alemã)
- 69) Trabalho e publicação citados, pág. 573
- 70) Gomard, Bernhard — (III. Droit. Privé — A. Droit Civil) — in "Annuaire de Législation Française et Étrangère" — 1970 — "Centro National de la Recherche Scientifique" — pág. 181/2
- 71) Merete Carlsen — "Maternal aid, Children's allowances and pregnancy legislation" — in "Fact Sheet/Denmark" — material gentilmente cedido pela Embaixada da Dinamarca)
- 72) Ziff, Harvey L. — Trabalho e publicação citados, pág. 13
- 73) "Annuaire de Législation Française et Étrangère" — 1970 — pág. 181
- 74) Publicação supra, — 1967 — pág. 513
- 75) In Hardin, Garret — "População Evolução Controle da Natalidade" — Tradução de Leonidas Gontijo de Carvalho — Companhia Editora Nacional — S. Paulo — 1967 — pág. 267
- 76) Vide nota 68
- 77) Stern, Loren G. Trabalho e publicação citados, pág. 88
- 78) Ob. cit. pág. 158
- 79) "Annuaire de Législation Française et Étrangère" — 1969 pág. 752
- 80) Trabalho e publicação citados, pág. 573
- 81) "Reportagem Especial" — "Realidade" — julho/1972 — pág. 58/60
- 82) "Correio da Manhã" — 27-5-1970 — "Saúde — Médicos pedem legalização do aborto".
- 83) "O Estado de São Paulo" — 15-1-1972 — "Médico faz pesquisa de aborto no Brasil"
- 84) Introna, Francesco — trabalho e publicação citados, págs. 577
- 85) Ziff, Hervey, L. — trabalho e publicação citados, pág. 5
- 86) "Comment — The Hospital Abortion Committee as an Administrative Body of the State" — in "Journal of Family Law" — Volume Ten, Number One — 1970 — pág. 32
- 87) Trabalho e publicação citados, págs. 577/578

"JORNALISMO" - LEGISLAÇÃO (1963)	esgotada
"DIREITO ELEITORAL"	
- Ementário (legislação, projetos, jurisprudência) (1963)	esgotada
"REFORMA AGRÁRIA"	
- Projetos em tramitação no Senado Federal, projetos de Emenda à Constituição, Mensagens Presidenciais, legislação (1963)	esgotada
- Projetos em tramitação na Câmara dos Deputados (1963)	esgotada
- Debates parlamentares - Senado Federal (1963). Preço	7,00
"REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA"	
- março nº 1 (1964)	5,00
- junho nº 2 (1964)	esgotada
- setembro nº 3 (1964)	esgotada
- dezembro nº 4 (1964)	5,00
- março nº 5 (1965)	5,00
- junho nº 6 (1965)	esgotada
- setembro nº 7 (1965)	esgotada
- dezembro nº 8 (1965)	esgotada
- março nº 9 (1966)	esgotada
- junho nº 10 (1966)	esgotada
- setembro nº 11 (1966)	esgotada
- outubro-novembro-dezembro nº 12 (1966)	esgotada
- janeiro a junho nºs 13 e 14 (1967)	esgotada
- junho a dezembro nºs 15 e 16 (1967)	esgotada
- janeiro a março nº 17 (1968)	5,00

— abril a junho nº 18 (1968)	5,00
— julho a setembro nº 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro nº 20 (1968)	5,00
— janeiro a março nº 21 (1969)	5,00
— abril a junho nº 22 (1969)	5,00
— julho a setembro nº 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro nº 24 (1969) (Especial)	15,00
— janeiro a março nº 25 (1970)	10,00
— abril a junho nº 26 (1970)	10,00
— julho a setembro nº 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro nº 28 (1970)	10,00
— janeiro a março nº 29 (1971)	10,00
— abril a junho nº 30 (1971)	10,00
— julho a setembro nº 31 (1971)	10,00
— outubro a dezembro nº 32 (1971)	10,00
— janeiro a março nº 33 (1972)	10,00
— abril a junho nº 34 (1972)	10,00

ÍNDICE DA

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

— do 1º ao 30º número	3,00
-----------------------------	------

(Grátis, a quem o solicitar. Pelo Reembolso Postal, a despesa será por conta do solicitante.)

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao *Centro Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF*, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescidos do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

“DIREITO DE GREVE” (Edição de 1964)

- Histórico do Direito de Greve no Brasil
- Constituinte de 1946
- Legislação e projetos então em tramitação no Congresso Nacional

- Origem da Lei nº 4.330, de 1º-6-64 (*)
- Jurisprudência dos Tribunais
- Pareceres da Consultoria-Geral da República. Preço 5,00

“VENDAS E CONSIGNAÇÕES” (Edição de 1965)

- Histórico da Lei nº 4.299, de 23-12-63 (esta obra é atualizada em artigos publicados na *Revista de Informação Legislativa* nºs 15/16, pág. 217, e nº 30, pág. 239) esgotada

“LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO”

- Decretos-Leis (Governo Castello Branco) — legislação correlata — 4 volumes (1 a 318) encadernados. Preço 80,00
- Atos Institucionais — Atos Complementares — Decretos-Leis e Legislação Citada ou Revogada — Índices cronológicos e por assunto — Governo do Presidente Costa e Silva — Dos Ministros Militares respondendo pela Presidência e do Presidente Emílio G. Médici
 - 1º volume contendo 268 páginas
 - Atos Institucionais nºs 1 a 4
 - Atos Complementares nºs 1 a 37
 - Decretos-Leis nºs 319 a 347 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 10,00
 - 2º volume contendo 314 páginas
 - Ato Institucional nº 5
 - Atos Complementares nºs 38 a 40
 - Decretos-Leis nºs 348 a 409 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 10,00
 - 3º volume contendo 304 páginas
 - Atos Institucionais nºs 6 e 7
 - Atos Complementares nºs 41 a 50
 - Decretos-Leis nºs 410 a 480 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 10,00

(*) A obra é anterior à publicação da lei, cujo texto é divulgado na *Revista de Informação Legislativa* nº 2 (junho/64), pág. 221. Vide, também, neste número da Revista, o Parecer do Deputado Ulysses Guimarães, proferido na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (pág. 98).

- 4^o volume contendo 490 páginas
- Atos Institucionais n^{os} 8 e 9
 Ato Complementar n^o 51
 Decretos-Leis n^{os} 481 a 563 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 15,00
- 5^o volume contendo 336 páginas
- Ato Institucional n^o 10
 Atos Complementares n^{os} 52 a 56
 Decretos-Leis n^{os} 564 a 664 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 10,00
- 6^o volume contendo 488 páginas
- Ato Institucional n^o II
 Atos Complementares n^{os} 57 a 62
 Decretos-Leis n^{os} 665 e 804 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 15,00
- 7^o volume contendo 290 páginas
- Emenda Constitucional n^o 1
 Atos Institucionais n^{os} 12 a 17
 Atos Complementares n^{os} 63 a 77
 Decretos-Leis n^{os} 805 a 851 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 10,00
- 8^o volume contendo 318 páginas
- Decretos-Leis n^{os} 852 a 941 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 10,00
- 9^o volume contendo 364 páginas
- Decretos-Leis n^{os} 942 a 1.000 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço 15,00
- 10^o volume contendo 386 páginas
- Decreto-Lei n^o 1.001, de 21-10-1969
 Código Penal Militar, com índice resumido e índice por assunto. Preço 20,00

– 11º volume contendo 503 páginas	
Decretos-Leis nºs 1.002 e 1.003	
Código de Processo Penal Militar e Lei de Organização Judiciária Militar, com índice resumido e por assunto. Preço	25,00
– 12º volume contendo 309 páginas	
Decretos-Leis nºs 1.004 a 1.068 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço	20,00
– 13º volume contendo 406 páginas	
Atos Complementares nºs 78 a 94	
Decretos-Leis nºs 1.069 a 1.153 e Legislação Citada, com índices cronológico e por assunto. Preço	20,00
– 14º volume contendo 487 páginas	
Decretos-Leis nºs 1.154 a 1.187 e Legislação Citada, com índices cronológicos e por assunto	20,00

“ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967” (Projeto) – Edição de 1966

- *Quadro Comparativo*: Projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, Constituição de 1946 e suas alterações (Emendas Constitucionais e Atos Institucionais), comparados em todos os artigos e itens.

“ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967”

Os *Anais da Constituição de 1967*, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem sete volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao *Quadro Comparativo* (Projeto de Constituição de 1967, Constituição de 1946, Emendas Constitucionais e Atos), distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se os volumes dos *Anais*.

- 1ª Volume – Antecedentes da Constituição através do noticiário da Imprensa. Preço 6,00

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da Imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Auro Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

- 2ª Volume – Primeira fase de tramitação do projeto de Constituição no Congresso Nacional – Discussão e Votação do Projeto. Preço 5,00

Estê volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do projeto de Constituição. Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) – com pequeno resumo dos temas abordados – e ainda um índice de assuntos.

- 3ª Volume – Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Preço 5,00

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

- 4ª Volume (2 Tomos) – Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional. Preço 20,00

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas, realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967, para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

— 5º Volume — Comissão Mista. Preço 10,00

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

— 6º Volume (2 Tomos) — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição. Preço 20,00

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificacão e sua tramitaçãõ detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferênciã, votaçãõ conjuntã) e votaçãõ. É feita a remissãõ ao 4º volume da obra, com indicaçãõ das páginas.

— 7º Volume — Quadro Comparativo da Constituição de 1967.

— Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo). Preço 5,00

“REFORMA AGRÁRIA” (3 Tomos)
(edição de 1969)

— Legislaçãõ brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

— textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (Estatuto do Trabalhador Rural)

— alteraçõẽs, regulamentaçõẽs e remissõẽs da legislaçãõ transcritã

— ementário da legislaçãõ correlata

— histórico das leis (tramitaçãõ no Congresso Nacional)

— marginaília (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislaçãõ e índice por assuntos de toda a matéria, com a citaçãõ de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

Preço 30,00

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"

— QUADRO COMPARATIVO

Contém, comparadas em todos os artigos:	}	Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
		Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
		Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Preço 8,00

"O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL"

Histórico da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Preço 10,00

"A IMPRENSA E O DIREITO" (leis, projetos — profissão de jornalista; legislação de imprensa) esgotada

"DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO DE 1º e 2º GRAUS"
(Histórico da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971)

2 tomos
Preço 30,00

"PARTIDOS POLÍTICOS" (2 tomos)

— Histórico das Leis nºs 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos", e 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21-7-71 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos"
Preço 40,00

"PARTIDOS POLÍTICOS" (2 tomos)

— Histórico da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos"
Preço 40,00

“LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDARIA”

- Textos legais, instruções do T.S.E., quadro comparativo
(Leis nºs 5.682/71 — 4.740/65, com suas alterações)
- Preço 20,00

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”

- Emendas Constitucionais nº 1, de 17-10-69, nº 2, de 9-5-72,
e nº 3, de 15-6-72 (formato bolso)
- Brochura 2,00
- Plástico 3,50
- Pelica 7,00

“EMENDAS CONSTITUCIONAIS — ATOS INSTITUCIONAIS —
ATOS COMPLEMENTARES — LEIS COMPLEMENTARES.”

- Legislação citada — sinopse 20,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES DO SENADO FEDERAL

“ANAIS DO SENADO”

EDITADOS PELA SUBSECRETARIA DE ANAIS DO SENADO FEDERAL

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES	1ª a 16ª	— Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES	1ª a 20ª	— Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES	21ª a 38ª	—
Mês de maio de 1965	— SESSÕES	39ª a 50ª	— tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES	51ª a 62ª	— tomo II
Mês de junho de 1965	— SESSÕES	63ª a 74ª	— Tomo I
Mês de junho de 1965	— SESSÕES	75ª a 89ª	— Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES	90ª a 106ª	—
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES	107ª a 117ª	— tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES	118ª a 130ª	— tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES	131ª a 142ª	— tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES	143ª a 145ª	— tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES	146ª a 155ª	— tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES	156ª a 166ª	— tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES	1ª a 12ª	(Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES	13ª a 27ª	(Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES	28ª a 34ª	(Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES	1ª a 15ª	(1ª e 2ª Sessões Prepara- tórias — tomo I)

Mês de março de 1968	-- SESSÕES 16ª a 32ª — tomo II
Mês de abril de 1968	-- SESSÕES 33ª a 42ª — tomo I
Mês de abril de 1968	-- SESSÕES 43ª a 62ª — tomo II
Mês de maio de 1968	-- SESSÕES 63ª a 78ª — tomo I
Mês de maio de 1968	-- SESSÕES 79ª a 100ª — tomo II
Mês de junho de 1968	-- SESSÕES 101ª a 114ª — tomo I
Mês de junho de 1968	-- SESSÕES 115ª a 132ª — tomo II
Mês de julho de 1968	-- SESSÕES 1ª a 10ª (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	-- SESSÕES 11ª a 24ª — tomo II
Mês de agosto de 1968	-- SESSÕES 133ª a 150ª — tomo I
Mês de agosto de 1968	-- SESSÕES 151ª a 171ª — tomo II
Mês de setembro de 1968	-- SESSÕES 172ª a 188ª — tomo I
Mês de setembro de 1968	-- SESSÕES 189ª a 209ª — tomo II
Mês de outubro de 1968	-- SESSÕES 210ª a 231ª — tomo I
Mês de outubro de 1968	-- SESSÕES 232ª a 262ª — tomo II
Mês de novembro de 1968	-- SESSÕES 263ª a 275ª — tomo I
Mês de novembro de 1968	-- SESSÕES 276ª a 298ª — tomo II
Mês de dezembro de 1968	-- SESSÕES 1ª a 15ª — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	-- SESSÕES 1ª a 7ª — tomo I
Mês de novembro de 1969	-- SESSÕES 8ª a 19ª — tomo I
Mês de novembro de 1969	-- SESSÕES 20ª a 36ª — tomo II
Mês de abril de 1970	-- SESSÕES 1ª a 12ª — tomo I
Mês de abril de 1970	-- SESSÕES 13ª a 20ª — tomo II
Mês de maio de 1970	-- SESSÕES 21ª a 32ª — tomo I
Mês de maio de 1970	-- SESSÕES 33ª a 42ª — tomo II
Mês março/abril de 1971	-- SESSÕES 1ª a 11ª — tomo I
Mês março/abril de 1971	-- SESSÕES 12ª a 21ª — tomo II
Mês de maio de 1971	-- SESSÕES 22ª a 32ª — tomo I
Mês de maio de 1971	-- SESSÕES 33ª a 44ª — tomo II
Mês de junho de 1971	-- SESSÕES 45ª a 56ª — tomo I
Mês de junho de 1971	-- SESSÕES 57ª a 67ª — tomo II
Mês de julho de 1971	-- SESSÕES 68ª a 81ª — tomo I
Mês de julho de 1971	-- SESSÕES 82ª a 93ª — tomo II
Mês de agosto de 1971	-- SESSÕES 94ª a 103ª — tomo I
Mês de agosto de 1971	-- SESSÕES 104ª a 115ª — tomo II
Mês de setembro de 1971	-- SESSÕES 116ª a 126ª — tomo I
Mês de setembro de 1971	-- SESSÕES 127ª a 138ª — tomo II
Mês de outubro de 1971	-- SESSÕES 139ª a 148ª — tomo I
Mês de outubro de 1971	-- SESSÕES 149ª a 157ª — tomo II
Mês de novembro de 1971	-- SESSÕES 158ª a 166ª — tomo I

Mês de novembro de 1971--	SESSÕES 167ª a 187ª — tomo II	
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1ª a 12ª — tomo I	
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13ª a 22ª — tomo II	
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 23ª a 31ª — tomo I	
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 32ª a 43ª — tomo II	
Preço de cada volume	10,00

“INELEGIBILIDADES”

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970
 “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências”.
 Índice — Legislação Citada.
- Lei nº 5.581, de 26 de maio de 1970
 “Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”
 Legislação Citada.
 (Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal)
 Preço 3,00

“REFORMA ADMINISTRATIVA” (Redação Atualizada)

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei nº 5.396, de 26-2-68, e os Decretos-Leis nºs 900, de 29-9-69, 991, de 21-10-69, e 1.093, de 17-3-70.
 Índice Alfabético (por assunto) — Legislação Citada e Correlata.
 (Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal)
 Preço 5,00

“REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”

- Índices da Matéria e Por Assunto
 (Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal)
 Preço 5,00

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

INDICE

ANEXOS:

- | | |
|--|--|
| I — Da Filiação Partidária | a) Modelo n.º 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal |
| II — Convocação da Convenção Municipal | Modelo n.º 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção |
| III — Registro das Chapas | Modelo n.º 3 — Requerimento de Registro de Chapas |
| IV — Impugnação do Registro | Modelo n.º 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato |
| V — Instalação e Funcionamento da Convenção | Modelo n.º 5 — Ata da Convenção |
| VI — Ata da Convenção | Modelo n.º 6 — Termos de Abertura e Encerramento |
| VII — Dos Livros do Partido | Modelo n.º 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal |
| VIII — Dos Diretórios Municipais | Modelo n.º 8 — Notificação aos membros do Diretório |
| IX — Das Comissões Executivas | Modelo n.º 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados |
| X — Dos Delegados dos Diretórios | b) RESOLUÇÃO n.º 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral |
| XI — Do Registro dos Diretórios | |
| XII — Dos Municípios sem Diretórios | |
| XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972 | |
| XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação | |

— Volume com 64 páginas

Preço 5,00

A V I S O

As publicações do Senado Federal podem ser adquiridas, mediante remessa de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do *Centro Gráfico do Senado Federal*, sem acréscimo de despesas de remessa, ou pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido das taxas postais. As livrarias podem dirigir os seus pedidos à *Fundação Getúlio Vargas*, no Rio de Janeiro — Praia de Botafogo, nº 190, e Avenida Graça Aranha, nº 26; em São Paulo — Av. Nove de Julho, 2029; em Brasília — SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.